ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 167

Brasília - DF, segunda-feira, 31 de agosto de 2020

SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Cidadania 5
Ministério das Comunicações 9
Ministério da Defesa 10
Ministério do Desenvolvimento Regional 12
Ministério da Economia 12
Ministério da Educação 41
Ministério da Infraestrutura 46
Ministério da Justiça e Segurança Pública 47
Ministério de Minas e Energia 57
Ministério das Relações Exteriores 66
Ministério da Saúde 66
Ministério do Turismo 185
Controladoria-Geral da União 188
Tribunal de Contas da União 188
Poder Judiciário 221
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 223

..... Esta edição completa do DOU é composta de 228 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.275 **(1)**

ORIGEM	: 6275 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MATO GROSSO
RELATOR	**: MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE.	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT
ADV.(A/S)	: MARCO AURÉLIO MARRAFON (37805/DF)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - ADUNEMAT
ADV.(A/S)	: JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA (MT014490/)

Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmou a medida cautelar e julgou procedentes os pedidos formulados na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 245, *caput*, inciso III e § 3º, e do art. 246 da Constituição do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski. Falou, pelo *amicus curiae* Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, o Dr. Marco Aurélio Marrafon. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ORÇAMENTÁRIO. ARTS. 245, *CAPUT,* INCISO III, E PARÁGRAFO 3º, E 246 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. APLICAÇÃO ANUAL DE 35% DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, INCLUSIVE A PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR. APLICAÇÃO DE PERCENTUAIS DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT. RESTRIÇÃO ÀS COMPETÊNCIAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE LEIS ORÇÁMENTÁRIAS. VIOLAÇÃO À RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO (CF, ART. 165). OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES (CF, ART. 2º). VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO AFETAÇÃO (CF, ART. 167, IV). MEDIDA CAUTELAR CONFIRMADA. PROCEDÊNCIA.

1. O art. 212 da Constituição Federal especifica que a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

2. A gradação de percentual mínimo de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino não pode acarretar restrições às competências constitucionais do Poder Executivo para a elaboração das propostas de leis orçamentárias. Inteligência do art. 165 da Constituição Federal.

3. Invalidade de emenda à Constituição estadual que, aprovada em turno único de votação, resulte de emenda parlamentar e acarrete aumento de despesa em proposta do Poder Executivo. Inteligência do art. 60, § 2º, de observância obrigatória por parte dos Estados-Membros, e do art. 63, I, da Constituição Federal. Precedentes.

4. Os artigos impugnados subtraem do Poder Executivo local a legítima atribuição para definir e concretizar, em consonância com as prioridades do Governo em exercício, políticas públicas igualmente relevantes à concretização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, relacionadas a outros direitos fundamentais, a exemplo da saúde e da segurança pública. Ofensa à separação de poderes. Precedentes.

5. Inconstitucionalidade de normas que estabelecem vinculação de receitas tributárias a órgãos, fundos ou despesas, por violação ao art. 167, IV, da Constituição Federal, e restrição à atribuição constitucional do Poder Executivo para elaborar propostas de leis orçamentárias. Precedentes.

6. Medida cautelar confirmada e ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 63, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 57, de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos hierarquicamente inferiores a Decreto no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e

Considerando a publicação do Decreto nº 10.437, de julho de 2020, que altera o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 57, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A Secretaria de Governo da Presidência da República, publicará, até 30 de setembro de 2020, por meio de portaria assinada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, a listagem completa dos atos normativos inferiores a decretos vigentes." (NR)

"Art. 9º Os órgãos da Secretaria de Governo analisarão os atos listados na fase de triagem e elaborarão relatório, de forma a:

.....

III - se vigentes, identificar necessidade de revisão e consolidação; e

IV - identificar atos com valor normativo idêntico ou assuntos congêneres e agrupá-los nos eixos temáticos normativos.

Parágrafo único. O envio ao Departamento de Planejamento e Governança de relatório contendo as informações relativas ao caput se dará até 30 de setembro de 2020, conforme o modelo constante no Anexo II." (NR)

"Art. 11. .....

I - primeira etapa - até 30 de novembro de 2020;

II - segunda etapa - até 26 de fevereiro de 2021;

III - terceira etapa - até 31 de maio de 2021;

IV - quarta etapa - até 31 de agosto de 2021; e

V - quinta etapa - até 30 de novembro de 2021." (NR)

"Art. 14. .....
.....

§ 1º O disposto no caput não afasta a possibilidade de:

I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal;

II - edição de portarias, resoluções ou instruções normativas conjuntas; ou

III - edição de portarias de pessoal.

§ 2º As portarias de pessoal são os atos referentes a agentes públicos nominalmente identificados." (NR)

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

AVISO

Foi publicada em 28/8/2020 a edição extra nº 166-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 317, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos XIV e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "b", e no § 1º do art. 45, ambos da Lei Complementar nº 73, de 1993, no art. 5º do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, no art. 6º do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 124, de 21 de agosto de 2020, do Ministro de Estado da Infraestrutura, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura, na forma do Anexo, letra "a", a esta Portaria.

Art. 2º O quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura é a parte específica constante do Anexo II, letra "a", do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, replicada no Anexo, letra "b", a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

ANEXO

a) REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União e subordinada administrativamente ao Ministro de Estado da Infraestrutura, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas, respeitadas as atribuições da Procuradoria-Geral Federal;

V - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

VI - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

VII - fornecer subsídios para atuação dos demais órgãos jurídicos integrantes da Advocacia-Geral da União em assuntos de sua competência;

VIII - realizar atividades conciliatórias, respeitadas as orientações da Advocacia-Geral da União e a competência da Consultoria-Geral da União - CGU;

IX - atuar na representação extrajudicial do Ministério e dos agentes públicos, respeitadas as orientações da Advocacia-Geral da União e a competência dos demais órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União;

X - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União; e

XI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação.

Art. 2º No exercício de suas competências, a Consultoria Jurídica deverá:

I - estudar e propor medidas com vistas à prevenção de litígios;

II - orientar as autoridades do Ministério quanto à observância dos pareceres vinculantes e orientações normativas da Advocacia-Geral da União;

III - prestar assessoramento jurídico no acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas da União que sejam considerados relevantes e elaborar eventuais recursos em favor do Ministério quando provocada;

IV - prestar assessoramento jurídico no acompanhamento de processos junto ao Ministério Público que sejam considerados relevantes;

V - promover o intercâmbio de dados e informações com os demais órgãos jurídicos integrantes da Advocacia-Geral da União e com órgãos jurídicos de entidades e instituições da Administração Pública e dos demais Poderes;

VI - informar à Procuradoria-Geral da União - PGU acerca da presença de indícios de atos de improbidade administrativa detectados no exercício de suas funções;

VII - atuar em processos de arbitragem de interesse do Ministério, conforme normas da Advocacia-Geral da União;

VIII - manifestar-se sobre minutas de acordos internacionais e atos congêneres; e

IX - assessorar o Ministério na representação do Estado brasileiro nos organismos internacionais cujos acordos, tratados e convenções sejam afetos às competências do Ministério.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Consultoria Jurídica, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Infraestrutura, tem a seguinte estrutura:

I - Consultoria Jurídica - CONJUR;

a) Coordenação Administrativa - COADM;

1. Divisão de Execução Processual - DIEP;

b) Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Administrativos - CGAA;

1. Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC; e

2. Coordenação de Assuntos Disciplinares e de Pessoal - CADP;

c) Coordenação-Geral Jurídica de Transportes Terrestres - CGTT;

1. Coordenação de Transportes Terrestres - CTT;

d) Coordenação-Geral Jurídica de Portos e Transportes Aquaviários - CGPORT;

1. Coordenação de Portos e Transportes Aquaviários - CPTA;

e) Coordenação-Geral Jurídica de Aviação Civil - CGAC;

1. Coordenação de Aviação Civil - CAC;

f) Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais - CGAJ; e

1. Coordenação de Assuntos Judiciais - CAJ.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 4º À Coordenação Administrativa - COADM compete:

I - gerenciar e executar a tramitação de processos e documentos no âmbito da Consultoria Jurídica;

II - executar atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, à gestão de patrimônio e materiais, ao planejamento estratégico, ao plano de capacitação e outros serviços gerais conforme orientações do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto;

III - elaborar minutas de documentos administrativos a serem assinados pelos membros da Advocacia-Geral da União;

IV - providenciar junto à biblioteca da Advocacia-Geral da União ou outras bibliotecas conveniadas livros e artigos solicitados pelos membros da Consultoria Jurídica;

V - organizar documentos afetos à Consultoria Jurídica;

VI - elaborar e atualizar relatórios gerenciais periódicos de controle estatístico dos processos e manifestações jurídicas;

VII - elaborar e apresentar outros relatórios ou informações quando demandada; e

VIII - executar outras tarefas de natureza administrativa que sejam requisitadas pelo Consultor Jurídico ou pelo Consultor Jurídico Adjunto.

Parágrafo único. À Divisão de Execução Processual - DIEP compete:

I - executar e controlar os serviços de protocolo, registro e arquivo de documentos e processos em sistemas de gestão e controle processual adotados pelo Ministério e pela Advocacia-Geral da União;

II - monitorar o atendimento dos prazos estipulados pelas unidades jurídicas para manifestação das áreas do Ministério; e

III - atender e prestar informações aos interessados sobre processos em análise na Consultoria Jurídica, excetuadas eventuais informações sigilosas.

Art. 5º À Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Administrativos - CGAA compete elaborar manifestações jurídicas e prestar assessoramento jurídico em relação aos seguintes temas, ressalvadas as competências específicas das demais Coordenações-Gerais:

I - licitações e contratos administrativos;

II - convênios e outros instrumentos congêneres;

III - assuntos patrimoniais;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

IV - concurso público e outros processos de seleção de pessoal;

V - processos disciplinares e sindicâncias; e

VI - outros assuntos de pessoal.

§ 1º À Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC compete tratar dos temas relacionados nos incisos I e II do caput.

§ 2º À Coordenação de Assuntos Disciplinares e de Pessoal - CADP compete tratar dos demais assuntos de competência da CGAA.

§ 3º O Coordenador-Geral poderá estabelecer um regime de mútua colaboração entre as Coordenações de que tratam os §§ 1º e 2º, de modo que cada uma possa atuar em qualquer dos temas de competência da CGAA.

Art. 6º À Coordenação-Geral Jurídica de Transportes Terrestres - CGTT compete elaborar manifestações jurídicas e prestar assessoramento jurídico relacionados à exploração de infraestrutura rodoviária e ferroviária, à prestação de serviços de transporte rodoviário e ferroviário e a trânsito.

§ 1º Integram a área de atuação da CGTT, entre outros temas:

I - definição de políticas para os setores de transporte rodoviário e ferroviário e dos respectivos instrumentos de planejamento;

II - realização de estudos para outorgas dos setores rodoviário e ferroviário;

III - qualificação de projetos relacionados aos setores rodoviário e ferroviário para fins de aplicação do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI ou emissão de debêntures incentivadas;

IV - concessão de rodovias e ferrovias; e

V - convênios de delegação de rodovias.

§ 2º À Coordenação de Transportes Terrestres - CTT compete atuar em todos os processos de competência da CGTT, conforme definido pelo Coordenador-Geral.

Art. 7º À Coordenação-Geral Jurídica de Portos e Transportes Aquaviários - CGPORT compete elaborar manifestações jurídicas e prestar assessoramento jurídico relacionados à exploração de infraestrutura portuária e hidroviária e à prestação de serviços portuários e de transporte aquaviário.

§ 1º Integram a área de atuação da CGPORT, entre outros temas:

I - definição de políticas para os setores portuário e hidroviário e dos respectivos instrumentos de planejamento;

II - realização de estudos para outorgas dos setores portuário e hidroviário;

III - definição da área de portos organizados;

IV - qualificação de projetos relacionados aos setores portuário e hidroviário para fins de aplicação do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI ou emissão de debêntures incentivadas;

V - concessão de portos organizados e de arrendamento de instalações portuárias;

VI - autorizações para a exploração de instalações portuárias;

VII - convênios de delegação ou descentralização de portos organizados e instalações portuárias;

VIII - outorgas para a exploração de infraestrutura hidroviária; e

IX - marinha mercante e respectivos mecanismos de fomento.

§ 2º Compete à Coordenação de Portos e Transportes Aquaviários - CPTA atuar em todos os processos de competência da CGPORT, conforme definido pelo Coordenador-Geral.

Art. 8º À Coordenação-Geral Jurídica de Aviação Civil - CGAC compete elaborar manifestações jurídicas e prestar assessoramento jurídico relacionados a matéria de aviação civil, infraestrutura aeroportuária e de aeronáutica civil.

§ 1º Integram a área de atuação da CGAC, entre outros temas:

I - definição de políticas para o setor aéreo e dos respectivos instrumentos de planejamento;

II - realização de estudos para outorgas de infraestrutura do setor aéreo;

III - qualificação de projetos relacionados ao setor aéreo para fins de aplicação do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI ou emissão de debêntures incentivadas;

IV - concessão de aeródromos;

V - autorizações para a exploração de aeródromos; e

VI - convênios de delegação ou de descentralização de aeródromos.

§ 2º À Coordenação de Aviação Civil - CAC compete atuar em todos os processos de competência da CGAC, conforme definido pelo Coordenador-Geral.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais - CGAJ compete elaborar manifestações jurídicas e prestar assessoramento jurídico relacionados à defesa da União em ações judiciais e ao cumprimento de decisões judiciais.

§ 1º São atribuições da CGAJ:

I - adotar providências para o cumprimento de decisões judiciais no âmbito do Ministério da Infraestrutura;

II - assessorar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento de decisões judiciais;

III - requisitar às unidades do Ministério subsídios técnicos e fáticos necessários à defesa da União em ações judiciais, fixando prazo para cumprimento;

IV - solicitar auxílio ou manifestação de outras Coordenações-Gerais para a elaboração de informações que envolvam questões complexas;

V - articular-se com os órgãos de contencioso e com outras unidades consultivas da Advocacia-Geral da União com vistas à adequada representação e defesa da União em juízo; e

VI - acompanhar ações judiciais que sejam de interesse do Ministério da Infraestrutura.

§ 2º À Coordenação de Assuntos Judiciais - CAJ compete atuar em todos os processos de competência da CGAJ, conforme definido pelo Coordenador-Geral.

§ 3º Os subsídios requisitados por órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União poderão excepcionalmente ser prestados diretamente pelas demais Coordenações-Gerais, observadas as respectivas competências regimentais, conforme orientações do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto.

§ 4º As demais Coordenações-Gerais emitirão manifestações jurídicas em auxílio à CGAJ, quando provocadas, em casos que envolvam questões complexas.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 10. Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - representar a Consultoria Jurídica;

II - elaborar manifestações jurídicas e prestar assessoramento jurídico em assuntos de competência da Consultoria Jurídica;

III - distribuir processos e tarefas entre os assessores do Gabinete;

IV - aprovar manifestações jurídicas elaboradas no âmbito da Consultoria Jurídica;

V - coordenar os órgãos jurídicos das entidades vinculadas, respeitadas as atribuições da Procuradoria-Geral Federal;

VI - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Consultoria Jurídica; e

VII - expedir normas e instruções complementares a este Regimento Interno para o adequado funcionamento da Consultoria Jurídica.

Art. 11. Ao Consultor Jurídico Adjunto incumbe:

I - auxiliar o Consultor Jurídico no exercício de suas competências;

II - elaborar manifestações jurídicas e prestar assessoramento jurídico em assuntos de competência da Consultoria Jurídica;

III - distribuir processos e tarefas entre os assessores do Gabinete;

IV - substituir o Consultor Jurídico em suas ausências temporárias ou afastamentos; e

V - supervisionar e orientar as atividades exercidas pela Coordenação Administrativa.

Art. 12. O Consultor Jurídico e o Consultor Jurídico Adjunto poderão avocar processos de competência das Coordenações-Gerais quando a medida se justificar pela relevância, urgência ou para fins de equacionamento de volume de trabalho entre as diversas unidades da Consultoria Jurídica.

Art. 13. Aos Coordenadores-Gerais incumbe planejar, coordenar, orientar e praticar atos de administração necessários à execução das atividades das respectivas unidades.

Parágrafo único. No âmbito de cada Coordenação-Geral, os Coordenadores-Gerais serão auxiliados pelos respectivos Coordenadores.

Art. 14. Aos Coordenadores e aos Chefes de Divisão incumbe planejar, coordenar, orientar e praticar atos de administração necessários à execução das atividades das respectivas unidades.

Art. 15. Aos Assessores e Assistentes cabem as ações de assessoramento e de assistência aos dirigentes nas atividades inerentes às respectivas unidades.

Art. 16. Aos membros lotados ou em exercício na Consultoria Jurídica, não ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada, incumbe:

I - elaborar manifestações jurídicas sobre questões suscitadas nos documentos e processos, submetendo-as ao seu superior hierárquico, observado o disposto neste Regimento Interno e demais normas que regem a matéria;

II - cumprir os encargos e atividades jurídicas correlatas atribuídas pelo Consultor Jurídico, pelo Consultor Jurídico Adjunto e pelos Coordenadores-Gerais Jurídicos; e

III - observar as obrigações constantes da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do art. 37 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

CAPÍTULO V
DAS CONSULTAS E DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

Art. 17. Os expedientes e consultas oriundos dos órgãos do Ministério deverão estar autuados em processo administrativo devidamente instruído, contendo, além dos demais documentos previstos na legislação pertinente:

I - identificação do setor responsável pela propositura;

II - exposição clara do assunto e seu objeto;

III - justificativa da necessidade da consulta e, quando couber, o ato normativo que o ampare;

IV - pronunciamento da área técnica; e

V - aprovação expressa da autoridade responsável pela apresentação da consulta.

§ 1º Os processos que tratarem de gestão de recursos financeiros, além do pronunciamento do setor técnico, serão instruídos com manifestação do setor orçamentário-financeiro, contendo, obrigatoriamente, entre outros aspectos pertinentes, a indicação funcional-programática dos recursos financeiros e a rubrica orçamentária pertinente.

§ 2º A Consultoria Jurídica poderá restituir à origem os processos que não atenderem ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. É prerrogativa da Consultoria Jurídica requisitar aos órgãos e unidades integrantes da estrutura do Ministério e de suas entidades vinculadas informações, realização de diligências, bem como elementos de fato e de direito necessários à defesa judicial ou extrajudicial dos direitos ou dos interesses da União, desde que necessárias ou úteis à instrução de processo submetido a sua apreciação ou ao exercício de supervisão ministerial.

Art. 19. Os casos omissos e eventuais dúvidas acerca do funcionamento da Consultoria Jurídica e competências de suas unidades internas serão dirimidos pelo Consultor Jurídico ou pelo Consultor Jurídico Adjunto.

b) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

UNIDADE	QTD.	DENOMINAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
CONSULTORIAJURÍDICA	1	ConsultorJurídico	DAS101.5
	1	ConsultorJurídicoAdjunto	FCPE101.4
	1	Assessor	DAS102.4
	1	Assessor	DAS102.4
	1	AssessorTécnico	DAS102.3
	1	AssessorTécnico	DAS102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS101.3
	1	Assistente	FCPE102.2
Divisão	1	Chefe	DAS101.2
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE101.4
	1	AssessorTécnico	FCPE102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE101.3
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE101.4
	1	AssessorTécnico	FCPE102.3
	1	Assistente	DAS102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE101.3
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE101.4
	1	AssessorTécnico	FCPE102.3
	1	Assistente	DAS102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE101.3
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE101.4
	1	AssessorTécnico	FCPE102.3
	1	Assistente	DAS102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE101.3
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE101.4
	1	AssessorTécnico	FCPE102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE101.3

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 451, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga o prazo previsto na Portaria PGF nº 158, de 27 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo do Novo Coronavírus (COVID-19) relacionadas à cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), alterada pela Portaria PGF nº 325, de 30 de junho de 2020.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, da Lei n. 10.480, 2 de julho de 2002, e o art. 5º, *caput* e parágrafo único, do Decreto n. 9.194, de 7 de novembro de 2017, e considerando o disposto no processo administrativo 00407.006769/2020-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no artigo 1º da PORTARIA PGF Nº 158, de 27 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 01 de abril de 2020, alterada pela PORTARIA PGF Nº 325, de 30 de junho de 2020, publicada no no Diário Oficial da União, de 03 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 205, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Suspender a Autorização de Pesca para Embarcação Pesqueira DOM ALCIDES, TIE: 021-017961-9 e RGP: SC-0003895-7, por 60 (sessenta) dias corridos.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD n° 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003057/2019-63, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação DOM ALCIDES, registrada na Marinha do Brasil sob o número: 021-017961-9, Código da Frota: 5.02.003 e RGP: SC-0003895-7, para operar na pesca com Método: Armadilha (Potes), espécie-alvo: Polvo (Octopus spp), área de operação: Mar territorial S (SC ao RS); e ZEE S (SC ao RS), de propriedade de Gilson Alcides de Jesus, tendo em vista o não cumprimento do disposto do Art. 7º da IN SEAP/MMA/MD nº 02/2006 e o Art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18 de 18 de junho de 2008, e em desacordo com o disposto no Art. 5º da Instrução Normativa nº 26, de 19 de dezembro de 2008, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 212, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece critérios e procedimentos para a autorização complementar da piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii).

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MAPA nº 812, de 25 de janeiro de 2019, o Art. 29 do Anexo I Ao Decreto nº 10.253 de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o que consta no Art. 9º da Instrução Normativa SAP/MAPA nº 6, de 13 de abril de 2020 e o que consta do Processo nº 21000.035878/2020-98, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a pesca de espécies alternativas mediante a Autorização de Pesca Complementar, da modalidade de arrasto de piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii) de que trata o Art. 9º da Instrução Normativa SAP/MAPA nº 6, de 13 de abril de 2020.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proibição de pesca para as embarcações autorizadas na modalidade 3.1, arrasto (fundo), parelha ou trilheira, da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, durante o período de defeso da piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii), de 1º de setembro a 30 de novembro, de acordo com as seguintes coordenadas:

P1 - Latitude 0°13.592'S; Longitude 48°10.898'W
P2 - Latitude 0°06.550'N; Longitude 48°10.465'W
P3 - Latitude 1°48.425'N; Longitude 49°20.758'W
P4 - Latitude 1°38.373'N; Longitude 49°53.561'W

Art. 3º Fica permitido o uso da Autorização de Pesca Complementar durante o período de pesca e período de defeso da espécie alvo piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii) pelas embarcações autorizadas na modalidade 3.1, arrasto (fundo), parelha ou trilheira, da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011.

Art. 4º É obrigatória a entrega dos mapas de bordo relacionados à pesca durante o período de defeso da piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii), em até 15 dias após o término do cruzeiro de pesca.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 85, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 2 de abril de 1934, o Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 45, de 29 de agosto de 2018 o que consta do Processo nº 21000.040956/2020-76, resolve:

Art. 1º Incluir na Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes (PQA), constantes do Anexo da Instrução Normativa SDA nº 39, de 1º de outubro de 2018, publicada no D.O.U de 2 de outubro de 2018, as seguintes pragas:

COLEOPTERA
Aromia bungii
Chrysobothris mali
Paropsisterna bimaculata
Paropsisterna m-fuscum
Trachymela sloanei
Trachymela tincticollis
HEMIPTERA
Eucalyptolyma maideni
HYMENOPTERA
Ophelimus eucalypti
Selitrichodes globulus
LEPIDOPTERA
Dendrolimus spectabilis
Dendrolimus superans
Dioryctria zimmermani

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 01 de setembro de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.386, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/03/2020, 05/05/2020, 15/07/2020 e 12/08/2020

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/03/2020, 05/05/2020, 15/07/2020 e 12/08/2020

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.060536/2019-41
Proponente: Ades - Agência de Desenvolvimento Econômico Social - Sorocaba
Título: GINÁSTICA LIVRE - ALIANÇA COM A TERCEIRA IDADE
Registro: 02SP089132011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.515.344/0001-08
Cidade: Sorocaba UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 399.182,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6511 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 65384-5
Período de Captação até: 13/05/2023
2 - Processo: 71000.043951/2020-73
Proponente: AdventureClub - Associação dos Esportistas de Corrida de Aventura
Título: Na Trilha Certa - Continuidade VIII
Registro: 2000165-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.417.564/0001-07
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 567.164,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28320-7
Período de Captação até: 12/08/2023
3 - Processo: 71000.043850/2020-01
Proponente: AENT Associação Esportiva
Título: Circuito de Corridas de Rua e Caminhada AENT 2
Registro: 2000365-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.513.219/0001-08
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 479.548,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2474 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26781-3
Período de Captação até: 12/08/2023
4 - Processo: 71000.060535/2019-04
Proponente: Agência de Desenvolvimento Econômico Social - ADES
Título: Geração em Movimento
Registro: 02SP089132011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.515.344/0001-08
Cidade: Sorocaba UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 367.879,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2923 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 46877-0
Período de Captação até: 15/07/2023
5 - Processo: 71000.060527/2019-50
Proponente: Agência de Desenvolvimento Econômico Social
Título: Unifae Olímpica/2020
Registro: 02SP089132011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.515.344/0001-08
Cidade: Sorocaba UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 329.827,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2923 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 46876-2
Período de Captação até: 15/07/2023
6- Processo: 71000.046988/2019-10
Proponente: Associação Bauru Basketball Team
Título: Bauru Basket NBB Ano III
Registro: 02SP053952009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.200.641/0001-64
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 723.187,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0037 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 71362-7
Período de Captação até: 22/01/2022
7 - Processo: 71000.043901/2020-96
Proponente: Associação Brasileira a Hebraica de São Paulo
Título: Campo de Futebol Hebraica
Registro: 2000181-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 61.139.911/0001-99
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 11.364.382,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8258 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 515-0
Período de Captação até: 12/08/2023
8 - Processo: 71000.042546/2020-38
Proponente: Associação Natividade Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer
Título: Academia do Skate - Brasil
Registro: 2000304-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 26.020.723/0001-46
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 302.269,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3068 DV:6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 62749-6
Período de Captação até: 12/08/2023
9- Processo: 71000.060149/2019-12
Proponente: Associação Social, Esportiva, Cultural, Educacional, Saúde, Recreação e Lazer Live
Título: Corrida do Lacre Amigo - Junta e Vai
Registro: 02SP172522018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 00.671.349/0001-55
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.635.298,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1202 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 85398-4
Período de Captação até: 17/06/2023
10 - Processo: 71000.060020/2019-04
Proponente: Associação Social, Esportiva, Cultural, Educacional, Saúde, Recreação e Lazer Live
Título: Day Run
Registro: 02SP172522018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 00.671.349/0001-55
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.635.295,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1202 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 85396-8
Período de Captação até: 17/06/2023
11- Processo: 71000.060170/2019-18
Proponente: Associação Social, Esportiva, Cultural, Educacional, Saúde, Recreação e Lazer Live
Título: Pernas Solidárias
Registro: 02SP172522018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 00.671.349/0001-55
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.089.887,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1202 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 85228-7
Período de Captação até: 15/06/2023
12 - Processo: 71000.060677/2019-63
Proponente: Associação Social, Esportiva, Cultural, Educacional, Saúde, Recreação e Lazer Live
Título: The Music Night Run
Registro: 02SP172522018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 00.671.349/0001-55
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.687.033,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1202 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 85397-6
Período de Captação até: 17/06/2023
13 - Processo: 71000.042535/2020-58
Proponente: Clube dos Tenistas da Bahia
Título: Estudar na Bahia com Tênis de Mesa
Registro: 2000203-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.146.328/0001-16
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R$ 1.184.577,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1599 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 76033-1
Período de Captação até: 12/08/2023
14- Processo: 71000.042133/2020-53
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Grand Slam de Judô 2020
Registro: 2000043-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 3.363.214,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0183 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39714-8
Período de Captação até: 12/08/2023
15 - Processo: 71000.042548/2020-27
Proponente: FEDERAÇÃO CEARENSE DE TÊNIS
Título: PROJETO TÊNIS CIDADÃO ANO II
Registro: 2000270-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.885.254/0001-83
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R$ 369.735,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8076 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 3098-8
Período de Captação até: 12/08/2023
16- Processo: 71000.041732/2020-50
Proponente: Instituto do Homem Novo - IHN
Título: Jogando para o Futuro
Registro: 2000154 -00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.700.355/0001-32
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 1.412.862,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2393 DV:0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25339-1
Período de Captação até: 12/08/2023
17 - Processo: 71000.041964/2020-16
Proponente: Instituto Iserbem
Título: Up Night Run 9
Registro: 2000125-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 21.851.518/0001-09
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 854.200,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV:6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 66894-X
Período de Captação até: 12/08/2023
18 - Processo: 71000.041771/2020-57
Proponente: Instituto Iserbem
Título: UP Night Run 10
Registro: 2000124-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 21.851.518/0001-09
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 917.850,23

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV:6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 66872-9
Período de Captação até: 12/08/2023
19 - Processo: 71000.043042/2020-35
Proponente: Instituto Iserbem
Título: Esporte Social Clube
Registro: 2000327-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 21.851.518/0001-09
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.969.614,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV:6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 66913-X
Período de Captação até: 12/08/2023
20 - Processo: 71000.041672/2020-75
Proponente: Instituto Lince
Título: Futsal Feminino na Cidade de Taboão da Serra - Ano 2
Registro: 2000059-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.060.237/0001-29
Cidade: Taboão da Serra UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 824.387,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2700 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51849-2
Período de Captação até: 12/08/2023
21 - Processo: 71000.044167/2020-82
Proponente: Instituto Mano Down
Título: Academia Mano Down
Registro: 2000324-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 23.684.121/0001-03
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 248.797,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV:7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 30476-X
Período de Captação até: 12/08/2023
22 - Processo: 71000.043247/2020-11
Proponente: Instituto Mano Down
Título: Mano Down
Registro: 2000382-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 23.684.121/0001-03
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 128.307,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV:7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 30462-X
Período de Captação até: 12/08/2023
23 - Processo: 71000.042949/2020-87
Proponente: Instituto Ondas da Inclusão
Título: Ondas da Inclusão
Registro: 2000364-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 31.370.270/0001-18
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 99.976,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0576 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 3086-4
Período de Captação até: 12/08/2023
24 - Processo: 71000.043333/2020-23
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura - IDEC
Título: Automobilismo Brasil II
Registro: 2000242-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.659.211,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41678-9
Período de Captação até: 12/08/2023
25 - Processo: 71000.041105/2020-19
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura - IDEC
Título: PID - Programa de Iniciação Desportiva - Ano II
Registro: 2000111-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.431.182,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41667-3
Período de Captação até: 12/08/2023
26 - Processo: 71000.042405/2020-15
Proponente: Instituto Península
Título: Avaliação Física e Treinamento em Atletas de Alto Rendimento - Ano 3
Registro: 2000237-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.663.239/0001-20
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.168.010,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25291-3
Período de Captação até: 12/08/2023
27 - Processo: 71000.044331/2020-51
Proponente: Instituto Priscila Zanette
Título: Ciclismo para Todos
Registro: 2000295-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.439.273/0001-16
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 574.717,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5214 DV:0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 17422-X
Período de Captação até: 12/08/2023
28 - Processo: 71000.043168/2020-18
Proponente: Jundiaí Handebol Clube
Título: Voleibol Jundiaí: Formando Atletas na Quadra e Campeões na Vida
Registro: 2000371-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 59.035.147/0001-60
Cidade: Jundiaí UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 525.512,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3570 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 40443-8
Período de Captação até: 12/08/2023
29 - Processo: 71000.042110/2020-49
Proponente: Organização Não Governamental Agite-se
Título: Vire uma Estrela - Ginástica Artística e Ginástica de Trampolim
Registro: 2000274-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.660.426/0001-95
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 3.315.594,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3517 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 45671-3
Período de Captação até: 12/08/2023
30 - Processo: 71000.041007/2020-81
Proponente: Organização não Governamental Bola Dentro
Título: Bola Dentro
Registro: 2000089-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.789.495/0001-91
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.184.984,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6976 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9293-2
Período de Captação até: 12/08/2023

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 81, DE 27 DE MAIO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 63/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.002620/2016-05, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.002620/2016-05.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 32/2020, art. 2º, item 4º, de 27/02/2020, publicada no D.O.U. de 28/02/2020 que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade OBRAS DE ASSISTÊNCIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA - OASSAB, CNPJ 00.507.277/0001-05, de Brasília/DF, com validade de 03 (três) anos, de 31/08/2016 a 30/08/2019 nos termos do artigo 5° do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 32/2020, art. 2º, item 4º, de 27/02/2020, D.O.U. de 28/02/2020.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 114, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 90/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.013319/2020-03, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.013319/2020-03.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 28/2020, art. 2º, item 7º, de 29/01/2020, publicada no D.O.U. de 31/01/2020, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 74.459.472/0001-18, Tietê-SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 28/11/2019 a 27/11/2024, nos termos do artigo 5° do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 28/2020 art. 2º, item 7º, de 29/01/2020 D.O.U. de 31/01/2020.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 115, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 57/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.040513/2017-58; resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 33 de 29/01/2018, publicada no D.O.U. dia 31/01/2018, referente ao processo do Instituto Presbiteriano Álvaro Reis de Assistência à Criança e ao Adolescente, CNPJ 33.906.702/0001-98, Rio de Janeiro-RJ, em razão de publicação indevida.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 116, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 56/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.023917/2019-49; resolve,

Art. 1º Anular a Portaria nº 32/2020 art. 2º, item 8 de 27/02/2020, publicada no D.O.U. dia 28/02/2020, referente à entidade ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E DE INTEGRAÇÃO SOCIAL BRAGANTINA, CNPJ: 02.314.835/0001-41, Bragantina Paulista- SP, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 117, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 94/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.069272/2019-91, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.069272/2019-91 (Processo Originário nº 001945.0000657/2019 - Plataforma Digital).

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 17/2020, art. 2°, de 27/01/2020, publicada no D.O.U. de 31/01/2020, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela entidade CASA LAR BALBINA MARIA DE JESUS, CNPJ: 10.305.260/0001-29, CONTAGEM/MG, com validade de 05 (cinco) anos, de 02/02/2019 a 01/02/2024, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SNAS nº 17/2020, art. 2°, de 27/01/2020, D.O.U. de 31/01/2020.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 118, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 97/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.052694/2015-01, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.052694/2015-01.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 147/2019, art. 2º, item 3º, de 30/07/2019, publicada no D.O.U. de 01/08/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade COMPLEXO ASSISTENCIAL LAR ESPÍRITA MARIA NAZARETH, CNPJ 81.140.428/0001-31, Araquari-SC, com validade de 03 (três) anos, de 01/06/2015 a 31/05/2018, nos termos do artigo 5° do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 147/2019, art. 2º, item 3º, de 30/07/2019 D.O.U. de 01/08/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 119, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1. ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS, 75.637.256/0001-03, CASTRO/PR, 71000.060451/2018-81, 55763/2020.

2. CAPP - CENTRO ASSOCIATIVO DE ATIVIDADES PSICOFISICAS PATRICK, 80.633.357/0001-46, CHAPECO/SC, 71000.041923/2020-11, 56552/2020.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguinte entidades:

1. INSTITUTO MAGNUS, 23.891.049/0001-87, SALTO DE PIRAPORA/SP, 235874.0003707/2019.

2. INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE APRENDIZAGEM, 22.551.390/0001-20, SOROCABA/SP, 235874.0004771/2019.

3. ASSOCIAÇÃO VACARIENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS, 98.524.473/0001-92, VACARIA/RS, 235874.0002098/2019.

4. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URUCUIA, 11.735.270/0001-67, URUCUIA/MG, 235874.0006422/2019.

5. ASSOCIAÇÃO ANGLICANA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - DESMOND TUTU, 13.887.321/0001-00, ARIQUEMES/RO, 235874.0006623/2019.

6. ASSOCIACAO TERAPEUTICA CRISTA, 03.443.278/0001-21, CAMPINAS/SP, 235874.0007184/2019.

7. LAR VICENTINO DE ITAPEVA, 49.802.762/0001-09, ITAPEVA/SP, 235874.0007381/2019.

8. CENTRO DE CONVIVENCIA MAO AMIGA, 04.892.282/0001-30, FORTALEZA/CE, 235874.0007490/2019.

9. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR BATISTA, 18.105.800/0001-32, CALDAS NOVAS/GO, 235874.0007526/2019.

10. COLMEIA CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROFISSÃO, 17.364.498/0001-74, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0008265/2019.

11. COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DE SANTA CATARINA - CPDI, 05.342.327/0001-65, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0008324/2019.

12. GRUPO SEMENTE ESPERANÇA, 09.219.133/0001-28, ARAGUARI/MG, 235874.0008352/2019.

13. ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCPECIONAIS SM, 95.627.121/0001-74, SANTA MARIA/RS, 235874.0009003/2019.

14. ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS, 12.820.799/0001-41, CONGONHAS/MG, 235874.0009266/2019.

15. PROJETO ARCO ÍRIS, 06.056.393/0001-31, COSMÓPOLIS/SP, 235874.0009506/2019.

16. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E PROMOÇÃO SOCIAL JOÃO PAULO II, 59.995.837/0001-60, AGUDOS/SP, 235874.0009544/2019.

17. ASILO SAO VICENTE DE PAULO, 23.089.451/0001-42, VAZANTE/MG, 235874.0009552/2019.

18. LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS, 07.679.226/0001-00, DIADEMA/SP, 235874.0009549/2019.

19. RECANTO OZANAM, 02.947.058/0001-72, CRUZÍLIA/MG, 235874.0009619/2019.

20. CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC, 02.476.328/0001-04, CONGONHAS/MG, 235874.0009621/2019.

21. CIDE CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO, 03.935.660/0001-52, SALVADOR/BA, 235874.0009847/2019.

22. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PLANALTO SERRANO, 01.515.579/0001-98, LAGES/SC, 235874.0010380/2020.

23. ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM ALZHEIMER, 16.738.827/0001-37, GUARAPUAVA/PR, 235874.0011133/2020.

24. OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA, 14.687.850/0001-14, CASA BRANCA/SP, 235874.0011406/2020.

25. CLUBE DAS ABELHAS- CASA DA CRIANÇA DOIS CORREGOS, 44.519.767/0001-05, DOIS CÓRREGOS/SP, 235874.0011772/2020.

26. ASSOCIAÇÃO DE AUXILIO AOS NECESSITADOS E IDOSOS DE SANTA CRUZ DO SUL - ASAN, 95.439.733/0001-33, SANTA CRUZ DO SUL/RS, 235874.0011958/2020.

27. FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA A PESSOA HUMANA, 07.650.299/0001-79, CAMPO GRANDE/MS, 235874.0013217/2020.

28. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE PÃO DA VIDA, 01.553.780/0001-60, MANAUS/AM, 235874.0013821/2020.

29. SER ESPECIAL - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE INTEGRACAO AO TRABALHO, 05.446.196/0001-66, SÃO PAULO/SP, 235874.0015045/2020.

30. ASSOCIAÇÃO BUENO BRANDENSE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, 02.050.556/0001-18, BUENO BRANDÃO/MG, 235874.0015127/2020.

31. INSTITUTO JOVENS DO FUTURO, 23.539.063/0001-16, MANAUS/AM, 235874.0016277/2020.

32. CASA DE VOVO DEDE, 69.726.693/0001-09, FORTALEZA/CE, 235874.0016412/2020.

33. TRABALHO DE APOIO AO DEFICIENTE - TRADEF, 01.297.854/0001-44, MOGI DAS CRUZES/SP, 235874.0016491/2020.

34. ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS, 08.644.293/0001-51, PIÊN/PR, 235874.0016615/2020.

35. FASE FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL, 33.700.956/0001-55, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0015559/2020.

36. ABRIGO DOCE MORADA, 00.462.017/0001-60, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0017046/2020.

37. ASSOCIAÇÃO RECOMEÇAR DE CATANDUVA, 10.797.282/0001-53, CATANDUVA/SP, 235874.0017544/2020.

38. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJUÍ, 47.579.651/0001-41, PIRAJUÍ/SP, 235874.0019165/2020.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 120, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1. ASSOCIAÇÃO PAULENSE DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA, 18.678.573/0001-34, MONSENHOR PAULO/MG, 71000.086502/2011-29, 44389/2020, de 10/11/2011 a 09/11/2016.

2. FUNDAÇÃO CASA SANTA IGNEZ, 34.125.450/0001-22, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.035325/2013-84, 40990/2020, de 30/08/2015 a 29/08/2018.

3. EDUCANDÁRIO SOCIAL LAR DE FREI LUIZ, 33.760.398/0001-13, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.003216/2015-60, 47194/2020, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

4. CENTRO DE PROMOCAO PARA UM MUNDO MELHOR, 71.752.745/0001-55, CAMPINAS/SP, 71000.065945/2016-91, 50326/2020, de 18/10/2016 a 17/10/2019.

5. AMPARO SANTA CRUZ ORIONOPOLIS, 92.808.617/0001-56, PORTO ALEGRE/RS, 71000.000395/2018-26, 53139/2020, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

6. CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, 43.345.917/0001-30, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.025494/2018-11, 54076/2020, de 23/06/2018 a 22/06/2021.

7. INSTITUTO PROTETOR DOS POBRES E CRIANÇAS ABRIGO MARIA IMACULADA, 33.638.388/0001-00, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.043108/2018-72, 55072/2020, de 02/10/2018 a 01/10/2021.

8. ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE MISERICÓRDIA, 04.186.468/0001-73, SAO PAULO/SP, 71000.059274/2018-91, 55617/2020, de 18/12/2018 a 17/12/2021.

9. ASSOCIAÇÃO SANTA LUZIA DE GOVERNADOR VALADARES, 20.971.271/0001-00, GOVERNADOR VALADARES/MG, 71000.020183/2019-46, 56075/2020, de 19/08/2019 a 18/08/2022.

10. GRUPO DE AMIGO DO LAR POBRE - GALP, 58.258.633/0001-84, SANTOS/SP, 71000.019741/2020-64, 56340/2020, de 26/03/2020 a 25/03/2025.

11. OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAPA JOÃO XXIII, 79.147.526/0001-59, FLORESTA/PR, 71000.037189/2020-96, 56454/2020, de 26/10/2020 a 25/10/2025.

12. ABRIGO FREI OTTO, 22.442.156/0001-65, BELO HORIZONTE/MG, 71000.037286/2020-89, 56455/2020, de 17/07/2020 a 16/07/2023.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico da seguinte entidade e período de validade de certificação:

1. ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS, 01.910.998/0001-24, FORTALEZA/CE, 235874.0003960/2019 de 29/06/2020 a 28/06/2025.

2. LAR SANTA CLARA DE ASSIS, 06.951.860/0001-97, RUSSAS/CE, 235874.0006312/2019 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

3. PROJETO FRENTE BENEFICENTE PARA A CRIANÇA, 11.333.200/0001-82, FORTALEZA/CE, 235874.0006632/2019 de 13/04/2020 a 12/04/2025.

4. LAR DE SÃO JOSÉ, 28.021.913/0001-03, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0005261/2019 de 06/06/2020 a 05/06/2025.

5. FUNDACAO DE PROTECAO A CRIANCA DESAMPARADA LAR ROSALIA, 50.834.902/0001-00, CAFELÂNDIA/SP, 235874.0007356/2019 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

6. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 18.917.351/0001-27, TRÊS CORAÇÕES/MG, 235874.0007929/2019 de 19/12/2019 a 18/12/2022.

7. ONG HUMANIZAR FREI ROQUE BISCIONE, 08.364.885/0001-10, OLÍMPIA/SP, 235874.0008429/2019 de 20/12/2019 a 19/12/2024.

8. SOCIEDADE ESPIRITA ALLAN KARDEC, 66.995.952/0001-09, PONTAL/SP, 235874.0008551/2019 de 09/03/2020 a 08/03/2025.

9. CONVIDATIVA INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL E CULTURAL PARA QUESTOES DA CIDADANIA, 05.220.475/0001-07, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0008574/2019 de 05/12/2019 a 04/12/2024.

10. GAPAC- GRUPO DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER, 09.415.789/0001-16, OURO VERDE/SP, 235874.0008839/2019 de 28/04/2020 a 27/04/2025.

11. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, 76.722.982/0001-97, TAPEJARA/PR, 235874.0009044/2019 de 27/10/2020 a 26/10/2025.

12. ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO, 80.765.001/0001-66, CURITIBA/PR, 235874.0009118/2019 de 16/10/2020 a 15/10/2025.

13. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 00.828.554/0001-81, ARAQUARI/SC, 235874.0009157/2019 de 03/03/2020 a 02/03/2025.

14. GRUPO MISSIONÁRIO SOS CRIANÇA, 00.438.995/0001-77, SÃO LEOPOLDO/RS, 235874.0008538/2019 de 26/10/2020 a 25/10/2025.

15. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORTIGUEIRA, 81.393.308/0001-46, ORTIGUEIRA/PR, 235874.0009248/2019 de 12/05/2020 a 11/05/2025.

16. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MUZAMBINHO, 17.910.472/0001-84, MUZAMBINHO/MG, 235874.0009448/2019 de 14/02/2020 a 13/02/2025.

17. APAE DE ESPERA FELIZ, 26.114.082/0001-99, ESPERA FELIZ/MG, 235874.0009500/2019 de 21/08/2020 a 20/08/2025.

18. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS VOTORANTIM, 67.364.828/0001-08, VOTORANTIM/SP, 235874.0009473/2019 de 03/03/2020 a 02/03/2025.

19. ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA, 18.273.227/0001-76, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0009543/2019 de 15/12/2020 a 14/12/2025.

20. CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO, 87.604.518/0001-12, PASSO FUNDO/RS, 235874.0009565/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.

21. CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS, 67.996.769/0001-82, CAMPINAS/SP, 235874.0009554/2019 de 02/04/2020 a 01/04/2023.

22. ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION DE FAXINAL, 78.299.849/0001-03, FAXINAL/PR, 235874.0010723/2020 de 31/07/2020 a 30/07/2023.

23. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CASSILANDIA, 01.236.413/0001-32, CASSILÂNDIA/MS, 235874.0010952/2020 de 22/02/2020 a 21/02/2023.

24. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 80.891.062/0001-70, ALTO PIQUIRI/PR, 235874.0006954/2019 de 07/12/2020 a 06/12/2023.

25. ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA, 83.932.608/0001-81, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0011152/2020 de 01/10/2020 a 30/09/2023.

26. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 55.754.535/0001-40, GENERAL SALGADO/SP, 235874.0011142/2020 de 11/06/2020 a 10/06/2025.

27. ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORONEL VIVIDA, 77.485.530/0001-00, CORONEL VIVIDA/PR, 235874.0011187/2020 de 16/03/2020 a 15/03/2023.

28. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GIRUÁ, 89.932.131/0001-10, GIRUÁ/RS, 235874.0011252/2020 de 08/11/2020 a 07/11/2025.

29. CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO, 64.613.144/0001-04, TEODORO SAMPAIO/SP, 235874.0011304/2020 de 22/03/2020 a 21/03/2025.

30. AÇÃO SOCIAL CRISTO REI, 50.167.980/0001-90, RIO GRANDE DA SERRA/SP, 235874.0011301/2020 de 28/04/2020 a 27/04/2025.

31. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - BARÃO DE COCAIS, 23.945.959/0001-03, BARÃO DE COCAIS/MG, 235874.0011066/2020 de 13/03/2020 a 12/03/2025.

32. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, 86.787.595/0001-92, ITAGUARA/MG, 235874.0011338/2020 de 05/10/2020 a 04/10/2025.

33. ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE GUARIBA, 01.807.545/0001-77, GUARIBA/SP, 235874.0011427/2020 de 31/10/2020 a 30/10/2025.

34. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 90.865.031/0001-06, CRISSIUMAL/RS, 235874.0011447/2020 de 26/03/2020 a 25/03/2025.

35. LAR SAO VICENTE DE PAULO, 20.917.324/0001-04, MONTE SANTO DE MINAS/MG, 235874.0011462/2020 de 12/03/2020 a 11/03/2023.

36. INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO À EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE - IPAESE, 04.211.650/0001-37, ARACAJU/SE, 235874.0011557/2020 de 24/08/2020 a 23/08/2025.

37. LEGIÃO MIRIM DE MACATUBA, 54.724.075/0001-44, MACATUBA/SP, 235874.0001832/2019 de 20/10/2020 a 19/10/2025.

38. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ITUVERAVA, 64.929.706/0001-15, ITUVERAVA/SP, 235874.0011804/2020 de 05/05/2020 a 04/05/2023.

39. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTO ANTONIO, 44.449.569/0001-04, AGUDOS/SP, 235874.0011944/2020 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

40. SOCIEDADE DE SANTO ANTÔNIO DE MOGI MIRIM, 54.673.207/0001-56, MOJI MIRIM/SP, 235874.0012841/2020 de 19/11/2020 a 18/11/2025.

41. CASA TRANSITORIA FLAVIO ZACCHI, 68.000.710/0001-55, ITAPIRA/SP, 235874.0014554/2020 de 13/04/2020 a 12/04/2023.

42. CENTRO SOCIAL FORMAR, 03.653.730/0001-80, BRASÍLIA/DF, 235874.0014529/2020 de 23/11/2020 a 22/11/2025.

43. CENTRO DE HABILITAÇÃO E APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR DO ARARIPE, 35.449.743/0001-28, ARARIPINA/PE, 235874.0014802/2020 de 01/06/2020 a 31/05/2023.

44. PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS, 62.806.682/0001-81, SÃO PAULO/SP, 235874.0014736/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

45. CASA DA CRIANÇA RENASCER, 03.160.094/0001-54, TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 235874.0014725/2020 de 29/09/2020 a 28/09/2025.

46. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARVOREZINHA-APAE, 03.523.000/0001-64, ARVOREZINHA/RS, 235874.0011518/2020 de 14/09/2020 a 13/09/2025.

47. APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GAURAMA, 93.538.650/0001-76, GAURAMA/RS, 235874.0014900/2020 de 23/05/2020 a 22/05/2025.

48. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI, 02.775.095/0001-40, NOVO ITACOLOMI/PR, 235874.0014860/2020 de 22/05/2020 a 21/05/2023.

49. ONG PARCEIROS VOLUNTÁRIOS, 01.704.771/0001-22, PORTO ALEGRE/RS, 235874.0014981/2020 de 16/12/2020 a 15/12/2023.

50. ASSOCIAÇÃO MADRE ESPERANÇA, 09.423.483/0001-01, JOAQUIM GOMES/AL, 235874.0015075/2020 de 29/06/2020 a 28/06/2025.

51. LAR VICENTINO SAO JOSE DE NOVA ERA, 16.819.757/0001-41, NOVA ERA/MG, 235874.0015171/2020 de 24/04/2020 a 23/04/2025.

52. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, 41.774.639/0001-01, MONTE SIÃO/MG, 235874.0013419/2020 de 13/06/2020 a 12/06/2023.

53. INSTITUTO PADRE LUIS CHECCHIN, 10.506.731/0001-67, LIMOEIRO/PE, 235874.0015307/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

54. CRECHE NOSSO LAR, 25.456.757/0001-15, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0015416/2020 de 12/09/2020 a 11/09/2025.

55. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO OESTE DE MINAS - ADEFOM, 20.926.275/0001-68, DIVINÓPOLIS/MG, 235874.0011942/2020 de 30/04/2020 a 29/04/2025.

56. APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 51.840.999/0001-18, JOSÉ BONIFÁCIO/SP, 235874.0015572/2020 de 04/07/2020 a 03/07/2023.

57. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE, 80.908.031/0001-84, TUNEIRAS DO OESTE/PR, 235874.0015398/2020 de 31/03/2021 a 30/03/2026.

58. APAE-ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FW, 88.658.638/0001-65, FREDERICO WESTPHALEN/RS, 235874.0013152/2020 de 05/05/2020 a 04/05/2023.

59. APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, 51.881.753/0001-94, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA/SP, 235874.0011038/2020 de 20/09/2020 a 19/09/2025.

60. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, 80.629.165/0001-66, PALMITOS/SC, 235874.0015889/2020 de 25/08/2020 a 24/08/2023.

61. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIACHINHO-MG, 03.841.857/0001-22, RIACHINHO/MG, 235874.0016053/2020 de 31/01/2021 a 30/01/2026.

62. LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ALTEROSA, 21.407.275/0001-14, ALTEROSA/MG, 235874.0016031/2020 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

63. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHAS, 03.450.585/0001-30, MARAVILHAS/MG, 235874.0016136/2020 de 10/08/2020 a 09/08/2025.

64. AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA, 01.641.477/0001-19, SOROCABA/SP, 235874.0016128/2020 de 27/03/2021 a 26/03/2026.

65. PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA SÃO JOAQUIM, 51.792.505/0001-77, SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, 235874.0015774/2020 de 31/07/2020 a 30/07/2025.

66. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRISTAIS, 23.775.059/0001-57, CRISTAIS/MG, 235874.0016210/2020 de 30/06/2020 a 29/06/2025.

67. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 02.901.317/0001-24, PETRÓPOLIS/RJ, 235874.0016205/2020 de 25/06/2020 a 24/06/2023.

68. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVOTI, 90.834.425/0001-99, IVOTI/RS, 235874.0016183/2020 de 24/08/2020 a 23/08/2023.

69. ASSOCIAÇÃO CASA DE BRINCAR - ACBRINC, 16.514.783/0001-61, BARRA DO PIRAÍ/RJ, 235874.0016168/2020 de 29/06/2020 a 28/06/2025.

70. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, 78.119.328/0001-19, LARANJEIRAS DO SUL/PR, 235874.0016162/2020 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

71. INFANCIA FELIZ, 45.938.776/0001-95, TIETÊ/SP, 235874.0016259/2020 de 25/10/2020 a 24/10/2025.

72. ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE RUA, 13.420.254/0001-00, POUSO ALEGRE/MG, 235874.0016344/2020 de 01/06/2020 a 31/05/2025.

73. CLASA - CASA LIONS DE ADOLESCENTES DE SANTO ANDRE, 48.135.800/0001-46, SANTO ANDRÉ/SP, 235874.0016335/2020 de 07/12/2020 a 06/12/2023.

74. CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA, 54.409.008/0001-35, PIRACICABA/SP, 235874.0016241/2020 de 24/01/2021 a 23/01/2024.

75. CENTRO DE FORMAÇAO SAO JOSE - PROMOÇAO DA FAMILIA, 03.949.517/0001-10, CARMO DO RIO CLARO/MG, 235874.0016338/2020 de 24/05/2020 a 23/05/2025.

76. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE MINEIROS, 00.079.020/0001-08, MINEIROS/GO, 235874.0015318/2020 de 02/06/2020 a 01/06/2025.

77. CASA DA SOPA FRANCISCO DE ASSIS, 68.163.666/0001-02, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 235874.0016475/2020 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

78. CENTRO SOCIAL MALI MARTIN, 08.626.529/0001-27, ITAMARANDIBA/MG, 235874.0016559/2020 de 18/12/2020 a 17/12/2025.

79. CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVAI, 97.391.072/0001-49, PARANAVAÍ/PR, 235874.0016624/2020 de 20/10/2020 a 19/10/2023.

80. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 96.743.893/0001-34, SÃO LEOPOLDO/RS, 235874.0016614/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

81. CAATINGA, 11.475.142/0001-21, OURICURI/PE, 235874.0016681/2020 de 01/12/2020 a 30/11/2023.

82. CENTRO EDUCACIONAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA JOAO BATISTA BECCHI - CEIA, 03.014.153/0001-86, PAVÃO/MG, 235874.0016677/2020 de 28/06/2020 a 27/06/2025.

83. ANGELS - CENTRO DE ATIVIDADES PARA PESSOAS ESPECIAIS ''PROJETO VITORIA'', 14.168.067/0001-44, ORLÂNDIA/SP, 235874.0016669/2020 de 28/02/2021 a 27/02/2026.

84. CENTRO ASSISTENCIAL LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS, 77.336.923/0001-43, JANDAIA DO SUL/PR, 235874.0008810/2019 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

85. LAR SAO VICENTE DE LAGOA DA PRATA, 21.995.527/0001-73, LAGOA DA PRATA/MG, 235874.0016770/2020 de 30/06/2020 a 29/06/2023.

86. APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANEJA, 00.186.677/0001-66, SERTANEJA/PR, 235874.0016709/2020 de 14/06/2020 a 13/06/2025.

87. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMBACURI, 01.743.807/0001-87, ITAMBACURI/MG, 235874.0016228/2020 de 30/07/2020 a 29/07/2025.

88. GOTA DE LEITE SINHA JUNQUEIRA LEMOS, 23.649.684/0001-52, POÇOS DE CALDAS/MG, 235874.0016787/2020 de 27/04/2021 a 26/04/2026.

89. PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS, 33.621.319/0001-93, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0016936/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

90. SOCIEDADE BENEFICENTE PRESBITERIANA DO BRASIL EM PIUMHI, 03.417.010/0001-15, PIUMHI/MG, 235874.0016926/2020 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

91. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 44.566.131/0001-06, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 235874.0017012/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

92. APAE DE CARMO DO PARANAÍBA, 20.726.006/0001-58, CARMO DO PARANAÍBA/MG, 235874.0017009/2020 de 13/06/2020 a 12/06/2025.

93. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE POA, 59.643.262/0001-17, POÁ/SP, 235874.0017129/2020 de 29/06/2020 a 28/06/2023.

94. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HORIZONTINA, 89.095.129/0001-34, HORIZONTINA/RS, 235874.0017424/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2024.

95. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIMEIRA, 44.759.074/0001-81, LIMEIRA/SP, 235874.0017408/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

96. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01.576.713/0001-60, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 235874.0017618/2020 de 24/08/2020 a 23/08/2023.

97. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANÇA PAULISTA, 45.624.988/0001-06, BRAGANÇA PAULISTA/SP, 235874.0017827/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

98. APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 01.155.249/0001-39, ANGÉLICA/MS, 235874.0017821/2020 de 10/07/2020 a 09/07/2025.

99. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUAS FORMOSAS, 05.236.655/0001-87, ÁGUAS FORMOSAS/MG, 235874.0017933/2020 de 29/06/2020 a 28/06/2025.

100. MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA, 46.116.273/0001-05, CAMPINAS/SP, 235874.0018024/2020 de 18/07/2020 a 17/07/2023.

101. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP, 54.671.557/0001-83, CAMPINAS/SP, 235874.0018105/2020 de 20/08/2020 a 19/08/2023.

102. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TENENTE PORTELA, 90.870.601/0001-48, TENENTE PORTELA/RS, 235874.0018162/2020 de 08/12/2020 a 07/12/2023.

103. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE IBEMA, 81.269.573/0001-17, IBEMA/PR, 235874.0018160/2020 de 07/10/2020 a 06/10/2025.

104. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ, 84.783.109/0001-32, BARBOSA FERRAZ/PR, 235874.0018211/2020 de 31/03/2021 a 30/03/2024.

105. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPUCAI MIRIM, 04.851.919/0001-40, SAPUCAÍ-MIRIM/MG, 235874.0018274/2020 de 26/10/2020 a 25/10/2025.

106. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUA DOCE, 78.487.238/0001-80, ÁGUA DOCE/SC, 235874.0018271/2020 de 13/04/2021 a 12/04/2026.

107. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBACENA-MG, 17.084.062/0001-21, BARBACENA/MG, 235874.0018251/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

108. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPURÁ, 80.615.800/0001-56, JAPURÁ/PR, 235874.0008155/2019 de 17/07/2020 a 16/07/2025.

109. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIDERÓPOLIS, 83.706.242/0001-22, SIDERÓPOLIS/SC, 235874.0018440/2020 de 14/08/2020 a 13/08/2025.

110. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 87.531.521/0001-53, CACHOEIRA DO SUL/RS, 235874.0018598/2020 de 29/08/2020 a 28/08/2023.

111. ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE PREVENÇÃO A AIDS, 67.662.536/0001-43, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 235874.0018579/2020 de 06/12/2020 a 05/12/2025.

112. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ, 05.881.925/0001-02, JI-PARANÁ/RO, 235874.0018722/2020 de 01/04/2021 a 31/03/2026.

113. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS, 46.143.806/0001-30, AGUDOS/SP, 235874.0018838/2020 de 26/11/2020 a 25/11/2023.

114. PROJETO ABRINDO CAMINHOS NUCLEO RAMIRO JULIO FERREIRA DE APOIO A CRIANÇA E A FAMILIA, 04.866.523/0001-76, PIUMHI/MG, 235874.0018825/2020 de 28/09/2020 a 27/09/2025.

115. ASSOCIAÇÃO CAMINHOS PARA A VIDA, 07.423.150/0001-57, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0019032/2020 de 26/06/2021 a 25/06/2026.

116. APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, 44.799.278/0001-46, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, 235874.0019135/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

117. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHA SOLTEIRA, 44.446.268/0001-27, ILHA SOLTEIRA/SP, 235874.0019563/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

118. LAR SANTO ANTONIO, 59.766.717/0001-91, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, 235874.0019849/2020 de 21/08/2020 a 20/08/2025.

119. ASSOCIACAO PESTALOZZI DE CAMPINAS, 51.297.349/0001-78, CAMPINAS/SP, 235874.0019974/2020 de 29/12/2020 a 28/12/2023.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Nº 439 - Processo nº 53500.037027/2020-35
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 193/2020/VA (SEI nº 5870492), integrante deste acórdão, suspender, cautelarmente, a eficácia da expressão "é expedido a título oneroso" constante do art. 30 do Regulamento do Serviço de Radioamador (RSRam), aprovado pela Resolução nº 449, de 17 de novembro de 2006, até que referido dispositivo seja objeto de adequação no âmbito de procedimento de regulamentação.

Nº 440 - Processo nº 53500.029082/2014-11
Recorrente/Interessado: TEIASAT SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. - ME CNPJ nº 05.484.148/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 205/2020/MM (SEI nº 5829143), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 441 - Processo nº 53500.037299/2019-00
Recorrente/Interessado: TRIMBASE - COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ nº 00.113.698/0001-51

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 212/2020/MM (SEI nº 5880998), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 4.643, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequências a VALE S/A, CNPJ: 33.592.510/0164-09, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 4.720, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ: 07.326.721/0001-35,, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.415. Processo nº 53542.001958/2020-17. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a SALAZAR JONAS MARQUETTI, CPF nº 589.538.179-00, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.424. Processo nº 53545.000331/2020-19. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a CELSON POSSAMAI, CPF nº 312.914.650-49, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.592. Processo nº 53545.000194/2020-12. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a ALFREDO CHRISTIANO HORN, CPF nº 185.722.510-49, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.593. Processo nº 53504.003571/2016-67. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a NELSON NOBORU YABUTA, CPF nº 075.818.448-46, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 4.681, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53542.000216/2020-66. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a PRESTAR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.252.601/0001-94, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 4.689, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53542.001716/2020-15. Expede autorização a EUGENIO GIACHINI NETO, CPF Nº 345.714.859-72, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

DESPACHO Nº 33/2020/ORER/SOR

Processo nº 53500.011701/2020-51
Interessado: Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 156, VII do Regimento Interno da Anatel, instituído pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; pelo Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz, instituído pela Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, e

CONSIDERANDO a competência dada pelos incisos XIII e XIV do artigo 19 da Lei n° 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o atual momento de pandemia causada pelo vírus COVID-19, conforme declarado nas Portarias do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020 e nº 356, de 11 de março de 2020, e seus reflexos na indústria de telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, do Regulamento Anexo a Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, que prevê que os limites de potência de estações operando na faixa de 3.300 - 3.600 MHz serão estabelecidos por meio de Requisitos Técnicos aprovados por Ato da Superintendência responsável pela administração do uso do espectro de radiofrequências;

CONSIDERANDO a Proposta de Atuações Regulatórias (SEI nº 3077101), aprovada pelo Acórdão nº 651 (SEI nº 3434164), nos autos do Processo 53500.014958/2016-89;

CONSIDERANDO a Consulta Pública nº 50, de 3 de junho de 2020, que submete a comentários e sugestões do público geral a proposta de à proposta de Ato que aprova os requisitos técnicos e operacionais da faixa de frequências de 3.300 MHz a 3.700 MHz para uso por estações no Serviço Móvel Pessoal (SMP), no Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e no Serviço Limitado Privado (SLP);

CONSIDERANDO as razões e justificativas constantes no Informe nº 802/2020/ORER/SOR (SEI nº 5913854),

CONSIDERANDO as solicitações de dilação de prazos apresentadas;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.011701/2020-51, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo para o recebimento de contribuições à Consulta Pública nº 50, de 3 de junho de 2020, até às 23h59min do dia 15 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 66, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.039285/2020-56, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.347 Processo nº 53500.028011/2020-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK, CNPJ 76.920.370/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Wenceslau Braz/PR.

Nº 4.348 Processo nº 53500.031970/2020-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 4.349 Processo nº 53500.032356/2020-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL, CNPJ 04.079.355/0001-79, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Três Marias/MG.

Nº 4.351 Processo nº 53500.036569/2020-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 02.388.774/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Castanhal/PA.

Nº 4.352 Processo nº 53500.037535/2020-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 02.412.465/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Iporã/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.403 Processo nº 53500.034017/2020-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, CNPJ 76.170.240/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Telêmaco Borba/PR.

Nº 4.404 Processo nº 53500.034068/2020-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ 76.494.806/0002-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Matinhos/PR.

Nº 4.405 Processo nº 53500.034073/2020-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ 76.494.806/0002-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pontal do Paraná/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.434 Processo nº 53500.029157/2020-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RUY BARBOSA FM LTDA, CNPJ 13.817.259/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ruy Barbosa/BA.

Nº 4.435 Processo nº 53500.033159/2020-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Grande/MS.

Nº 4.436 Processo nº 53500.033163/2020-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Xanxerê/SC.

Nº 4.437 Processo nº 53500.033168/2020-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Wanderlândia/TO.

Nº 4.438 Processo nº 53500.037901/2020-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MARUMBY LTDA, CNPJ 76.554.559/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Campo Largo/PR.

Nº 4.439 Processo nº 53500.037978/2020-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à W. D. COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ 07.196.102/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Vitória do Xingu/PA.

Nº 4.440 Processo nº 53500.038025/2020-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EXPRESSO FM E RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 22.714.430/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campos Altos/MG.

Nº 4.441 Processo nº 53500.038133/2020-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ 03.805.106/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campina Verde/MG.

Nº 4.442 Processo nº 53500.038199/2020-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO N.S. PATROCINIO DO SANTISSIMO SAGRAMENTO, CNPJ 20.056.461/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sacramento/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.489, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.060761/2017-01. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à STOCKTOTAL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 00.915.129/0001-20, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.533, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.036995/2020-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AMAZONIA CABO LTDA, CNPJ 02.311.604/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jaru/RO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.604, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.035200/2020-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ORLANDO ZOVICO, CNPJ 03.702.302/0001-08, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Limeira/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.658 Processo nº 53500.027648/2020-19. Expede autorização à G.F. SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 35.931.686/0001-19, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.667 Processo nº 53500.029174/2020-31. Expede autorização à Turbo Mais Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 22.483.316/0001-14, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.668 Processo nº 53500.031427/2020-37. Expede autorização à ALEXANDRE B. DE SOUZA- SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA, CNPJ/MF nº 29.635.187/0001-81, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.697 Autoriza Centro de Estudos Casa Curta-se, CNPJ nº 06.036.728/0001-50, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Aracaju/SE, no período de 03/09/2020 a 01/11/2020.

Nº 4.698 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇOES COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Vinhedo/SP, no período de 30/08/2020 a 28/10/2020.

Nº 4.699 Autoriza Akron Technical Service Ltda, CNPJ nº 28.712.891/0001-28, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Macaé/RJ, no período de 01/09/2020 a 30/10/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 2.885/SEORI/SG-MD, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, inciso XII, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, cumulado com o art. 10, § 1º, da Portaria Normativa nº 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no art. 4º, caput e § 3º, da Portaria nº 98/SEORI/SG-MD, de 09 de janeiro de 2020, considerando a necessidade de revisão das metas estabelecidas para melhor se adequarem à realidade das unidades da administração central do Ministério da Defesa (ACMD), e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60583.003181/2019-62, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 98/SEORI/SG-MD, de 09 de janeiro de 2020, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), a apuração final do cumprimento das metas institucionais da administração central do Ministério da Defesa (ACMD) para o 10º Ciclo Avaliativo não contemplará o percentual de cumprimento das ações canceladas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS COM IMPACTO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (GDPGPE)
10º CICLO AVALIATIVO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	METAS INSTITUCIONAIS
SEPESD	1. Realizar uma Operação do Projeto Rondon, em Jan/2020 (Operação Yaguaru, no Paraná)
	2. Realizar duas reuniões com os Diretores dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.
	3. Criação do *site* Quarentreina.
	4. Realização do Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar.
SEORI	1. Capacitar, anualmente 120 servidores e militares, com foco nas lacunas de competências identificadas.
	2. Oferecer média total anual de 35 horas/aula de treinamento por servidor ou militar capacitado.
	3. Atender pelo menos 94% das solicitações de material de consumo e de escritório, em até 7 dias.
	4. Atender 94% das solicitações de material permanente, de uso comum, previstos no Planejamento de Aquisição aprovado, em até 6 meses.
	5. Manter acima de 94%, o acordo de níveis de serviços de manutenção predial, no âmbito da administração central do MD.
	6. Manter em funcionamento o Sistema Eletrônico de Informações - SEI em mais de 95% das horas na ACMD.
	7. Manter em funcionamento o Sistema de Correio Eletrônico Institucional em mais de 95% das horas na ACMD.
	8. Manter em funcionamento o Serviço de Internet em mais de 95% das horas na ACMD.
	9. Manter em funcionamento os Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados - SGBD em mais de 95% das horas na ACMD.
	10. Tratar ao menos 95% dos Malwares identificados na ACMD.
	11. Atingir mais de 95% da avaliação de satisfação dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação classificados como "ótimo" e "bom".
	12. Empenhar 90% do limite de empenho disponibilizado para despesas discricionárias.
	13. Reduzir para 40 as restrições contábeis por ano no Órgão 52000 - ACMD.
SEPROD	1. Avaliar pelo menos 15 % por ano das Empresas de Defesa (ED) e Empresas Estratégicas de Defesa (EED).
	2. Elaborar 1(um) curso em modalidade EAD (Educação à Distância) para capacitação das empresas da Base Industrial de Defesa em Fundamentos Básicos para Exportação.
CENSIPAM	1. Manter a disponibilidade média da infraestrutura de TI acima de 94%.
	2. Meta Cancelada
	3. Desenvolver metodologia de mapeamento para gerar a camada denominada de Tzero do desmatamento da Amazônia Legal Brasileira, visando o monitoramento sistemático, tendo como área piloto o Estado do Acre.
	4. Apoiar o SIsGAAz por meio capacitação em Imagem Radar de Abertura Sintética (SAR).
DPCN	1. Realizar 15.000 atendimentos necessários a celebração de convênios para a área de atuação do programa Calha Norte.
	2. Realizar 5.500 atendimentos necessários à transferências voluntárias de recursos para a área de atuação do Programa Calha Norte.
	3. Realizar 7.500 atendimentos necessários à execução de obras.
	4. Realizar 8.000 atendimentos necessários à execução e análises de prestação de contas.
IPC	1. Promover 04 (quatro) Diálogos de Defesa em Brasília.
	2. Promover 03 (três) Diálogos do Futuro no Brasil.
	3. Promover a divulgação do IPC em Instituições acadêmicas nacionais e internacionais no decorrer do ano de 2020.
	4. Participar de 10 (dez) reuniões e visitas de grupos de trabalho para Formalização de Parcerias.
	5. Apoiar e participar das atividades ENABED 2020 a ser realizado na Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa - PB.
	6. Elaboração de 02 (duas) publicações.
	7. Viabilizar a execução de Programas de interesse da Defesa.
	8. Participar de 20 (vinte) eventos nacionais e internacionais nos assuntos de Segurança, Tecnologia e Defesa relacionados às áreas interesse da Defesa.
	9. Participar e coordenar outros Seminários e Simpósios relacionados às áreas interesse da Defesa.
	10. Participar e coordenar o 6º Simpósio sobre Segurança Regional Europa-América do Sul em Brasília.
	11. Realização de 5 (cinco) visitas institucionais nacionais e internacionais.
EMCFA	1. Realizar 100% das operações planejadas na área de fronteira.
	2. Realizar 100% das ações planejadas.
	3. Meta cancelada.
	4. Manter pelo menos 80% dos terminais do SISCOMIS em condição de disponibilidade.
	5. Meta cancelada.
	6. Repassar 100% dos recursos necessários ao programa
	7. Meta cancelada.
	8. Manter em 100% o trâmite de conhecimentos de Inteligência entre o MD e os órgãos dos Sistemas de Inteligência.

	9. Participar de entrevistas, palestras e encontros com diplomatas e adidos de defesa, a fim de produzir conhecimento estratégico de interesse da Defesa (CAE).
	10. Produzir benchmarking e conhecimento estratégico de interesse da Defesa.
	11. Melhorar e aperfeiçoar o relacionamento político-militar favorecendo os interesses da Defesa Nacional no contexto regional.
	12. Melhorar e aperfeiçoar o conhecimento e análise de estudos prospectivos dentro do Ministério da Defesa (CAE).
	13. Cumprir o planejamento das atividades, nacionais e internacionais, como palestras, simpósios, reuniões, workshops, que fomentem a interação entre órgãos do setor de defesa com outras entidades, principalmente no meio acadêmico.
	14. Meta cancelada.
	15. Promover a participação do Brasil em diálogos políticos-militares e político-estratégicos.
	16. Meta cancelada.
	17. Participar de palestras, reuniões, estudos, seminários e foros ligados às áreas de política e estratégia de defesa.
	18. Promover instruções, palestras e foros de discussão relacionados com a Política e Estratégia Nacional de Defesa.
	19. Meta cancelada.
	20. Meta cancelada.
	21. Meta cancelada.
	22. Meta cancelada.
	23. Meta cancelada.
	24. Meta cancelada.
	25. Meta cancelada.
	26. Meta cancelada.
	27. Elevar, anualmente, em 10% o número de ações realizadas que visam o aperfeiçoamento do apoio logístico.
	28. Elevar, anualmente, em 10% o número de ações realizadas que visam a mobilização militar.
	29. Atingir anualmente 100% das visitas técnicas para renovação de inscrição (programadas) e inscrição (inopinadas), bem como para o controle de Originais de Aerolevantamento
	30. Executar anualmente 75% das atividades de cartografia e geoinformação planejadas.
	31. Executar anualmente 75% das atividades de meteorologia de defesa.
	32. Elevar, anualmente, em 10% o número de ações realizadas que visam o aperfeiçoamento do apoio logístico.
	33. Realizar anualmente 80% das atividades de Mobilização Nacional.
	34. Implementar, anualmente, 25% das ações estratégicas estabelecidas.
	35. Elevar, anualmente, em 10% o número de ações realizadas que visam o aperfeiçoamento do apoio logístico.

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 129/HNRE, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo n° 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVA.

a)CPF nº 074.199.394-54; e

b) Valor Estimativo: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 130/HNRE, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo n° 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - PEDRO ALVES MUNIZ.

a)CPF nº 308.352.164-20; e

b) Valor Estimativo: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 131/HNRE, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo n° 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - FÁTIMA CRISTINA MENDES DE MATOS.

a)CPF nº 002.397.697-75; e

b) Valor Estimativo: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md)CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 200A/AMRJ, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Suspensão Temporária do prazo de execução contratual e a devolução do prazo de execução.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Licitações, Acordos e Atos Administrativos - NOLAM - SGM-102 (4ª Revisão) e de acordo com o disposto no inciso XIV, artigo 78, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, resolve:

Art 1º Suspender o prazo de execução do contrato administrativo nº 41.000/2019-036/00, do Processo de Inexigibilidade nº 7-0037/2019, por até 180 dias, de 21 de agosto de 2020, a 21 de fevereiro de 2021, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de 16.000 horas dos MCA 12 e 21 pertencentes ao NDM Bahia, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram no TJIL n° 004/248/2018, firmado com a empresa WÄRTSILÄ BRASIL Ltda., em atendimento à Justificativa Técnica, emitida pelo Encarregado da Divisão de Oficinas de Motores (AMRJ-248), Fiscal do Contrato.

Art. 2º Sendo assim, até o dia 21 de agosto de 2020, foram concluídos 105 dias do total de 154 dias inicialmente pactuados, logo, restam 49 dias para a conclusão do prazo de execução firmado no acordo inicial.

Art. 3º Devolver o prazo de execução do contrato mencionado, a partir de 22 defevereiro de 2021, até o dia 10 de abril de 2021, perfazendo um total de 49 dias restantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) JOSÉ LUIZ RANGEL DA SILVA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 288/DPC, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5º da Portaria nº 240, de 18 de julho de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 120 dias o prazo estabelecido no art. 5º da Portaria nº 240, de 18 de julho de 2018, do credenciamento do Instituto Daniel de La Touche (IDLT), CNPJ 07.464.383/0001-06, para ministrar os cursos a seguir descritos, no município de São Luis/MA, sob a supervisão da Capitania dos Portos do Maranhão (CPMA), fundamentado na NORMAM-30/DPC (1ª Revisão):

- Curso de Formação de Aquaviário - Moço de Convés (CFAQ-MOC); e
- Curso de Formação de Aquaviário - Moço de Máquinas (CFAQ-MOM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 19 de julho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 289/DPC, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 124, de 8 de abril de 2020.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 120 dias, o prazo do credenciamento estabelecido no art. 1º da Portaria nº 124, de 8 de abril de 2020, do Instituto de Ciências Náuticas - ICN, CNPJ 04.094.302/0001-27, para ministrar os cursos a seguir relacionados, no município do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - CIAGA, fundamentado na NORMAM-30/DPC (1ª Revisão):

- Curso Especial Prático de Operador Radar (EPOR);
- Curso Especial de Operador ARPA (EARP); e
- Curso Especial para Operador de ECDIS (EPOE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 27 de junho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 290/DPC, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 123, de 8 de abril de 2020.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 120 dias, o prazo do credenciamento estabelecido no art. 1º da Portaria nº 123, de 8 de abril de 2020, da empresa Petrobrás Transporte S/A- TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0104-64, para ministrar os cursos a seguir relacionados, no município do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - CIAGA, fundamentado na NORMAM-30/DPC (1ª Revisão):

- Curso Especial Básico de Navios-Tanque para Gás Liquefeito (EBGL);
- Curso Especial Básico de Navios-Tanque Petroleiro e para Produtos Químicos (EBPQ);
- Curso Especial de Gerência de Passadiço para Oficiais (EGPO);
- Curso Especial de Segurança em Operações de carga em Navios-Tanque Petroleiro (ESOP); e
- Curso Especial de Segurança em Operações de carga em Navios-Tanque Petroleiro para Gás liquefeito (ESOG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU, tendo seus efeitos administrativos retroativos a 6 de agosto de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 291/DPC, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 121, de 8 de abril de 2020.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 120 dias, o prazo do credenciamento estabelecido no art. 1º da Portaria nº 121, de 8 de abril de 2020, da empresa OCEANSAT do Brasil Treinamentos ME, CNPJ 81.316.069/0001-20, para ministrar os cursos a seguir relacionados, no município de Itajaí-SC, sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí (DelItajai), fundamentado na NORMAM-30/DPC (1ª Revisão).

- Curso Especial Básico de Navios-Tanque para Gás Liquefeito (EBGL);
- Curso Especial Básico de Navios-Tanque Petroleiro e para Produtos Químicos (EBPQ); e
- Curso Especial de Gerência de Passadiço para Oficiais (EGPO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 4 de agosto de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 292/DPC, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 122/2020, de 8 de abril de 2020.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 120 dias, o prazo do credenciamento estabelecido no art. 1º da Portaria nº 122, de 8 de abril de 2020, da empresa Maersk Training Brasil Treinamentos Marítimos LTDA, CNPJ 14.425.876/0001-94, para ministrar o Curso Especial de Cuidados Médicos (ESCM), no município do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - CIAGA, fundamentado na NORMAM-30/DPC (1ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 6 de agosto de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CNRH Nº 212, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Delega competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - Agevap, para o exercício de funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, assim como pelo Decreto n. 10.000, de 3 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Resolução CNRH n. 203, de 23 de outubro de 2018, a Deliberação Normativa ad referendum CBH-Doce n. 83, de 15 de abril de 2020, em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA n. 437, de 8 de novembro de 2013, e o que consta do Processo MDR SEI n. 59000.008317/2020-99, resolve:

Art. 1º Delegar, até 31 de dezembro de 2025, o exercício de funções de competência das Agências de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - Agevap, observadas as disposições da Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e da Lei n. 10.881, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º Nos exercícios 2020 e 2021, a Agevap deverá se estruturar considerando o limite de custeio administrativo proporcionado pela cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, priorizando o exercício da função de Secretaria-Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Art. 3º Até 30 de junho de 2021, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce deverá apresentar proposta de revisão dos mecanismos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de sua área de atuação ao CNRH.

Parágrafo único. Caso a proposta a que se refere o caput não assegure a viabilidade financeira da entidade delegatária, esta delegação será revogada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.298, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Mombaça	Estiagem - 1.4.1.1.0	267	26/06/2020	59051.009451/2020-10
CE	Salitre	Estiagem - 1.4.1.1.0	2407001	24/07/2020	59051.009417/2020-37
MG	Mato Verde	Seca - 1.4.1.2.0	312	14/07/2020	59051.009409/2020-91
PI	Anísio de Abreu	Estiagem - 1.4.1.1.0	051	20/07/2020	59051.009446/2020-07
PR	Araruna	Granizo - 1.3.2.1.3	1898	19/08/2020	59051.009502/2020-03
PR	Santa Tereza do Oeste	Granizo - 1.3.2.1.3	125	20/08/2020	59051.009476/2020-13
RS	Três Cachoeiras	Vendaval - 1.3.2.1.5	51	02/07/2020	59051.009445/2020-54
RS	Soledade	Enxurradas - 1.2.2.0.0	13.071	16/07/2020	59051.009450/2020-67
RS	São Sebastião do Caí	Inundações - 1.2.1.0.0	3.927	09/07/2020	59051.009498/2020-75
SC	Águas de Chapecó	Estiagem - 1.4.1.1.0	043	30/03/2020	59051.009449/2020-32
SC	Bom Jardim da Serra	Estiagem - 1.4.1.1.0	057	23/04/2020	59051.008994/2020-10
SC	Urubici	Estiagem - 1.4.1.1.0	2562	29/05/2020	59051.009500/2020-14
SC	Ipuaçu	Vendaval - 1.3.2.1.5	107	10/06/2020	59051.009499/2020-10
SC	Xanxerê	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	144	23/06/2020	59051.009480/2020-73

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.301, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3° da Portaria n. 390, de 28 de fevereiro de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Tombos - MG, para ações de Defesa Civil, para até 29/09/2020.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 20.164, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso da competência que lhe foi estabelecida no inciso IX do art. 8º da Norma de Execução nº 116, de 15 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Portarias SE nº 16.478, de 13 de julho de 2020 e nº 19.871, de 25 de agosto de 2020, e considerando o Edital SGC nº 1, de 26 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do Processo Seletivo para a participação de servidores na primeira janela da experiência-piloto do Programa de Gestão no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

§1º O quadro, na íntegra, com a relação nominal dos servidores, e a indicação das respectivas atividades constantes no plano de trabalho autorizado, encontram-se disponíveis no sítio oficial do Programa de Gestão (https://extranet.economia.gov.br/programa-de-gestao/).

§2º O início das atividades relativas ao programa se dará em 1º de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

PORTARIA Nº 20.165, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso da competência que lhe foi estabelecida no inciso IX do art. 8º da Norma de Execução nº 116, de 15 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Portarias SE nº 16.478, de 13 de julho de 2020 e nº 19.871, de 25 de agosto de 2020, e considerando o Edital OUVIR nº 4, de 26 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do Processo Seletivo para a participação de servidores na primeira janela da experiência-piloto do Programa de Gestão no âmbito da Ouvidoria da Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

§1º O quadro, na íntegra, com a relação nominal dos servidores, e a indicação das respectivas atividades constantes no plano de trabalho autorizado, encontram-se disponíveis no sítio oficial do Programa de Gestão (https://extranet.economia.gov.br/programa-de-gestao/).

§2º O início das atividades relativas ao programa se dará em 1º de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1.341, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em sua 272ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º Recomendar que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia encaminhe proposta legislativa para ampliar, em cinco pontos percentuais, a margem do crédito consignado para os titulares de benefícios de aposentadorias e pensão do Regime Geral de Previdência Social, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 19.895, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que a alteração da classificação orçamentária das operações decorrentes da alienação de estoques efetuadas no âmbito da Política de Garantia de Preços Mínimos exigirá prazo maior de adequação dos procedimentos, resolve:

Art. 1º A Portaria SOF/FAZENDA/ME nº 18.463, de 3 de agosto de 2020, publicada no DOU de 06/08/2020, Seção 1, página 21, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do exercício financeiro de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA-2022".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo n. 0800659-37.2020.4.05.8103, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31097/2020/ME, resolve:

Publicar o pedido de registro sindical n.º 46205.018402/2016-31, de interesse do SINDSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pacujá e Graça, CNPJ 09.335.957/0001-63, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Graça e Pacujá no Estado do Ceará/CE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34344/2020/ME (SEI 9998277), resolve:

Arquivar o pedido de registro sindical n.º 46203.002395/2014-11, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - STRAAF-PG, CNPJ 04.521.195/0001-76, nos termos dos incisos I e XI do art. 22 c\c 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34434/2020/ME, resolve:

Arquivar o pedido de alteração estatutária n.º 46249.003657/2014-21, de interesse do STR TIMOTEO - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timóteo, CNPJ 21.228.267/0001-00, nos termos do inciso VI, art. 22 e art.47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34487/2020/ME (SEI 10018265), resolve:

Arquivar a solicitação de registro sindical 46305.003040/2007-64 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BRAÇO DO TROMBUDO - SC, CNPJ 86.819.406/0001-16, nos termos dos incisos I e XI do art. 22 c\c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28036/2020/ME, resolve:

Publicar o pedido de registro sindical 46212.016589/2014-87, de interesse do Sindicato dos Nutricionistas do Paraná, CNPJ 81.712.077/0001-96, para representação da categoria dos Nutricionistas habilitados nos termos da Lei 8.234/91, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Paraná, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593, de 2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 31965/2020/ME (9729027), resolve: RETIFICAR a publicação da base territorial do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo e Região - MG, publicada no DOU de 28/09/2010, seção 1, página 70, nº 186 (9729123, fls. 157-165, volume I), abrindo-se o prazo para impugnação nos dois municípios não relacionados na primeira publicação (PAE), conforme termos da Portaria nº 343/2000 c/c art. 14 da Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020, referente ao Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46000.016104/2001-26, CNPJ: 16.884.132/0001-63, de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo e Região - MG, representante da categoria Profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, para que, Onde se lê: "nos municípios de Água Boa, Araçaí, Bom Jesus do Amparo, Cachoeira da Prata, Coluna, Conceição do Mato Dentro, Confins, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Coroaci, Couto de Magalhães de Minas, Curvelo, Datas, Diamantina, Divinolândia de Minas, Felixlândia, Ferros, Florestal, Funilândia, Gonzaga, Gouveia, Guanhães, Inhaúma, Inimutaba, Itabira, Jaboticatubas, Juatuba, Maravilhas, Marilac, Materlândia, Monjolos, Morro da Garça, Nacip Raydan, Nova União, Onça de Pitangui, Papagaios, Paraopeba, Peçanha, Pequi, Pitangui, Pompéu, Presidente Juscelino, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suaçuí, Santana de Pirapama, Santo Antônio do Itambé, São Geraldo da Piedade, São Gonçalo do Rio Preto, São João Evangelista, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas, Serro, Três Marias e Virginópolis no Estado de Minas Gerais.", Leia-se: "nos municípios de Água Boa, Araçaí, Bom Jesus do Amparo, Cachoeira da Prata, Coluna, Conceição do Mato Dentro, Confins, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Corinto, Coroaci, Couto de Magalhães de Minas, Curvelo, Datas, Diamantina, Divinolândia de Minas, Felixlândia, Ferros, Florestal, Funilândia, Gonzaga, Gouveia, Guanhães, Inhaúma, Inimutaba, Itabira, Jaboticatubas, Juatuba, Maravilhas, Marilac, Materlândia, Monjolos, Morro da Garça, Nacip Raydan, Nova União, Onça de Pitangui, Papagaios, Paraopeba, Peçanha, Pequi, Pitangui, Pompéu, Presidente Juscelino, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suaçuí, Santana de Pirapama, Santo Antônio do Itambé, São Geraldo da Piedade, São Gonçalo do Rio Preto, São João Evangelista, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas, Serro, Taquaraçu de Minas, Três Marias e Virginópolis no Estado de Minas Gerais."

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29829/2020/ME, resolve:

Arquivar o pedido de registro sindical n.º 46789.000040/2014-46, SC16537, de interesse do Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais de Jussara - BA, CNPJ n.º 19.581.137/0001-05, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30550/2020/ME, resolve:

Arquivar o pedido de alteração estatutária n.º 46317.000848/2014-80, de interesse do Sindeccascavel - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIÃO, CNPJ nº 78.105.319/0001-79, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31661/2020/ME, resolve:

Arquivar o pedido de alteração estatutária n.º 46290.000290/2015-69, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - SETRAN, CNPJ 36.975.720/0001-10, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 20.140, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a colaboração de atividades entre a Secretaria Executiva do Conselho da Zona de Processamento das Exportações e a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE E O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO, representado por seu Presidente, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 106, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 6º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, respectivamente; e

CONSIDERANDO a relevância do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE voltadas para o fortalecimentos das Exportações e do Comércio Exterior brasileiro, de acordo com o Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019; as competências da Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportações - SE-CZPE previstas no art. 115 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e art. 7º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019; bem como as competências da Secretaria de Advocacia da Concorrência - SEAE previstas no art. 119 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficiente os serviços prestados no âmbito da Secretaria de Produtividade, Emprego e Competitividade - SEPEC; resolve:

Art. 1° As atividades da Secretaria-Executiva do Conselho da Zona de Processamento das Exportações - SE-CZPE serão executadas temporariamente de forma colaborativa com a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE.

Parágrafo Único: As atividades de que tratam o caput devem ser realizadas sem prejuízo das competências da SE-CZPE e da SEAE, previstas no art. 7º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e no art. 119 do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, respectivamente.

Art. 2° A SE-CZPE e a SEAE deverão implementar ações necessárias à execução das atividades de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria terá vigência de seis meses.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA DE ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 20.032, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina a requisição de informações e a aplicação das sanções, de que tratam os arts. 19, §1º, 40, 43 e 44 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, no âmbito da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade.

O SECRETÁRIO DE ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA E COMPETITIVIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19, §1º, e 40, §2º, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e art. 119, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

Da requisição de informações e documentos

Art. 1º No exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei nº 12.529, de 2011 e pelos arts. 119 e 120 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia, com a finalidade de obter as informações ou documentos que considere necessários para as análises que realiza, destinadas a promover a concorrência em órgãos de governo e perante a sociedade, poderá requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, mantendo o sigilo legal quando for o caso.

§ 1º As requisições previstas no caput deverão ser efetuadas pelos Subsecretários ou Secretário-Adjunto da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade, os quais deverão estipular o prazo para resposta.

§ 2º Do documento de requisição deverá constar expressamente a discriminação precisa do objeto da requisição, o prazo para seu cumprimento e a advertência de que a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado, no tempo e modo assinalados, constitui infração punível com multa diária, no valor fixado pela autoridade requisitante, nos termos do caput dos arts. 40 e 43 da Lei 12.529, de 2011, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis.

§ 3º Para a multa diária de que trata o art. 40 da Lei 12.529, de 2011, seu montante já deverá constar do documento que contiver a requisição da autoridade competente.

CAPÍTULO II

Do pedido de alteração de data

Art. 2º Os pedidos de alteração de data não suspendem o prazo para cumprimento das requisições de que trata o art. 1º e as respectivas decisões administrativas exaradas fora de tal prazo não eximem o requisitado de cumprir as requisições no tempo e modo originalmente assinalados.

CAPÍTULO III

Do sigilo das informações

Art. 3º Aquele que prestar serviços a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade, a qualquer título, e que der causa, mesmo que por mera culpa, à disseminação indevida de informação acerca de empresa, coberta por sigilo, será punível com multa pecuniária nos termos do artigo 44 da Lei 12.529, de 2011.

CAPÍTULO IV

Do auto de infração

Art. 4º Verificadas as infrações de que tratam os artigos 40, 43 e 44 da Lei 12.529, de 2011, a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade dará início ao procedimento para a cobrança administrativa das penalidades pecuniárias mediante a lavratura de um auto de infração, a ser autuado em apartado dos autos que originaram a requisição ou notificação, juntamente com as cópias necessárias à comprovação da infração, o qual constituirá peça inaugural do processo administrativo sancionatório.

Art. 5º O auto de infração conterá:

qualificação e endereço do autuado;

disposição legal infringida e a multa estipulada;

descrição objetiva da infração apurada;

intimação para pagamento da multa ou impugnação do auto de infração;

prazo para pagamento da penalidade ou para defesa;

advertência de que as intimações dos atos processuais serão efetivadas por qualquer meio ou via com prova de recebimento, ou pelo Diário Oficial da União;

advertência de que o débito apurado pelo descumprimento da multa poderá ser inscrito na Dívida Ativa da União;

advertência de que a aplicação da multa não prejudica a obtenção das informações, documentos, esclarecimentos por outros meios coercitivos admitidos em direito, nem tampouco exime o faltante das responsabilidades civil e criminal decorrentes;

local e data da lavratura;

assinatura do autuante e indicação de seu nome completo, cargo ou função.

Parágrafo único. Do Auto de Infração deverão ainda constar expressamente:

I - no caso da infração prevista no art. 40, caput, da Lei nº 12.529, de 2011:

especificação do valor da multa diária e do dia inicial de contagem do prazo;

advertência de que a multa diária incidirá até o dia do efetivo cumprimento da requisição, inclusive;

informação de que o pagamento deve ser feito na forma definida pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;

informação de que o autuado pode, em 5 (cinco) dias, cumprir a requisição, isentando-se da pena, ou opor impugnação ao Auto de Infração, com efeito suspensivo, na forma desta Portaria.

II - no caso das infrações previstas nos artigos 43 e 44 da Lei nº 12.529, de 2011:

a) especificação do valor da multa;

b) prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento;

c) informação de que o pagamento deve ser feito na forma definida pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;

d) informação de que o autuado pode, no prazo de pagamento, opor impugnação ao Auto de Infração, com efeito suspensivo, na forma desta Portaria.

CAPÍTULO V

Da impugnação e recurso administrativo

Art. 6º O autuado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias da intimação da lavratura do Auto de Infração, opor impugnação, que será decidida pelo Subsecretário responsável.

§ 1º O oferecimento da impugnação suspende a exigibilidade da multa.

§ 2º Caso a impugnação seja julgada procedente, o Auto de Infração tornar-se-á insubsistente.

§ 3º A partir da intimação da decisão de rejeição da impugnação, retoma-se a exigibilidade da multa e, no caso da infração prevista no artigo 40, caput, da Lei nº 12.529, de 2011, retoma-se também a contagem dos dias para o cômputo da multa diária.

§ 4º Da decisão caberá recurso ao Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade, em última instância, na forma do Capítulo XV da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VI

Do cômputo do valor total da multa do artigo 40, caput, da Lei nº 12.529, de 2011

Art. 7º No caso da infração prevista no prevista no artigo 40, caput, da Lei nº 12.529, de 2011, o cômputo da multa diária flui a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo assinalado no documento que contiver a requisição de informações ou documentos até o dia do efetivo cumprimento da requisição.

Parágrafo único. O não cumprimento da requisição obriga a autoridade requisitante, em até 90 (noventa) dias contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo assinalado no documento que contiver a requisição, a calcular o valor total da multa, proceder à autuação do infrator e intimar o autuado a pagá-la em 24 horas.

CAPÍTULO VII

Do pagamento, cobrança e demais sanções

Art. 8º O valor da multa será recolhido à conta do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD, na forma definida pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

Art 9º Quitado o débito, o autuado deverá encaminhar o comprovante do pagamento à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade, que procederá ao encerramento do processo administrativo de cobrança.

Art. 10 O não recolhimento da multa no tempo e modo estipulados nesta Portaria, acarretará o encaminhamento do respectivo processo administrativo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União e cobrança judicial, nos termos da Lei no 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 11. A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não prejudica a obtenção das informações, documentos e esclarecimentos por outros meios coercitivos admitidos em direito, nem tampouco exime o faltante das responsabilidades civil e criminal decorrentes.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art.12. Aplica-se ao processo administrativo disciplinado nesta Portaria a Lei nº 9.784, de 1999 e, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Nos termos dos §§ 3o e 4 o do art. 26 da Lei no 9.784, de 1999, a intimação do autuado sobre os atos processuais será efetuada:

I - por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado; ou

II - no caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, por meio de publicação oficial.

Art. 13. Em caso de indícios de crime ou ato de improbidade, a autoridade que deles tiver conhecimento deverá encaminhar imediatamente notícia ao Ministério Público, à Controladoria-Geral da União, à Advocacia-Geral da União e aos demais órgãos competentes.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 24, de 8 de abril de 2005, da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEANLUCA LORENZON

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.973, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, que suspende a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, em decorrência da emergência de saúde pública acarretada pelo coronavírus (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 248, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria ME nº 96, de 17 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º O prazo que suspende a necessidade de o interessado apresentar documento original para autenticação das cópias simples apresentadas à Receita Federal fica estendido até 30 de outubro de 2020, em decorrência da pandemia da doença provocada pelo coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

Parágrafo único. Fica suspensa a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, até 30 de outubro de 2020, no período definido no caput.

....."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

PORTARIA Nº 4.261, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina o atendimento presencial no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 248, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria ME nº 96, de 17 de março de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina o atendimento presencial no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria considera-se:

I - serviço: atividade administrativa de prestação direta ou indireta efetuada pela RFB no cumprimento de suas competências legais;

II - interessado: pessoa física ou jurídica a qual se refere o atendimento presencial;

III - unidade de atendimento: Agência da Receita Federal do Brasil (ARF), Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), Inspetoria da Receita Federal do Brasil (IRF) e Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil (Posto);

IV - representante: o próprio interessado, no caso de atendimento presencial a ele relativo, ou a pessoa física que solicita o atendimento presencial e comparece na unidade de atendimento em nome do interessado;

V - atendimento presencial: a prestação de serviços com a presença física do interessado ou de seu representante em unidade de atendimento;

VI - agendamento: procedimento realizado para definição antecipada de data, horário e local do atendimento presencial;

VII - atendente: aquele que presta o serviço agendado no exercício de cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

VIII - senha de atendimento: código gerado para atendimento presencial; e

IX - envelopamento: entrega de documentos sem a conferência prévia do atendente.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º O atendimento presencial observará as seguintes diretrizes:

I - promoção da cidadania fiscal;

II - aplicação dos pilares do relacionamento interpessoal: autoconhecimento, empatia, assertividade, cordialidade e ética;

III - presunção da boa-fé;

IV - proteção do sigilo fiscal e funcional;

V - padronização nacional dos procedimentos; e

VI - racionalização de métodos e fluxos de trabalho.

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Art. 4º As unidades de atendimento deverão adotar, em dias úteis, os períodos de 8 (oito) ou 4 (quatro) horas consecutivas de atendimento presencial.

§ 1º Para fins do disposto no caput, as Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil fixarão o período diário para atendimento por meio de portaria.

§ 2º As seguintes unidades poderão adotar períodos distintos aos estabelecidos no caput, definidos por meio de portaria das Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil:

I - as unidades de atendimento que prestam serviços aduaneiros; e

II - os Postos de Atendimento, de acordo com os horários estabelecidos pelo ente parceiro para o funcionamento de suas instalações físicas.

§ 3º O servidor de unidade com período de atendimento inferior a 8 (oito) horas deverá executar atividades relativas a processos de trabalho do atendimento em sua jornada de trabalho complementar.

§ 4º Os casos específicos de adoção de horário de atendimento em períodos distintos dos estabelecidos no caput e no § 2º deverão ser justificados pelas Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil e autorizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento (Suara).

§ 5º Os horários de atendimento das unidades de atendimento deverão ser divulgados no sítio eletrônico da RFB, na internet.

CAPÍTULO IV

DO AGENDAMENTO

Art. 5º As unidades de atendimento deverão disponibilizar vagas para atendimento presencial, por intermédio de agendamento.

Parágrafo único. Cabe à unidade de atendimento programar a grade de agendamento de acordo com a sua capacidade de atendimento, horário de atendimento e especificidades locais.

Art. 6º A unidade de atendimento deverá disponibilizar no sítio eletrônico da RFB, na internet, a relação dos serviços e as respectivas faixas de horário.

Art. 7º Os atendimentos presenciais deverão ser agendados em nome do interessado:

I - no sítio eletrônico da RFB, na internet; ou

II - por outras formas de agendamento disponibilizadas.

Art. 8º Para agendamento do atendimento presencial deverá ser informado:

I - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do interessado, conforme o caso;

II - o número de inscrição no CPF do representante;

III - o serviço pretendido;

IV - o dia, a hora e a unidade para atendimento;

V - o número de telefone; e

VI - a data de nascimento.

§ 1º O não comparecimento ao atendimento presencial na unidade de atendimento, na data e no horário agendados, por 2 (duas) vezes no período de 90 (noventa) dias, implicará o bloqueio de novo agendamento para o interessado e para o representante por 30 (trinta) dias, contados da 2ª (segunda) ocorrência.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento ao atendimento presencial agendado e para evitar a consequência prevista no § 1º, o interessado ou o representante deverá cancelar a senha de atendimento até às 21 (vinte e uma) horas do dia imediatamente anterior ao previsto para o atendimento.

Art. 9º Não será prestado o atendimento presencial caso o CPF, o CNPJ ou o serviço pretendido seja distinto daquele indicado no agendamento.

Art. 10. A senha de atendimento presencial será emitida:

I - pelo interessado ou representante, no momento do agendamento no sítio eletrônico da RFB; ou

II - pela unidade de atendimento, no momento em que for solicitada, desde que haja capacidade de atendimento no dia.

§ 1º Fica a critério da unidade de atendimento definir a quantidade diária de senhas a serem emitidas, de acordo com a disponibilidade de atendentes e o tempo médio de atendimento do respectivo serviço.

§ 2º Fica assegurado o atendimento presencial ao interessado ou representante que compareceu no horário e data agendados com senha de atendimento ainda não chamada e que se encontra no interior da unidade de atendimento, ainda que após o horário de encerramento do atendimento.

§ 3º Na impossibilidade de conclusão de alguma etapa do atendimento presencial por motivo de força maior ou por indisponibilidade dos meios necessários para sua prestação, será dada prioridade à sua continuidade quando cessadas as causas impeditivas.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS

Art. 11. O atendimento presencial fica restrito à prestação dos seguintes serviços:

I - atos cadastrais de pessoas físicas, inclusive orientações sobre situação cadastral;

II - emissão de cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e aos rendimentos informados em Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);

III - recepção de documentos, requerimentos, defesas e recursos cujo protocolo por meio da internet seja facultativo ou inexistente;

IV - parcelamentos não disponíveis no sítio eletrônico da RFB, na internet;

V - emissão de documentos de arrecadação não disponíveis no sítio eletrônico da RFB, na internet; e

VI - consulta de débitos e pendências fiscais de pessoa física e do Microempreendedor Individual (MEI).

§ 1º O chefe da unidade de atendimento poderá autorizar, em caráter excepcional, o atendimento presencial de serviço não relacionado no caput.

§ 2º As atividades previstas neste artigo:

I - poderão ser excluídas ou alteradas ou poderá haver a inclusão de novas atividades, por meio de ato da Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea); e

II - serão prestadas com observância dos atos normativos que disciplinam a obrigatoriedade de utilização de canais de atendimento virtuais.

§ 3º Todos os atendimentos prestados deverão ser registrados no Sistema de Apoio ao Gerenciamento do Atendimento (Saga).

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS EXCEPCIONAIS

Art. 12. As unidades de atendimento deverão observar as recomendações oficiais relativas a estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, situação de emergência e estado de calamidade pública.

§ 1º O impedimento de prestação de serviços presenciais ocasionado pelas situações as quais se refere o caput deverá ser suprido:

I - com o redirecionamento de servidores para atividades de atendimento remotas ou canais virtuais de atendimento; e

II - com a adoção do protocolo de serviços por meio de envelopamento.

§ 2º O cumprimento do disposto neste artigo caberá às Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil, observados os atos normativos nacionais vigentes e as especificidades locais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O atendente deverá observar o manual do atendimento homologado pela Cogea na prestação dos serviços presenciais.

Art. 14. O atendimento presencial prioritário será efetuado de acordo com a legislação em vigor, aplicado ao interessado ou representante.

Art. 15. A Cogea publicará os atos complementares necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 16. Ficam revogadas:

I - a Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016;

II - a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020;

III - a Portaria RFB nº 936, de 29 de maio de 2020;

IV - a Portaria RFB nº 1.087, de 30 de junho de 2020; e

V - a Portaria RFB nº 4.105, de 30 de julho de 2020.

Art. 17. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de setembro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º- O ABANDONO das mercadorias relacionadas no EDITAL DE CIÊNCIA DE MERCADORIAS ABANDONADAS Nº 0227600-76826/2020, publicado em 30 de julho de 2020, à fl. 2 do processo administrativo 12266.720603/2020-41.

Art. 2º- As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Define atribuições e delega competências, no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Recife.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE (PE), no uso da atribuição que lhe confere o art.360, do anexo I, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27.07.2020, publicada no Diário Oficial da União de 27.07.2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6.9.1979, resolve:

Art.1º São atribuições da Equipe Aduaneira 1- EAD1 da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Recife, observando-se as respectivas competências funcionais do cargo :

I - realizar as atividades previstas nas normas que disciplinam os procedimentos de controle aduaneiro de carga aérea procedente do exterior e de carga em trânsito pelo território aduaneiro no Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento- MANTRA;

II- realizar as atividades previstas nas normas que disciplinam o tratamento tributário e os procedimentos de controle aduaneiro aplicáveis às remessas expressas internacionais de importação e de exportação;

III- realizar as atividades previstas nas normas que disciplinam o despacho aduaneiro de exportação processado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E) ;

IV- realizar as atividades previstas nas normas que disciplinam a aplicação do regime de trânsito aduaneiro no sistema Siscomex Trânsito;

V- decidir sobre requerimentos de isenção, redução, suspensão e imunidade apresentados no curso do despacho aduaneiro simplificado de importação e de remessa expressa internacional;

VI- proceder ao despacho simplificado de importação amparados por Declaração Simplificada de Importação-DSI , no sistema Siscomex, e em formulário papel;

VII-proceder ao despacho simplificado de exportação-DSE nos casos previstos de formulário papel.

VIII-Emissão de Relatórios de Verificação Física(RVF) de cargas armazenadas no aeroporto de Recife relativos DSI, DU-E, remessa expressa, e a Declaração de Importação(DI) sob análise do Grupo Regional de Importação da 4ª Região Fiscal;

IX- credenciamentos de despachantes no Portal Único nos casos de dispensa de habilitação ;

X- análises e concessões de habilitações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas selecionadas para análise pela RFB no Portal Único;

XI- análise de dossiês de credenciamento de representantes e responsáveis legais (habilitação em sistemas e perfis);

XII- realizar a atividade de gerenciamento de risco das importações de remessa expressa internacional no sistema ANIITA e correlatos, identificando, verificando e avaliando risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem assim de suas transações, interrompendo despacho, bloqueando, selecionando e redirecionando as declarações no canal verde, sob análise fiscal, para determinado canal de conferência aduaneira, ou mesmo demandando, junto ao Órgão Central,via Gabinete, o direcionamento de determinado CNPJ para canais específicos de conferência aduaneira;

XIII - realizar, quando julgar necessário, escaneamento, e eventual abertura, de cargas referentes a declarações de importação do Aeroporto Internacional dos Guararapes selecionadas pelo sistema Siscomex no canal verde de conferência aduaneira ;

XIV- efetuar aleatoriamente o acompanhamento do fornecimento de combustíveis a aeronaves em percurso internacional, com o objetivo de subsidiar a conferência aduaneira das declarações de despacho de exportação a serem posteriormente apresentadas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ;

XV- verificar a conformidade das cargas em processo de descarga, constantes em voos procedentes do exterior, mediante conferência do declarado no manifesto de carga do voo;

XVI- conceder regimes aduaneiros especiais de trânsito aduaneiro, admissão temporária amparadas por DSI, exportação temporária e exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, na forma da legislação vigente;

XVII- atender às demandas dos intervenientes que utilizam Carnê Ata na importação e na exportação;

XVIII- solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

XIX - expedir intimação ao autuado, pessoal ou por edital, conforme o disposto no § 1º do art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76,bem como, para os casos de autos de infração de crédito tributário, realizar intimação pessoal, por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via,inclusive eletrônica, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo, ou por edital, nos termos e condições do art. 23 do Decreto 70.235/1972;

XX - formalizar auto de infração de perdimento relativo a bens e mercadorias retidos em decorrência da fiscalização de despachos aduaneiros, formalizando a devida Representação Fiscal Para Fins Penais, quando cabível, encaminhando-o, após a ciência do contribuinte, ao Gabinete desta Alfândega;

XXI - formalizar auto de infração de crédito tributário decorrente de atividades de fiscalização da própria equipe, formalizando a devida Representação Fiscal Para Fins Penais, quando cabível, encaminhando-o, após a ciência do contribuinte, ao Gabinete desta Alfândega ;

XXII- realizar os procedimentos no sistema e- processo relativos aos processos relacionados com as atividades da equipe procedendo ao seu arquivamento, no sistema, quando da conclusão do procedimento.

§ 1º Excetuam-se das atribuições da EAD1, mencionadas nos incisos I a IV do Caput, as atividades que constem na legislação de regência do tema como de competência do titular da unidade local da RFB ou de outra autoridade hierarquicamente superior ao titular.

§ 2º As atribuições elencadas neste artigo incluem os processos relativos ao Terminal de Cargas do Aeroporto do Recife, assim como qualquer recinto alfandegado subordinado à Alfândega do Recife e à Inspetoria do Aeroporto do Recife.

Art. 2º Ficam delegadas ao chefe da EAD1 e, ao seu respectivo substituto eventual as seguintes atribuições:

I- autorizar, antes da lavratura do respectivo auto de infração de perdimento, o início de despacho de mercadorias, sob jurisdição do Aeroporto Internacional dos Guararapes, em abandono ou o reinício de despacho cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador, exceto no caso de o importador estar submetido a procedimento especial ;

II - requisitar declarações ou documentos arquivados a outras unidades administrativas, relacionados a casos em análise na sua equipe.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir do dia 27 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento ao contribuinte no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG, nas Agências da Receita Federal do Brasil em Araxá/MG, Frutal/MG, Ituiutaba/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio/MG e Uberaba/MG, e nos Postos de Atendimento de Araguari/MG e Paracatu/MG, em caráter excepcional, para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 360, 364 e 365 do Regimento Interno da Secretaria Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, e tendo em vista a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, publicada no DOU de 13 de março de 2020, com as alterações promovidas pelas IN nº 20, de 13 de março de 2020, IN nº 21, de 16 de março de 2020, IN nº 27, de 25 de março de 2020 e IN nº 35, de 29 de abril de 2020, respectivamente, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e a Portaria RFB/SRRF06 nº 135, de 19 de março de 2020, publicada no DOU de 23 de março de 2020, alterada pelas Portarias SRRF06 nº 152, de 27 de março de 2020, e nº 163, de 03 de abril de 2020, publicadas do DOU de 01 de abril de 2020 e 07 de abril de 2020, respectivamente, e com vigência prorrogada pela Portaria RFB/SRRF06 nº 344, de 31 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A partir de 24 de agoto de 2020, o atendimento presencial ao público externo prestado pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) em Uberlândia/MG, pelas Agências da Receita Federal do Brasil em Araxá/MG, Frutal/MG, Ituiutaba/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio/MG e Uberaba/MG, e pelos Postos de Atendimento de Araguari/MG e de Paracatu/MG, em razão da insuficiência de servidores fora do grupo de risco a que se referem os arts. 4º, 4º-A e 4º-B da IN SGP/ME nº 19/2020, em sua atual redação, dada pelas IN SGP/ME nº 20/2020 e 21/2020, expedidas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, fica substituído por outras modalidades de atendimento virtual.

Art. 2º O atendimento virtual ao público externo a que se refere o artigo anterior será realizado pelos seguintes canais:

I - Atendimento virtual do Portal e-Cac - http://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual - serviços acessíveis após autenticação do contribuinte por certificado digital, código de acesso ou Gov.Br - serviços específicos;

II - Atendimento pela Internet por meio de sistemas disponibilizados online, cujo acesso é realizado de forma direta ou com senha específica;

III - Atendimento a distância por meio do Dossiê Digital de Atendimento, via e-Processo no Portal e-CAC;

IV - Aplicativos (app) para dispositivos móveis, diretamente no tablet ou smartphone;

V - Fale Conosco RFB - http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco;

VI - Chat RFB - http://receita.economia.gov.br/contato/chat; e

VII - e-mail corporativo da DRF/Uberlândia: atendimentorfb.drfuberlandia@rfb.gov.br.

Art. 3º Os casos excepcionais ou urgentes, quando verificada a impossibilidade de atendimento virtual, serão atendidos presencialmente, mediante prévio agendamento, ou na modalidade de envelopamento, observado o limite da capacidade operacional de atendimento.

Art. 4º Em função do disposto nos art. 3º e 4º da Portaria RFB/SRRF06 nº 135, de 19 de março de 2020, a Chefia da unidade de atendimento poderá disponibilizar ao público externo balcão expresso para recebimento de documentos por envelopamento para processamento posterior, os quais serão tratados internamente, sem contato com o contribuinte.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias DRF/UBL nº 28, de 9 de abril de 2020, publicada no DOU de 13 de abril de 2020, DRF/UBL nº 30, de 14 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço ano VII, nº 71, de 15 de abril de 2020 e DRF/UBB nº 16 de 9 de abril de 2020, publicada no DOU de 14 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.293324/2020-18, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 32.319.931/0001-43 e os estabelecimentos de CNPJ nº 32.319.931/0002-24, 32.319.931/0003-05, 32.319.931/0005-77, 32.319.931/0008-10, 32.319.931/0009-09, 32.319.931/0010-34, 32.319.931/0013-87, 32.319.931/0014-68, 32.319.931/0016-20, 32.319.931/0024-30, 32.319.931/0028-63, 32.319.931/0030-88, 32.319.931/0038-35,

32.319.931/0039-16, 32.319.931/0040-50, 32.319.931/0042-11, 32.319.931/0043-00, 32.319.931/0044-83 e 32.319.931/0045-64 até 31/12/2040, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Exxonmobil Exploração Brasil Ltda, CNPJ 04.033958/0001-30.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASILNO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.301817/2020-39, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 32.319.931/0001-43 e os estabelecimentos de CNPJ nº 32.319.931/0002-24, 32.319.931/0003-05, 32.319.931/0005-77, 32.319.931/0008-10, 32.319.931/0009-09, 32.319.931/0010-34, 32.319.931/0013-87, 32.319.931/0014-68, 32.319.931/0016-20, 32.319.931/0024-30, 32.319.931/0028-63, 32.319.931/0030-88, 32.319.931/0038-35, 32.319.931/0039-16, 32.319.931/0040-50, 32.319.931/0042-11, 32.319.931/0043-00, 32.319.931/0044-83 e 32.319.931/0045-64 até 31/12/2040, respeitados os termos finais do ADE Decex nº 148 de 03 de outubro de 2018, publicado no DOU de 10 de outubro de 2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Equinor Brasil Energia Ltda, CNPJ 04.028.583/0001-10.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.318222/2020-12, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa de tributos federais, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para a navegação de apoio marítimo ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ (matriz) nº 08.924.999/0001-77, até 31/10/2021, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A empresa contratante é Polarcus Serviços Geofísicos do Brasil Ltda, CNPJ nº 11.428.425/0001-12 e a operadora é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.325400/2020-61, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para navegação de apoio marítimo MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.863.340/0001-34, até 01/01/2021, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE Nº 22 de 27/02/2020, publicado no DOU de 02/03/2020, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 57 de 16/04/2019, publicado no Diário Oficial da União de 25/04/2019.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Inclui inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU na mesma data, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
FELIPE SOUZA DE BRITO	490.158.748-08	10831.720415/2020-26

Art. 2º O profissional ora nomeado deverá realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 2012, publicada no DOU de 08 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da atribuição privativa prevista do inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.726730/2020-85, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, por não ter sido localizada em diligência fiscal, nos termos do art. 41, inciso II do "caput" da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, a inscrição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRO VIDA, CNPJ 10.995.737/0001-45.

Art. 2º Sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, a pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta é:

I - incluída no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

II - Impedida de:

a) participar de concorrência pública;

b) celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos;

c) obter incentivos fiscais e financeiros;

d) realizar operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos; e

e) transacionar com estabelecimentos bancários, inclusive quanto à movimentação de contas-correntes, à realização de aplicações financeiras e à obtenção de empréstimos.

Parágrafo único. O impedimento de transacionar com estabelecimentos bancários a que se refere a alínea "e" do inciso II do caput não se aplica a saques de importâncias anteriormente depositadas ou aplicadas.

Art. 3º É considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela entidade a partir da vigência deste Ato Declaratório Executivo.

§ 1º Os valores constantes do documento de que trata o caput não podem ser:

I - deduzidos como custo ou despesa, na determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

II - deduzidos na determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF);

III - utilizados como crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) não cumulativos;

IV - utilizados para justificar qualquer outra dedução, abatimento, redução, compensação ou exclusão relativa aos tributos administrados pela RFB.

§ 2º Considera-se terceiro interessado, para fins do disposto neste artigo, a pessoa física ou a entidade beneficiária do documento.

§ 3º A inidoneidade de documentos em virtude de inscrição declarada inapta não exclui as demais formas de inidoneidade de documentos previstas na legislação.

§ 4º O disposto no § 1º não se aplica aos casos em que o terceiro interessado, adquirente de bens, direitos e mercadorias, ou o tomador de serviços, comprovar o pagamento do preço respectivo e o recebimento dos bens, direitos ou mercadorias ou a utilização dos serviços.

§ 5º A entidade que não efetuar a comprovação de que trata o § 5º sujeita-se ao pagamento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), na forma prevista no art. 61 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, calculado sobre o valor pago constante dos documentos.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDERSON FÉLIX DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.333625/2020-81, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica BP CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.825.223/0001-53.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto 50000.017626/2019-41, aprovado pela Portaria nº 1.995, de 20/05/2019, destinada ao Setor de Transportes - Rodovia, cuja pessoa jurídica titular do projeto é ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 15.484.093/0001-44 e matrícula CEI da obra nº 90.002.79640/71..

Art. 3º No período até 09/07/2024, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.424090/2020-57, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica BP CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.825.223/0001-53.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto 50000.020624/2020-73, aprovado pela Portaria nº 1.290, de 16/06/2020, destinada ao Setor de Transportes - Rodovia, cuja pessoa jurídica titular do projeto é Concessionária da Rodovia MS 306 S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 36.128.741/0001-08.

Art. 3º No período até 18/08/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 73, de 03 de julho de 2020, o qual habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a pessoa jurídica: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, conforme disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicado no DOU, Seção 1, página 19, de 06 de julho de 2020.

Onde se lê:

"Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

E-dossiê 18186.721916/2020-29.

Leia-se:

"Art. 3º No período de até 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, respeitado o prazo previsto da execução da obra, qual seja, 18/02/2020 a 31/03/2021, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

E-dossiê 18186.721926/2020-29.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 83, de 22 de julho de 2020, o qual habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a pessoa jurídica: SOLATIO ENERGIA GESTÃO DE PROJETOS DE CASTILHO I LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.738.278/0001-94, conforme disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicado no DOU, Seção 1, página 22, de 24 de julho de 2020.

Onde se lê:

"Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Leia-se:

"Art. 3º No período de até 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, respeitado o prazo previsto da execução da obra, qual seja, 01/07/2021 a 01/06/2022, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 85, de 24 de julho de 2020, o qual habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a pessoa jurídica: SOLATIO ENERGIA GESTÃO DE PROJETOS DE CASTILHO I LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.738.278/0001-94, conforme disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicado no DOU, Seção 1, página 23, de 27 de julho de 2020.

Onde se lê:

"Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Leia-se:

"Art. 3º No período de até 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, respeitado o prazo previsto da execução da obra, qual seja, 01/07/2021 a 01/06/2022, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 86, de 24 de julho de 2020, o qual habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a pessoa jurídica: SOLATIO ENERGIA GESTÃO DE PROJETOS DE CASTILHO I LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.738.278/0001-94, conforme disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicado no DOU, Seção 1, página 24, de 28 de julho de 2020.

Onde se lê:

"Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Leia-se:

"Art. 3º No período de até 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, respeitado o prazo previsto da execução da obra, qual seja, 01/07/2021 a 01/06/2022, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 87, de 27 de julho de 2020, o qual habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a pessoa jurídica: SOLATIO ENERGIA GESTÃO DE PROJETOS DE CASTILHO I LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.738.278/0001-94, conforme disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicado no DOU, Seção 1, página 24, de 28 de julho de 2020.

Onde se lê:

"Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Leia-se:

"Art. 3º No período de até 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, respeitado o prazo previsto da execução da obra, qual seja, 01/07/2021 a 01/06/2022, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 88 de 27 de julho de 2020, o qual habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a pessoa jurídica: SOLATIO ENERGIA GESTÃO DE PROJETOS DE CASTILHO I LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.738.278/0001-94, conforme disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicado no DOU, Seção 1, página 24, de 28 de julho de 2020.

Onde se lê:

"Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Leia-se:

"Art. 3º No período de até 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, respeitado o prazo previsto da execução da obra, qual seja, 01/07/2021 a 01/06/2022, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 109, de 12 de agosto de 2020, o qual habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a pessoa jurídica: TERMINAL XXXIX DE SANTOS S.A, inscrita no cadastro CNPJ sob o 04.244.527/0001-12, conforme disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicado no DOU, Seção 1, página 31, de 14 de agosto de 2020.

Onde se lê:

"Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Leia-se:

"Art. 3º No período de até 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, respeitado o prazo previsto da execução da obra, qual seja, 01/10/2019 a 30/06/2024, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de distribuidor.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em face do disposto nos artigos 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e do que consta no processo nº 10166.733816/2020-36, concede:

Art. 1º A inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o nº DP-10101/00532, pelo prazo de 3 (três) anos, para o estabelecimento da empresa Maxipel Distribuidora de Papéis Ltda., CNPJ nº 01.728.909/0001-23, situado na Rua Ernesto Fontoura, 392 - Bairro São Geraldo - Porto Alegre (RS), com o objetivo de realizar operações na atividade de distribuidor, código CNAE 4686-9-01 - Comércio Atacadista de Papel e Papelão em Bruto.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial as exigências previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do artigo 11 dessa Instrução, bem como das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR PEDRO LAZZARI

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.848, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Ajusta os preços de referência para as operações de comercialização constantes da Seção 3 (Atividade Pesqueira e Aquícola) do Capítulo 4 (Finalidades Especiais); a região de abrangência do preço garantidor do sorgo ao amparo do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF); e o item 12 da Seção 18 (Normas Transitórias) do Capítulo 10 do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de agosto de 2020, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º A Seção 3 (Atividade Pesqueira e Aquícola) do Capítulo 4 (Finalidades Especiais) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"18 - Preços de referência para as operações de comercialização:

a) Aquicultura

Produto	Regiões amparadas	Preços de referência (R$/kg)
Camarão-branco-do-pacífico *Litopenaeus vannamei*	Nordeste	
- 5 a 10 g		15,00
- 11 a 15 g		20,00
- 16 a 20 g		25,00
Carpa	Centro-Oeste e Norte	11,10
	Nordeste e Sudeste	7,50
	Sul	7,00
Curimatã, curimbatá	Norte, Nordeste e Sudeste	8,00
Lambari	Centro-Oeste e Sudeste	8,50
	Norte e Sul	7,30
Matrinxã	Centro-Oeste e Sul	6,00
	Norte, Nordeste e Sudeste	7,00
Mexilhão (c/Casca)	Sul	5,00
Mexilhão (s/Casca)	Sul	17,00
Ostra	Sul	7,00
Pacu e patinga	Nordeste, Norte e Sul	6,50
	Centro-Oeste e Sul	6,00
Panga	Sudeste e Nordeste	5,50
Pintado, cachara, cachapira, pintachara, surubim	Sudeste	8,50
	Norte e Sul	9,00
	Centro-Oeste e Nordeste	8,00
Pirapitinga	Centro-Oeste	6,00
	Norte, Nordeste e Sudeste	6,50
Pirarucu	Centro-Oeste e Nordeste	12,00
	Norte	10,70
Tambacu, tambatinga	Norte e Sudeste	6,50
	Centro-Oeste, Nordeste e Sul	6,00
Tambaqui	Sul	6,00
	Centro-Oeste, Nordeste, Norte e Sudeste	6,50
Tilápia	Norte	6,00
	Nordeste	7,20
	Centro-Oeste e Sudeste	5,40
	Sul	5,00
Truta	Sudeste	17,30

b) Pesca continental

Produto	Regiões amparadas	Preços de referência (R$/kg)
Corvina	Sudeste	5,50
Curimatã, curimbatá	Norte	4,00
	Sudeste	3,20
Dourada	Norte	16,80
Filhote (Piraíba)		16,20
Jaraqui		5,00
Matrinxã, Pirapitinga e Sardinha comprida		7,00
Pacu		6,50
Piramutaba		3,50
Pirarucu		8,00
Surubim pintado		6,50
Surubim capararí		12,00
Tambaqui		7,00
Traíra	Sudeste	5,81
Tucunaré	Norte	5,50

c) Pesca marinha

Produto	Regiões amparadas	Preços de referência (R$/kg)
Abrótea	Todas	9,00
Albacora		9,50
Anchova		11,99
Arraia		5,00
Atum		19,00
Badejo		27,00
Bagre		5,00
Batata		20,00
Betarra		2,50
Bonito		3,20
Cação		18,00
Camarão sete barbas		27,50
Castanha		7,00
Cavala		11,00
Cavalinha		6,98
Cherne		35,00
Cioba		16,00
Congro Rosa		20,00
Corvina		10,50
Dourada		14,00
Dourado		14,00
Espada		5,50
Garoupa		19,00
Guaivira		1,80
Lagosta		60,00
Linguado		35,00
Lula		15,00
Manjuba		9,00
Maria Mole		8,00
Merluza		8,00
Namorado		30,00
Pargo		19,00
Peroá		8,00
Pescada		8,00
Pescada amarela		19,00
Pescada cambuçu		35,00
Pescadinha		12,00
Polvo		20,00
Robalo		35,00
Sarda		10,00
Sardinha		6,98
Sardinha boca torta		2,00
Sardinha lage		3,00
Sardinha verdadeira		4,00
Tainha		8,50
Trilha		7,00
Viola		10,00
Xaréu		7,00
Xerelete		6,00

"(NR)

Art. 2º A tabela 3 do Anexo I - Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF da Seção 15 (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Tabela 3 - Preços de garantia vigentes sobre as operações de custeio e investimento com vencimento de 10/7/2020 a 9/1/2021.

Produto	Região e Estado	Unidade	Preço Garantidor (R$/un)
Milho	Norte (exceto RO e TO)	60 kg	24,27
Sorgo	Norte (exceto RO)	60 kg	19,07

" (NR)

Art. 3º A Seção 18 (Normas Transitórias) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"12 - No ano agrícola 2020/2021, a instituição financeira poderá conceder crédito rural de custeio, de que trata o MCR 10-4, e de investimento, de que trata o MCR 10-5, aos agricultores familiares beneficiários do Pronaf, dos municípios da região Sul que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência dos eventos climáticos caracterizados como "Vendaval" ou "Ciclone Bomba", ocorridos entre 30/6/2020 e 15/8/2020, com reconhecimento pelo Governo Estadual, observadas as seguintes condições:

....." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.849, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Define as taxas de juros para os financiamentos ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de agosto de 2020, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, do art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e do art. 6º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1 - .....

.....

c) encargos financeiros nas operações contratadas a partir de 28/8/2020:

I - taxa efetiva de juros prefixada de até 5,25% a.a. (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

II - taxa efetiva de juros prefixada de até 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), para as operações de que trata o MCR 9-6 e para as operações de que trata o MCR 9-4, sendo que, nos financiamentos ao amparo do Financiamento para Aquisição de Café (FAC) para cooperativas de cafeicultores que exerçam as atividades de beneficiamento, torrefação ou exportação de café, aplicam-se as taxas de juros previstas no inciso I;

.....

e) .....

.....

II - uma vez liberados aos beneficiários finais das linhas de crédito: remuneração de 2,25% a.a. (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) calculada sobre o valor nominal da operação;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.850, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Resolução nº 3.631, de 30 de outubro de 2008, que dispõe sobre a realização de contrato de swap de moedas entre o Banco Central do Brasil e o Federal Reserve Bank of New York.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de agosto de 2020, com fundamento no art. 6º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009, e no art. 4º, inciso V, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º Resolução nº 3.631, de 30 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O valor em aberto das operações decorrentes do contrato referido no art. 1º não ultrapassará o montante agregado de US$60 bilhões, admitindo-se a realização de operações até 31 de março de 2021." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Resolução nº 4.794, de 2 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.851, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Altera disposições da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, e da Resolução nº 4.279, de 31 de outubro de 2013, e revoga a Resolução nº 4.679 e a Resolução nº 4.680, ambas de 31 de julho de 2018, que dispõem sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência (PR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de agosto de 2020, com base no art. 4º, incisos VIII e XI, da referida Lei, no art. 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e nos arts. 1º e 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

§ 13. Até 31 de dezembro de 2021, não devem ser incluídos no inciso VIII do caput os créditos tributários de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido decorrentes de posição vendida em moeda estrangeira realizada com o objetivo de proporcionar hedge da variação cambial de seus investimentos em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior reconhecidos no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

§ 14. Após 1º de janeiro de 2022, os créditos tributários de que trata o § 13 devem ser incluídos no inciso VIII do caput de acordo com o seguinte cronograma:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento), até 30 de junho de 2022; e

II - 100% (cem por cento), até 31 de dezembro de 2022." (NR)

"TÍTULO III

.....

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO do saldo devedor de instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar e o Nível II

Art. 24-A. O Banco Central do Brasil poderá determinar a extinção do saldo devedor de instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar ou o Nível II do PR ou a conversão desses instrumentos em ações da instituição emitente, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.838, de 9 de julho de 2013, quando considerar a medida necessária para viabilizar a continuidade dessa instituição e, ao mesmo tempo, para mitigar riscos relevantes para o regular funcionamento do sistema financeiro.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, caracterizam o risco à continuidade da instituição o descumprimento de determinação do Banco Central do Brasil para aumentar os montantes de PR, de Nível I ou de Capital Principal e, simultaneamente, a apuração de ao menos uma das seguintes situações:

I - deterioração material:

a) do valor e da liquidez de seus ativos;

b) do seu estado de solvência; ou

c) da sua credibilidade, caracterizada por redução significativa do volume de captações;

II - elevação do risco de inadimplência da qual resulte o acionamento dos mecanismos de garantia e das salvaguardas das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e liquidação, na forma da legislação específica do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

§ 2º Para os efeitos desta Resolução, caracteriza o risco relevante ao regular funcionamento do sistema financeiro a possibilidade de a descontinuidade da instituição ensejar:

I - comprometimento das operações de outras instituições ou segmentos relevantes do mercado que possa gerar incerteza quanto à solidez do sistema financeiro; ou

II - prejuízo significativo à oferta, em níveis adequados, de serviço considerado essencial ao sistema financeiro.

§ 3º Os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar deverão ter seu saldo devedor extinto ou ser convertidos em ações antes dos instrumentos autorizados a compor o Nível II.

§ 4º O Banco Central do Brasil somente poderá determinar:

I - a extinção do saldo devedor de instrumento que apresente a cláusula de extinção referida nos arts. 17, inciso XV, ou 20, inciso X, na forma nele estabelecida; ou

II - a conversão em ações de instrumento que apresente a cláusula de conversão referida nos arts. 17, inciso XV, ou 20, inciso X, na forma nele estabelecida.

Art. 24-B. As instituições emitentes de instrumentos autorizados a compor o PR devem elaborar e manter permanentemente atualizado plano de ação para a eventualidade de ocorrência da extinção ou conversão previstas no art. 17, inciso XV, e no art. 20, inciso X.

§ 1º Do plano de ação referido no caput devem constar:

I - as medidas a serem tomadas para o cumprimento de eventuais obrigações e outros procedimentos operacionais relacionados ao processo de extinção ou conversão;

II - as precauções e os procedimentos necessários para que a extinção ou a conversão possa ocorrer de forma transparente e organizada.

§ 2º O plano de ação mencionado no caput deve fazer parte do plano de contingência de capital estabelecido na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 24-C. É de responsabilidade do conselho de administração ou, na sua inexistência, da diretoria da instituição emitente de instrumentos elegíveis ao PR:

I - dar pleno conhecimento do plano de ação mencionado no art. 24-B aos titulares de direitos sobre esses instrumentos;

II - divulgar e informar ao Banco Central do Brasil, segundo procedimentos estabelecidos por essa Autarquia, as situações relativas à extinção ou conversão mencionadas no caput do art. 24-B." (NR)

"Art. 29-A. O montante dos recursos dos fundos de que tratam a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, reconhecido no Nível II do PR fica limitado aos seguintes percentuais, aplicados ao valor desses recursos computado no mencionado nível em 30 de junho de 2018:

I - 100% (cem por cento), até 31 de dezembro de 2019;

II - 90% (noventa por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020;

III - 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021;

IV - 70% (setenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022;

V - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023;

VI - 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;

VII - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025;

VIII - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026;

IX - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2027;

X - 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2028; e

XI - 0% (zero por cento), a partir de 1º de janeiro de 2029.

§ 1º O limite de que trata o caput não se aplica aos recursos dos mencionados fundos autorizados a compor o Nível II do PR após 2 de agosto de 2018.

§ 2º Aos recursos sujeitos ao limite estabelecido no caput não se aplicam os arts. 27, 28 e 29." (NR)

"Art. 31. .....

.....

II - divulgação de informações relativas à apuração do PR;

III - cumprimento do disposto no § 2º do art. 16; e

IV - cumprimento do disposto nos §§ 13 e 14 do art. 5º.

....." (NR)

Art. 2º A ementa da Resolução nº 4.279, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Altera as disposições da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - a Resolução nº 4.679, de 31 de julho de 2018;

II - a Resolução nº 4.680, de 31 de julho de 2018; e

III - os seguintes dispositivos da Resolução nº 4.279, de 31 de outubro de 2013:

a) os incisos I e II do art. 1º; e

b) os arts. 2º, 3º e 4º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.852, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de agosto de 2020, com base nos arts. 4º, incisos V, VIII e XXXI, e 57 da referida Lei, no art. 1º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, no art. 3º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 65, § 2º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, resolveu:

Art. 1º O Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários disciplinará o registro a que se refere o inciso II, podendo inclusive dispensar o investidor não residente pessoa física dessa obrigação.

§ 4º Excetua-se da obrigação disposta no inciso III o investidor não residente pessoa física." (NR)

"Art. 4º-A Os ativos financeiros e os valores mobiliários negociados, bem como as demais modalidades de operações financeiras realizadas por investidor não residente pessoa física, decorrentes das aplicações de que trata este Regulamento, devem observar as mesmas disposições e procedimentos aplicáveis à prestação de serviços de custódia para investidor residente pessoa física." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

PORTARIA Nº 108.150, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Divulga alterações no Regimento Interno do Banco Central do Brasil.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 135 do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista a decisão adotada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 27 de agosto de 2020, com base no art. 4º, inciso XXVII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

VI - Órgãos Colegiados constituídos pelo Presidente e pelos Diretores:

....." (NR)

"Art. 11. .....

.....

IV - .....

.....

s) os programas de emissão de moeda comemorativa;

t) a programação anual de produção de cédulas e moedas;

V - .....

.....

g) os projetos de cédulas e moedas ou de suas respectivas alterações, com as suas características gerais;

.....

VI - .....

.....

aa) os seguintes pleitos referentes a gestores de banco de dados:

1. registro para a recepção de informações de adimplemento oriundas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

2. cancelamento de ofício do registro, ressalvado o disposto no art. 17, inciso XIV, alínea "v"; e

3. manutenção ou cancelamento do registro, na hipótese de alteração no grupo de controle do gestor de banco de dados;

ab) solicitações de instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

ac) as condições específicas de cada oferta pública e a seleção das propostas de compra e de venda de ativos privados em mercados secundários nacionais;

.....

VIII - .....

.....

c) a celebração de acordos, contratos e convênios cujo valor seja superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

d) a cessão de uso de peças do acervo numismático e artístico do Museu de Valores do Banco Central cujo valor seja superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

....." (NR)

"Art. 12. .....

.....

V - .....

.....

b) o processo de prestação de contas anual do Banco Central ao TCU;

c) as proposições do CPC;

VI - .....

.....

f) as características gerais das cédulas e das moedas;

.....

XXV - submeter à Diretoria Colegiada os assuntos de competência das unidades que lhe sejam diretamente subordinadas, com vistas a decisões e regulamentações necessárias;

....." (NR)

"Art. 13. .....

.....

II - autorizar a divulgação das decisões da Diretoria Colegiada, assinando os normativos decorrentes, inclusive as respectivas resoluções BCB, quando for o caso;

.....

XXI - .....

.....

c) a divulgação de instruções normativas pelas unidades da área, bem como de comunicados, quando for o caso;

....." (NR)

"Art. 14. .....
I - .....
.....
g) o pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal com valores iguais ou superiores a R$30.000,00 (trinta mil reais), sendo vedada a subdelegação;
.....
XV - decidir sobre a programação anual de produção de cédulas e moedas e submeter a proposta à Diretoria Colegiada;
.....
XXIII - .....
.....
e) os projetos de cédulas e de moedas ou de suas respectivas alterações, com as suas características gerais;
.....
XXVII - autorizar a adoção da licitação do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", ressalvada a atribuição do Presidente;
.....
XXIX - expedir normativos dispondo sobre utilização e distribuição dos espaços nos imóveis do Banco Central;
XXX - aprovar:
a) as datas de lançamento em circulação de cédulas e de moedas;
b) a emissão de moeda comemorativa; e
XXXI - assinar, em conjunto com o Chefe do Deafi, a carta de representação relativa às demonstrações financeiras do Banco Central." (NR)
"Art. 15. .....
.....
VI - propor à Diretoria Colegiada acordos de cooperação técnica a serem firmados pelo Banco Central com outros bancos centrais, organismos e fóruns internacionais;
.....
X - negociar convênios e acordos de cooperação técnica com bancos centrais, organismos e fóruns internacionais e articular ações de cooperação técnica que envolvam o Banco Central;
.....
XV - coordenar o relacionamento do Banco Central com investidores internacionais de portfólio;
XVI - coordenar o relacionamento do Banco Central com embaixadas;
XVII - representar o Banco Central na plenária da Network for Greening the Financial System (NGFS) e promover a coordenação dos esforços das áreas do Banco Central relacionados a finanças verdes e riscos climáticos; e
XVIII - coordenar, entre as áreas do Banco Central, o processo interno de seleção de servidores do Banco Central para atuação no exterior e submeter lista final para escolha e aprovação do Gabinete do Presidente, nos seguintes casos:
a) representante do Brasil em organismo ou grupo do qual o Banco Central participe;
b) especialista na modalidade de destacamento (secondment) em entidade estrangeira;
c) especialista integrante de missão trilateral de assistência técnica promovida por organismo internacional." (NR)
"Art. 17. .....
.....
XIV - .....
.....
e) possibilidade de dispensa do cumprimento das condições para a aprovação de nome de eleito ou nomeado para o exercício de cargo em órgão estatutário ou contratual nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, aprovando ou indeferindo o respectivo nome, ressalvada a hipótese prevista no art. 96, inciso XIV;
.....
j) elegibilidade de instrumentos para composição do Patrimônio de Referência (PR) e pedidos de autorização para recompra ou resgate antecipado desses instrumentos, ressalvada a hipótese prevista no art. 95, inciso I, alínea "i";
.....
v) os seguintes pleitos relativos a gestores de banco de dados:
1. manutenção ou cancelamento do registro para a recepção de informações de adimplemento oriundas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, na hipótese de designação de diretor responsável que não atenda às condições estabelecidas na regulamentação;
2. cancelamento do registro por ausência de designação de substituto para o exercício das funções de diretor responsável, no caso de desligamento;
.....
XVIII - determinar o cancelamento da autorização para funcionamento de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, ressalvada a competência do Deorf;
....." (NR)
"Art. 20. .....
.....
XI - autorizar a divulgação de relatórios e anuários referentes ao crédito rural e ao Proagro;
XII - indicar representantes do Banco Central para integrar a Comissão Especial de Recursos (CER), bem como para participar de outros comitês, comissões e grupos técnicos, convênios e acordos técnicos vinculados a sua área de atuação;
XIII - coordenar a elaboração do Comunicado do Comef." (NR)
"Art. 21. .....
I - .....
a) ao atendimento institucional;
.....
c) à promoção da cidadania financeira da população, compreendendo os aspectos de inclusão financeira, de educação financeira e de proteção ao usuário de produtos e serviços financeiros e de gestão do patrimônio histórico, artístico e numismático sob a guarda do Banco Central, por meio de ações educativas voltadas a provê-lo de ferramentas e indicadores para a tomada de decisões adequadas e conscientes, com foco na estabilidade do sistema financeiro e no bem-estar financeiro do cidadão;
.....
VII - informar e solicitar informações a entidades de supervisão de conduta e auditoria de observância de outros países sobre a situação de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
VIII - submeter à Diretoria Colegiada propostas de decretação de regime de resolução decorrentes da atuação do Decon, em conjunto com o Diretor de Fiscalização; e
IX - autorizar a cessão de uso de peças do acervo numismático e artístico do Museu de Valores do Banco Central cujo valor seja igual ou inferior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)." (NR)
"Art. 22. .....
.....
XI - .....
a) instrução normativa e comunicado, observadas as atribuições específicas do Presidente;
....." (NR)
"Art. 23. .....
I - .....
a) instrução normativa e comunicado, observadas as atribuições específicas do Presidente ou do Diretor da área;
....." (NR)
"Art. 24. .....
.....
X - acompanhar e monitorar o desenvolvimento de projetos e programas corporativos de interesse do Diretor;
....." (NR)
"Art. 25. .....
.....
XV - .....
a) a celebração e a prorrogação de acordos, contratos e convênios, bem como a correspondente rescisão contratual, cujos valores sejam iguais ou inferiores a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação;
....." (NR)
"Art. 26. .....
.....
IV - .....
.....
b) o monitoramento da gestão estratégica, o planejamento institucional e boas práticas de gerenciamento de projetos e programas corporativos no Banco Central, bem como, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo GRC, o aprimoramento da governança corporativa e o acompanhamento do resultado institucional da Autarquia;
....." (NR)
"Art. 28. .....
.....
XII - baixar normas estabelecendo os procedimentos a serem adotados nos processos de planejamento, elaboração, execução, controle e alteração de projetos e programas corporativos; e
....." (NR)
"Art. 30-A. .....
I - .....
a) os processos de gestão estratégica, de planejamento institucional e de gerenciamento de projetos e programas corporativos no Banco Central;
.....
II - auxiliar as unidades do Banco Central no desenvolvimento de soluções relacionadas à governança, ao planejamento, aos projetos e programas corporativos e à elaboração de indicadores de gestão;
III - monitorar, no que couber, a execução de orientações e diretrizes estratégicas do Banco Central;
IV - administrar o portfólio de projetos e programas corporativos e realizar ajustes nos seus orçamentos, adequando-os às necessidades de equilíbrio orçamentário, de acordo com o limite divulgado pelo Deafi e a priorização dada pela Diretoria Colegiada;
.....
X - .....
.....
c) ao gerenciamento do portfólio de projetos e programas corporativos do Banco Central;
.....
XI - coordenar a elaboração do Relatório Integrado de Gestão (RIG), que integra a prestação de contas do Banco Central ao Tribunal de Contas da União; e
....." (NR)
"Art. 32. .....
.....
XXII - .....
a) nomeação, posse e exercício de candidatos aprovados em concurso público;
....." (NR)
"Art. 41. .....
.....
II - analisar representações e denúncias relacionadas à atuação dos servidores ocupantes de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central e instaurar, quando for o caso, procedimento de natureza investigativa para avaliação do cabimento da instauração de sindicância acusatória ou de processo administrativo disciplinar;
III - instaurar ou propor a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicância acusatória ou de processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade de servidores ocupantes de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central;
....." (NR)
"Art. 43. .....
I - instaurar procedimento de natureza investigativa, sindicância acusatória, processo administrativo disciplinar e sindicância patrimonial, bem como designar os membros das respectivas comissões, quando envolver servidor da Carreira de Especialista do Banco Central, no posto efetivo ou no exercício de função comissionada igual ou inferior a FDE-1 ou equivalente;
II - submeter ao Presidente do Banco Central proposta de instauração de procedimento de natureza investigativa, sindicância acusatória, processo administrativo disciplinar e sindicância patrimonial, quando envolver servidor titular de função comissionada superior a FDE-1 ou equivalente;
....." (NR)
"Art. 44. .....
I - instaurar procedimento de natureza investigativa, de ofício ou para analisar representações e denúncias recebidas pela Coger, relacionadas com a atuação de servidores da Carreira de Especialista do Banco Central;
II - coordenar e supervisionar as atividades administrativas e as referentes ao exame de procedimentos correcionais da competência da Corregedoria-Geral; e
III - substituir o Corregedor-Geral em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares, consoante designação nos termos regimentais." (NR)
"Art. 45. .....
.....
IV - atuar como Ouvidoria Interna do Banco Central do Brasil; e
V - receber denúncias de ilícitos e de irregularidades praticados contra o Banco Central, inclusive por seus servidores, no exercício de suas atribuições, e encaminhar para tratamento da unidade competente pela apuração." (NR)
"Art. 47. .....
.....
IV - promover e coordenar as atividades de apuração de Custos e de Informações Gerenciais do Banco Central;
V - prestar serviços de consultoria e prover soluções às unidades do Banco Central em assuntos relacionados a contabilidade, orçamento, execução financeira e custos; e
VI - realizar ajustes nos limites orçamentários, adequando-os ao necessário equilíbrio do orçamento, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Unidade Setorial Orçamentária e com a priorização dada pela Diretoria Colegiada." (NR)
"Art. 48. .....
I - .....
.....
d) em conjunto com o Diretor de Administração, a carta de representação relativa às demonstrações financeiras do Banco Central;
e) em conjunto com o chefe da Unidade gestora, a carta de representação relativa às demonstrações financeiras dos Fundos e Programas administrados pelo Banco Central;
....." (NR)
"Art. 51. .....
.....
III - homologar resultados de concursos públicos para provimento de cargos da Carreira de Especialista do Banco Central;
IV - nomear, empossar e dar exercício aos candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos da Carreira de Especialista do Banco Central;
.....
X - .....
.....
l) o pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal com valores até R$29.999,99 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sendo vedada a subdelegação;
....." (NR)
"Art. 59. .....
I - prover a segurança de pessoas, processos, instalações, bens, valores e informações, ressalvadas as competências de segurança da informação das demais unidades;
II - prover segurança na guarda, no transporte e na destruição do numerário;
III - gerir as atividades de inteligência e de contrainteligência voltadas à segurança institucional;
IV - prover a segurança das autoridades internas do Banco Central e o apoio logístico às autoridades externas em visita ao Banco Central;

V - gerir os riscos operacionais e a continuidade de negócios relativos à segurança institucional, em consonância com as orientações e diretrizes de gestão de riscos do Banco Central;

VI - estabelecer diretrizes, regulamentos, normas e planos relativos à segurança institucional;

VII - promover a constante atualização e modernização dos processos de trabalho e tecnologias de segurança;

VIII - apresentar análise técnica sobre os impactos de atividades, ações e projetos na segurança institucional;

IX - articular-se com órgãos e entidades externas, nacionais ou internacionais, visando ao adequado funcionamento do Sistema de Segurança;

X - disseminar a cultura de segurança no Banco Central; e

XI - realizar a gestão de emergência.

....." (NR)

"Art. 60. .....

I - definir e validar diretrizes, normas, propostas orçamentárias e planos relativos à Unidade;

II - atuar como membro do Coseg;

III - submeter políticas e regulamentos à aprovação do Coseg;

.....

IV-A - manter o Coseg informado sobre situações de risco e de anormalidade relacionadas à segurança do Banco Central, bem como propor as medidas necessárias ao gerenciamento dos riscos detectados; e

....." (NR)

"Art. 61. .....

I - definir a participação do Deseg nas operações de transporte de numerário;

.....

II-A - acompanhar e aprovar alterações rotineiras em procedimentos operacionais de segurança;

III - definir a estratégia de interlocução com órgãos de segurança e de inteligência;

IV - elaborar o planejamento da segurança institucional;

V - identificar situações de riscos que devam ser imediatamente comunicadas às instâncias superiores; e

VI - informar ao Deris sobre a necessidade de acionamento dos Planos de Emergência." (NR)

"Art. 62. .....

.....

V - administrar os meios necessários para captar, custodiar em mídias digitais corporativas e assegurar o consumo e publicação de informações;

VI - prover o ambiente tecnológico e o conhecimento técnico para a melhor implementação da Política de Governança de Informação;

VII - definir e divulgar os valores de ressarcimento de serviços relativos ao Sisbacen, observada a política estabelecida pela Diretoria Colegiada;

VIII - cooperar com as áreas de negócio do Banco Central:

a) na melhoria da resiliência cibernética no SFN;

b) no compartilhamento da percepção dos riscos associados às novas tecnologias;

c) no fomento à adoção de boas práticas de segurança cibernética;

IX - fornecer assessoria técnica ao Banco Central em iniciativas estratégicas relacionadas a inovações tecnológicas e segurança cibernética, incluindo fóruns de participação da Autarquia; e

X - promover provas de conceito e experimentos técnicos com empresas e entidades externas, por meio da constituição de laboratórios sobre inovação tecnológica, bem como a coordenação de iniciativas internas e prospecções sobre o assunto em conjunto com áreas de negócio do Banco Central." (NR)

"Art. 66. .....

I - .....

.....

b) os projetos de cédulas e de moedas ou de suas respectivas alterações, com as suas características gerais;

.....

e) as propostas para emissão de moeda comemorativa ou de programas de emissão de moeda comemorativa;

.....

g) as propostas de datas de lançamento em circulação de cédulas e de moedas;

....." (NR)

"Art. 70. .....

.....

V - elaborar e executar convênios e acordos de cooperação técnica com bancos centrais, organismos e fóruns internacionais e articular ações de cooperação técnica que envolvam o Banco Central;

VI - promover estudos, atividades de cooperação técnica e ações para fortalecer a inserção internacional do Banco Central;

VII - acompanhar a conjuntura econômica internacional e monitorar as condições macroeconômicas e de estabilidade financeira dos países, sendo responsável por:

a) analisar os cenários econômico, financeiro e de comércio internacionais, inclusive para o monitoramento das economias dos BRICS;

b) produzir análises da conjuntura econômica internacional para subsidiar a Diretoria Colegiada em participações externas;

c) preparar estudos, projeções e cenários de riscos para a economia internacional e apresentá-los nas reuniões do Copom, do Comef, do Comitê de Alocação Estratégica das Reservas Internacionais (SAA-Alocação Estratégica) e outros fóruns correlatos;

d) colaborar, de maneira integrada, com a preparação das demais unidades envolvidas nas reuniões dos comitês referidos na alínea "c" no que se refere ao cenário externo;

e) avaliar riscos e vulnerabilidades de origem externa e preparar cenários externos para execução de testes de estresse do sistema financeiro;

.....

XV - coordenar a participação do Banco Central na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e no Financial Stability Board (FSB), sendo responsável por:

a) articular o posicionamento integrado do Banco Central na OCDE e no FSB;

b) manter registro consolidado das atividades, participações e posicionamentos oficiais das áreas do Banco Central na OCDE e no FSB;

c) atuar como ponto focal do Banco Central e representações brasileiras frente à OCDE e ao FSB;

d) assegurar transparência e publicidade interna das ações referentes à OCDE e ao FSB;

XVI - coordenar, orientar e avaliar servidores que, a cargo do Banco Central, estejam atuando como Assessor Provido no Fundo Monetário Internacional (FMI) ou como Adido em missão no exterior junto a representação diplomática brasileira com foco no acompanhamento dos temas da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

XVII - divulgar no Banco Central, sempre que informado por entidade externa, oportunidades de atuação internacional para os servidores, tais como representação do Brasil em organismo ou fórum internacional do qual o Banco Central participe, trabalho na modalidade destacamento (secondment) e participação em missão de assistência técnica promovida por organismo internacional; e

XVIII - exercer a Coordenação Nacional do Subgrupo de Trabalho nº 4 - Assuntos Financeiros (SGT-4) do Mercosul e organizar a reunião do Mercosul Financeiro quando da Presidência Pro Tempore Brasileira (PPTB)." (NR)

"Art. 71. .....

.....

III - exercer a função de:

a) Coordenador Nacional do Subgrupo de Trabalho nº 4 - Assuntos Financeiros (SGT4), do Grupo Mercado Comum do Mercosul;

.....

X - aprovar a preparação de avaliações, estudos e análises no âmbito da operacionalização do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS e do ICBA;

XI - exercer a função de Diretor Suplente no Comitê Permanente do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS;

XII - levar ao conhecimento do Copom os fatos mais relevantes relacionados ao diagnóstico e prognóstico da conjuntura econômica internacional;

XIII - levar ao conhecimento do Comef os fatos mais relevantes relacionados ao diagnóstico, prognóstico, identificação e avaliação dos riscos de origem externa; e

XIV - representar o Banco Central em reuniões de organismos e foros internacionais que promovam cooperação técnica entre bancos centrais e instituições afins, como:

a) Centro de Estudos Monetários Latino-Americanos (Cemla), como alterno do Presidente do Banco Central;

b) Encontro de Bancos Centrais de Países de Língua Portuguesa (BCPLP); e

c) Rede de Desenvolvimento e Estabilidade Financeira (BID/EDF) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)." (NR)

"Art. 74. .....

.....

XII - declarar o cumprimento ou o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no termo de compromisso;

XIII - .....

a) câmaras e prestadoras de serviço de compensação e de liquidação;

b) entidades registradoras de ativos financeiros e valores mobiliários;

c) entidades de depósitos centralizados de ativos financeiros e valores mobiliários; e

XIV - supervisionar a atividade de escrituração de duplicatas escriturais, prestada pelas entidades registradoras de ativos financeiros e valores mobiliários ou pelas entidades de depósitos centralizados de ativos financeiros e valores mobiliários." (NR)

"Art. 75. .....

.....

V - .....

.....

g) .....

.....

3. entidades de depósitos centralizados de ativos financeiros e valores mobiliários;

h) às ações de supervisão da atividade de escrituração de duplicatas escriturais, prestada pelas entidades registradoras de ativos financeiros e valores mobiliários ou pelas entidades de depósitos centralizados de ativos financeiros e valores mobiliários." (NR)

"Art. 76. .....

.....

IV - .....

.....

b) .....

.....

3. entidades de depósitos centralizados de ativos financeiros e valores mobiliários;

c) supervisão da atividade de escrituração de duplicatas escriturais, prestada pelas entidades registradoras de ativos financeiros e valores mobiliários ou pelas entidades de depósitos centralizados de ativos financeiros e valores mobiliários." (NR)

"Art. 81. .....

.....

V - definir as orientações para elaboração do PAS e aprová-lo em conjunto com as demais unidades subordinadas ao Diretor da área;

VI - .....

.....

b) conglomerados prudenciais liderados por instituições bancárias, inclusive das instituições de pagamento que deles participem; e

VII - decidir sobre a alteração do enquadramento das entidades supervisionadas nos segmentos prudenciais previstos na regulamentação vigente." (NR)

"Art. 82. .....

.....

II - submeter ao chefe do Desup as propostas descritas nos incisos II, III, IV e VII do art. 81." (NR)

"Art. 86. .....

I - .....

.....

e) conglomerados prudenciais que não possuam entre suas empresas instituições financeiras bancárias de qualquer espécie;

f) conglomerados prudenciais integrados por instituições bancárias e liderados por instituições não bancárias;

g) instituições de pagamento independentes;

h) instituidores de arranjos de pagamento;

i) associações de poupança e empréstimo;

.....

VII - realizar a supervisão de arranjos de pagamento, ressalvada a competência do Decon;

....." (NR)

"Art. 87. .....

.....

VI - .....

a) .....

.....

5. dos conglomerados prudenciais que não possuam entre suas empresas instituições financeiras bancárias de qualquer espécie;

6. dos conglomerados prudenciais integrados por instituições bancárias e liderados por instituições não bancárias;

7. das instituições de pagamento independentes;

8. dos instituidores de arranjos de pagamento;

9. das associações de poupança e empréstimo;

b) credenciamento e supervisão de entidade de auditoria cooperativa e de empresa de auditoria independente, em relação às atividades de auditoria cooperativa;

c) supervisão de arranjos de pagamento, ressalvada a competência do Decon;

.....

IX - informar ao Desup sobre indícios de irregularidades e situações de risco e de tendências que possam afetar a liquidez e a solvência das administradoras de consórcio sob a supervisão daquele Departamento;

X - responder pelos assuntos relativos ao monitoramento do Sistema de Consórcios; e

XI - decidir sobre a alteração do enquadramento das entidades supervisionadas nos segmentos prudenciais previstos na regulamentação vigente." (NR)

"Art. 88. .....

I - responder pelas atividades a seguir, excetuando-se, em todos os casos, os temas de competência do Decon e do Derop:

a) supervisão prudencial:

1. das cooperativas de crédito;

2. das instituições financeiras não bancárias independentes;

3. das administradoras de consórcio independentes;

4. dos bancos cooperativos e dos conglomerados prudenciais que liderem ou onde estejam inseridos;

5. dos conglomerados prudenciais que não possuam entre suas empresas instituições financeiras bancárias de qualquer espécie;

6. dos conglomerados prudenciais integrados por instituições bancárias e liderados por instituições não bancárias;

7. das instituições de pagamento independentes;

8. dos instituidores de arranjos de pagamento;

9. das associações de poupança e empréstimo;

b) credenciamento e supervisão de entidade de auditoria cooperativa e de empresa de auditoria independente, em relação às atividades de auditoria cooperativa;

c) supervisão de arranjos de pagamento, ressalvada a competência do Decon;

.....

II - submeter ao chefe do Desuc as propostas descritas nos incisos II, III, IV, VII, VIII, IX e XI do art. 87;

....." (NR)

"Art. 95. .....

I - .....

.....

e) alterar seus estatutos ou regulamentos;

.....

h) captar depósitos de poupança rural e depósitos de poupança no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE);

i) eleger letra financeira subordinada extinguível para composição do Patrimônio de Referência (PR), bem como recomprar ou resgatar antecipadamente esses instrumentos;

.....

XII - estabelecer modelos de documentos para a instrução dos processos de autorização cuja análise seja de competência do Deorf;

.....

XV - .....

a) arranjos de pagamento;

b) sistemas de liquidação, inclusive sob a forma de depósito centralizado, câmaras e prestadoras de serviços de compensação e de liquidação;

c) sistemas de registro de ativos financeiros; e

XVI - analisar pedido de registro e de cancelamento de registro de gestores de banco de dados para a recepção de informações de adimplemento oriundas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central." (NR)

"Art. 96. .....

I - decidir sobre postulações de interesse de instituições sujeitas à autorização do Banco Central e de integrantes do SPB, conforme o caso, relativas a:

.....

u) alteração nos regulamentos dos sistemas que realizam as atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros em razão da inclusão de novo ativo financeiro no rol de ativos elegíveis para registro ou para depósito centralizado pelo sistema;

.....

XI - determinar o afastamento de membros de órgãos estatutários ou contratuais com mandato em vigor nas instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, caso sejam constatadas, a qualquer tempo, circunstâncias, preexistentes ou posteriores à sua eleição ou nomeação, que caracterizem o descumprimento das condições previstas na regulamentação;

XII - estabelecer modelos de documentos para instrução de processos relativos a assuntos examinados no Departamento;

.....

XIV - decidir sobre a possibilidade de dispensa do cumprimento de condições relacionadas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, para a aprovação de nome de eleito ou nomeado para o exercício de cargo em órgão estatutário ou contratual nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, aprovando ou indeferindo o respectivo nome;

XV - decidir sobre pedidos de cancelamento de agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

XVI - cancelar, a pedido:

a) o registro de gestores de banco de dados para a recepção de informações de adimplemento oriundas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central; e

b) a autorização para administrar grupos de consórcio; e

XVII - determinar o cancelamento da autorização para funcionamento de administradoras de consórcio ou para administrar grupos de consórcio." (NR)

"Art. 97. .....

.....

XI - decidir sobre postulações de interesse das companhias securitizadoras de crédito imobiliário relativas à autorização e ao cancelamento, a pedido, da autorização para o exercício da função de agente fiduciário em emissão de letras imobiliárias garantidas;

XII - nos casos em que julgar necessário, exigir o cumprimento das condições fixadas para autorização para funcionamento nos casos de aquisição ou expansão de participação qualificada em administradora de consórcio, sociedade de crédito direto e sociedade de empréstimo entre pessoas; e

XIII - dispensar integrante de comitê de auditoria de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do tempo mínimo de efetivo exercício como diretor da instituição." (NR)

"Art. 97-A. .....

.....

V - elaborar propostas de normas de arranjos de pagamento instituídos pelo Banco Central, ressalvadas as competências do Denor e as do Deban de que trata o art. 111, inciso V, alínea "a";

.....

VII - propor ao Diorf ações para a mitigação de práticas de mercado que possam inibir a concorrência, a eficiência ou a inovação no SFN e no SPB;

VIII - realizar estudos e propor diretrizes e ações sobre a organização e a concorrência no SFN;

IX - compilar, manter, aperfeiçoar e disseminar estatísticas do SPB; e

X - gerenciar, ressalvadas as competências do Deban de que trata o art. 111, inciso V, alínea "a", o arranjo de pagamentos instantâneos Pix, incluindo as seguintes atividades:

a) propor o Regulamento do Pix e suas alterações;

b) operacionalizar o processo de adesão dos participantes ao Pix;

c) dar suporte e orientações aos participantes do Pix durante sua operação;

d) zelar pelo bom funcionamento do Pix e pela atuação dos participantes em conformidade com o Regulamento;

e) realizar a interlocução com os participantes e demais entidades do setor público e privado em temas relacionados ao Pix;

f) produzir estatísticas e informações gerenciais sobre o funcionamento do Pix;

g) conduzir a agenda evolutiva e de novas funcionalidades para o Pix; e

h) exercer a coordenação do Fórum Pix." (NR)

"Art. 99. .....

.....

X - indicar ao Diretor da área servidor para representar o Banco Central na CER;

XI - decidir, em primeira instância, sobre a aplicação de custos financeiros às instituições que apresentarem deficiência na aplicação de recursos do crédito rural; e

XII - assinar, em conjunto com o Chefe do Deafi, os balanços e balancetes do Proagro e a respectiva carta de representação." (NR)

"Art. 108. .....

.....

III - executar convênios celebrados com a STN para a realização de leilão de compra e venda de moeda estrangeira para investimentos no exterior, bem como a realização de outras operações cambiais, inclusive derivativos;

IV - administrar as contas em moeda estrangeira de livre movimentação, relacionadas aos contratos de swap de moedas locais, conforme parâmetros definidos pelas autoridades competentes; e

V - comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional no mercado secundário internacional." (NR)

"Art. 120. .....

I - atender ao cidadão:

a) nas solicitações de informações apresentadas ao Banco Central, inclusive as formuladas com base na LAI;

b) na apresentação de reclamações contra as entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

.....

IV - promover o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela unidade ao cidadão;

....." (NR)

"Art. 124. .....

.....

IV - prover os serviços de secretaria-executiva do Fórum Brasileiro de Educação Financeira (FBEF), no período em que servidor do Banco Central ocupar a presidência do colegiado." (NR)

"Art. 125. .....

.....

II - .....

.....

d) a cessão de uso de peças do acervo numismático e artístico do Museu de Valores do Banco Central cujo valor seja inferior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - supervisionar os serviços de secretaria-executiva do FBEF, no período em que servidor do Banco Central ocupar a presidência do colegiado." (NR)

"Art. 129. .....

.....

II - .....

.....

d) dar posse e exercício a candidatos aprovados em concurso público e nomeados pelo Chefe do Depes;

.....

III - .....

.....

w) administrar as atividades relacionadas à biblioteca, exceto as relativas às bibliotecas geridas pela PGBC;

.....

VI - representar o Banco Central perante entes públicos federais, estaduais e municipais, podendo assinar ofícios, requerimentos e outros documentos necessários à realização das atividades sob sua responsabilidade, conforme orientação da unidade responsável; e

.....

IX - quanto à comunicação social, coordenar as atividades de comunicação interna, relacionamento institucional e espaço cultural, bem como prestar apoio e suporte técnico a eventos realizados no edifício-sede." (NR)

"Art. 132. Integram a estrutura do Banco Central os seguintes órgãos colegiados constituídos pelo Presidente e pelos Diretores, com estrutura e regras de funcionamento definidos em normativos específicos:

.....

III - Comitê de Política Monetária (Copom), com as atribuições de executar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés e analisar o Relatório de Inflação; e

.....

VII - .....

.....

c) aprovar e monitorar os indicadores de gestão e suas respectivas metas;

d) monitorar os planos estratégicos institucionais do Banco Central.

....." (NR)

"Art. 132-A. Integram ainda a estrutura do Banco Central os seguintes órgãos colegiados, cuja estrutura e funcionamento se encontram em normativos específicos:

I - Comissão de Ética do Banco Central do Brasil (CEBCB), com a atribuição de promover a adoção e a aplicação das normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Conduta dos Servidores do Banco Central;

II - Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas), com as atribuições de:

a) proferir decisão de primeira instância em processos administrativos sancionadores; e

b) decidir sobre pleitos de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto contra as suas decisões que envolvam:

1. as instituições supervisionadas pelo Banco Central e os integrantes do SPB;

2. os administradores, membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social das pessoas jurídicas referidas no item 1;

3. as pessoas físicas e jurídicas que prestem serviço de auditoria independente ou de auditoria cooperativa para as pessoas jurídicas referidas no item 1 e seus administradores e responsáveis técnicos;

4. as pessoas físicas e jurídicas que exerçam, sem a devida autorização, atividade sujeita à supervisão ou à vigilância do Banco Central do Brasil;

III - Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (Coaps), com as seguintes atribuições:

a) decidir sobre a aceitação ou rejeição de proposta de acordo administrativo em processo de supervisão; e

b) declarar o cumprimento ou o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no acordo administrativo em processo de supervisão;

IV - Comitê de Decisão de Recurso e Reexame (Coder), com as seguintes atribuições:

a) julgar, em segunda e última instância, os recursos interpostos contra as decisões, proferidas em processos administrativos sancionadores, que negarem a atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão de primeira instância; e

b) reexaminar, de ofício, as decisões que, em sede de processos administrativos sancionadores, aplicarem penalidade de multa em valor superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

V - Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), com a atribuição de decidir sobre a aceitação ou a rejeição de proposta de termo de compromisso, inclusive sobre os ajustes porventura necessários." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 2015:

I - inciso IV-A do art. 4º;

II - alínea "e" do inciso IV do art. 11;

III - alíneas "a", "b" e "d" do inciso V do art. 11;

IV - inciso XXII do art. 11;

V - inciso VII do art. 14;

VI - alínea "e" do inciso X do art. 14;

VII - inciso XII do art. 14;

VIII - alíneas "k" e "m" do inciso XIV do art. 17;

IX - alínea "a" do inciso XVI do art. 17;

X - alínea "b" do inciso II do art. 23;

XI - inciso XIV do art. 23;

XII - alínea "c" do inciso I do art. 48;

XIII - alínea "l" do inciso II do art. 52;
XIV - incisos XII, XIII, XIV e XV do art. 59;
XV - inciso V do art. 66;
XVI - inciso V do art. 67;
XVII - alínea "b" do inciso III do art. 71;
XVIII - itens 1, 2 e 3 do inciso XIII do art. 74;
XIX - alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso I do art. 88;
XX - inciso II do art. 95;
XXI - itens 1, 2 e 3 do inciso XV do art. 95;
XXII - inciso II do art. 96;
XXIII - alínea "j" do inciso I do art. 99;
XXIV - inciso VI do art. 122;
XXV - alínea "c" do inciso II do art. 125;
XXVI - Título VI-A;
XXVII - item 3 da alínea "b" do inciso II do art. 129;
XXVIII - incisos VII e VIII do art. 129; e
XXIX - incisos I, IV, V, VI e VIII do art. 132.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 591, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000181/2016-96, resolve:

Art.1º Aprovar o encerramento do Plano de Benefícios Wetzel Prev, CNPB nº 1999.0006-92, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Planos de Benefícios do Plano de Benefícios Wetzel Prev, CNPB nº 1999.0006-92, administrado pelo BB Previdência - Fundo de pensão Banco do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL FUNDOS DE GOVERNO

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS FGTS - EXERCÍCIO 2019
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Nota	Individual			Consolidado		
		31/12/2019	31/12/2018	01/01/2018	31/12/2019	31/12/2018	01/01/2018
Ativo		536.023.492	529.210.217	493.158.172	541.006.231	534.115.177	498.040.674
Ativo Circulante		80.717.805	68.930.385	58.674.129	98.224.224	91.092.149	81.506.652
Disponibilidades	4	25.034.809	27.429.440	17.420.932	30.936.449	34.980.702	26.603.191
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado		-	-	-	9.843.368	12.350.850	11.246.281
Títulos e valores mobiliários	6	-	-	-	80	134.772	133.910
Instrumento de patrimônio	6	-	-	-	9.843.288	12.211.395	10.967.485
Instrumentos financeiros derivativos	11	-	-	-	-	4.683	210
Outros ativos financeiros de natureza imobiliária	6	-	-	-	-	-	144.676
Ativos financeiros ao custo amortizado	7	13.970.148	16.407.092	11.819.093	14.173.815	16.833.926	12.400.792
Títulos e valores mobiliários		13.970.148	16.407.092	11.819.093	14.142.822	16.739.736	12.299.194
Empréstimos e recebíveis		-	-	-	30.993	94.190	101.598
Empréstimos e recebíveis ao custo amortizado	9	41.509.807	25.050.415	29.058.582	41.509.807	25.050.415	29.058.582
Financiamentos setor público		37.556.088	24.734.549	28.817.832	37.556.088	24.734.549	28.817.832
Financiamentos setor privado		3.953.719	315.866	240.750	3.953.719	315.866	240.750
Outros ativos de natureza imobiliária	12	-	-	-	356.132	314.527	356.372
Outros ativos circulantes	12	203.041	43.438	375.522	1.404.653	1.561.729	1.841.434
Ativo Não Circulante		455.305.687	460.279.832	434.484.043	442.782.007	443.023.028	416.534.022
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado		1.073.796	729.964	729.964	5.709.746	6.616.804	6.752.876
Títulos e valores mobiliários	6	-	-	-	-	-	61.279
Instrumentos financeiros derivativos	11	1.073.796	729.964	729.964	1.073.796	729.964	733.357
Outros ativos financeiros de natureza imobiliária	6	-	-	-	4.635.950	5.886.840	5.958.240
Ativos financeiros ao custo amortizado		85.484.427	89.268.067	99.550.305	93.154.468	100.360.548	111.370.191
Títulos e valores mobiliários	7	85.484.427	89.268.067	99.550.305	93.154.468	100.360.548	111.370.191
Empréstimos e recebíveis ao custo amortizado		342.954.838	334.702.941	296.827.631	342.954.838	334.702.941	296.827.631
Financiamentos setor público	9	332.518.864	321.305.831	284.407.456	332.518.864	321.305.831	284.407.456
Financiamentos setor privado	9	1.565.501	4.952.998	4.326.228	1.565.501	4.952.998	4.326.228
Outros empréstimos e recebíveis	10	8.870.473	8.444.112	8.093.947	8.870.473	8.444.112	8.093.947
Propriedades para investimento	12	-	-	-	456.715	504.106	552.526
Investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto	5	25.604.805	35.396.161	37.199.072	318.419	655.930	853.727
Outros ativos não circulantes	12	187.821	182.699	177.071	187.821	182.699	177.071

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

Descrição	Nota	Individual		Consolidado	
		31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Passivo e Patrimônio Líquido		536.023.492	529.210.217	541.006.231	534.115.177
Passivo Circulante		423.992.583	422.394.414	424.460.885	422.961.930
Passivos financeiros ao custo amortizado		423.557.007	415.563.718	424.025.309	416.131.234
Depósitos vinculados do FGTS	13	422.221.646	414.301.863	422.221.646	414.301.863
Prêmio de opção de compra - POC	14	-	-	23.885	147.629
Obrigações diversas	15	1.335.361	1.261.855	1.779.778	1.681.742
Provisões e contingências		435.576	6.830.696	435.576	6.830.696
Provisões diversas	16	435.576	720.138	435.576	720.138
Resultado a distribuir	17	-	6.110.558	-	6.110.558
Passivo Não Circulante		-	-	4.514.437	4.337.444
Passivos financeiros ao custo amortizado		-	-	4.514.437	4.337.444
Prêmio de opção de compra - POC	14	-	-	4.514.144	4.337.151
Adiantamentos de clientes		-	-	293	293
Patrimônio Líquido	17	112.030.909	106.815.803	112.030.909	106.815.803
Fundo conta geral		112.030.909	106.815.803	112.030.909	106.815.803

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Descrição	Nota	Individual		Consolidado	
		31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Receitas Financeiras		9.458.795	10.171.071	11.324.532	15.234.076
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado	6	343.832	-	92.830	2.599.154
Ativos financeiros ao custo amortizado	7	9.114.963	10.171.071	11.231.702	12.634.922
Despesas Financeiras		-	(745.652)	(2.580.383)	(2.665.353)
Perdas esperadas com ativos financeiros mensurados ao custo amortizado (líquidos)	8	-	(745.652)	244	(1.090.813)
Ganhos/perdas com valor justo de ativos financeiros	6	-	-	(2.580.627)	(1.574.540)

Receitas Financeiras Líquidas		9.458.795	9.425.419	8.744.149	12.568.723
Receitas Operacionais		26.608.002	23.457.087	27.075.929	24.117.469
Rendas de caixa e equivalentes de caixa	4	2.043.387	1.226.854	2.511.314	1.887.236
Rendas financeiras de empréstimos e financiamentos	9	18.950.179	17.188.305	18.950.179	17.188.305
Contribuições sociais - LC nº 110/01	18	5.612.548	5.041.928	5.612.548	5.041.928
Recuperação de despesa com ativos financeiros mensurados ao custo amortizado (líquidos)	8	1.888	-	1.888	-
Outras Receitas Operacionais		2.607.456	6.043.650	2.624.508	2.865.856
Rendas com imóveis e aluguéis	12	-	-	197	4.999
Receita de equivalência patrimonial	5	-	3.294.034	-	62.915
Recuperação de despesa	16 -21	902.986	1.090.928	903.024	1.091.545
Ganhos com ativo permanente		-	-	-	84.726
Outros ganhos/perdas a valor justo		-	-	-	3.254
Demais rendas operacionais	19	1.704.470	1.658.688	1.721.287	1.618.417
Receitas Operacionais Líquidas		29.215.458	29.500.737	29.700.437	26.983.325
TOTAL DAS RECEITAS		38.674.253	38.926.156	38.444.586	39.552.048
Despesas Operacionais		(26.076.206)	(26.595.007)	(26.352.313)	(26.881.341)
Taxa de administração	15	(5.411.471)	(5.139.598)	(5.687.578)	(5.425.932)
Despesas administrativas		(89.181)	(32.764)	(89.181)	(32.764)
Descontos concedidos	21	(7.897.800)	(9.589.838)	(7.897.800)	(9.589.838)
Despesas de depósitos vinculados	13	(12.677.754)	(11.832.807)	(12.677.754)	(11.832.807)
Outras Despesas Operacionais e Administrativas		(1.273.720)	(110.032)	(767.946)	(449.590)
Devolução de contribuições sociais	18	(7.522)	(8.711)	(7.522)	(8.711)
Despesa de equivalência patrimonial	5	(1.178.792)	-	(48.902)	-
Redução ao valor recuperável de ativos permanentes	5	-	-	(184.027)	(74.148)
Outros ganhos/perdas a valor justo		-	-	(186.665)	-
Demais despesas operacionais	20	(87.406)	(101.321)	(340.830)	(366.731)
Despesas Operacionais Líquidas		(27.349.926)	(26.705.039)	(27.120.259)	(27.330.931)
TOTAL DAS DESPESAS		(27.349.926)	(26.705.039)	(27.120.259)	(27.330.931)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		11.324.327	12.221.117	11.324.327	12.221.117

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

Descrição	Individual		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Resultado Líquido do Exercício	11.324.327	12.221.117	11.324.327	12.221.117
Outros resultados não realizados	-	-	-	-
Efeitos dos Impostos	-	-	-	-
Total do Resultado Abrangente do Exercício	11.324.327	12.221.117	11.324.327	12.221.117

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	FUNDO CONTA GERAL
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	100.703.957
Resultado líquido do exercício	12.221.117
Distribuição do resultado	(6.109.271)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	106.815.803
Resultado líquido do exercício	11.324.327
Distribuição do resultado (Nota 17)	(6.109.221)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	112.030.909

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Descrição	Individual		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais				
Aplicação de títulos e valores mobiliários ao valor justo	-	-	-	(70.000)
Recebimento de títulos e valores mobiliários ao valor justo	-	-	544.119	758.391
Recebimento de títulos e valores mobiliários ao custo amortizado	3.459.794	4.055.704	6.995.165	5.662.756
Liberação de operações de crédito	(74.424.761)	(107.047.069)	(74.424.761)	(107.047.069)
Recebimento em operações de crédito	61.409.153	81.745.666	61.409.153	81.745.666
Aplicação em instrumentos de patrimônio ao valor justo	-	-	(264.709)	(36.156)
Recebimento de instrumentos de patrimônio ao valor justo	-	-	3.033.992	1.062.126
Recebimento de empréstimos e recebíveis ao custo amortizado	-	-	64.343	15.075
Recebimento de investimentos permanentes	-	-	3.911	90
Pagamento de taxa de administração	(5.401.942)	(5.117.042)	(5.671.973)	(5.350.361)
Recebimento de juros e atualização monetária de caixa e equivalente de caixa	2.063.791	1.223.083	2.063.791	1.223.083

Demais pagamentos / recebimentos operacionais	109.012	17.641	278.137	155.471
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades Operacionais	(12.784.953)	(25.122.017)	(5.968.832)	(21.880.928)
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento				
Aplicação em títulos públicos federais	(9.358.130)	(5.823.561)	(9.358.130)	(5.823.561)
Recebimento de títulos públicos federais	15.917.672	11.040.173	15.917.672	11.040.173
Recebimento de remuneração de títulos públicos federais	5.142.304	6.185.065	5.142.304	6.185.065
Recebimento de títulos e valores mobiliários ao valor justo	-	-	51.636	-
Recebimento de instrumentos de patrimônio ao valor justo	-	-	3.584	-
Aplicação em ativos financeiros de natureza imobiliária ao valor justo	-	-	(14.371)	(1.458)
Recebimento de instrumentos financeiros derivativos ao valor justo	-	-	4.657	224
Recebimento de propriedades para investimento	-	-	197	57.810
Aplicação em investimentos permanentes	-	-	(1.688)	(19.740)
Recebimento de investimentos permanentes	8.612.564	5.096.945	106.709	187.671
Recebimento de juros e atualização monetária de caixa e equivalente de caixa	-	-	2.549	304
Demais pagamentos / recebimentos de investimento	-	-	91	50
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades de Investimento	20.314.410	16.498.622	11.855.210	11.626.538
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento				
Arrecadação Recebida em depósitos vinculados do FGTS	150.941.980	128.458.332	150.941.980	128.458.332
Pagamento de Saques de depósitos vinculados do FGTS	(160.866.068)	(109.826.429)	(160.866.068)	(109.826.429)
Distribuição de rendimentos	-	-	(6.543)	-
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades de Financiamento	(9.924.088)	18.631.903	(9.930.631)	18.631.903
Aumento/(Redução) Líquido(a) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(2.394.631)	10.008.508	(4.044.253)	8.377.513
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	27.429.440	17.420.932	34.980.702	26.603.189
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	25.034.809	27.429.440	30.936.449	34.980.702

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

Conciliação	Individual		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Resultado Líquido do período	11.324.327	12.221.117	11.324.327	12.221.117
(-) Aumento nos ativos financeiros ao valor justo	(343.832)	-	3.369.034	(967.263)
(-) Aumento nos ativos financeiros a custo amortizado	(5.481.262)	(5.707.438)	(1.835.654)	(4.825.168)
(-) Aumento em empréstimos e financiamentos	(24.711.289)	(33.867.143)	(24.711.289)	(33.867.143)
(-) Aumento em outros ativos de natureza imobiliária	-	-	(41.605)	41.845
(-) Aumento em propriedades para investimento	-	-	47.194	(9.390)
(-) Aumento em investimentos em coligadas e controlados em conjunto	1.178.792	(3.294.034)	232.490	29.867
(-) Aumento (Redução) em outros créditos	(164.725)	326.456	149.313	273.721
(+) Aumento nos depósitos vinculados FGTS	17.843.871	11.968.612	17.843.871	11.968.612
(+) Prêmio de opção de compra	(0)	-	53.249	(63.549)
(+) Redução nas obrigações diversas	73.506	86.110	101.496	202.981
(+) Redução nas provisões e contingências	(6.395.120)	(746.426)	(6.395.120)	(746.426)
(+) Amortização de cotas	(6.109.221)	(6.109.271)	(6.112.682)	(6.140.131)
(+) Dividendos/ juros sobre capital próprio	-	-	6.543	-
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades Operacionais	(12.784.953)	(25.122.017)	(5.968.832)	(21.880.928)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

(A) INFORMAÇÕES GERAIS

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS" ou "Fundo") foi criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e atualmente é regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Os recursos do FGTS provêm de contribuições mensais dos empregadores e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações. As contribuições mensais correspondem a 8% (oito por cento) da remuneração base dos trabalhadores, depositadas em contas vinculadas e individualizadas com o objetivo de assegurar ao trabalhador a formação de um pecúlio relativo ao tempo de serviço em uma ou mais empresas para ampará-lo em caso de demissão, e a seus dependentes em caso de falecimento.

Também objetiva fomentar políticas públicas por meio de financiamento de programas de habitação popular, de saneamento básico, em infraestrutura urbana e em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que as disponibilidades financeiras sejam mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e de remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

O depósito mensal do FGTS efetuado pelo empregador é individualizado em nome do trabalhador por meio de crédito em uma conta vinculada aberta pela CAIXA. O trabalhador terá tantas contas vinculadas quantos forem os contratos de trabalho firmados com recolhimentos realizados pelo empregador. Os valores serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros da Taxa Referencial - TR e capitalização de juros de 3% a.a. (três por cento).

São incorporados ainda a esses saldos, na hipótese de despedida sem justa causa pelo empregador, a importância de 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, a título de multa rescisória. As contas vinculadas recebem, ainda, os créditos da distribuição do resultado positivo auferido do Fundo, nos termos e condições definidas pelo CCFGTS, não sendo, porém, esses créditos computados na base de cálculo para apuração da multa rescisória.

Conforme a Lei nº 8.036/90, art. 13 parágrafo 4º, o saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal e são absolutamente impenhoráveis. A Caixa Econômica Federal – CAIXA é o Agente Operador do FGTS e, em 31 de dezembro de 2019/2018 o FGTS apresentou a seguinte quantidade e saldo de contas vinculadas:

Descrição	2019		2018	
	Quantidade milhares	Valor	Quantidade milhares	Valor
Contas ativas com saldo	63.062	399.548.445	111.490	388.939.761
Contas ativas - LC nº 110/01	2.350	3.429.661	6.457	3.752.108
Contas inativas com saldo	55.952	18.542.302	154.064	21.147.803
Contas com saldo zerado	700.117	-	532.324	-
Variação monetária e juros a incorporar	-	689.309	-	697.061
Valores a desdobrar	-	11.929	-	(234.870)
Total	821.481	422.221.646	804.335	414.301.863

A seguir apresentamos a movimentação financeira das contas vinculadas em nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018:

Descrição	2019	2018
Arrecadação Recebida	150.941.980	128.458.332
Depósitos recebidos	131.819.333	123.184.779
Recomposição de saques	16.294.035	2.569.574
Restituição FMP	114.981	138.920
Demais entradas de recursos	2.713.631	2.565.059
Pagamento de Saques	(160.866.068)	(109.826.429)
Saques efetuados	(162.046.314)	(111.128.887)
Devolução de valores	(119.954)	(86.939)
Cancelamento de Saques	1.300.200	1.389.397
Arrecadação Líquida	(9.924.088)	18.631.903

Os saques dos valores das contas vinculadas ao FGTS, previstos no Art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 nas diversas modalidades previstas, proporciona auxílio financeiro aos trabalhadores em momentos essenciais de sua vida, a exemplo dos valores utilizados para aquisição de moradia própria, sacados por motivo de rescisão sem justa causa, aposentadoria, para algumas modalidades de doença, casos de falecimento e, mais recentemente, o Saque-Aniversário, criado pela Lei 13.932/19, que por adesão do trabalhador, permite saque anual de percentual do saldo da conta, no mês de aniversário do trabalhador. Os saques se concentram em três principais modalidades:

Descrição	2019	2018
Demissão sem Justa Causa	60,74%	60,21%
Aposentadoria	13,24%	13,52%
Habitação	16,34%	15,80%
Outras modalidades	9,68%	10,47%
TOTAL	100,00%	100,00%

(B) ADMINISTRAÇÃO DO FGTS

O FGTS é regido e administrado pelo Conselho Curador do FGTS ("CCFGTS"), colegiado tripartite composto por entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e órgãos e entidades governamentais. É presidido pelo Ministro de Estado da Economia ou por representante por ele indicado.

A CAIXA, na qualidade de Agente Operador, aufere remuneração mensal na forma determinada pelo Conselho Curador do FGTS ("CCFGTS"), nos termos da Lei 8.036/90, art. 5º parágrafo 8º, alterada pela Lei 13.932/19, como segue:

• Taxa de Administração calculada sobre o ativo total do FGTS, com base nos saldos do balancete do mês anterior, e paga pelo FGTS ao agente operador. Até 31/12/2019 conforme a Resolução CCFGTS nº 570/08 estava fixada em 1% a.a. (um por cento). A partir desta data a Lei 13.932/19 limitou-a no máximo a 0,5% a.a. (cinco décimos por cento) do valor total dos ativos do Fundo, regulamentado, posteriormente, pelo CCFGTS no valor fixo de R$ 2.643 bilhões de taxa de administração anual, a pagar no exercício de 2020, em parcelas mensais proporcionais (CCFGTS nº 956/20).

• A taxa de administração compreende a remuneração dos serviços de operacionalização da arrecadação do FGTS junto aos empregadores, das contas vinculadas, da carteira de operações de crédito, operações de mercado de capitais e dos recursos disponíveis do FGTS, bem como a remuneração pela movimentação de saques e depósitos nas contas vinculadas e elaboração de peça orçamentária e, das demonstrações contábeis individuais e consolidadas do FGTS.

(B.1.) ADMINISTRAÇÃO DAS CONTROLADAS

Pelos serviços de administração das controladas do FGTS, a CAIXA, na qualidade de "Administradora", aufere os seguintes valores a títulos de taxa de administração, fixada nos termos da Lei nº 8.036/90 e do regulamento de cada controlada:

i) FI-FGTS – 1,0% a.a. (um por cento) sobre o valor total do patrimônio líquido do fundo, deduzidos os valores aplicados em disponibilidades, que sobre estes incidirão taxa de 0,10% a.a. (um décimo por cento). Novos valores foram fixados pela Lei nº 13.932/19, que limita o valor máximo de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento) do valor total dos ativos desse Fundo;

ii) FIDC – 0,8% a.a. (oito décimos por cento) sobre a parcela do patrimônio líquido que represente os direitos creditórios do fundo, mais 0,1% a.a. (um décimo por cento) sobre a diferença positiva dessa parcela do patrimônio líquido e o total de direitos creditórios efetivamente investidos pela administração; 25% (vinte e cinco por cento) do valor da taxa de administração pela gestão e; 25% (vinte e cinco por cento) do valor da taxa de administração pela consultoria de investimentos;

iii) FII – Porto Maravilha – 1% a.a. (um por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do fundo;

iv) FII – Caixa Desenvolvimento Imobiliário – 1% a.a. (um por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do fundo de taxa de administração; 0,04% a.a. (quatro centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido do fundo, pela custódia e controladoria;

v) FII – Caixa Convida SUAPE – 0,75% a.a. (setenta e cinco décimos por cento) sobre o patrimônio líquido do fundo; e

vi) FII – Caixa Incorporação – remuneração variável escalonada, variando de 0,7% a.a. (sete décimos por cento) a 0,6825% a.a. (seis mil, oitocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) a depender do valor do patrimônio do fundo.

(C) RISCO DE CRÉDITO

Pelo regulamento do FGTS as aplicações com recursos do FGTS serão realizadas, exclusivamente, segundo critérios fixados pelo CCFGTS, em consonância com suas políticas operacionais.

A Lei 8.036/90, no parágrafo 8º do Art. 9º, transferiu para a União o risco de crédito das aplicações efetuadas até 1º de junho de 2001, com recursos do FGTS, pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e pelas entidades credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, sub-rogando nas garantias prestadas à CAIXA. O risco de crédito das operações realizadas após aquela data, nas áreas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana passa a ser da CAIXA, na qualidade de agente operador do FGTS.

O risco de crédito das operações realizadas com às entidades hospitalares filantrópicas e instituições que operem na área de pessoas com deficiências, sem fins lucrativos, que participam de forma suplementar ao Sistema Único de Saúde - SUS são dos agentes financeiros contratantes, mediante pagamento de taxa de risco de crédito acrescida à taxa de juros, a ser definida pelo CCFGTS, limitada a 3% a. a (três por cento).

(D) GARANTIAS DOS INVESTIMENTOS

Nos termos do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.036/90, será garantida pela CAIXA, na qualidade de "Administradora" do FI-FGTS, os recursos alocados ao FI-FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, remuneração aplicável às contas vinculadas, nos termos do art. 13º da citada lei, sendo seus valores apurados no momento do resgate total de cotas ou na liquidação do FI-FGTS.

Para os investimentos constantes no rol das Carteiras Administradas - CA do FGTS, como as Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII's), Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), debêntures e Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI's) será garantido pela CAIXA, na qualidade de "Agente Operador" o rendimento mínimo igual a atualização monetária das contas vinculadas acrescidas de juros de 6% a.a. (seis por cento), mediante o recebimento da taxa de risco de crédito de 1% (um por cento) sobre os investimentos realizados, nos termos da Resolução CCFGTS Nº 681/12.

(E) GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos do FGTS é realizada por órgão do Poder Executivo, representado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, responsável pela política de habitação e segue as normas e diretrizes estabelecidas pelo CCFGTS. Ao gestor da aplicação compete praticar todos os atos necessários a gestão da aplicação, expedir a normatização dos atos, elaborar os orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, bem como acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana previsto no orçamento do FGTS e implementados pela CAIXA.

O agente operador é responsável pela operacionalização dos recursos, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo CCFGTS. À CAIXA compete a centralização e manutenção dos recursos em contas vinculadas, sua operacionalização, expedir e normatizar os procedimentos administrativos operacionais dos bancos depositários, agentes financeiros, empregadores e trabalhadores participantes do FGTS, a execução dos programas habitacionais, emissão de certificado de regularidade do FGTS e, ainda, elaborar as peças orçamentárias e as demonstrações contábeis do FGTS, dentre outros.

A alocação dos recursos centralizados segue os critérios definidos na regulamentação do FGTS, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal.

(F) FUNDO DE LIQUIDEZ

O FGTS possui um fundo de liquidez instituído nos termos da Resolução CCFGTS nº 9, de 28 de fevereiro de 1990, alterada posteriormente pela Resolução CCFGTS nº 702, de 4 de outubro de 2012, cujo montante será equivalente, mensalmente, ao somatório dos saques ocorridos nos três meses imediatamente anteriores, em escala móvel, cujos movimentos se encontrem consolidados/fechados.

Em razão da edição da Medida Provisório nº 889, de 24 de julho de 2019, que dentre outras, acrescenta novas possibilidades de saque das contas vinculadas do FGTS, foi publicada a Resolução CCFGTS nº 938, de 08 de outubro de 2019, alterando essa metodologia para até o 3º (terceiro) mês posterior à vigência do cronograma desse saque para fins de apuração desse fundo de liquidez.

O saldo desse fundo está aplicado em Títulos Públicos Federais, compondo uma carteira específica cujo objetivo é a formação de reserva destinada para assegurar a capacidade de pagamento de gastos eventuais não previstos relativos aos saques das contas vinculadas.

(G) SAQUES

Entre outras, os depósitos poderão ser sacados nas seguintes situações:

i) Demissão sem justa causa;

i) Rescisão por acordo (a partir de 11/11/2017 - Lei nº 13.467/2017 - Reforma Trabalhista);

ii) Término do contrato por prazo determinado;

iii) Extinção total da empresa e fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências;

iv) Rescisão do contrato de trabalho, por motivo de culpa recíproca ou força maior;

v) Aposentadoria concedida pela Previdência Social ou equivalente;

vi) Falecimento do trabalhador;

vii) Ser o trabalhador ou seu dependente portador do vírus HIV - SIDA/AIDS;

viii) Ser o trabalhador ou seu dependente acometido de neoplasia maligna;

ix) Pagamento de parte das prestações e liquidação ou amortização do saldo devedor de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

x) Pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria;

xi) Permanência do titular, por três anos ininterruptos, fora do regime do FGTS, para os contratos de trabalho extintos desde 14 de julho de 1990;

xii) Suspensão total do trabalho avulso, por período igual ou superior a 90 dias;

xiii) Extinção normal do contrato a termo;

xiv) Necessidade pessoal, em face da urgência e gravidade decorrente de desastre natural;

xv) Titular de conta vinculada com idade igual ou maior que 70 anos;

xvi) Encontrar-se o trabalhador ou seu dependente em estágio terminal de vida;

xvii) Compra de órtese e/ou prótese para trabalhadores com deficiência de natureza física ou sensorial (auditiva e visual), que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois anos; e

xviii) Anualmente, no mês de aniversário do trabalhador, caso o trabalhador efetue essa opção, com valores que variam conforme o saldo das contas (opção dada pela medida provisória 889 de 24 de julho de 2019, convertida na Lei 13.932 de 11 de dezembro de 2019).

(H) TRIBUTAÇÃO

O resultado obtido pelo FGTS está isento de tributação, com base na legislação vigente, devido à natureza de suas atividades.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

(A) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreende as orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), no que couber, bem como as normas e procedimentos legais previstos para o FGTS.

As práticas contábeis adotadas no Brasil incluem as normas técnicas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quando aplicável.

Estas demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho de Fundos Governamentais e Loterias – CFGL em 06/08/2020.

(B) MOEDA FUNCIONAL E MOEDA DE APRESENTAÇÃO

Estas demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional do FGTS. Todos os valores apresentados neste documento estão expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outro modo e estão arredondados de tal maneira que expressem precisamente os totais apresentados.

(C) ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS

As práticas contábeis envolvem julgamento pelo Agente Operador quanto às estimativas e julgamentos relativos à mensuração das provisões para passivos contingentes; provisão para perdas de alguns recebíveis; mensuração a valor justo de determinados instrumentos financeiros; propriedades para investimentos; estimativas de vida útil de determinados ativos não financeiros; e outras similares. Sendo assim os valores reais podem apresentar variações em relação às estimativas, tornando-as conhecidas somente por ocasião da sua liquidação.

Os ativos são classificados como circulantes com base na expectativa que sejam realizados no decurso normal do ciclo operacional do FGTS. Os demais ativos que não se enquadram nesse critério são classificados como não circulantes. Todos os passivos individuais do FGTS são classificados como circulantes com base na expectativa que sejam liquidados durante o ciclo operacional normal e em função da disponibilidade dos recursos para seus depositários.

As demonstrações do resultado abrangente ("DRA") não estão sendo apresentadas, pois não há componentes de outros resultados abrangentes nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018.

A demonstração de valor adicionado ("DVA") não estão sendo apresentadas como parte integrante das demonstrações contábeis, por se tratar de informação financeira adicional e de uso não obrigatório para o FGTS, dentro do escopo do CPC – 09 – Demonstração do Valor Adicionado.

(D) BASES DE CONSOLIDAÇÃO

As demonstrações contábeis consolidadas incluem o FGTS e as entidades sobre as quais, independente da natureza de seu envolvimento, possui direitos sobre retornos variáveis decorrente de seu envolvimento com essas entidades possui a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre estas entidades.

As entidades consolidadas nas demonstrações contábeis do FGTS são: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Caixa RB Capital Habitação (FIDC Caixa RB Capital Habitação), Caixa Fundo de Investimento Imobiliário Porto Maravilha (FII Caixa Porto Maravilha), Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Desenvolvimento Imobiliário (FII Caixa Desenvolvimento Imobiliário), Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Incorporação (FII Caixa Incorporação), Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Convida Suape - FII (FII Caixa Convida Suape) e refletem os ativos, passivos, receitas e despesas do FGTS e de suas controladas.

As demonstrações contábeis dos fundos de investimento são preparadas utilizando práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento conforme as normas e orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários, e especificamente pela Instrução CVM nº 462/07 aplicada ao FI-FGTS, Instrução CVM nº 489/11 aplicada ao FIDC Caixa RB Capital Habitação e Instrução CVM nº 516/11 aplicada ao FII Caixa Porto Maravilha, FII Caixa Desenvolvimento Imobiliário, FII Caixa Incorporação e FII Caixa Convida Suape, e quando aplicável são realizados ajustes de práticas contábeis de acordo às Normas Brasileiras de Contabilidade para fins de equivalência patrimonial e consolidação.

Os saldos e transações entre as entidades, quaisquer receitas ou despesas não realizadas nas transações são eliminadas, assim como os ganhos não realizados de transações com investidas reconhecidos por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na preparação das demonstrações contábeis consolidadas.

Entre o patrimônio líquido de algumas entidades investidas e o ativo de investimento do FGTS, apresentados nesta demonstração consolidada, há assimetrias, em observância ao disposto na Resolução nº 681/12, que prevê a contribuição de taxa de risco e estruturação, devida ao agente operador, nas operações de investimentos destas entidades, a alíquota de 1% (um por cento) dos rendimentos auferidos, e estabelece no item 3.1 que estes custos constituem encargos dos tomadores, devendo ser cobrados pelos agentes financeiros, à vista no ato da operação ou distribuído ao longo da vigência da operação. Esses valores estão sendo apresentados no balanço consolidado como um passivo em contrapartida ao resultado.

As controladas Indiretas são aquelas entidades na qual o FGTS possui relacionamento por meio de suas controladas, os fundos de investimentos e, que, detêm influência preponderante das políticas financeiras e/ ou operacionais, embora não detenha esse controle de forma direta.

As entidades controladas indiretas não estão contempladas na consolidação dessas demonstrações contábeis, em consonância com os requisitos do CPC 36 – Demonstrações Consolidadas, dentro da prerrogativa que as controladoras dessas entidades são fundos de investimentos e avalia seu desempenho, substancialmente, com base no valor justo.

(E) ADOÇÃO INICIAL DAS NORMAS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, são as primeiras demonstrações contábeis em consonâncias com as normas do CPC, e para tanto o FGTS aplica os requisitos do CPC 37 (R1) – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade e CPC 43 (R1) - Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 41, na preparação desta demonstração contábil.

Para adoção inicial às normas contábeis, as políticas contábeis utilizadas na preparação destas demonstrações contábeis consolidadas são equivalentes ao balanço de abertura em 1º de janeiro de 2018 e suas demonstrações contábeis anuais para os exercícios findos de 31/12/2018 e 31/12/2019 para informações comparativas, e eventuais diferenças geradas pela transição são reconhecidas diretamente no patrimônio líquido.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações contábeis consolidadas são as seguintes:

(A) APURAÇÃO DO RESULTADO

As receitas e despesas são registradas na apuração de seu fato gerador, segundo o regime de competência e são reportadas nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem.

(A.1) RECEITA E DESPESA DE JUROS

As receitas de juros e as despesas de taxas e tarifas são reconhecidas quando o valor, os custos associados e o estágio de conclusão da transação puderem ser mensurados de forma confiável e quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação serão realizados.

As receitas ou despesas de juros são registradas pelo método da taxa efetiva de juros - TJE para todos os instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado. A TJE é a taxa que desconta os pagamentos ou recebimentos dos fluxos de caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do ativo ou passivo financeiro. É estabelecida quando do reconhecimento inicial do ativo ou passivo financeiro e seu cálculo considera todos os termos contratuais do instrumento financeiro e inclui quaisquer taxas ou custos incrementais diretamente atribuíveis ao instrumento que integram a taxa efetiva, exceto as perdas esperadas de crédito.

(B) DISPONIBILIDADES

Correspondem aos saldos de disponibilidades e aplicações financeiras com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança no seu valor de mercado.

Incluem saldos de caixa, depósitos bancários e aplicações em operações compromissadas remuneradas pela taxa SELIC que representam ativos de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias da data da contratação.

(C) INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A norma apresenta uma nova modelagem para classificação e mensuração para os ativos financeiros, sendo definida com base no modelo de negócio administrado pela entidade e nas características contratuais dos fluxos de caixa do ativo. As categorias definidas para reconhecimento e mensuração dos instrumentos financeiros são:

i) Custo amortizado – CA;

ii) Valor justo por meio do resultado – VJR; e

iii) Valor justo por meio de outros resultados abrangentes – VJORA.

O modelo de negócio representa a maneira como a entidade gerencia seus ativos para atingir uma determinada estratégia de resultado, tendo essencialmente como objetivo: a) coletar fluxos de caixa contratuais (principal e juros); b) coletar fluxos de caixa contratuais e/ para vende-los; e c) negociá-los ativamente (compra e venda no curto prazo).

Para definir as categorias de seus ativos financeiros a entidade terá de exercer seu julgamento de forma a identificar seus modelos de negócios, se valendo de todas as evidências relevantes disponíveis.

A administração do FGTS avaliou, com base nos requisitos exigidos pela norma, as características contratuais dos fluxos de caixa e o modelo de negócio de seus ativos financeiros a fim de classificá-los nas categorias de:

Custo amortizado – quando os fluxos de caixa do ativo financeiro apresentam características de "somente principal e juros" ao longo da vida do ativo, e a administração faz gestão com base no modelo de negócio cujo objetivo são os fluxos de caixa contratuais.

Valor justo por meio do resultado – quando os fluxos de caixa não possuem características de "somente principal e juros", e a administração faz a gestão do ativo com base no modelo de negócio cujo principal objetivo é a negociação ativa.

Valor justo por meio de outros resultados abrangentes – quando os fluxos de caixa possuem características de "somente principal e juros", mas a administração faz a gestão do ativo com base no modelo de negócio definido tanto para coletar fluxos de caixa contratuais como pela negociação ativa.

A norma requer ainda a mensuração e reconhecimento da perda do valor recuperável dos ativos *(impairment)*, quando o valor contábil atual do ativo é maior que o valor estimado de recuperação, considerando inclusive o valor do dinheiro no tempo. Perdas de crédito esperadas são perdas estimadas em função de eventos de crédito do passado, presente e futuro, ou seja, com base em avaliações retrospectivas e prospectivas.

A entidade deve reconhecer a provisão para perdas de crédito esperadas em ativos financeiros que são instrumentos de dívida, mensurados ao custo amortizado ou valor justo por meio de outros resultados abrangentes, para recebíveis comerciais, de arrendamento, títulos de dívida, ativo contratual ou compromisso de empréstimo e em contrato de garantia financeira, reconhecidos diretamente no resultado, como ganho ou perda na redução ao valor recuperável, na data base do relatório.

(D) INSTRUMENTOS FINANCEIROS A VALOR JUSTO

Representam nas demonstrações as aplicações em títulos de dívida, instrumentos de patrimônio e instrumentos financeiros derivativos, classificado ao valor justo por meio do resultado, com base no modelo de negócio definido pela Administração, adquiridos ou mantidos com a intenção de mantê-los para "negociação ativa", sendo seu valor de mercado, consideradas as garantias dadas, equivalente ao valor contábil.

Estão contidos nesta categoria os investimentos em títulos públicos federais - TPF, debêntures conversíveis ou não, aplicações em cotas de fundos de investimentos permanentes, fundos de investimentos em direitos creditórios, ações de companhias abertas e fechadas, derivativos e demais títulos de dívida.

Os TPF's são operações compromissadas com revenda em data futura, anterior ou igual a do vencimento desses títulos, valorizadas diariamente conforme taxa de mercado da negociação da operação.

As debêntures, conversíveis ou não em ações, são avaliadas com base no seu principal, acrescida da remuneração decorrida *pro rata temporis*, de acordo com as respectivas escrituras de emissão, ou pelo valor das ações em que sejam convertidas, neste caso, seguindo a forma de precificação definida no regulamento para ações.

Os investimentos em cotas de fundos de investimentos são avaliados pelo valor de mercado representado pelo valor da cota de fechamento (valor justo) divulgada pela Administradora dos respectivos fundos.

Até dezembro de 2018, os investimentos do FI-FGTS em ações de companhias sem cotação em bolsa de valores ou mercado organizado estavam avaliados pelo seu valor de equivalência patrimonial, atualizado com base nas demonstrações financeiras das respectivas companhias investidas. Essa prática foi alterada para atender a Resolução CCFGTS 911/18, que propõe nova metodologia de precificação desses investimentos, em linha com as normas contábeis do CPC, englobando para isso, conceitos como *Fair Value*, e passando a mensurá-los a valor justo. Os valores são determinados por meio de laudo de avaliação, elaborado por empresa independente.

Para as ações de companhias abertas do FI-FGTS, com cotação em bolsas são avaliadas com base na última cotação de fechamento, divulgada pela Bolsa de Valores.

As ações preferenciais emitidas pela Hidrotérmica S.A são avaliadas pelo seu valor principal, atualizado pela variação do IPCA, desde a data da subscrição das ações, até a data de cada pagamento de dividendos, e ajustados, caso aplicável, por redução ao valor recuperável. As ações produzem dividendos mínimos cumulativos de 7% a.a. (sete por cento), *pro rata temporis*, sobre o valor principal.

A composição dos títulos e valores mobiliários classificados nesta categoria estão apresentadas na Nota 6.

(D.1) MENSURAÇÃO A VALOR JUSTO

Para a apresentação das demonstrações contábeis, o FGTS estabelece critérios relacionado a mensuração a valor justo. Isso inclui uma série de políticas e divulgações contábeis e avaliações por meio de equipe especializada, incluindo os níveis de valores justos.

Ao mensurar o valor justo para ativos ou passivos o FGTS se utiliza de dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Se informações de terceiros, tais como cotação em corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar o valor justo, é efetuado uma análise sobre as evidências obtidas de terceiros, para suportar se tais avaliações atendem os requisitos da norma CPC 46 – Mensuração a Valor Justo, incluindo o nível de hierarquia classificado.

Os valores justos são classificados em níveis de hierarquia, baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

i) Nível 1 – preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, para ativos e passivos idênticos;

ii) Nível 2 – inputs, exceto preços cotados incluídos no nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços);

iii) Nível 3 – inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

O FGTS reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

(E) INSTRUMENTOS FINANCEIROS A CUSTO AMORTIZADO

Representam nas demonstrações os instrumentos de dívida, definidos pela Administração como gerenciados com o objetivo de recebimento dos fluxos de caixa contratuais de principal e juros, com base em seus modelos de negócio. Para essa definição, esses instrumentos financeiros foram submetidos ao teste de SPPI (Solely Payments of Principal and Interest) que aprovou a classificação e mensuração a custo amortizado.

Esses títulos são compostos por investimentos em títulos públicos federais, debêntures não conversíveis, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário, créditos securitizados CVS, certificado de recebíveis imobiliários e demais títulos e crédito de dívida.

Os rendimentos dos títulos de dívida são apropriados pro rata die, observando o regime de competência, com base na taxa efetiva de retorno pactuadas nas cláusulas de remuneração dos contratos e, registradas em conta de resultado, em rendas de títulos e valores mobiliários.

A composição dos títulos e valores mobiliários classificados nesta categoria estão apresentadas na Nota 7.

(F) PERDAS ESPERADAS DE ATIVOS CLASSIFICADOS AO CUSTO AMORTIZADO (IMPAIRMENT)

A metodologia de perda por redução ao valor recuperável *(impairment)* apresentada nestas demonstrações contábeis estão sendo mensuradas com base no modelo de "perdas esperada". A metodologia refere-se à avaliação das perdas esperadas de crédito, dos instrumentos financeiros classificados ao custo amortizado, e envolve o julgamento da administração do FGTS, que considera estimativas e premissas, além de análises e projeções de fatores externos e internos, nas condições econômicas, no histórico de pagamentos, renegociações, avaliações de riscos da contraparte e garantias.

Para a avaliação das perdas por redução do valor recuperável dos ativos, é realizada análise ao final de cada período, a fim de identificar se houve alguma indicação de que os ativos, dentro do escopo, possam ter sofrido aumentos significativos no risco de crédito. Para isso, é levado em consideração a definição de perdas para 12 meses e para a vida inteira do contrato, com base no risco de inadimplência, definição de default e alocação dos estágios.

A administração caracteriza se houve aumento significativo no risco de crédito das operações, com base no enquadramento em *rating*, insuficiência na capacidade de pagamento por análise creditícia do emissor, tempo de inadimplência e o atendimento das *covenants*. Sendo a classificação dos *rating* atribuídas de forma interna, pela administração, ou externa, por agências especializadas, e a cada classe de risco de crédito, atribuído um percentual da probabilidade de *default* correspondente.

Caso o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o investimento é reduzido ao seu valor recuperável pelo registro de perda por desvalorização *(impairment)* em conta redutora do ativo, em contrapartida com o resultado do período. Caso os aspectos que determinaram o reconhecimento de provisão para a redução ao valor recuperável do ativo em períodos anteriores não mais se façam presentes, é feita a reversão da referida provisão, até o limite provisionado, assim como, a perda for confirmada, o ativo desreconhecido.

O risco de crédito dos instrumentos financeiros de emissão do Governo Federal, por serem considerados de risco soberano, não são avaliados.

(G) INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

O FGTS utiliza instrumentos financeiros derivativos para mitigar exposições a riscos de taxas e retornos de determinados investimentos (carteiras administradas). O CCFGTS por meio da resolução n° 681, de 10 de janeiro de 2012 e alterações, regulamenta os termos e condições a serem observados, na aquisição de investimentos, no rol das carteiras administradas, efetuados pelo Agente Operador. Por meio deste instrumento legal, define rendimento mínimo igual à atualização monetária das contas vinculadas, acrescida de juros nominais de 6% (seis por cento) ao ano, a serem garantidos por este, que por sua vez, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) dos rendimentos, a título de taxa de risco de crédito.

A garantia da rentabilidade mínima destes investimentos é classificada como instrumento financeiro derivativo, exclusivamente destinado à proteção da Carteira Administrada do FGTS, registrado em subtítulo do ativo em contrapartida ao resultado do período.

A cada exercício, o instrumento financeiro derivativo é avaliado e mensurado, de acordo com técnicas de precificação geralmente aceitas e aplicáveis a instrumentos financeiros derivativos.

(H) EMPRÉSTIMOS E RECEBÍVEIS A CUSTO AMORTIZADO

Os ativos mensurados nesta categoria são inicialmente reconhecidos pelo valor justo, acrescido do custo da transação, e avaliados subsequentemente, com base no modelo de negócio definido, ao custo amortizado, utilizando a taxa efetiva de juros. Os encargos financeiros são registrados pelo regime de competência, somado ao principal em cada período em contrapartida ao resultado do período em rendas de financiamentos.

Os empréstimos e financiamentos são compostos por operações de crédito de:

i) Financiamentos habitacionais remunerados pela TR mais juros médios anuais de 5,02% a.a.;

ii) Financiamentos para saneamento básico remunerados pela TR mais juros médios anuais de 5,62% a.a.;

iii) Financiamentos para infraestrutura urbana remunerados pela TR mais juros médios anuais de 5,71% a.a.;

iv) Refinanciamento nos termos da Lei nº 8.727/93 remunerados pela TR mais juros médios anuais de 3,62% a.a.;

v) Cessão de direitos creditórios remunerados pela TR mais juros médios anuais de 3,08% a.a.;

vi) Financiamento a entidades hospitalares filantrópicas e instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência e sem fins lucrativo, remunerados pela TR mais juros anuais de 6,5% a.a.;

vii) Garantias do FCVS a receber remunerados pela TR mais juros anuais de 3,12% a.a., de contratos originados com recursos do FGTS e, 6,17% a.a. de contratos originados com recursos do SBPE.

São incluídas ainda nas operações de financiamentos habitacionais, saneamento, infraestrutura urbana e hospitalares, uma taxa de risco de crédito, definida com base no rating dos agentes tomadores e, ou/ resolução do CCFGTS.

As garantias das operações com o FCVS a receber representa os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo FCVS que estão em processo de novação com aquele fundo. Tais créditos não possuem um prazo de realização definido, pois estão atrelados ao processo de novação, cuja conclusão se dará pela emissão de títulos CVS pelo Tesouro Nacional, sendo os estágios desse processo representados na Nota 10.

O Risco de Crédito para as operações efetuadas até 1º de junho de 2001 é da União, e para as operações realizadas após 1º de junho de 2001 é da CAIXA, na qualidade de agente operador do FGTS, conforme Lei 8.036/90.

O risco de crédito dos financiamentos com as entidades filantrópicas e instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência ficará a cargo dos agentes financeiros participantes, conforme Lei nº 13.778/18.

Dessa forma, nenhuma provisão para perda em operações de crédito está sendo constituída pelo FGTS.

(I) INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS, COLIGADAS E EMPREENDIMENTOS CONTROLADOS EM CONJUNTO

Para o FGTS, controlador único dos Fundos de Investimentos FI-FGTS, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e demais Fundos de Investimentos Imobiliários – FII's, conforme descriminados na nota 2 (d) Base de Consolidação, são entidades constituídas sob a forma de condomínio, aberto ou fechado, destinados a investimentos em construção, reforma, ampliação ou implantação de empreendimentos em infraestrutura nos setores de: rodovias, portos, hidrovias, ferrovias, energia, saneamento e aeroportos (FI-FGTS) e operações que possuam lastro nas áreas de Habitação, Saneamento Básico, Infraestrutura Urbana e operações urbanas consorciadas (FIDC E FII's).

Esses Fundos, controlados pelo FGTS, estão sendo reclassificados e apresentados nestas demonstrações contábeis como investimentos, classificados como permanentes e avaliados pelo método de equivalência patrimonial com base nos valores líquidos de suas cotas de fechamento no patrimônio líquido de cada Fundo, em consonância com os requisitos proposto no CPC 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto. A reclassificação está demonstrada na tabela abaixo:

Efeitos da adoção do CPC 18 nos Investimentos em Controladas, Coligadas e Empreendimentos Controlados em Conjunto						
Classificação	Saldo em 31/12/2018	Reclassifi-cação	Saldo em 01/01/2019	Amortizações	MEP	Saldo em 31/12/2019
Títulos e Valores Mobiliários - Valor Justo por meio do Resultado (VJR)	35.396.161	(35.396.161)	-	-	-	-
FI-FGTS	32.032.073	(32.032.073)	-	-	-	-
FIDC RB Habitação	117.884	(117.884)	-	-	-	-
FII Porto Maravilha	2.291.462	(2.291.462)	-	-	-	-
FII Desenvolvimento Imobiliário	227.994	(227.994)	-	-	-	-
FII Caixa Incorporação	532.476	(532.476)	-	-	-	-
FII Caixa Convida Suape	194.272	(194.272)	-	-	-	-
Investimentos em Controladas, Coligadas e Empreendimentos Controlados em Conjunto	-	35.396.161	35.396.161	(8.612.564)	(1.178.792)	25.604.805
FI-FGTS	-	32.032.073	32.032.073	(8.256.676)	542.453	24.317.850
FIDC RB Habitação	-	117.884	117.884	(60.056)	(2.014)	55.814
FII Porto Maravilha	-	2.291.462	2.291.462	-	(1.502.304)	789.158
FII Desenvolvimento Imobiliário	-	227.994	227.994	-	(212.878)	15.116
FII Caixa Incorporação	-	532.476	532.476	(214.916)	(7.682)	309.878
FII Caixa Convida Suape	-	194.272	194.272	(80.916)	3.633	116.989
Total	35.396.161	-	35.396.161	(8.612.564)	(1.178.792)	25.604.805

As investidas de natureza permanente dessas entidades com relação de controle, controle conjunto ou coligadas estão compostas por aplicações em propriedades para investimentos e cotas de ações de Sociedade de Propósito Específico (SPE), conforme discriminados na Nota 5.

Alguns investimentos em cotas de ações, detido pelo FII – Desenvolvimento Imobiliário, são classificadas como instrumento de patrimônio e são mensurados pelo método de equivalência patrimonial, reconhecidas, inicialmente, pelo seu valor de custo de aquisição, acrescidas ou deduzidas, conforme o caso, do ágio na aquisição de investimentos à época da aquisição, em consonância com o CPC 18 – Investimentos em Coligada, em Controlada e Empreendimentos Controlados em Conjunto.

As cotas de ações de SPE do FII Convida Suape não possuem cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado e estão sendo contabilizadas pelo respectivo custo de aquisição por apresentar o melhor valor de realização desses investimentos.

As cotas de ações de SPE mantidas pelo FII Caixa Incorporação são contabilizadas como instrumento de patrimônio, cujos rendimentos são apropriados de acordo com parâmetros de rentabilidade definidos em Acordo de Cotistas. Anualmente a Administração realiza a contratação de consultoria especializada para avaliação das sociedades de propósito específico com e sem retorno preferencial definido. A forma de apreçamento considera eventuais ajustes de provisões para perdas por redução ao valor recuperável, sempre que houver evidência de redução de valore recuperável do investimento.

(J) PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS

Imóvel recebido pelo FIDC em dação em pagamento em 13/02/2017, avaliado em R$ 20.276 mil, localizado em Caxias do Sul com área de 77.305m². Reconhecidos inicialmente pelo valor de custo, subsequentemente ajustado a valor justo, por avaliação de mercado substanciado por laudo de avaliação elaborado pelo método comparativo direto de dados de mercado, baseado no processo de inferência estatística, com adoção de modelo de regressão múltipla.

Imóveis para renda - em construção, de propriedade do FII Porto Maravilha, compreende a empreendimentos situados na cidade do Rio de Janeiro, mensurados pelo seu valor justo, por meio de laudo de avaliação de empresa especializada. O valor justo considerou a capacidade de cada imóvel em sua situação atual, em gerar renda adotando-se a metodologia de captação de renda (fluxo de caixa descontado), para empreendimentos que tenham perspectiva de execução. Para os imóveis que não tenham tal perspectiva, considera-se como avaliação do valor justo os direitos concretos atuais sobre o terreno, as benfeitorias a ele impostas, e sobre o valor da dívida descrita dos documentos de alienação fiduciária.

A composição desses investimentos é apresentada na Nota 12.

(K) OUTROS ATIVOS NÃO CIRCULANTES

Representam os valores a receber do Tesouro Nacional referentes às Liquidandas e Repassadoras, conforme Lei nº 6.024/74, remunerados à TR mais juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) decorrentes de financiamentos habitacionais anteriores a 1º de junho de 2001 cujo risco de crédito é da União. Todos os ativos elencados nesse grupo são classificados como não circulantes, pois não há, até o momento, expectativa de realização nos próximos 12 meses.

A partir de 2016 foi efetuada a provisão para perdas com redução a valor recuperável para os contratos referentes ao agente MINASCAIXA, além das exigibilidades dos juros correspondentes, por força da liquidação extrajudicial deste agente e, em razão da existência de evidências que apontam alto grau de incerteza quanto ao recebimento da garantia desses ativos junto à União.

(L) DEPÓSITOS VINCULADOS DO FGTS

Compostos por recolhimentos pelos empregadores, à alíquota de 8% (oito por cento) da remuneração bruta dos trabalhadores, com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, remunerados pela Taxa Referencial – TR mais juros anuais de 3% a. a. (três por cento ao ano), registrados como despesas no resultado do período.

Os depósitos vinculados representam a constituição de um *funding* para o trabalhador, relativo ao tempo de serviço, que fará jus aos recursos nos termos e condições legais, estabelecidas na regulamentação, que dispõe sobre a época e certeza de sua movimentação.

Resguardando sua natureza, os depósitos não apresentam vencimento definido uma vez que as condições para saque são disciplinadas pela regulamentação, não possuindo o FGTS o poder incondicional de recusar ou adiar sua liquidação e, por isso, essas obrigações são mantidas, essencialmente, no passivo circulante.

(M) CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

De acordo com o regulamento do FGTS os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 07 (sete) do mês subsequente, em conta vinculada ao empregado, o correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, incluídas de demais remunerações, respondendo por este pela incidência da Taxa Referencial – TR, acrescido de juros de mora de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês e multas, quando do não recolhimento.

As contribuições ao FGTS constituem um direito do trabalhador de reserva vinculada, em contrapartida a uma obrigação do empregador para sua constituição. Esta reserva é constituída pelos depósitos efetuados na rede arrecadadora, não correspondendo obrigações do Fundo por contribuições devidas e não recolhidas.

A Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, regulamenta a fiscalização, apuração e cobrança judicial das contribuições e multas devidas ao FGTS, representação judicial e extrajudicial, inscrição em dívida ativa e, estabelece as prerrogativas para sua operacionalização, de competência do Ministério do Trabalho, CAIXA e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Os créditos de contribuições pendentes de recolhimento, inscritas em dívida ativa da União, não estão contabilizadas no patrimônio do Fundo, dado o carácter contingente desses créditos, pelo grau de incerteza dos reais benefícios econômicos gerados, quanto aos valores e à época, dependendo de eventos futuros e incertos, somado às características legais para os depósitos vinculados, visto que o FGTS não responde por direitos e obrigações de contribuições não efetivadas.

(N) PROVISÕES E CONTINGÊNCIAS

São reconhecidos de acordo com a probabilidade de movimentação dos recursos, que somente venham a se confirmar em acontecimentos futuros, pela ocorrência de um ou mais eventos que não estejam sobre o controle do FGTS. É avaliada com base na experiência histórica e a análise é realizada de forma consistente com a utilização de bases confiáveis para determinação das estimativas.

(O) PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Fundo Conta Geral é constituído pelo resultado líquido apurado até o exercício de 2015 acrescido dos saldos residuais do resultado após a sua distribuição para as contas vinculadas, conforme estipulado na Lei nº 13.446, de 25 de maio de 2017.

(P) DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

Conforme a Lei nº 13.446, de 25 de maio de 2017, a partir do exercício de 2016 será distribuído, até 31 de agosto do ano seguinte ao exercício de apuração do resultado, 50% (cinquenta por cento) do resultado do exercício para todas as contas vinculadas, respeitando a proporcionalidade do saldo de cada conta em 31 de dezembro do exercício base.

A Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019, alterou a regra da distribuição de resultados incumbindo ao Conselho Curador, a cada exercício, a responsabilidade pela aprovação do montante a ser distribuído.

NOTA 4 - DISPONIBILIDADES

(A) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Descrição	Individual			Consolidado		
	2019	2018	2017	2019	2018	2017
Caixa						
Depósito bancário	3.739.504	7.957.481	3.547.937	3.739.558	7.957.527	3.547.982
Equivalentes de caixa						
Operações compromissadas (1)	21.295.305	19.471.959	13.872.995	27.196.891	27.023.175	23.055.209
Letras Financeiras do Tesouro	21.295.305	-	-	21.295.304	218.283	-
Letras do Tesouro Nacional	-	12.484.004	13.872.995	5.799.946	19.816.937	22.628.993
Notas do Tesouro Nacional	-	6.987.955	-	101.641	6.987.955	426.216
Total	25.034.809	27.429.440	17.420.932	30.936.449	34.980.702	26.603.191

(1) Operações com vencimento igual ou inferior a 90 dias na data da aquisição e com risco insignificante de mudança no valor justo.

(B) RENDAS DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA:

Descrição	Individual		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Rendas de depósito remunerado	366.599	413.889	366.599	413.889
Rendas de operações compromissadas	1.676.788	812.965	2.144.715	1.473.347
Letras Financeiras do Tesouro	30.933	42.151	31.545	106.070
Letras do Tesouro Nacional	72.198	231.584	173.794	456.868
Notas do Tesouro Nacional	1.573.657	539.230	1.939.376	910.409
TOTAL	2.043.387	1.226.854	2.511.314	1.887.236

NOTA 5 – INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS, COLIGADAS E CONTROLADAS EM CONJUNTO

Descrição	Grau de Relacionamento	Quantidade de ações/cotas	Participação
Fundos investidos			

FI-FGTS	Controle	15.083.335.001	100%
FIDC RB Habitação	Controle	394	100%
FII Porto Maravilha	Controle	4.735.662.339	100%
FII Desenvolvimento Imobiliário	Controle	297	100%
FII Caixa Incorporação	Controle	467	100%
FII Convida SUAPE	Controle	180	100%
Ações sem cotação em bolsa			
Convida Suape S.A.	Controle conjunto	54.763	49%
Sociedades de Propósito Específicos - SPE			
Leste Maravilha Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Controle	35.306.366	100%
Oeste Maravilha Empreendimento Imobiliário Ltda.	Controle	1.199	100%
Karagounis Participações S.A.	Controle conjunto	720	80%
Alto da Gloria	Influência Significativa	8.863.226	28%
Dr. Sardinha Emp. Imob SPE	Influência Significativa	28.552.759	79%
Ecopark	Controle	29.780.905	100%
MC1 Empreendimentos	Controle	5.000	100%
Sipavale	Controle	28.275.512	100%
Tiner	Controle	28.176.908	100%
Visione 2 Emp. Imobiliário	Influência Significativa	2.548.250	28%
Viva Tucurui	Controle	787.490.306	100%
Viver Teresópolis	Influência Significativa	12.417.666	39%

(A) COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Descrição	Individual			Consolidado		
	2019	2018	2017	2019	2018	2017
FI-FGTS	24.317.850	32.032.073	33.456.032	-	-	-
FIDC RB Habitação	55.814	117.884	153.062	-	-	-
FII Porto Maravilha	789.158	2.291.462	2.537.725	-	-	-
FII Desenvolvimento Imobiliário	15.116	227.994	264.885	-	-	-
FII Caixa Incorporação	309.878	532.476	590.329	-	-	-
FII Convida SUAPE	116.989	194.272	197.039	-	-	-
Convida Suape S.A.	-	-	-	94.867	94.866	94.865
Sociedades de Propósito Específicos - SPE	-	-	-	443.344	649.391	774.234
Ágio da aquisição de SPEs	-	-	-	59.500	59.500	59.500
Ajuste Patrimônio	-	-	-	-	7	1
(-) Provisão para Perdas - Valor Recuperável	-	-	-	(279.292)	(147.834)	(74.873)
TOTAL	25.604.805	35.396.161	37.199.072	318.419	655.930	853.727

(B) MOVIMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Descrição	2018	Aplicação / Resgates	Equivalência patrimonial	Provisão para perdas	Recebimento de prêmio e dividendo	Redução de capital	Ajuste de adoção inicial e com participação	2019
FI-FGTS	32.032.073	(8.256.676)	542.453	-	-	-	-	24.317.850
FIDC RB Habitação	117.884	(60.056)	(2.014)	-	-	-	-	55.814
FII Porto Maravilha	2.291.462	-	(1.502.304)	-	-	-	-	789.158
FII Desenvolvimento Imobiliário	227.994	-	(212.878)	-	-	-	-	15.116
FII Caixa Incorporação	532.476	(214.916)	(7.682)	-	-	-	-	309.878
FII Convida SUAPE	194.272	(80.916)	3.633	-	-	-	-	116.989
Total individual	35.396.161	(8.612.564)	(1.178.792)	-	-	-	-	25.604.805
Convida Suape S.A.	94.866	-	-				-	94.866
Sociedades de Propósito Específicos - SPE	561.064	(99.832)	(48.902)	(184.026)	(4.189)	(1.000)	438	223.553
Total consolidado	655.930	(99.832)	(48.902)	(184.026)	(4.189)	(1.000)	438	318.419

Descrição	2017	Aplicação / Resgates	Equivalência patrimonial	Provisão para perdas	Recebimento de prêmio e dividendo	Redução de capital	Ajuste patrimonial e de adoção inicial	2018
FI-FGTS	33.456.031	(5.000.000)	3.576.042	-	-	-	-	32.032.073
FIDC RB Habitação	153.067	(40.744)	5.561	-	-	-	-	117.884
FII Porto Maravilha	2.537.724	-	(246.262)	-	-	-	-	2.291.462
FII Desenvolvimento Imobiliário	264.884	-	(36.890)	-	-	-	-	227.994
FII Caixa Incorporação	590.328	(56.201)	(1.651)	-	-	-	-	532.476
FII Convida SUAPE	197.038	-	(2.766)	-	-	-	-	194.272
Total individual	37.199.072	(5.096.945)	3.294.034	-	-	-	-	35.396.161
Convida Suape S.A.	94.866	-	-				-	94.866
Sociedades de Propósito Específicos - SPE	758.861	(163.704)	62.915	(41.485)	(2.227)	(2.000)	(51.296)	561.064
Total consolidado	853.727	(163.704)	62.915	(41.485)	(2.227)	(2.000)	(51.296)	655.930

(C) DEMONSTRAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Descrição	Individual		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
FI-FGTS	542.453	3.576.042	-	-
FIDC RB Habitação	(2.014)	5.561	-	-
FII Porto Maravilha	(1.502.304)	(246.262)	-	-
FII Desenvolvimento Imobiliário	(212.878)	(36.890)	-	-
FII Caixa Incorporação	(7.682)	(1.651)	-	-
FII Convida SUAPE	3.633	(2.766)	-	-
Sociedades de Propósito Específicos - SPE	-	-	(48.902)	62.915
Total	(1.178.792)	3.294.034	(48.902)	62.915

(D) FI-FGTS

Foi instituído pela Lei nº 11.491/07 destinado a investimentos construção, reforma, ampliação ou implantação de empreendimentos de infraestrutura em rodovias, portos, hidrovias, ferrovias, energia, saneamento e aeroportos, de acordo com as diretrizes, critérios e condições dispostas na Resolução nº 530/07, do CCFGTS.

A aprovação dos seus investimentos é de responsabilidade do Comitê de Investimentos, colegiado constituído pelo CCFGTS, que tem por finalidade, dentre outras, deliberar sobre os investimentos e desinvestimentos do FI-FGTS. Os ativos que compõe a carteira do FI-FGTS estão distribuídos entre instrumentos de participação societária, debêntures, notas promissórias e outros instrumentos de dívida corporativa, cotas de fundos de investimentos imobiliário, cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cotas de fundos de investimentos em participação, certificados de recebíveis imobiliários, contratos derivativos e títulos públicos federais.

O FI-FGTS teve suas demonstrações financeiras emitidas em 05 de agosto de 2020. O relatório dos auditores independentes apresentou as seguintes ressalvas e ênfases aqui transcritas:

Ressalvas:

"1. Conforme nota explicativa nº 6, o Fundo possuía, em 31 de dezembro de 2018, investimento em cotas do Caixa Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Amazônia Energia ("FIP Amazônia"), no montante de R$ 453.928 mil, o qual foi mensurado com base no valor da cota do FIP Amazônia em 31 de dezembro de 2018, sendo que o valor da cota reflete a avaliação dos investimentos detidos pelo FIP Amazônia com base no método da equivalência patrimonial naquela data. Caso a Administração tivesse avaliado o investimento em cotas do FIP Amazônia a valor de mercado naquela data, certos elementos do demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de dezembro de 2018 e da demonstração da evolução do patrimônio líquido referente ao exercício findo naquela data teriam sido afetados de forma relevante. Os efeitos desse assunto não foram determinados. O relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras do FIP Amazônia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, emitido em 13 de maio de 2020 por outros auditores independentes, possui ressalva em decorrência dos processos de investigação e outras medidas legais conduzidas pela Justiça Federal e Ministério Público Federal, relacionadas a práticas de corrupção e lavagem de dinheiro, sendo que, no estágio atual das investigações, não é possível determinar os efeitos dos desdobramentos destas investigações sobre as demonstrações financeiras do FIP Amazônia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, e, consequentemente, sobre o saldo do investimento do Fundo em cotas do FIP Amazônia, mensurado a valor justo nessa data, no montante de R$ 224.627 mil. Dessa forma, não nos foi possível determinar se havia necessidade de ajustes e/ou divulgações adicionais relacionadas ao investimento em cotas do FIP Amazônia detido pelo Fundo em 31 de dezembro de 2019, nem sobre o resultado por ele gerado ao Fundo no exercício findo nessa data.

2. O Fundo possuía, em 31 de dezembro de 2018, aplicações em debêntures não conversíveis em ações das companhias Santo Antônio Energia S.A., Porto do Açu Operações S.A., Eldorado Brasil Celulose S.A., Brasilterm Participações S.A, TESC – Terminal Santa Catarina S.A. e Via Rondon Concesisonária de Rodovia S.A., no montante de R$ 6.812.071 mil, correspondente a 21% de seu patrimônio líquido naquela data, que possuiam indicativos de perda no seu valor recuperável. Certas premissas e metodologias utilizadas na mensuração da provisão não foram evidenciadas suficientemente pela Administração do Fundo. Caso a Administração tivesse utilizado premissas e metodologias de avaliação do valor recuperável que fossem passíveis de verificação, de acordo com os requerimentos contábeis aplicáveis, certos elementos do demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de dezembro de 2018 e da demonstração da evolução do patrimônio líquido do exercício findo naquela data teriam sido afetados de forma relevante. Para 31 de dezembro de 2019, as premissas e metodologias utilizadas pela Administração puderam ser verificadas, contudo, o resultado registrado na rubrica "provisão para redução ao valor recuperável - debêntures", apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, teria sido afetado de forma relevante. Os efeitos desse assunto não foram determinados.

3. Conforme nota explicativa nº 7.2(e), o Fundo possuía em 31 de dezembro de 2019, investimentos em ações ordinárias da Companhia Cone S.A. ("Cone"), que estavam registrados no montante de R$ 373.881 mil (R$ 390.514 mil em 2018), para os quais foram reconhecidos, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, resultado de valorização a preço de mercado no montante de R$ 16.633 mil (desvalorização de R$ 37.903 mil em 2018). Não obtivemos acesso às informações contábeis ou documentos da Cone que nos permitissem obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes sobre os saldos do investimento em ações da Cone em 31 de dezembro de 2018, assim, não nos foi possível determinar se haveria necessidade de ajustes no saldo do investimento em ações da Cone nem sobre o resultado por ele gerado ao Fundo no exercício findo naquela data. Para 31 de dezembro de 2019, tivemos acesso às informações necessárias à mensuração nesta data, entretanto, não nos foi possível determinar se havia necessidade de ajustes sobre o resultado gerado pelo investimento em ações da Cone no exercício findo em 31 de dezembro de 2019."

Ênfase:

"Incerteza relevante quanto à capacidade de continuidade operacional de companhias investidas

Chamamos a atenção para as notas explicativas no 7.2.b, 7.2.d, 7.2.f, 7.2.j e 5.v, que descrevem que os relatórios de auditoria relativos às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 das companhias investidas Odebrecht TransPort S.A., Energimp S.A., MDCPAR S.A. e Hidrotérmica S.A., e do Yosemite Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, sobre as quais o Fundo detém investimentos no montante total de R$ 351.843 mil nessa data, contiveram seção de incerteza relevante sobre a continuidade operacional dessas companhias investidas. Nossa opinião não está adicionalmente ressalvada em relação a esse assunto.

Investigações em andamento em companhias investidas

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 7.2.g e 7.2.j , que descreve que os relatórios de auditoria sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 das companhias investidas J. Malucelli Energia S.A. e Hidrotérmica S.A., no montante de R$ 344.296 mil, contiveram ênfases relacionadas à investigação e outros processos judiciais conduzidos pelo Ministério Público Federal. Nossa opinião não está adicionalmente ressalvada em relação a esse assunto."

(E) FIDC

O FIDC Caixa RB Capital Habitação, investimento com participação exclusiva do FGTS, foi constituído sob a forma de condomínio fechado, aprovado pela Resolução CVM n° 2.842/09, com prazo de duração determinado, regido por regulamento próprio e pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, destinado a aplicação em direitos creditórios de natureza imobiliária.

O FIDC teve suas demonstrações financeiras emitidas em 01 de abril de 2020. O relatório dos auditores independentes apresentou as seguintes ressalvas aqui transcritas:

Ressalvas:

"1. Perda estimada para crédito de liquidação duvidosa

Conforme mencionado na Nota Explicativa n 5.c, o Fundo detém direitos creditórios vencidos, na modalidade de Células de Crédito Imobiliários emitidos pela Sanda Mônica Empreendimentos e Participações SPE Ltda., no montante de R$ 25.131 mil, tendo registrado perdas estimadas para crédito de liquidação no montante R$ 8.456 mil. Não nos foi possível concluir sobre a razoabilidade das estimativas elaboradas pelas Administração quanto as características das garantias, particularmente quanto à suficiência e liquidez das mesmas, o mesmo ocorrendo no exercício findo de 31 de dezembro de 2018. Além disso, conforme instrução CVM nº 489, a perda estimada para recuperação de créditos deve considerar novos fluxos de caixa esperado, não tendo sido possível obter evidências de auditoria apropriada e suficiente para assegurar que o montante de perda estimada para esse crédito em 31 de dezembro de 2019 e 2018. Como consequência, não nos foi possível determinar os efeitos desta limitação sobre as demonstrações contábeis do Fundo findas em 31 de dezembro de 2019.

2. Imóveis recebidos em dação em pagamento

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 5.e, o Fundo recebeu imóvel em dação em pagamento no montante de R$ 20.276 mil, o qual está classificado para negociação. Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, foi realizado estudo econômico financeiro para determinação do valor justo deste imóvel, tendo sido apurado o valor de R$ 18.515 mil, representando *impairment* de R$ 1.761 mil. Em 31 de dezembro de 2018 não houve o levantamento do valor justo deste bem, não tendo sido possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar qual seria seu valor justo naquela data. Como consequência, não nos foi possível determinar os impactos deste ajuste sobre as demonstrações contábeis do Fundo findas em 31 de dezembro de 2019."

(F) FII – CAIXA CONVIDA SUAPE

O Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Convida SUAPE foi constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado, regido por regulamento próprio, pela Lei nº 8.668/93, pela Instrução CVM nº 472/08 e por demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo tem por objetivo investimentos em ativos imobiliários e ativos financeiros, observado o disposto em seu regulamento, na legislação e regulamentação aplicável expedida pela CVM.

O FII Caixa Convida SUAPE teve suas demonstrações financeiras emitidas em 05 de março de 2020. O relatório dos auditores independentes apresentou o seguinte item aqui transcrito:

"Conforme notas explicativas nº 3.d e 5 às demonstrações contábeis, o Fundo investe em propriedades para investimentos através de participação na Convida Suape S.A (Companhia), para as quais, através de instrumentos contratuais, buscou mecanismos de proteção para reaver o saldo investido devidamente corrigido, mediante a ocorrência de eventos futuros, uma vez que a Companhia encontra-se com suas atividades paralisadas e seus acionistas discutem sua eventual continuidade, com consequente desinvestimentos. Até a conclusão de nosso exame, não houve definição desta questão. As demonstrações contábeis do Fundo em 31 de dezembro de 2019 foram preparadas no pressuposto da continuidade normal de suas atividades e não incluindo ajuste relativo à realização e classificação dos valores de ativos ou os valores e à classificação de passivos que seriam requeridos na impossibilidade de o Fundo continuar operando."

(G) FII – CAIXA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO

O Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Desenvolvimento Imobiliário foi constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado, regido por regulamento próprio, pela Lei nº 8.668/93, pela Instrução CVM nº 472/08 e por demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo tem por objetivo a aplicação, direta ou indiretamente, em ativos imobiliários, sendo suas cotas custodiadas no mercado secundário através do SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

O FII Caixa Desenvolvimento Imobiliário teve suas demonstrações financeiras emitidas em 27 de maio de 2020. O relatório dos auditores independentes apresentou os seguintes itens aqui transcritos:

"Prazo de duração do Fundo

1. Conforme Nota Explicativa nº 1 e 18 às demonstrações contábeis, o Fundo tem como prazo determinado de duração a data de 20 de fevereiro 2020, sendo prorrogado para 15 de dezembro de 2020. As demonstrações contábeis não consideram eventuais efeitos em decorrência do encerramento das atividades do Fundo.

Investimento em companhia fechada

2. Chamamos atenção para a Nota Explicativa nº 5 às demonstrações contábeis, a qual descreve as premissas e critérios de avaliação econômica financeira do investimento do Fundo para fins de teste de valor recuperável *(impairment)* e seus respectivos registros contábeis.

Na mensuração do valor econômico financeira deste investimento foram consideradas premissas, as quais, caso não se materializem, o valor registrado neste investimento poderá ser significativamente diferente daquele estimado em 31 de dezembro de 2019, quando de sua efetiva realização."

(H) FII – CAIXA INCORPORAÇÃO

O Caixa Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Incorporação foi constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado, regido por regulamento próprio, pela Lei nº 8.668/93, pela Instrução CVM nº 472/08 e por demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo tem por objeto investir na realização de empreendimentos imobiliários residenciais, de unidades enquadradas nas regras do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, de acordo com o disposto no regulamento e na Resolução CCFGTS nº 578/08 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(I) FII – PORTO MARAVILHA

O Caixa Fundo de Investimento Imobiliário Porto Maravilha foi constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado, regido por regulamento próprio, pela Lei nº 8.668/93, pela Instrução CVM nº 472/08 e por demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo tem por objeto a viabilização da Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio de Janeiro ("OUCPRJ"), criada pela Lei Complementar nº 101/9 do município do Rio de Janeiro, com a finalidade de promover a reestruturação urbana da Área de Especial Interesse Urbanístico ("AEIU"), por meio da ampliação, articulação e requalificação dos espaços livres de uso público da região do Porto do município do Rio de Janeiro, visando à melhoria da qualidade de vida de seus atuais e futuros moradores, e a sustentabilidade ambiental e socioeconômica da região, com ampliação do seu patrimônio, exclusivamente, no âmbito da OUCPRJ, inclusive de forma a gerar os recursos necessários ao pagamento das contraprestações devidas em função dos serviços e obras a serem implementadas na AEIU por meio da parceria público-privada no âmbito da Operação Urbana Consorciada, objeto do Edital de Licitação para Concorrência Pública nº 001/2010 e seus anexos, especialmente o Contrato de Parceria Público-Privada ("PPP") na modalidade Concessão Administrativa.

Os investimentos consistem na realização de operações imobiliárias, com aquisição de bens e direitos no âmbito da OUCPRJ, imóveis, direitos reais sobre bens imóveis e Certificados de Potencial Adicional de Construção ("CEPAC"), investimentos em ações e cotas de sociedades cujo propósito de investimento seja o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários na AEIU.

O FII- Porto Maravilha teve suas demonstrações financeiras emitidas em 24 de julho de 2020. O relatório dos auditores independentes apresentou os seguintes itens abaixo transcritos:

"Incerteza relevante relacionada a continuidade operacional: Conforme detalhado na nota explicativa nº 1, o Fundo declarou, previamente ao início às Etapas 6, em meio de maio de 2016, Etapa 7, em maio de 2018 e Etapa 8, em maio de 2019, estar em situação de iliquidez ao Fundo de Investimento Imobiliário da Região do Porto ("FII Região do Porto") e à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro ("CDURP"), devido ao baixo volume de negociações de ativos, vinculação de Certificado de Potencial Adicional de Construção ("CEPAC") e geração de caixa. Nesse sentido, em 31 de dezembro de 2019, o fundo possui o montante de R$ 4.538.029 mil de Prêmio de Opção de Compra ("POC") a liquidar junto ao FII Região do Porto, oriundos da aquisição de CEPAC em leilão público para a continuidade dos serviços e obras relacionadas a melhoria de infraestrutura da Região do Porto Maravilha. Consequentemente, o restabelecimento do cronograma de desembolso para pagamento do saldo remanescente do POC, bem como a realização de ativos imobiliários pelos valores estimados, depende da continuidade e finalização das obras de infraestrutura e retomada do mercado imobiliário. Nossa opinião não está ressalvada a esse assunto.

Ênfase: Investigação do Ministério Público Federal: Conforme detalhado nas notas explicativas nº 1 e 12, o Fundo foi estruturado com o objetivo da viabilização da Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio de Janeiro ("OUCPRJ"), com a finalidade de promover a reestruturação urbana da Área de Especial Interesse Urbanístico ("AEIU"), no entanto, por meio da colaboração premiada, um executivo da Caixa Econômica Federal relatou um esquema de corrupção e pagamento de propina na liberação de recursos destinados à viabilização da OUCPRJ. Neste momento, não é possível, para o Fundo, estimar de forma confiável os possíveis desdobramentos futuros do processo de investigação conduzidos pelas autoridades públicas, nem seus eventuais efeitos nas demonstrações financeiras do Fundo. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto."

NOTA 6 – ATIVOS FINANCEIROS AO VALOR JUSTO POR MEIO DO RESULTADO

(A) COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Descrição	Individual			Consolidado		
	2019	2018	2017	2019	2018	2017
Títulos e Valores Mobiliários	-	-	-	80	134.772	195.189
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	-	-	-	-	50.454	79.136
Cédula de Depósito Bancário - CDB	-	-	-	-	-	28.386
Letras de Crédito Imobiliário - LCI	-	-	-	-	84.235	87.585
Fundo de investimento imobiliário	-	-	-	80	83	82
Instrumento de Patrimônio	-	-	-	9.843.288	12.211.395	10.967.485
Ações Cotadas e não cotadas	-	-	-	7.993.322	10.330.511	7.888.828
Fundo de investimento	-	-	-	1.849.966	1.880.884	3.078.657
Instrumento Financeiro Derivativo	1.073.796	729.964	729.964	1.073.796	734.647	733.567
Outros ativos financeiros de natureza imobiliária	-	-	-	4.635.950	5.886.840	6.102.916
CEPAC	-	-	-	4.635.950	5.886.840	6.102.916
TOTAL	1.073.796	729.964	729.964	15.553.114	18.967.654	17.999.157
Circulante	-	-	-	9.843.368	12.350.850	11.246.281
Não Circulante	1.073.796	729.964	729.964	5.709.746	6.616.804	6.752.876

(B) CEPAC - CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO

Os CEPAC que compõem a carteira do FII Porto Maravilha são atualizados anualmente de forma a refletir o seu valor justo, sendo a avaliação feita por empresa especializada independente. A avaliação considera a média ponderada dos valores mínimos para os CEPAC que viabilizem empreendimentos residenciais e não residenciais em cada um dos setores/subsetores da Operação Urbana Consorciada do Porto do Rio de Janeiro ("OUCPRJ"), considerando-se premissas orientadas pelo cenário de mercado atual.

(C) DEMONSTRAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Descrição	Individual		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Títulos e Valores Mobiliários	-	-	3.520	30.447
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	-	-	1.647	16.776
Cédula de Depósito Bancário - CDB	-	-	-	636
Letras de Crédito Imobiliário - LCI	-	-	-	3
Fundo de investimento imobiliário	-	-	1.873	13.032
Instrumento de Patrimônio	-	-	993.713	2.633.012
Ações Cotadas e não cotadas	-	-	900.133	2.535.025
Fundo de investimento	-	-	93.580	97.987
Instrumento Financeiro Derivativo	343.832	-	343.806	4.521
Outros ativos financeiros de natureza imobiliária	-	-	(1.248.209)	(68.826)
CEPAC	-	-	(1.248.209)	(68.826)
TOTAL	343.832	-	92.830	2.599.154

NOTA 7 – ATIVOS FINANCEIROS AO CUSTO AMORTIZADO

O FGTS efetua aplicações com a intenção e capacidade financeira para mantê-los até seus respectivos vencimentos, com base no modelo de negócio definido pela administração e seus fluxos de caixa contratuais possuem característica de somente pagamento de principal e juros. Esses investimentos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescidos dos custos de transação identificados na data da transação e, avaliados, subsequentemente, ao custo amortizado utilizando a taxa efetiva de juros identificada para as operações.

As aplicações nessa categoria estão compostas por operações que possuam lastro nas áreas de habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana e operações urbanas consorciadas, lançadas por empresas públicas ou privadas, incorporadoras e cooperativas habitacionais, sociedade de propósito específico (SPE's) e entidades afins, respeitadas as áreas de atuação das entidades, em consonância com a política de aplicação do FGTS.

(A) COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Descrição	Individual			Consolidado		
	Investimento	Perdas Esperadas	31/12/2019	Investimento	Perdas Esperadas	31/12/2019
Títulos e valores mobiliários	99.458.183	(3.608)	99.454.575	107.786.668	(489.378)	107.297.290
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	6.837.476	-	6.837.476	6.837.476	-	6.837.476
Créditos Securitizados - CVS	1.411.490	-	1.411.490	1.411.490	-	1.411.490
Debêntures	2.539.690	(3.608)	2.536.082	10.868.175	(489.378)	10.378.797
Letras de Crédito Imobiliário - LCI	708.877	-	708.877	708.877	-	708.878
Letras do Tesouro Nacional - LTN	16.927.361	-	16.927.361	16.927.361	-	16.927.361
Notas do Tesouro Nacional - NTN	71.033.288	-	71.033.288	71.033.288	-	71.033.288
Empréstimos e recebíveis	-	-	-	62.507	(31.514)	30.993
Direitos Creditórios	-	-	-	62.507	(31.514)	30.993
TOTAL	99.458.183	(3.608)	99.454.575	107.849.175	(520.892)	107.328.283
Circulante	13.973.756	(3.608)	13.970.148	14.208.937	(35.122)	14.173.815
Não Circulante	85.484.427	-	85.484.427	93.640.238	(485.770)	93.154.468

Descrição	Individual			Consolidado		
	Investimento	Perdas Esperadas	31/12/2018	Investimento	Perdas Esperadas	31/12/2018
Títulos e valores mobiliários	106.420.811	(745.652)	105.675.159	118.337.956	(1.237.672)	117.100.284
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	9.022.256	-	9.022.256	9.022.256	-	9.022.256
Créditos Securitizados - CVS	1.610.723	-	1.610.723	1.610.723	-	1.610.723
Debêntures	3.587.605	(745.652)	2.841.953	15.504.750	(1.237.672)	14.267.078
Letras de Crédito Imobiliário - LCI	810.019	-	810.019	810.019	-	810.019
Letras do Tesouro Nacional - LTN	6.484.678	-	6.484.678	6.484.678	-	6.484.678
Notas do Tesouro Nacional - NTN	84.905.529	-	84.905.529	84.905.529	-	84.905.529
Empréstimos e recebíveis	-	-	-	119.698	(25.508)	94.190
Direitos Creditórios	-	-	-	119.698	(25.508)	94.190
Total	106.420.811	(745.652)	105.675.159	118.457.654	(1.263.180)	117.194.474
Circulante	17.152.744	(745.652)	16.407.092	17.605.086	(771.160)	16.833.926
Não Circulante	89.268.067	-	89.268.067	100.852.568	(492.020)	100.360.548

Descrição	Individual			Consolidado		
	Investimento	Perdas Esperadas	01/01/2018	Investimento	Perdas Esperadas	01/01/2018
Títulos e valores mobiliários	111.369.398	-	111.369.398	123.819.308	(149.923)	123.669.385
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	11.377.567	-	11.377.567	11.377.567	-	11.377.567
Créditos Securitizados - CVS	1.809.924	-	1.809.924	1.809.924	-	1.809.924
Debêntures	3.456.888	-	3.456.888	15.906.798	(149.923)	15.756.875
Letras de Crédito Imobiliário - LCI	911.116	-	911.116	911.116	-	911.116
Letras do Tesouro Nacional - LTN	338.016	-	338.016	338.016	-	338.016
Notas do Tesouro Nacional - NTN	93.475.887	-	93.475.887	93.475.887	-	93.475.887
Empréstimos e recebíveis	-	-	-	124.042	(22.444)	101.598
Direitos Creditórios	-	-	-	124.042	(22.444)	101.598
Total	111.369.398	-	111.369.398	123.943.350	(172.367)	123.770.983
Circulante	11.819.093	-	11.819.093	12.423.236	(22.444)	12.400.792
Não Circulante	99.550.305	-	99.550.305	111.520.114	(149.923)	111.370.191

(B) DEMONSTRAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Descrição	Individual		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Títulos e Valores Mobiliários	9.114.963	10.171.071	11.226.312	12.624.190
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	531.978	688.372	531.978	688.372
Créditos Securitizados - CVS	47.984	54.119	47.984	54.119
Debêntures	207.625	388.111	2.318.974	2.841.230
Letras de Crédito Imobiliário - LCI	55.088	62.487	55.088	62.487
Letras do Tesouro Nacional - LTN	1.084.554	323.102	1.084.554	323.102
Notas do Tesouro Nacional - NTN	7.187.734	8.654.880	7.187.734	8.654.880
Empréstimos e recebíveis	-	-	5.390	10.732
Direitos Creditórios	-	-	5.390	10.732
TOTAL	9.114.963	10.171.071	11.231.702	12.634.922

(C) MOVIMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Descrição	2018	Aplicação / Resgates	Recebimento de Juros	Rendimentos	Prejuízo	Novação	Aumento/ redução de impairment	Ajuste na garantia	2019
CRI	9.022.256	(2.716.758)	-	531.978	-		-	-	6.837.476
CVS	1.610.723	(247.019)	-	47.984	-	(198)	-	-	1.411.490

Debêntures	2.841.953	(1.255.540)	-	207.625	-	-	742.044	-	2.536.082
LCI	810.020	(156.230)	-	55.087	-	-	-	-	708.877
LTN	6.484.678	9.358.130	-	1.084.554	-	-	-	-	16.927.362
NTN	84.905.529	(15.917.672)	(5.142.304)	7.187.735	-	-	-	-	71.033.288
Total Individual	105.675.159	(10.935.089)	(5.142.304)	9.114.963		(198)	742.044	-	99.454.575
CRI	9.022.256	(2.716.758)	-	531.978	-	-	-	-	6.837.476
CVS	1.610.723	(247.019)	-	47.984	-	(198)	-	-	1.411.490
Debêntures	14.267.078	(4.374.922)	-	2.318.974	(2.580.627)	-	748.294	-	10.378.797
LCI	810.020	(156.230)	-	55.087	-	-	-	-	708.877
LTN	6.484.678	9.358.130	-	1.084.554	-	-	-	-	16.927.362
NTN	84.905.529	(15.917.672)	(5.142.304)	7.187.735	-	-	-	-	71.033.288
Direitos Creditórios	94.190	(64.343)	-	5.390	-	-	(6.006)	1.762	30.993
Total Consolidado	117.194.474	(14.118.814)	(5.142.304)	11.231.702	(2.580.627)	(198)	742.288	1.762	107.328.283

Descrição	2017	Aplicação / Resgates	Recebimento de Juros	Rendimentos	Reclassificação de valores a receber	Prejuízo	Aumento/ redução de impairment	2018
CRI	11.377.567	(3.043.683)	-	688.372	-	-	-	9.022.256
CVS	1.809.924	(253.320)	-	54.119	-	-	-	1.610.723
Debêntures	3.456.888	(595.119)	-	388.111	337.724	-	(745.652)	2.841.953
LCI	911.116	(163.583)	-	62.487	-	-	-	810.020
LTN	338.016	5.823.561	-	323.102	-	-	-	6.484.678
NTN	93.475.887	(11.040.173)	(6.185.065)	8.654.880	-	-	-	84.905.529
Total Individual	111.369.398	(9.272.316)	(6.185.065)	10.171.071	337.724	-	(745.652)	105.675.159
CRI	11.377.567	(3.043.683)	-	688.372	-	-	-	9.022.256
CVS	1.809.924	(253.320)	-	54.119	-	-	-	1.610.723
Debêntures	15.756.875	(2.013.976)	-	2.841.230	337.724	(1.567.027)	(1.087.749)	14.267.078
LCI	911.116	(163.583)	-	62.487	-	-	-	810.020
LTN	338.016	5.823.561	-	323.102	-	-	-	6.484.678
NTN	93.475.887	(11.040.173)	(6.185.065)	8.654.880	-	-	-	84.905.529
Direitos Creditórios	101.598	(15.076)	-	10.732	-	-	(3.064)	94.190
Total Consolidado	123.770.983	(10.706.249)	(6.185.065)	12.634.922	337.724	(1.567.027)	(1.090.813)	117.194.474

(D) CVS – CRÉDITOS SECURITIZADOS

Os créditos securitizados são formados por Títulos Públicos - CVS recebidos dos agentes financeiros no âmbito do processo de securitização e os decorrentes das novações de créditos cedidos (Nota 10). Os títulos CVS - séries A e C rendem TR + 6,17% a. a. (seis inteiros e dezessete décimos por cento ao ano), e os de séries B e D rendem TR + 3,12% a. a. (três inteiros e doze décimos por cento ao ano), emitidos em 1º de janeiro de 1997, a serem resgatados em 30 (trinta) anos.

Descrição	Individual/Consolidado		
	2019	2018	2017
CVS - Série A	52.795	60.244	67.693
CVS - Série B	1.277.648	1.457.992	1.638.305
CVS - Série C	718	819	920
CVS - Série D	80.329	91.668	103.006
Total	1.411.490	1.610.723	1.809.924

Os títulos CVS não são ajustados a valor de mercado em razão do FGTS não possuir intenção de negociar esses papéis antes de seus vencimentos. Não existe evidência de perda na recuperabilidade no valor desses títulos os quais mensalmente, no prazo de vencimento, são amortizados pelo Tesouro Nacional.

NOTA 8 – TESTE DE REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS A CUSTO AMORTIZADO

Os instrumentos financeiros foram submetidos ao teste de redução ao valor recuperável por meio de projeções dos fluxos de caixa futuros descontados, durante a vida estimada de cada ativo, mensurados a valor presente, com base na taxa de retorno esperada.

Para a carteira administrada do FGTS, utilizando-se das premissas adotadas nas práticas contábeis, o teste avaliado anualmente apresentou perdas permanentes nas debêntures. O *impairment* registrado em exercícios anteriores, foi desreconhecidos e levado a prejuízo tendo em vista todos os eventos característicos identificados pela administração de não recuperabilidade.

(A) MOVIMENTAÇÃO DAS PERDAS ESPERADAS

Descrição	2018	Aumento/ redução de *impairment*	Perda com ativos financeiros	Recuperação de despesa	2019
Debêntures	(745.652)	-	740.156	1.888	(3.608)
Total individual	(745.652)	-	740.156	1.888	(3.608)
Debêntures	(1.237.672)	6.250	740.156	1.888	(489.378)
Direitos Creditórios	(25.508)	(6.006)	-	-	(31.514)
Total consolidado	(1.263.180)	244	740.156	1.888	(520.892)

Descrição	2017	Aumento/ redução de *impairment*	2018
Debêntures	-	(745.652)	(745.652)
Total individual	-	(745.652)	(745.652)
Debêntures	(149.923)	(1.087.749)	(1.237.672)
Direitos Creditórios	(22.444)	(3.064)	(25.508)
Total consolidado	(172.367)	(1.090.813)	(1.263.180)

NOTA 9 – EMPRÉSTIMOS E RECEBÍVEIS MENSURADOS AO CUSTO AMORTIZADO

São avaliados em conjunto de operações, possuem características de somente recebimento de principal e juros e a administração os mantêm em um modelo de negócio cujo objetivo seja obter apenas os fluxos de caixa contratuais, avaliados inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação e, avaliados, subsequentemente, pelo custo amortizado utilizando a taxa efetiva de juros.

Os encargos financeiros são registrados de acordo com o regime de competência e adicionados ao montante de principal de cada período e o valor reduzido pelas amortizações de principal.

(A) COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Descrição	Individual/Consolidado		
	2019	2018	2017
SETOR PÚBLICO			
Habitacional	332.322.448	309.396.689	278.385.619
Saneamento	20.823.408	20.653.492	19.738.117
Infraestrutura e Desenvolvimento	16.564.191	15.990.199	15.101.552
Saúde	364.905	-	-
TOTAL SETOR PÚBLICO	370.074.952	346.040.380	313.225.288
SETOR PRIVADO			
Habitacional	4.607.250	4.407.244	3.917.234
Saneamento	679.842	696.430	649.744
Infraestrutura e Desenvolvimento	232.128	165.190	-
TOTAL SETOR PRIVADO	5.519.220	5.268.864	4.566.978
TOTAL	375.594.172	351.309.244	317.792.266
CIRCULANTE	41.509.807	25.050.415	29.058.582
NÃO CIRCULANTE	334.084.365	326.258.829	288.733.684

(B) CONCENTRAÇÃO DOS PRINCIPAIS TOMADORES

Descrição	Individual/Consolidado		
	2019	2018	2017
10 maiores tomadores	368.353.649	344.375.972	312.454.438
Demais	7.240.522	6.933.272	5.337.828
TOTAL	375.594.172	351.309.244	317.792.266

(C) COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA POR FAIXA DE VENCIMENTO

Descrição	Individual / Consolidado				
	SETOR PÚBLICO	SETOR PRIVADO	TOTAL 2019	TOTAL 2018	TOTAL 2017
CIRCULANTE					
De 0 a 90 dias	9.894.387	80.412	9.974.799	8.667.360	10.513.537
De 91 a 360 dias	25.829.115	140.593	25.969.708	16.383.055	18.545.045
NÃO CIRCULANTE					
De 1 ano até 3 anos	70.987.268	560.612	71.547.880	65.280.465	45.913.809
De 3 anos até 5 anos	65.318.355	295.268	65.613.623	60.319.104	40.808.853
De 5 anos até 15 anos	184.243.395	709.320	184.952.715	171.831.583	162.638.909
Mais de 15 anos	11.969.846	301	11.970.147	22.135.232	34.370.619
TOTAL VINCENDO	368.242.366	1.786.506	370.028.872	344.616.799	312.790.772
TOTAL VENCIDO	1.832.586	3.732.714	5.565.300	6.692.445	5.001.494
TOTAL	370.074.952	5.519.220	375.594.172	351.309.244	317.792.266

(D) COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA POR AGENTES

Descrição	Individual / Consolidado		
	2019	2018	2017
Financiamentos imobiliários (i)			
Agente financeiro CAIXA	290.171.856	268.155.960	239.259.429
Outros agentes financeiros	42.162.548	40.571.550	36.066.992
Encargos a receber	554.382	517.520	449.806
Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)	1.951.585	2.276.699	2.610.534
Encargos a receber (FAR)	7.880	9.192	10.541
Financiamentos para saneamento básico, infraestrutura e desenvolvimento e saúde (ii)			
Agente financeiro CAIXA	32.680.517	31.364.124	29.247.780
Outros agentes financeiros	5.903.886	6.002.979	6.030.569
Encargos a receber	73.985	72.380	89.225
Operações refinanciadas (iii)			
Lei nº 8.727/93	2.086.002	2.336.652	4.016.000
Encargos a receber	1.531	2.188	11.390
TOTAL	375.594.172	351.309.244	317.792.266

(I) FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS

As operações de créditos efetuadas pelo FGTS possuem vencimento médio de 20,91 anos e são atualizados pela variação da TR acrescidos de juros médios anuais de 5,02%.

Os financiamentos imobiliários incluem o valor de R$ 108.734 (2018 - R$ 109.365) decorrente de operações com mutuários finais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. Os eventuais saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento imobiliário, em relação aos quais tenha havido, quando devida, contribuição ao FCVS, serão de responsabilidade do FCVS, consoante Lei nº 10.150/00. Mensalmente é lançada a provisão prevista na Resolução CCFGTS nº 517 de 20 de novembro de 2006, expressando a expectativa do desconto a ser concedido na liquidação ou renegociação da dívida proveniente desses ativos, conforme estipula o normativo.

Inclui, também, empréstimos concedidos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, instituído nos termos da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no montante de R$ 1.951.572 (2018 - R$ 2.276.697), que são atualizados pela variação da TR e acrescidos de juros anuais médios de 4,9% ao ano e prazo médio de retorno de 81 meses.

Os valores contratados a liberar de financiamentos imobiliários, em 31 de dezembro de 2019, são de R$ 12.092.893 para o setor público e de R$ 37.739.050 para o setor privado (2018 – R$ 1.099.251 e R$ 30.267.669, respectivamente).

(II) FINANCIAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

As operações de saneamento efetuadas pelo FGTS possuem vencimento médio de 12,83 anos e são atualizadas pela TR, acrescidos de juros médios anuais de 5,58% a. a (cinco inteiros e cinquenta e oito décimos por cento ao ano). Já as operações de infraestrutura e desenvolvimento tem prazo médio de 15,58 anos e são atualizados pela TR mais juros médios de 5,75% a.a. (cinco inteiros e setenta e cinco décimos por cento ao ano).

Os valores contratados a liberar de financiamentos para saneamento e infraestrutura, em 31 de dezembro de 2019, são de R$ 244.086.765 para o setor público e de R$ 20.697.213 para o setor privado (2018 – R$ 25.230.171 e R$ 1.944.068, respectivamente).

(III) OPERAÇÕES REFINANCIADAS

As operações refinanciadas efetuadas pelo FGTS compreendem contratos de refinanciamento de dívidas dos governos estaduais e municipais, efetuados com base na Lei nº 8.727/93. Sobre esses contratos incidem atualização monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR) mais juros anuais médios da ordem de 3,48% a.a. para contratos habitacionais e 6,373% a. a. para contratos de saneamento, cujos prazos médios são de 3 meses e 2 meses, respectivamente. Essas operações de refinanciamento estão garantidas pelo Fundo de Participação dos Estados e Municípios - FPE/FPM.

(IV) SAÚDE

A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, teve seu texto atualizado pela Medida Provisória nº 859, de 2018, regulamentada pela Lei nº 13.778, de 2018, que viabiliza a aplicação de recursos do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde, incumbindo o Ministério da Saúde de Subsidiar o Conselho Curador do FGTS no aprimoramento operacional e definição de metas a serem alcançadas para essas operações de crédito. A medida estabelece o risco das operações de crédito aos agentes financeiros participantes (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e BNDES), mediante a uma taxa de risco de crédito, a ser definido pelo Conselho Curador, limitada a 3% (três por cento) ao ano, e estabelecendo que as garantias poderão ser exigidas isolada ou cumulativamente.

(E) RENDAS DE EMPRÉSTIMOS E RECEBÍVEIS

As operações de empréstimos auferiram as seguintes rendas no período:

Descrição	Individual / Consolidado	
	2019	2018
Habitacionais	16.266.093	14.607.840
Saneamento, Infraestrutura e Desenvolvimento	2.228.003	2.120.211
Operações refinanciadas	64.025	127.804
Saúde	2.176	-
Créditos vinculados - FCVS	389.882	332.450
TOTAL	18.950.179	17.188.305

NOTA 10 – OUTROS EMPRÉSTIMOS E RECEBÍVEIS

Compreendem, em 31 de dezembro de 2019, os valores residuais de contratos encerrados, a serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), abaixo relacionados, decorrentes de renegociações com agentes financeiros, que cederam créditos com cobertura do FCVS para pagamento de dívida.

Esses créditos são remunerados à Taxa Referencial - TR, acrescidos de juros à taxa efetiva de 3,12% a.a. para as operações realizadas com recursos oriundos do FGTS e juros

efetivos de 6,17% a.a., para as operações realizadas com outros recursos, conforme determina a Lei nº 10.150/00. Os créditos vinculados - FCVS auferiram rendas no período de R$ 389.882 (2018 – R$ 332.450).

Descrição	Individual/Consolidado		
	2019	2018	2017
FCVS a receber - não homologados [i]	1.647.820	1.595.831	1.549.587
FCVS a receber - Habilitados/ homologados [ii]	6.295.406	5.985.517	5.778.282
FCVS a receber - Homologados com negativa cobertura [iii]	1.031.450	987.592	913.172
FCVS a receber - Descontos concedidos [iv]	(109.387)	(129.371)	(147.094)
FCVS - a receber - Espécie ou Títulos referentes a Novação de Dívidas do FCVS [v]	5.184	4.543	-
TOTAL	8.870.473	8.444.112	8.093.947

[i] São compostos de contratos cedidos pelos agentes financeiros, ainda em estágio de habilitação e mudança de titularidade junto ao FGTS.

[ii] Contratos habilitados e homologados, já avaliados e aceitos pelo FCVS. Em fila para o processo de securitização, nos termos constantes na Lei nº 10150/00, para a sua finalização.

[iii] Créditos que não foram reconhecidos pelo FCVS. Para estes contratos o FGTS não incorrerá em perdas haja vista: a manutenção da responsabilidade do agente cedente em substituir o crédito por outro com as mesmas características ou; pagamento em espécie nas situações em que houver rejeição ou; garantia da União.

[iv] Provisão para desconto líquido, correspondente à diferença entre os juros do contrato de empréstimo com o agente e os juros dos créditos recebidos em pagamento da dívida, na validação do saldo de cessão da carteira de cada agente nos termos da Resolução CCFGTS nº 509, de 29 de agosto de 2006.

[v] Contratos encerrados e novados, com valores pendentes de recebimento em títulos CVS.

NOTA 11 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Os instrumentos financeiros derivativos referem-se às garantias prestadas pelo Agente operador, conforme definidas na Resolução CCFGTS nº 681/12, no conjunto dos investimentos composto pela carteira administrada, rendimento mínimo igual à atualização monetária das contas vinculadas acrescida de juros nominais de 6% a. a.

(A) MOVIMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Descrição	Individual			Consolidado		
	2019	2018	2017	2019	2018	2017
Garantia de Rentabilidade mínima	1.073.796	729.964	729.964	1.073.796	729.964	729.964
Operações de Swap	-	-	-	-	4.683	3.603
TOTAL	1.073.796	729.964	729.964	1.073.796	734.647	733.567

NOTA 12 - OUTROS ATIVOS

(A) OUTROS ATIVOS CIRCULANTES

Descrição	Individual			Consolidado		
	2019	2018	2017	2019	2018	2017
Valores a Receber	203.041	43.438	375.522	1.147.441	1.350.187	1.671.160
Rendimentos a receber - Depósitos na CAIXA	16.085	36.489	32.717	16.085	36.489	32.717
Valores a receber - Títulos	186.956	6.949	342.805	186.956	21.936	342.805
Valores a receber Energisa S.A.	-	-	-	764.166	991.190	991.197
Imposto de Renda a Recuperar	-	-	-	-	129.166	129.131
Adiantamento por conta de Imobilizações	-	-	-	155.326	149.026	155.326
Outros	-	-	-	24.908	22.380	19.984
Dividendos e Bonificações a Receber - Hidrotérmica S.A.	-	-	-	257.211	211.542	170.274
Despesas Antecipadas	-	-	-	1	-	-
TOTAL	203.041	43.438	375.522	1.404.653	1.561.729	1.841.434

(B) OUTROS ATIVOS NÃO CIRCULANTES

Representam exclusivamente os Financiamentos Habitacionais das operações do FGTS cujo risco de crédito é da União, conforme previsto no artigo 9º, § 8º da Lei 8.036/90, e apresentaram, em 31 de dezembro de 2019, o saldo livre de provisão na ordem de R$ 187.821 (2018 – R$ 182.699). Esse grupo é composto, substancialmente, por contratos referentes às Liquidandas e Repassadoras decorrentes da Lei nº 6.024/74.

Com o advento da Resolução CCFGTS nº 831 de 15 de dezembro de 2016, foi autorizada a constituição de Provisão para os contratos firmados pelo agente financeiro MINASCAIXA com o FGTS e enquadrados na Lei nº 6.024/74. O saldo da provisão em 31 de dezembro de 2019 apresentou o montante de R$ 918.845.

O grupo apresentou a seguinte composição:

Descrição	Individual / Consolidado		
	2019	2018	2017
Saldo devedor	1.101.614	1.042.675	986.403
Saldo a incorporar	5.052	4.772	4.504
(-) Provisão de crédito Lei 6.024/74	(918.845)	(864.748)	(813.836)
Total	187.821	182.699	177.071

O grupo apresentou a seguinte movimentação:

Tesouro Nacional - Pagamento a Ressarcir	2019	2018	2017
Saldo inicial	182.699	177.071	170.591
Financiamentos Habitacionais - Juros e Atualização monetária	59.874	56.540	58.938
Financiamentos Habitacionais - Provisão Res. 831/2016	(54.097)	(50.912)	(52.458)
Valores a receber - PMCMV			
Liberações	526.249	1.003.031	869.865
Demais devoluções	(526.904)	(1.003.031)	(869.865)
Saldo final	187.821	182.699	177.071

(C) OUTROS ATIVOS DE NATUREZA IMOBILIÁRIA

Descrição	Consolidado		
	2019	2018	2017
Estoque de Terrenos	268.112	224.917	268.112
Gasômetro	230.826	187.631	230.826
Pátio Praia Formosa	37.286	37.286	37.286
Imóveis para venda - em construção	88.020	89.610	88.260
Porto 2016	57.870	57.870	56.540
Hotel IHG	30.150	31.740	31.720
TOTAL	356.132	314.527	356.372

(C.1) MOVIMENTAÇÃO DO ESTOQUE DE TERRENOS

Descrição	Gasômetro	Pátio Praia Formosa	TOTAL
Estoque de terrenos em 2017	230.826	37.286	268.112
Ajuste ao valor realizável líquido de imóveis disponíveis para venda	(43.195)	-	(43.195)
Estoque de terrenos em 2018	187.631	37.286	224.917
Ajuste ao valor realizável líquido de imóveis disponíveis para venda	43.195	-	43.195
Estoque de terrenos em 2019	230.826	37.286	268.112

(C.2) MOVIMENTAÇÃO IMÓVEIS PARA VENDA – EM CONSTRUÇÃO

Descrição	Porto 2016	HoteL IHG	TOTAL
Saldo em 2017	56.540	31.720	88.260
Provisão para ajuste ao valor de realização	1.330	20	1.350
Saldo em 2018	57.870	31.740	89.610
Provisão para ajuste ao valor de realização	-	(1.590)	(1.590)
Saldo em 2019	57.870	30.150	88.020

(D) PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO

Descrição	Consolidado		
	2019	2018	2017
Imóveis para renda - em construção	438.200	483.830	532.250

MDL	79.500	41.460	40.270
TSP	358.700	442.370	440.300
Barão de Tefé	-	-	51.680
Imóveis em dação	18.515	20.276	20.276
TOTAL	456.715	504.106	552.526

(D.1) MOVIMENTAÇÃO IMÓVEIS PARA RENDA – EM CONSTRUÇÃO

Descrição	MDL	TSP	Barão de Tefé	TOTAL
Saldo em 2017	40.270	440.300	51.680	532.250
Venda	-	-	(51.680)	(51.680)
Ajuste a valor justo	1.190	2.070	-	3.260
Saldo em 2018	41.460	442.370	-	483.830
Venda	-	-	-	-
Ajuste a valor justo	38.040	(83.670)	-	(45.630)
Saldo em 2019	79.500	358.700	-	438.200

NOTA 13 - DEPÓSITOS VINCULADOS DO FGTS

Descrição	Individual / Consolidado		
	2019	2018	2017
Contas ativas	399.548.445	388.939.761	358.915.696
Contas ativas - LC nº 110/01	3.429.661	3.752.108	3.757.032
Contas inativas	18.542.302	21.147.803	20.701.076
Variação monetária e juros a incorporar	689.309	697.061	645.762
Valores a desdobrar	11.929	(234.870)	(318.218)
Total	422.221.646	414.301.863	383.701.348

(A) CONTAS ATIVAS

Correspondem às contas de trabalhadores com vínculo de trabalho ativo, passíveis de recebimento de depósitos, cuja movimentação resultou na seguinte posição:

Descrição	Individual / Consolidado		
	2019	2018	2017
Saldo inicial	388.939.761	358.915.696	341.292.932
Entrada de recursos	156.455.667	139.268.973	143.022.878
Saída de recursos	(157.788.062)	(120.284.214)	(138.698.662)
Atualização monetária e juros	11.941.079	11.039.306	13.298.548
Saldo final	399.548.445	388.939.761	358.915.696

(B) CONTAS ATIVAS - LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01

Correspondem às contas que, depois de firmado o Termo de Adesão, recebem o crédito do complemento da atualização monetária liberado, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/01, apresentando a seguinte movimentação no exercício:

Descrição	Individual / Consolidado		
	2019	2018	2017
Saldo inicial	3.752.108	3.757.033	4.093.287
Entradas de recursos	551.142	238.205	1.024.374
Saída de recursos	(997.422)	(366.104)	(1.497.144)
Atualização monetária e juros	123.833	122.974	136.516
Saldo final	3.429.661	3.752.108	3.757.033

(C) CONTAS INATIVAS

São as contas vinculadas sem recebimento de depósitos, em consequência do rompimento dos vínculos trabalhistas que as originaram.

Descrição	Individual / Consolidado		
	2019	2018	2017
Saldo inicial	21.147.803	20.701.076	32.313.761
Entradas de recursos	4.088.663	392.090	27.491.888
Saída de recursos	(7.314.758)	(564.591)	(40.047.696)
Atualização monetária e juros	620.594	619.228	943.123
Saldo final	18.542.302	21.147.803	20.701.076

(D) DESPESAS COM DEPÓSITOS VINCULADOS A INCORPORAR

Sobre os depósitos incidem atualização monetária equivalente à fixada pela Taxa Referencial – TR e juros de 3% a.a., capitalizados mensalmente, incorporados no dia 10 de cada mês nas contas de origem. Esse grupo teve a seguinte movimentação:

Descrição	Individual / Consolidado		
	2019	2018	2017
Saldo inicial	697.061	645.762	1.144.711
Juros de Depósitos a Incorporar	-	-	(502.269)
Atualização a Incorporar	(6.614)	51.308	9.438
JAM a Incorporar LC 110	(1.138)	(9)	(6.118)
Saldo final	689.309	697.061	645.762

(E) VALORES A DESDOBRAR

Correspondem aos valores de documentos de pagamentos não classificados e arrecadações ainda não processadas nas contas vinculadas, bem como transferência de domicílio de contas.

Descrição	Individual / Consolidado		
	2019	2018	2017
Arrecadação e Pagamentos a Desdobrar	-	(234.969)	(311.733)
Saque Moradia a Desdobrar	39	-	(6.612)
Transferências Expedidas/Recebidas	44	99	128
Arrecadação a Discriminar (-)	(7.162)	-	-
Saque a Repassar	19.008	-	-
Total	11.929	(234.870)	(318.218)

NOTA 14 - PRÊMIO DE OPÇÃO DE COMPRA – POC

Se referem a obrigações contraídas por compra de CEPAC, o valor sofre atualização anual a partir de 2012 com base no reajuste do saldo da dívida de CEPAC e no reajuste de valor de pagamento da Parceria Público-Privada (“PPP”), de forma a refletir seu valor justo, e a avaliação foi feita pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Em 31 de dezembro de 2019, o FII Porto Maravilha possui o montante de R$ 4.538.029 (2018 - R$ 4.484.780) a liquidar junto ao FII Região do Porto oriundos de aquisição de CEPAC em leilão público, devendo ser pagos nos termos definidos no Edital. Este montante encontra-se registrado na rubrica e Prêmio de Opção de Compra – POC no balanço patrimonial segregados entre circulante e não circulantes, de acordo com a expectativa de pagamento.

NOTA 15 - OBRIGAÇÕES DIVERSAS

(A) COMPOSIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DIVERSAS

Descrição	Individual			Consolidado		
	2019	2018	2017	2019	2018	2017
Taxa de administração	448.885	439.356	416.800	540.455	531.196	459.597
Taxa de risco e estruturação	-	-	-	343.050	322.210	289.557
Créditos vinculados a pagar	89.103	87.912	87.882	89.103	87.912	87.882
Valores a repassar à União - risco de crédito	493.897	464.563	435.338	493.897	464.563	435.338
Saldos credores de financiamentos	303.476	269.753	235.465	303.476	269.753	235.465
Serviços da PGFN	-	271	260	-	271	260
Contas a pagar	-	-	-	1.778	1.446	1.358
Dividendos e Bonificações	-	-	-	1.736	4.371	-
Impostos	-	-	-	11	20	1
Outras Obrigações	-	-	-	6.272	-	-
Total	1.335.361	1.261.855	1.175.745	1.779.778	1.681.742	1.509.458

(B) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição	Individual / Consolidado	
	2019	2018
FGTS	5.411.471	5.139.598
FI-FGTS	252.319	244.783
FIDC	235	919
FII Porto Maravilha	16.003	28.140
FII Desenvolvimento Imobiliário	2.503	2.786
FII Caixa Incorporação	3.308	8.125
FII Caixa Convida SUAPE	1.739	1.581
Total	5.687.578	5.425.932

(C) FGTS - CRÉDITOS VINCULADOS A PAGAR

Representa o montante de valores a serem devolvidos aos agentes cedentes em decorrência dos ajustes de saldo na habilitação e na validação de créditos vinculados, conforme apurado pelo Sistema de Acompanhamento de Crédito Imobiliário – SIACI/Módulo FCVS. Em 2019, o saldo totaliza R$ 89.103 (2018 – 87.912).

(D) FGTS - VALORES A REPASSAR À UNIÃO - RISCO DE CRÉDITO

Corresponde aos valores recebidos dos agentes financeiros referentes à taxa de risco de crédito a serem repassados à União, em decorrência da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, a qual transferiu para a União o risco de crédito das operações contratadas com recursos do FGTS até 1º de junho de 2001. Estes valores são remunerados pela SELIC e totalizam em 2019 o montante R$ 493.897 (2018 – R$ 464.563).

NOTA 16 – PROVISÕES E CONTINGÊNCIAS

(A) PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS

Referem-se às ações judiciais contra o FGTS, que requerem a aplicação da progressividade da taxa de juros, e ao pagamento do complemento da diferença de atualização monetária, aplicada às contas vinculadas, decorrente da edição dos planos econômicos Verão e Collor.

(B) PROGRESSIVIDADE DA TAXA DE JUROS

Em relação à progressividade da taxa de juros, o CCFGTS, por meio da Resolução CCFGTS nº 608, de 12 de novembro de 2009, autorizou o Agente Operador do FGTS a aplicar a progressão de taxa nas contas vinculadas, por solicitação administrativa dos requerentes, além de poder realizar acordos ou transações em juízo, terminar litígios, e não interpor recursos para os casos previstos na citada Resolução.

A provisão, relativa à progressividade da taxa de juros, apresentou a seguinte movimentação:

Descrição	Individual/Consolidado		
	2019	2018	2017
Saldo Inicial	121.361	365.365	328.470
Pagamentos	(17.086)	(14.000)	(27.848)
Estorno Determinação Judicial	54.689	3.214	41.509
Atualização Monetária	-	21.584	23.233
Reversão de Provisão [i]	-	(254.803)	-
Saldo Final	158.964	121.361	365.365

[i] Reversão a partir de estimativa calculada anualmente decorrente de metodologia desenvolvida pela administração baseada em sua experiência e nos dados históricos

(C) PLANOS ECONÔMICOS VERÃO E COLLOR

No exercício de 2019, visando o processo contínuo de acompanhamento e revisão dos critérios estabelecidos para a constituição dos valores de provisão e no âmbito das análises técnicas realizadas no novo cenário, foi verificada a necessidade de reavaliação dos valores provisionados, tendo como fundamento basilar o intento de se consignar a atual probabilidade, com base na melhor estimativa do volume de pagamentos, relativos aos Planos Econômicos Verão e Collor, que ainda devem ser realizados pelo FGTS.

Essas provisões apresentaram, neste exercício, a seguinte composição:

Descrição	Individual/Consolidado		
	2019	2018	2017
Saldo Inicial	598.777	979.491	1.462.567
Pagamentos	(93.520)	(182.766)	(134.156)
Estorno Determinação Judicial	84.237	172.628	192.850
Atualização Monetária	-	-	5.965
Reversão de Provisão [i]	(312.882)	(370.576)	(547.735)
Saldo Final	276.612	598.777	979.491

[i] Reversão a partir de estimativa calculada anualmente decorrente de metodologia desenvolvida pela administração baseada em sua experiência e nos dados históricos

NOTA 17 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Constituído, exclusivamente, dos lucros acumulados de períodos. Em 25 de maio de 2017, foi publicada a Lei nº 13.446 de 25 de maio de 2017, incluindo o parágrafo 5º e seus incisos no artigo 13, da Lei nº 8.036/90 que, conforme determinação do CCFGTS, a distribuição até 31 de agosto do ano seguinte ao encerramento do exercício, de 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido auferido no exercício para todas as contas vinculadas, respeitando a proporcionalidade do saldo de cada conta em 31 de dezembro do exercício base.

A determinação do CCFGTS, fundamentada na MP nº 889, de 24 de julho de 2019, convertida na Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019, quanto a distribuição do resultado líquido do exercício de 2018, foi de sua totalidade. O resultado distribuído em 2019, referente ao exercício de 2018, totalizou o montante de R$ 12.221.117.

Conforme atualização de Lei nº 8.036/90, em seu art. 5º inciso IV, a distribuição do resultado do ano de 2019 está condicionada à deliberação do CCFGTS.

NOTA 18 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – LC Nº 110/01

Referem-se às contribuições sociais instituídas pala Lei Complementar nº 110/01, que regulamenta o recolhimento mensal obrigatório pelos empregadores, à alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração devida, no mês anterior, de cada trabalhador e, ainda, em caso de demissão sem justa causa, a alíquota de 10% (dez por cento) sobre o montante de todos os depósito devidos ao FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho.

Com a publicação da Lei nº 13.932/19, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição social à alíquota de 10%, em caso de demissão sem justa causa do trabalhador fica dispensada a partir de 1º de janeiro de 2020.

As contribuições sociais de que tratam esta Lei, são incorporadas ao patrimônio do FGTS e registradas em subtítulos próprios como receitas efetivas do período, com arrecadação neste exercício de R$ 5.605.026 (2018 - R$ 5.033.217).

NOTA 19 – DEMAIS RENDAS OPERACIONAIS

Referem-se, principalmente, à atualização monetária de valores a ressarcir junto à União, à reversão das provisões dos planos econômicos, à recuperação de despesas de desconto com mutuário e remuneração do agente financeiro e às taxas e multas incidentes sobre a arrecadação recolhida em atraso:

Descrição	Individual		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Incorporação de depósitos - Res CCFGTS 627/10	452.185	146.491	452.185	146.491
Rendas sobre valores a ressarcir junto à União	59.875	56.540	59.875	56.540
Repasse	1.150.284	977.940	1.156.772	984.377
Demais rendas operacionais	42.126	477.717	52.455	431.009
Total	1.704.470	1.658.688	1.721.287	1.618.417

NOTA 20 – OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

Descrição	Individual		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Provisão para pagamentos a ressarcir - Tesouro Nacional	(54.097)	(50.912)	(54.097)	(50.912)
Financeiras e Perdas com FCVS	(992)	(642)	(70.121)	(170.096)
Taxa de gestão	-	-	(6.659)	(16.104)
Impostos e taxas	-	-	(134.931)	(3.181)
Taxas de risco e estruturação	-	-	(33.474)	(71.936)
Despesas com auditoria, controladoria, consultoria e assessoria	-	-	(4.978)	(4.658)
Atualização monetária de provisões e de risco de crédito	(27.732)	(49.604)	(27.732)	(49.604)
Outras despesas operacionais	(4.585)	(163)	(8.838)	(240)
Total	(87.406)	(101.321)	(340.830)	(366.731)

NOTA 21 - DESCONTOS CONCEDIDOS

Referem-se principalmente aos descontos concedidos aos mutuários e à remuneração do agente financeiro, conforme estabelecido pela Resolução CCFGTS Nº 460, de 14 de dezembro de 2004, atualizada pela Resolução CCFGTS Nº 702 de 04 de outubro de 2012:

Descrição	Individual / Consolidado		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Desconto mutuário aquisição/ construção	2.629.755	3.347.620	(54.097)	(50.912)
Desconto mutuário - remuneração do agente financeiro	5.265.823	6.240.751	(70.121)	(170.096)
Demais descontos	2.222	1.467	(6.659)	(16.104)
Total	7.897.800	9.589.838	(340.830)	(366.731)

NOTA 22 - GERENCIAMENTO DE RISCOS DO FGTS

Os riscos considerados como relevantes são: riscos de crédito, risco de liquidez, risco de mercado, risco operacional e risco jurídico.

(A) RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito está relacionado ao não cumprimento das obrigações pecuniárias contratuais pelos emissores de dívidas por ocasião dos respectivos vencimentos.

O FGTS realiza operações de empréstimo aos Agentes Financeiros, sendo o risco de crédito suportado pela União, nas operações realizadas até 2001 e pelo Agente Operador com relação às operações contratadas após esse período.

O risco de crédito relacionado aos títulos públicos federais e operações compromissadas tem a garantia da União.

O risco de crédito do FGTS relacionado às debêntures, CRI e LCI, adquiridas na forma das Resoluções do CCFGTS, pode ser afetado em razão das mudanças econômicas, políticas e legais, que podem impactar na capacidade de pagamento pelos emissores, inclusive por recuperação judicial e falência.

(B) RISCOS DE LIQUIDEZ

Os ativos investidos em operações de mercado de capitais pelo FGTS (debêntures, CRI e LCI) possuem características próprias em comparação ao demais investidores, em razão dos regramentos do CCFGTS por meio de Resoluções e do Ministério do Desenvolvimento Regional, gestor da aplicação, por meio das Instruções Normativas que definem as condições para aquisição desses ativos.

Apesar de os ativos serem adquiridos com o objetivo de serem mantidos até o vencimento, tais características desses ativos podem fazer com que o FGTS possa enfrentar dificuldades em eventual necessidade de venda.

O risco de liquidez também se aplica em relação às cotas dos Fundos de Investimento, cuja constituição foi realizada para atendimento dos objetivos do FGTS. Os Fundos podem não estar aptos a efetuar pagamentos relativos ao resgate/amortização de suas cotas no caso de falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da respectiva carteira são negociados e/ou demais condições adversas de mercado.

Considerando que o os títulos públicos do FGTS são mantidos até o vencimento para fazer frente às obrigações e manutenção do fluxo de caixa, esses títulos não são vendidos no mercado, a não ser por autorização expressa do CCFGTS.

A redução no volume de arrecadação e retorno dos recursos emprestados para investimentos em habitação, saneamento e infraestrutura podem impactar na eventual necessidade de liquidez do FGTS.

(C) RISCO DE MERCADO

O risco de mercado está relacionado à variação no preço dos ativos, que podem ser impactados, por exemplo, pela valorização/desvalorização dos ativos que compõem os Fundos de Investimentos, por condições de mercado que podem afetar o preço dos imóveis, preço dos papéis que os compõem, dentre outros.

Em caso de queda do valor dos ativos que compões a carteira, o patrimônio líquido dos fundos investidos pelo FGTS pode ser impactado negativamente. A queda dos preções dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, portanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

(D) RISCO OPERACIONAL

O risco operacional é mitigado pelo Agente Operador, que responde pelas situações de liberações indevidas de recursos, fraudes e outras ações realizadas por seus empregados ou por terceiros com recursos do FGTS.

(E) RISCO JURÍDICO

O FGTS está sujeito às alterações legais, relacionada ao aumento da possibilidade de novos saques, que impactam na liquidez e no fluxo de caixa do Fundo.

Decisões judiciais que autorizam saques em hipóteses diversas das já regulamentadas, alterações de índices de correção, bem como autorizações que impliquem em suspensão de recolhimento por parte dos empregadores podem impactar a necessidade de liquidez do FGTS.

(F) DEMAIS RISCOS

Alterações na política econômica podem alterar a capacidade de realização de empréstimos aos Agentes Financeiros e de aplicações em títulos públicos federais e operações de mercado.

Alterações no regramento pertinente ao FGTS podem afetar o seu desempenho e a distribuição de resultados aos seus cotistas.

NOTA 23 - TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

(A) PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme disposto na Lei n 8.036, de 11 de maio de 1990, as normas e diretrizes do FGTS são regidas pelo Conselho Curador do FGTS (CCFGTS), classificado como Pessoal Chave da Administração. Não há transação entre as partes relacionadas.

A composição do CCFGTS está apresentada no quadro abaixo:

Entidade Representante	Conselheiro Titular
Representantes do Governo	
Secretaria Especial de Fazenda do Ministério Economia	Julio Cesar Costa Pinto
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério Economia	Bruno Silva Dalcolmo
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério Eco-nomia	Diogo Mac Cord De Faria
Casa Civil da Presidência da República	Heitor Freire de Abreu
Ministério do Desenvolvimento Regional	Daniel de Oliveira Duarte Ferreira
Ministério da Infraestrutura	Natália Marcassa De Souza
Representantes Dos Trabalhadores	
Central Única dos Trabalhadores	Claudio Da Silva Gomes
União Geral dos Trabalhadores	Cargo Vago
Força Sindical	Antonio De Sousa Ramalho
Representantes Dos Empregadores	
Confederação Nacional da Indústria	Maria Henriqueta Arantes Ferreira Al-ves
Confederação Nacional do Sistema Financeiro	Filipe Ferrez Pontual Machado
Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo	Antonio Lisboa Cardoso

(B) ENTIDADE COM INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA

As partes relacionadas que exercem Influência Significativa sobre o FGTS são o Ministério do Desenvolvimento Regional e a Caixa Econômica Federal, conforme destacado a seguir:

(i) O Ministério do Desenvolvimento Regional como Administrador das aplicações;
(ii) A Caixa Econômica Federal como Agente Operador.

Os saldos das transações com a Caixa Econômica Federal estão apresentados a seguir:

Descrição das Operações de Patrimônio	Individual			Consolidado		
	2019	2018	2017	2019	2018	2017
ATIVO						
Outros créditos – remuneração a receber	16.085	36.489	32.717	16.085	36.489	32.717
Instrumentos financeiros derivativos	1.073.796	729.964	729.964	1.073.796	729.964	729.964
Operações de crédito - Agente financeiro CAIXA	322.852.373	299.520.084	268.507.209	322.852.373	299.520.084	268.507.209
PASSIVO						
Taxa de administração a pagar	448.885	439.356	416.800	540.455	531.196	459.597
Taxa de risco e estruturação a pagar	-	-	-	343.050	322.210	289.557

Descrição das Operações de Resultado	Individual		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
RECEITAS				
Rendas com depósito remunerado	366.599	413.889	366.599	413.889
Rendas com instrumentos financeiros derivativos	343.832	-	343.832	-
Rendas de operações de crédito - Agente financeiro CAI-XA	16.116.683	14.758.876	16.116.683	14.758.876
DESPESAS				
Despesas com taxa de administração	(5.411.471)	(5.139.598)	(5.687.578)	(5.425.932)
Despesas com taxa de risco e estruturação	-	-	(33.474)	(71.936)

(C) ENTIDADES CONTROLADAS

Conforme previsto em Regulamento, os recursos do FGTS podem ser aplicados em Títulos e Valores Mobiliários, desde que vinculados à habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.

O FGTS, como cotista integral, é classificado como Controlador Direto dos seguintes Fundos:

(i) FI-FGTS - Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
(ii) FIDC - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
(iii) FII-Porto Maravilha – Caixa Fundo de Investimento Imobiliário Porto Maravilha;
(iv) FII-Caixa Incorporação – Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Incorporação;
(v) FII-Desenvolvimento Imobiliário – Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Desenvolvimento Imobiliário; e
(vi) FII-Convida Suape – Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Convida Suape.

Os saldos das transações com as investidas estão apresentados a seguir:

Descrição das Operações de Patrimônio	Individual		
	2019	2018	2017
ATIVO			
Cotas de Fundo de Investimento- FI FGTS	24.317.850	32.032.073	33.456.032
Cotas de Fundo de Investimento- FIDC	55.814	117.884	153.062
Cotas de Fundo de Investimento- FII Porto Maravilha	789.158	2.291.462	2.537.725
Cotas de Fundo de Investimento- FII Desenvolvimento Imobiliário	15.116	227.994	264.885

Cotas de Fundo de Investimento- FII Caixa Incorporação	309.878	532.476	590.329
Cotas de Fundo de Investimento- FII Convida SUAPE	116.989	194.272	197.039

Descrição das Operações de Resultado	Individual	
	2019	2018
RESULTADO		
Resultado de avaliação a MEP em cotas FI FGTS	542.453	3.576.042
Resultado de avaliação a MEP em cotas FIDC	(2.014)	5.561
Resultado de avaliação a MEP em cotas FII Porto Maravilha	(1.502.304)	(246.262)
Resultado de avaliação a MEP em cotas FII Desenvolvimento Imobiliário	(212.878)	(36.890)
Resultado de avaliação a MEP em cotas FII Caixa Incorporação	(7.682)	(1.651)
Resultado de avaliação a MEP em cotas FII Convida SUAPE	3.633	(2.766)

NOTA 24 - EVENTOS SUBSEQUENTES

Covid-19 – A rápida e repentina propagação da epidemia do Coronavírus (Covid-19) está causando a paralisação de vários setores produtivos e comerciais, além de confinar pessoas e fragilizar a economia mundial. Dado esse cenário de riscos e incertezas aos quais a sociedade está sujeita, espera-se do governo, medidas Econômico Fiscais que visem assegurar o cumprimento e manutenção da estabilidade social e humanitária e, no pressuposto da Entidade, sua continuidade operacional.

Por se tratar de eventos subsequentes, os possíveis efeitos do novo Coronavírus não afetaram essas demonstrações contábeis consolidadas do Fundo, e por isso não requerem nenhum ajuste. Posterior a 31 de dezembro de 2019 e, por medida de governo, foi publicado a Medida Provisória n° 946, de 7 de abril de 2020, que promove algumas medidas com impacto diretamente na organização estatutária e operacional do FGTS.

Com a edição da medida provisória foi extinto do Fundo PIS-PASEP, criado a partir da Lei Complementar n° 26, de 11 de setembro de 1975. A extinção foi dada em 31 de maio de 2020 e transferido para o FGTS seus ativos e passivos líquidos na mesma data no montante de R$ 22.597.458 mil.

As medidas operacionais promovidas com a transferência dos recursos do PIS/PASEP para o FGTS, de responsabilidade do Agente Operador são os cadastramentos operacionais e financeiros dos participantes do Fundo PIS-PASEP em contas vinculadas individualizadas para cada titular, com a identificação de origem do PIS ou PASEP e sua operacionalização nos critérios regulamentares do FGTS. A movimentação das contas vinculadas de origem PIS-PASEP permanece nas condições definidas por aquele Fundo e os recursos remanescentes, a partir de 1° de junho de 2025 serão tidos como abandonados e transferidos para União conforme disposição legal.

Outra medida de cunho governamental produzida pela MP n° 946 é a liberação de recursos das contas vinculadas do FGTS aos trabalhadores, com limite de R$ 1.045,00 por trabalhador, para contribuir no enfrentamento do estado de calamidade pública e emergência de saúde produzido pela pandemia do Covid-19. Os saques poderão ser feitos a partir de 15 de junho até 31 de dezembro de 2020 e obedecerão a calendário próprio de saque produzido pelo Agente Operador, conforme mês de aniversário, de forma a equacionar a operacionalidade.

Outra medida de governo para enfrentamento dos efeitos econômicos ocasionado pelo Covid-19 com impactos no FGTS é a disposição de cunho trabalhista produzida pela Medida provisória n° 927, de 22 de março de 2020, que tem por objetivo a preservação do emprego e da renda. O artigo 3°, inciso VIII promove o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

O diferimento trata da suspensão do recolhimento obrigatório do FGTS pelos empregadores, referente as competências de março, abril e maio de 2020, que poderão ser recolhidas posteriormente, de forma parcelada em até 6 meses, a partir de julho de 2020, sem incidência de multa e encargos legais previstos.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS

(ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e Conselho Fiscal
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
(Administrado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA)

OPINIÃO COM RESSALVA

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ("Fundo"), administrado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA ("Administrador" ou "CAIXA"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações contábeis consolidadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos não mensurados do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

Conforme mencionado na Nota 5(d) às demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2019, o Fundo possuía investimento no Fundos de Investimento FI-FGTS ("FI-FGTS") no montante de R$ 24.318 milhões. As demonstrações contábeis do FI-FGTS, nessa mesma data-base, incluem relatório do auditor independente emitido em 5 de agosto de 2020, que apresenta as seguintes ressalvas referentes aos ativos financeiros do FI-FGTS:

(i) Em 31 de dezembro de 2018, o FI-FGTS possuía cotas de fundos de investimento no montante de R$ 454 milhões que não foram mensuradas a valor de mercado, conforme requerido pelo regulamento do FIFGTS. Caso a Administração do FI-FGTS tivesse avaliado as cotas de fundos de investimento a valor de mercado, as demonstrações financeiras do FI-FGTS teriam sido afetadas de forma relevante naquela data. Adicionalmente, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, o relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras desses fundos de investimento, emitido em 13 de maio de 2020 por outros auditores independentes, possui ressalva em decorrência dos processos de investigação e outras medidas legais conduzidas pela Justiça Federal e Ministério Público Federal, relacionados a práticas de corrupção e lavagem de dinheiro, sendo que, no estágio atual das investigações, não é possível determinar os efeitos dos desdobramentos destas investigações sobre as demonstrações financeiras de tais fundos de investimento e, consequentemente, sobre as demonstrações financeiras do FI-FGTS. Dessa forma, não foi possível determinar se havia a necessidade de ajuste e/ou divulgações adicionais relacionados a esses fundos de investimento e nem sobre o resultado por ele gerado ao FI-FGTS no exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

(ii) O FI-FGTS possuía, em 31 de dezembro de 2018, debêntures não conversíveis em ações no montante de R$ 6.812 milhões de companhias que o auditor independente do FI-FGTS identificou indicativos de perda nos valores recuperáveis. Certas premissas e metodologias utilizadas na mensuração da provisão não foram evidenciadas suficientemente pela Administração do FI-FGTS. Caso a Administração do FIFGTS tivesse utilizado premissas e metodologias de avaliação do valor recuperável que fossem passíveis de verificação, de acordo com os requerimentos contábeis aplicáveis, as demonstrações financeiras do FIFGTS teriam sido afetadas de forma relevante naquela data. Para 31 de dezembro de dezembro de 2019, as premissas e metodologias utilizadas pela Administração do FI-FGTS puderam ser verificadas, contudo, o resultado relacionado a provisão para redução ao valor recuperável de debêntures, apresentado nas demonstrações financeiras do FI-FGTS em 31 de dezembro de 2019, teria sido afetado de forma relevante. Os efeitos desse assunto não foram determinados no FI-FGTS e no Fundo.

(iii) O FI-FGTS, em 31 de dezembro de 2019, possuía ações ordinárias que estavam registradas no montante de R$ 374 milhões (R$ 391 milhões em 2018), para os quais foram reconhecidos, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, resultado de valorização a preço de mercado no montante de R$ 17 milhões (desvalorização de R$ 38 milhões em 2018). O auditor independente do FI-FGTS não obteve acesso às informações contábeis ou documentos que permitissem obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes sobre os saldos dessas ações em 31 de dezembro de 2018, assim não foi possível observar se haveria necessidade de ajuste nesses saldos nem sobre o resultado por ele gerado ao FI-FGTS no exercício findo naquela data. Para 31 de dezembro de 2019, o auditor independente do FI-FGTS teve acesso às informações necessárias à mensuração nessa data, entretanto, não foi possível determinar se havia a necessidade de ajuste sobre o resultado gerado pelas ações no exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

ÊNFASE

INCERTEZA RELEVANTE RELACIONADA COM A CONTINUIDADE OPERACIONAL DAS COMPANHIAS INVESTIDAS

(i) Chamamos a atenção para a nota explicativa 5(d), que descreve que os relatórios de auditoria relativos às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2018 de companhias sobre as quais o FI-FGTS detém investimentos no montante de R$ 352 milhões, contiveram seção de incerteza relevante sobre a continuidade operacional dessas companhias investidas. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

(ii) Chamamos a atenção para a nota explicativa 5(i), que descreve que o FII-Porto Maravilha declarou estar em situação de iliquidez financeira, devido ao baixo volume de negociações de ativos, vinculação de Certificado de Potencial Adicional de Construção ("CEPAC") e geração de caixa. Nesse sentido, em 31 de dezembro de 2019, o FII-Porto Maravilha possui o montante de R$ 4.538 milhões de Prêmio de Opção de Compra ("POC") a liquidar unto ao FII Região do Porto oriundos de aquisição de CEPAC em leilão público, para a continuidade dos serviços e obras relacionadas a melhorias da infraestrutura da Região do Porto Maravilha, que não está sendo pago desde agosto de 2018 em razão do não cumprimento do cronograma de aquisição de CEPAC assumido pela CDURP por meio de Contrato de Compra e Venda datado de 10 de agosto de 2016, assim como pelas próprias condições de mercado que impossibilita a monetização dos ativos do FII-Porto Maravilha. Consequentemente, o reestabelecimento do cronograma de desembolso para pagamento do saldo remanescente do POC, bem como a realização dos ativos imobiliários pelos valores estimados, depende da continuidade e finalização das obras de infraestrutura e da retomada do mercado imobiliário. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

RISCOS RELACIONADOS À NÃO CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS

(i) Chamamos a atenção para a nota 5(d) às demonstrações contábeis, que descreve que o relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 das companhias investidas do FI-FGTS, J Malucelli Energia S.A. e Hidrotérmica S.A. no montante de R$ 344 milhões, conteve ênfase relacionada a investigação e outros procedimentos judiciais conduzidos pelo Ministério Público Federal. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

(ii) Chamamos a atenção para a nota 5(i) às demonstrações contábeis, que descreve que, em 31 de dezembro de 2018, o FII-Porto maravilha foi estruturado com o objetivo de viabilização da Operação Urbana Consorciada do Porto do Rio de Janeiro ("OUCPRJ"), com a finalidade de promover a reestruturação urbana Área de Especial Interesse Urbanístico ("AEIU"), no entanto, por meio de colaboração premiada, um ex-executivo da CAIXA relatou um esquema de corrupção e pagamento de propina na liberação de recursos destinados ao Porto Maravilha. Neste momento não é possível para o FIIPorto Maravilha estimar de forma confiável os possíveis desdobramentos futuros do processo de investigação conduzidos pelas autoridades públicas, nem seus eventuais efeitos nas demonstrações financeiras do FI-Porto Maravilha. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

CRÉDITOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS – FCVS

Chamamos a atenção para a Nota 1o às demonstrações contábeis, que descreve que em 31 de dezembro de 2019, o Fundo possui créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS no montante líquido de R$ 8.870 milhões. Os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS, ainda não homologados, montam R$

1.648 milhões e sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A realização dos créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, no montante de R$ 7.222 milhões, em 31 de dezembro de 2018, segue um processo de securitização (emissão de títulos pelo Tesouro Nacional), conforme previsto na Lei nº 10.150/2000. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DA GOVERNANÇA PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A administração da Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

• Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se essas demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 6 de agosto de 2020

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Carlos Augusto da Silva
Contador CRC 1SP197007/O-2

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS E LOTERIAS N°421/2020

Dispõe sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referentes ao exercício de 2019.

A Secretaria Geral faz saber a seguinte deliberação do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias da Caixa Econômica Federal, em sua reunião realizada em 06 de agosto de 2020, Ata n° 203:

"O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias da Caixa Econômica Federal, considerando o disposto no art. 38, inciso III, do Estatuto Social da CAIXA, o Parecer do Comitê de Diretores Executivos de Fundos Governamentais e Loterias n° 012/2020, de 05/08/2020, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar as Demonstrações Financeiras Consolidadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referentes ao exercício de 2019.

Art. 2° Esta matéria deve ser submetida à deliberação do Conselho Curador do FGTS."

KARLA CRISTIN GADELHA APOLINÁRIOS
Secretária Geral — S.E
Assinatura por delegação de competência nos termos da Portaria n°0413/2020 — PRESI

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO RESOLUÇÃO N° 971, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Aprova as Demonstrações Financeiras Consolidadas e o Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2019, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União a título de prestação de contas.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 5° da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IV do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto n° 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o Relatório de Gestão do FGTS, apresentado pelo Gestor da Aplicação, Ministério do Desenvolvimento Regional, encontra-se em conformidade com a Instrução Normativa n° 63, de 1° de setembro de 2010, a Decisão Normativa n° 178, de 23 de outubro de 2019, e com as orientações do Sistema e-Contas;

Considerando que o Tribunal de Contas da União (TCU) autorizou o envio do Relatório de Gestão do FGTS até o dia 31 de agosto de 2020;

Considerando que as Demonstrações Financeiras e Contábeis apresentadas no Parecer da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, exceto ressalvas apontadas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FGTS, em 31 de dezembro de 2019, os resultados das operações, as mutações do patrimônio líquido e o fluxo de caixa do exercício findo naquela data;

Considerando a Resolução do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias nº 421/2020 que aprovou as Demonstrações Financeiras Consolidadas do FGTS, referentes ao exercício de 2019, e

Considerando o Relatório 002/20 SUFUG/GECTC com o posicionamento do Agente Operador sobre as recomendações da auditoria financeira do FGTS realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU),

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar as Demonstrações Financeiras Consolidadas e Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2019, a ser apresentado ao TCU a título de prestação de contas.

Art. 2° O Grupo de Apoio Permanente (GAP) deverá acompanhar as providências pertinentes em relação às ressalvas observadas no relatório de auditoria independente e o cumprimento das recomendações ou determinações feitas pelos órgãos de controle a partir de auditorias que vierem a ser efetuadas, devendo, para isso, designar grupo técnico específico.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente do Conselho Curador do FGTS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 703, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 483/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201408217.

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto Superior de Educação Ateneu, com sede na Rua Professor Annor Silva, nº 106, bairro Coqueiral de Itaparica, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, mantido pela Instituição Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. (CNPJ 29.502.298/0001-10).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 704, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 724/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201511251.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Saúde Paulista (Fasup), com sede na Avenida Rodolfo Aureliano, nº 976, bairro Vila Torres Galvão, no município de Paulista, no estado de Pernambuco, mantida pelo Instituto Optométrico de Pernambuco (CNPJ 05.783.107/0001-77).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 705, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 256/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813944.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Tiradentes (FITS), com sede na Avenida Gustavo Paiva, nº 5.017, bairro Cruz das Almas, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S.A., no município de Aracaju, estado de Recife (CNPJ 13.013.263/0001-87).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 706, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 219/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605894.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Rondonópolis (FAR), com sede na Avenida Ari Coelho, nº 829, bairro Cidade Salmem, no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, mantida pela UNIC Educacional Ltda., com sede na Avenida Manoel Jose de Arruda, nº 3100, bairro Jardim Europa, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso (CNPJ 14.793.478/0001-20).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 707, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 218/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710749.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Anhanguera de Bauru, com sede na Avenida Moussa Nakhl Tobias, nºs 3-33, bairro Parque Residencial do Castelo, no município de Bauru, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no endereço Maria Teresa, nº 4266, bairro Dois Corregos, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 708, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 293/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201803295.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Santa Maria (FSM) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à BR 230 Km, s/n, Sítio Serrote, bairro Cristo Rei, no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba, mantida pela Lacerda & Goldfarb Ltda. - EPP, com sede na margem da BR 320, s/n, zona rural, no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba (CNPJ 03.945.249/0001-68).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 709, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 193/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718932.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade São Lucas Porto Velho (FSL), com sede na Rua João Goulart, nº 666, - até 999/1000, bairro Mato Grosso, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pelo Centro de Ensino São Lucas Ltda., com sede no endereço Alexandre Guimarães, nº 1.927, bairro Areal, no município de Porto Velho, no estado de Rondonia (CNPJ 84.596.170/0001-70).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 710, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 295/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717921.

Art. 2º Credenciar a Faculdade do Sertão Central EAD (FASEC EAD) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pela União Estudantil do Sertão Central - UNESC Ltda., ambas com sede à Rodovia BR 226, Km 67, s/n, no município de Milhã, no estado do Ceará, (CNPJ 20.893.831/0001-47).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 711, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 308/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801660.

Art. 2º Credenciar o Instituto Superior de Educação Ocidemnte para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Alameda Praia de Tambaú, nº 288, Quadra F, Lote 16, bairro Itapoan, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantido pela Fundação O.CI.D.E.M.NT.E.-7C.D.E., com sede no mesmo endereço (CNPJ 01.389.776/0001-08).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 712, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 294/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201803419.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Educação em Ciências da Saúde (FECS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz, ambos com sede à Rua João Julião, nº 331, Bloco D, 1º andar, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 60.726.502/0001-26).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 713, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 296/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719815.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Educare (UNIEDUCARE), por transformação da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal (FACIMED), mantido pela Sociedade Regional de Educação e Cultura Ltda., ambos com sede à Avenida Cuiabá, nº 3.087, bairro Jardim Clodoaldo, no município de Cacoal, no estado de Rondônia (CNPJ 02.801.291/0001-42).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 714, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 298/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201906069.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Andreotti de Maringá (FAM), a ser instalada na Avenida Brasil, nº 3.434, Zona 1, - de 2731/2732 a 4569/4570, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Educação Andreotti, com sede no endereço Sarandi, nº 4.239, térreo, bairro Jardim Panorama, no município de Sarandi, no estado do Paraná (CNPJ 03.353.850/0001-61).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 715, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 309/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719341.

Art. 2º Recredenciar a SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde, com sede na Rua Appel, nº 520, Centro, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 05.067.943/0001-55).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 716, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 310/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814835.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Unirb Parnaíba, com sede no Loteamento Morada dos Ventos, s/n, bairro Sabiazal, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade Universitária do Piauí & Cia S/S - ME, com sede na Rua A, nº 51, Conjunto Morada da Universidade, bairro Piauí, no município de Parnaíba, no estado de Piauí (CNPJ 10.682.209/0001-36).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 717, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 311/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718778.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Belém (FABEL), com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.332, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela UNEMPE - União Empresarial Educacional Ltda., com sede na Rua Aristides Lobo, nº 897, bairro Reduto, no município de Belém, no estado do Pará (CNPJ 05.054.371/0001-70).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 718, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 313/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814632.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Unida de Campinas Goiânia - FACUNICAMPS Goiânia, mantida pela Dinâmica Administração Consultoria & Gestão S/S Ltda., ambas com sede na Rua 234, nº 371, bairro Setor Coimbra, no município de Goiânia, no estado de Goiás (CNPJ 17.063.352/0001-99).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CP nº 08/2020, o qual, em sede de reexame, decidiu pela manutenção do Parecer CNE/CP nº 20/2019, ambos do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que deu provimento ao recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 134/2019, e manifesta-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário Alfredo Nasser - FAN, por transformação da Faculdade Alfredo Nasser - FAN, com sede na Avenida Bela Vista, nº 26, Bairro Jardim das Esmeraldas, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pela Associação Aparecidense de Educação, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conforme consta do Processo nº 00732.001920/2020-32 (e-MEC nº 201700952).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 269/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 351, de 16 de julho de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Politécnica de Campo Grande, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 1.216, de 229/300 a 1.289/1.290, Bairro Jardim dos Estados, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela PL Administração e Participações Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 00732.002122/2020-28 (e-MEC nº 201701078).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 264/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 502, de 29 de outubro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Redes de Computadores, tecnológico, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia Alcides Maya - AMTEC, com sede na Rua Dr. Flores, nº 396, Centro, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional ID Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002083/2020-69 (e-MEC nº 201709285).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 271/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 24, de 31 de janeiro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade da Cidade de Palmas - Facipalmas, com sede na Quadra 1.001 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segura, Conjunto 1, Lote 3, Bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida pelo CESUP Complexo de Ensino Superior de Palmas Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002123/2020-72 (e-MEC nº 201717199).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 279/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Santo Antônio de Itabuna - FSAI, com sede na Avenida José Soares Pinheiro, n.os 1.668/1.694, Centro, no município de Itabuna, estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Estudos Empresariais de Alagoinhas Ltda. - SEEA, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002081/2020-70 (e-MEC nº 201703396).

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 23123.000704/2018-29
Interessado: Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT
Assunto: Relatório Final de Processo Administrativo Disciplinar.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01076/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 16 de agosto de 2019, da Consultoria Jurídica, e no Despacho nº 2234/2019/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC, de 23 de agosto de 2019, da Secretaria-Executiva, ambas do Ministério da Educação - MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e acato parcialmente as conclusões do Relatório Final de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como absolvo a servidora processada, pela ausência de provas de prática de ato infracional suficientemente grave, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 23123.006456/2019-19.
Interessada: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.
Assunto: Juízo de Admissibilidade relacionado às supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 59/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, de 20 de julho de 2020, e no Despacho nº 229/2020/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, de 20 de julho de 2020, ambos da Corregedoria deste Ministério, e no Despacho nº 948/2020/CHEFIA/SE/SE-MEC, de 28 de julho de 2020, da Secretaria-Executiva desta Pasta, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 23123.009629/2016-08.
Interessado: Corregedoria/MEC.
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Relatório Final da Comissão.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica nº 11/2020/CORREGEDORIA/GM/GM, de 9 de março de 2020, e no Despacho nº 273/2020/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, de 9 de março de 2020, ambos da Corregedoria desta Pasta, bem como no Parecer nº 00452/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de abril de 2020, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e no Despacho nº 298/2020/DP4/GAB/SE/SE-ME, de 12 de maio de 2020, da Secretaria-Executiva deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações da Comissão de Inquérito em seu Relatório Final e absolvo os servidores processados por falta de provas de suas culpabilidades nos autos, nos termos do caput do art. 168 e do § 4º do art. 167 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 23123.002152/2019-74.
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG.
Assunto: Juízo de Admissibilidade Relacionado às supostas irregularidades no âmbito do IFNMG.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 35/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, de 7 de maio de 2020, e no Despacho nº 151/2020/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, de 8 de maio de 2020, ambos da Corregedoria, e no DESPACHO nº 697/2020/CHEFIA/SE/SE-MEC, de 16 de junho de 2020, da Secretaria Executiva deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA DE ALFABETIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 5 de 27 de agosto de 2020 publicada no DOU nº 166, de 28/08/2020, Seção 1, pág. 326, onde se lê: "para a exercer as funções ao perfil Master do Projeto de Cooperação Internacional em execução nesta Secretaria", leia-se: "para exercer as funções relativas ao perfil Master do Projeto de Cooperação Internacional em execução nesta Secretaria".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

PORTARIA Nº 166, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PIÚMA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 3286, de 22 de novembro de 2017, da Reitora deste Ifes e com base no contido no processo nº 23185.000729/2020-57, , resolve:

I - Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2020 do campus Piúma, conforme relação abaixo:

Curso/Disciplina: BIOLOGIA- 40 h

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
PIBIO012020141	Ludmilla Carvalho Rangel Resgala	88,20	1º
PIBIO012020039	Ricardo José Lavitschka	84,20	2º
PIBIO012020122	José Teixeira de Seixas Filho	76,80	3º
PIBIO012020147	Rayane de Tasso Moreira Ribeiro	76,40	4º
PIBIO012020021	Willian Fabiano da Silva	70,80	5º

II- Publique-se.

MARCELO FANTTINI POLESE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 120-CONSUP, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.022469/2019-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação tomada na 67ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 27 de agosto de 2020.

Art. 2º Revogar a Resolução n° 148/2016-CONSUP, de 08 de setembro de 2016 e a Resolução nº 179/2018-CONSUP, de 04 de setembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA

ANEXO

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1° O IFPA é uma instituição de educação básica, profissional e superior, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com a sua prática pedagógica.

§ 2° A estrutura multicampi do IFPA se caracteriza pela inter-relação dos Campi distribuídos pelas diversas regiões do estado do Pará e em interação com a administração superior na elaboração e execução de políticas institucionais associadas ou não a projetos, planos e programas de interesse do Instituto.

§ 3° Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão do IFPA e dos seus cursos de educação superior, este é equiparado às universidades federais.

§ 4° O IFPA possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao estado do Pará, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, a legislação específica.

Art. 2° O IFPA é constituído atualmente pela Reitoria, por 17 (dezessete) Campi, um Campus Avançado e um Centro de Referência, podendo outros Campi ou Centros de Referência serem criados a partir de estudos de viabilidade e com a devida autorização do Conselho Superior (CONSUP) do IFPA e do Ministério da Educação.

§ 1° As sedes da Reitoria, dos Campi e do Centro de Referência, para os fins da legislação educacional, estão situadas conforme segue:

a) Reitoria, sediada na Avenida João Paulo II nº 514, entre Rua Mariano e Rua Coração de Jesus, Bairro Castanheira do Souza, CEP. 66.610-430, Belém-Pará, nos termos da legislação vigente;

b) Campus Abaetetuba, sediado na Rua Rio de Janeiro, nº 3.322, Bairro Francilândia, CEP. 68.440-000, Abaetetuba-Pará;

c) Campus Altamira, sediado na Rodovia Ernesto Acioly, Km 03, s/nº, Bairro Nova Colina, CEP. 68.371-441, Altamira-Pará;

d) Campus Ananindeua, sediado na Av. Arterial 5-B, s/n, Bairro Icuí-Guajará, CEP. 67.140-000, Ananindeua-Pará;

e) Campus Belém, sediado na Avenida Almirante Barroso, nº 1.155, Bairro Marco, CEP. 66.093-020, Belém-Pará;

f) Campus Bragança, sediado na Avenida dos Bragançanos, s/nº, Bairro Vila Sinhá, CEP. 68.600-000, Bragança-Pará;

g) Campus Breves, sediado na Avenida Rio Branco, nº 1.752, Bairro Aeroporto, CEP. 68.800- 000, Breves-Pará;

h) Campus Cametá, sediado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 1.580, Bairro Centro, CEP. 68.400-000, Cametá-Pará;

i) Campus Castanhal, sediado na Rodovia BR 316, Km 63, s/nº, Bairro Saudade, CEP. 68.740- 970, Castanhal-Pará;

j) Campus Conceição do Araguaia, sediado na Avenida Couto Magalhães, nº 1.649, Bairro Setor Universitário, CEP. 68.540-000, Conceição do Araguaia-Pará;

k) Campus Itaituba, sediado na Estrada do Jacarezinho, Km 05, s/nº, Bairro Maria Magdalena, CEP. 68.180-000, Itaituba-Pará;

l) Campus Marabá Industrial, sediado na Folha 22, Quadra Especial, Lote Especial II, s/nº, Bairro Nova Marabá, CEP. 68.508-970, Marabá-Pará;

m) Campus Marabá Rural, sediado na Rodovia BR 155, Km 25, sentido Marabá-Eldorado de Carajás, Assentamento 26 de Março, Marabá-Pará;

n) Campus Óbidos, sediado na Avenida Prefeito Nelson Sousa, s/nº, Bairro Industrial, CEP. 68.250-000, Óbidos-Pará;

o) Campus Paragominas, sediado na Avenida dos Cedros, S/N°, Bairro Juparaná, CEP. 68.629-020, Paragominas-Pará;

p) Campus Parauapebas, sediado na Rodovia PA-275, s/nº (ao lado da Portaria Carajás), Bairro União, CEP. 68.515-000, Parauapebas-Pará;

q) Campus Santarém, sediado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 621, Bairro Interventoria, CEP. 68.020-820, Santarém-Pará;

r) Campus Tucuruí, sediado na Rua Porto Colômbia, nº 12, Vila Permanente, CEP. 68.455-695, Tucuruí-Pará;

s) Campus Avançado Vigia, sediado na Rodovia PA 140, Km 55, Bairro São Cristóvão. CEP. 68.780-000, Vigia de Nazaré-Pará;

t) Centro de Referência: Centro de Tecnologias em Educação a Distância (CTEAD), sediado na Avenida João Paulo II nº 514, entre Rua Mariano e Rua Coração de Jesus, Bairro Castanheira do Souza, CEP. 66.610-430, Belém-Pará;

§ 2° Os Campi têm sua área de abrangência definida por Resolução específica aprovada pelo CONSUP.

Art. 3° O IFPA rege-se pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, por outras leis e normativos federais e pelos seguintes instrumentos normativos:

I - Estatuto;

II - Regimento Geral;

III - Resoluções do CONSUP;

IV - Atos da Reitoria, dos Campi e demais unidades.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 4° O IFPA, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I - Gestão democrática, transparência, ética, cidadania, inclusão e justiça social, equidade e preservação do meio ambiente, em especial o amazônico;

II - Verticalização e integração do ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica nos diversos níveis e modalidades de ensino;

III - Eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico-cultural, nas atividades desportivas e no suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV - Formação humana integral e emancipatória, com a produção e difusão de conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos, que alcance a diversidade, notadamente a inclusão de indígenas, quilombolas e pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais e pessoas em vulnerabilidade social;

V - Natureza pública, gratuita e laica do ensino, sob a responsabilidade da União;

VI - Respeito aos direitos humanos, ao pluralismo de ideias e à liberdade de expressão;

VII - Excelência acadêmica;

VIII -Adequação e flexibilização de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos quando necessárias em virtude das especificidades locais dos Campi.

Art. 5° O IFPA possui as seguintes finalidades e características:

I - Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, contribuindo para o pleno exercício da cidadania, para a promoção do bem público e para a melhoria da qualidade de vida, especialmente do povo amazônida;

II - Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - Promover a integração e a verticalização, da educação básica à educação profissional e superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV- Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de sua atuação;

V - Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino crítico e ontocriativo das ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica e aplicada;

VI - Qualificar-se como referência no apoio à oferta do ensino de ciências, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - Realizar e estimular a pesquisa aplicada, o desenvolvimento científico e tecnológico, o empreendedorismo, o cooperativismo, a economia solidária e a produção cultural;

IX - Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente;

X - Estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 6° O IFPA possui os seguintes objetivos:

I - Ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - Ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos, técnicos, tecnológicos e culturais, além de atividades desportivas, ambientais e culturais;

V - Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI - Ministrar, em nível de educação superior:

a) Cursos superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da sociedade;

b) Cursos de licenciatura, bem como programa especial de formação pedagógica, visando à formação de professores para a educação básica e profissional, em todas as áreas do conhecimento, sobretudo nas áreas das ciências e matemática;

c) Cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diversos setores da economia nas diferentes áreas do conhecimento;

d) Cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento;

e) Cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, visando à geração de tecnologia e/ou inovação tecnológica.

Art. 7° No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFPA, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, observando-se a legislação vigente.

Parágrafo único. Nas regiões do estado do Pará, em que as demandas iniciais pela formação em nível superior se justificar, o CONSUP do IFPA poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, observando-se a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8° A organização geral do IFPA compreende:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Superior (CONSUP);

b) Colégio de Dirigentes (CODIR).

II - Órgãos Executivos:

a) Gabinete da Reitoria;

b) Diretoria Executiva;

c) Assessoria de Comunicação Social (ASCOM).

d) Pró-reitorias:

1. Pró-reitoria de Ensino;

2. Pró-reitoria de Extensão;

3. Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

4. Pró-reitoria de Administração;

5. Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

e) Diretorias Sistêmicas:

1. Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

2. Diretoria de Tecnologia da Informação.

III - Órgãos de Controle e Assessoramento:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna;

c) Ouvidoria;

d) Corregedoria.

IV - Campi, que, para fins da legislação educacional, são considerados Sedes;

V - Centro de Referência CTEAD, responsável pela gestão da educação a distância no IFPA.

§ 1° O detalhamento da estrutura organizacional do IFPA, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no Regimento Geral e no Regimento Interno da Reitoria.

§ 2° O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, Pró-reitorias e Diretorias.

§ 3° A Reitoria, os Campi e Centros de Referência deverão construir seus Regimentos Internos a partir do Regimento Geral do IFPA.

TÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 9° O IFPA tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, observando-se a legislação vigente e conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no art. 9°, os (as) Pró-reitores (as), os (as) Diretores (as) Sistêmicos (as) e os (as) Diretores (as) Gerais dos Campi respondem solidariamente com o (a) Reitor (a) por seus atos de gestão, no limite das competências que lhes forem delegadas.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 10. O Conselho Superior (CONSUP), de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFPA, tendo sua composição definida no Regimento Geral e funcionamento definido no regimento interno próprio, observando-se a legislação vigente.

§ 1° Os membros do CONSUP (titulares e suplentes) serão nomeados por ato do (a) Reitor (a), à exceção dele (a) próprio (a) e do (a) representante do Ministério da Educação (MEC), assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 2° Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos.

§ 3° Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do CONSUP, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4° Na hipótese prevista no § 3°, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 5° Ocorrendo o afastamento temporário de qualquer dos membros do CONSUP, assumirá o respectivo suplente pelo período do referido afastamento.

§ 6° O CONSUP reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 7° Nas ausências ou impedimentos legais do (a) Reitor (a), a Presidência do CONSUP será exercida pelo (a) Reitor (a) em exercício, e os demais membros, por seus suplentes.

§ 8° As reuniões do CONSUP serão instaladas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros.

§ 9° Todos os atos do CONSUP são públicos e deverão obedecer à Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 11. O Colégio de Dirigentes (CODIR), como órgão superior do IFPA, de caráter consultivo, de apoio e assessoramento aos processos decisórios do CONSUP, da Reitoria e Campi, possui a seguinte composição:

I - O (a) Reitor (a), como presidente;

II - Os (as) Pró-reitores (as);

III - Os (as) Diretores (as) Sistêmicos (as);

IV - O (a) Diretor (a) Executivo (a);

IV - Os (as) Diretores (as) Gerais dos Campi.

§ 1° O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2° A forma de organização e funcionamento do CODIR será estabelecida no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art. 12. A Reitoria é o órgão executivo do IFPA, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 13. O IFPA será dirigido por um (a) Reitor (a), escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos-administrativos) e pelos discentes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da nomeação, permitida uma recondução, após novo processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. A vacância do cargo de Reitor (a) decorrerá de:

I - Exoneração, em virtude de processo disciplinar, nos termos da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - Demissão, nos termos da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - Posse em outro cargo inacumulável;

IV - Falecimento;

V - Renúncia;

VI - Aposentadoria; ou

VII - Término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste art., assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de convocar o CONSUP, que terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vacância, para realizar e finalizar o processo de consulta à comunidade escolar, observando-se a legislação vigente.

Seção I

Do (a) Reitor (a)

Art. 15. Ao (À) Reitor (a) compete representar o IFPA, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do (a) Reitor (a), a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal, observando-se a legislação vigente.

Art. 16. Para o desempenho de suas funções, o (a) Reitor (a) contará com o apoio de um Gabinete, de Comissões e Comitês estabelecidos por legislações específicas, além de uma equipe de assessoramento técnico, cuja estrutura e atribuições são definidas no Regimento Interno da Reitoria, aprovado pelo CONSUP.

Seção II

Do Gabinete

Art. 17. Ao Gabinete, dirigido por uma Chefia designada pelo (a) Reitor (a), compete o assessoramento, com responsabilidade de organizar, assistir e coordenar ações administrativas da Reitoria.

Parágrafo único. O Gabinete disporá de estrutura de apoio imediato, definida no Regimento Interno da Reitoria.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão de assessoramento direto da Reitoria do IFPA.

Parágrafo único. As competências e atribuições da Diretoria Executiva estarão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção IV

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 19. A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) é o órgão do IFPA responsável pela política de comunicação, zelo pela imagem e marca institucional, divulgação das ações do IFPA nos canais de comunicação e disseminação das informações de interesse público, além do relacionamento com a imprensa.

Parágrafo único. As competências e atribuições da ASCOM estarão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção V

Das Pró-reitorias

Art. 20. O IFPA terá 5 (cinco) Pró-reitorias dirigidas por Pró-reitores (as) designados (as) pelo (a) Reitor (a), sendo órgãos estratégicos responsáveis pela definição de políticas e diretrizes referentes às dimensões do ensino, pesquisa, inovação, extensão, administração, planejamento, desenvolvimento e gestão de pessoas.

Art. 21. À Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas compete definir a Política de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas alinhada à estratégia organizacional, planejar, superintender, coordenar, fomentar, acompanhar e avaliar atividades de pagamento, ingressos, vacâncias, afastamentos, saúde, aposentadoria, desenvolvimento e treinamento de pessoas, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação, com as Resoluções do CONSUP e com as legislações vigentes.

Art. 22. À Pró-reitoria de Ensino compete planejar, superintender, coordenar, fomentar, definir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das políticas e atividades acadêmicas, articuladas à pesquisa e à extensão, buscando seu constante aprimoramento, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação, com as disposições do CONSUP e com as legislações vigentes.

Art. 23. À Pró-reitoria de Extensão compete planejar, fomentar, superintender, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades e políticas de extensão e de relações com a sociedade, fortalecendo a interação, a integração e o intercâmbio, entre o Instituto, os parceiros institucionais, o mundo do trabalho e a comunidade, atendendo às demandas da sociedade e contribuindo para o aprimoramento das atividades de ensino e pesquisa, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação, com as disposições do CONSUP e com as legislações vigentes.

Art. 24. À Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação compete planejar, definir, superintender, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas e atividades de pesquisa, pós- graduação e inovação, articuladas ao ensino e à extensão, buscando seu fortalecimento em todos os níveis de ensino do IFPA, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação, com as disposições do CONSUP e com as legislações vigentes.

Art. 25. À Pró-reitoria de Administração compete coordenar e acompanhar as políticas e atividades de execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como acompanhar as atividades de elaboração de projetos, execução e fiscalização de obras, buscando o seu constante aprimoramento, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação, com as disposições do CONSUP e com as legislações vigentes.

Parágrafo único. As competências e atribuições das Pró-reitorias estarão definidas no Regimento Geral e no Interno da Reitoria.

Seção VI

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 26. As Diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores (as) nomeados (as) pelo (a) Reitor (a), são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, no âmbito de todo o IFPA.

Parágrafo único. As competências e atribuições das Pró-reitorias estarão definidas no Regimento Geral e no Interno da Reitoria.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E ASSESSORAMENTO

Seção I

Da Procuradoria Federal junto ao IFPA

Art. 27. A Procuradoria Federal, junto ao IFPA, é o órgão de execução da Procuradoria Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, em conformidade com a legislação pertinente.

Seção II

Da Auditoria Interna

Art. 28. A Auditoria Interna, vinculada ao CONSUP, nos termos do § 3° do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002, é o órgão técnico responsável por fortalecer a gestão, bem como racionalizar as ações de controle, no âmbito do IFPA, e prestar apoio, dentro de suas especificidades, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação vigente.

§ 1° A Auditoria Interna é dirigida pelo (a) Auditor (a) Chefe, designado (a) pelo (a) Reitor (a) e submetido à aprovação do CONSUP do IFPA e da Controladoria Geral da União.

§ 2° A organização, funcionamento e atribuições da Unidade de Auditoria Interna estão definidos em seu Regimento Interno, aprovado pelo CONSUP.

§ 3° O (a) Auditor (a) Chefe será substituído (a), em suas faltas e impedimentos, por um componente da equipe técnica, previamente designado (a) pelo (a) Reitor (a).

Seção III

Da Ouvidoria

Art. 29. A Ouvidoria é o órgão do IFPA que tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões, referentes aos serviços prestados pela instituição, exercendo suas atividades com independência, discrição, integridade e imparcialidade, prestando informações precisas, seguras e confiáveis, além de sugerir modificações administrativas, normativas ou ações que contribuam para o aperfeiçoamento dos processos próprios da organização, bem como organizar e emitir relatórios que subsidiem ações da gestão.

Parágrafo único. A organização, funcionamento e atribuições da Ouvidoria estão definidos em regulamento próprio.

Seção IV

Da Corregedoria

Art. 30. A Corregedoria do IFPA é órgão integrante da Reitoria, subordinada diretamente ao Reitor, responsável pelo planejamento, direção, orientação, supervisão, avaliação, aprimoramento, condução e controle das atividades de correição no âmbito do IFPA, em especial no que diz respeito à apuração de ilícitos administrativos praticados por servidores públicos, à tomada de contas especial e às ações de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas.

Parágrafo único. As competências e atribuições da Corregedoria serão definidas em regulamento próprio a ser aprovado pelo CONSUP.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPI

Art. 31. Os Campi do IFPA são administrados por Diretores (as) Gerais e têm sua organização e funcionamento estabelecidos pelo Regimento Geral do IFPA e Regimento Interno dos Campi.

Art. 32. O Campus é uma unidade acadêmico-administrativa do IFPA instalado em município-polo de desenvolvimento do Estado, com abrangência meso ou microrregional, sendo detentor de autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O Campus tem caráter interdisciplinar, devendo realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada, com oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, de educação profissional técnica de nível médio, de graduação e de pós- graduação.

Art. 33. Cada Campus será administrado por um (a) Diretor (a) Geral e terá um Conselho Diretor, como órgão de caráter consultivo, que será presidido pelo (a) Diretor (a) Geral.

Parágrafo único. O Campus terá um Regimento Interno elaborado de acordo com as suas especificidades, apreciado pelo seu Conselho Diretor e submetido à aprovação do CONSUP do IFPA.

Art. 34. O (a) Diretor (a) Geral será nomeado (a) pelo Reitor, conforme legislação vigente.

Art. 35. A vacância do cargo de Diretor (a) Geral decorrerá de:

I - Exoneração em virtude de processo disciplinar, nos termos da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - Demissão, nos termos da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - Posse em outro cargo inacumulável;

IV - Falecimento;

V - Renúncia;

VI - Aposentadoria voluntária ou compulsória;

VII - Término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste art., assumirá a Direção Geral o (a) seu (sua) substituto (a) legal, designado (a) na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO CENTRO DE REFERÊNCIA CTEAD

Art. 36. O Centro de Tecnologias Educacionais em Educação a Distância (CTEAD) é um Centro de Referência, conforme a legislação vigente, vinculado à Reitoria e criado com a finalidade de gerir políticas e diretrizes, dar suporte a ações e promover a formação e capacitação referentes à educação a distância e à utilização pedagógica de tecnologias de informação e comunicação no IFPA.

Art. 37. O CTEAD é administrado por um (a) Diretor (a), designado (a) pelo (a) Reitor (a), tendo sua estrutura organizacional e seu funcionamento estabelecidos por regimento interno próprio.

Art. 38. A gestão de recursos destinados à educação a distância, provenientes da matriz orçamentária do IFPA ou de programas de fomento, projetos e parcerias, será de responsabilidade do CTEAD.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 39. Os currículos do IFPA estão fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político Institucional, sendo norteados pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação, como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 40. As ofertas educacionais do IFPA estão organizadas por meio de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

Art. 41. O ensino no IFPA será desenvolvido com o apoio de programas e projetos de ensino subsidiados pela instituição e parcerias público-públicas.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 42. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IFPA e a sociedade.

Parágrafo único. As relações institucionais devem permitir o fomento de oportunidades extensionistas e a difusão do conhecimento.

Art. 43. As atividades de extensão pautar-se-ão pela interdisciplinaridade, relevância social e respeito aos valores e culturas comunitárias, e objetivarão apoiar o desenvolvimento social e regional, levando em conta as exigências próprias dos arranjos produtivos locais, sociais e culturais.

§ 1° As atividades de extensão serão ofertadas com o propósito de fomentar e divulgar conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos à comunidade.

§ 2° As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de programas e projetos de extensão e/ou extensão tecnológica, desenvolvimento tecnológico, serviços, produtos, processos tecnológicos, eventos, fomento a estágio e emprego, cursos de formação profissional e tecnológica, consultorias, produção, exposição e publicação de trabalhos, independentemente de sua forma e/ou linguagem, atividades esportivas, artísticas e culturais, empreendedorismo, relações internacionais, acompanhamento de egressos, visando à integração do IFPA com os diversos segmentos da sociedade.

§ 3° O IFPA consignará em seu orçamento recursos destinados às atividades de extensão, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

Art. 44. Cabe ao IFPA incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de extensão, articulando-se com órgãos de fomento, parcerias público-público ou público-privadas e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 45. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e a produção de conhecimento, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 46. As atividades de pesquisa e pós-graduação têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e artísticos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Art. 47. No âmbito da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, cabe ao IFPA:

§ 1° Incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

§ 2° Promover e zelar pela adequada proteção da propriedade intelectual gerada pela comunidade interna e externa e estimular a exploração e a transferência de tecnologia.

§ 3° Estabelecer estratégias e ações coordenadas, interna e externamente, com vistas a estimular as parcerias produtivas público-público ou público-privadas.

§ 4° Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 48. A comunidade acadêmica do IFPA é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 49. O corpo discente do IFPA é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1° Os alunos do IFPA que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas nos Regulamentos Didáticos e no Regimento Geral do IFPA.

§ 2° Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

§ 3° Os (As) alunos (as) intercambistas integram o corpo discente da Instituição, na forma da legislação vigente.

Art. 50. Os (as) alunos (as) com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do CONSUP, Conselho Diretor do Campus, Colegiados de Cursos e Comissões, bem como participar dos processos eletivos para escolha do (a) Reitor (a).

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 51. O corpo docente é constituído por professores (as) integrantes do quadro permanente de pessoal do IFPA, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores (as) admitidos (as) na forma da lei.

§ 1° Os integrantes do corpo docente do IFPA são lotados por Campus, tendo o seu exercício vinculados a uma Diretoria de Ensino e seus respectivos departamentos, doordenações e seções, conforme natureza da respectiva área de formação e atuação no Ensino, excetuando-se aqueles em exercício na Reitoria.

§ 2° Visando fomentar o intercâmbio e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, por meio da mobilidade acadêmica com outras instituições, nacionais e internacionais, também poderão integrar o corpo docente da Instituição os (as) professores (as) visitantes, na forma da legislação vigente.

Art. 52. Apenas docentes integrantes do quadro ativo permanente poderão votar e serem votados no processo de consulta à comunidade para escolha de Reitor (a) e de Diretores (as) Gerais dos Campi, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 53. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente e temporário de pessoal do IFPA, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos e finalidades institucionais.

Art. 54. Apenas servidores técnico-administrativos do quadro ativo permanente do IFPA poderão votar e serem votados nos processos de consulta à comunidade para escolha de Reitor (a) e de Diretores (as) Gerais dos Campi, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 55. O regime disciplinar do corpo discente será estabelecido em regulamento próprio apreciado pelo Conselho Diretor de cada Campus e aprovado pelo CONSUP.

Art. 56. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFPA observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 57. O IFPA emitirá certificados e diplomas a alunos concluintes de cursos e programas, sendo o registro e a expedição dos diplomas de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e observando-se outras legislações vigentes.

Art. 58. No âmbito de sua atuação, o IFPA funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 59. O IFPA poderá conferir títulos honoríficos, títulos de benemérito e medalhas de mérito educacional, conforme disciplinado em seu Regimento Geral.

Art. 60. O IFPA, nos termos do § 1° do art. 99 do Decreto n° 9.235/2017, poderá registrar diplomas expedidos por instituições de ensino superior sem autonomia universitária.

Art. 61. O IFPA é instituição certificadora do Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e emitirá certificados aos participantes dos referidos exames.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 62. O patrimônio do IFPA é constituído por:

I - Bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;

II - Bens e direitos que vier a adquirir;

III - Doações ou legados que receber;

IV - Incorporações de bens que resultem de serviços por ele realizados;

V - Direitos obtidos de registros e patentes na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFPA devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 63. O IFPA, conforme sua necessidade específica, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva, assim como comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 64. A alteração do presente estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do CONSUP mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 65. O Regimento Geral, que regulamenta as atividades da Administração Superior, da Reitoria, dos Campi e demais órgãos que compõem o IFPA, deverá ser revisado no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência deste Estatuto.

Art. 66. Esta Resolução entra vigor na data de sua assinatura.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 426/DDP, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000470/2020-88 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Arquitetura e Urbanismo - ARQ/CTC, instituído pelo Edital nº 05/2020/DDP, de 06 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2020.

Campo de conhecimento: Arquitetura e Urbanismo/ Projeto de Arquitetura e Urbanismo

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Fernanda Machado Dill	9,73
2º	Alexandre dos Santos	8,94
3º	Elaine Cristina Maia Nascimento	8,65
4º	Miguel Angel Pousadela	8,28
5º	Antônio Couto Nunes	7,88

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1.810, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23086.001336/2020-44, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao(à) Pró-Reitor(a) de Administração e ao(à) Diretor(a) de Administração, como titular e suplente, respectivamente, para atuarem como autoridade máxima no sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações (PGC) no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no tocante às atribuições conferidas na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019 e alterações posteriores, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 2º Convalidar os atos praticados em consonância com a delegação prevista no art. 1º.

Art. 3º Cessar os efeitos da Portaria nº 714, de 30 de março de 2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JANIR ALVES SOARES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.828, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os §§ 4º e 15 do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, e a Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.034038/2019-72, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, a empresa BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.090.534/0001-26, localizada na Rua Mateus Leme, nº 1970, bairro Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80.530-010, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o § 4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.930, DE 29 DE JULHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.022080/2020-51, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Acácio Favacho;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AP0013;

III - município (UF): Pracuúba (AP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 01° 33' 38" N / 050° 46' 15" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.047, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.019707/2020-87, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2015-01-5IJQ-03-01, emitido em 28 de janeiro de 2015, em favor da sociedade empresária AEROGRIGOLI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., alterando-se o endereço sede operacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.979-ANTAQ, DE 28 DE AGOSTO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008112/2020-54 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo do 4º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 876-ANTAQ, de 24 de agosto de 2020, 1121584, de titularidade do empresário individual IVAN SARRAF DE ABREU - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.901.439/0001-07, para que onde se lê: "...Monte Alegre/PA - 3ª Feira - 23h00...", leia-se: "Monte Alegre/PA - 3ª Feira - 23h30...".

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 7.991-ANTAQ, DE 28 DE AGOSTO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010500/2020-03, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade da transferência de titularidade do Contrato de Arrendamento nº 023/2002, que versa sobre área no Porto Organizado de SUAPE, da empresa BUNGE ALIMENTOS S.A. (CNPJ 84.046.101/0001-93) para a empresa SEARA ALIMENTOS LTDA (CNPJ 02.914.460/0112-76).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 699, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.073709/2020-13, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição de licença complementar à empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE MIXTO 23 DE MARZO R.L. para operar serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre o Estado Plurinacional de Bolivia e a República Federativa do Brasil, referente à linha Puerto Suarez (BO) - Goiânia (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço Puerto Suarez (BO)/Corumbá (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 11 de dezembro de 2020, com base no Documento de Idoneidade nº 185/2019, expedido pelo Ministerio de Obras Publicas, Servicios Y Vivienda; na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Bolívia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 480, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece a padronização do documento de identidade funcional para os bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, o inciso X do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o inciso XI do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista a previsão do art. 43 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.009569/2019-22, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece a padronização do documento de identificação funcional para os bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º A carteira de identidade funcional padrão deverá ter os requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações constantes dos Anexos a esta Portaria.

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal poderão implementar a carteira de identidade funcional padrão nos termos desta Portaria, em formato físico e digital.

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional padrão em formato digital será fornecida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

CAPÍTULO II

DA CARTEIRA EM FORMATO FÍSICO (CARTÃO)

Art. 4º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - cumprimento das especificações constantes na norma ISO/IEC 7810 para documentos do tipo ID-1;

II - formação do cartão por uma camada central e duas camadas externas, laminadas em conjunto formando um bloco único, obedecendo ao disposto no inciso I, e com as seguintes características:

a) a camada central (core) será produzida em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento infravermelho na cor verde, e deverá apresentar estabilização térmica para impressão em ofsete, serigrafia e toner sólido (tipo laser);

b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente, sendo que na camada de anverso será aplicado itens de segurança conforme o inciso VIII e Anexo II; e

c) laminação do polietileno (PET) a quente;

III - as cores empregadas na pré-impressão do cartão deverão seguir a codificação Pantone® Uncoated, tendo como referência a cor de saída, obedecendo as seguintes características e a arte estabelecida no Projeto Gráfico Matriz (PGM):

a) o anverso na cor Vermelho Pantone 7627U, em degradê; e

b) o reverso na cor Vermelho Pantone Red U;

IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas e em caixa alta:

1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil";
2. na segunda linha, o nome da unidade federativa;
3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "Bombeiro Militar"; e
4. na quarta linha, em negrito, a inscrição "Identidade Funcional";

b) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da unidade federativa, em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do cabeçalho;

c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do bombeiro militar, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;

d) à direita da fotografia do bombeiro militar, o brasão do Corpo de Bombeiros Militar em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do Box da fotografia do titular;

e) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa do Brasil e, abaixo do Brasão, as iniciais do Corpo de Bombeiros Militar, seguidas da sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

f) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "válida em todo o território nacional", seguindo o disposto no Anexo II;

V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:

a) fotografia colorida (em quadricromia) do bombeiro militar sobre fundo branco; e

b) em caixa alta:

1. nome completo do bombeiro militar;
2. nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016;
3. cargo efetivo (na cor vermelha, em destaque);
4. CPF;
5. matrícula;
6. data de validade do documento; e
7. tipo sanguíneo e fator Rh; e

c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do bombeiro militar e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do titular";

VI - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) acima e à esquerda, em fundo numismático, o brasão do Corpo de Bombeiros Militar da unidade federativa;

b) abaixo e ao centro, área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response Code);

c) abaixo do código QR, imagem oculta (visível com decodificador), contendo a sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

d) a imagem com a sigla "CBM", em tinta de variação ótica (magenta/verde);

VII - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são:

a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, o texto:

1. "o titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos, e tem franco acesso a locais sujeitos à fiscalização da polícia no exercício de suas atribuições.", no caso de bombeiros ativos; ou
2. "o titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos.", no caso de bombeiros da reserva ou reformados;

b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme ilustrado no Anexo I a esta Portaria:

1. número da carteira de identidade funcional padrão, gerado pelo órgão de identificação e expedição;
2. RG/UF;
3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;
4. matrícula SIAPE do bombeiro militar (quando houver);
5. naturalidade, com UF;
6. nacionalidade; e
7. data de expedição no formato: dd/mm/aaaa;

c) abaixo e ao centro dos dados de que trata o inciso anterior, em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response Code) para fins de validação do documento;

d) abaixo do QR-Code (Quick Response Code), orientada à direita, uma fotografia secundária do titular do documento;

e) na parte inferior do documento e ao centro, constará:

1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente máximo da instituição; e
2. abaixo da assinatura do dirigente máximo, em caixa alta, seu nome e cargo; e

f) à esquerda, em fundo numismático, zona de leitura mecânica (MRZ), seguindo o padrão ICAO; e

VIII - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a imagem do brasão de armas da unidade federativa, posicionada entre a foto do bombeiro militar e o brasão do Corpo de Bombeiros Militar, sobrepondo parcialmente a fotografia.

Parágrafo único. A impressão do brasão de que trata o inciso VIII deve ser feita em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde, e aplicada em serigrafia entre a camada de polietileno e a de adesivo, de modo a impedir sua migração para o cartão.

Art. 5º A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança:

I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e sigla do Corpo de Bombeiros Militar e sua UF;

II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em degradê, com dimensões de 28,8 x 23,2mm;

III - tarja geométrica positiva e negativa;

IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa;

V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão do Corpo de Bombeiros Militar;

VI - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code), com dimensões de 25 x 25mm, a ser aposto em espaço reservado com dimensões 26 x 26mm, gerado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou órgão de identificação e expedição, a partir de algoritmo específico e único, homologado pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp);

VII - fotografia secundária, com dimensões de 10,8 x 7,70mm;

VIII - fundo invisível, reagente à radiação UV de onda longa, na cor vermelha, com brasão e sigla da unidade federativa;

IX - tinta de variação ótica, impressa em serigrafia, com variação magenta/verde;

X - microletras positivas com falha técnica;

XI - rosácea positiva;

XII - imagem oculta (visível com decodificador), com sigla da unidade federativa; e

XIII - zona de leitura mecânica (MRZ)

§ 1º As características enumeradas nos incisos do caput deverão observar os Anexos I e II a esta Portaria.

§ 2º O código de barras bidimensional a que se refere alínea "b" do inciso VI do art. 4º, permitirá a verificação da validade do documento:

I - em sistema próprio integrado à plataforma de segurança do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp; e

II - diretamente, em sítio eletrônico oficial do órgão de identificação e expedição dos Estados, do Distrito Federal e da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 6º Na carteira de identidade funcional padrão do bombeiro militar na reserva ou reformado, deverá constar, abaixo do cargo, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, as expressões "reserva" ou "reformado".

CAPÍTULO III

DA CARTEIRA EM FORMATO DIGITAL

Art. 7º A carteira de identidade funcional padrão em formato digital:

I - atenderá aos requisitos de segurança, integridade, padronização, validade jurídica e interoperabilidade, nos termos das recomendações do Sinesp, a serem estabelecidas em norma complementar específica, a ser editada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública;

II - será baseada no uso de Certificados Digitais de assinatura digital e de atributos conforme normas e padrões da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

III - terá o certificado de atributo com validade/duração definidos pela instituição e conterá todas as informações do documento físico emitido pelos institutos de identificação;

IV - estará vinculada ao QR-Code (Quick Response Code) do documento físico, gerado de forma padronizada a partir da base de dados biográficos cadastrados no Sinesp, conforme algoritmo específico a ser disponibilizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, homologado pela instituição de origem do servidor, e impresso no verso do documento físico;

V - permitirá a verificação dos dados, por meio de aplicativo móvel, pelo código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code) dinâmico, criptografado, com sistema de detecção de veracidade (stamp out spoofing), gerado a partir de algoritmo específico homologado pelo Sinesp;

VI - deverá estar integrada à base de cadastro biográfico e biométrico dos servidores da segurança pública, constante do Sinesp, coletados e padronizados conforme regras a serem estabelecidas em portaria específica, e homologado pela instituição de origem do bombeiro militar;

VII - deverá possibilitar auditorias que permitam, no mínimo, verificar informações quanto às emissões e consultas;

VIII - deverá dispor de suporte on-line e off-line para verificação da segurança, não sendo necessário conectividade para acesso a dados de identificação funcionais obrigatórios;

IX - deverá estar disponível para download, com suporte nativo aos sistemas operacionais Android e IOS, em sítio eletrônico oficial do órgão de identificação e expedição dos Estados, do Distrito Federal e da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou diretamente na plataforma Sinesp Segurança, acessado mediante cadastro padrão;

X - deverá dispor de controle automático de restrição de ativação do documento em vários dispositivos móveis;

XI - disporá de associação biométrica do dispositivo móvel com senha para acesso ao documento, com segurança de ponta a ponta com múltiplos fatores de identificação;

XII - disporá de recurso de comparação facial para ativação no dispositivo, com utilização de biometria facial com tecnologia de detecção de vida Liveness Check;

XIII - disporá de mecanismo de segurança que não permita fazer print screen do documento apresentado na tela do dispositivo móvel;

XIV - não permitirá a emissão do documento digital caso o cadastro do militar esteja desatualizado;

XV - permitirá gerar e exportar arquivo no formato PDF do documento original mediante registro do histórico das emissões;

XVI - disporá de aplicativo padronizado para consulta, validação e confirmação da autenticidade do documento, a ser disponibilizado para o público, permitindo confrontar os dados do documento apresentado com os exibidos pelo aplicativo de identidade funcional digital; e

XVII - deverá possibilitar integração com outras soluções de identificação e cadastro por meio de tecnologia webservice, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas governamentais.

Art 8º O sistema de captura e tratamento das imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - fotografia:

a) imagem colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels;

b) resolução de 500 DPI; e

c) formato JPEG, PGM ou BMP;

II - assinatura:

a) a imagem resultante da captura da assinatura deverá estar em concordância com a norma 9303 da ICAO;

b) resolução de 500 DPI; e

c) formato TIFF, com compactação CCITT grupo 4; e

III - impressões digitais:

a) a imagem resultante da captura da impressão digital deverá estar em concordância com o padrão ANSI/NIST ITL-1-2011 - Data Format for the Interchange of Fingerprint, Facial, Scar Mark &Tatoo Information;

b) verificação de qualidade e quantidade de minúcias da impressão digital baseado no padrão NFIQ (aceitar notas 1, 2 ou 3), podendo a descrição do algoritmo ser encontrada no sítio eletrônico http://www.nist.gov/itl/iad/ig/bio_quality.cfm;

c) os acessórios e equipamentos utilizados para a captura das impressões digitais deverão ser compatíveis às disposições correntes do FBI em termos de acessórios, dispositivos e equipamentos para tal fim, conforme o site https://www.fbibiospecs.cjis.gov/Certifications;

d) Resolução de 500 DPI; e

e) 256 (duzentos e cinquenta e seis) tons de cinza (8-bit grayscale).

§ 1º A indexação das fotografias, impressões digitais e assinaturas deverá ser por meio do número do CPF, mediante identificação do operador, utilizando a tecnologia de Certificação Digital.

§ 2º Após a indexação, realizada pelo método tradicional, as imagens deverão ser enviadas ao Sistema de Segurança do Sinesp, de forma "on-line", onde ficarão disponíveis para aprovação e consulta por parte dos responsáveis pelo processo de digitalização, realizada mediante identificação, utilizando a tecnologia de Certificação Digital, encaminhadas, posteriormente, para a comparação biométrica.

Art. 9º O sistema para realização do serviço de captura ao vivo de imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - ser baseada em módulos de hardware e de software devidamente compatíveis com as normas e recomendações internacionais da ICAO, ANSI/NIST e FBI;

II - permitir a identificação dos operadores do sistema mediante utilização de usuário e senha;

III - possuir uma interface gráfica amigável (GUI), de fácil uso pelo operador;

IV - permitir a captura das imagens de foto, assinatura e dez impressões digitais roladas, decadactilares, em meio digital;

V - possuir os recursos de avaliação da qualidade da imagem capturada e controle do sequenciamento de dedos por meio de software ou por hardware;

VI - quanto à captura da fotografia:

a) a captura da foto da face (frontal) deverá ter controle local automático de qualidade da imagem, com base em tecnologia de reconhecimento facial, assegurando que a imagem obtida estará em estrita conformidade com o disposto na norma ISO/IEC 19794-5;

b) imagem colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels;

c) resolução de 500 DPI;

d) formato JPEG, PGM ou BMP; e

e) captura mughshot (foto do perfil direito e esquerdo da face), além das marcas, cicatrizes, tatuagem e anomalias na identificação criminal;

VII - quanto às assinaturas:

a) a imagem deverá estar em estrita concordância com a norma 9303 da ICAO;

b) resolução de 500 DPI; e

c) formato TIFF, com compactação CCITT grupo 4; e

VIII - quanto às impressões digitais:

a) a imagem deverá estar em concordância com o padrão ANSI/NIST ITL-1-2011 - Data Format for the Interchange of Fingerprint, Facial, Scar Mark &Tatoo Information;

b) verificação de qualidade e quantidade de minúcias da impressão digital baseado no padrão NFIQ (aceitar notas 1, 2 ou 3), podendo a descrição do algoritmo ser encontrada no sítio eletrônico http://www.nist.gov/itl/iad/ig/bio_quality.cfm;

c) os acessórios e equipamentos utilizados para a captura das impressões digitais deverão atender integralmente às disposições correntes do FBI em termos de acessórios, dispositivos e equipamentos homologados para tal fim, conforme o site https://www.fbibiospecs.cjis.gov/Certifications;

d) resolução de 500 DPI; e

e) duzentos e cinquenta e seis tons de cinza (8-bit grayscale).

Parágrafo único. O sistema de coleta de dados biométricos deverá garantir a unicidade das informações, de forma a eliminar a hipótese de captura de imagens de um indivíduo e associação dessas imagens aos dados de qualificação de outro indivíduo respectivamente, devendo ser integrado à base de dados biográficos do Sinesp.

Art. 10. A Secretaria Nacional de Segurança Pública poderá fazer a expedição da carteira de identidade funcional padrão no formato digital mediante a integração ao Sinesp dos dados do bombeiro militar, registrados nos respectivos sistemas ou bancos de dados do Estado ou do Distrito Federal.

§ 1º Os entes federativos que optarem por receber a carteira de identidade funcional padrão em formato digital expedida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública deverão fornecer os dados biográficos e biométricos necessários à emissão do documento, coletados e padronizados conforme regras a serem estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico poderá ser responsável também pela edição do documento em formato digital, desde que atenda aos critérios de segurança especificados nesta Portaria, estabeleça relação segura de conectividade com a base de dados Sinesp, promovendo a remessa dos dados coletados à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 3º As informações cadastrais deverão ser atualizadas, no máximo, a cada 12 (doze) meses e sempre que houver alteração na condição funcional do bombeiro militar.

§ 4º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico deverá atender as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, considerando a anonimização e cifra de informações processadas e geradas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Estados e o Distrito Federal deverão exigir, no que couber, por parte das empresas participantes do procedimento licitatório, a observância do disposto na Lei nº 13.709, de 2018, com vistas a garantir a proteção dos dados dos profissionais dos Corpos de Bombeiros Militares, bem como o atendimento a normas específicas de segurança da informação e de segurança na produção de documentos.

Art. 12. Para a finalidade de confecção e expedição da carteira de identidade funcional padrão, os órgãos de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal não poderão utilizar padrões, técnicas, materiais ou outros requisitos diversos dos estabelecidos nesta Portaria, sendo vedada qualquer inclusão, alteração ou supressão de características e/ou elementos de segurança.

Art. 13. O arquivo matriz, contendo a arte final da carteira de identidade funcional em todas as suas formas (total, parciais, com ou sem personalização, anverso, reverso, etc.), consolidado no Projeto gráfico Matriz, deve ser de propriedade exclusiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, podendo ter sua guarda delegada a órgão subordinado, e somente deverá ser fornecido às empresas após o devido processo licitatório e mediante termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade.

§ 1º A guarda e a responsabilidade pelo arquivo matriz serão exercidas por setor competente no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º O arquivo matriz somente poderá ser fornecido à empresa responsável pela confecção do documento após a conclusão do devido procedimento licitatório e mediante assinatura de termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade

Art. 14. Todo o procedimento de captura de imagens, de digitalização/conversão e emissão do documento físico, assim como o fornecimento de Sistema AFIS, quando disponível, de tratamento de fragmentos de latentes dactilares, de tratamento de fragmentos de latentes PALMAR e de reconhecimento facial, quando implementado, deverá permitir acompanhamento e auditoria por parte de servidores indicados pelo Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

Art. 15. A digitalização da imagem da latente dactilar deverá ser realizada com a utilização de scanner de mesa de alta resolução, homologado pelo FBI, ou de câmera fixa, com resolução mínima de 1.000 DPI, capaz de capturar as imagens das latentes a partir de materiais, fotografias, pequenos objetos ou arquivos de imagens eletrônicas.

Art. 16. O bombeiro militar deverá devolver o documento funcional, imediatamente, ao órgão de origem do respectivo Estado ou do Distrito Federal, nos casos de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - cassação de aposentadoria; ou

IV - outras situações de descontinuidade do vínculo funcional.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações referidas nos incisos do caput deste artigo, o órgão de origem do respectivo Estado ou do Distrito Federal deverá:

I - destruir o cartão e efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão; ou

II - comunicar a ocorrência das situações referidas nos incisos do caput à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que deverá, pelo setor competente, efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão por ela expedida.

Art. 17. Caberá ao Secretário Nacional de Segurança Pública:

I - expedir normas complementares a esta Portaria em especial aquela mencionada no art. 7º, inciso I, desta Portaria, relacionada ao documento em formato digital; e

II - solucionar os casos omissos relacionados ao cumprimento desta Portaria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ANEXO I

MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL E REFERÊNCIA DOS ITENS DE SEGURANÇA

Carteira de Identidade Funcional - Ativos

Carteira de Identidade Funcional - Aposentados

ITENS DE SEGURANÇA
CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Formato da Carteira: 53,98 x 85,6mm.

•Substrato: Substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento IR (infravermelho) e, duas camadas externas (de anverso e reverso), cada uma delas com espessura de 254 µm ± 10%.

Anverso

Verso

Fundo Invisível Fluorescente

1. Brasão da Unidade Federativa, em policromia.
2. Fundo geométrico e numismático, com microletras positivas e negativas, contendo imagem do Brasão da República, no anverso.
3. Espaço reservado para a fotografia primária, em fundo branco.
4. Tarja geométrica positiva e negativa.
5. Brasão da Unidade Federativa, sobrepondo parcialmente a fotografia primária, impresso no polietileno (PET) amorfo, com variação de transparente para dourado, reagente em verde à radiação UV de onda longa.
6. Fundo geométrico e numismático, contendo imagem do Brasão do Corpo de Bombeiro Militar incorporado ao fundo, no reverso.
7. Código de barras bidimensional, no padrão QR-CODE (Quick Response), a ser impresso em espaço reservado.
8. Fotografia secundária.
9. Fundo invisível com imagem do Brasão e sigla da Força Policial, e respectiva Unidade Federativa, reagente em vermelho à radiação UV de onda longa, no anverso.
10. Tinta de variação ótica (OVI), impressa em serigrafia, com variação magenta/green.
11. Microletras positivas com falha técnica.
12. Rosácea positiva;
13. Imagem oculta com a sigla da Unidade Federativa.
14. Zona de leitura mecânica (MRZ).

ANEXO II

FORMATAÇÃO DOS TEXTOS FIXOS E VARIÁVEIS E ELEMENTOS DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Textos fixos, variáveis e elementos						
Anverso						
Campo		Tipo	Quantidade de caracteres**	Nome da Fonte	Tamanho da Fonte**	Tipo
1.	República Federativa do Brasil	Texto pré-impresso	30	Arial Black	5,37pt	Negrito / Cor Branca
2.	Unidade Federativa (UF)	Texto pré- impresso	Variável	Arial Black	7,71pt	Negrito / Cor Branca
3.	Corpo de Bombeiros Militar	Texto pré- impresso	26	Arial Black	11,34pt	Negrito / Cor Branca
4.	Identidade Funcional	Texto pré- impresso	20	Arial Black	5,37pt	Negrito / Cor Branca
5.	Nome	Texto variável	4	Crystal	8pt	Cor Preta
6.	Nome	Texto variável	28 (linha 1) 28 (linha 2)	Crystal	8pt	Negrito/Cor Preta
7.	Cargo	Texto variável	5	Crystal	8pt	Cor Preta
8.	Cargo	Texto variável	29	Crystal	9pt	Negrito / Cor Vermelha
9.	(APOSENTADO)*	Texto variável	12	Crystal	6pt	Cor Preta
10.	CPF	Texto variável	3	Crystal	8pt	Cor Preta
11.	CPF	Texto variável	13	Crystal	8pt	Negrito / Cor Preta
12.	Validade	Texto variável	8	Crystal	8pt	Negrito/Cor Preta
13.	Validade	Texto variável	10	Crystal	8pt	Negrito/Cor Preta
14.	Matrícula	Texto variável	9	Crystal	8pt	Cor Preta
15.	Matrícula	Texto variável	12	Crystal	8pt	Negrito / Cor Preta
16.	Tipo Sang. /RH	Texto variável	13	Crystal	8pt	Cor Preta
17.	Tipo Sang. /RH	Texto variável	3	Crystal	8pt	Negrito/Cor Preta
18.	Assinatura do Titular	Texto variável	22	Crystal	5pt	Cor Preta
19.	Válida em todo território o nacional	Texto pré- impresso	36	Arial Black	5,37pt	Cor Preta
Verso						
20.	Informação sobre o porte de armas	Texto variável	206	Crystal	5,2pt	Cor Preta
21.	Informação sobre o porte de armas*	Texto variável	112	Crystal	5,2pt	Cor Preta
22.	Número	Texto variável	6	Crystal	6pt	Cor Preta
23.	Número	Texto variável	9	Crystal	6pt	Negrito/Cor Preta
24.	RG / UF	Texto variável	7	Crystal	6pt	Cor Preta
25.	RG / UF	Texto variável	14	Crystal	6pt	Negrito/Cor Preta
26.	Data de Nasc.	Texto variável	13	Crystal	6pt	Cor Preta
27.	Data de Nasc.	Texto variável	10	Crystal	6pt	Negrito/Cor Preta
28.	Siape	Texto variável	5	Crystal	6pt	Cor Preta
29.	Siape	Texto variável	12	Crystal	6pt	Negrito/Cor Preta
30.	Naturalidade / UF	Texto variável	16	Crystal	6pt	Cor Preta
31.	Naturalidade / UF	Texto variável	24	Crystal	6pt	Negrito/Cor Preta
32.	Nacionalidade	Texto variável	13	Crystal	6pt	Cor Preta
33.	Nacionalidade	Texto variável	13	Crystal	10pt	Negrito/Cor Preta
34.	Data de Exp.	Texto variável	12	Crystal	6pt	Cor Preta
35.	Data de Exp.	Texto variável	10	Crystal	6pt	Negrito/Cor Preta
36.	Nome completo do dirigente máximo Corpo de Bombeiros Militar	Texto variável	30	Crystal	5pt	Cor Preta
37.	Cargo do dirigente máximo do Corpo de Bombeiros Militar	Texto variável	30	Crystal	5pt	Cor Preta

PORTARIA Nº 481, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece a padronização do documento de identidade funcional para os policiais militares dos Estados e do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, o inciso X do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o inciso XI do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista a previsão do art. 43 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.009569/2019-22, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece a padronização do documento de identificação funcional para os policiais militares dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º A carteira de identidade funcional padrão deverá ter os requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações constantes dos Anexos a esta Portaria.

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal poderão implementar a carteira de identidade funcional padrão nos termos desta Portaria, em formato físico e digital.

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional padrão em formato digital será fornecida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

CAPÍTULO II

DA CARTEIRA EM FORMATO FÍSICO (CARTÃO)

Art. 4º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - cumprimento das especificações constantes na norma ISO/IEC 7810 para documentos do tipo ID-1;

II - formação do cartão por uma camada central e duas camadas externas, laminadas em conjunto formando um bloco único, obedecendo ao disposto no inciso I, e com as seguintes características:

a) a camada central (core) será produzida em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento infravermelho na cor verde, e deverá apresentar estabilização térmica para impressão em ofsete, serigrafia e toner sólido (tipo laser);

b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente, sendo que na camada de anverso será aplicado itens de segurança conforme o inciso VIII e Anexo II; e

c) laminação do polietileno (PET) a quente;

III - as cores empregadas na pré-impressão do cartão deverão seguir a codificação Pantone® Uncoated, tendo como referência a cor de saída, obedecendo as seguintes características e a arte estabelecida no Projeto Gráfico Matriz (PGM):

a) o anverso na cor Cinza Pantone 9U, em degradê; e

b) o reverso na cor Cinza Pantone 4U;

IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas e em caixa alta:

1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil";
2. na segunda linha, o nome da unidade federativa;
3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "Polícia Militar"; e
4. na quarta linha, em negrito, a inscrição "Identidade Funcional";

b) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da unidade federativa, em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do cabeçalho;

c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do policial militar, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;

d) à direita da fotografia do policial militar, o brasão da força policial em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do box da fotografia do titular;

e) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa do Brasil e, abaixo do Brasão, as iniciais da força policial, seguida da sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

f) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "válida em todo o território nacional", seguindo o disposto no Anexo II;

V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:

a) fotografia colorida (em quadricromia) do policial militar sob fundo branco;

b) em caixa alta:

1. nome completo do policial militar;
2. nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016;
3. cargo efetivo (na cor vermelha, em destaque);
4. CPF;
5. matrícula;
6. data de validade do documento; e
7. tipo sanguíneo e fator Rh; e

c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do policial militar e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do titular";

VI - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) acima e à esquerda, em fundo numismático, o brasão da força policial da unidade federativa;

b) abaixo e ao centro, área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response Code);

c) abaixo do código QR, imagem oculta (visível com decodificador), contendo a sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

d) a imagem com a sigla "PM", em tinta de variação ótica (magenta/verde);

VII - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são:

a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, o texto:

1. "o titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos, e tem franco acesso a locais sujeitos à fiscalização da polícia no exercício de suas atribuições.", no caso de policiais militares ativos; ou

2. "o titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos.", no caso de policiais militares da reserva ou reformados;

b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme ilustrado no Anexo I a esta Portaria:

1. número da carteira de identidade funcional padrão, gerado pelo órgão de identificação e expedição;
2. RG/UF;
3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;
4. matrícula SIAPE do servidor (quando houver);
5. naturalidade, com UF;
6. nacionalidade; e
7. data de expedição no formato: dd/mm/aaaa;

c) abaixo e ao centro dos dados de que trata o inciso anterior, em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response Code) para fins de validação do documento;

d) abaixo do QR-Code (Quick Response Code), orientada à direita, uma fotografia secundária do titular do documento;

e) na parte inferior do documento e ao centro, constará:

1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente máximo da instituição; e
2. abaixo da assinatura do dirigente máximo, em caixa alta, seu nome e cargo; e

f) à esquerda, em fundo numismático, zona de leitura mecânica (MRZ), seguindo o padrão ICAO; e

VIII - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a imagem do brasão de armas da unidade federativa, posicionada entre a foto do policial militar e o brasão da força policial, sobrepondo parcialmente a fotografia.

Parágrafo único. A impressão do brasão de que trata o inciso VIII deve ser feita em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde, e aplicada em serigrafia entre a camada de polietileno e a de adesivo, de modo a impedir sua migração para o cartão.

Art. 5º A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança:

I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e sigla da força policial e sua UF;

II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em degradê, com dimensões de 28,8 x 23,2mm;

III - tarja geométrica positiva e negativa;

IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa;

V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão da força policial;

VI - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code), com dimensões de 25 x 25mm, a ser aposto em espaço reservado com dimensões 26 x 26mm, gerado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou órgão de identificação e expedição, a partir de algoritmo específico e único, homologado pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp;

VII - fotografia secundária, com dimensões de 10,8 x 7,70mm;

VIII - fundo invisível, reagente à radiação UV de onda longa, na cor vermelha, com brasão e sigla da unidade federativa;

IX - tinta de variação ótica, impressa em serigrafia, com variação magenta/verde;

X - microletras positivas com falha técnica;

XI - rosácea positiva;

XII - imagem oculta (visível com decodificador), com sigla da unidade federativa; e

XIII - zona de leitura mecânica (MRZ).

§ 1º As características enumeradas nos incisos do caput deverão observar os Anexos I e II a esta Portaria.

§ 2º O código de barras bidimensional a que se refere alínea "b" do inciso VI do art. 4º, permitirá a verificação da validade do documento:

I - em sistema próprio integrado à plataforma de segurança do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp; e

II - diretamente, em sítio eletrônico oficial do órgão de identificação e expedição dos Estados, do Distrito Federal e da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 6º Na carteira de identidade funcional padrão do policial militar na reserva ou reformado, deverá constar, abaixo do cargo, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, as expressões "reserva" ou "reformado".

CAPÍTULO III

DA CARTEIRA EM FORMATO DIGITAL

Art. 7º A carteira de identidade funcional padrão em formato digital:

I - atenderá aos requisitos de segurança, integridade, padronização, validade jurídica e interoperabilidade, nos termos das recomendações do Sinesp, a serem estabelecidas em norma complementar específica, a ser editada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública;

II - será baseada no uso de Certificados Digitais de assinatura digital e de atributos conforme normas e padrões da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

III - terá o certificado de atributo com validade/duração definidos pela instituição e conterá todas as informações do documento físico emitido pelos institutos de identificação;

IV - estará vinculada ao QR-Code (Quick Response Code) do documento físico, gerado de forma padronizada a partir da base de dados biográficos cadastrados no Sinesp, conforme algoritmo específico a ser disponibilizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, homologado pela instituição de origem do servidor, e impresso no verso do documento físico;

V - permitirá a verificação dos dados, por meio de aplicativo móvel, pelo código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code) dinâmico, criptografado, com sistema de detecção de veracidade (stamp out spoofing), gerado a partir de algoritmo específico homologado pelo Sinesp;

VI - deverá estar integrada à base de cadastro biográfico e biométrico dos servidores da segurança pública, constante do Sinesp, coletados e padronizados conforme regras a serem estabelecidas em portaria específica, e homologado pela instituição de origem do militar;

VII - deverá possibilitar auditorias que permitam, no mínimo, verificar informações quanto às emissões e consultas;

VIII - deverá dispor de suporte on-line e off-line para verificação da segurança, não sendo necessário conectividade para acesso a dados de identificação funcionais obrigatórios;

IX - deverá estar disponível para download, com suporte nativo aos sistemas operacionais Android e IOS, em sítio eletrônico oficial do órgão de identificação e expedição dos Estados, do Distrito Federal e da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou diretamente na plataforma Sinesp Segurança, acessado mediante cadastro padrão;

X - deverá dispor de controle automático de restrição de ativação do documento em vários dispositivos móveis;

XI - disporá de associação biométrica do dispositivo móvel com senha para acesso ao documento, com segurança de ponta a ponta com múltiplos fatores de identificação;

XII - disporá de recurso de comparação facial para ativação no dispositivo, com utilização de biometria facial com tecnologia de detecção de vida Liveness Check;

XIII - disporá de mecanismo de segurança que não permita fazer print screen do documento apresentado na tela do dispositivo móvel;

XIV - não permitirá a emissão do documento digital caso o cadastro do militar esteja desatualizado;

XV - permitirá gerar e exportar arquivo no formato PDF do documento original mediante registro do histórico das emissões;

XVI - disporá de aplicativo padronizado para consulta, validação e confirmação da autenticidade do documento, a ser disponibilizado para o público, permitindo confrontar os dados do documento apresentado com os exibidos pelo aplicativo de identidade funcional digital; e

XVII - deverá possibilitar integração com outras soluções de identificação e cadastro por meio de tecnologia webservice, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas governamentais.

Art. 8º O sistema de captura e tratamento das imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - fotografia:

a) imagem colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels;

b) resolução de 500 DPI; e

c) formato JPEG, PGM ou BMP;

II - assinatura:

a) a imagem resultante da captura da assinatura deverá estar em concordância com a norma 9303 da ICAO;

b) resolução de 500 DPI; e

c) formato TIFF, com compactação CCITT grupo 4;

III - impressões digitais:

a) a imagem resultante da captura da impressão digital deverá estar em concordância com o padrão ANSI/NIST ITL-1-2011 - Data Format for the Interchange of Fingerprint, Facial, Scar Mark &Tatoo Information;

b) verificação de qualidade e quantidade de minúcias da impressão digital baseado no padrão NFIQ (aceitar notas 1, 2 ou 3), podendo a descrição do algoritmo ser encontrada no sítio eletrônico http://www.nist.gov/itl/iad/ig/bio_quality.cfm;

c) os acessórios e equipamentos utilizados para a captura das impressões digitais deverão ser compatíveis às disposições correntes do FBI em termos de acessórios, dispositivos e equipamentos para tal fim, conforme o site https://www.fbibiospecs.cjis.gov/Certifications;

d) Resolução de 500 DPI; e

e) 256 (duzentos e cinquenta e seis) tons de cinza (8-bit grayscale).

§ 1º A indexação das fotografias, impressões digitais e assinaturas deverá ser por meio do número do CPF, mediante identificação do operador, utilizando a tecnologia de Certificação Digital.

§ 2º Após a indexação, realizada pelo método tradicional, as imagens deverão ser enviadas ao Sistema de Segurança do Sinesp, de forma "on-line", onde ficarão disponíveis para aprovação e consulta por parte dos responsáveis pelo processo de digitalização, realizada mediante identificação, utilizando a tecnologia de Certificação Digital, encaminhadas, posteriormente, para a comparação biométrica.

Art. 9º O sistema para realização do serviço de captura ao vivo de imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - ser baseada em módulos de hardware e de software devidamente compatíveis com as normas e recomendações internacionais da ICAO, ANSI/NIST e FBI;

II - permitir a identificação dos operadores do sistema mediante utilização de usuário e senha;

III - possuir uma interface gráfica amigável (GUI), de fácil uso pelo operador;

IV - permitir a captura das imagens de foto, assinatura e dez impressões digitais roladas, decadactilares, em meio digital;

V - possuir os recursos de avaliação da qualidade da imagem capturada e controle do sequenciamento de dedos por meio de software ou por hardware;

VI - quanto à captura da fotografia:

a) a captura da foto da face (frontal) deverá ter controle local automático de qualidade da imagem, com base em tecnologia de reconhecimento facial, assegurando que a imagem obtida estará em estrita conformidade com o disposto na norma ISO/IEC 19794-5;

b) imagem colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels;

c) resolução de 500 DPI;

d) formato JPEG, PGM ou BMP; e

e) captura mughshot (foto do perfil direito e esquerdo da face), além das marcas, cicatrizes, tatuagem e anomalias na identificação criminal;

VII - quanto às assinaturas:

a) a imagem deverá estar em estrita concordância com a norma 9303 da ICAO;

b) resolução de 500 DPI; e

c) formato TIFF, com compactação CCITT grupo 4; e

VIII - quanto às impressões digitais:

a) a imagem deverá estar em concordância com o padrão ANSI/NIST ITL-1-2011 - Data Format for the Interchange of Fingerprint, Facial, Scar Mark &Tatoo Information;

b) verificação de qualidade e quantidade de minúcias da impressão digital baseado no padrão NFIQ (aceitar notas 1, 2 ou 3), podendo a descrição do algoritmo ser encontrada no sítio eletrônico http://www.nist.gov/itl/iad/ig/bio_quality.cfm;

c) os acessórios e equipamentos utilizados para a captura das impressões digitais deverão atender integralmente às disposições correntes do FBI em termos de acessórios, dispositivos e equipamentos homologados para tal fim, conforme o site https://www.fbibiospecs.cjis.gov/Certifications;

d) resolução de 500 DPI; e

e) duzentos e cinquenta e seis tons de cinza (8-bit grayscale).

Parágrafo único. O sistema de coleta de dados biométricos deverá garantir a unicidade das informações, de forma a eliminar a hipótese de captura de imagens de um indivíduo e associação dessas imagens aos dados de qualificação de outro indivíduo respectivamente, devendo ser integrado à base de dados biográficos do Sinesp.

Art. 10. A Secretaria Nacional de Segurança Pública poderá fazer a expedição da carteira de identidade funcional padrão no formato digital mediante a integração ao Sinesp dos dados do policial militar, registrados nos respectivos sistemas ou bancos de dados do Estado ou do Distrito Federal.

§ 1º Os entes federativos que optarem por receber a carteira de identidade funcional padrão em formato digital expedida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública deverão fornecer os dados biográficos e biométricos necessários à emissão do documento, coletados e padronizados conforme regras a serem estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico poderá ser responsável também pela edição do documento em formato digital, desde que atenda aos critérios de segurança especificados nesta Portaria, estabeleça relação segura de conectividade com a base de dados Sinesp, promovendo a remessa dos dados coletados à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 3º As informações cadastrais deverão ser atualizadas, no máximo, a cada 12 (doze) meses e sempre que houver alteração na condição funcional do policial militar.

§ 4º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico deverá atender as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, considerando a anonimização e cifra de informações processadas e geradas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Estados e o Distrito Federal deverão exigir, no que couber, por parte das empresas participantes do procedimento licitatório, a observância do disposto na Lei nº 13.709, de 2018, com vistas a garantir a proteção dos dados dos profissionais das polícias militares, bem como o atendimento a normas específicas de segurança da informação e de segurança na produção de documentos.

Art. 12. Para a finalidade de confecção e expedição da carteira de identidade funcional padrão, os órgãos de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal não poderão utilizar padrões, técnicas, materiais ou outros requisitos diversos dos estabelecidos nesta Portaria, sendo vedada qualquer inclusão, alteração ou supressão de características e/ou elementos de segurança.

Art. 13. O arquivo matriz, contendo a arte final da carteira de identidade funcional em todas as suas formas (total, parciais, com ou sem personalização, anverso, reverso, etc.), consolidado no Projeto gráfico Matriz, deve ser de propriedade exclusiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, podendo ter sua guarda delegada a órgão subordinado, e somente deverá ser fornecido às empresas após o devido processo licitatório e mediante termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade.

§ 1º A guarda e a responsabilidade pelo arquivo matriz serão exercidas por setor competente no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º O arquivo matriz somente poderá ser fornecido à empresa responsável pela confecção do documento após a conclusão do devido procedimento licitatório e mediante assinatura de termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade.

Art. 14. Todo o procedimento de captura de imagens, de digitalização/conversão e emissão do documento físico, assim como o fornecimento de Sistema AFIS, quando disponível, de tratamento de fragmentos de latentes dactilares, de tratamento de fragmentos de latentes PALMAR e de reconhecimento facial, quando implementado, deverá permitir acompanhamento e auditoria por parte de servidores indicados pelo Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

Art. 15. A digitalização da imagem da latente dactilar deverá ser realizada com a utilização de scanner de mesa de alta resolução, homologado pelo FBI, ou de câmera fixa, com resolução mínima de 1.000 DPI, capaz de capturar as imagens das latentes a partir de materiais, fotografias, pequenos objetos ou arquivos de imagens eletrônicas.

Art. 16. O policial militar deverá devolver o documento funcional, imediatamente, ao órgão de origem do respectivo Estado ou do Distrito Federal, nos casos de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - cassação de aposentadoria; ou

IV - outras situações de descontinuidade do vínculo funcional.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações referidas nos incisos do caput deste artigo, o órgão de origem do respectivo Estado ou do Distrito Federal deverá:

I - destruir o cartão e efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão; ou

II - comunicar a ocorrência das situações referidas nos incisos do caput à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que deverá, pelo setor competente, efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão por ela expedida.

Art. 17. Caberá ao Secretário Nacional de Segurança Pública:

I - expedir normas complementares a esta Portaria em especial aquela mencionada no art. 7º, inciso I, desta Portaria, sobre a carteira em formato digital; e

II - solucionar os casos omissos relacionados ao cumprimento desta Portaria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ANEXO I

MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL E REFERÊNCIA DOS ITENS DE SEGURANÇA

Modelo Ativo

Modelo Aposentado

ITENS DE SEGURANÇA
CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Formato da Carteira: 53,98 x 85,6mm.

•Substrato: Substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento IR (infravermelho) e, duas camadas externas (de anverso e reverso), cada uma delas com espessura de 254 µm ± 10%.

Fundo Invisível Fluorescente

1.Brasão da Unidade Federativa em policromia.
2. Fundo geométrico e numismático, microletras positivas e negativas, contendo imagem do Brasão da República, no anverso.
3. Espaço reservado para a fotografia primária, em fundo branco.
4. Tarja geométrica positiva e negativa.
5. Brasão da Unidade Federativa, sobrepondo parcialmente a fotografia primária, impresso no polietileno (PET) amorfo, com variação de transparente para dourado, reagente em verde à radiação UV de onda longa.
6. Fundo geométrico e numismático, contendo imagem do Brasão da **Polícia Militar do Estado de São Paulo** incorporado ao fundo, no anverso.
7. Código de barras bidimensional, no padrão QR-CODE (Quick Response), a ser impresso em espaço reservado.
8. Fotografia
9.Fundo invisível com imagem do Brasão e sigla da Força Policial, e respectiva Unidade Federativa, reagente em vermelho à radiação UV de onda longa, no anverso.
10. Tinta de variação ótica (OVI), impressa em serigrafia, com variação magenta/green.
11. Microletras positivas com falha técnica.
12. Rosácea positiva.
13. Imagem oculta com a sigla da Unidade Federativa.
14. Zona de leitura mecânica (MRZ).

ANEXO II
FORMATAÇÃO DOS TEXTOS FIXOS E VARIÁVEIS E ELEMENTOS DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Textos fixos, variáveis e elementos						
Anverso						
Campo		Tipo	Quantidade de caracteres**	Nome da Fonte	Tamanho da Fonte**	Tipo
1.	República Federativa do Brasil	Texto pré-impresso	30	Arial Black	5,37pt	Negrito / Cor Branca
2.	Unidade Federativa (UF)	Texto pré- impresso	Variável	Arial Black	7,71pt	Negrito / Cor Branca
3.	Polícia Militar	Texto pré- impresso	15	Arial Black	11,34pt	Negrito / Cor Branca
4.	Identidade Funcional	Texto pré- impresso	20	Arial Black	5,37pt	Negrito / Cor Branca
5.	Nome	Texto variável	4	Crystal	8pt	Cor Preta
6.	Nome	Texto variável	28 (linha 1)			
28 (linha 2)				Crystal	8pt	Negrito/Cor Preta
7.	Cargo	Texto variável	5	Crystal	8pt	Cor Preta
8.	Cargo	Texto variável	29	Crystal	9pt	Negrito / Cor Vermelha
9.	(APOSENTADO)*	Texto variável	12	Crystal	6pt	Cor Preta
10.	CPF	Texto variável	3	Crystal	8pt	Cor Preta
11.	CPF	Texto variável	13	Crystal	8pt	Negrito / Cor Preta
12.	Validade	Texto variável	8	Crystal	8pt	Negrito/Cor Preta
13.	Validade	Texto variável	10	Crystal	8pt	Negrito/Cor Preta
14.	Matrícula	Texto variável	9	Crystal	8pt	Cor Preta
15.	Matrícula	Texto variável	12	Crystal	8pt	Negrito / Cor Preta
16.	Tipo Sang. /RH	Texto variável	13	Crystal	8pt	Cor Preta
17.	Tipo Sang. /RH	Texto variável	3	Crystal	8pt	Negrito/Cor Preta
18.	Assinatura do Titular	Texto variável	22	Crystal	5pt	Cor Preta
19.	Válida em todo território o nacional	Texto pré- impresso	36	Arial Black	5,37pt	Cor Preta
Verso						
20.	Informação sobre o porte de armas	Texto variável	206	Crystal	5,2pt	Cor Preta
21.	Informação sobre o porte de armas*	Texto variável	112	Crystal	5,2pt	Cor Preta
22.	Número	Texto variável	6	Crystal	6pt	Cor Preta
23.	Número	Texto variável	9	Crystal	6pt	Negrito/Cor Preta
24.	RG / UF	Texto variável	7	Crystal	6pt	Cor Preta
25.	RG / UF	Texto variável	14	Crystal	6pt	Negrito/Cor Preta
26.	Data de Nasc.	Texto variável	13	Crystal	6pt	Cor Preta
27.	Data de Nasc.	Texto variável	10	Crystal	6pt	Negrito/Cor Preta
28.	Siape	Texto variável	5	Crystal	6pt	Cor Preta
29.	Siape	Texto variável	12	Crystal	6pt	Negrito/Cor Preta
30.	Naturalidade / UF	Texto variável	16	Crystal	6pt	Cor Preta
31.	Naturalidade / UF	Texto variável	24	Crystal	6pt	Negrito/Cor Preta
32.	Nacionalidade	Texto variável	13	Crystal	6pt	Cor Preta
33.	Nacionalidade	Texto variável	13	Crystal	10pt	Negrito/Cor Preta
34.	Data de Exp.	Texto variável	12	Crystal	6pt	Cor Preta
35.	Data de Exp.	Texto variável	10	Crystal	6pt	Negrito/Cor Preta
36.	Nome completo do dirigente máximo da Polícia Militar	Texto variável	30	Crystal	5pt	Cor Preta
37.	Cargo do dirigente máximo da Polícia Militar	Texto variável	30	Crystal	5pt	Cor Preta

PORTARIA Nº 482, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece a padronização do documento de identidade funcional para os Peritos Oficiais de Natureza Criminal dos Estados e do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, o inciso X do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o inciso XI do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista a previsão do art. 43 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.009569/2019-22, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece a padronização do documento de identificação funcional para os Peritos Oficiais de Natureza Criminal dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º A carteira de identidade funcional padrão deverá ter os requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações constantes dos Anexos a esta Portaria.

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal poderão implementar a carteira de identidade funcional padrão nos termos desta Portaria, em formato físico e digital.

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional padrão em formato digital será fornecida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

CAPÍTULO II

DA CARTEIRA EM FORMATO FÍSICO (CARTÃO)

Art. 4º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - cumprimento das especificações constantes na norma ISO/IEC 7810 para documentos do tipo ID-1;

II - formação do cartão por uma camada central e duas camadas externas, laminadas em conjunto formando um bloco único, obedecendo ao disposto no inciso I, e com as seguintes características:

a) a camada central (core) será produzida em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento infravermelho na cor verde, e deverá apresentar estabilização térmica para impressão em ofsete, serigrafia e toner sólido (tipo laser);

b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente, sendo que na camada de anverso será aplicado itens de segurança conforme o inciso VIII e Anexo II; e

c) laminação do polietileno (PET) a quente;

III - as cores empregadas na pré-impressão do cartão deverão seguir a codificação Pantone® Uncoated, tendo como referência a cor de saída, obedecendo as seguintes características e a arte estabelecida no Projeto Gráfico Matriz (PGM):

a) o anverso na cor Verde Pantone 3415, em degradê; e

b) o reverso na cor Verde Pantone 338U;

IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas e em caixa alta:

1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil";

2. na segunda linha, o nome da unidade federativa;

3. na terceira linha, em negrito, o nome do órgão oficial de perícia do respectivo Ente Federado; e

4. na quarta linha, em negrito, a inscrição "Identidade Funcional";

b) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da unidade federativa, em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do cabeçalho;

c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do perito criminal, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;

d) à direita da fotografia do perito criminal, o brasão da força policial em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do box da fotografia do titular;

e) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa do Brasil e, abaixo do Brasão, as iniciais da perícia oficial de natureza criminal, seguida da sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

f) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "válida em todo o território nacional", seguindo o disposto no Anexo II;

V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:

a) fotografia colorida (em quadricromia) do perito criminal sob fundo branco;

b) em caixa alta:

1. nome completo do perito criminal;

2. nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016;

3. cargo efetivo (na cor vermelha, em destaque);

4. CPF;

5. matrícula;

6. data de validade do documento; e

7. tipo sanguíneo e fator Rh; e

c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do perito criminal e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do titular";

VI - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) acima e à esquerda, em fundo numismático, o brasão da perícia oficial de natureza criminal da unidade federativa;

b) abaixo e ao centro, área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response Code);

c) abaixo do código QR, imagem oculta (visível com decodificador), contendo a sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

d) a imagem com a sigla da instituição do respectivo ente federado, em tinta de variação ótica (magenta/verde);

VII - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são:

a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, quando couber, o texto:

1. "o titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos, e tem franco acesso a locais sujeitos à fiscalização da polícia no exercício de suas atribuições.", no caso de peritos ativos; ou

2. "o titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos.", no caso de peritos aposentados.

b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme ilustrado no Anexo I a esta Portaria:

1. número da carteira de identidade funcional padrão, gerado pelo órgão de identificação e expedição;

2. RG/UF;

3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;

4. matrícula SIAPE do servidor (quando houver);

5. naturalidade, com UF;
6. nacionalidade; e
7. data de expedição no formato: dd/mm/aaaa;

c) abaixo e ao centro dos dados de que trata o inciso anterior, em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response Code) para fins de validação do documento;

d) abaixo do QR-Code (Quick Response Code), orientada à direita, uma fotografia secundária do titular do documento;

e) na parte inferior do documento e ao centro, constará:

1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente máximo da instituição; e
2. abaixo da assinatura do dirigente máximo, em caixa alta, seu nome e cargo; e

f) à esquerda, em fundo numismático, zona de leitura mecânica (MRZ), seguindo o padrão ICAO; e

VIII - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a imagem do brasão de armas da unidade federativa, posicionada entre a foto do perito criminal e o brasão da perícia criminal de natureza criminal, sobrepondo parcialmente a fotografia.

Parágrafo único. A impressão do brasão de que trata o inciso VIII deve ser feita em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde, e aplicada em serigrafia entre a camada de polietileno e a de adesivo, de modo a impedir sua migração para o cartão.

Art. 5º A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança:

I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e sigla da força policial e sua UF;

II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em degradê, com dimensões de 28,8 x 23,2mm;

III - tarja geométrica positiva e negativa;

IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa;

V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão da força policial;

VI - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code), com dimensões de 25 x 25mm, a ser aposto em espaço reservado com dimensões 26 x 26mm, gerado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou órgão de identificação e expedição, a partir de algoritmo específico e único, homologado pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp);

VII - fotografia secundária, com dimensões de 10,8 x 7,70mm;

VIII - fundo invisível, reagente à radiação UV de onda longa, na cor vermelha, com brasão e sigla da unidade federativa;

IX - tinta de variação ótica, impressa em serigrafia, com variação magenta/verde;

X - microletras positivas com falha técnica;

XI - rosácea positiva;

XII - imagem oculta (visível com decodificador), com sigla da unidade federativa; e

XIII - zona de leitura mecânica (MRZ).

§ 1º As características enumeradas nos incisos do caput deverão observar os Anexos I e II a esta Portaria.

§ 2º O código de barras bidimensional a que se refere alínea "b" do inciso VI do art. 4º, permitirá a verificação da validade do documento:

I - em sistema próprio integrado à plataforma de segurança do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp; e

II - diretamente, em sítio eletrônico oficial do órgão de identificação e expedição dos Estados, do Distrito Federal e da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 6º Na carteira de identidade funcional padrão do perito criminal aposentado, deverá constar, abaixo do cargo, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, a expressão "aposentado".

CAPÍTULO III

DA CARTEIRA EM FORMATO DIGITAL

Art. 7º A carteira de identidade funcional padrão em formato digital:

I - atenderá aos requisitos de segurança, integridade, padronização, validade jurídica e interoperabilidade, nos termos das recomendações do Sinesp, a serem estabelecidas em norma complementar específica, a ser editada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública;

II - será baseada no uso de Certificados Digitais de assinatura digital e de atributos conforme normas e padrões da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

III - terá o certificado de atributo com validade/duração definidos pela instituição e conterá todas as informações do documento físico emitido pelos institutos de identificação;

IV - estará vinculada ao QR-Code (Quick Response Code) do documento físico, gerado de forma padronizada a partir da base de dados biográficos cadastrados no Sinesp, conforme algoritmo específico a ser disponibilizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, homologado pela instituição de origem do servidor, e impresso no verso do documento físico;

V - permitirá a verificação dos dados, por meio de aplicativo móvel, pelo código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code) dinâmico, criptografado, com sistema de detecção de veracidade (stamp out spoofing), gerado a partir de algoritmo específico homologado pelo Sinesp;

VI - deverá estar integrada à base de cadastro biográfico e biométrico dos servidores da segurança pública, constante do Sinesp, coletados e padronizados conforme regras a serem estabelecidas em portaria específica, e homologado pela instituição de origem do militar;

VII - deverá possibilitar auditorias que permitam, no mínimo, verificar informações quanto às emissões e consultas;

VIII - deverá dispor de suporte on-line e off-line para verificação da segurança, não sendo necessário conectividade para acesso a dados de identificação funcionais obrigatórios;

IX - deverá estar disponível para download, com suporte nativo aos sistemas operacionais Android e IOS, em sítio eletrônico oficial do órgão de identificação e expedição dos Estados, do Distrito Federal e da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou diretamente na plataforma Sinesp Segurança, acessado mediante cadastro padrão;

X - deverá dispor de controle automático de restrição de ativação do documento em vários dispositivos móveis;

XI - disporá de associação biométrica do dispositivo móvel com senha para acesso ao documento, com segurança de ponta a ponta com múltiplos fatores de identificação;

XII - disporá de recurso de comparação facial para ativação no dispositivo, com utilização de biometria facial com tecnologia de detecção de vida Liveness Check;

XIII - disporá de mecanismo de segurança que não permita fazer print screen do documento apresentado na tela do dispositivo móvel;

XIV - não permitirá a emissão do documento digital caso o cadastro do perito criminal esteja desatualizado;

XV - permitirá gerar e exportar arquivo no formato PDF do documento original mediante registro do histórico das emissões;

XVI - disporá de aplicativo padronizado para consulta, validação e confirmação da autenticidade do documento, a ser disponibilizado para o público, permitindo confrontar os dados do documento apresentado com os exibidos pelo aplicativo de identidade funcional digital; e

XVII - deverá possibilitar integração com outras soluções de identificação e cadastro por meio de tecnologia webservice, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas governamentais.

Art. 8º O sistema de captura e tratamento das imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - fotografia:

a) imagem colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels;

b) resolução de 500 DPI; e

c) formato JPEG, PGM ou BMP;

II - assinatura:

a) a imagem resultante da captura da assinatura deverá estar em concordância com a norma 9303 da ICAO;

b) resolução de 500 DPI; e

c) formato TIFF, com compactação CCITT grupo 4;

III - impressões digitais:

a) a imagem resultante da captura da impressão digital deverá estar em concordância com o padrão ANSI/NIST ITL-1-2011 - Data Format for the Interchange of Fingerprint, Facial, Scar Mark &Tatoo Information;

b) verificação de qualidade e quantidade de minúcias da impressão digital baseado no padrão NFIQ (aceitar notas 1, 2 ou 3), podendo a descrição do algoritmo ser encontrada no sítio eletrônico http://www.nist.gov/itl/iad/ig/bio_quality.cfm;

c) os acessórios e equipamentos utilizados para a captura das impressões digitais deverão ser compatíveis às disposições correntes do FBI em termos de acessórios, dispositivos e equipamentos para tal fim, conforme o site https://www.fbibiospecs.cjis.gov/Certifications;

d) Resolução de 500 DPI; e

e) 256 (duzentos e cinquenta e seis) tons de cinza (8-bit grayscale).

§ 1º A indexação das fotografias, impressões digitais e assinaturas deverá ser por meio do número do CPF, mediante identificação do operador, utilizando a tecnologia de Certificação Digital.

§ 2º Após a indexação, realizada pelo método tradicional, as imagens deverão ser enviadas ao Sistema de Segurança do Sinesp, de forma "on-line", onde ficarão disponíveis para aprovação e consulta por parte dos responsáveis pelo processo de digitalização, realizada mediante identificação, utilizando a tecnologia de Certificação Digital, encaminhadas, posteriormente, para a comparação biométrica.

Art. 9º O sistema para realização do serviço de captura ao vivo de imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - ser baseada em módulos de hardware e de software devidamente compatíveis com as normas e recomendações internacionais da ICAO, ANSI/NIST e FBI;

II - permitir a identificação dos operadores do sistema mediante utilização de usuário e senha;

III - possuir uma interface gráfica amigável (GUI), de fácil uso pelo operador;

IV - permitir a captura das imagens de foto, assinatura e dez impressões digitais roladas, decadactilares, em meio digital;

V - possuir os recursos de avaliação da qualidade da imagem capturada e controle do sequenciamento de dedos por meio de software ou por hardware;

VI - quanto à captura da fotografia:

a) a captura da foto da face (frontal) deverá ter controle local automático de qualidade da imagem, com base em tecnologia de reconhecimento facial, assegurando que a imagem obtida estará em estrita conformidade com o disposto na norma ISO/IEC 19794-5;

b) imagem colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels;

c) resolução de 500 DPI;

d) formato JPEG, PGM ou BMP; e

e) captura mughshot (foto do perfil direito e esquerdo da face), além das marcas, cicatrizes, tatuagem e anomalias na identificação criminal;

VII - quanto às assinaturas:

a) a imagem deverá estar em estrita concordância com a norma 9303 da ICAO;

b) resolução de 500 DPI; e

c) formato TIFF, com compactação CCITT grupo 4; e

VIII - quanto às impressões digitais:

a) a imagem deverá estar em concordância com o padrão ANSI/NIST ITL-1-2011 - Data Format for the Interchange of Fingerprint, Facial, Scar Mark &Tatoo Information;

b) verificação de qualidade e quantidade de minúcias da impressão digital baseado no padrão NFIQ (aceitar notas 1, 2 ou 3), podendo a descrição do algoritmo ser encontrada no sítio eletrônico http://www.nist.gov/itl/iad/ig/bio_quality.cfm;

c) os acessórios e equipamentos utilizados para a captura das impressões digitais deverão atender integralmente às disposições correntes do FBI em termos de acessórios, dispositivos e equipamentos homologados para tal fim, conforme o site https://www.fbibiospecs.cjis.gov/Certifications;

d) Resolução de 500 DPI; e

e) duzentos e cinquenta e seis tons de cinza (8-bit grayscale).

O sistema de coleta de dados biométricos deverá garantir a unicidade das informações, de forma a eliminar a hipótese de captura de imagens de um indivíduo e associação dessas imagens aos dados de qualificação de outro indivíduo respectivamente, devendo ser integrado à base de dados biográficos do Sinesp.

Art. 10. A Secretaria Nacional de Segurança Pública poderá fazer a expedição da carteira de identidade funcional padrão no formato digital mediante a integração ao Sinesp dos dados do perito criminal, registrados nos respectivos sistemas ou bancos de dados do Estado ou do Distrito Federal.

§ 1º Os entes federativos que optarem por receber a carteira de identidade funcional padrão em formato digital expedida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública deverão fornecer os dados biográficos e biométricos necessários à emissão do documento, coletados e padronizados conforme regras a serem estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico poderá ser responsável também pela edição do documento em formato digital, desde que atenda aos critérios de segurança especificados nesta Portaria, estabeleça relação segura de conectividade com a base de dados Sinesp, promovendo a remessa dos dados coletados à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 3º As informações cadastrais deverão ser atualizadas, no máximo, a cada 12 (doze) meses e sempre que houver alteração na condição funcional do perito criminal.

§ 4º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico deverá atender as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, considerando a anonimização e cifra de informações processadas e geradas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Estados e o Distrito Federal deverão exigir, no que couber, por parte das empresas participantes do procedimento licitatório, a observância do disposto na Lei nº 13.709, de 2018, com vistas a garantir a proteção dos dados dos profissionais peritos criminais, bem como o atendimento a normas específicas de segurança da informação e de segurança na produção de documentos.

Art. 12. Para a finalidade de confecção e expedição da carteira de identidade funcional padrão, os órgãos de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal não poderão utilizar padrões, técnicas, materiais ou outros requisitos diversos dos estabelecidos nesta Portaria, sendo vedada qualquer inclusão, alteração ou supressão de características e/ou elementos de segurança.

Art. 13. O arquivo matriz, contendo a arte final da carteira de identidade funcional em todas as suas formas (total, parciais, com ou sem personalização, anverso, reverso, etc.), consolidado no Projeto gráfico Matriz, deve ser de propriedade exclusiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, podendo ter sua guarda delegada a órgão subordinado, e somente deverá ser fornecido às empresas após o devido processo licitatório e mediante termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade.

§ 1º A guarda e a responsabilidade pelo arquivo matriz serão exercidas por setor competente no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º O arquivo matriz somente poderá ser fornecido à empresa responsável pela confecção do documento após a conclusão do devido procedimento licitatório e mediante assinatura de termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade.

Art. 14. Todo o procedimento de captura de imagens, de digitalização/conversão e emissão do documento físico, assim como o fornecimento de Sistema AFIS, quando disponível, de tratamento de fragmentos de latentes dactilares, de tratamento de fragmentos de latentes PALMAR e de reconhecimento facial, quando implementado, deverá permitir acompanhamento e auditoria por parte de servidores indicados pelo Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

Art. 15. A digitalização da imagem da latente dactilar deverá ser realizada com a utilização de scanner de mesa de alta resolução, homologado pelo FBI, ou de câmera fixa, com resolução mínima de 1.000 DPI, capaz de capturar as imagens das latentes a partir de materiais, fotografias, pequenos objetos ou arquivos de imagens eletrônicas.

Art. 16. O perito criminal deverá devolver o documento, imediatamente, ao órgão de origem do respectivo Estado ou do Distrito Federal, nos casos de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - cassação de aposentadoria; ou

IV - outras situações de descontinuidade do vínculo funcional.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações referidas nos incisos do caput deste artigo, o órgão de origem do respectivo Estado ou do Distrito Federal deverá:

I - destruir o cartão e efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão; ou

II - comunicar a ocorrência das situações referidas nos incisos do caput à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que deverá, pelo setor competente, efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão por ela expedida.

Art. 17. Caberá ao Secretário Nacional de Segurança Pública:

I - expedir normas complementares a esta Portaria em especial aquela mencionada no art. 7º, inciso I, desta Portaria, relacionada ao documento em formato digital; e

II - solucionar os casos omissos relacionados ao cumprimento desta Portaria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ANEXO I

MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL E REFERÊNCIA DOS ITENS DE SEGURANÇA

Carteira de Identidade Funcional - Aposentados

Carteira de Identidade Funcional - Ativos

ITENS DE SEGURANÇA
CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Formato da Carteira: 53,98 x 85,6mm.

•Substrato: Substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento IR (infravermelho) e, duas camadas externas (de anverso e reverso), cada uma delas com espessura de 254 µm ± 10%.

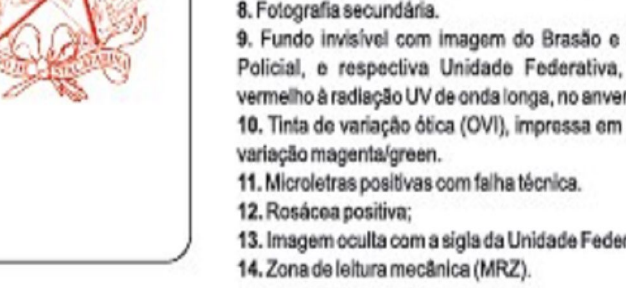

Fundo Invisível Fluorescente

1. Brasão da Unidade Federativa, em policromia.
2. Fundo geométrico e numismático, com microletras positivas e negativas, contendo imagem do Brasão da República, no anverso.
3. Espaço reservado para a fotografia primária, em fundo branco.
4. Tarja geométrica positiva e negativa.
5. Brasão da Unidade Federativa, sobrepondo parcialmente a fotografia primária, impresso no polietileno (PET) amorfo, com variação de transparente para dourado, reagente em verde à radiação UV de onda longa.
6. Fundo geométrico e numismático, contendo imagem do Brasão do Instituto Geral de Perícia SC incorporado ao fundo, no reverso.
7. Código de barras bidimensional, no padrão QR-CODE (Quick Response), a ser impresso em espaço reservado.
8. Fotografia secundária.
9. Fundo invisível com imagem do Brasão e sigla da Força Policial, e respectiva Unidade Federativa, reagente em vermelho à radiação UV de onda longa, no anverso.
10. Tinta de variação ótica (OVI), impressa em serigrafia, com variação magenta/green.
11. Microletras positivas com falha técnica.
12. Rosácea positiva;
13. Imagem oculta com a sigla da Unidade Federativa.
14. Zona de leitura mecânica (MRZ).

ANEXO II

FORMATAÇÃO DOS TEXTOS FIXOS E VARIÁVEIS E ELEMENTOS DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Textos fixos, variáveis e elementos						
Anverso						
	Campo	Tipo	Quantidade de caracteres**	Nome da Fonte	Tamanho da Fonte**	Tipo
1.	República Federativa do Brasil	Texto pré-impresso	30	Arial Black	5,37pt	Negrito / Cor Branca
2.	Unidade Federativa (UF)	Texto pré- impresso	Variável	Arial Black	7,71pt	Negrito / Cor Branca
3.	Identificação do Órgão Força Policial	Texto pré- impresso	13	Arial Black	11,34pt	Negrito / Cor Branca
4.	Identidade Funcional	Texto pré- impresso	20	Arial Black	5,37pt	Negrito / Cor Branca
5.	Nome	Texto variável	4	Crystal	8pt	Cor Preta
6.	Nome	Texto variável	28 (linha 1) 28 (linha 2)	Crystal	8pt	Negrito/Cor Preta
7.	Cargo	Texto variável	5	Crystal	8pt	Cor Preta
8.	Cargo	Texto variável	29	Crystal	9pt	Negrito / Cor Vermelha
9.	(APOSENTADO)*	Texto variável	12	Crystal	6pt	Cor Preta
10.	CPF	Texto variável	3	Crystal	8pt	Cor Preta
11.	CPF	Texto variável	13	Crystal	8pt	Negrito / Cor Preta
12.	Validade	Texto variável	8	Crystal	8pt	Negrito/Cor Preta
13.	Validade	Texto variável	10	Crystal	8pt	Negrito/Cor Preta
14.	Matrícula	Texto variável	9	Crystal	8pt	Cor Preta
15.	Matrícula	Texto variável	12	Crystal	8pt	Negrito / Cor Preta
16.	Tipo Sang. /RH	Texto variável	13	Crystal	8pt	Cor Preta
17.	Tipo Sang. /RH	Texto variável	3	Crystal	8pt	Negrito/Cor Preta
18.	Assinatura do Titular	Texto variável	22	Crystal	5pt	Cor Preta
19.	Válida em todo território o nacional	Texto pré- impresso	36	Arial Black	5,37pt	Cor Preta

			Verso			
20.	Informação sobre o porte de armas	Texto variável	206	Crystal	5,2pt	Cor Preta
21.	Informação sobre o porte de armas*	Texto variável	112	Crystal	5,2pt	Cor Preta
22.	Número	Texto variável	6	Crystal	6pt	Cor Preta
23.	Número	Texto variável	9	Crystal	6pt	Negrito/Cor Preta
24.	RG / UF	Texto variável	7	Crystal	6pt	Cor Preta
25.	RG / UF	Texto variável	14	Crystal	6pt	Negrito/Cor Preta
26.	Data de Nasc.	Texto variável	13	Crystal	6pt	Cor Preta
27.	Data de Nasc.	Texto variável	10	Crystal	6pt	Negrito/Cor Preta
28.	Siape	Texto variável	5	Crystal	6pt	Cor Preta
29.	Siape	Texto variável	12	Crystal	6pt	Negrito/Cor Preta
30.	Naturalidade / UF	Texto variável	16	Crystal	6pt	Cor Preta
31.	Naturalidade / UF	Texto variável	24	Crystal	6pt	Negrito/Cor Preta
32.	Nacionalidade	Texto variável	13	Crystal	6pt	Cor Preta
33.	Nacionalidade	Texto variável	13	Crystal	10pt	Negrito/Cor Preta
34.	Data de Exp.	Texto variável	12	Crystal	6pt	Cor Preta
35.	Data de Exp.	Texto variável	10	Crystal	6pt	Negrito/Cor Preta
36.	Nome completo do dirigente máximo do Órgão Expedidor	Texto variável	30	Crystal	5pt	Cor Preta
37.	Cargo do dirigente máximo do Órgão Expedidor	Texto variável	30	Crystal	5pt	Cor Preta

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.409, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21138 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANÇA S/S LTDA ME, CNPJ nº 12.512.290/0003-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1482/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.410, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23469 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0047-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Goiás com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 764/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0047-18); nº 1491/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0048-07); nº 1134/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0051-02) e nº 791/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0050-13).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.411, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28697 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FLASH VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 08.692.312/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1505/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.412, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32147 - DPF/GVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PHOENIX VIGILANCIA CORPORATIVA LTDA., CNPJ nº 08.805.078/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1516/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.413, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33480 - DPF/JTI/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLÁDIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 22.987.367/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1492/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.414, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34729 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 30.536.943/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1152/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.415, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35522 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARATU SEGURANCA E VIGILANCIA SS LTDA, CNPJ nº 04.348.513/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1185/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.416, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36779 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMEAR SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.360.246/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1479/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.417, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41885 - DPF/GVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A SENTINELA ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.216.131/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1521/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.418, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41982 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização, à empresa PROBANK SEGURANÇA DE BENS E VALORES EIRELI, CNPJ nº 19.107.299/0001-06, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.419, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42599 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOBIBRASIL EXPRESSO S/A, CNPJ nº 18.938.887/0001-29 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.420, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43231 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 37.162.435/0008-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1496/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.421, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44207 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Autorizar a empresa REALIZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ Nº 20.603.680/0001-45, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser REALIZA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.422, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44661 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa GREYSTONE I SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ Nº 32.240.489/0001-65, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser GREYSTONE I SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.423, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45269 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Autorizar a empresa KADIMA CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 32.084.271/0001-69, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser KADIMA ESCOLA DE VIGILANTES

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.424, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46121 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MENIYA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 25.080.502/0002-81, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.425, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46522 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Pistolas calibre .380

10000 (dez mil) Munições calibre 38

684 (seiscentas e oitenta e quatro) Munições calibre .380

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

37380 (trinta e sete mil e trezentos e oitenta) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.426, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46728 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CASPVAP ACADEMIA DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 23.750.468/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

310 (trezentas e dez) Munições calibre .380

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 12

7218 (sete mil e duzentas e dezoito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.427, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46790 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa STAFF- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA , CNPJ nº 02.577.491/0001-63, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

12961 (doze mil e novecentos e sessenta e um) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.428, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47032 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BALÍSTICO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.548.228/0001-83, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

453 (quatrocentas e cinquenta e três) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.429, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47185 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.283.018/0002-29, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:

318 (trezentos e dezoito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:

3180 (três mil e cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.430, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47375 - DPF/VLA/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A, CNPJ nº 67.620.377/0074-70 para atuar em Rondônia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.431, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48026 - DPF/CZO/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa ZEUSPATRI SEGURANÇA ARMADA LTDA - ME, CNPJ nº 26.575.653/0001-92, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO Nº 220/2020

Despacho nº 220/2020/DIRED_Perda_canc_auto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Autorização de Residência por Prazo Indeterminado
Interessado (a): BAO PING WU

Nego provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato publicado no Diário Oficial da União de 27/07/2020, Seção 1, página 29.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 959, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: THE TICK - 1ª TEMPORADA (THE TICK - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2018)

Episódios: 1 a 12

Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Ação

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000850/2020-92

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 960, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: I KNOW THIS MUCH IS TRUE (Estados Unidos da América - 2020)
Episódios: 1 a 6
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001181/2020-76

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 961, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: FOR SAMA (Reino Unido - 2019)
Produtor(es): Waad Al-Kateab
Diretor(es): Waad Al-Kateab/Edward Watts
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001411/2020-05
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 962, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: LOST & FOUND MUSIC STUDIOS - 1ª TEMPORADA (LOST & FOUND MUSIC STUDIOS, Canadá - 2015)
Episódios: 1 a 14
Produtor(es): Frank Van Keeken
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001432/2020-12

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 963, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: TENET - TRAILER F4 (TENET, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Christopher Nolan
Distribuidor(es): Warner Bros. South, Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001434/2020-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 964, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: MULHER-MARAVILHA 1984 - TRAILER F4 (WONDER WOMAN 1984, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Patty Jenkins
Distribuidor(es): Warner Bros. South, Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001435/2020-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 965, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: AGENTES SELVAGENS (SPYCIES, França / China - 2019)
Produtor(es): Lux Populi VFX
Diretor(es): Guillaume Ivernel/Zhiyi Zhang
Distribuidor(es): CINECOLOR DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.001442/2020-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 966, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: FUGA DE PRETÓRIA (ESCAPE FROM PRETORIA, Austrália / Estados Unidos da América / África do Sul / Reino Unido - 2019)
Produtor(es): Arclight Films
Diretor(es): Francis Annan
Distribuidor(es): CINECOLOR DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001443/2020-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Nº 929 - Ato de Concentração nº 08700.003904/2020-63. Requerentes: Itelligence Brazil Holding Ltda., Fachin e Hauagge Incorporações e Participações S.A.. Advogados: Bruno de Luca Drago, Fabianna Morselli e Mariana Llamazalez Ou. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 930 - Ato de Concentração nº 08700.003741/2020-19. Requerentes: Banco Itaucard S.A. e Banco Safra S.A. Advogados: Ricardo Botelho, Danilo Mininel e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 931 - Ato de Concentração nº 08700.003704/2020-19. Requerentes: Graber Sistemas de Segurança Ltda., Sunset Vigilância e Segurança Ltda., Sunset Serviços Patrimoniais Ltda e Sunplus Sistemas de Serviços Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Gabriel Mattioli de Miranda e Renata Gonsalez de Souza. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 934 - Ato de Concentração nº 08700.003849/2020-10. Requerentes: Resource Efficiency Brasil Fundo de Investimento em Participações I - Multiestratégia e Café Brasil Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogados: Bruno Oliveira Maggi, Fernando Zanotti Schneider e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 935 - Ato de Concentração nº 08700.003813/2020-28. Requerentes: Colmar Incorporadora Ltda. e CSHG Real Estate - Fundo de Investimento Imobiliário - FII. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, André Ferraz e Arthur Sadami. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 938, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.003744/2020-52. Requerentes: STOA S.A, Voltalia Energia do Brasil Ltda, VLT Investment 7 B.V. e Ventos Serra do Mel III S.A. Advogados: Ana Paula Paschoalini e Vitor Jardim Barbosa. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 6.473, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto, nos artigos 17, 18, 19 e 21 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, bem como o que consta do Processo nº 48500.005871/2019-23, resolve:

Art. 1º Alterar a meta da Ação 4 - Promover as ações de ouvidoria setorial da ANEEL, do Plano de Gestão Anual da ANEEL para o exercício 2020, constante no Anexo da Portaria nº 6.179, de 10 de dezembro de 2019, passando o valor da referida meta a ser 1.820.000 (um milhão e oitocentos e vinte mil) atendimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.474, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta do Processo nº 48500.005250/2016-05, resolve:

Art. 1º Aprovar a 6ª revisão do Planejamento Estratégico da ANEEL para o Ciclo 2018-2021.

Art. 2º Alterar o anexo da Portaria no 4.823, de 28 de novembro de 2017, que trata dos canvas das iniciativas estratégicas, conforme o Art. 1º.

Art. 3º Os documentos referentes à 6ª revisão do Planejamento Estratégico da ANEEL para o Ciclo 2018-2021 encontram-se disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na Íntegra da Resolução Autorizativa nº 9.125, de 11 de agosto de 2020, constante do Processo nº 48500.003033/2020-59, cujo extrato foi publicado no DOU de 14 de agosto de 2020, Seção 1, p. 59, v. 158, n. 156, onde se lê: "declara de utilidade pública, em favor da Vale do Cavernoso Geração de Energia Ltda. as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica Cavernoso IV, localizada nos municípios de Lapa e Porto Amazonas, estado do Paraná.", leia-se: "declara de utilidade pública, em favor da Vale do Cavernoso Geração de Energia Ltda. as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica Cavernoso IV, localizada nos municípios de Candói e Cantagalo, estado do Paraná". A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.099, de 28 de julho de 2020, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2020, Seção 1, p. 79, n. 145, onde se lê: "138 kV", leia-se: "69 kV". A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.489, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.005730/2016-68. Interessado: Maggi Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-UHE da UHE Cachoeirão, com 43.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MT.037268-4.01, localizada no rio Juruena, integrante da sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no município de Sapezal, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.494, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.004474/2020-78. Interessado: Athon Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Athon Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.182.063/0001-53, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.495, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Processos nº: 48500.004656/2019-13. Interessado: Sol do São Francisco I Energética S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Sol do São Francisco, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.BA.045570-9.01, outorgada à Sol do São Francisco I Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 8.597, de 18 de fevereiro de 2020. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.509, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.002552/2015-32. Interessado: Engie Solar Paracatu I Geração Centralizada SPE S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da Solaire Paracatu I Energia Solar SPE S.A. para Engie Solar Paracatu I Geração Centralizada SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.544/0001-00. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.510, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.002553/2015-87. Interessado: Engie Solar Paracatu II Geração Centralizada SPE S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da Solaire Paracatu II Energia Solar SPE S.A. para Engie Solar Paracatu II Geração Centralizada SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.536/0001-63. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.512, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.002506/2015-33. Interessado: Engie Solar Paracatu IV Geração Centralizada SPE S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da Solaire Paracatu IV Energia Solar SPE S.A. para Engie Solar Paracatu IV Geração Centralizada SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.742.142/0001-20. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Nº 2.513. Processos nº 48500.001161/2015-09 e 48500.005305/2015-98. Interessado: Engie Solar Floresta I Geração Centralizada SPE S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social Solaire Floresta I Energia Solar SPE S.A. para Engie Solar Floresta I Geração Centralizada SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.570/0001-38.

Nº 2.514. Processos nº 48500.001161/2015-09 e 48500.005306/2015-32. Interessado: Engie Solar Floresta II Geração Centralizada SPE S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social Solaire Floresta II Energia Solar SPE S.A. para Engie Solar Floresta II Geração Centralizada SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.520/0001-50.

Nº 2.515. Processos nº 48500.001161/2015-09 e 48500.005307/2015-87. Interessado: Engie Solar Floresta III Geração Centralizada SPE S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social Solaire Floresta III Energia Solar SPE S.A. para Engie Solar Floresta III Geração Centralizada SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.723.730/0001-16.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.483, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.005311/2019-79. Interessado: Furnas Centrais Elétrica S.A. Decisão: estabelecer o valor de R$ 119.145,05 (Cento e dezenove mil, cento e quarenta e cinco reais e cinco centavos), com referência em julho de 2020, devido à Furnas Centrais Elétrica S.A. pela elaboração dos documentos referentes ao seccionamento da Linha de Transmissão 345 kV Ibiúna - Tijuco Preto C2 na Subestação Sul, utilizados no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 29 de agosto de 2020.

Nº 2.520. Processo nº: 48500.001875/2017-71. Interessados: São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável S.A. Usina: PCH Tamboril. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 7.900 kW cada, totalizando 15.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Luziânia, estado de Goiás.

Nº 2.521. Processo nº: 48500.001119/2019-11. Interessados: EOL Potiguar B 143 SPE S.A. Usina: EOL Vila Maranhão III. Unidades Geradoras: UG7 e UG9, de 3.550 kW, totalizando 7.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.518, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.000891/2020-41. Interessado: Companhia Energética de São Paulo - CESP. Decisão: Conhecer do recurso impetrado pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em face do Despacho nº 2.403, de 14 de agosto de 2020, e dar-lhe deferimento. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.519, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.006914/2019-98. Interessado: Concessionárias de Distribuição e Consumidores. Decisão: Estabelecer a previsão anual de custos de Encargo de Serviço de Sistema - ESS e ao Encargo de Energia de Reserva - EER, para fins de cobertura tarifária das distribuidoras com processo tarifário no terceiro quadrimestre de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.439, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004347/2020-79. Interessado: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 422.442,81 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0383-0048/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.508, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.004999/2015-46. Interessados: Agentes de Distribuição, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: Publicar os valores de exposição e sobrecontratação involuntárias dos agentes de distribuição referentes aos anos de 2016 e 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

OTÁVIO RODRIGUES VAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 146/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Notificado: Mineração Goianésia Ltda. Processo de Cobrança n.º 960.878/2018

CNPJ/CPF: 37.600.699/0001-30 NFLDP nº 365 /2018

Valor: R$ 36.157,24 Decisão n.º 002/2019

Notificado: Francisco Calzada Machado Processo de Cobrança n.º 960.879/2018

CNPJ/CPF: 060.633.571-49 NFLDP nº 366 /2018

Valor: R$ 3.226,01 Decisão n.º 004/2019

Notificado: Eduardo Antonio Fonseca Cardoso Processo de Cobrança n.º 960.880/2018
CNPJ/CPF: 107.593.796-53 NFLDP nº 367 /2018
Valor: R$ 242,73 Decisão n.º 003/2019
Notificado: Bernardino Caetano Ataides Processo de Cobrança n.º 960.881/2018
CNPJ/CPF: 168.884.561-53 NFLDP nº 368 /2018
Valor: R$ 2.414,57 Decisão n.º 005/2019
Notificado: Elio Costa Processo de Cobrança n.º :960.850/2018
CNPJ/CPF: 041.823.241-53 NFLDP nº 363 /2018
Valor: R$ 958,82 Decisão n.º 006/2019

EDUARDO ÁLVARO PINTO DE FREITAS NETO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
8068866800202090-JESUITA ENERGIA S A
Transcrito no Documento SEI nº 8068866800202090

CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
8054831131202094-VENICIO JOSE BITENCOURT
Transcrito no Documento SEI nº 8054831131202094

CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
8062870859202032-S.a. Paulista de Construções e Comércio
Transcrito no Documento SEI nº 8062870859202032

CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
8062870840202096-CASSIA ALMEIDA SOUZA REIS MACEDO ME
Transcrito no Documento SEI nº 8062870840202096

CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
8052810517202082-DANIEL HELENO BOANOVA BAUM - EIRELI
Transcrito no Documento SEI nº 8052810517202082

CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 361/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3296/2020-803.076/2020-ABDIAS APOLONIO DE ALBUQUERQUE NETO-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3297/2020-803.080/2020-DOUGLAS DA SILVA RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 388/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.835/2016-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°137/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.877/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°136/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.729/2009-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°139/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.127/2018-EVERTON FRANCISCO BALDISSERA-OF. N°129/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.574/2016-ALVO MINÉRIOS CERÂMICOS ESPECIAIS LTDA-OF. N°140/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.040/2019-ISAAC GREGORINE ISOPPO-OF. N°128/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.730/2009-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°142/2020/DIREM - SC/GER - SC
Despacho publicado(256)
815.800/2017-ADILSON JOSÉ OTTO-134/2020/DIREM - SC/GER - SC
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.983/2015-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.- Área de 49,86 ha para 33,09 ha-Riolito e Areia-Campos Novos/Santa Catarina
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.298/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.
815.498/2017-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP
815.538/2018-BRITAGEM BOSA LTDA ME
815.151/2018-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA
815.121/2018-CAIBI MINERAÇÃO LTDA
815.554/2017-BRITAGEM BOSA LTDA ME
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.481/2017-WANDERLEI CECHINEL-Saibro-Pedras Grandes e Treze de Maio/Santa Catarina
815.451/2017-LIVORNO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇOES LTDA-Argila-Águas Mornas/Santa Catarina
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI N° 4006/2020/GER - SC/UAC - SC e 4008/2020/GER - SC/UAC - SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.386/1981-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°466/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.488/2002-AMVN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. N°548/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.925/2015-BRITASUL COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. N°557/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
815.250/1985-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-Argila e Saibro
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
815.116/2017-JAZIDA HERCILIO LUZ-OF. N°144/2020/DIREM - SC/GER - SC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.620/2011-EXTRATORA DE AREIA SÃO JOÃO LTDA-OF. N°527/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.547/1987-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. N°530/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.619/2007-CERAMICA CUNHA PORÃ LTDA EPP-OF. N°539/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.967/2013-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. N°550/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.512/2010-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. N°552/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.562/2012-KERBERMIX MINERAÇÃO LTDA-OF. N°553/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.560/2002-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. N°558/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.151/2002-STRATEGIES MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-Início:12/05/2020-Término:19/12/2020
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra.(1118)
815.247/2016-MINERADORA DRIMEYER LTDA- Prazo:17/03/2020 até 31/12/2020.
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
815.427/2001-WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.635/2016-JAZIDA ÁGUAS CLARAS EIRELI ME-OF. N°532/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.137/2008-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°533/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.635/2015-ALDAIR KOZUCHOVSKI JAZIDA-OF. N°122/2020/DIREM - SC/GER - SC e 381/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.014/1993-PIERINI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.-OF. N°131/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.846/2015-COMERCIAL VALE DO CANOAS LTDA.-OF. N°538/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.847/2015-COMERCIAL VALE DO CANOAS LTDA.-OF. N°541/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.851/2015-COMERCIAL VALE DO CANOAS LTDA.-OF. N°542/2020/DIFAM - SC/GER - SC
826.275/2011-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-OF. N°143/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.067/2003-AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.-OF. N°546/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.291/1985-GEOSUL-GEOLOGIA DO SUL LTDA-OF. N°554/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 555/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.551/2009-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°559/2020/DIFAM - SC/GER - SC, 560/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 561/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.684/2006-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. N°564/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.244/2005-TURFA FERTIL AGRO S.A-OF. N°563/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.660/2009-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP-OF. N°534/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.219/2010-TERRAPLANAGEM WIPPEL LTDA EPP-OF. N°572/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 573/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.384/2014-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA-OF. N°562/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.982/2011-MARAGNO & PADOIN LTDA ME-OF. N°471/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
815.317/2019-ERICH ZIPPERER NETO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.519/2017-CERAMICA CUNHA PORÃ LTDA EPP-OF. N°551/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.198/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO-OF. N°428/2020/DIFAM - SC/GER - SC

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 389/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3294/2020-890.060/2020-CERÂMICA VULCÃO LTDA.-
3293/2020-890.058/2020-CERÂMICA ARGIBEM LTDA.-
3291/2020-890.035/2020-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME-
3292/2020-890.047/2020-ALEXANDRE C MARINS MINERADORA ME-
3295/2020-890.061/2020-GGP INDUSTRIA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 289/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
850.228/2011-COOMARU COOPERATIVA DE PRODUTORES DE OURO DO CUMA

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 66/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.267/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ALVARÁ N°1.496/2018
820.362/2017-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-ALVARÁ N°3.277/2018
820.310/2017-JOSE DARCIO DOS SANTOS-ALVARÁ N°2.853/2018
820.132/2017-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°2.829/2018
820.131/2017-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°2.828/2018
820.129/2017-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°2.826/2018
820.133/2017-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°2.335/2018
820.008/2017-PEDREIRA LARD II LTDA. ME-ALVARÁ N°1.891/2018
820.083/2017-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°2.333/2018
820.446/2017-ALDANO PEDRO BIAZOTO FORLEVIZE-ALVARÁ N°4.221/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.754/2017-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. N°940/2020/DIREM-SP/GER-SP
820.495/2012-JAIR BINATTI-OF. N°944/2020/DIREM-SP/GER-SP
821.111/2013-INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA-OF. N°945/2020/DIREM-SP/GER-SP
821.095/2013-INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA-OF. N°946/2020/DIREM-SP/GER-SP
820.601/2013-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME-OF. N°948/2020/DIREM-SP/GER-SP
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
821.450/1998-PONTE ALTA EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA. EPP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.465/2017-AREIAS SALIONI LTDA- Alvará n°4.225/2018 - Cessionario:820.207/2020-DANILO VITORI SALIONI- CPF ou CNPJ 06.036.201/0001-25
820.465/2017-AREIAS SALIONI LTDA- Alvará n°4.225/2018 - Cessionario:820.206/2020-DANILO VITORI SALIONI- CPF ou CNPJ 06.036.201/0001-25
820.465/2017-AREIAS SALIONI LTDA- Alvará n°4.225/2018 - Cessionario:820.205/2020-DANILO VITORI SALIONI- CPF ou CNPJ 06.036.201/0001-25
820.465/2017-AREIAS SALIONI LTDA- Alvará n°4.225/2018 - Cessionario:820.204/2020-DANILO VITORI SALIONI- CPF ou CNPJ 06.036.201/0001-25
820.619/2018-TRÊS IRMÃOS REFLORESTAMENTO E PLANTIO LTDA.- Alvará n°2.681/2019 - Cessionario:820.027/2020-L & M EMPREENDIMENTOS IMOBIIÁRIOS LTDA. ME- CPF ou CNPJ 48.652.887/0001-29
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.834/2016-MINERAÇÃO SUBAÚMA LTDA.
820.554/2010-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.296/2006-FERRES & CIA LTDA- Área de 282,35 ha para 49,37 ha-AREIA (construção civil)-Zacarias/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.099/2005-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-Cessionário:DIANA RAVAGNOLLI- CPF ou CNPJ 313.315.288-28- Alvará n°8.230/2018
820.365/2007-VALE DO PAITITI LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO AFF LTDA.- CPF ou CNPJ 10.919.339/0001-40- Alvará n°7.275/2013
Não conhece requerimento protocolizado(270)
820.124/2017-UILSON ROMANHA & CIA LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
820.792/2017-AMANDA VILLANI BORGES-ALVARÁ N°5.319/2018
820.270/2017-THIEM VON OHEIMB HAUENSCHILD-ALVARÁ N°2.353/2018
820.269/2017-THIEM VON OHEIMB HAUENSCHILD-ALVARÁ N°2.352/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.676/1957-MINERAÇÃO ANGELINI LTDA ME-OF. N°940/2020/DIFAM-SP/GER-SP
000.854/1959-MINERAÇÃO ANGELINI LTDA ME-OF. N°941/2020/DIFAM-SP/GER-SP
821.247/2001-MINERAÇÃO E ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA SÃO GERALDO DE FRANCA LTDA-OF. N°948/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.306/1997-CELESTINO JOAQUIM PINTO COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EPP-OF. N°952/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.343/2010-PINGADOR AGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°954/2020/DIFAM-SP/GER-SP
821.310/2001-MINERALBA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°964/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.593/2007-AGROPECUARIA SAO LUCAS LTDA-OF. N°965/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
009.579/1943-LINDOIANO FONTES DE ÁGUAS MINERAIS EIRELI- Fonte São José" (Poço)" - Marca "AMA (AMBEV): Recipientes de 300 ml, sem gás e gaseificada artificialmente e Recipientes de 500 ml e 1,5L, sem gás.- LINDÓIA/SP
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
820.805/1985-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-OF. N°474/2020/DIREM-SP/GER-SP
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
820.551/2006-OLARIA IRMÃOS GONÇALVES LTDA ME- Cessionário:BRANCO FORTE COMÉRCIO MINÉRIOS LTDA- CNPJ 32.887.029/0001-23- Registro de Licença N° 3.055/2008- Vencimento da Licença: 27/01/2026
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.513/2000-FONTE LAÍS DE ÁGUA MINERAL LTDA. ME-OF. N°942/2020/DIFAM-SP/GER-SP
821.209/2012-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. N°945/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.371/2012-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. N°955/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.083/2011-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP-OF. N°960/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.142/2011-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI-OF. N°961/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.480/2012-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI-OF. N°962/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.435/2007-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. N°963/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.287/2012-EDUARDO RODRIGUES FRANKLIN-OF. N°951/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.653/2013-FRANCISCO ZAMPELLIN- Alvará n° 10.171/2014 - Cessionário: JOSÉ ROBERTO ZAMPELLIN 30865183830- CNPJ 37.163.287/0001-80
820.162/2011-OLARIA IRMÃOS GONÇALVES LTDA ME- Alvará n° 18.426/2011 - Cessionário: BRANCO FORTE COMÉRCIO MINÉRIOS LTDA- CNPJ 32.887.029/0001-23
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.166/2020-REOMAR MUCARE ME-OF. N°944/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.116/2020-JOAO DE SOUZA BARROS ME-OF. N°946/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.070/2020-AAP PARTICIPACOES LTDA-OF. N°953/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.115/2020-AIRTON CARLOS MATOS ITAPEVA ME-OF. N°958/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.112/2019-EXTRATORA DE AREIA E PEDREGULHO NEVES LTDA. ME-OF. N°941/2020/DIREM-SP/GER-SP
820.078/2012-EXTRATORA DE AREIA E PEDREGULHO NEVES LTDA. ME-OF. N°942/2020/DIREM-SP/GER-SP
820.598/2006-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-OF. N°943/2020/DIREM-SP/GER-SP
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.241/2020-RAUL SCHWINDEN JUNIOR
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
820.218/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO-OF. N°947/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.210/2020-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ-OF. N°950/2020/DIFAM-SP/GER-SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 219/2020

Fase de Licenciamento
Auto de Infração Advertência - RAL /prazo para defesa: 30 dias(1694)
851.070/2016-TABAL MINERAÇÃO E CONCRETO LTDA- AI N°5234/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.034/2017-CAL REIS COMERCIO DE CALCARIO E DERIVADOS LTDA- AI N°5233/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.062/2017-GEOLOGIA CANAÃ EXTRATIVISMO MINERAL EIRELI- AI N°5232/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.107/2017-JAIME BAPTISTA- AI N°5231/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.756/2016-MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA- AI N°5236/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.639/2016-PARÁ CERÂMICA INDÚSTRIA LTDA EPP- AI N°5237/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.959/2016-ZOTERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP- AI N°5238/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.061/2017-ANDERSON MELO DE SOUSA- AI N°5239/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.437/2016-MARIA HELENA CARNEIRO REGAL- AI N°5240/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.532/2017-CAL REIS COMERCIO DE CALCARIO E DERIVADOS LTDA- AI N°5223/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.574/2017-L. S. BARBOSA ENGENHARIA EIRELI- AI N°5221/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.191/2017-J.C DE FREITAS ME- AI N°5227/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.202/2017-INDUSTRIA SANTA BARBARA DE CERÂMICA VERMELHA LTDA- AI N°5226/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.519/2017-CALNORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA- AI N°5224/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.575/2017-JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO- AI N°5220/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.615/2017-CERÂMICA BARRO BOM LTDA- AI N°5218/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.579/2017-DIVINO DA COSTA LEMOS- AI N°5219/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.770/2017-CLEIDIOMAR FERREIRA CORREA- AI N°5217/2020/GER-PA/DIFAM-PA
851.108/2017-MARCOS BENICIO DIAS BARROS SOBRINHO 02943008133- AI N°5216/2020/GER-PA/DIFAM-PA
851.206/2017-JOSÉ GUILHERME DA SILVA GUIMARÃES- AI N°5215/2020/GER-PA/DIFAM-PA
851.205/2017-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- AI N°5214/2020/GER-PA/DIFAM-PA
851.309/2017-JOSÉ EDNALDO ANDRADE CUNHA- AI N°5213/2020/GER-PA/DIFAM-PA
851.028/2018-JORGE DOHARA- AI N°5173/2020/GER-PA/DIFAM-PA
851.068/2018-PAULO SHINITI SUNAGA- AI N°5172/2020/GER-PA/DIFAM-PA
851.072/2018-CARLOS ALBERTO DOS PRAZERES BRITO- AI N°5171/2020/GER-PA/DIFAM-PA
851.089/2018-JOÃO CLAUDIONOR MONTEIRO ABDON- AI N°5170/2020/GER-PA/DIFAM-PA
851.154/2018-SILVEIRINHA DE OLIVEIRA SILVA- AI N°5169/2020/GER-PA/DIFAM-PA
851.047/2018-LEILA COSTA DA SILVA- AI N°5168/2020/GER-PA/DIFAM-PA
851.148/2018-CARLOS REINALDO DA SILVA BEGOT- AI N°5167/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.028/2019-NELSON E DOS SANTOS - ME- AI N°5163/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.324/2019-LIOMAR SOARES SAMPAIO- AI N°5162/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.294/2019-JOSÉ CLAUDIO MIRANDA- AI N°5161/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.211/2019-MANOEL DONIZETE DE MORAES- AI N°5160/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.325/2019-LIOMAR SOARES SAMPAIO- AI N°5158/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.636/2019-MARINALDO SILVA DA ROCHA- AI N°5088/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.404/2019-ADAILSON LIMA DE SOUSA- AI N°5087/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.410/2019-RONALDO MIRANDA CARDOSO- AI N°5086/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.567/2019-CERIL CERÂMICA ITAPUAN LTDA EPP- AI N°5085/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.698/2019-MARIA TRAJANO DE ANDRADE- AI N°5084/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.997/2018-MORELLI BERNARDES MINERADORA LTDA- AI N°5174/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.844/2019-DYANA TONA COSTA MARCOS ARAUJO- AI N°5083/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.365/2019-PROJEÇÃO PROJETOS E INSTALAÇÕES DE ENGENHARIA LTDA- AI N°5157/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.540/2019-G.R.FROTA EIRELI- AI N°5154/2020/GER-PA/DIFAM-PA

850.629/2019-GN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- AI N°5153/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.363/2019-O. SILVA DOS SANTOS ME- AI N°5152/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.675/2019-PINHEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.- AI N°5148/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.695/2019-AREAL PARANÁ LTDA- AI N°5146/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.627/2019-H. W. ROSA AREAL LTDA- AI N°5147/2020/GER-PA/DIFAM-PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 220/2020

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
851.070/2016-TABAL MINERAÇÃO E CONCRETO LTDA-OF. N°871/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.034/2017-CAL REIS COMERCIO DE CALCARIO E DERIVADOS LTDA-OF. N°868/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.107/2017-JAIME BAPTISTA-OF. N°864/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.756/2016-MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA-OF. N°875/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.639/2016-PARÁ CERÂMICA INDÚSTRIA LTDA EPP-OF. N°877/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.959/2016-ZOTERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP-OF. N°879/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.061/2017-ANDERSON MELO DE SOUSA-OF. N°881/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.437/2016-MARIA HELENA CARNEIRO REGAL-OF. N°883/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.574/2017-L. S. BARBOSA ENGENHARIA EIRELI-OF. N°852/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.191/2017-J.C DE FREITAS ME-OF. N°861/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.202/2017-INDUSTRIA SANTA BARBARA DE CERÂMICA VERMELHA LTDA-OF. N°859/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.519/2017-CALNORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-OF. N°856/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.575/2017-JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO-OF. N°850/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.579/2017-DIVINO DA COSTA LEMOS-OF. N°848/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.770/2017-CLEIDIOMAR FERREIRA CORREA-OF. N°845/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.108/2017-MARCOS BENICIO DIAS BARROS SOBRINHO 02943008133-OF. N°843/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.206/2017-JOSÉ GUILHERME DA SILVA GUIMARÃES-OF. N°841/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.309/2017-JOSÉ EDNALDO ANDRADE CUNHA-OF. N°838/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.028/2018-JORGE DOHARA-OF. N°959/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.068/2018-PAULO SHINITI SUNAGA-OF. N°817/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.089/2018-JOÃO CLAUDIONOR MONTEIRO ABDON-OF. N°813/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.154/2018-SILVEIRINHA DE OLIVEIRA SILVA-OF. N°811/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.047/2018-LEILA COSTA DA SILVA-OF. N°809/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.148/2018-CARLOS REINALDO DA SILVA BEGOT-OF. N°807/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.324/2019-LIOMAR SOARES SAMPAIO-OF. N°802/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.294/2019-JOSÉ CLAUDIO MIRANDA-OF. N°800/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.211/2019-MANOEL DONIZETE DE MORAES-OF. N°798/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.325/2019-LIOMAR SOARES SAMPAIO-OF. N°794/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.636/2019-MARINALDO SILVA DA ROCHA-OF. N°751/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.404/2019-ADAILSON LIMA DE SOUSA-OF. N°752/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.410/2019-RONALDO MIRANDA CARDOSO-OF. N°753/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.567/2019-CERIL CERÂMICA ITAPUAN LTDA EPP-OF. N°754/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.698/2019-MARIA TRAJANO DE ANDRADE-OF. N°755/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.844/2019-DYANA TONA COSTA MARCOS ARAUJO-OF. N°756/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.365/2019-PROJEÇÃO PROJETOS E INSTALAÇÕES DE ENGENHARIA LTDA-OF. N°792/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.540/2019-G.R.FROTA EIRELI-OF. N°787/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.629/2019-GN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°785/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.363/2019-O. SILVA DOS SANTOS ME-OF. N°783/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.675/2019-PINHEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.-OF. N°778/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.695/2019-AREAL PARANÁ LTDA-OF. N°776/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.627/2019-H. W. ROSA AREAL LTDA-OF. N°773/2020/DIFAM-PA/GER-PA
Auto de Infração Advertência - RAL /prazo para defesa: 30 dias(1694)
850.642/2019-IZAIAS FRANÇA DE SOUZA- AI N°5151/2020/GER-PA/DIFAM-PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 223/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
850.875/2016-JOSÉ APARECIDO DA SILVA MINERAÇÃO-OF. N°770/2020/DIFAM-PA/GER-PA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.706/2020-SAMUEL GUIRELLI BORGES

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 224/2020

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
850.801/2019-DEUSDETH ANTONIO CORREIA PANTOJA- Registro de Licença N° 91/2020-ONDE SE LÊ: "VENCIMENTO EM 31/07/2021" - LEIA-SE: "VENCIMENTO EM 31/07/2022"

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 226/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
813.687/1969-VALE S A-OF. N°943/2020/DIFAM-PA/GER-PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 47/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.545/2018-DANIEL DOS SANTOS RADION-OF. N°1576
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.087/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-Areia-Carambeí/PR
826.088/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-Areia-Carambeí/PR
826.089/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-Areia-Carambeí/PR
826.090/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-Areia-Carambeí/PR
826.092/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-Areia-Carambeí/PR
826.093/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-Areia-Carambeí/PR
826.158/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia-São João do Triunfo/PR
826.159/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia-São João do Triunfo/PR
826.160/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia-São João do Triunfo/PR
826.161/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia-São João do Triunfo/PR
826.162/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia-São João do Triunfo/PR
826.163/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia-São João do Triunfo/PR
826.164/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia-São João do Triunfo/PR
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
826.129/2017-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-ALVARÁ N°6732/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.633/2016-AP CONSULTORIA LTDA ME-MANDIRITUBA/PR - Guia n° 24/2020-50.000ton/ano-granito para brita- Duração da Guia:3 anos ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.059/2018-WILLIAM CANHA BOMFIM
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
826.554/2015-MINERADORA DE ÁGUA DOM PIERRE LTDA. ME- Prazo:2 anos
826.100/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Prazo:2 anos
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(2228)
826.582/2015-FACTUAL MINERAÇÃO EIRELI ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.635/2010-CERÂMICA PINHAL LTDA- Registro de Licença N° 33/2013 - Vencimento em 10/08/2030
826.741/2016-E. S. SPERANDIO ME- Registro de Licença N° 25/2017 - Vencimento em 23/07/2024
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
826.663/2016-AUGUSTINHO SEBASTIÃO OSZIKA- Cessionário:Mineração Recanto Eireli- CNPJ 34.763.493/0001- 33- Registro de Licença N° 6/2020- Vencimento da Licença: 23/07/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.563/2009-CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S A.-OF. N°1534
826.517/2009-AREAL ITABAUNA LTDA.-OF. N°1533
826.157/2010-COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S A-OF. N°1532
826.029/2003-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°1531
826.009/2003-MINERAÇAO CERRADOGRANDE LTDA-OF. N°1530
826.565/2002-CERÂMICA PECH LTDA.-OF. N°1529
826.974/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°1528
826.670/2001-MINERAÇAO CERRADOGRANDE LTDA-OF. N°1527
826.159/2001-MARCELO ZATTAR VALENTE AYMORÉ-OF. N°1526
826.283/2000-MINERAÇÃO RIO DO LEÃO LTDA-OF. N°1525
826.050/1999-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°1524
826.224/1998-ESPANHA MINERAÇÃO E ARQUITETURA EIRELI-OF. N°1523
826.221/1998-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-OF. N°1522
826.311/1997-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-OF. N°1521
826.222/2010-CERAMICA CIDADE NOVA LTDA.-OF. N°1543
826.545/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°1517
826.316/2009-MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA EPP-OF. N°1571/2020
826.315/2009-MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA EPP-OF. N°1570/2020
826.166/2008-MINERAÇÃO TAPIRACUI EIRELI ME-OF. N°1573/2020
826.662/2002-ALVES & BATEZATI LTDA-OF. N°1572/2020
826.364/2000-ELIZARDO MICHETTI ME-OF. N°1568/2020
826.563/2013-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1574
826.563/2013-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1577
826.451/2014-CERÂMICA MEDIANEIRA LTDA. EPP-OF. N°1575/2020
826.610/2005-AREAL PRATA LTDA ME-OF. N°1579/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.162/2013-RODRIGO LUIS HOBI E CIA. LTDA.-OF. N°1587/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.163/2013-RODRIGO LUIS HOBI E CIA. LTDA.-OF. N°1589/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.405/2013-RODRIGO LUIS HOBI E CIA. LTDA.-OF. N°1591/2020/SEFAM - PR/GER-PR
820.517/1987-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-OF. N°1594/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.592/1995-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°1596/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.593/1995-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°1598/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.596/2010-PEDREIRA BRITAOESTE LTDA-OF. N°1601/2020
826.577/1995-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA-OF. N°1618/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.117/1998-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA-OF. N°1620/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.502/1998-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. N°1622/2020/SEFAM - PR/GER-PR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
827.019/2014-PASQUALI INDUSTRIA DE TIJOLOS E BLOCOS LTDA. ME

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.366/2019-WILLIAM CANHA BOMFIM-Registro de Licença N° 28/2020 - Vencimento em 22/04/2034

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 115/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.382/2018-GUILHERME TWEEDIE MULLER-ALVARÁ N°7851/2018
810.459/2018-TERRAPLANA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME-ALVARÁ N°7869/2018
811.240/2014-RUBENS CALCING-ALVARÁ N°1049/2015
811.241/2014-RUBENS CALCING-ALVARÁ N°1050/2015
810.485/2018-TERRAPLANA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME-ALVARÁ N°7878/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.634/2003-MINERAÇÃO CARMEC LTDA- Cessionário:Mineração Santa Maria Ltda- CPF ou CNPJ 10.267.829/0001-09- Alvará n°6242/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
811.133/2015-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- Alvará n°1442/2016 - Cessionario:48401.811373/2016-98,48401.811374/2016-32,48401.811375/2016-87,48401.811376/2016-21,48401.811377/2016-76,48401.811378/2016-11,48401.811379/2016-65,48401.811380/2016-90,48401.811381/2016-34,48401.811382/2016-89,48401.811383/2016-23-G.R.Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda- CPF ou CNPJ 77.145.225/0001-60
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.637/2013-PAULO ROBERTO PAVIN-OF. N°135/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
811.109/2009-FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO SA- Alvará n° 3196/2010 - Cessionário: Pedreira e Concretos Caxiense Ltda- CNPJ 88.831.888/0001-55
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.406/2020-VIVIAN SOARES PEREIRA EIRELI ME

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 116/2020

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Retifica a área do Relatório Final de Pesquisa aprovado.(2273)
811.495/2014-MILTON ADIR IMMICH - Publicado DOU de 26/09/2019, Relação n° 119/2019, Seção 1, pág. - LEIA-SE: "APROVO COM REDUÇÃO DE ÁREA o RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA para BASALTO para USO como BRITA, em ÁREA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PAVERAMA, consignadas as reservas abaixo relacionadas. RESERVA MEDIDA: 4.273.316 t

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 50/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
868.001/2017-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP- Alvará n°4259/2017 - Cessionario:48079.868084/2020-56-JOELSON GALDINO VIEIRA JÚNIOR- CPF ou CNPJ 316.940.408-36
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
968.225/2007-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA-OF. N°309/2020/SEFAM - MS/GER-MS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.990/1991-EXTRACAO DE AREIA BERGAMO LTDA- Registro de Licença N° 08/1999 - Vencimento em 17/08/2025
866.989/1991-EXTRACAO DE AREIA BERGAMO LTDA- Registro de Licença N° 07/1999 - Vencimento em 17/08/2025
868.238/2010-EXTRACAO DE AREIA BERGAMO LTDA- Registro de Licença N° 21/2014 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 14/08/2025
868.224/2015-EXTRATORA RIO PARANÁ EIRELI EPP- Registro de Licença N° 20/2016 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 25/07/2025
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.077/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. N°308/2020/SEFAM - MS/GER-MS

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 46/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.103/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A -Alvará N°6.168/2019
800.102/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A -Alvará N°6.167/2019
800.233/2019-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ -Alvará N°7.349/2019
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
800.572/2016-PEDREIRA ITATIBA LTDA-ALVARÁ N°6.319/2017
800.095/2017-NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°5.994/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.166/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
800.163/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
800.162/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
800.159/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
800.158/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
800.157/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
800.156/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
800.152/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
800.150/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
800.171/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
800.170/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.136/2017-TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°184/2020
800.109/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-OF. N°186/2020
800.129/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-OF. N°188/2020
800.128/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-OF. N°187/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.135/2005-ELEOZILDO MACIEL DE VASCONCELOS ME-OF. N°182/2020
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2024)
-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-800.422/2016-OF. N°183/2020
-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-800.422/2016-OF. N°183/2020
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.422/2016-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-VIÇOSA DO CEARÁ/CE - Guia n° 13/2020-16.000toneladas-Quartzito- Duração da Guia:17/07/2021 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 47/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
800.572/2016-PEDREIRA ITATIBA LTDA- DOU de 14/07/2020

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 51/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.218/2005-RIO DO PEIXE INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.- 1,5 L sem gás, 20 L sem gás (tipo cinta), 20 L sem gás (tipo normal), 330 mL com gás, 330 mL sem gás, 510 mL com gás e 510 mL sem gás. - Marca de fantasia: "Cristalina dos Alpes" - Fonte(s): São José- JUAZEIRO DO NORTE/CE
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.139/2015-MÁRCIO ALVES LANDIM- Registro de Licença N° 50/2016-DNPM/CE - Vencimento em 30/03/2030
800.743/2008-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA ME- Registro de Licença N° 940/2009-DNPM/CE - Vencimento em 04/12/2029.
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
800.959/2012-JL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
800.066/2014-JOSÉ WANGINALDO DE GOIS
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
800.146/2010-WHITE MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. nº 9406/2018, Art. 31, Parág. 4º - OFICÍO Nº 258/2020/SEFAM - CE/GER - CE. Prazo: 06 (seis) meses.
800.577/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. nº 9406/2018, Art. 31, Parág. 4º - Oficío nº 279/2020/SEFAM - CE/GER - CE. - Prazo: 06 (seis) meses.
800.027/2002-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. nº 9406/2018, Art. 31, Parág. 4º - Oficío nº 280/2020/SEFAM - CE/GER - CE. - Prazo: 06 (seis) meses.
800.100/2007-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. nº 9406/2018, Art. 31, Parág. 4º - OFICÍO Nº 257/2020/SEFAM - CE/GER - CE. - Prazo: 06 (seis) meses.
800.572/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. nº 9406/2018, Art. 31, Parág. 4º - Oficío nº 281/2020/SEFAM - CE/GER - CE. - Prazo: 06 (seis) meses.
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
800.165/2000-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. N°1398/GAB-2007
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.442/2006-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.-OF. N°266/2020/SEFAM-CE /GER - CE.
800.328/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°269/2020/SEFAM-CE /GER - CE.
800.802/2008-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°277/2020/SEFAM-CE /GER - CE.
800.583/2009-DPA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°271/2020/SEFAM-CE /GER - CE.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.871/2011-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°259/2020/SEFAM-CE /GER - CE.-60 (sessenta) dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.295/2015-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-MORRINHOS/CE, SANTANA DO ACARAÚ/CE - Guia n° 12/2020-ANM/CE-6.000toneladas-Quartzito- Duração da Guia:02 (dois). ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.076/2019-L.M. OLIVEIRA ME
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.054/2020-PEDRO ROCHA DA SILVA
800.687/2013-MARIA APARECIDA DA SILVA CORREIA ME
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.066/2020-FRANCISCO ANGELO MAIA DE AQUINO-Registro de Licença N° 70/2020-ANM/CE - Vencimento em 09/03/2024
800.098/2020-FRANCISCO ANTNIO PEREIRA DE OLIVEIRA-Registro de Licença N° 71/2020-ANM/CE - Vencimento em 11/06/2025.
800.068/2020-MACIEL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS S.A-Registro de Licença N° 72/2020-ANM/CE - Vencimento em 03/12/2029.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
800.015/2020-ADHEMAR ANTÔNIO PEREIRA FILHO-OF. N°260/2020/SEFAM - CE/GER - CE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.062/2020-LUCIANO CHAVES DE MESQUITA -ME-OF. N°264/2020-SEFAM-CE/GER-CE.
800.065/2020-RODRIGUES E MELO CONSTRUCOES LTDA-OF. N°254/2020-SEFAM-CE/GER-CE.

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 31/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.008/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°75/2020/GER/AL
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.012/1998-MAINA - AGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°70/2020/GER-AL
Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
844.052/2011-FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°73/2020/GER/AL-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.022/2020-L DA SILVA SANTOS JUNIOR TRANSPORTES-OF. N°67/2020/GER-AL
844.021/2020-SA E FONSECA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS CE-OF. N°71/2020/GER-AL

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 24/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.047/2018-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.007/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°87/2020/NPFAM-SE/GER-SE
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
878.026/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ALVARÁ N°3711/2017
878.028/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ALVARÁ N°3713/2017
878.027/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ALVARÁ N°3712/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. N°89/2020/NPFAM-SE/GER-SE (Maria Clara de Menezes Barreto - CPF 591.096.375-91)
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
878.156/2014-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°86/2020/NPFAM-SE/GER-SE
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
878.172/2011-JAZIDA LEV TERRA LTDA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.126/2009-MARIA INÊZ DA SILVA FREIRE- Registro de Licença N° 67/2009 - Vencimento em 10.05.2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.059/2014-AJ AGROPECUÁRIA JUREMA LTDA-OF. N°80/2020/NPFAM-SE/GER-SE

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 14/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
803.130/2017-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-ALVARÁ N°8118/2017
803.131/2017-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-ALVARÁ N°7311/2017
803.132/2017-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-ALVARÁ N°7312/2017
803.133/2017-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-ALVARÁ N°7313/2017
803.134/2017-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-ALVARÁ N°7314/2017
803.050/2017-MINERACAO NORDESTE LTDA-ALVARÁ N°7305/2017
803.184/2016-CBC MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°12835/2016
803.182/2016-CBC MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°12834/2016
803.255/2016-CBC MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°719/2017
803.015/2017-METAPI MINERAÇÃO S A-ALVARÁ N°3210/2017
803.014/2017-METAPI MINERAÇÃO S A-ALVARÁ N°3209/2017
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.096/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-AI N°5359/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.097/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-AI N°5360/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.098/2016-MINERAÇÃO ALVORADA LTDA-AI N°5366/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.009/2017-FERNANDO MARCELO BRAGA MENDES-AI N°5368/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.016/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI N°5370/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.030/2017-PAHYOL INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-AI N°5461/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.054/2017-ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE-AI N°5462/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.069/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI N°5465/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.085/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI N°5466/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.086/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI N°5479/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.087/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI N°5480/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.088/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI N°5487/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.089/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI N°5488/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.104/2016-PAULO RONIE PIRES DOS SANTOS-AI N°5489/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.113/2016-COMERCIAL JAMARI LTDA-AI N°5490/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.114/2016-COMERCIAL JAMARI LTDA-AI N°5491/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.115/2016-COMERCIAL JAMARI LTDA-AI N°5493/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.135/2016-CONSTRUTORA SUCESSO S A-AI N°5494/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.116/2016-HENRIQUE ALCÂNTARA AVELINO-AI N°5495/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.167/2016-LUIZ AUGUSTO MEI ALVES DE OLIVEIRA-AI N°5496/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.066/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI N°5464/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.056/2017-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI N°5463/2020/GER-PI/NPFAM-PI
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
803.242/2016-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A - AI N°59/2020/GER - PI/NPFAM - PI
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.071/2020-CONSTRUTORA JUREMA LTDA-OF. N°07/2020
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.071/2020-CONSTRUTORA JUREMA LTDA-Registro de Licença N° 7/2020 - Vencimento em 04/10/2020
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
803.101/2020-WALDECY JOSE DE SOUZA & CIA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.072/2020-P G MINERACAO LTDA-OF. N°46/2020/NPFAM-PI/GER-PI

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 825, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a especificação e o controle da qualidade dos gases liquefeitos de petróleo - GLP comercializados pelos agentes econômicos no território nacional.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do seu Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo 48610.208687/2019-96, e com base na Resolução de Diretoria nº 186, de 31 de março de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as especificações dos Gases Liquefeitos de Petróleo (GLP) contidas na Tabela I do Anexo I e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializam o produto no território nacional.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se ao GLP utilizado para fins industriais, residenciais e comerciais, conforme legislação vigente, exceto quando utilizado como matéria-prima em processos químicos e físicos.

Art. 2º Fica vedada a comercialização de GLP que não se enquadre nas especificações estabelecidas na Tabela I, Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, o GLP classifica-se em:

I - propano comercial: mistura de hidrocarbonetos contendo em maior proporção propano e/ou propeno;

II - butano comercial: mistura de hidrocarbonetos contendo em maior proporção butano e/ou buteno;

III - propano/butano: mistura de hidrocarbonetos contendo em maior proporção, em percentuais variáveis, propano e/ou propeno e butano e/ou buteno; e

IV - propano especial: mistura de hidrocarbonetos contendo, no mínimo, 90% de propano em volume e, no máximo, 5% de propeno em volume.

CAPÍTULO II

DA ESPECIFICAÇÃO DO GLP

Art. 4º As análises das características indicadas na Tabela I do Anexo I deverão ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos métodos de ensaio.

Art. 5º A análise do GLP deverá ser realizada em amostra obtida segundo o método ASTM D 1265.

Art. 6º Os dados de precisão, repetibilidade e reprodutibilidade fornecidos nos métodos estabelecidos pela Tabela I do Anexo I deverão ser utilizados somente como guia para a aceitação das determinações em duplicata do ensaio, não devendo ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados.

Art. 7º Os requisitos de preenchimento e as informações mínimas constantes do certificado da qualidade e do boletim de conformidade serão definidos em regulação específica da ANP.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DA QUALIDADE DO GLP

Seção I

Dos Produtores e Importadores

Art. 8º O produtor e o importador de GLP deverão analisar uma amostra do volume a ser comercializado, nos termos do Capítulo II, e emitir o certificado da qualidade com identificação própria por meio de numeração sequencial anual.

Art. 9º Adicionalmente aos resultados dos ensaios já previstos na Tabela I do Anexo I, o produtor e o importador deverão reportar os resultados das análises cromatográficas da composição do GLP (teores em % em volume de metano, etano, propeno, propano, butanos, butenos e C5+).

Art. 10. O produtor e importador de GLP deverão disponibilizar a mistura propano/butano observando o limite máximo de 550 Kg/m³ para a característica massa específica a 20°C, durante os meses de maio a agosto, para comercialização nos municípios listados na página da ANP na internet (www.anp.gov.br).

Art. 11. Nas operações onde ocorra a movimentação de GLP por polidutos antes da entrega ao distribuidor, as seguintes informações deverão ser acrescentadas ao certificado da qualidade:

I - a identificação do número do tanque e tipo de produto armazenado;

II - a massa especifica a 20 °C;

III - os teores de pentanos e mais pesados ou butanos e mais pesados; e

IV - o resíduo de 100 mL evaporados.

Art. 12. No caso de importação de GLP, deverão ser seguidas as regras específicas estabelecidas pela Resolução ANP nº 680, de 5 de junho de 2017, o que não exclui a responsabilidade do importador pela qualidade do produto.

Art. 13. O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou a documentação fiscal referente às operações de comercialização de GLP realizadas pelo produtor e pelo importador deverão indicar:

I - o código e a descrição do GLP estabelecidos pela ANP, conforme tabela de códigos do Sistema de Informações de Movimentação de Produtos - SIMP disponível na página da ANP na internet; e

II - o número do certificado da qualidade correspondente ao GLP comercializado.

Art. 14. O GLP comercializado pelo produtor ou pelo importador deverá ser acompanhado da cópia legível do respectivo certificado da qualidade.

Art. 15. Caberá ao produtor ou ao importador a responsabilidade pela odorização do GLP, conforme previsto na seção 4.2 LP - Gas Odorization do código da National Fire Protection Association - NFPA 58 - Liquefied Petroleum Gas Code.

Parágrafo único. A odorização será dispensada quando o GLP:

I - apresentar teor de enxofre, decorrente do processo de produção, suficiente que torne detectáveis eventuais vazamentos, de acordo com o caput deste artigo; e

II - destinar-se a processo industrial incompatível com a presença do odorizante, de acordo com os termos definidos em contrato e/ou pedido firmado entre as partes, ficando esse documento à disposição da ANP pelo prazo de até um ano da emissão para eventual verificação.

Seção II

Dos Distribuidores

Art. 16. O distribuidor de GLP deverá analisar uma amostra do volume do produto a ser comercializado, nos termos do Capítulo II, e emitir o boletim de conformidade.

Art. 17. O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou a documentação fiscal referente às operações de comercialização realizadas pelo distribuidor de GLP deverão indicar:

I - o código e a descrição do GLP estabelecidos pela ANP, conforme tabela de códigos do SIMP disponível na página da ANP na internet; e

II - o número do boletim de conformidade correspondente ao GLP comercializado que predominar no envasilhamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Tabela I do Anexo à Resolução ANP nº 680, de 5 de junho de 2017, no que se refere exclusivamente as características do GLP, passa a vigorar com as alterações do Anexo II desta Resolução.

Art. 19. A Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 26. .....

.....

XII - exibir em local visível de seu estabelecimento comercial o seguinte aviso: "OS BOTIJÕES DE GLP À VENDA NESTE ESTABELECIMENTO DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE LACRADOS, IDENTIFICADOS E DEVERÃO POSSUIR INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PRODUTO E SUA UTILIZAÇÃO." (NR)

Art. 20. Ficam revogados:

I - a Resolução ANP nº 18, de 2 de setembro de 2004; e

II - os artigos 9º e 10 da Resolução ANP nº 681, de 5 de junho de 2017.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

JOSÉ GUTMAN
Diretor-Geral
Interino

ANEXO I

(a que se refere os artigos 1º, 2º, 4º, 6º e 9º da Resolução ANP nº 825, de 28 de agosto de 2020)

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	PROPANO COMERCIAL	BUTANO COMERCIAL	MISTURA PROPANO/ BUTANO	PROPANO ESPECIAL	MÉTODO DE ENSAIO	
						ASTM	ISO/EN
Pressão Máxima de Vapor a 37,8 °C (1)	kPa	1430	480	1430	1430	D1267 D2598	ISO 4256 ISO 8973
Butanos e mais pesados, máx. (2)	% vol.	2,5	-	-	2,5	D2163	ISO 7941
Pentanos e mais pesados, máx. (2)	% vol.	-	2,0	2,0	-	D2163	ISO 7941
Propano, mín.	% vol.	-	-	-	90	D2163	ISO 7941
Propeno, máx.	% vol.	-	-	-	5	D2163	ISO 7941
Resíduo, 100 mL evaporados, máx. e Teste da mancha ou	ml	0,05 Passa (3)	0,05 Passa (3)	0,05 Passa (3)	0,05 Passa (3)	D2158	-
Resíduo de evaporação, máx. (4)	mg/kg	350	350	350	350	D7756	-
Enxofre total, máx.	mg/kg	185	140	140	123	D5504 D5623 D6667	-
Gás Sulfídrico		Passa	Passa	Passa	Passa	D2420	ISO 8819
Corrosividade ao Cobre, máx.		1	1	1	1	D1838	ISO 6251
Massa Específica a 20 °C (5)	kg/m³	Anotar	Anotar	Anotar	Anotar	D1657 D2598	ISO 3993 ISO 8973
Umidade		Passa	-	-	Passa	D2713	-
Água livre (6)		-	Ausente	Ausente	-	Visual	-
Odorizante (7)	g/m³	Anotar	Anotar	Anotar	Anotar	D5305 (8) D5504	-

Notas:

(1) Em caso de divergência de resultados prevalece o método ASTM D1267.

(2) Butanos e mais pesados incluem todos os hidrocarbonetos com 4 ou mais átomos de carbono. Pentanos e mais pesados incluem todos os hidrocarbonetos com 5 ou mais átomos de carbono.

(3) O produto não deve originar anel de óleo persistente quando 0,3 mL da mistura de solvente/resíduo é adicionado em papel de filtro, em incrementos de 0,1 mL e examinado a luz do dia, após 2 minutos, como descrito no método ASTM D 2158.

(4) Utilizado como alternativa ao resíduo, 100 mL evaporados - teste da mancha e, em caso de divergências de resultados, prevalece o método ASTM D2158.

(5) Observar o estabelecido no art. 10 desta resolução. A conversão da propriedade na temperatura observada para a condição de referência far-se-á por meio da aplicação da Resolução CNP n° 6, de 25 de junho de 1970.

(6) A presença de água livre deve ser determinada por inspeção visual das amostras durante a determinação da massa específica.

(7) O odor do gás deve ser característico (isto é, distintivo e desagradável), detectável ao olfato humano. A quantidade e o tipo de odorizante devem atender o item A.4.2.1 da norma NFPA 58:2017 - "Storage and Handling Liquefied Petroleum Gases" - National Fire Protection Association, e monitorado pelo método ASTM D5504. Adicionalmente, no certificado da qualidade, deve ser informado o tipo de odorizante utilizado.

(8) Método aplicado apenas no caso de se usar etil mercaptana.

ANEXO II

(a que se refere o art. 18 da Resolução ANP nº 825, de 28 de agosto de 2020)

Tabela I - Lista de características para o CQD:

.....

GLP	Todos os produtos: - massa específica a 20 °C; - gás sulfídrico (H2S); e - resíduo (100 mL evaporados e teste da mancha) ou resíduo de evaporação.
	Somente para propano comercial, propano especial e mistura propano/butano: - pressão de vapor a 37,8 °C.
	Somente para propano comercial e especial: - butanos e mais pesados e - teste da mancha.
	Somente para butano comercial ou mistura propano/butano: - pentanos e mais pesados e - água livre.
	Somente para propano especial: - propano e propeno.

....." (NR)

RESOLUÇÃO Nº 826, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece os níveis de riscos associados ao exercício de atividades econômicas no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no processo nº 48610.200339/2020-12 e com base na Resolução de Diretoria nº 415, de 28 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os níveis de risco associados ao exercício das atividades econômicas dependentes de atos públicos de liberação emitidos pela ANP, nos termos do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM NÍVEIS DE RISCO

Art. 2º O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato público de liberação classificará o risco da atividade econômica em:

I - nível de risco I - para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;

II - nível de risco II - para os casos de risco moderado; ou

III - nível de risco III - para os casos de risco alto.

Art. 3º As atividades econômicas classificadas no nível de risco I estão dispensadas de ato público de liberação emitidos pela ANP.

Art. 4º As atividades econômicas classificadas no nível de risco II estarão sujeitas a ato de liberação emitido pela ANP, que será exarado em procedimento administrativo simplificado, desde que presentes os elementos necessários à instrução do processo.

Art. 5º As atividades econômicas classificadas no nível de risco III serão iniciadas após ato público de liberação emitido pela ANP, a serem exarados nos prazos estabelecidos na Resolução nº 808, de 23 de janeiro de 2020.

Atividades de risco leve

Art. 6º São classificadas como nível de risco I as atividades relacionadas aos seguintes atos:

I - o registro de corante para etanol anidro, de que trata a Resolução ANP nº 19, de 15 de abril de 2015;

Atividades de risco alto

Art. 7º São classificadas como nível de risco III as atividades relacionadas aos seguintes atos:

I - a autorização para o exercício da atividade de refino de petróleo, processamento de gás natural e produção de combustíveis em central petroquímica, compreendendo as autorizações de construção (AC) e operação (AO), no caso das duas primeiras atividades, de que tratam a Resolução ANP nº 16, de 2010, a Resolução ANP nº 17, de 2010, a Portaria ANP nº 84, de 24 de maio de 2001 e a Portaria ANP nº 317, de 27 de dezembro de 2001;

II - a aprovação para realização de teste de carga máxima nas refinarias de petróleo, de que trata a Resolução ANP nº 16, de 2010;

III - a autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis (AEA), de que trata a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018;

IV - a autorização de operação da instalação produtora de biocombustíveis (AO), de que trata a Resolução ANP nº 734, 2018;

V - a aprovação para operação da área de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis da instalação produtora de biocombustíveis, de que trata a Resolução ANP nº 734, de 2018;

VI - a autorização para o exercício da atividade de formulação de combustível, compreendendo as autorizações de construção (AC) e operação (AO) das plantas de formulação, de que trata a Resolução ANP nº 5, de 2012;

VII - a autorização para o exercício da atividade de produção de solventes, compreendendo as autorizações de construção (AC) e operação (AO) das instalações produtoras, de que trata a Portaria ANP nº 318, de 27 de dezembro de 2001;

VIII - a autorização para o exercício da atividade de produção de combustível por meio de processo alternativo, compreendendo as autorizações de construção (AC) e operação (AO) das instalações produtoras, de que trata a Resolução ANP nº 24, de 2016;

IX - a autorização para aquisição de dados de exploração e produção, de que trata a Resolução ANP nº 757, de 23 de novembro de 2018;

X - a acreditação de organismos de certificação de conteúdo local de bens e serviços, de que trata a Resolução ANP nº 25, de 7 de junho de 2016;

XI - o credenciamento de instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI), de que tratam o Regulamento Técnico ANP nº 7 anexo à Resolução ANP nº 47, de 21 de dezembro de 2012, e a Resolução ANP nº 25, de 2016;

XII - a aprovação do controle da qualidade do biometano oriundo de aterros sanitários ou estações de tratamento de esgotos, de que tratam a Resolução ANP nº 685, de 29 de junho de 2017;

XIII - o credenciamento de empresas de inspeção da qualidade, de que trata a Resolução ANP nº 45, de 23 de novembro de 2010;

XIV - o registro de graxas e óleos lubrificantes, de que trata a Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019;

XV - a dispensa de corante no etanol anidro combustível, de que trata a Resolução ANP nº 19, de 2015;

XVI - o credenciamento de firma inspetora no âmbito do RenovaBio, de que trata a Resolução ANP nº 758, 23 de novembro de 2018;

XVII - a autorização de uso de combustível experimental, de que trata a Resolução ANP nº 21, de 11 de maio de 2016;

XVIII - a dispensa de marcador de solventes, de que trata a Resolução ANP nº 3, de 19 de janeiro de 2011;

XIX - a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, de que trata a Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013;

XX - a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis de aviação, de que trata a Resolução ANP nº 18, de 26 de julho de 2006;

XXI - a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP, de que trata a Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016;

XXII - a anuência de importação de lubrificantes para uso em aviação, de que tratam a Resolução ANP nº 729, de 11 de maio de 2018 e a Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019;

XXIII - a anuência de importação de solventes, naftas e metanol, de que tratam a Resolução ANP nº 729, de 2018 e a Resolução ANP nº 777, de 2019;

XXIV - a anuência de exportação, de que trata a Resolução ANP nº 777, de 2019;

XXV - a homologação de contratos de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, GLP, asfaltos e solventes, de que tratam a Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, a Resolução ANP nº 17, de 26 de julho de 2006, a Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e a Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2005;

XXVI - a autorização para o exercício de atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA), AEA de filial e cadastro de filial, de que trata a Resolução ANP nº 58, de 2014.

XXVII - a autorização de operação para base de armazenamento de derivados, de que trata a Resolução ANP nº 784, de 2019;

XXVIII - o cadastramento de fornecedor de etanol combustível, de que trata a Resolução ANP nº 43, de 22 de dezembro de 2009;

XXIX - a prévia anuência de uso experimental ou específico de biodiesel e suas misturas no óleo diesel, de que trata a Resolução ANP nº 34, de 28 de julho de 2016;

XXX - a autorização para o exercício da atividade de distribuição de GNL, de que trata a Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000;

XXXI - a autorização de centrais de distribuição de GNL, de que trata a Portaria ANP nº 118, de 2000;

XXXII - a autorização para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário, de que trata a Resolução ANP nº 811, de 16 de março de 2020;

XXXIII - a autorização para operações de transbordo entre embarcações (ship-to-ship), de que trata a Resolução ANP nº 811, de 2020;

XXXIV - a autorização para o exercício da atividade de distribuição de GNC a granel, de que trata a Resolução ANP nº 41, de 5 de dezembro de 2007;

XXXV - a autorização de unidades de compressão de GNC, de que tratam a Portaria ANP nº 41, de 2007, e a Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015;

XXXVI - a autorização para implementação do projeto para uso próprio e de projeto estruturante, de que trata a Resolução ANP nº 41, de 2007;

XXVII - a autorização de dutos e instalações auxiliares, de que trata a Resolução ANP nº 52, de 2015;

XXXVIII - a autorização de terminais terrestres e aquaviários, de que trata a Resolução ANP nº 52, de 2015;

XXXIX - a autorização de terminais de GNL, de que trata a Resolução ANP nº 52, de 2015;

XL - a autorização de unidades de liquefação de gás natural, de que trata a Resolução ANP nº 52, de 2015;

XLI - a autorização de unidades de regaseificação de GNL, de que trata a Resolução ANP nº 52, de 2015;

XLII - a aprovação do sistema de medição de transferência de custódia de petróleo e gás natural, de que trata a Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, de 10 de junho de 2013;

XLIIII - o registro de dutos e terminais que movimentam metanol, de que trata a Resolução ANP nº 697, de 31 de agosto de 2017;

XLIV - a declaração de utilidade pública das áreas necessárias à implantação de gasodutos e instrução de processo com vistas à declaração de utilidade pública das áreas necessárias a construção de dutos e de terminais, de que trata a Resolução ANP nº 44 de 18 de agosto de 2011;

XLV - a autorização para a prática de atividade de carregamento de gás natural, dentro da esfera de competência da União, de que trata a Resolução ANP nº 51, de 26 de dezembro de 2013;

XLVI - a autorização da prática da atividade de comercialização de gás natural, dentro da esfera de competência da União e o registro de agente vendedor, previstos no Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010;

XLVII - o registro de contratos de compra e venda de gás natural, de que trata a Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011;

XLVIII - o registro de autoprodutor e autoimportador, de que trata a Resolução ANP nº 51, de 30 de setembro de 2011;

XLIX - a aprovação do termo de acesso e da minuta de contrato de serviço de transporte, de que trata a Resolução ANP nº 11, de 16 de março de 2016; e

L - a aprovação da tarifa de transporte apresentada pelo transportador, de que trata a Resolução ANP nº 15, de 14 de março de 2014.

LI - a autorização para arrendamento ou cessão de refinarias de petróleo e polos de processamento de gás natural autorizados, no todo ou em parte, de que tratam a Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010 e a Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010;

LII - a aprovação para prestação de serviço de refino de petróleo, de processamento de gás natural ou de correntes intermediárias nas refinarias de petróleo ou nos polos de processamento de gás natural, de que tratam a Resolução ANP nº 16, de 2010 e a Resolução ANP nº 17, de 2010;

LIII - a aprovação de instalação e operação de unidades piloto, unidades temporárias e unidades especiais nas refinarias de petróleo e nos polos de processamento de gás natural, de que tratam a Resolução ANP nº 16, de 2010 e a Resolução ANP nº 17, de 2010;

LIV - a aprovação para prestação de serviço de formulação de combustíveis nas plantas de formulação, de que trata a Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012;

LV - a aprovação para arrendamento ou cessão de planta produtora de combustível por meio de processo alternativo, no todo ou em parte, de que trata a Resolução ANP nº 24, de 19 de maio de 2016;

LVI - a homologação de cotas de solventes, de que tratam a Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, a Portaria ANP nº 63, de 8 de abril de 1999, e a Resolução ANP nº 48, de 15 de dezembro de 2010;

LVII - a homologação de pedidos mensais de combustíveis líquidos, de que trata a Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014; e

LVIII - a homologação de contrato de compartilhamento de infraestrutura de faixas de servidão, de que trata a Resolução ANP nº 42 de 10 de dezembro de 2012.

LIX - a autorização para o exercício da atividade de ponto de abastecimento, de que trata a Resolução ANP nº 12, de 21 de março de 2007;

LX - a homologação de cessão de espaço e de carregamento rodoviário, de que trata a Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019;

LXI - a anuência de importação de petróleo, de graxas, de aditivos, de lubrificantes, exceto para uso na aviação, e de demais produtos cuja nomenclatura comum do Mercosul (NCM) dependa de anuência da ANP, de que tratam a Resolução ANP nº 729, de 11 de maio de 2018 e a Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019; e

LXII - o cadastramento de consumidor industrial de solventes, de que trata a Resolução ANP nº 48, de 15 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NORMATIVAS

Art. 8º. A Resolução ANP nº 19, de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

§ 2º O Corante para adição ao Etanol Anidro Combustível deverá atender à especificação estabelecida na Tabela VII, contida no Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução. "

.....(NR)

"ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 2/2015

.....

Tabela VII - Especificação do corante a ser adicionado ao EAC.

.....

20. A absorvância, que deve ser determinada em amostra contendo 15 mg/L do corante em EAC, e a solubilidade devem ser avaliadas considerando procedimento descrito no formulário disponível no sítio da ANP: http://www.anp.gov.br"

.....(NR)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução ANP nº 19, de 15 de abril de 2015:

I - os art. 14 ao art. 16; e

II - os arts. 18 a 22.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN
Diretor-Geral
Interino

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 610, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista os documentos que constam do processo ANP nº 48610.202256/2018-35, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 33.337.122/0189-21, autorizada a operar 4 (quatro) Dutos Portuários destinados a movimentação de Óleo Diesel S-500, Gasolina, Biodiesel, Óleo Diesel S-10 e Etanol Hidratado, interligando a Base de Distribuição da empresa ao Píer Flutuante no Município de Porto Velho/RO, com as características descritas abaixo:

Identificação	Trecho	Produto	Extensão (m)	Diâmetro (pol)	Origem	Destino	Vazão Máxima (m^3/h)	Pressão Máxima (kgf/cm^2)
IPP 310	1	OD S500	47,3	6	Píer	Manifold	350	5,0
IPP 310	2	OD S500	182,5	6	Manifold	Bacia de Contenção	350	5,0
IPP 311	1	Gasolina	48,3	6	Píer	Manifold	280	5,0
IPP 311	2	Gasolina	181,8	6	Manifold	Bacia de Contenção	280	5,0
IPP 312	1	Biodiesel/OD S-10	49,9	6	Píer	Manifold	300	6,0
IPP 312	2	Biodiesel/OD S-10	90,1	6	Manifold	Bacia de Contenção	300	6,0
IPP 313	1	Etanol Hidratado	49,8	6	Píer	Manifold	120	3,0
IPP 313	2	Etanol Hidratado	105	4	Manifold	Bacia de Contenção	120	3,0

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 608, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 02, de 19/01/2005, e o que consta do processo n.º 48610.218630/2019-03, autoriza a empresa SERVPAV INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA PAVIMENTOS EIRELI, CNPJ n.º 02.797.481/0001-33, a exercer a atividade de distribuidor de asfaltos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 609, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.218630/2019-03, autoriza a empresa SERVPAV INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA PAVIMENTOS EIRELI, CNPJ n.º 02.797.481/0001-33, a operar a instalação de distribuidor de asfaltos localizada na Rua Dr. Temístocles Brandão Cavalcanti, n.º 528, Chácaras Moradas dos Nobres, Araçatuba/SP, CEP 16.022-040 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -21:13:41,088, -50:28:4,224 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 207,60 m^3.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m^3)	Classe	Tipo
CA 001	3,13	4,57	35,00	IIIB	Vertical aéreo
CA 002	3,02	4,05	29,00	IIIB	Vertical aéreo
CA 003	2,24	8,92	35,00	IIIB	Horizontal aéreo
EM 001	2,10	5,50	19,00	IIIB	Vertical aéreo
EM 002	2,23	5,50	21,60	IIIB	Vertical aéreo
EM 003	1,90	5,50	15,50	IIIB	Vertical aéreo
EM 004	2,23	5,50	21,50	IIIB	Vertical aéreo
EM 005	1,90	5,50	15,50	IIIB	Vertical aéreo
EM 006	1,90	5,50	15,50	IIIB	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 717, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 02, de 19/01/2005, e o que consta do processo n.º 48610.218630/2019-03, declara habilitada a empresa SERVPAV INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA PAVIMENTOS EIRELI, CNPJ n.º 02.797.481/0001-33, como distribuidor de asfaltos.

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 607, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;

Considerando o que consta do processo de nº 48610.006574/2018-77, que trata do acordo de cooperação técnica e financeira para implementação do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis (PRH-ANP) e define a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - como gestora nos termos da Resolução ANP n°50/2015;

Considerando o que consta do processo de nº 48610.204771/2018-50, que trata da aprovação pela Diretoria da ANP do edital padrão para as chamadas públicas de seleção dos programas que comporão o Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (PRH-ANP), bem como, do recebimento das propostas e seleção das instituições de ensino que executarão os 55 programas previstos; e

Considerando o que consta do processo 48610.212840/2020-13, que trata do pedido de autorização da empresa petrolífera PETRONAS PETROLEO BRASIL LTDA. para aportar recursos financeiros no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira n° 01/2018/PRH-ANP, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa petrolífera PETRONAS PETROLEO BRASIL LTDA., CNPJ 33.653.538/0001-66, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, aportar o valor de R$ 447.436,93 em Programa Específico de Formação e Qualificação de Recursos Humanos, de interesse do setor de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Biocombustíveis, conforme o item 3.5.c do Regulamento Técnico ANP n° 3/2015, no âmbito do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis (PRH-ANP).

Art. 2º A comprovação da realização dos repasses financeiros da empresa petrolífera para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - resultará na quitação do montante efetivamente investido no ano para fins de cumprimento da obrigação de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação. Cabe destacar que, para fins de autorização, foi considerado o valor informado pela Empresa Petrolífera, que pode não refletir necessariamente no valor total de Obrigação de Investimento em PD&I da referida empresa, tendo em vista que o cálculo final será realizado oportunamente no processo de fiscalização do cumprimento da Obrigação de Investimento em PD&I.

Art. 3º Compete à empresa petrolífera repassar o valor autorizado à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - e informar imediatamente à ANP o valor repassado. E, adicionalmente, registrar anualmente os valores repassados por meio do Relatório Consolidado Anual - RCA sob o código de quitação QT-0008.

Art. 4º Compete à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - encaminhar à ANP comprovação do recebimento dos repasses financeiros realizados pela empresa petrolífera.

Art. 5º Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira n° 01/2018/PRH-ANP, a prestação de contas e o acompanhamento das atividades do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis (PRH-ANP) se dará entre Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - e ANP.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 716, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 1600, publicado à página 112, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 210, de 30 de outubro de 2014.

2.A tabela constante do Despacho nº 1600/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	0406/2014	
Unidade de Pesquisa	Laboratórios de Análises Ambientais, Processamento Primário e Biocombustíveis do NUPPRAR	
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	
CNPJ/MF	24.365.710/0001-83	
Processo ANP	48610.004614/2014-12	
Localização	NATAL - RN	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOQUEROSENE DE AVIAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOQUEROSENE DE AVIAÇÃO	PRODUÇÃO DE BIOQUEROSENE
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	SISTEMAS CATALÍTICOS
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS

MARIA INÊS SOUZA

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

GERÊNCIA-GERAL DE INTEGRIDADE CORPORATIVA

ATO Nº 401, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE-GERAL DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DA PETROBRAS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 8º, caput e § 1º, da Lei nº 12.846/2013, resolve, por meio do DIP INC 401/2020, de 28 de agosto de 2020:

1. Instaurar o processo administrativo de responsabilização PAR-PB.040.07180/2020.

2. Designar FELIPE COSTA LEMOS - Profissional de Nível Superior, matrícula: 9694360, ROGÉRIO BRAGA PINTO - Profissional de Nível Superior, matrícula: 9677511 e FELIPE DA ROCHA LIMA - Profissional de Nível Superior, matrícula: 9821064, para comporem a Comissão deste PAR, sob coordenação do primeiro, com vistas à apuração dos fatos apontados no referido processo. Na ausência do Coordenador ora designado, os demais membros da Comissão atuarão como coordenador em exercício, na ordem de nomeação. Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste ato.

AUGUSTO MORAES HADDAD

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Eros Roberto Grau	Ministro Aposentado do STF		Supremo Tribunal Federal	02(dois) anos
Tania Maria Stolle Jalowski	Cônjuge	-	Supremo Tribunal Federal	02(dois) anos

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Órgão	Validade do Passaporte
Rolando Alexandre de Souza	Diretor-Geral da Polícia Federal	Ministério da Justiça e Segurança Pública	30/06/2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Joaquim Benedito Barbosa Gomes	Ministro Aposentado do STF	-	Supremo Tribunal Federal	02(dois) anos

ERNESTO ARAÚJO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.298, DE 27 DE AGOSTO DE 2020(*)

Institui, para o ano de 2020, o repasse financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa) para o fortalecimento e execução das ações de Vigilância Sanitária voltadas ao enfrentamento do coronavírus - Sars-CoV-2

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficinal da União de 3 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e suas alterações;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e suas alterações;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 682/GM/MS, de 2 de abril de 2020, que atualizou, para o ano de 2020, os valores dos repasses de recursos financeiros federais referente ao Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o art. 463, da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 6 de setembro de 2017; e

Considerando a Portaria nº 1.777/GM/MS, de 15 de julho de 2020, que bloqueou a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa) ou do Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relativos aos repasses do segundo semestre do ano de 2020 e desbloqueia a transferência dos recursos financeiros do PF-Visa para os municípios constantes da Portaria nº 1.143/GM/MS, de 18 de maio de 2020, que regularizaram a situação junto ao SCNES, resolve:

Art. 1º Instituir, para o ano de 2020, o repasse financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para os Estados, Distrito Federal, Municípios, e INCQS/Fiocruz, destinados ao custeio das ações de vigilância sanitária voltadas ao enfrentamento do coronavírus - Sars-CoV-2.

Art. 2º Os recursos financeiros federais necessários ao repasse de que trata esta Portaria totalizam R$30.790.276,12 (trinta milhões, setecentos e noventa mil duzentos e setenta e seis reais e doze centavos), a serem custeados com dotações orcamentárias constantes do Programa de Trabalho Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS), na Ação Orcamentária 10.304.2015.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio das ações de vigilância sanitária - alocada no Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º O PV-Visa a ser transferido aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e ao INCQS/Fiocruz será calculado mediante o valor anual do PF-Visa do ano de 2020, sendo:

I - aos Estados e ao Distrito Federal: calculado à razão de 12,64% do valor anual do PF-Visa do ano de 2020, conforme o Anexo I a esta Portaria;

II - aos Municípios: calculado à razão de 12,64% do valor anual do PF-Visa do ano de 2020, conforme o Anexo II a esta Portaria;

III - aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Lacen): calculado à razão de 12,64% do valor anual do PF-Visa do ano de 2020, conforme o Anexo III a esta Portaria; e

IV - Ao INCQS/Fiocruz: calculado à razão de 12,64% do valor anual do PF-Visa do ano de 2020, conforme o Anexo IV a esta Portaria.

Art. 4º A comprovação da execução das ações dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão em cada esfera de gestão, submetido ao respectivo conselho de saúde.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal, ao Municípios, e ao INCQS/Fiocruz conforme os anexos I, II, III e IV, em parcela única.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

PV-VISA AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL 2020

Código IBGE	Unidade da Federação	Valor PF-Visa 2020	PV-Visa
11	Rondônia	630.000,00	79.632,00
12	Acre	630.000,00	79.632,00
13	Amazonas	1.243.379,16	157.163,13
14	Roraima	630.000,00	79.632,00
15	Pará	2.580.859,56	326.220,65
16	Amapá	630.000,00	79.632,00
17	Tocantins	630.000,00	79.632,00
21	Maranhão	2.122.554,36	268.290,87
22	Piauí	981.968,16	124.120,78
23	Ceará	2.739.623,40	346.288,40
24	Rio Grande do Norte	1.052.055,96	132.979,87
25	Paraíba	1.205.438,16	152.367,38
26	Pernambuco	2.879.121,36	363.920,94
27	Alagoas	1.001.207,16	126.552,59
28	Sergipe	689.608,80	87.166,55
29	Bahia	4.461.919,20	563.986,59
31	Minas Gerais	6.350.637,36	802.720,56
32	Espírito Santo	1.205.595,00	152.387,21
33	Rio de Janeiro	5.179.482,96	654.686,65
35	São Paulo	13.775.714,76	1.741.250,35
41	Paraná	3.430.187,16	433.575,66
42	Santa Catarina	2.149.436,40	271.688,76
43	Rio Grande do Sul	3.413.171,76	431.424,91
50	Mato Grosso do Sul	833.695,80	105.379,15
51	Mato Grosso	1.045.339,80	132.130,95
52	Goiás	2.105.506,20	266.135,98
53	Distrito Federal	2.713.741,20	343.016,89

ANEXO II

PV-VISA AOS MUNICÍPIOS 2020

Código IBGE	Município	Valor PF-Visa 2020	PV-Visa
110001	Alta Floresta D'Oeste	15.346,80	1.939,84
110002	Ariquemes	64.717,80	8.180,33
110003	Cabixi	12.000,00	1.516,80
110004	Cacoal	53.104,20	6.712,37
110005	Cerejeiras	12.000,00	1.516,80
110006	Colorado do Oeste	12.000,00	1.516,80
110007	Corumbiara	12.000,00	1.516,80
110008	Costa Marques	12.000,00	1.516,80
110009	Espigão D'Oeste	19.818,00	2.505,00
110010	Guajará-Mirim	28.470,60	3.598,68
110011	Jaru	33.522,60	4.237,26
110012	Ji-Paraná	79.600,20	10.061,47
110013	Machadinho D'Oeste	23.994,60	3.032,92
110014	Nova Brasilândia D'Oeste	13.048,20	1.649,29
110015	Ouro Preto do Oeste	23.954,40	3.027,84
110018	Pimenta Bueno	22.830,60	2.885,79
110020	Porto Velho	317.726,40	40.160,62
110025	Presidente Médici	13.534,20	1.710,72
110026	Rio Crespo	12.000,00	1.516,80
110028	Rolim de Moura	34.244,40	4.328,49
110029	Santa Luzia D'Oeste	12.000,00	1.516,80
110030	Vilhena	59.912,40	7.572,93
110032	São Miguel do Guaporé	14.508,60	1.833,89
110033	Nova Mamoré	18.349,80	2.319,41
110034	Alvorada D'Oeste	12.000,00	1.516,80
110037	Alto Alegre dos Parecis	12.000,00	1.516,80
110040	Alto Paraíso	12.856,80	1.625,10
110045	Buritis	23.792,40	3.007,36
110050	Novo Horizonte do Oeste	12.000,00	1.516,80
110060	Cacaulândia	12.000,00	1.516,80
110070	Campo Novo de Rondônia	12.000,00	1.516,80
110090	Castanheiras	12.000,00	1.516,80
110092	Chupinguaia	12.000,00	1.516,80
110094	Cujubim	15.129,00	1.912,31
110100	Governador Jorge Teixeira	12.000,00	1.516,80
110110	Itapuã do Oeste	12.000,00	1.516,80
110120	Ministro Andreazza	12.000,00	1.516,80
110130	Mirante da Serra	12.000,00	1.516,80
110140	Monte Negro	12.000,00	1.516,80
110143	Nova União	12.000,00	1.516,80
110145	Parecis	12.000,00	1.516,80
110146	Pimenteiras do Oeste	12.000,00	1.516,80

110147	Primavera de Rondônia	12.000,00	1.516,80
110148	São Felipe D'Oeste	12.000,00	1.516,80
110149	São Francisco do Guaporé	12.159,60	1.536,97
110150	Seringueiras	12.000,00	1.516,80
110155	Teixeirópolis	12.000,00	1.516,80
110160	Theobroma	12.000,00	1.516,80
110170	Urupá	12.000,00	1.516,80
110175	Vale do Anari	12.000,00	1.516,80
110180	Vale do Paraíso	12.000,00	1.516,80
120001	Acrelândia	12.000,00	1.516,80
120005	Assis Brasil	12.000,00	1.516,80
120010	Brasiléia	15.766,80	1.992,92
120013	Bujari	12.000,00	1.516,80
120017	Capixaba	12.000,00	1.516,80
120020	Cruzeiro do Sul	53.025,60	6.702,44
120025	Epitaciolândia	12.000,00	1.516,80
120030	Feijó	20.868,00	2.637,72
120032	Jordão	12.000,00	1.516,80
120033	Mâncio Lima	12.000,00	1.516,80
120034	Manoel Urbano	12.000,00	1.516,80
120035	Marechal Thaumaturgo	12.000,00	1.516,80
120038	Plácido de Castro	12.000,00	1.516,80
120039	Porto Walter	12.000,00	1.516,80
120040	Rio Branco	244.391,40	30.891,07
120042	Rodrigues Alves	12.000,00	1.516,80
120043	Santa Rosa do Purus	12.000,00	1.516,80
120045	Senador Guiomard	13.814,40	1.746,14
120050	Sena Madureira	27.508,80	3.477,11
120060	Tarauacá	25.540,20	3.228,28
120070	Xapuri	12.000,00	1.516,80
120080	Porto Acre	12.000,00	1.516,80
130002	Alvarães	12.000,00	1.516,80
130006	Amaturá	12.000,00	1.516,80
130008	Anamã	12.000,00	1.516,80
130010	Anori	12.606,00	1.593,40
130014	Apuí	13.183,80	1.666,43
130020	Atalaia do Norte	12.000,00	1.516,80
130030	Autazes	23.739,00	3.000,61
130040	Barcelos	16.645,80	2.104,03
130050	Barreirinha	19.224,60	2.429,99
130060	Benjamin Constant	25.790,40	3.259,91
130063	Beruri	12.000,00	1.516,80
130068	Boa Vista do Ramos	12.000,00	1.516,80
130070	Boca do Acre	20.584,80	2.601,92
130080	Borba	24.696,60	3.121,65
130083	Caapiranga	12.000,00	1.516,80
130090	Canutama	12.000,00	1.516,80
130100	Carauari	17.002,20	2.149,08
130110	Careiro	22.721,40	2.871,98
130115	Careiro da Várzea	18.135,00	2.292,26
130120	Coari	51.058,20	6.453,76
130130	Codajás	17.182,20	2.171,83
130140	Eirunepé	21.163,80	2.675,10
130150	Envira	12.019,80	1.519,30
130160	Fonte Boa	12.445,20	1.573,07
130165	Guajará	12.000,00	1.516,80
130170	Humaitá	33.048,00	4.177,27
130180	Ipixuna	17.813,40	2.251,61
130185	Iranduba	28.977,60	3.662,77
130190	Itacoatiara	60.802,20	7.685,40
130195	Itamarati	12.000,00	1.516,80
130200	Itapiranga	12.000,00	1.516,80
130210	Japurá	12.000,00	1.516,80
130220	Juruá	12.000,00	1.516,80
130230	Jutaí	12.000,00	1.516,80
130240	Lábrea	27.641,40	3.493,87
130250	Manacapuru	58.426,20	7.385,07
130255	Manaquiri	19.263,00	2.434,84
130260	Manaus	1.309.657,80	165.540,75
130270	Manicoré	33.450,60	4.228,16
130290	Maués	38.343,00	4.846,56
130300	Nhamundá	12.703,80	1.605,76
130310	Nova Olinda do Norte	22.426,80	2.834,75
130320	Novo Airão	12.000,00	1.516,80
130330	Novo Aripuanã	15.386,40	1.944,84
130340	Parintins	68.563,80	8.666,46
130350	Pauini	12.000,00	1.516,80
130353	Presidente Figueiredo	21.767,40	2.751,40
130356	Rio Preto da Eva	20.008,20	2.529,04
130360	Santa Isabel do Rio Negro	15.093,60	1.907,83
130370	Santo Antônio do Içá	14.212,80	1.796,50
130380	São Gabriel da Cachoeira	27.338,40	3.455,57
130390	São Paulo de Olivença	23.579,40	2.980,44
130395	São Sebastião do Uatumã	12.000,00	1.516,80
130400	Silves	12.000,00	1.516,80
130406	Tabatinga	39.506,40	4.993,61
130410	Tapauá	12.000,00	1.516,80
130420	Tefé	37.466,40	4.735,75
130423	Tonantins	12.000,00	1.516,80
130426	Uarini	12.000,00	1.516,80
130430	Urucará	12.000,00	1.516,80
130440	Urucurituba	13.839,00	1.749,25
140002	Amajari	12.000,00	1.516,80
140005	Alto Alegre	12.000,00	1.516,80
140010	Boa Vista	239.527,80	30.276,31
140015	Bonfim	12.000,00	1.516,80
140017	Cantá	12.000,00	1.516,80
140020	Caracaraí	13.155,60	1.662,87
140023	Caroebe	12.000,00	1.516,80
140028	Iracema	12.000,00	1.516,80
140030	Mucajaí	12.000,00	1.516,80
140040	Normandia	12.000,00	1.516,80
140045	Pacaraima	12.000,00	1.516,80
140047	Rorainópolis	18.097,80	2.287,56
140050	São João da Baliza	12.000,00	1.516,80
140060	São Luiz	12.000,00	1.516,80

140070	Uiramutã	12.000,00	1.516,80
150010	Abaetetuba	94.618,80	11.959,82
150013	Abel Figueiredo	12.000,00	1.516,80
150020	Acará	33.354,60	4.216,02
150030	Afuá	23.530,80	2.974,29
150034	Água Azul do Norte	16.458,00	2.080,29
150040	Alenquer	34.073,40	4.306,88
150050	Almeirim	20.485,20	2.589,33
150060	Altamira	68.756,40	8.690,81
150070	Anajás	17.566,20	2.220,37
150080	Ananindeua	318.358,80	40.240,55
150085	Anapu	16.734,00	2.115,18
150090	Augusto Corrêa	27.598,80	3.488,49
150095	Aurora do Pará	18.802,80	2.376,67
150100	Aveiro	12.000,00	1.516,80
150110	Bagre	18.403,80	2.326,24
150120	Baião	28.467,60	3.598,30
150125	Bannach	12.000,00	1.516,80
150130	Barcarena	74.808,00	9.455,73
150140	Belém	895.647,00	113.209,78
150145	Belterra	12.000,00	1.516,80
150150	Benevides	37.642,20	4.757,97
150157	Bom Jesus do Tocantins	12.000,00	1.516,80
150160	Bonito	12.000,00	1.516,80
150170	Bragança	76.611,60	9.683,71
150172	Brasil Novo	12.000,00	1.516,80
150175	Brejo Grande do Araguaia	12.000,00	1.516,80
150178	Breu Branco	39.627,60	5.008,93
150180	Breves	61.620,60	7.788,84
150190	Bujaru	17.479,20	2.209,37
150195	Cachoeira do Piriá	20.340,00	2.570,98
150200	Cachoeira do Arari	14.260,20	1.802,49
150210	Cametá	82.734,00	10.457,58
150215	Canaã dos Carajás	22.251,00	2.812,53
150220	Capanema	41.416,20	5.235,01
150230	Capitão Poço	32.581,80	4.118,34
150240	Castanhal	120.475,80	15.228,14
150250	Chaves	14.230,20	1.798,70
150260	Colares	12.000,00	1.516,80
150270	Conceição do Araguaia	28.718,40	3.630,01
150275	Concórdia do Pará	19.990,80	2.526,84
150276	Cumaru do Norte	12.000,00	1.516,80
150277	Curionópolis	12.000,00	1.516,80
150280	Curralinho	20.668,80	2.612,54
150285	Curuá	12.000,00	1.516,80
150290	Curuçá	24.039,60	3.038,61
150293	Dom Eliseu	35.831,40	4.529,09
150295	Eldorado do Carajás	20.284,80	2.564,00
150300	Faro	12.000,00	1.516,80
150304	Floresta do Araguaia	12.182,40	1.539,86
150307	Garrafão do Norte	15.639,60	1.976,85
150309	Goianésia do Pará	24.285,00	3.069,62
150310	Gurupá	20.025,60	2.531,24
150320	Igarapé-Açu	23.284,20	2.943,12
150330	Igarapé-Miri	37.618,80	4.755,02
150340	Inhangapi	12.000,00	1.516,80
150345	Ipixuna do Pará	38.431,80	4.857,78
150350	Irituia	19.530,00	2.468,59
150360	Itaituba	60.748,20	7.678,57
150370	Itupiranga	31.961,40	4.039,92
150375	Jacareacanga	12.000,00	1.516,80
150380	Jacundá	35.493,00	4.486,32
150390	Juruti	34.765,80	4.394,40
150400	Limoeiro do Ajuru	17.361,00	2.194,43
150405	Mãe do Rio	18.046,20	2.281,04
150410	Magalhães Barata	12.000,00	1.516,80
150420	Marabá	167.609,40	21.185,83
150430	Maracanã	17.683,80	2.235,23
150440	Marapanim	17.001,60	2.149,00
150442	Marituba	78.912,60	9.974,55
150445	Medicilândia	18.958,20	2.396,32
150450	Melgaço	16.592,40	2.097,28
150460	Mocajuba	18.681,60	2.361,35
150470	Moju	49.256,40	6.226,01
150475	Mojuí dos Campos	12.000,00	1.516,80
150480	Monte Alegre	34.819,20	4.401,15
150490	Muaná	24.209,40	3.060,07
150495	Nova Esperança do Piriá	12.820,80	1.620,55
150497	Nova Ipixuna	12.000,00	1.516,80
150500	Nova Timboteua	12.000,00	1.516,80
150503	Novo Progresso	15.457,20	1.953,79
150506	Novo Repartimento	45.551,40	5.757,70
150510	Óbidos	31.282,20	3.954,07
150520	Oeiras do Pará	19.507,20	2.465,71
150530	Oriximiná	43.857,60	5.543,60
150540	Ourém	12.000,00	1.516,80
150543	Ourilândia do Norte	19.699,20	2.489,98
150548	Pacajá	28.623,60	3.618,02
150549	Palestina do Pará	12.000,00	1.516,80
150550	Paragominas	67.887,00	8.580,92
150553	Parauapebas	124.963,80	15.795,42
150555	Pau D'Arco	12.000,00	1.516,80
150560	Peixe-Boi	12.000,00	1.516,80
150563	Piçarra	12.000,00	1.516,80
150565	Placas	18.589,20	2.349,67
150570	Ponta de Pedras	18.649,20	2.357,26
150580	Portel	37.225,80	4.705,34
150590	Porto de Moz	24.681,00	3.119,68
150600	Prainha	17.931,60	2.266,55
150610	Primavera	12.000,00	1.516,80
150611	Quatipuru	12.000,00	1.516,80
150613	Redenção	50.872,20	6.430,25

150616	Rio Maria	12.000,00	1.516,80
150618	Rondon do Pará	31.414,20	3.970,75
150619	Rurópolis	30.306,00	3.830,68
150620	Salinópolis	24.405,00	3.084,79
150630	Salvaterra	14.251,20	1.801,35
150635	Santa Bárbara do Pará	12.647,40	1.598,63
150640	Santa Cruz do Arari	12.000,00	1.516,80
150650	Santa Izabel do Pará	42.480,60	5.369,55
150655	Santa Luzia do Pará	12.000,00	1.516,80
150658	Santa Maria das Barreiras	12.869,40	1.626,69
150660	Santa Maria do Pará	14.916,60	1.885,46
150670	Santana do Araguaia	43.690,20	5.522,44
150680	Santarém	182.753,40	23.100,03
150690	Santarém Novo	12.000,00	1.516,80
150700	Santo Antônio do Tauá	18.889,20	2.387,59
150710	São Caetano de Odivelas	12.000,00	1.516,80
150715	São Domingos do Araguaia	15.334,20	1.938,24
150720	São Domingos do Capim	19.193,40	2.426,05
150730	São Félix do Xingu	77.088,60	9.744,00
150740	São Francisco do Pará	12.000,00	1.516,80
150745	São Geraldo do Araguaia	14.994,60	1.895,32
150746	São João da Ponta	12.000,00	1.516,80
150747	São João de Pirabas	13.827,00	1.747,73
150750	São João do Araguaia	12.000,00	1.516,80
150760	São Miguel do Guamá	35.391,60	4.473,50
150770	São Sebastião da Boa Vista	15.984,00	2.020,38
150775	Sapucaia	12.000,00	1.516,80
150780	Senador José Porfírio	12.000,00	1.516,80
150790	Soure	15.224,40	1.924,36
150795	Tailândia	63.803,40	8.064,75
150796	Terra Alta	12.000,00	1.516,80
150797	Terra Santa	12.000,00	1.516,80
150800	Tomé-Açu	38.068,20	4.811,82
150803	Tracuateua	18.575,40	2.347,93
150805	Trairão	12.000,00	1.516,80
150808	Tucumã	23.761,20	3.003,42
150810	Tucuruí	68.195,40	8.619,90
150812	Ulianópolis	35.526,00	4.490,49
150815	Uruará	27.310,20	3.452,01
150820	Vigia	32.211,60	4.071,55
150830	Viseu	36.841,80	4.656,80
150835	Vitória do Xingu	12.000,00	1.516,80
150840	Xinguara	26.850,60	3.393,92
160005	Serra do Navio	12.000,00	1.516,80
160010	Amapá	12.000,00	1.516,80
160015	Pedra Branca do Amapari	12.000,00	1.516,80
160020	Calçoene	12.000,00	1.516,80
160021	Cutias	12.000,00	1.516,80
160023	Ferreira Gomes	12.000,00	1.516,80
160025	Itaubal	12.000,00	1.516,80
160027	Laranjal do Jari	30.246,00	3.823,09
160030	Macapá	301.996,20	38.172,32
160040	Mazagão	12.979,20	1.640,57
160050	Oiapoque	16.362,00	2.068,16
160053	Porto Grande	13.182,60	1.666,28
160055	Pracuúba	12.000,00	1.516,80
160060	Santana	72.818,40	9.204,25
160070	Tartarugalzinho	12.000,00	1.516,80
160080	Vitória do Jari	12.000,00	1.516,80
170025	Abreulândia	12.000,00	1.516,80
170030	Aguiarnópolis	12.000,00	1.516,80
170035	Aliança do Tocantins	12.000,00	1.516,80
170040	Almas	12.000,00	1.516,80
170070	Alvorada	12.000,00	1.516,80
170100	Ananás	12.000,00	1.516,80
170105	Angico	12.000,00	1.516,80
170110	Aparecida do Rio Negro	12.000,00	1.516,80
170130	Aragominas	12.000,00	1.516,80
170190	Araguacema	12.000,00	1.516,80
170200	Araguaçu	12.000,00	1.516,80
170210	Araguaína	108.282,00	13.686,84
170215	Araguanã	12.000,00	1.516,80
170220	Araguatins	21.456,60	2.712,11
170230	Arapoema	12.000,00	1.516,80
170240	Arraias	12.000,00	1.516,80
170255	Augustinópolis	12.000,00	1.516,80
170270	Aurora do Tocantins	12.000,00	1.516,80
170290	Axixá do Tocantins	12.000,00	1.516,80
170300	Babaçulândia	12.000,00	1.516,80
170305	Bandeirantes do Tocantins	12.000,00	1.516,80
170307	Barra do Ouro	12.000,00	1.516,80
170310	Barrolândia	12.000,00	1.516,80
170320	Bernardo Sayão	12.000,00	1.516,80
170330	Bom Jesus do Tocantins	12.000,00	1.516,80
170360	Brasilândia do Tocantins	12.000,00	1.516,80
170370	Brejinho de Nazaré	12.000,00	1.516,80
170380	Buriti do Tocantins	12.000,00	1.516,80
170382	Cachoeirinha	12.000,00	1.516,80
170384	Campos Lindos	12.000,00	1.516,80
170386	Cariri do Tocantins	12.000,00	1.516,80
170388	Carmolândia	12.000,00	1.516,80
170389	Carrasco Bonito	12.000,00	1.516,80
170390	Caseara	12.000,00	1.516,80
170410	Centenário	12.000,00	1.516,80
170460	Chapada de Areia	12.000,00	1.516,80
170510	Chapada da Natividade	12.000,00	1.516,80
170550	Colinas do Tocantins	21.254,40	2.686,56
170555	Combinado	12.000,00	1.516,80
170560	Conceição do Tocantins	12.000,00	1.516,80
170600	Couto Magalhães	12.000,00	1.516,80
170610	Cristalândia	12.000,00	1.516,80
170625	Crixás do Tocantins	12.000,00	1.516,80
170650	Darcinópolis	12.000,00	1.516,80
170700	Dianópolis	13.283,40	1.679,02
170710	Divinópolis do Tocantins	12.000,00	1.516,80
170720	Dois Irmãos do Tocantins	12.000,00	1.516,80

170730	Dueré	12.000,00	1.516,80
170740	Esperantina	12.000,00	1.516,80
170755	Fátima	12.000,00	1.516,80
170765	Figueirópolis	12.000,00	1.516,80
170770	Filadélfia	12.000,00	1.516,80
170820	Formoso do Araguaia	12.000,00	1.516,80
170825	Fortaleza do Tabocão	12.000,00	1.516,80
170830	Goianorte	12.000,00	1.516,80
170900	Goiatins	12.000,00	1.516,80
170930	Guaraí	15.553,80	1.966,00
170950	Gurupi	51.988,20	6.571,31
170980	Ipueiras	12.000,00	1.516,80
171050	Itacajá	12.000,00	1.516,80
171070	Itaguatins	12.000,00	1.516,80
171090	Itapiratins	12.000,00	1.516,80
171110	Itaporã do Tocantins	12.000,00	1.516,80
171150	Jaú do Tocantins	12.000,00	1.516,80
171180	Juarina	12.000,00	1.516,80
171190	Lagoa da Confusão	12.000,00	1.516,80
171195	Lagoa do Tocantins	12.000,00	1.516,80
171200	Lajeado	12.000,00	1.516,80
171215	Lavandeira	12.000,00	1.516,80
171240	Lizarda	12.000,00	1.516,80
171245	Luzinópolis	12.000,00	1.516,80
171250	Marianópolis do Tocantins	12.000,00	1.516,80
171270	Mateiros	12.000,00	1.516,80
171280	Maurilândia do Tocantins	12.000,00	1.516,80
171320	Miracema do Tocantins	12.000,00	1.516,80
171330	Miranorte	12.000,00	1.516,80
171360	Monte do Carmo	12.000,00	1.516,80
171370	Monte Santo do Tocantins	12.000,00	1.516,80
171380	Palmeiras do Tocantins	12.000,00	1.516,80
171395	Muricilândia	12.000,00	1.516,80
171420	Natividade	12.000,00	1.516,80
171430	Nazaré	12.000,00	1.516,80
171488	Nova Olinda	12.000,00	1.516,80
171500	Nova Rosalândia	12.000,00	1.516,80
171510	Novo Acordo	12.000,00	1.516,80
171515	Novo Alegre	12.000,00	1.516,80
171525	Novo Jardim	12.000,00	1.516,80
171550	Oliveira de Fátima	12.000,00	1.516,80
171570	Palmeirante	12.000,00	1.516,80
171575	Palmeirópolis	12.000,00	1.516,80
171610	Paraíso do Tocantins	30.751,20	3.886,95
171620	Paranã	12.000,00	1.516,80
171630	Pau D'Arco	12.000,00	1.516,80
171650	Pedro Afonso	12.000,00	1.516,80
171660	Peixe	12.000,00	1.516,80
171665	Pequizeiro	12.000,00	1.516,80
171670	Colméia	12.000,00	1.516,80
171700	Pindorama do Tocantins	12.000,00	1.516,80
171720	Piraquê	12.000,00	1.516,80
171750	Pium	12.000,00	1.516,80
171780	Ponte Alta do Bom Jesus	12.000,00	1.516,80
171790	Ponte Alta do Tocantins	12.000,00	1.516,80
171800	Porto Alegre do Tocantins	12.000,00	1.516,80
171820	Porto Nacional	31.806,00	4.020,28
171830	Praia Norte	12.000,00	1.516,80
171840	Presidente Kennedy	12.000,00	1.516,80
171845	Pugmil	12.000,00	1.516,80
171850	Recursolândia	12.000,00	1.516,80
171855	Riachinho	12.000,00	1.516,80
171865	Rio da Conceição	12.000,00	1.516,80
171870	Rio dos Bois	12.000,00	1.516,80
171875	Rio Sono	12.000,00	1.516,80
171880	Sampaio	12.000,00	1.516,80
171884	Sandolândia	12.000,00	1.516,80
171886	Santa Fé do Araguaia	12.000,00	1.516,80
171888	Santa Maria do Tocantins	12.000,00	1.516,80
171889	Santa Rita do Tocantins	12.000,00	1.516,80
171890	Santa Rosa do Tocantins	12.000,00	1.516,80
171900	Santa Tereza do Tocantins	12.000,00	1.516,80
172000	Santa Terezinha do Tocantins	12.000,00	1.516,80
172010	São Bento do Tocantins	12.000,00	1.516,80
172015	São Félix do Tocantins	12.000,00	1.516,80
172020	São Miguel do Tocantins	12.000,00	1.516,80
172025	São Salvador do Tocantins	12.000,00	1.516,80
172030	São Sebastião do Tocantins	12.000,00	1.516,80
172049	São Valério	12.000,00	1.516,80
172065	Silvanópolis	12.000,00	1.516,80
172080	Sítio Novo do Tocantins	12.000,00	1.516,80
172085	Sucupira	12.000,00	1.516,80

172090	Taguatinga	12.000,00	1.516,80
172093	Taipas do Tocantins	12.000,00	1.516,80
172097	Talismã	12.000,00	1.516,80
172100	Palmas	179.476,20	22.685,79
172110	Tocantínia	12.000,00	1.516,80
172120	Tocantinópolis	13.884,60	1.755,01
172125	Tupirama	12.000,00	1.516,80
172130	Tupiratins	12.000,00	1.516,80
172208	Wanderlândia	12.000,00	1.516,80
172210	Xambioá	12.000,00	1.516,80
210005	Açailândia	67.467,00	8.527,83
210010	Afonso Cunha	12.000,00	1.516,80
210015	Água Doce do Maranhão	12.000,00	1.516,80
210020	Alcântara	13.258,20	1.675,84
210030	Aldeias Altas	15.919,20	2.012,19
210040	Altamira do Maranhão	12.000,00	1.516,80
210043	Alto Alegre do Maranhão	16.231,80	2.051,70
210047	Alto Alegre do Pindaré	19.151,40	2.420,74
210050	Alto Parnaíba	12.000,00	1.516,80
210055	Amapá do Maranhão	12.000,00	1.516,80
210060	Amarante do Maranhão	24.861,00	3.142,43
210070	Anajatuba	16.411,20	2.074,38
210080	Anapurus	12.000,00	1.516,80
210083	Apicum-Açu	12.000,00	1.516,80
210087	Araguanã	12.000,00	1.516,80
210090	Araioses	27.864,00	3.522,01
210095	Arame	19.620,60	2.480,04
210100	Arari	17.908,80	2.263,67
210110	Axixá	12.000,00	1.516,80
210120	Bacabal	62.969,40	7.959,33
210125	Bacabeira	12.000,00	1.516,80
210130	Bacuri	12.000,00	1.516,80
210135	Bacurituba	12.000,00	1.516,80
210140	Balsas	56.932,20	7.196,23
210150	Barão de Grajaú	12.000,00	1.516,80
210160	Barra do Corda	52.927,20	6.690,00
210170	Barreirinhas	37.516,80	4.742,12
210173	Belágua	12.000,00	1.516,80
210177	Bela Vista do Maranhão	12.000,00	1.516,80
210180	Benedito Leite	12.000,00	1.516,80
210190	Bequimão	12.768,00	1.613,88
210193	Bernardo do Mearim	12.000,00	1.516,80
210197	Boa Vista do Gurupi	12.000,00	1.516,80
210200	Bom Jardim	24.978,00	3.157,22
210203	Bom Jesus das Selvas	20.566,80	2.599,64
210207	Bom Lugar	12.000,00	1.516,80
210210	Brejo	21.838,20	2.760,35
210215	Brejo de Areia	12.000,00	1.516,80
210220	Buriti	17.206,80	2.174,94
210230	Buriti Bravo	14.330,40	1.811,36
210232	Buriticupu	43.414,80	5.487,63
210235	Buritirana	12.000,00	1.516,80
210237	Cachoeira Grande	12.000,00	1.516,80
210240	Cajapió	12.000,00	1.516,80
210250	Cajari	12.000,00	1.516,80
210255	Campestre do Maranhão	12.000,00	1.516,80
210260	Cândido Mendes	12.106,80	1.530,30
210270	Cantanhede	13.197,00	1.668,10
210275	Capinzal do Norte	12.000,00	1.516,80
210280	Carolina	14.602,20	1.845,72
210290	Carutapera	14.284,20	1.805,52
210300	Caxias	98.928,00	12.504,50
210310	Cedral	12.000,00	1.516,80
210312	Central do Maranhão	12.000,00	1.516,80
210315	Centro do Guilherme	12.000,00	1.516,80
210317	Centro Novo do Maranhão	12.973,20	1.639,81
210320	Chapadinha	47.805,00	6.042,55
210325	Cidelândia	12.000,00	1.516,80
210330	Codó	73.715,40	9.317,63
210340	Coelho Neto	29.661,00	3.749,15
210350	Colinas	24.706,80	3.122,94
210355	Conceição do Lago-Açu	12.000,00	1.516,80
210360	Coroatá	39.177,60	4.952,05
210370	Cururupu	19.659,00	2.484,90
210375	Davinópolis	12.000,00	1.516,80
210380	Dom Pedro	14.010,00	1.770,86
210390	Duque Bacelar	12.000,00	1.516,80
210400	Esperantinópolis	12.000,00	1.516,80
210405	Estreito	25.266,00	3.193,62
210407	Feira Nova do Maranhão	12.000,00	1.516,80
210408	Fernando Falcão	12.000,00	1.516,80
210409	Formosa da Serra Negra	12.000,00	1.516,80
210410	Fortaleza dos Nogueiras	12.000,00	1.516,80
210420	Fortuna	12.000,00	1.516,80
210430	Godofredo Viana	12.000,00	1.516,80
210440	Gonçalves Dias	12.000,00	1.516,80
210450	Governador Archer	12.000,00	1.516,80
210455	Governador Edison Lobão	12.000,00	1.516,80
210460	Governador Eugênio Barros	12.000,00	1.516,80
210462	Governador Luiz Rocha	12.000,00	1.516,80
210465	Governador Newton Bello	12.000,00	1.516,80
210467	Governador Nunes Freire	15.369,60	1.942,72
210470	Graça Aranha	12.000,00	1.516,80
210480	Grajaú	41.716,20	5.272,93
210490	Guimarães	12.000,00	1.516,80
210500	Humberto de Campos	17.230,20	2.177,90
210510	Icatu	16.267,80	2.056,25
210515	Igarapé do Meio	12.000,00	1.516,80
210520	Igarapé Grande	12.000,00	1.516,80
210530	Imperatriz	155.209,20	19.618,44
210535	Itaipava do Grajaú	12.000,00	1.516,80
210540	Itapecuru Mirim	40.921,80	5.172,52
210542	Itinga do Maranhão	15.600,00	1.971,84
210545	Jatobá	12.000,00	1.516,80
210547	Jenipapo dos Vieiras	12.000,00	1.516,80
210550	João Lisboa	14.217,60	1.797,10

210560	Joselândia	12.000,00	1.516,80
210565	Junco do Maranhão	12.000,00	1.516,80
210570	Lago da Pedra	30.159,60	3.812,17
210580	Lago do Junco	12.000,00	1.516,80
210590	Lago Verde	12.000,00	1.516,80
210592	Lagoa do Mato	12.000,00	1.516,80
210594	Lago dos Rodrigues	12.000,00	1.516,80
210596	Lagoa Grande do Maranhão	12.000,00	1.516,80
210598	Lajeado Novo	12.000,00	1.516,80
210600	Lima Campos	12.000,00	1.516,80
210610	Loreto	12.000,00	1.516,80
210620	Luís Domingues	12.000,00	1.516,80
210630	Magalhães de Almeida	12.000,00	1.516,80
210632	Maracaçumé	12.837,00	1.622,60
210635	Marajá do Sena	12.000,00	1.516,80
210637	Maranhãozinho	12.000,00	1.516,80
210640	Mata Roma	12.000,00	1.516,80
210650	Matinha	14.022,00	1.772,38
210660	Matões	20.269,20	2.562,03
210663	Matões do Norte	12.000,00	1.516,80
210667	Milagres do Maranhão	12.000,00	1.516,80
210670	Mirador	12.609,00	1.593,78
210675	Miranda do Norte	17.073,60	2.158,10
210680	Mirinzal	12.000,00	1.516,80
210690	Monção	20.060,40	2.535,63
210700	Montes Altos	12.000,00	1.516,80
210710	Morros	12.000,00	1.516,80
210720	Nina Rodrigues	12.000,00	1.516,80
210725	Nova Colinas	12.000,00	1.516,80
210730	Nova Iorque	12.000,00	1.516,80
210735	Nova Olinda do Maranhão	12.556,80	1.587,18
210740	Olho d'Água das Cunhãs	12.000,00	1.516,80
210745	Olinda Nova do Maranhão	12.000,00	1.516,80
210750	Paço do Lumiar	73.452,00	9.284,33
210760	Palmeirândia	12.000,00	1.516,80
210770	Paraibano	12.831,60	1.621,91
210780	Parnarama	20.944,20	2.647,35
210790	Passagem Franca	12.000,00	1.516,80
210800	Pastos Bons	12.000,00	1.516,80
210805	Paulino Neves	12.000,00	1.516,80
210810	Paulo Ramos	12.624,00	1.595,67
210820	Pedreiras	23.560,20	2.978,01
210825	Pedro do Rosário	15.086,40	1.906,92
210830	Penalva	23.082,00	2.917,56
210840	Peri Mirim	12.000,00	1.516,80
210845	Peritoró	13.917,60	1.759,18
210850	Pindaré-Mirim	19.764,60	2.498,25
210860	Pinheiro	50.032,20	6.324,07
210870	Pio XII	12.956,40	1.637,69
210880	Pirapemas	12.000,00	1.516,80
210890	Poção de Pedras	12.000,00	1.516,80
210900	Porto Franco	14.331,00	1.811,44
210905	Porto Rico do Maranhão	12.000,00	1.516,80
210910	Presidente Dutra	28.682,40	3.625,46
210920	Presidente Juscelino	12.000,00	1.516,80
210923	Presidente Médici	12.000,00	1.516,80
210927	Presidente Sarney	12.000,00	1.516,80
210930	Presidente Vargas	12.000,00	1.516,80
210940	Primeira Cruz	12.000,00	1.516,80
210945	Raposa	18.517,80	2.340,65
210950	Riachão	12.145,80	1.535,23
210955	Ribamar Fiquene	12.000,00	1.516,80
210960	Rosário	25.644,00	3.241,40
210970	Sambaíba	12.000,00	1.516,80
210975	Santa Filomena do Maranhão	12.000,00	1.516,80
210980	Santa Helena	25.278,00	3.195,14
210990	Santa Inês	53.426,40	6.753,10
211000	Santa Luzia	43.600,20	5.511,07
211003	Santa Luzia do Paruá	15.152,40	1.915,26
211010	Santa Quitéria do Maranhão	15.385,20	1.944,69
211020	Santa Rita	22.713,00	2.870,92
211023	Santana do Maranhão	12.000,00	1.516,80
211027	Santo Amaro do Maranhão	12.000,00	1.516,80
211030	Santo Antônio dos Lopes	12.000,00	1.516,80
211040	São Benedito do Rio Preto	12.000,00	1.516,80
211050	São Bento	27.623,40	3.491,60
211060	São Bernardo	17.104,20	2.161,97
211065	São Domingos do Azeitão	12.000,00	1.516,80
211070	São Domingos do Maranhão	20.625,60	2.607,08
211080	São Félix de Balsas	12.000,00	1.516,80
211085	São Francisco do Brejão	12.000,00	1.516,80
211090	São Francisco do Maranhão	12.000,00	1.516,80
211100	São João Batista	12.399,00	1.567,23
211102	São João do Carú	12.000,00	1.516,80
211105	São João do Paraíso	12.000,00	1.516,80
211107	São João do Soter	12.000,00	1.516,80
211110	São João dos Patos	15.557,40	1.966,46
211120	São José de Ribamar	106.612,20	13.475,78
211125	São José dos Basílios	12.000,00	1.516,80
211130	São Luís	661.130,40	83.566,88
211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	12.000,00	1.516,80
211150	São Mateus do Maranhão	24.917,40	3.149,56
211153	São Pedro da Água Branca	12.000,00	1.516,80
211157	São Pedro dos Crentes	12.000,00	1.516,80
211160	São Raimundo das Mangabeiras	12.000,00	1.516,80
211163	São Raimundo do Doca Bezerra	12.000,00	1.516,80
211167	São Roberto	12.000,00	1.516,80
211170	São Vicente Ferrer	13.348,20	1.687,21
211172	Satubinha	12.000,00	1.516,80
211174	Senador Alexandre Costa	12.000,00	1.516,80
211176	Senador La Rocque	12.000,00	1.516,80
211178	Serrano do Maranhão	12.000,00	1.516,80
211180	Sítio Novo	12.000,00	1.516,80
211190	Sucupira do Norte	12.000,00	1.516,80
211195	Sucupira do Riachão	12.000,00	1.516,80
211200	Tasso Fragoso	12.000,00	1.516,80

211210	Timbiras	17.474,40	2.208,76
211220	Timon	101.464,20	12.825,07
211223	Trizidela do Vale	13.198,80	1.668,33
211227	Tufilândia	12.000,00	1.516,80
211230	Tuntum	25.099,20	3.172,54
211240	Turiaçu	21.362,40	2.700,21
211245	Turilândia	15.371,40	1.942,94
211250	Tutóia	35.316,00	4.463,94
211260	Urbano Santos	19.873,20	2.511,97
211270	Vargem Grande	33.906,60	4.285,79
211280	Viana	31.464,60	3.977,13
211285	Vila Nova dos Martírios	12.000,00	1.516,80
211290	Vitória do Mearim	19.658,40	2.484,82
211300	Vitorino Freire	18.915,00	2.390,86
211400	Zé Doca	31.028,40	3.921,99
220005	Acauã	12.000,00	1.516,80
220010	Agricolândia	12.000,00	1.516,80
220020	Água Branca	12.000,00	1.516,80
220025	Alagoinha do Piauí	12.000,00	1.516,80
220027	Alegrete do Piauí	12.000,00	1.516,80
220030	Alto Longá	12.000,00	1.516,80
220040	Altos	24.314,40	3.073,34
220045	Alvorada do Gurguéia	12.000,00	1.516,80
220050	Amarante	12.000,00	1.516,80
220060	Angical do Piauí	12.000,00	1.516,80
220070	Anísio de Abreu	12.000,00	1.516,80
220080	Antônio Almeida	12.000,00	1.516,80
220090	Aroazes	12.000,00	1.516,80
220095	Aroeiras do Itaim	12.000,00	1.516,80
220100	Arraial	12.000,00	1.516,80
220105	Assunção do Piauí	12.000,00	1.516,80
220110	Avelino Lopes	12.000,00	1.516,80
220115	Baixa Grande do Ribeiro	12.000,00	1.516,80
220117	Barra D'Alcântara	12.000,00	1.516,80
220120	Barras	28.239,60	3.569,49
220130	Barreiras do Piauí	12.000,00	1.516,80
220140	Barro Duro	12.000,00	1.516,80
220150	Batalha	16.114,20	2.036,83
220155	Bela Vista do Piauí	12.000,00	1.516,80
220157	Belém do Piauí	12.000,00	1.516,80
220160	Beneditinos	12.000,00	1.516,80
220170	Bertolínia	12.000,00	1.516,80
220173	Betânia do Piauí	12.000,00	1.516,80
220177	Boa Hora	12.000,00	1.516,80
220180	Bocaina	12.000,00	1.516,80
220190	Bom Jesus	15.107,40	1.909,58
220191	Bom Princípio do Piauí	12.000,00	1.516,80
220192	Bonfim do Piauí	12.000,00	1.516,80
220194	Boqueirão do Piauí	12.000,00	1.516,80
220196	Brasileira	12.000,00	1.516,80
220198	Brejo do Piauí	12.000,00	1.516,80
220200	Buriti dos Lopes	12.000,00	1.516,80
220202	Buriti dos Montes	12.000,00	1.516,80
220205	Cabeceiras do Piauí	12.000,00	1.516,80
220207	Cajazeiras do Piauí	12.000,00	1.516,80
220208	Cajueiro da Praia	12.000,00	1.516,80
220209	Caldeirão Grande do Piauí	12.000,00	1.516,80
220210	Campinas do Piauí	12.000,00	1.516,80
220211	Campo Alegre do Fidalgo	12.000,00	1.516,80
220213	Campo Grande do Piauí	12.000,00	1.516,80
220217	Campo Largo do Piauí	12.000,00	1.516,80
220220	Campo Maior	28.099,80	3.551,81
220225	Canavieira	12.000,00	1.516,80
220230	Canto do Buriti	12.712,20	1.606,82
220240	Capitão de Campos	12.000,00	1.516,80
220245	Capitão Gervásio Oliveira	12.000,00	1.516,80
220250	Caracol	12.000,00	1.516,80
220253	Caraúbas do Piauí	12.000,00	1.516,80
220255	Caridade do Piauí	12.000,00	1.516,80
220260	Castelo do Piauí	12.000,00	1.516,80
220265	Caxingó	12.000,00	1.516,80
220270	Cocal	16.672,20	2.107,37
220271	Cocal de Telha	12.000,00	1.516,80
220272	Cocal dos Alves	12.000,00	1.516,80
220273	Coivaras	12.000,00	1.516,80
220275	Colônia do Gurguéia	12.000,00	1.516,80
220277	Colônia do Piauí	12.000,00	1.516,80
220280	Conceição do Canindé	12.000,00	1.516,80
220285	Coronel José Dias	12.000,00	1.516,80
220290	Corrente	15.986,40	2.020,68
220300	Cristalândia do Piauí	12.000,00	1.516,80
220310	Cristino Castro	12.000,00	1.516,80
220320	Curimatá	12.000,00	1.516,80
220323	Currais	12.000,00	1.516,80
220325	Curralinhos	12.000,00	1.516,80
220327	Curral Novo do Piauí	12.000,00	1.516,80
220330	Demerval Lobão	12.000,00	1.516,80
220335	Dirceu Arcoverde	12.000,00	1.516,80
220340	Dom Expedito Lopes	12.000,00	1.516,80
220342	Domingos Mourão	12.000,00	1.516,80
220345	Dom Inocêncio	12.000,00	1.516,80
220350	Elesbão Veloso	12.000,00	1.516,80
220360	Eliseu Martins	12.000,00	1.516,80

220370	Esperantina	23.842,20	3.013,65
220375	Fartura do Piauí	12.000,00	1.516,80
220380	Flores do Piauí	12.000,00	1.516,80
220385	Floresta do Piauí	12.000,00	1.516,80
220390	Floriano	35.961,00	4.545,47
220400	Francinópolis	12.000,00	1.516,80
220410	Francisco Ayres	12.000,00	1.516,80
220415	Francisco Macedo	12.000,00	1.516,80
220420	Francisco Santos	12.000,00	1.516,80
220430	Fronteiras	12.000,00	1.516,80
220435	Geminiano	12.000,00	1.516,80
220440	Gilbués	12.000,00	1.516,80
220450	Guadalupe	12.000,00	1.516,80
220455	Guaribas	12.000,00	1.516,80
220460	Hugo Napoleão	12.000,00	1.516,80
220465	Ilha Grande	12.000,00	1.516,80
220470	Inhuma	12.000,00	1.516,80
220480	Ipiranga do Piauí	12.000,00	1.516,80
220490	Isaías Coelho	12.000,00	1.516,80
220500	Itainópolis	12.000,00	1.516,80
220510	Itaueira	12.000,00	1.516,80
220515	Jacobina do Piauí	12.000,00	1.516,80
220520	Jaicós	12.000,00	1.516,80
220525	Jardim do Mulato	12.000,00	1.516,80
220527	Jatobá do Piauí	12.000,00	1.516,80
220530	Jerumenha	12.000,00	1.516,80
220535	João Costa	12.000,00	1.516,80
220540	Joaquim Pires	12.000,00	1.516,80
220545	Joca Marques	12.000,00	1.516,80
220550	José de Freitas	23.524,80	2.973,53
220551	Juazeiro do Piauí	12.000,00	1.516,80
220552	Júlio Borges	12.000,00	1.516,80
220553	Jurema	12.000,00	1.516,80
220554	Lagoinha do Piauí	12.000,00	1.516,80
220555	Lagoa Alegre	12.000,00	1.516,80
220556	Lagoa do Barro do Piauí	12.000,00	1.516,80
220557	Lagoa de São Francisco	12.000,00	1.516,80
220558	Lagoa do Piauí	12.000,00	1.516,80
220559	Lagoa do Sítio	12.000,00	1.516,80
220560	Landri Sales	12.000,00	1.516,80
220570	Luís Correia	18.186,60	2.298,79
220580	Luzilândia	15.291,60	1.932,86
220585	Madeiro	12.000,00	1.516,80
220590	Manoel Emídio	12.000,00	1.516,80
220595	Marcolândia	12.000,00	1.516,80
220600	Marcos Parente	12.000,00	1.516,80
220605	Massapê do Piauí	12.000,00	1.516,80
220610	Matias Olímpio	12.000,00	1.516,80
220620	Miguel Alves	20.256,00	2.560,36
220630	Miguel Leão	12.000,00	1.516,80
220635	Milton Brandão	12.000,00	1.516,80
220640	Monsenhor Gil	12.000,00	1.516,80
220650	Monsenhor Hipólito	12.000,00	1.516,80
220660	Monte Alegre do Piauí	12.000,00	1.516,80
220665	Morro Cabeça no Tempo	12.000,00	1.516,80
220667	Morro do Chapéu do Piauí	12.000,00	1.516,80
220669	Murici dos Portelas	12.000,00	1.516,80
220670	Nazaré do Piauí	12.000,00	1.516,80
220672	Nazária	12.000,00	1.516,80
220675	Nossa Senhora de Nazaré	12.000,00	1.516,80
220680	Nossa Senhora dos Remédios	12.000,00	1.516,80
220690	Novo Oriente do Piauí	12.000,00	1.516,80
220695	Novo Santo Antônio	12.000,00	1.516,80
220700	Oeiras	22.217,40	2.808,28
220710	Olho D'Água do Piauí	12.000,00	1.516,80
220720	Padre Marcos	12.000,00	1.516,80
220730	Paes Landim	12.000,00	1.516,80
220735	Pajeú do Piauí	12.000,00	1.516,80
220740	Palmeira do Piauí	12.000,00	1.516,80
220750	Palmeirais	12.000,00	1.516,80
220755	Paquetá	12.000,00	1.516,80
220760	Parnaguá	12.000,00	1.516,80
220770	Parnaíba	91.846,80	11.609,44
220775	Passagem Franca do Piauí	12.000,00	1.516,80
220777	Patos do Piauí	12.000,00	1.516,80
220779	Pau D'Arco do Piauí	12.000,00	1.516,80
220780	Paulistana	12.313,80	1.556,46
220785	Pavussu	12.000,00	1.516,80
220790	Pedro II	23.245,20	2.938,19
220793	Pedro Laurentino	12.000,00	1.516,80
220795	Nova Santa Rita	12.000,00	1.516,80
220800	Picos	46.933,20	5.932,36
220810	Pimenteiras	12.000,00	1.516,80
220820	Pio IX	12.000,00	1.516,80
220830	Piracuruca	17.274,60	2.183,51
220840	Piripiri	38.245,20	4.834,19
220850	Porto	12.000,00	1.516,80
220855	Porto Alegre do Piauí	12.000,00	1.516,80
220860	Prata do Piauí	12.000,00	1.516,80
220865	Queimada Nova	12.000,00	1.516,80
220870	Redenção do Gurguéia	12.000,00	1.516,80
220880	Regeneração	12.000,00	1.516,80
220885	Riacho Frio	12.000,00	1.516,80
220887	Ribeira do Piauí	12.000,00	1.516,80
220890	Ribeiro Gonçalves	12.000,00	1.516,80
220900	Rio Grande do Piauí	12.000,00	1.516,80
220910	Santa Cruz do Piauí	12.000,00	1.516,80
220915	Santa Cruz dos Milagres	12.000,00	1.516,80
220920	Santa Filomena	12.000,00	1.516,80
220930	Santa Luz	12.000,00	1.516,80
220935	Santana do Piauí	12.000,00	1.516,80
220937	Santa Rosa do Piauí	12.000,00	1.516,80
220940	Santo Antônio de Lisboa	12.000,00	1.516,80
220945	Santo Antônio dos Milagres	12.000,00	1.516,80
220950	Santo Inácio do Piauí	12.000,00	1.516,80
220955	São Braz do Piauí	12.000,00	1.516,80

220960	São Félix do Piauí	12.000,00	1.516,80
220965	São Francisco de Assis do Piauí	12.000,00	1.516,80
220970	São Francisco do Piauí	12.000,00	1.516,80
220975	São Gonçalo do Gurguéia	12.000,00	1.516,80
220980	São Gonçalo do Piauí	12.000,00	1.516,80
220985	São João da Canabrava	12.000,00	1.516,80
220987	São João da Fronteira	12.000,00	1.516,80
220990	São João da Serra	12.000,00	1.516,80
220995	São João da Varjota	12.000,00	1.516,80
220997	São João do Arraial	12.000,00	1.516,80
221000	São João do Piauí	12.360,60	1.562,38
221005	São José do Divino	12.000,00	1.516,80
221010	São José do Peixe	12.000,00	1.516,80
221020	São José do Piauí	12.000,00	1.516,80
221030	São Julião	12.000,00	1.516,80
221035	São Lourenço do Piauí	12.000,00	1.516,80
221037	São Luis do Piauí	12.000,00	1.516,80
221038	São Miguel da Baixa Grande	12.000,00	1.516,80
221039	São Miguel do Fidalgo	12.000,00	1.516,80
221040	São Miguel do Tapuio	12.000,00	1.516,80
221050	São Pedro do Piauí	12.000,00	1.516,80
221060	São Raimundo Nonato	20.826,00	2.632,41
221062	Sebastião Barros	12.000,00	1.516,80
221063	Sebastião Leal	12.000,00	1.516,80
221065	Sigefredo Pacheco	12.000,00	1.516,80
221070	Simões	12.000,00	1.516,80
221080	Simplício Mendes	12.000,00	1.516,80
221090	Socorro do Piauí	12.000,00	1.516,80
221093	Sussuapara	12.000,00	1.516,80
221095	Tamboril do Piauí	12.000,00	1.516,80
221097	Tanque do Piauí	12.000,00	1.516,80
221100	Teresina	518.907,00	65.589,84
221110	União	26.691,00	3.373,74
221120	Uruçuí	12.934,80	1.634,96
221130	Valença do Piauí	12.550,80	1.586,42
221135	Várzea Branca	12.000,00	1.516,80
221140	Várzea Grande	12.000,00	1.516,80
221150	Vera Mendes	12.000,00	1.516,80
221160	Vila Nova do Piauí	12.000,00	1.516,80
221170	Wall Ferraz	12.000,00	1.516,80
230010	Abaiara	12.000,00	1.516,80
230015	Acarape	12.000,00	1.516,80
230020	Acaraú	37.584,60	4.750,69
230030	Acopiara	32.562,00	4.115,84
230040	Aiuaba	12.000,00	1.516,80
230050	Alcântaras	12.000,00	1.516,80
230060	Altaneira	12.000,00	1.516,80
230070	Alto Santo	12.000,00	1.516,80
230075	Amontada	26.071,20	3.295,40
230080	Antonina do Norte	12.000,00	1.516,80
230090	Apuiarés	12.000,00	1.516,80
230100	Aquiraz	48.162,60	6.087,75
230110	Aracati	44.728,20	5.653,64
230120	Aracoiaba	15.881,40	2.007,41
230125	Ararendá	12.000,00	1.516,80
230130	Araripe	12.960,00	1.638,14
230140	Aratuba	12.000,00	1.516,80
230150	Arneiroz	12.000,00	1.516,80
230160	Assaré	14.050,20	1.775,95
230170	Aurora	14.819,40	1.873,17
230180	Baixio	12.000,00	1.516,80
230185	Banabuiú	12.000,00	1.516,80
230190	Barbalha	36.093,00	4.562,16
230195	Barreira	13.455,00	1.700,71
230200	Barro	13.608,00	1.720,05
230205	Barroquinha	12.000,00	1.516,80
230210	Baturité	21.450,00	2.711,28
230220	Beberibe	32.143,80	4.062,98
230230	Bela Cruz	19.555,80	2.471,85
230240	Boa Viagem	32.682,00	4.131,00
230250	Brejo Santo	29.686,20	3.752,34
230260	Camocim	38.196,60	4.828,05
230270	Campos Sales	16.455,60	2.079,99
230280	Canindé	46.829,40	5.919,24
230290	Capistrano	12.000,00	1.516,80
230300	Caridade	13.528,20	1.709,96
230310	Cariré	12.000,00	1.516,80
230320	Caririaçu	16.257,00	2.054,88
230330	Cariús	12.000,00	1.516,80
230340	Carnaubal	12.000,00	1.516,80
230350	Cascavel	43.045,80	5.440,99
230360	Catarina	12.418,80	1.569,74
230365	Catunda	12.000,00	1.516,80
230370	Caucaia	218.389,20	27.604,39
230380	Cedro	15.334,20	1.938,24
230390	Chaval	12.000,00	1.516,80
230393	Choró	12.000,00	1.516,80
230395	Chorozinho	12.158,40	1.536,82
230400	Coreaú	13.954,80	1.763,89
230410	Crateús	45.044,40	5.693,61
230420	Crato	79.273,80	10.020,21
230423	Croatá	12.000,00	1.516,80
230425	Cruz	14.896,20	1.882,88
230426	Deputado Irapuan Pinheiro	12.000,00	1.516,80
230427	Ererê	12.000,00	1.516,80
230428	Eusébio	32.170,80	4.066,39
230430	Farias Brito	12.000,00	1.516,80
230435	Forquilha	14.530,80	1.836,69

230440	Fortaleza	1.601.605,20	202.442,90
230445	Fortim	12.000,00	1.516,80
230450	Frecheirinha	12.000,00	1.516,80
230460	General Sampaio	12.000,00	1.516,80
230465	Graça	12.000,00	1.516,80
230470	Granja	32.848,80	4.152,09
230480	Granjeiro	12.000,00	1.516,80
230490	Groaíras	12.000,00	1.516,80
230495	Guaiúba	15.883,20	2.007,64
230500	Guaraciaba do Norte	24.385,20	3.082,29
230510	Guaramiranga	12.000,00	1.516,80
230520	Hidrolândia	12.211,20	1.543,50
230523	Horizonte	40.402,20	5.106,84
230526	Ibaretama	12.000,00	1.516,80
230530	Ibiapina	14.998,20	1.895,77
230533	Ibicuitinga	12.000,00	1.516,80
230535	Icapuí	12.000,00	1.516,80
230540	Icó	40.810,80	5.158,49
230550	Iguatu	61.953,00	7.830,86
230560	Independência	15.706,80	1.985,34
230565	Ipaporanga	12.000,00	1.516,80
230570	Ipaumirim	12.000,00	1.516,80
230580	Ipu	25.178,40	3.182,55
230590	Ipueiras	22.923,00	2.897,47
230600	Iracema	12.000,00	1.516,80
230610	Irauçuba	14.493,60	1.831,99
230620	Itaiçaba	12.000,00	1.516,80
230625	Itaitinga	23.710,80	2.997,05
230630	Itapajé	31.605,00	3.994,87
230640	Itapipoca	77.614,80	9.810,51
230650	Itapiúna	12.229,20	1.545,77
230655	Itarema	25.095,60	3.172,08
230660	Itatira	12.988,20	1.641,71
230670	Jaguaretama	12.000,00	1.516,80
230680	Jaguaribara	12.000,00	1.516,80
230690	Jaguaribe	20.837,40	2.633,85
230700	Jaguaruana	20.380,20	2.576,06
230710	Jardim	16.370,40	2.069,22
230720	Jati	12.000,00	1.516,80
230725	Jijoca de Jericoacoara	12.000,00	1.516,80
230730	Juazeiro do Norte	164.524,20	20.795,86
230740	Jucás	14.899,80	1.883,33
230750	Lavras da Mangabeira	18.950,40	2.395,33
230760	Limoeiro do Norte	35.724,00	4.515,51
230763	Madalena	12.000,00	1.516,80
230765	Maracanaú	136.731,60	17.282,87
230770	Maranguape	77.386,80	9.781,69
230780	Marco	16.416,60	2.075,06
230790	Martinópole	12.000,00	1.516,80
230800	Massapê	23.242,20	2.937,81
230810	Mauriti	28.777,20	3.637,44
230820	Meruoca	12.000,00	1.516,80
230830	Milagres	17.079,60	2.158,86
230835	Milhã	12.000,00	1.516,80
230837	Miraíma	12.000,00	1.516,80
230840	Missão Velha	21.865,20	2.763,76
230850	Mombaça	26.436,00	3.341,51
230860	Monsenhor Tabosa	12.000,00	1.516,80
230870	Morada Nova	37.241,40	4.707,31
230880	Moraújo	12.000,00	1.516,80
230890	Morrinhos	13.520,40	1.708,98
230900	Mucambo	12.000,00	1.516,80
230910	Mulungu	12.000,00	1.516,80
230920	Nova Olinda	12.000,00	1.516,80
230930	Nova Russas	19.396,80	2.451,76
230940	Novo Oriente	17.164,20	2.169,55
230945	Ocara	15.421,80	1.949,32
230950	Orós	12.882,60	1.628,36
230960	Pacajus	43.321,80	5.475,88
230970	Pacatuba	50.059,20	6.327,48
230980	Pacoti	12.000,00	1.516,80
230990	Pacujá	12.000,00	1.516,80
231000	Palhano	12.000,00	1.516,80
231010	Palmácia	12.000,00	1.516,80
231020	Paracuru	21.045,60	2.660,16
231025	Paraipaba	19.646,40	2.483,30
231030	Parambu	18.912,60	2.390,55
231040	Paramoti	12.000,00	1.516,80
231050	Pedra Branca	25.954,80	3.280,69
231060	Penaforte	12.000,00	1.516,80
231070	Pentecoste	22.650,60	2.863,04
231080	Pereiro	12.000,00	1.516,80
231085	Pindoretama	12.448,80	1.573,53
231090	Piquet Carneiro	12.000,00	1.516,80
231095	Pires Ferreira	12.000,00	1.516,80
231100	Poranga	12.000,00	1.516,80
231110	Porteiras	12.000,00	1.516,80
231120	Potengi	12.000,00	1.516,80
231123	Potiretama	12.000,00	1.516,80
231126	Quiterianópolis	12.650,40	1.599,01
231130	Quixadá	52.636,80	6.653,29
231135	Quixelô	12.000,00	1.516,80
231140	Quixeramobim	48.649,20	6.149,26
231150	Quixeré	13.289,40	1.679,78
231160	Redenção	17.431,80	2.203,38
231170	Reriutaba	12.000,00	1.516,80
231180	Russas	46.916,40	5.930,23
231190	Saboeiro	12.000,00	1.516,80
231195	Salitre	12.000,00	1.516,80
231200	Santana do Acaraú	19.471,20	2.461,16
231210	Santana do Cariri	12.000,00	1.516,80
231220	Santa Quitéria	26.221,80	3.314,44
231230	São Benedito	28.741,80	3.632,96
231240	São Gonçalo do Amarante	29.109,60	3.679,45
231250	São João do Jaguaribe	12.000,00	1.516,80

231260	São Luís do Curu	12.000,00	1.516,80
231270	Senador Pompeu	15.998,40	2.022,20
231280	Senador Sá	12.000,00	1.516,80
231290	Sobral	125.361,00	15.845,63
231300	Solonópole	12.000,00	1.516,80
231310	Tabuleiro do Norte	18.418,20	2.328,06
231320	Tamboril	15.750,60	1.990,88
231325	Tarrafas	12.000,00	1.516,80
231330	Tauá	35.315,40	4.463,87
231335	Tejuçuoca	12.000,00	1.516,80
231340	Tianguá	45.567,60	5.759,74
231350	Trairi	33.550,80	4.240,82
231355	Tururu	12.000,00	1.516,80
231360	Ubajara	20.875,20	2.638,63
231370	Umari	12.000,00	1.516,80
231375	Umirim	12.000,00	1.516,80
231380	Uruburetama	13.110,00	1.657,10
231390	Uruoca	12.000,00	1.516,80
231395	Varjota	12.000,00	1.516,80
231400	Várzea Alegre	24.432,60	3.088,28
231410	Viçosa do Ceará	36.533,40	4.617,82
240010	Acari	12.000,00	1.516,80
240020	Açu	34.909,80	4.412,60
240030	Afonso Bezerra	12.000,00	1.516,80
240040	Água Nova	12.000,00	1.516,80
240050	Alexandria	12.000,00	1.516,80
240060	Almino Afonso	12.000,00	1.516,80
240070	Alto do Rodrigues	12.000,00	1.516,80
240080	Angicos	12.000,00	1.516,80
240090	Antônio Martins	12.000,00	1.516,80
240100	Apodi	21.793,80	2.754,74
240110	Areia Branca	16.664,40	2.106,38
240120	Arês	12.000,00	1.516,80
240130	Augusto Severo	12.000,00	1.516,80
240140	Baía Formosa	12.000,00	1.516,80
240145	Baraúna	17.024,40	2.151,88
240150	Barcelona	12.000,00	1.516,80
240160	Bento Fernandes	12.000,00	1.516,80
240165	Bodó	12.000,00	1.516,80
240170	Bom Jesus	12.000,00	1.516,80
240180	Brejinho	12.000,00	1.516,80
240185	Caiçara do Norte	12.000,00	1.516,80
240190	Caiçara do Rio do Vento	12.000,00	1.516,80
240200	Caicó	40.933,20	5.173,96
240210	Campo Redondo	12.000,00	1.516,80
240220	Canguaretama	20.565,60	2.599,49
240230	Caraúbas	12.424,20	1.570,42
240240	Carnaúba dos Dantas	12.000,00	1.516,80
240250	Carnaubais	12.000,00	1.516,80
240260	Ceará-Mirim	44.309,40	5.600,71
240270	Cerro Corá	12.000,00	1.516,80
240280	Coronel Ezequiel	12.000,00	1.516,80
240290	Coronel João Pessoa	12.000,00	1.516,80
240300	Cruzeta	12.000,00	1.516,80
240310	Currais Novos	27.136,80	3.430,09
240320	Doutor Severiano	12.000,00	1.516,80
240325	Parnamirim	156.881,40	19.829,81
240330	Encanto	12.000,00	1.516,80
240340	Equador	12.000,00	1.516,80
240350	Espírito Santo	12.000,00	1.516,80
240360	Extremoz	17.149,80	2.167,73
240370	Felipe Guerra	12.000,00	1.516,80
240375	Fernando Pedroza	12.000,00	1.516,80
240380	Florânia	12.000,00	1.516,80
240390	Francisco Dantas	12.000,00	1.516,80
240400	Frutuoso Gomes	12.000,00	1.516,80
240410	Galinhos	12.000,00	1.516,80
240420	Goianinha	15.796,80	1.996,72
240430	Governador Dix-Sept Rosado	12.000,00	1.516,80
240440	Grossos	12.000,00	1.516,80
240450	Guamaré	12.000,00	1.516,80
240460	Ielmo Marinho	12.000,00	1.516,80
240470	Ipanguaçu	12.000,00	1.516,80
240480	Ipueira	12.000,00	1.516,80
240485	Itajá	12.000,00	1.516,80
240490	Itaú	12.000,00	1.516,80
240500	Jaçanã	12.000,00	1.516,80
240510	Jandaíra	12.000,00	1.516,80
240520	Janduís	12.000,00	1.516,80
240530	Januário Cicco	12.000,00	1.516,80
240540	Japi	12.000,00	1.516,80
240550	Jardim de Angicos	12.000,00	1.516,80
240560	Jardim de Piranhas	12.000,00	1.516,80
240570	Jardim do Seridó	12.000,00	1.516,80
240580	João Câmara	21.052,20	2.661,00
240590	João Dias	12.000,00	1.516,80
240600	José da Penha	12.000,00	1.516,80
240610	Jucurutu	12.000,00	1.516,80
240615	Jundiá	12.000,00	1.516,80
240620	Lagoa d'Anta	12.000,00	1.516,80
240630	Lagoa de Pedras	12.000,00	1.516,80
240640	Lagoa de Velhos	12.000,00	1.516,80
240650	Lagoa Nova	12.000,00	1.516,80
240660	Lagoa Salgada	12.000,00	1.516,80
240670	Lajes	12.000,00	1.516,80
240680	Lajes Pintadas	12.000,00	1.516,80
240690	Lucrécia	12.000,00	1.516,80
240700	Luís Gomes	12.000,00	1.516,80
240710	Macaíba	48.475,20	6.127,27
240720	Macau	19.115,40	2.416,19
240725	Major Sales	12.000,00	1.516,80
240730	Marcelino Vieira	12.000,00	1.516,80
240740	Martins	12.000,00	1.516,80
240750	Maxaranguape	12.000,00	1.516,80
240760	Messias Targino	12.000,00	1.516,80
240770	Montanhas	12.000,00	1.516,80

240780	Monte Alegre	13.477,20	1.703,52
240790	Monte das Gameleiras	12.000,00	1.516,80
240800	Mossoró	178.426,80	22.553,15
240810	Natal	531.108,00	67.132,05
240820	Nísia Floresta	16.561,20	2.093,34
240830	Nova Cruz	22.617,00	2.858,79
240840	Olho-d'Água do Borges	12.000,00	1.516,80
240850	Ouro Branco	12.000,00	1.516,80
240860	Paraná	12.000,00	1.516,80
240870	Paraú	12.000,00	1.516,80
240880	Parazinho	12.000,00	1.516,80
240890	Parelhas	13.001,40	1.643,38
240895	Rio do Fogo	12.000,00	1.516,80
240910	Passa e Fica	12.000,00	1.516,80
240920	Passagem	12.000,00	1.516,80
240930	Patu	12.000,00	1.516,80
240933	Santa Maria	12.000,00	1.516,80
240940	Pau dos Ferros	18.271,20	2.309,48
240950	Pedra Grande	12.000,00	1.516,80
240960	Pedra Preta	12.000,00	1.516,80
240970	Pedro Avelino	12.000,00	1.516,80
240980	Pedro Velho	12.000,00	1.516,80
240990	Pendências	12.000,00	1.516,80
241000	Pilões	12.000,00	1.516,80
241010	Poço Branco	12.000,00	1.516,80
241020	Portalegre	12.000,00	1.516,80
241025	Porto do Mangue	12.000,00	1.516,80
241030	Serra Caiada	12.000,00	1.516,80
241040	Pureza	12.000,00	1.516,80
241050	Rafael Fernandes	12.000,00	1.516,80
241060	Rafael Godeiro	12.000,00	1.516,80
241070	Riacho da Cruz	12.000,00	1.516,80
241080	Riacho de Santana	12.000,00	1.516,80
241090	Riachuelo	12.000,00	1.516,80
241100	Rodolfo Fernandes	12.000,00	1.516,80
241105	Tibau	12.000,00	1.516,80
241110	Ruy Barbosa	12.000,00	1.516,80
241120	Santa Cruz	23.804,40	3.008,88
241140	Santana do Matos	12.000,00	1.516,80
241142	Santana do Seridó	12.000,00	1.516,80
241150	Santo Antônio	14.532,00	1.836,84
241160	São Bento do Norte	12.000,00	1.516,80
241170	São Bento do Trairí	12.000,00	1.516,80
241180	São Fernando	12.000,00	1.516,80
241190	São Francisco do Oeste	12.000,00	1.516,80
241200	São Gonçalo do Amarante	61.440,00	7.766,02
241210	São João do Sabugi	12.000,00	1.516,80
241220	São José de Mipibu	26.397,00	3.336,58
241230	São José do Campestre	12.000,00	1.516,80
241240	São José do Seridó	12.000,00	1.516,80
241250	São Miguel	14.166,00	1.790,58
241255	São Miguel do Gostoso	12.000,00	1.516,80
241260	São Paulo do Potengi	12.000,00	1.516,80
241270	São Pedro	12.000,00	1.516,80
241280	São Rafael	12.000,00	1.516,80
241290	São Tomé	12.000,00	1.516,80
241300	São Vicente	12.000,00	1.516,80
241310	Senador Elói de Souza	12.000,00	1.516,80
241320	Senador Georgino Avelino	12.000,00	1.516,80
241330	Serra de São Bento	12.000,00	1.516,80
241335	Serra do Mel	12.000,00	1.516,80
241340	Serra Negra do Norte	12.000,00	1.516,80
241350	Serrinha	12.000,00	1.516,80
241355	Serrinha dos Pintos	12.000,00	1.516,80
241360	Severiano Melo	12.000,00	1.516,80
241370	Sítio Novo	12.000,00	1.516,80
241380	Taboleiro Grande	12.000,00	1.516,80
241390	Taipu	12.000,00	1.516,80
241400	Tangará	12.000,00	1.516,80
241410	Tenente Ananias	12.000,00	1.516,80
241415	Tenente Laurentino Cruz	12.000,00	1.516,80
241420	Tibau do Sul	12.000,00	1.516,80
241430	Timbaúba dos Batistas	12.000,00	1.516,80
241440	Touros	20.425,80	2.581,82
241445	Triunfo Potiguar	12.000,00	1.516,80
241450	Umarizal	12.000,00	1.516,80
241460	Upanema	12.000,00	1.516,80
241470	Várzea	12.000,00	1.516,80
241475	Venha-Ver	12.000,00	1.516,80
241480	Vera Cruz	12.000,00	1.516,80
241490	Viçosa	12.000,00	1.516,80
241500	Vila Flor	12.000,00	1.516,80
250010	Água Branca	12.000,00	1.516,80
250020	Aguiar	12.000,00	1.516,80
250030	Alagoa Grande	17.187,60	2.172,51
250040	Alagoa Nova	12.509,40	1.581,19
250050	Alagoinha	12.000,00	1.516,80
250053	Alcantil	12.000,00	1.516,80
250057	Algodão de Jandaíra	12.000,00	1.516,80
250060	Alhandra	12.000,00	1.516,80

250070	São João do Rio do Peixe	12.000,00	1.516,80
250073	Amparo	12.000,00	1.516,80
250077	Aparecida	12.000,00	1.516,80
250080	Araçagi	12.000,00	1.516,80
250090	Arara	12.000,00	1.516,80
250100	Araruna	12.250,80	1.548,50
250110	Areia	13.866,00	1.752,66
250115	Areia de Baraúnas	12.000,00	1.516,80
250120	Areial	12.000,00	1.516,80
250130	Aroeiras	12.000,00	1.516,80
250135	Assunção	12.000,00	1.516,80
250140	Baía da Traição	12.000,00	1.516,80
250150	Bananeiras	12.790,80	1.616,76
250153	Baraúna	12.000,00	1.516,80
250157	Barra de Santana	12.000,00	1.516,80
250160	Barra de Santa Rosa	12.000,00	1.516,80
250170	Barra de São Miguel	12.000,00	1.516,80
250180	Bayeux	58.206,00	7.357,24
250190	Belém	12.000,00	1.516,80
250200	Belém do Brejo do Cruz	12.000,00	1.516,80
250205	Bernardino Batista	12.000,00	1.516,80
250210	Boa Ventura	12.000,00	1.516,80
250215	Boa Vista	12.000,00	1.516,80
250220	Bom Jesus	12.000,00	1.516,80
250230	Bom Sucesso	12.000,00	1.516,80
250240	Bonito de Santa Fé	12.000,00	1.516,80
250250	Boqueirão	12.000,00	1.516,80
250260	Igaracy	12.000,00	1.516,80
250270	Borborema	12.000,00	1.516,80
250280	Brejo do Cruz	12.000,00	1.516,80
250290	Brejo dos Santos	12.000,00	1.516,80
250300	Caaporã	13.123,20	1.658,77
250310	Cabaceiras	12.000,00	1.516,80
250320	Cabedelo	40.819,80	5.159,62
250330	Cachoeira dos Índios	12.000,00	1.516,80
250340	Cacimba de Areia	12.000,00	1.516,80
250350	Cacimba de Dentro	12.000,00	1.516,80
250355	Cacimbas	12.000,00	1.516,80
250360	Caiçara	12.000,00	1.516,80
250370	Cajazeiras	37.312,20	4.716,26
250375	Cajazeirinhas	12.000,00	1.516,80
250380	Caldas Brandão	12.000,00	1.516,80
250390	Camalaú	12.000,00	1.516,80
250400	Campina Grande	246.199,20	31.119,58
250403	Capim	12.000,00	1.516,80
250407	Caraúbas	12.000,00	1.516,80
250410	Carrapateira	12.000,00	1.516,80
250415	Casserengue	12.000,00	1.516,80
250420	Catingueira	12.000,00	1.516,80
250430	Catolé do Rocha	18.327,60	2.316,61
250435	Caturité	12.000,00	1.516,80
250440	Conceição	12.000,00	1.516,80
250450	Condado	12.000,00	1.516,80
250460	Conde	14.861,40	1.878,48
250470	Congo	12.000,00	1.516,80
250480	Coremas	12.000,00	1.516,80
250485	Coxixola	12.000,00	1.516,80
250490	Cruz do Espírito Santo	12.000,00	1.516,80
250500	Cubati	12.000,00	1.516,80
250510	Cuité	12.208,80	1.543,19
250520	Cuitegi	12.000,00	1.516,80
250523	Cuité de Mamanguape	12.000,00	1.516,80
250527	Curral de Cima	12.000,00	1.516,80
250530	Curral Velho	12.000,00	1.516,80
250535	Damião	12.000,00	1.516,80
250540	Desterro	12.000,00	1.516,80
250550	Vista Serrana	12.000,00	1.516,80
250560	Diamante	12.000,00	1.516,80
250570	Dona Inês	12.000,00	1.516,80
250580	Duas Estradas	12.000,00	1.516,80
250590	Emas	12.000,00	1.516,80
250600	Esperança	19.959,60	2.522,89
250610	Fagundes	12.000,00	1.516,80
250620	Frei Martinho	12.000,00	1.516,80
250625	Gado Bravo	12.000,00	1.516,80
250630	Guarabira	35.328,60	4.465,54
250640	Gurinhém	12.000,00	1.516,80
250650	Gurjão	12.000,00	1.516,80
250660	Ibiara	12.000,00	1.516,80
250670	Imaculada	12.000,00	1.516,80
250680	Ingá	12.000,00	1.516,80
250690	Itabaiana	14.739,00	1.863,01
250700	Itaporanga	14.905,20	1.884,02
250710	Itapororoca	12.000,00	1.516,80
250720	Itatuba	12.000,00	1.516,80
250730	Jacaraú	12.000,00	1.516,80
250740	Jericó	12.000,00	1.516,80
250750	João Pessoa	486.958,80	61.551,59
250760	Juarez Távora	12.000,00	1.516,80
250770	Juazeirinho	12.000,00	1.516,80
250780	Junco do Seridó	12.000,00	1.516,80
250790	Juripiranga	12.000,00	1.516,80
250800	Juru	12.000,00	1.516,80
250810	Lagoa	12.000,00	1.516,80
250820	Lagoa de Dentro	12.000,00	1.516,80
250830	Lagoa Seca	16.525,80	2.088,86
250840	Lastro	12.000,00	1.516,80
250850	Livramento	12.000,00	1.516,80
250855	Logradouro	12.000,00	1.516,80
250860	Lucena	12.000,00	1.516,80
250870	Mãe d'Água	12.000,00	1.516,80
250880	Malta	12.000,00	1.516,80
250890	Mamanguape	27.003,00	3.413,18
250900	Manaíra	12.000,00	1.516,80
250905	Marcação	12.000,00	1.516,80
250910	Mari	13.112,40	1.657,41

250915	Marizópolis	12.000,00	1.516,80
250920	Massaranduba	12.000,00	1.516,80
250930	Mataraca	12.000,00	1.516,80
250933	Matinhas	12.000,00	1.516,80
250937	Mato Grosso	12.000,00	1.516,80
250939	Maturéia	12.000,00	1.516,80
250940	Mogeiro	12.000,00	1.516,80
250950	Montadas	12.000,00	1.516,80
250960	Monte Horebe	12.000,00	1.516,80
250970	Monteiro	19.976,40	2.525,02
250980	Mulungu	12.000,00	1.516,80
250990	Natuba	12.000,00	1.516,80
251000	Nazarezinho	12.000,00	1.516,80
251010	Nova Floresta	12.000,00	1.516,80
251020	Nova Olinda	12.000,00	1.516,80
251030	Nova Palmeira	12.000,00	1.516,80
251040	Olho d'Água	12.000,00	1.516,80
251050	Olivedos	12.000,00	1.516,80
251060	Ouro Velho	12.000,00	1.516,80
251065	Parari	12.000,00	1.516,80
251070	Passagem	12.000,00	1.516,80
251080	Patos	64.674,00	8.174,79
251090	Paulista	12.000,00	1.516,80
251100	Pedra Branca	12.000,00	1.516,80
251110	Pedra Lavrada	12.000,00	1.516,80
251120	Pedras de Fogo	17.099,40	2.161,36
251130	Piancó	12.000,00	1.516,80
251140	Picuí	12.000,00	1.516,80
251150	Pilar	12.000,00	1.516,80
251160	Pilões	12.000,00	1.516,80
251170	Pilõezinhos	12.000,00	1.516,80
251180	Pirpirituba	12.000,00	1.516,80
251190	Pitimbu	12.000,00	1.516,80
251200	Pocinhos	12.000,00	1.516,80
251203	Poço Dantas	12.000,00	1.516,80
251207	Poço de José de Moura	12.000,00	1.516,80
251210	Pombal	19.680,60	2.487,63
251220	Prata	12.000,00	1.516,80
251230	Princesa Isabel	14.093,40	1.781,41
251240	Puxinanã	12.000,00	1.516,80
251250	Queimadas	26.528,40	3.353,19
251260	Quixaba	12.000,00	1.516,80
251270	Remígio	12.000,00	1.516,80
251272	Pedro Régis	12.000,00	1.516,80
251274	Riachão	12.000,00	1.516,80
251275	Riachão do Bacamarte	12.000,00	1.516,80
251276	Riachão do Poço	12.000,00	1.516,80
251278	Riacho de Santo Antônio	12.000,00	1.516,80
251280	Riacho dos Cavalos	12.000,00	1.516,80
251290	Rio Tinto	14.505,60	1.833,51
251300	Salgadinho	12.000,00	1.516,80
251310	Salgado de São Félix	12.000,00	1.516,80
251315	Santa Cecília	12.000,00	1.516,80
251320	Santa Cruz	12.000,00	1.516,80
251330	Santa Helena	12.000,00	1.516,80
251335	Santa Inês	12.000,00	1.516,80
251340	Santa Luzia	12.000,00	1.516,80
251350	Santana de Mangueira	12.000,00	1.516,80
251360	Santana dos Garrotes	12.000,00	1.516,80
251365	Joca Claudino	12.000,00	1.516,80
251370	Santa Rita	82.110,60	10.378,78
251380	Santa Teresinha	12.000,00	1.516,80
251385	Santo André	12.000,00	1.516,80
251390	São Bento	20.529,00	2.594,87
251392	São Bentinho	12.000,00	1.516,80
251394	São Domingos do Cariri	12.000,00	1.516,80
251396	São Domingos	12.000,00	1.516,80
251398	São Francisco	12.000,00	1.516,80
251400	São João do Cariri	12.000,00	1.516,80
251410	São João do Tigre	12.000,00	1.516,80
251420	São José da Lagoa Tapada	12.000,00	1.516,80
251430	São José de Caiana	12.000,00	1.516,80
251440	São José de Espinharas	12.000,00	1.516,80
251445	São José dos Ramos	12.000,00	1.516,80
251450	São José de Piranhas	12.150,60	1.535,84
251455	São José de Princesa	12.000,00	1.516,80
251460	São José do Bonfim	12.000,00	1.516,80
251465	São José do Brejo do Cruz	12.000,00	1.516,80
251470	São José do Sabugi	12.000,00	1.516,80
251480	São José dos Cordeiros	12.000,00	1.516,80
251490	São Mamede	12.000,00	1.516,80
251500	São Miguel de Taipu	12.000,00	1.516,80
251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	12.000,00	1.516,80
251520	São Sebastião do Umbuzeiro	12.000,00	1.516,80
251530	Sapé	31.618,20	3.996,54
251540	São Vicente do Seridó	12.000,00	1.516,80
251550	Serra Branca	12.000,00	1.516,80
251560	Serra da Raiz	12.000,00	1.516,80
251570	Serra Grande	12.000,00	1.516,80
251580	Serra Redonda	12.000,00	1.516,80
251590	Serraria	12.000,00	1.516,80
251593	Sertãozinho	12.000,00	1.516,80
251597	Sobrado	12.000,00	1.516,80
251600	Solânea	16.040,40	2.027,51
251610	Soledade	12.000,00	1.516,80
251615	Sossêgo	12.000,00	1.516,80
251620	Sousa	41.732,40	5.274,98
251630	Sumé	12.000,00	1.516,80
251640	Tacima	12.000,00	1.516,80
251650	Taperoá	12.000,00	1.516,80
251660	Tavares	12.000,00	1.516,80
251670	Teixeira	12.000,00	1.516,80
251675	Tenório	12.000,00	1.516,80
251680	Triunfo	12.000,00	1.516,80
251690	Uiraúna	12.000,00	1.516,80
251700	Umbuzeiro	12.000,00	1.516,80
251710	Várzea	12.000,00	1.516,80
251720	Vieirópolis	12.000,00	1.516,80
251740	Zabelê	12.000,00	1.516,80

260005	Abreu e Lima	59.994,00	7.583,24
260010	Afogados da Ingazeira	22.355,40	2.825,72
260020	Afrânio	12.000,00	1.516,80
260030	Agrestina	14.931,00	1.887,28
260040	Água Preta	22.062,60	2.788,71
260050	Águas Belas	26.065,80	3.294,72
260060	Alagoinha	12.000,00	1.516,80
260070	Aliança	23.031,60	2.911,19
260080	Altinho	13.783,20	1.742,20
260090	Amaraji	13.697,40	1.731,35
260100	Angelim	12.000,00	1.516,80
260105	Araçoiaba	12.314,40	1.556,54
260110	Araripina	50.650,80	6.402,26
260120	Arcoverde	44.602,80	5.637,79
260130	Barra de Guabiraba	12.000,00	1.516,80
260140	Barreiros	25.595,40	3.235,26
260150	Belém de Maria	12.000,00	1.516,80
260160	Belém do São Francisco	12.437,40	1.572,09
260170	Belo Jardim	45.863,40	5.797,13
260180	Betânia	12.000,00	1.516,80
260190	Bezerros	36.478,80	4.610,92
260200	Bodocó	22.887,60	2.892,99
260210	Bom Conselho	29.132,40	3.682,34
260220	Bom Jardim	23.510,40	2.971,71
260230	Bonito	22.891,20	2.893,45
260240	Brejão	12.000,00	1.516,80
260250	Brejinho	12.000,00	1.516,80
260260	Brejo da Madre de Deus	30.445,20	3.848,27
260270	Buenos Aires	12.000,00	1.516,80
260280	Buíque	35.026,80	4.427,39
260290	Cabo de Santo Agostinho	124.228,80	15.702,52
260300	Cabrobó	20.532,60	2.595,32
260310	Cachoeirinha	12.228,00	1.545,62
260320	Caetés	17.243,40	2.179,57
260330	Calçado	12.000,00	1.516,80
260340	Calumbi	12.000,00	1.516,80
260345	Camaragibe	94.696,80	11.969,68
260350	Camocim de São Félix	12.000,00	1.516,80
260360	Camutanga	12.000,00	1.516,80
260370	Canhotinho	14.902,20	1.883,64
260380	Capoeiras	12.028,80	1.520,44
260390	Carnaíba	12.000,00	1.516,80
260392	Carnaubeira da Penha	12.000,00	1.516,80
260400	Carpina	50.184,60	6.343,33
260410	Caruaru	216.670,80	27.387,19
260415	Casinhas	12.000,00	1.516,80
260420	Catende	25.735,20	3.252,93
260430	Cedro	12.000,00	1.516,80
260440	Chã de Alegria	12.000,00	1.516,80
260450	Chã Grande	13.018,80	1.645,58
260460	Condado	15.852,60	2.003,77
260470	Correntes	12.000,00	1.516,80
260480	Cortês	12.000,00	1.516,80
260490	Cumaru	12.000,00	1.516,80
260500	Cupira	14.464,20	1.828,27
260510	Custódia	22.266,60	2.814,50
260515	Dormentes	12.000,00	1.516,80
260520	Escada	41.325,00	5.223,48
260530	Exu	19.156,80	2.421,42
260540	Feira Nova	13.278,60	1.678,42
260550	Ferreiros	12.000,00	1.516,80
260560	Flores	13.578,60	1.716,34
260570	Floresta	19.723,80	2.493,09
260580	Frei Miguelinho	12.000,00	1.516,80
260590	Gameleira	18.631,20	2.354,98
260600	Garanhuns	83.872,80	10.601,52
260610	Glória do Goitá	18.362,40	2.321,01
260620	Goiana	47.854,80	6.048,85
260630	Granito	12.000,00	1.516,80
260640	Gravatá	50.444,40	6.376,17
260650	Iati	12.000,00	1.516,80
260660	Ibimirim	17.541,00	2.217,18
260670	Ibirajuba	12.000,00	1.516,80
260680	Igarassu	70.211,40	8.874,72
260690	Iguaracy	12.000,00	1.516,80
260700	Inajá	13.948,20	1.763,05
260710	Ingazeira	12.000,00	1.516,80
260720	Ipojuca	57.722,40	7.296,11
260730	Ipubi	18.512,40	2.339,97
260740	Itacuruba	12.000,00	1.516,80
260750	Itaíba	15.847,20	2.003,09
260760	Ilha de Itamaracá	15.754,80	1.991,41
260765	Itambé	21.868,20	2.764,14
260770	Itapetim	12.000,00	1.516,80
260775	Itapissuma	15.990,60	2.021,21
260780	Itaquitinga	12.000,00	1.516,80
260790	Jaboatão dos Guararapes	421.378,80	53.262,28
260795	Jaqueira	12.000,00	1.516,80
260800	Jataúba	12.000,00	1.516,80
260805	Jatobá	12.000,00	1.516,80
260810	João Alfredo	20.293,20	2.565,06
260820	Joaquim Nabuco	12.000,00	1.516,80
260825	Jucati	12.000,00	1.516,80
260830	Jupi	12.000,00	1.516,80
260840	Jurema	12.000,00	1.516,80
260845	Lagoa do Carro	12.000,00	1.516,80
260850	Lagoa de Itaenga	12.857,40	1.625,18
260860	Lagoa do Ouro	12.000,00	1.516,80
260870	Lagoa dos Gatos	12.000,00	1.516,80
260875	Lagoa Grande	15.360,60	1.941,58
260880	Lajedo	24.172,80	3.055,44
260890	Limoeiro	33.781,20	4.269,94
260900	Macaparana	15.225,60	1.924,52
260910	Machados	12.000,00	1.516,80
260915	Manari	12.860,40	1.625,55

260920	Maraial	12.000,00	1.516,80
260930	Mirandiba	12.000,00	1.516,80
260940	Moreno	37.670,40	4.761,54
260950	Nazaré da Mata	19.482,60	2.462,60
260960	Olinda	235.489,20	29.765,83
260970	Orobó	14.330,40	1.811,36
260980	Orocó	12.000,00	1.516,80
260990	Ouricuri	41.675,40	5.267,77
261000	Palmares	37.950,00	4.796,88
261010	Palmeirina	12.000,00	1.516,80
261020	Panelas	15.895,20	2.009,15
261030	Paranatama	12.000,00	1.516,80
261040	Parnamirim	13.206,00	1.669,24
261050	Passira	17.389,20	2.197,99
261060	Paudalho	33.903,60	4.285,42
261070	Paulista	199.064,40	25.161,74
261080	Pedra	13.570,20	1.715,27
261090	Pesqueira	40.437,00	5.111,24
261100	Petrolândia	21.928,80	2.771,80
261110	Petrolina	209.487,00	26.479,16
261120	Poção	12.000,00	1.516,80
261130	Pombos	16.254,60	2.054,58
261140	Primavera	12.000,00	1.516,80
261150	Quipapá	15.622,20	1.974,65
261153	Quixaba	12.000,00	1.516,80
261160	Recife	987.436,20	124.811,94
261170	Riacho das Almas	12.327,60	1.558,21
261180	Ribeirão	28.449,00	3.595,95
261190	Rio Formoso	14.121,00	1.784,89
261200	Sairé	12.000,00	1.516,80
261210	Salgadinho	12.000,00	1.516,80
261220	Salgueiro	36.558,00	4.620,93
261230	Saloá	12.000,00	1.516,80
261240	Sanharó	15.877,20	2.006,88
261245	Santa Cruz	12.000,00	1.516,80
261247	Santa Cruz da Baixa Verde	12.000,00	1.516,80
261250	Santa Cruz do Capibaribe	64.762,20	8.185,94
261255	Santa Filomena	12.000,00	1.516,80
261260	Santa Maria da Boa Vista	25.158,60	3.180,05
261270	Santa Maria do Cambucá	12.000,00	1.516,80
261280	Santa Terezinha	12.000,00	1.516,80
261290	São Benedito do Sul	12.000,00	1.516,80
261300	São Bento do Una	35.702,40	4.512,78
261310	São Caitano	22.347,00	2.824,66
261320	São João	13.675,80	1.728,62
261330	São Joaquim do Monte	12.813,60	1.619,64
261340	São José da Coroa Grande	12.778,80	1.615,24
261350	São José do Belmonte	20.375,40	2.575,45
261360	São José do Egito	20.370,60	2.574,84
261370	São Lourenço da Mata	67.938,00	8.587,36
261380	São Vicente Ferrer	12.000,00	1.516,80
261390	Serra Talhada	51.810,00	6.548,78
261400	Serrita	12.000,00	1.516,80
261410	Sertânia	21.544,20	2.723,19
261420	Sirinhaém	27.519,00	3.478,40
261430	Moreilândia	12.000,00	1.516,80
261440	Solidão	12.000,00	1.516,80
261450	Surubim	39.053,40	4.936,35
261460	Tabira	17.120,40	2.164,02
261470	Tacaimbó	12.000,00	1.516,80
261480	Tacaratu	15.459,00	1.954,02
261485	Tamandaré	14.032,80	1.773,75
261500	Taquaritinga do Norte	17.265,00	2.182,30
261510	Terezinha	12.000,00	1.516,80
261520	Terra Nova	12.000,00	1.516,80
261530	Timbaúba	32.148,60	4.063,58
261540	Toritama	27.131,40	3.429,41
261550	Tracunhaém	12.000,00	1.516,80
261560	Trindade	18.312,60	2.314,71
261570	Triunfo	12.000,00	1.516,80
261580	Tupanatinga	16.382,40	2.070,74
261590	Tuparetama	12.000,00	1.516,80
261600	Venturosa	12.000,00	1.516,80
261610	Verdejante	12.000,00	1.516,80
261618	Vertente do Lério	12.000,00	1.516,80
261620	Vertentes	12.438,60	1.572,24
261630	Vicência	19.585,80	2.475,65
261640	Vitória de Santo Antão	83.254,20	10.523,33
261650	Xexéu	12.000,00	1.516,80
270010	Água Branca	12.260,40	1.549,71
270020	Anadia	12.000,00	1.516,80
270030	Arapiraca	140.511,00	17.760,59
270040	Atalaia	28.646,40	3.620,90
270050	Barra de Santo Antônio	12.000,00	1.516,80
270060	Barra de São Miguel	12.000,00	1.516,80
270070	Batalha	12.000,00	1.516,80
270080	Belém	12.000,00	1.516,80
270090	Belo Monte	12.000,00	1.516,80
270100	Boca da Mata	16.554,00	2.092,43
270110	Branquinha	12.000,00	1.516,80
270120	Cacimbinhas	12.000,00	1.516,80
270130	Cajueiro	12.915,60	1.632,53
270135	Campestre	12.000,00	1.516,80
270140	Campo Alegre	34.528,80	4.364,44
270150	Campo Grande	12.000,00	1.516,80
270160	Canapi	12.000,00	1.516,80
270170	Capela	12.000,00	1.516,80
270180	Carneiros	12.000,00	1.516,80
270190	Chã Preta	12.000,00	1.516,80
270200	Coité do Nóia	12.000,00	1.516,80
270210	Colônia Leopoldina	13.155,60	1.662,87
270220	Coqueiro Seco	12.000,00	1.516,80
270230	Coruripe	34.498,80	4.360,65
270235	Craíbas	14.706,00	1.858,84
270240	Delmiro Gouveia	31.558,20	3.988,96
270250	Dois Riachos	12.000,00	1.516,80

270255	Estrela de Alagoas	12.000,00	1.516,80
270260	Feira Grande	13.488,60	1.704,96
270270	Feliz Deserto	12.000,00	1.516,80
270280	Flexeiras	12.000,00	1.516,80
270290	Girau do Ponciano	24.767,40	3.130,60
270300	Ibateguara	12.000,00	1.516,80
270310	Igaci	15.624,60	1.974,95
270320	Igreja Nova	14.875,80	1.880,30
270330	Inhapi	12.000,00	1.516,80
270340	Jacaré dos Homens	12.000,00	1.516,80
270350	Jacuípe	12.000,00	1.516,80
270360	Japaratinga	12.000,00	1.516,80
270370	Jaramataia	12.000,00	1.516,80
270375	Jequiá da Praia	12.000,00	1.516,80
270380	Joaquim Gomes	14.568,00	1.841,40
270390	Jundiá	12.000,00	1.516,80
270400	Junqueiro	15.055,80	1.903,05
270410	Lagoa da Canoa	12.000,00	1.516,80
270420	Limoeiro de Anadia	17.371,80	2.195,80
270430	Maceió	617.477,40	78.049,14
270440	Major Isidoro	12.120,00	1.531,97
270450	Maragogi	19.764,00	2.498,17
270460	Maravilha	12.000,00	1.516,80
270470	Marechal Deodoro	31.356,00	3.963,40
270480	Maribondo	12.000,00	1.516,80
270490	Mar Vermelho	12.000,00	1.516,80
270500	Mata Grande	15.354,00	1.940,75
270510	Matriz de Camaragibe	15.007,20	1.896,91
270520	Messias	12.000,00	1.516,80
270530	Minador do Negrão	12.000,00	1.516,80
270540	Monteirópolis	12.000,00	1.516,80
270550	Murici	17.147,40	2.167,43
270560	Novo Lino	12.000,00	1.516,80
270570	Olho d'Água das Flores	13.060,20	1.650,81
270580	Olho d'Água do Casado	12.000,00	1.516,80
270590	Olho d'Água Grande	12.000,00	1.516,80
270600	Olivença	12.000,00	1.516,80
270610	Ouro Branco	12.000,00	1.516,80
270620	Palestina	12.000,00	1.516,80
270630	Palmeira dos Índios	44.524,80	5.627,93
270640	Pão de Açúcar	14.926,80	1.886,75
270642	Pariconha	12.000,00	1.516,80
270644	Paripueira	12.000,00	1.516,80
270650	Passo de Camaragibe	12.000,00	1.516,80
270660	Paulo Jacinto	12.000,00	1.516,80
270670	Penedo	38.698,20	4.891,45
270680	Piaçabuçu	12.000,00	1.516,80
270690	Pilar	21.331,20	2.696,26
270700	Pindoba	12.000,00	1.516,80
270710	Piranhas	15.178,80	1.918,60
270720	Poço das Trincheiras	12.000,00	1.516,80
270730	Porto Calvo	16.500,60	2.085,68
270740	Porto de Pedras	12.000,00	1.516,80
270750	Porto Real do Colégio	12.196,20	1.541,60
270760	Quebrangulo	12.000,00	1.516,80
270770	Rio Largo	45.611,40	5.765,28
270780	Roteiro	12.000,00	1.516,80
270790	Santa Luzia do Norte	12.000,00	1.516,80
270800	Santana do Ipanema	28.939,20	3.657,91
270810	Santana do Mundaú	12.000,00	1.516,80
270820	São Brás	12.000,00	1.516,80
270830	São José da Laje	14.535,60	1.837,30
270840	São José da Tapera	19.575,60	2.474,36
270850	São Luís do Quitunde	20.976,60	2.651,44
270860	São Miguel dos Campos	37.096,20	4.688,96
270870	São Miguel dos Milagres	12.000,00	1.516,80
270880	São Sebastião	20.730,60	2.620,35
270890	Satuba	12.000,00	1.516,80
270895	Senador Rui Palmeira	12.000,00	1.516,80
270900	Tanque d'Arca	12.000,00	1.516,80
270910	Taquarana	12.123,00	1.532,35
270915	Teotônio Vilela	26.799,60	3.387,47
270920	Traipu	16.842,00	2.128,83
270930	União dos Palmares	39.886,20	5.041,62
270940	Viçosa	15.727,20	1.987,92
280010	Amparo de São Francisco	12.000,00	1.516,80
280020	Aquidabã	12.953,40	1.637,31
280030	Aracaju	394.207,80	49.827,87
280040	Arauá	12.000,00	1.516,80
280050	Areia Branca	12.000,00	1.516,80
280060	Barra dos Coqueiros	18.244,20	2.306,07
280067	Boquim	16.176,60	2.044,72
280070	Brejo Grande	12.000,00	1.516,80
280100	Campo do Brito	12.000,00	1.516,80
280110	Canhoba	12.000,00	1.516,80
280120	Canindé de São Francisco	17.940,00	2.267,62
280130	Capela	20.527,80	2.594,71
280140	Carira	13.249,20	1.674,70
280150	Carmópolis	12.000,00	1.516,80
280160	Cedro de São João	12.000,00	1.516,80

280170	Cristinápolis	12.000,00	1.516,80
280190	Cumbe	12.000,00	1.516,80
280200	Divina Pastora	12.000,00	1.516,80
280210	Estância	41.566,80	5.254,04
280220	Feira Nova	12.000,00	1.516,80
280230	Frei Paulo	12.000,00	1.516,80
280240	Gararu	12.000,00	1.516,80
280250	General Maynard	12.000,00	1.516,80
280260	Graccho Cardoso	12.000,00	1.516,80
280270	Ilha das Flores	12.000,00	1.516,80
280280	Indiaroba	12.000,00	1.516,80
280290	Itabaiana	57.256,20	7.237,18
280300	Itabaianinha	25.176,60	3.182,32
280310	Itabi	12.000,00	1.516,80
280320	Itaporanga d'Ajuda	20.613,60	2.605,56
280330	Japaratuba	12.000,00	1.516,80
280340	Japoatã	12.000,00	1.516,80
280350	Lagarto	62.644,80	7.918,30
280360	Laranjeiras	17.895,60	2.262,00
280370	Macambira	12.000,00	1.516,80
280380	Malhada dos Bois	12.000,00	1.516,80
280390	Malhador	12.000,00	1.516,80
280400	Maruim	12.000,00	1.516,80
280410	Moita Bonita	12.000,00	1.516,80
280420	Monte Alegre de Sergipe	12.000,00	1.516,80
280430	Muribeca	12.000,00	1.516,80
280440	Neópolis	12.000,00	1.516,80
280445	Nossa Senhora Aparecida	12.000,00	1.516,80
280450	Nossa Senhora da Glória	22.154,40	2.800,32
280460	Nossa Senhora das Dores	15.977,40	2.019,54
280470	Nossa Senhora de Lourdes	12.000,00	1.516,80
280480	Nossa Senhora do Socorro	110.176,80	13.926,35
280490	Pacatuba	12.000,00	1.516,80
280500	Pedra Mole	12.000,00	1.516,80
280510	Pedrinhas	12.000,00	1.516,80
280520	Pinhão	12.000,00	1.516,80
280530	Pirambu	12.000,00	1.516,80
280540	Poço Redondo	20.865,00	2.637,34
280550	Poço Verde	14.244,00	1.800,44
280560	Porto da Folha	17.241,00	2.179,26
280570	Propriá	17.900,40	2.262,61
280580	Riachão do Dantas	12.008,40	1.517,86
280590	Riachuelo	12.000,00	1.516,80
280600	Ribeirópolis	12.000,00	1.516,80
280610	Rosário do Catete	12.000,00	1.516,80
280620	Salgado	12.100,80	1.529,54
280630	Santa Luzia do Itanhy	12.000,00	1.516,80
280640	Santana do São Francisco	12.000,00	1.516,80
280650	Santa Rosa de Lima	12.000,00	1.516,80
280660	Santo Amaro das Brotas	12.000,00	1.516,80
280670	São Cristóvão	54.043,20	6.831,06
280680	São Domingos	12.000,00	1.516,80
280690	São Francisco	12.000,00	1.516,80
280700	São Miguel do Aleixo	12.000,00	1.516,80
280710	Simão Dias	24.502,80	3.097,15
280720	Siriri	12.000,00	1.516,80
280730	Telha	12.000,00	1.516,80
280740	Tobias Barreto	31.314,60	3.958,17
280750	Tomar do Geru	12.000,00	1.516,80
280760	Umbaúba	15.176,40	1.918,30
290010	Abaíra	12.000,00	1.516,80
290020	Abaré	12.113,40	1.531,13
290030	Acajutiba	12.000,00	1.516,80
290035	Adustina	12.000,00	1.516,80
290040	Água Fria	12.000,00	1.516,80
290050	Érico Cardoso	12.000,00	1.516,80
290060	Aiquara	12.000,00	1.516,80
290070	Alagoinhas	93.587,40	11.829,45
290080	Alcobaça	14.025,60	1.772,84
290090	Almadina	12.000,00	1.516,80
290100	Amargosa	22.955,40	2.901,56
290110	Amélia Rodrigues	15.864,60	2.005,29
290115	América Dourada	12.000,00	1.516,80
290120	Anagé	12.057,60	1.524,08
290130	Andaraí	12.000,00	1.516,80
290135	Andorinha	12.000,00	1.516,80
290140	Angical	12.000,00	1.516,80
290150	Anguera	12.000,00	1.516,80
290160	Antas	12.000,00	1.516,80
290170	Antônio Cardoso	12.000,00	1.516,80
290180	Antônio Gonçalves	12.000,00	1.516,80
290190	Aporá	12.000,00	1.516,80
290195	Apuarema	12.000,00	1.516,80
290200	Aracatu	12.000,00	1.516,80
290205	Araças	12.000,00	1.516,80
290210	Araci	33.822,00	4.275,10
290220	Aramari	12.000,00	1.516,80
290225	Arataca	12.000,00	1.516,80
290230	Aratuípe	12.000,00	1.516,80
290240	Aurelino Leal	12.000,00	1.516,80
290250	Baianópolis	12.000,00	1.516,80
290260	Baixa Grande	12.841,80	1.623,20
290265	Banzaê	12.000,00	1.516,80
290270	Barra	32.949,00	4.164,75
290280	Barra da Estiva	13.436,40	1.698,36
290290	Barra do Choça	20.911,80	2.643,25
290300	Barra do Mendes	12.000,00	1.516,80
290310	Barra do Rocha	12.000,00	1.516,80
290320	Barreiras	94.582,80	11.955,27
290323	Barro Alto	12.000,00	1.516,80
290327	Barrocas	12.000,00	1.516,80
290330	Barro Preto	12.000,00	1.516,80
290340	Belmonte	14.407,80	1.821,15
290350	Belo Campo	12.000,00	1.516,80
290360	Biritinga	12.000,00	1.516,80
290370	Boa Nova	12.000,00	1.516,80

290380	Boa Vista do Tupim	12.000,00	1.516,80
290390	Bom Jesus da Lapa	42.370,80	5.355,67
290395	Bom Jesus da Serra	12.000,00	1.516,80
290400	Boninal	12.000,00	1.516,80
290405	Bonito	12.000,00	1.516,80
290410	Boquira	13.478,40	1.703,67
290420	Botuporã	12.000,00	1.516,80
290430	Brejões	12.000,00	1.516,80
290440	Brejolândia	12.000,00	1.516,80
290450	Brotas de Macaúbas	12.000,00	1.516,80
290460	Brumado	41.806,20	5.284,30
290470	Buerarema	12.000,00	1.516,80
290475	Buritirama	13.071,60	1.652,25
290480	Caatiba	12.000,00	1.516,80
290485	Cabaceiras do Paraguaçu	12.000,00	1.516,80
290490	Cachoeira	21.083,40	2.664,94
290500	Caculé	14.290,20	1.806,28
290510	Caém	12.000,00	1.516,80
290515	Caetanos	12.000,00	1.516,80
290520	Caetité	31.711,80	4.008,37
290530	Cafarnaum	12.000,00	1.516,80
290540	Cairu	12.000,00	1.516,80
290550	Caldeirão Grande	12.000,00	1.516,80
290560	Camacan	19.986,00	2.526,23
290570	Camaçari	179.479,20	22.686,17
290580	Camamu	21.986,40	2.779,08
290590	Campo Alegre de Lourdes	18.028,80	2.278,84
290600	Campo Formoso	44.068,80	5.570,30
290610	Canápolis	12.000,00	1.516,80
290620	Canarana	16.117,20	2.037,21
290630	Canavieiras	19.960,80	2.523,05
290640	Candeal	12.000,00	1.516,80
290650	Candeias	53.824,20	6.803,38
290660	Candiba	12.000,00	1.516,80
290670	Cândido Sales	16.113,00	2.036,68
290680	Cansanção	21.714,60	2.744,73
290682	Canudos	12.000,00	1.516,80
290685	Capela do Alto Alegre	12.000,00	1.516,80
290687	Capim Grosso	18.835,20	2.380,77
290689	Caraíbas	12.000,00	1.516,80
290690	Caravelas	13.644,00	1.724,60
290700	Cardeal da Silva	12.000,00	1.516,80
290710	Carinhanha	18.070,80	2.284,15
290720	Casa Nova	44.029,20	5.565,29
290730	Castro Alves	16.371,60	2.069,37
290740	Catolândia	12.000,00	1.516,80
290750	Catu	33.875,40	4.281,85
290755	Caturama	12.000,00	1.516,80
290760	Central	12.000,00	1.516,80
290770	Chorrochó	12.000,00	1.516,80
290780	Cícero Dantas	20.805,60	2.629,83
290790	Cipó	12.000,00	1.516,80
290800	Coaraci	12.000,00	1.516,80
290810	Cocos	12.000,00	1.516,80
290820	Conceição da Feira	13.814,40	1.746,14
290830	Conceição do Almeida	12.000,00	1.516,80
290840	Conceição do Coité	40.887,60	5.168,19
290850	Conceição do Jacuípe	20.325,60	2.569,16
290860	Conde	15.822,60	1.999,98
290870	Condeúba	12.000,00	1.516,80
290880	Contendas do Sincorá	12.000,00	1.516,80
290890	Coração de Maria	14.337,60	1.812,27
290900	Cordeiros	12.000,00	1.516,80
290910	Coribe	12.000,00	1.516,80
290920	Coronel João Sá	12.000,00	1.516,80
290930	Correntina	20.016,60	2.530,10
290940	Cotegipe	12.000,00	1.516,80
290950	Cravolândia	12.000,00	1.516,80
290960	Crisópolis	13.101,00	1.655,97
290970	Cristópolis	12.000,00	1.516,80
290980	Cruz das Almas	38.959,20	4.924,44
290990	Curaçá	21.314,40	2.694,14
291000	Dário Meira	12.000,00	1.516,80
291005	Dias d'Ávila	48.653,40	6.149,79
291010	Dom Basílio	12.000,00	1.516,80
291020	Dom Macedo Costa	12.000,00	1.516,80
291030	Elísio Medrado	12.000,00	1.516,80
291040	Encruzilhada	12.198,60	1.541,90
291050	Entre Rios	25.933,80	3.278,03
291060	Esplanada	22.707,00	2.870,16
291070	Euclides da Cunha	37.154,40	4.696,32
291072	Eunápolis	69.174,00	8.743,59
291075	Fátima	12.000,00	1.516,80
291077	Feira da Mata	12.000,00	1.516,80
291080	Feira de Santana	376.486,20	47.587,86
291085	Filadélfia	12.000,00	1.516,80
291090	Firmino Alves	12.000,00	1.516,80
291100	Floresta Azul	12.000,00	1.516,80
291110	Formosa do Rio Preto	15.547,20	1.965,17
291120	Gandu	19.940,40	2.520,47
291125	Gavião	12.000,00	1.516,80
291130	Gentio do Ouro	12.000,00	1.516,80
291140	Glória	12.000,00	1.516,80
291150	Gongogi	12.000,00	1.516,80
291160	Governador Mangabeira	12.897,00	1.630,18
291165	Guajeru	12.000,00	1.516,80
291170	Guanambi	52.084,80	6.583,52
291180	Guaratinga	13.413,00	1.695,40
291185	Heliópolis	12.000,00	1.516,80
291190	Iaçu	15.706,80	1.985,34
291200	Ibiassucê	12.000,00	1.516,80
291210	Ibicaraí	14.417,40	1.822,36
291220	Ibicoara	12.000,00	1.516,80
291230	Ibicuí	12.000,00	1.516,80
291240	Ibipeba	12.000,00	1.516,80
291250	Ibipitanga	12.000,00	1.516,80
291260	Ibiquera	12.000,00	1.516,80
291270	Ibirapitanga	14.575,80	1.842,38
291280	Ibirapuã	12.000,00	1.516,80

291290	Ibirataia	12.000,00	1.516,80
291300	Ibitiara	12.000,00	1.516,80
291310	Ibititá	12.000,00	1.516,80
291320	Ibotirama	16.717,20	2.113,05
291330	Ichu	12.000,00	1.516,80
291340	Igaporã	12.000,00	1.516,80
291345	Igrapiúna	12.000,00	1.516,80
291350	Iguaí	16.763,40	2.118,89
291360	Ilhéus	108.127,80	13.667,35
291370	Inhambupe	24.549,00	3.102,99
291380	Ipecaetá	12.000,00	1.516,80
291390	Ipiaú	28.622,40	3.617,87
291400	Ipirá	37.578,60	4.749,94
291410	Ipupiara	12.000,00	1.516,80
291420	Irajuba	12.000,00	1.516,80
291430	Iramaia	12.000,00	1.516,80
291440	Iraquara	15.321,60	1.936,65
291450	Irará	17.970,00	2.271,41
291460	Irecê	44.689,80	5.648,79
291465	Itabela	18.853,20	2.383,04
291470	Itaberaba	40.083,60	5.066,57
291480	Itabuna	132.627,60	16.764,13
291490	Itacaré	17.029,20	2.152,49
291500	Itaeté	12.000,00	1.516,80
291510	Itagi	12.000,00	1.516,80
291520	Itagibá	12.000,00	1.516,80
291530	Itagimirim	12.000,00	1.516,80
291535	Itaguaçu da Bahia	12.000,00	1.516,80
291540	Itaju do Colônia	12.000,00	1.516,80
291550	Itajuípe	13.052,40	1.649,82
291560	Itamaraju	40.413,60	5.108,28
291570	Itamari	12.000,00	1.516,80
291580	Itambé	14.014,80	1.771,47
291590	Itanagra	12.000,00	1.516,80
291600	Itanhém	12.366,60	1.563,14
291610	Itaparica	13.719,60	1.734,16
291620	Itapé	12.000,00	1.516,80
291630	Itapebi	12.000,00	1.516,80
291640	Itapetinga	46.519,80	5.880,10
291650	Itapicuru	21.726,60	2.746,24
291660	Itapitanga	12.000,00	1.516,80
291670	Itaquara	12.000,00	1.516,80
291680	Itarantim	12.188,40	1.540,61
291685	Itatim	12.000,00	1.516,80
291690	Itiruçu	12.000,00	1.516,80
291700	Itiúba	23.095,20	2.919,23
291710	Itororó	12.744,60	1.610,92
291720	Ituaçu	12.000,00	1.516,80
291730	Ituberá	17.656,80	2.231,82
291733	Iuiú	12.000,00	1.516,80
291735	Jaborandi	12.000,00	1.516,80
291740	Jacaraci	12.000,00	1.516,80
291750	Jacobina	50.886,60	6.432,07
291760	Jaguaquara	33.619,80	4.249,54
291770	Jaguarari	20.699,40	2.616,40
291780	Jaguaripe	12.000,00	1.516,80
291790	Jandaíra	12.000,00	1.516,80
291800	Jequié	97.325,40	12.301,93
291810	Jeremoabo	24.963,00	3.155,32
291820	Jiquiriçá	12.000,00	1.516,80
291830	Jitaúna	12.000,00	1.516,80
291835	João Dourado	15.387,60	1.944,99
291840	Juazeiro	133.063,80	16.819,26
291845	Jucuruçu	12.000,00	1.516,80
291850	Jussara	12.000,00	1.516,80
291855	Jussari	12.000,00	1.516,80
291860	Jussiape	12.000,00	1.516,80
291870	Lafaiete Coutinho	12.000,00	1.516,80
291875	Lagoa Real	12.000,00	1.516,80
291880	Laje	14.583,60	1.843,37
291890	Lajedão	12.000,00	1.516,80
291900	Lajedinho	12.000,00	1.516,80
291905	Lajedo do Tabocal	12.000,00	1.516,80
291910	Lamarão	12.000,00	1.516,80
291915	Lapão	16.946,40	2.142,02
291920	Lauro de Freitas	119.064,00	15.049,69
291930	Lençóis	12.000,00	1.516,80
291940	Licínio de Almeida	12.000,00	1.516,80
291950	Livramento de Nossa Senhora	28.043,40	3.544,69
291955	Luís Eduardo Magalhães	52.511,40	6.637,44
291960	Macajuba	12.000,00	1.516,80
291970	Macarani	12.000,00	1.516,80
291980	Macaúbas	30.592,20	3.866,85
291990	Macururé	12.000,00	1.516,80
291992	Madre de Deus	12.655,80	1.599,69
291995	Maetinga	12.000,00	1.516,80
292000	Maiquinique	12.000,00	1.516,80
292010	Mairi	12.058,20	1.524,16
292020	Malhada	12.000,00	1.516,80
292030	Malhada de Pedras	12.000,00	1.516,80
292040	Manoel Vitorino	12.000,00	1.516,80
292045	Mansidão	12.000,00	1.516,80
292050	Maracás	14.250,60	1.801,28
292060	Maragogipe	27.756,00	3.508,36
292070	Maraú	12.787,80	1.616,38
292080	Marcionílio Souza	12.000,00	1.516,80
292090	Mascote	12.000,00	1.516,80
292100	Mata de São João	28.198,80	3.564,33
292105	Matina	12.000,00	1.516,80
292110	Medeiros Neto	14.151,60	1.788,76
292120	Miguel Calmon	16.512,00	2.087,12
292130	Milagres	12.000,00	1.516,80
292140	Mirangaba	12.000,00	1.516,80
292145	Mirante	12.000,00	1.516,80
292150	Monte Santo	32.839,80	4.150,95

292160	Morpará	12.000,00	1.516,80
292170	Morro do Chapéu	22.113,60	2.795,16
292180	Mortugaba	12.000,00	1.516,80
292190	Mucugê	12.000,00	1.516,80
292200	Mucuri	25.243,20	3.190,74
292205	Mulungu do Morro	12.000,00	1.516,80
292210	Mundo Novo	16.418,40	2.075,29
292220	Muniz Ferreira	12.000,00	1.516,80
292225	Muquém de São Francisco	12.000,00	1.516,80
292230	Muritiba	18.445,80	2.331,55
292240	Mutuípe	13.798,80	1.744,17
292250	Nazaré	17.727,60	2.240,77
292260	Nilo Peçanha	12.000,00	1.516,80
292265	Nordestina	12.000,00	1.516,80
292270	Nova Canaã	12.000,00	1.516,80
292273	Nova Fátima	12.000,00	1.516,80
292275	Nova Ibiá	12.000,00	1.516,80
292280	Nova Itarana	12.000,00	1.516,80
292285	Nova Redenção	12.000,00	1.516,80
292290	Nova Soure	16.168,20	2.043,66
292300	Nova Viçosa	26.431,20	3.340,90
292303	Novo Horizonte	12.000,00	1.516,80
292305	Novo Triunfo	12.000,00	1.516,80
292310	Olindina	17.536,20	2.216,58
292320	Oliveira dos Brejinhos	13.683,00	1.729,53
292330	Ouriçangas	12.000,00	1.516,80
292335	Ourolândia	12.000,00	1.516,80
292340	Palmas de Monte Alto	13.531,80	1.710,42
292350	Palmeiras	12.000,00	1.516,80
292360	Paramirim	13.371,60	1.690,17
292370	Paratinga	19.780,20	2.500,22
292380	Paripiranga	18.045,00	2.280,89
292390	Pau Brasil	12.000,00	1.516,80
292400	Paulo Afonso	72.423,60	9.154,34
292405	Pé de Serra	12.000,00	1.516,80
292410	Pedrão	12.000,00	1.516,80
292420	Pedro Alexandre	12.000,00	1.516,80
292430	Piatã	12.000,00	1.516,80
292440	Pilão Arcado	21.444,00	2.710,52
292450	Pindaí	12.000,00	1.516,80
292460	Pindobaçu	12.702,60	1.605,61
292465	Pintadas	12.000,00	1.516,80
292467	Piraí do Norte	12.000,00	1.516,80
292470	Piripá	12.000,00	1.516,80
292480	Piritiba	15.016,20	1.898,05
292490	Planaltino	12.000,00	1.516,80
292500	Planalto	16.149,00	2.041,23
292510	Poções	29.316,60	3.705,62
292520	Pojuca	23.830,80	3.012,21
292525	Ponto Novo	12.000,00	1.516,80
292530	Porto Seguro	89.594,40	11.324,73
292540	Potiraguá	12.000,00	1.516,80
292550	Prado	17.595,60	2.224,08
292560	Presidente Dutra	12.000,00	1.516,80
292570	Presidente Jânio Quadros	12.000,00	1.516,80
292575	Presidente Tancredo Neves	16.849,20	2.129,74
292580	Queimadas	15.931,20	2.013,70
292590	Quijingue	17.193,00	2.173,20
292593	Quixabeira	12.000,00	1.516,80
292595	Rafael Jambeiro	14.609,40	1.846,63
292600	Remanso	25.603,20	3.236,24
292610	Retirolândia	12.000,00	1.516,80
292620	Riachão das Neves	13.987,80	1.768,06
292630	Riachão do Jacuípe	21.241,80	2.684,96
292640	Riacho de Santana	21.863,40	2.763,53
292650	Ribeira do Amparo	12.000,00	1.516,80
292660	Ribeira do Pombal	32.979,00	4.168,55
292665	Ribeirão do Largo	12.000,00	1.516,80
292670	Rio de Contas	12.000,00	1.516,80
292680	Rio do Antônio	12.000,00	1.516,80
292690	Rio do Pires	12.000,00	1.516,80
292700	Rio Real	25.060,20	3.167,61
292710	Rodelas	12.000,00	1.516,80
292720	Ruy Barbosa	19.205,40	2.427,56
292730	Salinas da Margarida	12.000,00	1.516,80
292740	Salvador	1.772.391,60	224.030,30
292750	Santa Bárbara	12.849,00	1.624,11
292760	Santa Brígida	12.000,00	1.516,80
292770	Santa Cruz Cabrália	17.131,20	2.165,38
292780	Santa Cruz da Vitória	12.000,00	1.516,80
292790	Santa Inês	12.000,00	1.516,80
292800	Santaluz	23.053,20	2.913,92
292805	Santa Luzia	12.000,00	1.516,80
292810	Santa Maria da Vitória	25.077,00	3.169,73
292820	Santana	16.495,20	2.084,99
292830	Santanópolis	12.000,00	1.516,80
292840	Santa Rita de Cássia	17.487,60	2.210,43
292850	Santa Teresinha	12.000,00	1.516,80
292860	Santo Amaro	37.176,60	4.699,12
292870	Santo Antônio de Jesus	62.005,20	7.837,46
292880	Santo Estêvão	32.338,80	4.087,62
292890	São Desidério	20.245,20	2.558,99
292895	São Domingos	12.000,00	1.516,80
292900	São Félix	12.000,00	1.516,80
292905	São Félix do Coribe	12.000,00	1.516,80
292910	São Felipe	13.178,40	1.665,75
292920	São Francisco do Conde	24.132,00	3.050,28
292925	São Gabriel	12.000,00	1.516,80
292930	São Gonçalo dos Campos	22.810,80	2.883,29
292935	São José da Vitória	12.000,00	1.516,80
292937	São José do Jacuípe	12.000,00	1.516,80
292940	São Miguel das Matas	12.000,00	1.516,80
292950	São Sebastião do Passé	27.496,20	3.475,52
292960	Sapeaçu	12.000,00	1.516,80
292970	Sátiro Dias	12.257,40	1.549,34
292975	Saubara	12.000,00	1.516,80

292980	Saúde	12.000,00	1.516,80
292990	Seabra	27.340,80	3.455,88
293000	Sebastião Laranjeiras	12.000,00	1.516,80
293010	Senhor do Bonfim	48.798,00	6.168,07
293015	Serra do Ramalho	19.806,60	2.503,55
293020	Sento Sé	25.134,60	3.177,01
293030	Serra Dourada	12.000,00	1.516,80
293040	Serra Preta	12.000,00	1.516,80
293050	Serrinha	49.965,00	6.315,58
293060	Serrolândia	12.000,00	1.516,80
293070	Simões Filho	81.630,00	10.318,03
293075	Sítio do Mato	12.000,00	1.516,80
293076	Sítio do Quinto	12.000,00	1.516,80
293077	Sobradinho	14.227,80	1.798,39
293080	Souto Soares	12.000,00	1.516,80
293090	Tabocas do Brejo Velho	12.000,00	1.516,80
293100	Tanhaçu	12.789,00	1.616,53
293105	Tanque Novo	12.000,00	1.516,80
293110	Tanquinho	12.000,00	1.516,80
293120	Taperoá	12.877,20	1.627,68
293130	Tapiramutá	12.000,00	1.516,80
293135	Teixeira de Freitas	97.014,00	12.262,57
293140	Teodoro Sampaio	12.000,00	1.516,80
293150	Teofilândia	14.026,80	1.772,99
293160	Teolândia	12.000,00	1.516,80
293170	Terra Nova	12.000,00	1.516,80
293180	Tremedal	12.000,00	1.516,80
293190	Tucano	33.466,20	4.230,13
293200	Uauá	15.463,80	1.954,62
293210	Ubaíra	12.480,00	1.577,47
293220	Ubaitaba	12.487,80	1.578,46
293230	Ubatã	16.516,20	2.087,65
293240	Uibaí	12.000,00	1.516,80
293245	Umburanas	12.000,00	1.516,80
293250	Una	13.263,00	1.676,44
293260	Urandi	12.000,00	1.516,80
293270	Uruçuca	13.109,40	1.657,03
293280	Utinga	12.000,00	1.516,80
293290	Valença	59.249,40	7.489,12
293300	Valente	17.245,80	2.179,87
293305	Várzea da Roça	12.000,00	1.516,80
293310	Várzea do Poço	12.000,00	1.516,80
293315	Várzea Nova	12.000,00	1.516,80
293317	Varzedo	12.000,00	1.516,80
293320	Vera Cruz	26.184,00	3.309,66
293325	Vereda	12.000,00	1.516,80
293330	Vitória da Conquista	209.230,80	26.446,77
293340	Wagner	12.000,00	1.516,80
293345	Wanderley	12.000,00	1.516,80
293350	Wenceslau Guimarães	13.518,00	1.708,68
293360	Xique-Xique	28.989,60	3.664,29
310010	Abadia dos Dourados	12.000,00	1.516,80
310020	Abaeté	14.166,60	1.790,66
310030	Abre Campo	12.000,00	1.516,80
310040	Acaiaca	12.000,00	1.516,80
310050	Açucena	12.000,00	1.516,80
310060	Água Boa	12.000,00	1.516,80
310070	Água Comprida	12.000,00	1.516,80
310080	Aguanil	12.000,00	1.516,80
310090	Águas Formosas	12.000,00	1.516,80
310100	Águas Vermelhas	12.000,00	1.516,80
310110	Aimorés	15.426,60	1.949,92
310120	Aiuruoca	12.000,00	1.516,80
310130	Alagoa	12.000,00	1.516,80
310140	Albertina	12.000,00	1.516,80
310150	Além Paraíba	21.519,60	2.720,08
310160	Alfenas	47.997,60	6.066,90
310170	Almenara	25.137,60	3.177,39
310180	Alpercata	12.000,00	1.516,80
310190	Alpinópolis	12.000,00	1.516,80
310200	Alterosa	12.000,00	1.516,80
310205	Alto Caparaó	12.000,00	1.516,80
310210	Alto Rio Doce	12.000,00	1.516,80
310220	Alvarenga	12.000,00	1.516,80
310230	Alvinópolis	12.000,00	1.516,80
310240	Alvorada de Minas	12.000,00	1.516,80
310250	Amparo do Serra	12.000,00	1.516,80
310260	Andradas	24.646,20	3.115,28
310270	Cachoeira de Pajeú	12.000,00	1.516,80
310280	Andrelândia	12.000,00	1.516,80
310285	Angelândia	12.000,00	1.516,80
310290	Antônio Carlos	12.000,00	1.516,80
310300	Antônio Dias	12.000,00	1.516,80
310310	Antônio Prado de Minas	12.000,00	1.516,80
310320	Araçaí	12.000,00	1.516,80
310340	Araçuaí	22.416,60	2.833,46
310350	Araguari	70.467,00	8.907,03
310360	Arantina	12.000,00	1.516,80
310370	Araponga	12.000,00	1.516,80
310375	Araporã	12.000,00	1.516,80

310380	Arapuá	12.000,00	1.516,80
310390	Araújos	12.000,00	1.516,80
310400	Araxá	63.737,40	8.056,41
310410	Arceburgo	12.000,00	1.516,80
310420	Arcos	24.055,20	3.040,58
310430	Areado	12.000,00	1.516,80
310440	Argirita	12.000,00	1.516,80
310445	Aricanduva	12.000,00	1.516,80
310450	Arinos	12.000,00	1.516,80
310460	Astolfo Dutra	12.000,00	1.516,80
310470	Ataléia	12.000,00	1.516,80
310480	Augusto de Lima	12.000,00	1.516,80
310490	Baependi	12.000,00	1.516,80
310500	Baldim	12.000,00	1.516,80
310510	Bambuí	14.410,80	1.821,53
310520	Bandeira	12.000,00	1.516,80
310530	Bandeira do Sul	12.000,00	1.516,80
310540	Barão de Cocais	19.491,00	2.463,66
310550	Barão de Monte Alto	12.000,00	1.516,80
310560	Barbacena	82.387,80	10.413,82
310570	Barra Longa	12.000,00	1.516,80
310590	Barroso	12.529,20	1.583,69
310600	Bela Vista de Minas	12.000,00	1.516,80
310610	Belmiro Braga	12.000,00	1.516,80
310620	Belo Horizonte	1.514.276,40	191.404,54
310630	Belo Oriente	16.020,00	2.024,93
310640	Belo Vale	12.000,00	1.516,80
310650	Berilo	12.000,00	1.516,80
310660	Bertópolis	12.000,00	1.516,80
310665	Berizal	12.000,00	1.516,80
310670	Betim	263.604,00	33.319,55
310690	Bicas	12.000,00	1.516,80
310700	Biquinhas	12.000,00	1.516,80
310710	Boa Esperança	24.318,00	3.073,80
310720	Bocaina de Minas	12.000,00	1.516,80
310730	Bocaiúva	30.100,80	3.804,74
310740	Bom Despacho	30.363,00	3.837,88
310750	Bom Jardim de Minas	12.000,00	1.516,80
310760	Bom Jesus da Penha	12.000,00	1.516,80
310770	Bom Jesus do Amparo	12.000,00	1.516,80
310780	Bom Jesus do Galho	12.000,00	1.516,80
310790	Bom Repouso	12.000,00	1.516,80
310800	Bom Sucesso	12.000,00	1.516,80
310810	Bonfim	12.000,00	1.516,80
310820	Bonfinópolis de Minas	12.000,00	1.516,80
310825	Bonito de Minas	12.000,00	1.516,80
310830	Borda da Mata	12.000,00	1.516,80
310840	Botelhos	12.000,00	1.516,80
310850	Botumirim	12.000,00	1.516,80
310855	Brasilândia de Minas	12.000,00	1.516,80
310860	Brasília de Minas	19.639,20	2.482,39
310870	Brás Pires	12.000,00	1.516,80
310880	Braúnas	12.000,00	1.516,80
310890	Brazópolis	12.000,00	1.516,80
310900	Brumadinho	24.061,80	3.041,41
310910	Bueno Brandão	12.000,00	1.516,80
310920	Buenópolis	12.000,00	1.516,80
310925	Bugre	12.000,00	1.516,80
310930	Buritis	14.904,60	1.883,94
310940	Buritizeiro	17.001,00	2.148,93
310945	Cabeceira Grande	12.000,00	1.516,80
310950	Cabo Verde	12.000,00	1.516,80
310960	Cachoeira da Prata	12.000,00	1.516,80
310970	Cachoeira de Minas	12.000,00	1.516,80
310980	Cachoeira Dourada	12.000,00	1.516,80
310990	Caetanópolis	12.000,00	1.516,80
311000	Caeté	26.830,80	3.391,41
311010	Caiana	12.000,00	1.516,80
311020	Cajuri	12.000,00	1.516,80
311030	Caldas	12.000,00	1.516,80
311040	Camacho	12.000,00	1.516,80
311050	Camanducaia	13.234,20	1.672,80
311060	Cambuí	17.730,60	2.241,15
311070	Cambuquira	12.000,00	1.516,80
311080	Campanário	12.000,00	1.516,80
311090	Campanha	12.000,00	1.516,80
311100	Campestre	12.864,00	1.626,01
311110	Campina Verde	12.047,40	1.522,79
311115	Campo Azul	12.000,00	1.516,80
311120	Campo Belo	32.674,80	4.130,09
311130	Campo do Meio	12.000,00	1.516,80
311140	Campo Florido	12.000,00	1.516,80
311150	Campos Altos	12.000,00	1.516,80
311160	Campos Gerais	17.434,20	2.203,68
311170	Canaã	12.000,00	1.516,80
311180	Canápolis	12.000,00	1.516,80
311190	Cana Verde	12.000,00	1.516,80
311200	Candeias	12.000,00	1.516,80
311205	Cantagalo	12.000,00	1.516,80
311210	Caparaó	12.000,00	1.516,80
311220	Capela Nova	12.000,00	1.516,80
311230	Capelinha	22.720,20	2.871,83
311240	Capetinga	12.000,00	1.516,80
311250	Capim Branco	12.000,00	1.516,80
311260	Capinópolis	12.000,00	1.516,80
311265	Capitão Andrade	12.000,00	1.516,80
311270	Capitão Enéas	12.000,00	1.516,80
311280	Capitólio	12.000,00	1.516,80
311290	Caputira	12.000,00	1.516,80
311300	Caraí	14.268,60	1.803,55
311310	Caranaíba	12.000,00	1.516,80
311320	Carandaí	15.300,60	1.934,00
311330	Carangola	20.135,40	2.545,11
311340	Caratinga	55.237,20	6.981,98
311350	Carbonita	12.000,00	1.516,80
311360	Careaçu	12.000,00	1.516,80

311370	Carlos Chagas	12.000,00	1.516,80
311390	Carmo da Cachoeira	12.000,00	1.516,80
311400	Carmo da Mata	12.000,00	1.516,80
311410	Carmo de Minas	12.000,00	1.516,80
311420	Carmo do Cajuru	13.486,80	1.704,73
311430	Carmo do Paranaíba	18.516,60	2.340,50
311440	Carmo do Rio Claro	12.874,80	1.627,37
311450	Carmópolis de Minas	12.000,00	1.516,80
311455	Carneirinho	12.000,00	1.516,80
311460	Carrancas	12.000,00	1.516,80
311470	Carvalhópolis	12.000,00	1.516,80
311480	Carvalhos	12.000,00	1.516,80
311490	Casa Grande	12.000,00	1.516,80
311500	Cascalho Rico	12.000,00	1.516,80
311510	Cássia	12.000,00	1.516,80
311520	Conceição da Barra de Minas	12.000,00	1.516,80
311530	Cataguases	45.073,80	5.697,33
311535	Catas Altas	12.000,00	1.516,80
311540	Catas Altas da Noruega	12.000,00	1.516,80
311545	Catuji	12.000,00	1.516,80
311547	Catuti	12.000,00	1.516,80
311550	Caxambu	13.338,60	1.686,00
311560	Cedro do Abaeté	12.000,00	1.516,80
311570	Central de Minas	12.000,00	1.516,80
311580	Centralina	12.000,00	1.516,80
311590	Chácara	12.000,00	1.516,80
311600	Chalé	12.000,00	1.516,80
311610	Chapada do Norte	12.000,00	1.516,80
311615	Chapada Gaúcha	12.000,00	1.516,80
311620	Chiador	12.000,00	1.516,80
311630	Cipotânea	12.000,00	1.516,80
311640	Claraval	12.000,00	1.516,80
311650	Claro dos Poções	12.000,00	1.516,80
311660	Cláudio	17.170,20	2.170,31
311670	Coimbra	12.000,00	1.516,80
311680	Coluna	12.000,00	1.516,80
311690	Comendador Gomes	12.000,00	1.516,80
311700	Comercinho	12.000,00	1.516,80
311710	Conceição da Aparecida	12.000,00	1.516,80
311720	Conceição das Pedras	12.000,00	1.516,80
311730	Conceição das Alagoas	16.735,80	2.115,41
311740	Conceição de Ipanema	12.000,00	1.516,80
311750	Conceição do Mato Dentro	12.000,00	1.516,80
311760	Conceição do Pará	12.000,00	1.516,80
311770	Conceição do Rio Verde	12.000,00	1.516,80
311780	Conceição dos Ouros	12.000,00	1.516,80
311783	Cônego Marinho	12.000,00	1.516,80
311787	Confins	12.000,00	1.516,80
311790	Congonhal	12.000,00	1.516,80
311800	Congonhas	32.857,20	4.153,15
311810	Congonhas do Norte	12.000,00	1.516,80
311820	Conquista	12.000,00	1.516,80
311830	Conselheiro Lafaiete	77.153,40	9.752,19
311840	Conselheiro Pena	13.944,00	1.762,52
311850	Consolação	12.000,00	1.516,80
311860	Contagem	398.313,00	50.346,76
311870	Coqueiral	12.000,00	1.516,80
311880	Coração de Jesus	16.231,20	2.051,62
311890	Cordisburgo	12.000,00	1.516,80
311900	Cordislândia	12.000,00	1.516,80
311910	Corinto	14.659,20	1.852,92
311920	Coroaci	12.000,00	1.516,80
311930	Coromandel	17.104,80	2.162,05
311940	Coronel Fabriciano	66.195,60	8.367,12
311950	Coronel Murta	12.000,00	1.516,80
311960	Coronel Pacheco	12.000,00	1.516,80
311970	Coronel Xavier Chaves	12.000,00	1.516,80
311980	Córrego Danta	12.000,00	1.516,80
311990	Córrego do Bom Jesus	12.000,00	1.516,80
311995	Córrego Fundo	12.000,00	1.516,80
312000	Córrego Novo	12.000,00	1.516,80
312010	Couto de Magalhães de Minas	12.000,00	1.516,80
312015	Crisólita	12.000,00	1.516,80
312020	Cristais	12.000,00	1.516,80
312030	Cristália	12.000,00	1.516,80
312040	Cristiano Otoni	12.000,00	1.516,80
312050	Cristina	12.000,00	1.516,80
312060	Crucilândia	12.000,00	1.516,80
312070	Cruzeiro da Fortaleza	12.000,00	1.516,80
312080	Cruzília	12.000,00	1.516,80
312083	Cuparaque	12.000,00	1.516,80
312087	Curral de Dentro	12.000,00	1.516,80
312090	Curvelo	48.077,40	6.076,98
312100	Datas	12.000,00	1.516,80
312110	Delfim Moreira	12.000,00	1.516,80
312120	Delfinópolis	12.000,00	1.516,80
312125	Delta	12.000,00	1.516,80
312130	Descoberto	12.000,00	1.516,80
312140	Desterro de Entre Rios	12.000,00	1.516,80
312150	Desterro do Melo	12.000,00	1.516,80
312160	Diamantina	28.938,00	3.657,76
312170	Diogo de Vasconcelos	12.000,00	1.516,80
312180	Dionísio	12.000,00	1.516,80
312190	Divinésia	12.000,00	1.516,80
312200	Divino	12.079,80	1.526,89
312210	Divino das Laranjeiras	12.000,00	1.516,80
312220	Divinolândia de Minas	12.000,00	1.516,80
312230	Divinópolis	142.938,00	18.067,36
312235	Divisa Alegre	12.000,00	1.516,80
312240	Divisa Nova	12.000,00	1.516,80
312245	Divisópolis	12.000,00	1.516,80
312247	Dom Bosco	12.000,00	1.516,80
312250	Dom Cavati	12.000,00	1.516,80
312260	Dom Joaquim	12.000,00	1.516,80
312270	Dom Silvério	12.000,00	1.516,80
312280	Dom Viçoso	12.000,00	1.516,80
312290	Dona Eusébia	12.000,00	1.516,80
312300	Dores de Campos	12.000,00	1.516,80
312310	Dores de Guanhães	12.000,00	1.516,80

312320	Dores do Indaiá	12.000,00	1.516,80
312330	Dores do Turvo	12.000,00	1.516,80
312340	Doresópolis	12.000,00	1.516,80
312350	Douradoquara	12.000,00	1.516,80
312352	Durandé	12.000,00	1.516,80
312360	Elói Mendes	16.845,60	2.129,28
312370	Engenheiro Caldas	12.000,00	1.516,80
312380	Engenheiro Navarro	12.000,00	1.516,80
312385	Entre Folhas	12.000,00	1.516,80
312390	Entre Rios de Minas	12.000,00	1.516,80
312400	Ervália	12.000,00	1.516,80
312410	Esmeraldas	42.331,20	5.350,66
312420	Espera Feliz	14.970,60	1.892,28
312430	Espinosa	19.328,40	2.443,11
312440	Espírito Santo do Dourado	12.000,00	1.516,80
312450	Estiva	12.000,00	1.516,80
312460	Estrela Dalva	12.000,00	1.516,80
312470	Estrela do Indaiá	12.000,00	1.516,80
312480	Estrela do Sul	12.000,00	1.516,80
312490	Eugenópolis	12.000,00	1.516,80
312500	Ewbank da Câmara	12.000,00	1.516,80
312510	Extrema	21.735,00	2.747,30
312520	Fama	12.000,00	1.516,80
312530	Faria Lemos	12.000,00	1.516,80
312540	Felício dos Santos	12.000,00	1.516,80
312550	São Gonçalo do Rio Preto	12.000,00	1.516,80
312560	Felisburgo	12.000,00	1.516,80
312570	Felixlândia	12.000,00	1.516,80
312580	Fernandes Tourinho	12.000,00	1.516,80
312590	Ferros	12.000,00	1.516,80
312595	Fervedouro	12.000,00	1.516,80
312600	Florestal	12.000,00	1.516,80
312610	Formiga	41.053,80	5.189,20
312620	Formoso	12.000,00	1.516,80
312630	Fortaleza de Minas	12.000,00	1.516,80
312640	Fortuna de Minas	12.000,00	1.516,80
312650	Francisco Badaró	12.000,00	1.516,80
312660	Francisco Dumont	12.000,00	1.516,80
312670	Francisco Sá	15.856,80	2.004,30
312675	Franciscópolis	12.000,00	1.516,80
312680	Frei Gaspar	12.000,00	1.516,80
312690	Frei Inocêncio	12.000,00	1.516,80
312695	Frei Lagonegro	12.000,00	1.516,80
312700	Fronteira	12.000,00	1.516,80
312705	Fronteira dos Vales	12.000,00	1.516,80
312707	Fruta de Leite	12.000,00	1.516,80
312710	Frutal	35.697,60	4.512,18
312720	Funilândia	12.000,00	1.516,80
312730	Galiléia	12.000,00	1.516,80
312733	Gameleiras	12.000,00	1.516,80
312735	Glaucilândia	12.000,00	1.516,80
312737	Goiabeira	12.000,00	1.516,80
312738	Goianá	12.000,00	1.516,80
312740	Gonçalves	12.000,00	1.516,80
312750	Gonzaga	12.000,00	1.516,80
312760	Gouveia	12.000,00	1.516,80
312770	Governador Valadares	168.540,60	21.303,53
312780	Grão Mogol	12.000,00	1.516,80
312790	Grupiara	12.000,00	1.516,80
312800	Guanhães	20.591,40	2.602,75
312810	Guapé	12.000,00	1.516,80
312820	Guaraciaba	12.000,00	1.516,80
312825	Guaraciama	12.000,00	1.516,80
312830	Guaranésia	12.000,00	1.516,80
312840	Guarani	12.000,00	1.516,80
312850	Guarará	12.000,00	1.516,80
312860	Guarda-Mor	12.000,00	1.516,80
312870	Guaxupé	31.376,40	3.965,98
312880	Guidoval	12.000,00	1.516,80
312890	Guimarânia	12.000,00	1.516,80
312900	Guiricema	12.000,00	1.516,80
312910	Gurinhatã	12.000,00	1.516,80
312920	Heliodora	12.000,00	1.516,80
312930	Iapu	12.000,00	1.516,80
312940	Ibertioga	12.000,00	1.516,80
312950	Ibiá	15.119,40	1.911,09
312960	Ibiaí	12.000,00	1.516,80
312965	Ibiracatu	12.000,00	1.516,80
312970	Ibiraci	12.000,00	1.516,80
312980	Ibirité	108.122,40	13.666,67
312990	Ibitiúra de Minas	12.000,00	1.516,80
313000	Ibituruna	12.000,00	1.516,80
313005	Icaraí de Minas	12.000,00	1.516,80
313010	Igarapé	25.827,00	3.264,53
313020	Igaratinga	12.000,00	1.516,80
313030	Iguatama	12.000,00	1.516,80
313040	Ijaci	12.000,00	1.516,80
313050	Ilicínea	12.000,00	1.516,80
313055	Imbé de Minas	12.000,00	1.516,80
313060	Inconfidentes	12.000,00	1.516,80
313065	Indaiabira	12.000,00	1.516,80
313070	Indianópolis	12.000,00	1.516,80
313080	Ingaí	12.000,00	1.516,80
313090	Inhapim	14.901,00	1.883,49
313100	Inhaúma	12.000,00	1.516,80
313110	Inimutaba	12.000,00	1.516,80
313115	Ipaba	12.000,00	1.516,80
313120	Ipanema	12.000,00	1.516,80
313130	Ipatinga	158.046,00	19.977,01
313140	Ipiaçu	12.000,00	1.516,80
313150	Ipuiúna	12.000,00	1.516,80
313160	Iraí de Minas	12.000,00	1.516,80
313170	Itabira	72.036,00	9.105,35
313180	Itabirinha	12.000,00	1.516,80
313190	Itabirito	31.125,00	3.934,20

313200	Itacambira	12.000,00	1.516,80
313210	Itacarambi	12.000,00	1.516,80
313220	Itaguara	12.000,00	1.516,80
313230	Itaipé	12.000,00	1.516,80
313240	Itajubá	58.200,00	7.356,48
313250	Itamarandiba	20.841,00	2.634,30
313260	Itamarati de Minas	12.000,00	1.516,80
313270	Itambacuri	14.182,20	1.792,63
313280	Itambé do Mato Dentro	12.000,00	1.516,80
313290	Itamogi	12.000,00	1.516,80
313300	Itamonte	12.000,00	1.516,80
313310	Itanhandu	12.000,00	1.516,80
313320	Itanhomi	12.000,00	1.516,80
313330	Itaobim	12.938,40	1.635,41
313340	Itapagipe	12.000,00	1.516,80
313350	Itapecerica	13.294,80	1.680,46
313360	Itapeva	12.000,00	1.516,80
313370	Itatiaiuçu	12.000,00	1.516,80
313375	Itaú de Minas	12.000,00	1.516,80
313380	Itaúna	55.928,40	7.069,35
313390	Itaverava	12.000,00	1.516,80
313400	Itinga	12.000,00	1.516,80
313410	Itueta	12.000,00	1.516,80
313420	Ituiutaba	62.802,60	7.938,25
313430	Itumirim	12.000,00	1.516,80
313440	Iturama	23.557,80	2.977,71
313450	Itutinga	12.000,00	1.516,80
313460	Jaboticatubas	12.085,80	1.527,65
313470	Jacinto	12.000,00	1.516,80
313480	Jacuí	12.000,00	1.516,80
313490	Jacutinga	15.587,40	1.970,25
313500	Jaguaraçu	12.000,00	1.516,80
313505	Jaíba	23.345,40	2.950,86
313507	Jampruca	12.000,00	1.516,80
313510	Janaúba	42.991,80	5.434,16
313520	Januária	41.150,40	5.201,41
313530	Japaraíba	12.000,00	1.516,80
313535	Japonvar	12.000,00	1.516,80
313540	Jeceaba	12.000,00	1.516,80
313545	Jenipapo de Minas	12.000,00	1.516,80
313550	Jequeri	12.000,00	1.516,80
313560	Jequitaí	12.000,00	1.516,80
313570	Jequitibá	12.000,00	1.516,80
313580	Jequitinhonha	15.336,00	1.938,47
313590	Jesuânia	12.000,00	1.516,80
313600	Joaíma	12.000,00	1.516,80
313610	Joanésia	12.000,00	1.516,80
313620	João Monlevade	47.946,00	6.060,37
313630	João Pinheiro	29.250,60	3.697,28
313640	Joaquim Felício	12.000,00	1.516,80
313650	Jordânia	12.000,00	1.516,80
313652	José Gonçalves de Minas	12.000,00	1.516,80
313655	José Raydan	12.000,00	1.516,80
313657	Josenópolis	12.000,00	1.516,80
313660	Nova União	12.000,00	1.516,80
313665	Juatuba	16.167,60	2.043,58
313670	Juiz de Fora	341.323,80	43.143,33
313680	Juramento	12.000,00	1.516,80
313690	Juruaia	12.000,00	1.516,80
313695	Juvenília	12.000,00	1.516,80
313700	Ladainha	12.000,00	1.516,80
313710	Lagamar	12.000,00	1.516,80
313720	Lagoa da Prata	31.299,00	3.956,19
313730	Lagoa dos Patos	12.000,00	1.516,80
313740	Lagoa Dourada	12.000,00	1.516,80
313750	Lagoa Formosa	12.000,00	1.516,80
313753	Lagoa Grande	12.000,00	1.516,80
313760	Lagoa Santa	38.716,20	4.893,73
313770	Lajinha	12.180,60	1.539,63
313780	Lambari	12.522,00	1.582,78
313790	Lamim	12.000,00	1.516,80
313800	Laranjal	12.000,00	1.516,80
313810	Lassance	12.000,00	1.516,80
313820	Lavras	62.263,80	7.870,14
313830	Leandro Ferreira	12.000,00	1.516,80
313835	Leme do Prado	12.000,00	1.516,80
313840	Leopoldina	32.012,40	4.046,37
313850	Liberdade	12.000,00	1.516,80
313860	Lima Duarte	12.000,00	1.516,80
313862	Limeira do Oeste	12.000,00	1.516,80
313865	Lontra	12.000,00	1.516,80
313867	Luisburgo	12.000,00	1.516,80
313868	Luislândia	12.000,00	1.516,80
313870	Luminárias	12.000,00	1.516,80
313880	Luz	12.000,00	1.516,80
313890	Machacalis	12.000,00	1.516,80
313900	Machado	25.279,80	3.195,37
313910	Madre de Deus de Minas	12.000,00	1.516,80
313920	Malacacheta	12.000,00	1.516,80
313925	Mamonas	12.000,00	1.516,80
313930	Manga	12.000,00	1.516,80
313940	Manhuaçu	54.137,40	6.842,97
313950	Manhumirim	13.670,40	1.727,94
313960	Mantena	16.879,20	2.133,53
313970	Maravilhas	12.000,00	1.516,80
313980	Mar de Espanha	12.000,00	1.516,80
313990	Maria da Fé	12.000,00	1.516,80
314000	Mariana	36.434,40	4.605,31
314010	Marilac	12.000,00	1.516,80
314015	Mário Campos	12.000,00	1.516,80
314020	Maripá de Minas	12.000,00	1.516,80
314030	Marliéria	12.000,00	1.516,80
314040	Marmelópolis	12.000,00	1.516,80
314050	Martinho Campos	12.000,00	1.516,80
314053	Martins Soares	12.000,00	1.516,80
314060	Materlândia	12.000,00	1.516,80

314070	Mateus Leme	18.651,60	2.357,56
314080	Matias Barbosa	12.000,00	1.516,80
314085	Matias Cardoso	12.000,00	1.516,80
314090	Matipó	12.000,00	1.516,80
314100	Mato Verde	12.000,00	1.516,80
314110	Matozinhos	22.692,00	2.868,27
314120	Matutina	12.000,00	1.516,80
314130	Medeiros	12.000,00	1.516,80
314140	Medina	12.875,40	1.627,45
314150	Mendes Pimentel	12.000,00	1.516,80
314160	Mercês	12.000,00	1.516,80
314170	Mesquita	12.000,00	1.516,80
314180	Minas Novas	19.205,40	2.427,56
314190	Minduri	12.000,00	1.516,80
314200	Mirabela	12.000,00	1.516,80
314210	Miradouro	12.000,00	1.516,80
314220	Miraí	12.000,00	1.516,80
314225	Miravânia	12.000,00	1.516,80
314230	Moeda	12.000,00	1.516,80
314240	Moema	12.000,00	1.516,80
314250	Monjolos	12.000,00	1.516,80
314260	Monsenhor Paulo	12.000,00	1.516,80
314270	Montalvânia	12.000,00	1.516,80
314280	Monte Alegre de Minas	12.672,00	1.601,74
314290	Monte Azul	13.194,00	1.667,72
314300	Monte Belo	12.000,00	1.516,80
314310	Monte Carmelo	28.948,80	3.659,13
314315	Monte Formoso	12.000,00	1.516,80
314320	Monte Santo de Minas	13.169,40	1.664,61
314330	Montes Claros	245.604,60	31.044,42
314340	Monte Sião	14.281,80	1.805,22
314345	Montezuma	12.000,00	1.516,80
314350	Morada Nova de Minas	12.000,00	1.516,80
314360	Morro da Garça	12.000,00	1.516,80
314380	Munhoz	12.000,00	1.516,80
314390	Muriaé	65.257,80	8.248,59
314400	Mutum	16.516,80	2.087,72
314410	Muzambinho	12.615,60	1.594,61
314420	Nacip Raydan	12.000,00	1.516,80
314430	Nanuque	25.097,40	3.172,31
314435	Naque	12.000,00	1.516,80
314437	Natalândia	12.000,00	1.516,80
314440	Natércia	12.000,00	1.516,80
314450	Nazareno	12.000,00	1.516,80
314460	Nepomuceno	16.231,80	2.051,70
314465	Ninheira	12.000,00	1.516,80
314467	Nova Belém	12.000,00	1.516,80
314470	Nova Era	12.000,00	1.516,80
314480	Nova Lima	56.933,40	7.196,38
314490	Nova Módica	12.000,00	1.516,80
314500	Nova Ponte	12.000,00	1.516,80
314505	Nova Porteirinha	12.000,00	1.516,80
314510	Nova Resende	12.000,00	1.516,80
314520	Nova Serrana	61.615,80	7.788,24
314530	Novo Cruzeiro	19.130,40	2.418,08
314535	Novo Oriente de Minas	12.000,00	1.516,80
314537	Novorizonte	12.000,00	1.516,80
314540	Olaria	12.000,00	1.516,80
314545	Olhos-d'Água	12.000,00	1.516,80
314550	Olímpio Noronha	12.000,00	1.516,80
314560	Oliveira	25.144,20	3.178,23
314570	Oliveira Fortes	12.000,00	1.516,80
314580	Onça de Pitangui	12.000,00	1.516,80
314585	Oratórios	12.000,00	1.516,80
314587	Orizânia	12.000,00	1.516,80
314590	Ouro Branco	23.700,00	2.995,68
314600	Ouro Fino	20.229,60	2.557,02
314610	Ouro Preto	44.795,40	5.662,14
314620	Ouro Verde de Minas	12.000,00	1.516,80
314625	Padre Carvalho	12.000,00	1.516,80
314630	Padre Paraíso	12.106,20	1.530,22
314640	Paineiras	12.000,00	1.516,80
314650	Pains	12.000,00	1.516,80
314655	Pai Pedro	12.000,00	1.516,80
314660	Paiva	12.000,00	1.516,80
314670	Palma	12.000,00	1.516,80
314675	Palmópolis	12.000,00	1.516,80
314690	Papagaios	12.000,00	1.516,80
314710	Pará de Minas	56.381,40	7.126,61
314720	Paraguaçu	12.949,80	1.636,85
314730	Paraisópolis	12.649,80	1.598,93
314740	Paraopeba	14.724,00	1.861,11
314750	Passabém	12.000,00	1.516,80
314760	Passa Quatro	12.000,00	1.516,80
314770	Passa Tempo	12.000,00	1.516,80
314780	Passa-Vinte	12.000,00	1.516,80
314790	Passos	68.807,40	8.697,26
314795	Patis	12.000,00	1.516,80
314800	Patos de Minas	91.492,80	11.564,69
314810	Patrocínio	54.454,20	6.883,01
314820	Patrocínio do Muriaé	12.000,00	1.516,80
314830	Paula Cândido	12.000,00	1.516,80
314840	Paulistas	12.000,00	1.516,80
314850	Pavão	12.000,00	1.516,80
314860	Peçanha	12.000,00	1.516,80

314870	Pedra Azul	14.848,80	1.876,89
314875	Pedra Bonita	12.000,00	1.516,80
314880	Pedra do Anta	12.000,00	1.516,80
314890	Pedra do Indaiá	12.000,00	1.516,80
314900	Pedra Dourada	12.000,00	1.516,80
314910	Pedralva	12.000,00	1.516,80
314915	Pedras de Maria da Cruz	12.000,00	1.516,80
314920	Pedrinópolis	12.000,00	1.516,80
314930	Pedro Leopoldo	38.554,80	4.873,33
314940	Pedro Teixeira	12.000,00	1.516,80
314950	Pequeri	12.000,00	1.516,80
314960	Pequi	12.000,00	1.516,80
314970	Perdigão	12.000,00	1.516,80
314980	Perdizes	12.000,00	1.516,80
314990	Perdões	12.866,40	1.626,31
314995	Periquito	12.000,00	1.516,80
315000	Pescador	12.000,00	1.516,80
315010	Piau	12.000,00	1.516,80
315015	Piedade de Caratinga	12.000,00	1.516,80
315020	Piedade de Ponte Nova	12.000,00	1.516,80
315030	Piedade do Rio Grande	12.000,00	1.516,80
315040	Piedade dos Gerais	12.000,00	1.516,80
315050	Pimenta	12.000,00	1.516,80
315053	Pingo-d'Água	12.000,00	1.516,80
315057	Pintópolis	12.000,00	1.516,80
315060	Piracema	12.000,00	1.516,80
315070	Pirajuba	12.000,00	1.516,80
315080	Piranga	12.000,00	1.516,80
315090	Piranguçu	12.000,00	1.516,80
315100	Piranguinho	12.000,00	1.516,80
315110	Pirapetinga	12.000,00	1.516,80
315120	Pirapora	34.023,60	4.300,58
315130	Piraúba	12.000,00	1.516,80
315140	Pitangui	16.793,40	2.122,69
315150	Piumhi	20.814,60	2.630,97
315160	Planura	12.000,00	1.516,80
315170	Poço Fundo	12.000,00	1.516,80
315180	Poços de Caldas	100.438,20	12.695,39
315190	Pocrane	12.000,00	1.516,80
315200	Pompéu	19.087,20	2.412,62
315210	Ponte Nova	36.216,60	4.577,78
315213	Ponto Chique	12.000,00	1.516,80
315217	Ponto dos Volantes	12.000,00	1.516,80
315220	Porteirinha	23.244,60	2.938,12
315230	Porto Firme	12.000,00	1.516,80
315240	Poté	12.000,00	1.516,80
315250	Pouso Alegre	90.442,20	11.431,89
315260	Pouso Alto	12.000,00	1.516,80
315270	Prados	12.000,00	1.516,80
315280	Prata	16.713,60	2.112,60
315290	Pratápolis	12.000,00	1.516,80
315300	Pratinha	12.000,00	1.516,80
315310	Presidente Bernardes	12.000,00	1.516,80
315320	Presidente Juscelino	12.000,00	1.516,80
315330	Presidente Kubitschek	12.000,00	1.516,80
315340	Presidente Olegário	12.000,00	1.516,80
315350	Alto Jequitibá	12.000,00	1.516,80
315360	Prudente de Morais	12.000,00	1.516,80
315370	Quartel Geral	12.000,00	1.516,80
315380	Queluzito	12.000,00	1.516,80
315390	Raposos	12.000,00	1.516,80
315400	Raul Soares	14.636,40	1.850,04
315410	Recreio	12.000,00	1.516,80
315415	Reduto	12.000,00	1.516,80
315420	Resende Costa	12.000,00	1.516,80
315430	Resplendor	12.000,00	1.516,80
315440	Ressaquinha	12.000,00	1.516,80
315445	Riachinho	12.000,00	1.516,80
315450	Riacho dos Machados	12.000,00	1.516,80
315460	Ribeirão das Neves	200.914,80	25.395,63
315470	Ribeirão Vermelho	12.000,00	1.516,80
315480	Rio Acima	12.000,00	1.516,80
315490	Rio Casca	12.000,00	1.516,80
315500	Rio Doce	12.000,00	1.516,80
315510	Rio do Prado	12.000,00	1.516,80
315520	Rio Espera	12.000,00	1.516,80
315530	Rio Manso	12.000,00	1.516,80
315540	Rio Novo	12.000,00	1.516,80
315550	Rio Paranaíba	12.000,00	1.516,80
315560	Rio Pardo de Minas	18.609,60	2.352,25
315570	Rio Piracicaba	12.000,00	1.516,80
315580	Rio Pomba	12.000,00	1.516,80
315590	Rio Preto	12.000,00	1.516,80
315600	Rio Vermelho	12.000,00	1.516,80
315610	Ritápolis	12.000,00	1.516,80
315620	Rochedo de Minas	12.000,00	1.516,80
315630	Rodeiro	12.000,00	1.516,80
315640	Romaria	12.000,00	1.516,80
315645	Rosário da Limeira	12.000,00	1.516,80
315650	Rubelita	12.000,00	1.516,80
315660	Rubim	12.000,00	1.516,80
315670	Sabará	81.806,40	10.340,33
315680	Sabinópolis	12.000,00	1.516,80
315690	Sacramento	15.711,00	1.985,87
315700	Salinas	25.006,80	3.160,86
315710	Salto da Divisa	12.000,00	1.516,80
315720	Santa Bárbara	18.794,40	2.375,61
315725	Santa Bárbara do Leste	12.000,00	1.516,80
315727	Santa Bárbara do Monte Verde	12.000,00	1.516,80
315730	Santa Bárbara do Tugúrio	12.000,00	1.516,80
315733	Santa Cruz de Minas	12.000,00	1.516,80
315737	Santa Cruz de Salinas	12.000,00	1.516,80
315740	Santa Cruz do Escalvado	12.000,00	1.516,80
315750	Santa Efigênia de Minas	12.000,00	1.516,80
315760	Santa Fé de Minas	12.000,00	1.516,80
315765	Santa Helena de Minas	12.000,00	1.516,80

315770	Santa Juliana	12.000,00	1.516,80
315780	Santa Luzia	131.480,40	16.619,12
315790	Santa Margarida	12.000,00	1.516,80
315800	Santa Maria de Itabira	12.000,00	1.516,80
315810	Santa Maria do Salto	12.000,00	1.516,80
315820	Santa Maria do Suaçuí	12.000,00	1.516,80
315830	Santana da Vargem	12.000,00	1.516,80
315840	Santana de Cataguases	12.000,00	1.516,80
315850	Santana de Pirapama	12.000,00	1.516,80
315860	Santana do Deserto	12.000,00	1.516,80
315870	Santana do Garambéu	12.000,00	1.516,80
315880	Santana do Jacaré	12.000,00	1.516,80
315890	Santana do Manhuaçu	12.000,00	1.516,80
315895	Santana do Paraíso	20.797,80	2.628,84
315900	Santana do Riacho	12.000,00	1.516,80
315910	Santana dos Montes	12.000,00	1.516,80
315920	Santa Rita de Caldas	12.000,00	1.516,80
315930	Santa Rita de Jacutinga	12.000,00	1.516,80
315935	Santa Rita de Minas	12.000,00	1.516,80
315940	Santa Rita de Ibitipoca	12.000,00	1.516,80
315950	Santa Rita do Itueto	12.000,00	1.516,80
315960	Santa Rita do Sapucaí	25.956,00	3.280,84
315970	Santa Rosa da Serra	12.000,00	1.516,80
315980	Santa Vitória	12.000,00	1.516,80
315990	Santo Antônio do Amparo	12.000,00	1.516,80
316000	Santo Antônio do Aventureiro	12.000,00	1.516,80
316010	Santo Antônio do Grama	12.000,00	1.516,80
316020	Santo Antônio do Itambé	12.000,00	1.516,80
316030	Santo Antônio do Jacinto	12.000,00	1.516,80
316040	Santo Antônio do Monte	16.945,80	2.141,95
316045	Santo Antônio do Retiro	12.000,00	1.516,80
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	12.000,00	1.516,80
316060	Santo Hipólito	12.000,00	1.516,80
316070	Santos Dumont	28.536,60	3.607,03
316080	São Bento Abade	12.000,00	1.516,80
316090	São Brás do Suaçuí	12.000,00	1.516,80
316095	São Domingos das Dores	12.000,00	1.516,80
316100	São Domingos do Prata	12.000,00	1.516,80
316105	São Félix de Minas	12.000,00	1.516,80
316110	São Francisco	34.083,00	4.308,09
316120	São Francisco de Paula	12.000,00	1.516,80
316130	São Francisco de Sales	12.000,00	1.516,80
316140	São Francisco do Glória	12.000,00	1.516,80
316150	São Geraldo	12.000,00	1.516,80
316160	São Geraldo da Piedade	12.000,00	1.516,80
316165	São Geraldo do Baixio	12.000,00	1.516,80
316170	São Gonçalo do Abaeté	12.000,00	1.516,80
316180	São Gonçalo do Pará	12.000,00	1.516,80
316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	12.000,00	1.516,80
316200	São Gonçalo do Sapucaí	15.310,20	1.935,21
316210	São Gotardo	21.281,40	2.689,97
316220	São João Batista do Glória	12.000,00	1.516,80
316225	São João da Lagoa	12.000,00	1.516,80
316230	São João da Mata	12.000,00	1.516,80
316240	São João da Ponte	15.543,60	1.964,71
316245	São João das Missões	12.000,00	1.516,80
316250	São João del Rei	54.157,80	6.845,55
316255	São João do Manhuaçu	12.000,00	1.516,80
316257	São João do Manteninha	12.000,00	1.516,80
316260	São João do Oriente	12.000,00	1.516,80
316265	São João do Pacuí	12.000,00	1.516,80
316270	São João do Paraíso	14.237,40	1.799,61
316280	São João Evangelista	12.000,00	1.516,80
316290	São João Nepomuceno	15.922,80	2.012,64
316292	São Joaquim de Bicas	18.946,80	2.394,88
316294	São José da Barra	12.000,00	1.516,80
316295	São José da Lapa	14.259,60	1.802,41
316300	São José da Safira	12.000,00	1.516,80
316310	São José da Varginha	12.000,00	1.516,80
316320	São José do Alegre	12.000,00	1.516,80
316330	São José do Divino	12.000,00	1.516,80
316340	São José do Goiabal	12.000,00	1.516,80
316350	São José do Jacuri	12.000,00	1.516,80
316360	São José do Mantimento	12.000,00	1.516,80
316370	São Lourenço	27.510,60	3.477,34
316380	São Miguel do Anta	12.000,00	1.516,80
316390	São Pedro da União	12.000,00	1.516,80
316400	São Pedro dos Ferros	12.000,00	1.516,80
316410	São Pedro do Suaçuí	12.000,00	1.516,80
316420	São Romão	12.000,00	1.516,80
316430	São Roque de Minas	12.000,00	1.516,80
316440	São Sebastião da Bela Vista	12.000,00	1.516,80
316443	São Sebastião da Vargem Alegre	12.000,00	1.516,80
316447	São Sebastião do Anta	12.000,00	1.516,80
316450	São Sebastião do Maranhão	12.000,00	1.516,80
316460	São Sebastião do Oeste	12.000,00	1.516,80
316470	São Sebastião do Paraíso	42.573,60	5.381,30
316480	São Sebastião do Rio Preto	12.000,00	1.516,80
316490	São Sebastião do Rio Verde	12.000,00	1.516,80
316500	São Tiago	12.000,00	1.516,80
316510	São Tomás de Aquino	12.000,00	1.516,80
316520	São Thomé das Letras	12.000,00	1.516,80
316530	São Vicente de Minas	12.000,00	1.516,80
316540	Sapucaí-Mirim	12.000,00	1.516,80
316550	Sardoá	12.000,00	1.516,80
316553	Sarzedo	19.651,20	2.483,91
316555	Setubinha	12.000,00	1.516,80
316556	Sem-Peixe	12.000,00	1.516,80
316557	Senador Amaral	12.000,00	1.516,80
316560	Senador Cortes	12.000,00	1.516,80
316570	Senador Firmino	12.000,00	1.516,80
316580	Senador José Bento	12.000,00	1.516,80

316590	Senador Modestino Gonçalves	12.000,00	1.516,80
316600	Senhora de Oliveira	12.000,00	1.516,80
316610	Senhora do Porto	12.000,00	1.516,80
316620	Senhora dos Remédios	12.000,00	1.516,80
316630	Sericita	12.000,00	1.516,80
316640	Seritinga	12.000,00	1.516,80
316650	Serra Azul de Minas	12.000,00	1.516,80
316660	Serra da Saudade	12.000,00	1.516,80
316670	Serra dos Aimorés	12.000,00	1.516,80
316680	Serra do Salitre	12.000,00	1.516,80
316690	Serrania	12.000,00	1.516,80
316695	Serranópolis de Minas	12.000,00	1.516,80
316700	Serranos	12.000,00	1.516,80
316710	Serro	12.861,00	1.625,63
316720	Sete Lagoas	143.783,40	18.174,22
316730	Silveirânia	12.000,00	1.516,80
316740	Silvianópolis	12.000,00	1.516,80
316750	Simão Pereira	12.000,00	1.516,80
316760	Simonésia	12.000,00	1.516,80
316770	Sobrália	12.000,00	1.516,80
316780	Soledade de Minas	12.000,00	1.516,80
316790	Tabuleiro	12.000,00	1.516,80
316800	Taiobeiras	20.479,20	2.588,57
316805	Taparuba	12.000,00	1.516,80
316810	Tapira	12.000,00	1.516,80
316820	Tapiraí	12.000,00	1.516,80
316830	Taquaraçu de Minas	12.000,00	1.516,80
316840	Tarumirim	12.000,00	1.516,80
316850	Teixeiras	12.000,00	1.516,80
316860	Teófilo Otoni	85.160,40	10.764,27
316870	Timóteo	53.905,20	6.813,62
316880	Tiradentes	12.000,00	1.516,80
316890	Tiros	12.000,00	1.516,80
316900	Tocantins	12.000,00	1.516,80
316905	Tocos do Moji	12.000,00	1.516,80
316910	Toledo	12.000,00	1.516,80
316920	Tombos	12.000,00	1.516,80
316930	Três Corações	47.689,20	6.027,91
316935	Três Marias	19.413,60	2.453,88
316940	Três Pontas	34.258,20	4.330,24
316950	Tumiritinga	12.000,00	1.516,80
316960	Tupaciguara	15.322,80	1.936,80
316970	Turmalina	12.000,00	1.516,80
316980	Turvolândia	12.000,00	1.516,80
316990	Ubá	69.331,20	8.763,46
317000	Ubaí	12.000,00	1.516,80
317005	Ubaporanga	12.000,00	1.516,80
317010	Uberaba	200.269,80	25.314,10
317020	Uberlândia	414.783,00	52.428,57
317040	Unaí	50.626,80	6.399,23
317043	União de Minas	12.000,00	1.516,80
317047	Uruana de Minas	12.000,00	1.516,80
317050	Urucânia	12.000,00	1.516,80
317052	Urucuia	12.000,00	1.516,80
317057	Vargem Alegre	12.000,00	1.516,80
317060	Vargem Bonita	12.000,00	1.516,80
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	12.000,00	1.516,80
317070	Varginha	81.334,80	10.280,72
317075	Varjão de Minas	12.000,00	1.516,80
317080	Várzea da Palma	23.695,80	2.995,15
317090	Varzelândia	12.000,00	1.516,80
317100	Vazante	12.470,40	1.576,26
317103	Verdelândia	12.000,00	1.516,80
317107	Veredinha	12.000,00	1.516,80
317110	Veríssimo	12.000,00	1.516,80
317115	Vermelho Novo	12.000,00	1.516,80
317120	Vespasiano	76.560,60	9.677,26
317130	Viçosa	47.307,60	5.979,68
317140	Vieiras	12.000,00	1.516,80
317150	Mathias Lobato	12.000,00	1.516,80
317160	Virgem da Lapa	12.000,00	1.516,80
317170	Virgínia	12.000,00	1.516,80
317180	Virginópolis	12.000,00	1.516,80
317190	Virgolândia	12.000,00	1.516,80
317200	Visconde do Rio Branco	25.538,40	3.228,05
317210	Volta Grande	12.000,00	1.516,80
317220	Wenceslau Braz	12.000,00	1.516,80
320010	Afonso Cláudio	19.472,40	2.461,31
320013	Águia Branca	12.000,00	1.516,80
320016	Água Doce do Norte	12.000,00	1.516,80
320020	Alegre	19.323,00	2.442,43
320030	Alfredo Chaves	12.000,00	1.516,80
320035	Alto Rio Novo	12.000,00	1.516,80
320040	Anchieta	17.557,80	2.219,31
320050	Apiacá	12.000,00	1.516,80
320060	Aracruz	60.732,00	7.676,52
320070	Atilio Vivacqua	12.000,00	1.516,80
320080	Baixo Guandu	19.076,40	2.411,26
320090	Barra de São Francisco	27.169,80	3.434,26
320100	Boa Esperança	12.000,00	1.516,80
320110	Bom Jesus do Norte	12.000,00	1.516,80
320115	Brejetuba	12.000,00	1.516,80
320120	Cachoeiro de Itapemirim	126.989,40	16.051,46
320130	Cariacica	232.420,80	29.377,99
320140	Castelo	22.982,40	2.904,98
320150	Colatina	74.715,00	9.443,98
320160	Conceição da Barra	18.944,40	2.394,57
320170	Conceição do Castelo	12.000,00	1.516,80
320180	Divino de São Lourenço	12.000,00	1.516,80
320190	Domingos Martins	20.854,20	2.635,97
320200	Dores do Rio Preto	12.000,00	1.516,80
320210	Ecoporanga	14.562,60	1.840,71
320220	Fundão	12.905,40	1.631,24
320225	Governador Lindenberg	12.000,00	1.516,80
320230	Guaçuí	18.720,60	2.366,28

320240	Guarapari	74.915,40	9.469,31
320245	Ibatiba	15.649,20	1.978,06
320250	Ibiraçu	12.000,00	1.516,80
320255	Ibitirama	12.000,00	1.516,80
320260	Iconha	12.000,00	1.516,80
320265	Irupi	12.000,00	1.516,80
320280	Itapemirim	20.776,80	2.626,19
320290	Itarana	12.000,00	1.516,80
320300	Iúna	17.937,60	2.267,31
320305	Jaguaré	18.286,20	2.311,38
320310	Jerônimo Monteiro	12.000,00	1.516,80
320313	João Neiva	12.000,00	1.516,80
320316	Laranja da Terra	12.000,00	1.516,80
320320	Linhares	104.133,00	13.162,41
320330	Mantenópolis	12.000,00	1.516,80
320332	Marataízes	23.202,00	2.932,73
320334	Marechal Floriano	12.000,00	1.516,80
320335	Marilândia	12.000,00	1.516,80
320340	Mimoso do Sul	16.432,80	2.077,11
320350	Montanha	12.000,00	1.516,80
320360	Mucurici	12.000,00	1.516,80
320370	Muniz Freire	12.000,00	1.516,80
320380	Muqui	12.000,00	1.516,80
320390	Nova Venécia	30.594,60	3.867,16
320400	Pancas	14.218,20	1.797,18
320405	Pedro Canário	15.922,20	2.012,57
320410	Pinheiros	16.278,00	2.057,54
320420	Piúma	13.026,60	1.646,56
320425	Ponto Belo	12.000,00	1.516,80
320430	Presidente Kennedy	12.000,00	1.516,80
320435	Rio Bananal	12.000,00	1.516,80
320440	Rio Novo do Sul	12.000,00	1.516,80
320450	Santa Leopoldina	12.000,00	1.516,80
320455	Santa Maria de Jetibá	24.258,60	3.066,29
320460	Santa Teresa	14.415,00	1.822,06
320465	São Domingos do Norte	12.000,00	1.516,80
320470	São Gabriel da Palha	22.768,20	2.877,90
320480	São José do Calçado	12.000,00	1.516,80
320490	São Mateus	78.366,60	9.905,54
320495	São Roque do Canaã	12.000,00	1.516,80
320500	Serra	310.506,00	39.247,96
320501	Sooretama	18.042,00	2.280,51
320503	Vargem Alta	12.950,40	1.636,93
320506	Venda Nova do Imigrante	15.166,20	1.917,01
320510	Viana	46.943,40	5.933,65
320515	Vila Pavão	12.000,00	1.516,80
320517	Vila Valério	12.000,00	1.516,80
320520	Vila Velha	296.302,80	37.452,67
320530	Vitória	217.884,00	27.540,54
330010	Angra dos Reis	122.271,00	15.455,05
330015	Aperibé	12.000,00	1.516,80
330020	Araruama	79.440,00	10.041,22
330022	Areal	12.000,00	1.516,80
330023	Armação dos Búzios	24.319,20	3.073,95
330025	Arraial do Cabo	18.209,40	2.301,67
330030	Barra do Piraí	60.224,40	7.612,36
330040	Barra Mansa	110.647,20	13.985,81
330045	Belford Roxo	306.543,60	38.747,11
330050	Bom Jardim	16.467,60	2.081,50
330060	Bom Jesus do Itabapoana	22.257,60	2.813,36
330070	Cabo Frio	133.516,80	16.876,52
330080	Cachoeiras de Macacu	35.362,20	4.469,78
330090	Cambuci	12.000,00	1.516,80
330093	Carapebus	12.000,00	1.516,80
330095	Comendador Levy Gasparian	12.000,00	1.516,80
330100	Campos dos Goytacazes	304.528,80	38.492,44
330110	Cantagalo	12.106,20	1.530,22
330115	Cardoso Moreira	12.000,00	1.516,80
330120	Carmo	12.000,00	1.516,80
330130	Casimiro de Abreu	26.510,40	3.350,91
330140	Conceição de Macabu	13.936,80	1.761,61
330150	Cordeiro	13.155,60	1.662,87
330160	Duas Barras	12.000,00	1.516,80
330170	Duque de Caxias	551.757,60	69.742,16
330180	Engenheiro Paulo de Frontin	12.000,00	1.516,80
330185	Guapimirim	36.310,20	4.589,61
330187	Iguaba Grande	16.986,00	2.147,03
330190	Itaboraí	144.355,20	18.246,50
330200	Itaguaí	79.811,40	10.088,16
330205	Italva	12.000,00	1.516,80
330210	Itaocara	13.948,20	1.763,05
330220	Itaperuna	61.934,40	7.828,51
330225	Itatiaia	19.083,00	2.412,09
330227	Japeri	62.860,80	7.945,61
330230	Laje do Muriaé	12.000,00	1.516,80
330240	Macaé	154.003,20	19.466,00
330245	Macuco	12.000,00	1.516,80
330250	Magé	147.042,60	18.586,18
330260	Mangaratiba	26.680,80	3.372,45
330270	Maricá	96.724,20	12.225,94
330280	Mendes	12.000,00	1.516,80
330285	Mesquita	105.661,80	13.355,65
330290	Miguel Pereira	15.322,80	1.936,80
330300	Miracema	16.317,00	2.062,47
330310	Natividade	12.000,00	1.516,80
330320	Nilópolis	97.491,00	12.322,86
330340	Nova Friburgo	114.378,60	14.457,46
330350	Nova Iguaçu	492.676,80	62.274,35
330360	Paracambi	31.354,20	3.963,17
330370	Paraíba do Sul	26.571,00	3.358,57
330380	Paraty	25.899,00	3.273,63
330385	Paty do Alferes	16.661,40	2.106,00
330390	Petrópolis	183.714,60	23.221,53
330395	Pinheiral	15.093,60	1.907,83
330400	Piraí	17.566,20	2.220,37
330410	Porciúncula	12.000,00	1.516,80

330411	Porto Real	12.000,00	1.516,80
330412	Quatis	12.000,00	1.516,80
330414	Queimados	90.191,40	11.400,19
330415	Quissamã	14.820,00	1.873,25
330420	Resende	78.804,60	9.960,90
330430	Rio Bonito	36.120,60	4.565,64
330440	Rio Claro	12.000,00	1.516,80
330450	Rio das Flores	12.000,00	1.516,80
330452	Rio das Ostras	90.404,40	11.427,12
330455	Rio de Janeiro	4.031.341,80	509.561,60
330460	Santa Maria Madalena	12.000,00	1.516,80
330470	Santo Antônio de Pádua	25.487,40	3.221,61
330475	São Francisco de Itabapoana	25.323,00	3.200,83
330480	São Fidélis	23.201,40	2.932,66
330490	São Gonçalo	650.903,40	82.274,19
330500	São João da Barra	21.682,80	2.740,71
330510	São João de Meriti	283.443,60	35.827,27
330513	São José de Ubá	12.000,00	1.516,80
330515	São José do Vale do Rio Preto	13.077,00	1.652,93
330520	São Pedro da Aldeia	62.685,60	7.923,46
330530	São Sebastião do Alto	12.000,00	1.516,80
330540	Sapucaia	12.000,00	1.516,80
330550	Saquarema	53.502,00	6.762,65
330555	Seropédica	52.045,80	6.578,59
330560	Silva Jardim	13.064,40	1.651,34
330570	Sumidouro	12.000,00	1.516,80
330575	Tanguá	20.585,40	2.601,99
330580	Teresópolis	109.556,40	13.847,93
330590	Trajano de Moraes	12.000,00	1.516,80
330600	Três Rios	49.082,40	6.204,02
330610	Valença	45.913,80	5.803,50
330615	Varre-Sai	12.000,00	1.516,80
330620	Vassouras	22.137,60	2.798,19
330630	Volta Redonda	163.807,20	20.705,23
350010	Adamantina	21.083,40	2.664,94
350020	Adolfo	12.000,00	1.516,80
350030	Aguaí	21.783,00	2.753,37
350040	Águas da Prata	12.000,00	1.516,80
350050	Águas de Lindóia	12.000,00	1.516,80
350055	Águas de Santa Bárbara	12.000,00	1.516,80
350060	Águas de São Pedro	12.000,00	1.516,80
350070	Agudos	22.328,40	2.822,31
350075	Alambari	12.000,00	1.516,80
350080	Alfredo Marcondes	12.000,00	1.516,80
350090	Altair	12.000,00	1.516,80
350100	Altinópolis	12.000,00	1.516,80
350110	Alto Alegre	12.000,00	1.516,80
350115	Alumínio	12.000,00	1.516,80
350120	Álvares Florence	12.000,00	1.516,80
350130	Álvares Machado	14.949,00	1.889,55
350140	Álvaro de Carvalho	12.000,00	1.516,80
350150	Alvinlândia	12.000,00	1.516,80
350160	Americana	143.758,20	18.171,04
350170	Américo Brasiliense	24.302,40	3.071,82
350180	Américo de Campos	12.000,00	1.516,80
350190	Amparo	43.317,00	5.475,27
350200	Analândia	12.000,00	1.516,80
350210	Andradina	34.410,00	4.349,42
350220	Angatuba	15.136,80	1.913,29
350230	Anhembi	12.000,00	1.516,80
350240	Anhumas	12.000,00	1.516,80
350250	Aparecida	21.767,40	2.751,40
350260	Aparecida d'Oeste	12.000,00	1.516,80
350270	Apiaí	15.126,60	1.912,00
350275	Araçariguama	13.418,40	1.696,09
350280	Araçatuba	118.209,60	14.941,69
350290	Araçoiaba da Serra	20.487,60	2.589,63
350300	Aramina	12.000,00	1.516,80
350315	Arapeí	12.000,00	1.516,80
350320	Araraquara	141.643,20	17.903,70
350330	Araras	80.541,60	10.180,46
350335	Arco-Íris	12.000,00	1.516,80
350340	Arealva	12.000,00	1.516,80
350350	Areias	12.000,00	1.516,80
350360	Areiópolis	12.000,00	1.516,80
350370	Ariranha	12.000,00	1.516,80
350380	Artur Nogueira	32.644,80	4.126,30
350390	Arujá	53.894,40	6.812,25
350395	Aspásia	12.000,00	1.516,80
350400	Assis	62.631,60	7.916,63
350410	Atibaia	85.656,60	10.826,99
350420	Auriflama	12.000,00	1.516,80
350430	Avaí	12.000,00	1.516,80
350440	Avanhandava	12.000,00	1.516,80
350450	Avaré	54.393,00	6.875,28
350460	Bady Bassitt	12.000,00	1.516,80
350470	Balbinos	12.000,00	1.516,80
350480	Bálsamo	12.000,00	1.516,80
350490	Bananal	12.000,00	1.516,80
350500	Barão de Antonina	12.000,00	1.516,80

350510	Barbosa	12.000,00	1.516,80
350520	Bariri	21.158,40	2.674,42
350530	Barra Bonita	21.798,60	2.755,34
350535	Barra do Chapéu	12.000,00	1.516,80
350540	Barra do Turvo	12.000,00	1.516,80
350550	Barretos	73.258,80	9.259,91
350560	Barrinha	19.687,20	2.488,46
350570	Barueri	164.509,20	20.793,96
350580	Bastos	12.643,80	1.598,18
350590	Batatais	37.504,80	4.740,61
350600	Bauru	226.090,80	28.577,88
350610	Bebedouro	46.656,60	5.897,39
350620	Bento de Abreu	12.000,00	1.516,80
350630	Bernardino de Campos	12.000,00	1.516,80
350635	Bertioga	37.949,40	4.796,80
350640	Bilac	12.000,00	1.516,80
350650	Birigui	74.182,80	9.376,71
350660	Biritiba-Mirim	19.558,80	2.472,23
350670	Boa Esperança do Sul	12.000,00	1.516,80
350680	Bocaina	12.000,00	1.516,80
350690	Bofete	12.000,00	1.516,80
350700	Boituva	36.598,20	4.626,01
350710	Bom Jesus dos Perdões	15.268,80	1.929,98
350715	Bom Sucesso de Itararé	12.000,00	1.516,80
350720	Borá	12.000,00	1.516,80
350730	Boracéia	12.000,00	1.516,80
350740	Borborema	12.000,00	1.516,80
350745	Borebi	12.000,00	1.516,80
350750	Botucatu	87.898,20	11.110,33
350760	Bragança Paulista	101.200,80	12.791,78
350770	Braúna	12.000,00	1.516,80
350775	Brejo Alegre	12.000,00	1.516,80
350780	Brodowski	14.963,40	1.891,37
350790	Brotas	14.641,80	1.850,72
350800	Buri	12.000,00	1.516,80
350810	Buritama	12.000,00	1.516,80
350820	Buritizal	12.000,00	1.516,80
350830	Cabrália Paulista	12.000,00	1.516,80
350840	Cabreúva	29.824,20	3.769,78
350850	Caçapava	56.557,80	7.148,91
350860	Cachoeira Paulista	19.996,20	2.527,52
350870	Caconde	12.000,00	1.516,80
350880	Cafelândia	12.000,00	1.516,80
350890	Caiabu	12.000,00	1.516,80
350900	Caieiras	60.882,00	7.695,48
350910	Caiuá	12.000,00	1.516,80
350920	Cajamar	46.080,60	5.824,59
350925	Cajati	17.377,20	2.196,48
350930	Cajobi	12.000,00	1.516,80
350940	Cajuru	15.700,20	1.984,51
350945	Campina do Monte Alegre	12.000,00	1.516,80
350950	Campinas	722.443,80	91.316,90
350960	Campo Limpo Paulista	50.790,00	6.419,86
350970	Campos do Jordão	31.252,80	3.950,35
350980	Campos Novos Paulista	12.000,00	1.516,80
350990	Cananéia	12.000,00	1.516,80
350995	Canas	12.000,00	1.516,80
351000	Cândido Mota	18.768,00	2.372,28
351010	Cândido Rodrigues	12.000,00	1.516,80
351015	Canitar	12.000,00	1.516,80
351020	Capão Bonito	28.491,60	3.601,34
351030	Capela do Alto	12.423,60	1.570,34
351040	Capivari	33.460,80	4.229,45
351050	Caraguatatuba	72.919,20	9.216,99
351060	Carapicuíba	240.556,20	30.406,30
351070	Cardoso	12.000,00	1.516,80
351080	Casa Branca	18.228,00	2.304,02
351090	Cássia dos Coqueiros	12.000,00	1.516,80
351100	Castilho	12.603,60	1.593,10
351110	Catanduva	73.117,20	9.242,01
351120	Catiguá	12.000,00	1.516,80
351130	Cedral	12.000,00	1.516,80
351140	Cerqueira César	12.000,00	1.516,80
351150	Cerquilho	29.369,40	3.712,29
351160	Cesário Lange	12.000,00	1.516,80
351170	Charqueada	12.000,00	1.516,80
351190	Clementina	12.000,00	1.516,80
351200	Colina	12.000,00	1.516,80
351210	Colômbia	12.000,00	1.516,80
351220	Conchal	16.830,00	2.127,31
351230	Conchas	12.000,00	1.516,80
351240	Cordeirópolis	14.716,80	1.860,20
351250	Coroados	12.000,00	1.516,80
351260	Coronel Macedo	12.000,00	1.516,80
351270	Corumbataí	12.000,00	1.516,80
351280	Cosmópolis	43.351,20	5.479,59
351290	Cosmorama	12.000,00	1.516,80
351300	Cotia	149.526,00	18.900,09
351310	Cravinhos	21.175,20	2.676,55
351320	Cristais Paulista	12.000,00	1.516,80
351330	Cruzália	12.000,00	1.516,80
351340	Cruzeiro	49.342,80	6.236,93
351350	Cubatão	78.423,00	9.912,67
351360	Cunha	13.251,60	1.675,00
351370	Descalvado	20.230,80	2.557,17
351380	Diadema	254.330,40	32.147,36
351385	Dirce Reis	12.000,00	1.516,80
351390	Divinolândia	12.000,00	1.516,80
351400	Dobrada	12.000,00	1.516,80
351410	Dois Córregos	16.389,00	2.071,57
351420	Dolcinópolis	12.000,00	1.516,80
351430	Dourado	12.000,00	1.516,80
351440	Dracena	28.075,80	3.548,78
351450	Duartina	12.000,00	1.516,80
351460	Dumont	12.000,00	1.516,80
351470	Echaporã	12.000,00	1.516,80

351480	Eldorado	12.000,00	1.516,80
351490	Elias Fausto	12.000,00	1.516,80
351492	Elisiário	12.000,00	1.516,80
351495	Embaúba	12.000,00	1.516,80
351500	Embu das Artes	164.235,60	20.759,38
351510	Embu-Guaçu	41.631,00	5.262,16
351512	Emilianópolis	12.000,00	1.516,80
351515	Engenheiro Coelho	12.463,80	1.575,42
351518	Espírito Santo do Pinhal	26.598,00	3.361,99
351519	Espírito Santo do Turvo	12.000,00	1.516,80
351520	Estrela d'Oeste	12.000,00	1.516,80
351530	Estrela do Norte	12.000,00	1.516,80
351535	Euclides da Cunha Paulista	12.000,00	1.516,80
351540	Fartura	12.000,00	1.516,80
351550	Fernandópolis	41.469,60	5.241,76
351560	Fernando Prestes	12.000,00	1.516,80
351565	Fernão	12.000,00	1.516,80
351570	Ferraz de Vasconcelos	116.565,60	14.733,89
351580	Flora Rica	12.000,00	1.516,80
351590	Floreal	12.000,00	1.516,80
351600	Flórida Paulista	12.000,00	1.516,80
351610	Florínia	12.000,00	1.516,80
351620	Franca	211.912,20	26.785,70
351630	Francisco Morato	105.506,40	13.336,01
351640	Franco da Rocha	92.693,40	11.716,45
351650	Gabriel Monteiro	12.000,00	1.516,80
351660	Gália	12.000,00	1.516,80
351670	Garça	26.749,20	3.381,10
351680	Gastão Vidigal	12.000,00	1.516,80
351685	Gavião Peixoto	12.000,00	1.516,80
351690	General Salgado	12.000,00	1.516,80
351700	Getulina	12.000,00	1.516,80
351710	Glicério	12.000,00	1.516,80
351720	Guaiçara	12.000,00	1.516,80
351730	Guaimbê	12.000,00	1.516,80
351740	Guaíra	24.474,00	3.093,51
351750	Guapiaçu	12.872,40	1.627,07
351760	Guapiara	12.000,00	1.516,80
351770	Guará	12.732,00	1.609,32
351780	Guaraçaí	12.000,00	1.516,80
351790	Guaraci	12.000,00	1.516,80
351800	Guarani d'Oeste	12.000,00	1.516,80
351810	Guarantã	12.000,00	1.516,80
351820	Guararapes	19.763,40	2.498,09
351830	Guararema	17.878,80	2.259,88
351840	Guaratinguetá	73.078,80	9.237,16
351850	Guareí	12.000,00	1.516,80
351860	Guariba	24.063,00	3.041,56
351870	Guarujá	192.275,40	24.303,61
351880	Guarulhos	827.509,20	104.597,16
351885	Guatapará	12.000,00	1.516,80
351890	Guzolândia	12.000,00	1.516,80
351900	Herculândia	12.000,00	1.516,80
351905	Holambra	12.000,00	1.516,80
351907	Hortolândia	138.510,60	17.507,74
351910	Iacanga	12.000,00	1.516,80
351920	Iacri	12.000,00	1.516,80
351925	Iaras	12.000,00	1.516,80
351930	Ibaté	21.062,40	2.662,29
351940	Ibirá	12.000,00	1.516,80
351950	Ibirarema	12.000,00	1.516,80
351960	Ibitinga	36.019,80	4.552,90
351970	Ibiúna	47.326,80	5.982,11
351980	Icém	12.000,00	1.516,80
351990	Iepê	12.000,00	1.516,80
352000	Igaraçu do Tietê	14.804,40	1.871,28
352010	Igarapava	18.259,20	2.307,96
352020	Igaratá	12.000,00	1.516,80
352030	Iguape	18.514,20	2.340,19
352040	Ilhabela	20.982,00	2.652,12
352042	Ilha Comprida	12.000,00	1.516,80
352044	Ilha Solteira	16.011,60	2.023,87
352050	Indaiatuba	150.976,20	19.083,39
352060	Indiana	12.000,00	1.516,80
352070	Indiaporã	12.000,00	1.516,80
352080	Inúbia Paulista	12.000,00	1.516,80
352090	Ipaussu	12.000,00	1.516,80
352100	Iperó	22.279,80	2.816,17
352110	Ipeúna	12.000,00	1.516,80
352115	Ipiguá	12.000,00	1.516,80
352120	Iporanga	12.000,00	1.516,80
352130	Ipuã	12.000,00	1.516,80
352140	Iracemápolis	14.541,00	1.837,98
352150	Irapuã	12.000,00	1.516,80
352160	Irapuru	12.000,00	1.516,80
352170	Itaberá	12.000,00	1.516,80
352180	Itaí	16.275,00	2.057,16
352190	Itajobi	12.000,00	1.516,80
352200	Itaju	12.000,00	1.516,80
352210	Itanhaém	61.089,60	7.721,73
352215	Itaóca	12.000,00	1.516,80
352220	Itapecerica da Serra	105.415,80	13.324,56
352230	Itapetininga	98.340,60	12.430,25
352240	Itapeva	56.612,40	7.155,81
352250	Itapevi	142.620,00	18.027,17
352260	Itapira	44.863,80	5.670,78
352265	Itapirapuã Paulista	12.000,00	1.516,80
352270	Itápolis	25.872,00	3.270,22
352280	Itaporanga	12.000,00	1.516,80
352290	Itapuí	12.000,00	1.516,80
352300	Itapura	12.000,00	1.516,80
352310	Itaquaquecetuba	222.492,60	28.123,06
352320	Itararé	30.301,80	3.830,15
352330	Itariri	12.000,00	1.516,80
352340	Itatiba	72.514,80	9.165,87
352350	Itatinga	12.418,20	1.569,66
352360	Itirapina	12.000,00	1.516,80
352370	Itirapuã	12.000,00	1.516,80
352380	Itobi	12.000,00	1.516,80

352390	Itu	104.363,40	13.191,53
352400	Itupeva	36.751,20	4.645,35
352410	Ituverava	25.094,40	3.171,93
352420	Jaborandi	12.000,00	1.516,80
352430	Jaboticabal	46.357,80	5.859,63
352440	Jacareí	140.197,20	17.720,93
352450	Jaci	12.000,00	1.516,80
352460	Jacupiranga	12.000,00	1.516,80
352470	Jaguariúna	34.492,80	4.359,89
352480	Jales	29.466,00	3.724,50
352490	Jambeiro	12.000,00	1.516,80
352500	Jandira	74.962,20	9.475,22
352510	Jardinópolis	26.628,00	3.365,78
352520	Jarinu	18.026,40	2.278,54
352530	Jaú	90.151,20	11.395,11
352540	Jeriquara	12.000,00	1.516,80
352550	Joanópolis	12.000,00	1.516,80
352560	João Ramalho	12.000,00	1.516,80
352570	José Bonifácio	22.209,00	2.807,22
352580	Júlio Mesquita	12.000,00	1.516,80
352585	Jumirim	12.000,00	1.516,80
352590	Jundiaí	251.377,20	31.774,08
352600	Junqueirópolis	12.407,40	1.568,30
352610	Juquiá	12.000,00	1.516,80
352620	Juquitiba	18.866,40	2.384,71
352630	Lagoinha	12.000,00	1.516,80
352640	Laranjal Paulista	17.109,60	2.162,65
352650	Lavínia	12.000,00	1.516,80
352660	Lavrinhas	12.000,00	1.516,80
352670	Leme	62.034,60	7.841,17
352680	Lençóis Paulista	41.059,20	5.189,88
352690	Limeira	183.668,40	23.215,69
352700	Lindóia	12.000,00	1.516,80
352710	Lins	46.807,80	5.916,51
352720	Lorena	53.223,60	6.727,46
352725	Lourdes	12.000,00	1.516,80
352730	Louveira	29.331,00	3.707,44
352740	Lucélia	13.048,20	1.649,29
352750	Lucianópolis	12.000,00	1.516,80
352770	Luiziânia	12.000,00	1.516,80
352780	Lupércio	12.000,00	1.516,80
352790	Lutécia	12.000,00	1.516,80
352800	Macatuba	12.000,00	1.516,80
352810	Macaubal	12.000,00	1.516,80
352820	Macedônia	12.000,00	1.516,80
352830	Magda	12.000,00	1.516,80
352840	Mairinque	28.290,00	3.575,86
352850	Mairiporã	60.107,40	7.597,58
352860	Manduri	12.000,00	1.516,80
352870	Marabá Paulista	12.000,00	1.516,80
352880	Maracaí	12.000,00	1.516,80
352885	Marapoama	12.000,00	1.516,80
352890	Mariápolis	12.000,00	1.516,80
352900	Marília	143.329,20	18.116,81
352910	Marinópolis	12.000,00	1.516,80
352920	Martinópolis	15.876,60	2.006,80
352930	Matão	49.902,00	6.307,61
352940	Mauá	283.747,20	35.865,65
352950	Mendonça	12.000,00	1.516,80
352960	Meridiano	12.000,00	1.516,80
352965	Mesópolis	12.000,00	1.516,80
352970	Miguelópolis	13.335,60	1.685,62
352980	Mineiros do Tietê	12.000,00	1.516,80
352990	Miracatu	12.319,80	1.557,22
353000	Mira Estrela	12.000,00	1.516,80
353010	Mirandópolis	17.738,40	2.242,13
353020	Mirante do Paranapanema	12.000,00	1.516,80
353030	Mirassol	35.894,40	4.537,05
353040	Mirassolândia	12.000,00	1.516,80
353050	Mococa	41.396,40	5.232,50
353060	Mogi das Cruzes	267.505,20	33.812,66
353070	Mogi Guaçu	91.132,80	11.519,19
353080	Mogi Mirim	55.913,40	7.067,45
353090	Mombuca	12.000,00	1.516,80
353100	Monções	12.000,00	1.516,80
353110	Mongaguá	34.021,20	4.300,28
353120	Monte Alegre do Sul	12.000,00	1.516,80
353130	Monte Alto	30.298,80	3.829,77
353140	Monte Aprazível	15.052,20	1.902,60
353150	Monte Azul Paulista	12.000,00	1.516,80
353160	Monte Castelo	12.000,00	1.516,80
353170	Monteiro Lobato	12.000,00	1.516,80
353180	Monte Mor	35.863,20	4.533,11
353190	Morro Agudo	19.780,80	2.500,29
353200	Morungaba	12.000,00	1.516,80
353205	Motuca	12.000,00	1.516,80
353210	Murutinga do Sul	12.000,00	1.516,80
353215	Nantes	12.000,00	1.516,80
353220	Narandiba	12.000,00	1.516,80
353230	Natividade da Serra	12.000,00	1.516,80
353240	Nazaré Paulista	12.000,00	1.516,80
353250	Neves Paulista	12.000,00	1.516,80
353260	Nhandeara	12.000,00	1.516,80
353270	Nipoã	12.000,00	1.516,80
353280	Nova Aliança	12.000,00	1.516,80
353282	Nova Campina	12.000,00	1.516,80
353284	Nova Canaã Paulista	12.000,00	1.516,80
353286	Nova Castilho	12.000,00	1.516,80
353290	Nova Europa	12.000,00	1.516,80
353300	Nova Granada	12.900,00	1.630,56
353310	Nova Guataporanga	12.000,00	1.516,80
353320	Nova Independência	12.000,00	1.516,80
353325	Novais	12.000,00	1.516,80
353330	Nova Luzitânia	12.000,00	1.516,80
353340	Nova Odessa	36.104,40	4.563,60

353350	Novo Horizonte	24.631,20	3.113,38
353360	Nuporanga	12.000,00	1.516,80
353370	Ocauçu	12.000,00	1.516,80
353380	Óleo	12.000,00	1.516,80
353390	Olímpia	32.863,20	4.153,91
353400	Onda Verde	12.000,00	1.516,80
353410	Oriente	12.000,00	1.516,80
353420	Orindiúva	12.000,00	1.516,80
353430	Orlândia	26.416,80	3.339,08
353440	Osasco	419.050,80	52.968,02
353450	Oscar Bressane	12.000,00	1.516,80
353460	Osvaldo Cruz	19.727,40	2.493,54
353470	Ourinhos	68.125,20	8.611,03
353475	Ouroeste	12.000,00	1.516,80
353480	Ouro Verde	12.000,00	1.516,80
353490	Pacaembu	12.000,00	1.516,80
353500	Palestina	12.000,00	1.516,80
353510	Palmares Paulista	12.000,00	1.516,80
353520	Palmeira d'Oeste	12.000,00	1.516,80
353530	Palmital	13.332,60	1.685,24
353540	Panorama	12.000,00	1.516,80
353550	Paraguaçu Paulista	27.421,80	3.466,12
353560	Paraibuna	12.000,00	1.516,80
353570	Paraíso	12.000,00	1.516,80
353580	Paranapanema	12.118,20	1.531,74
353590	Paranapuã	12.000,00	1.516,80
353600	Parapuã	12.000,00	1.516,80
353610	Pardinho	12.000,00	1.516,80
353620	Pariquera-Açu	12.000,00	1.516,80
353625	Parisi	12.000,00	1.516,80
353630	Patrocínio Paulista	12.000,00	1.516,80
353640	Paulicéia	12.000,00	1.516,80
353650	Paulínia	65.654,40	8.298,72
353657	Paulistânia	12.000,00	1.516,80
353660	Paulo de Faria	12.000,00	1.516,80
353670	Pederneiras	28.012,20	3.540,74
353680	Pedra Bela	12.000,00	1.516,80
353690	Pedranópolis	12.000,00	1.516,80
353700	Pedregulho	12.000,00	1.516,80
353710	Pedreira	28.751,40	3.634,18
353715	Pedrinhas Paulista	12.000,00	1.516,80
353720	Pedro de Toledo	12.000,00	1.516,80
353730	Penápolis	38.044,20	4.808,79
353740	Pereira Barreto	15.474,00	1.955,91
353750	Pereiras	12.000,00	1.516,80
353760	Peruíbe	40.970,40	5.178,66
353770	Piacatu	12.000,00	1.516,80
353780	Piedade	33.208,80	4.197,59
353790	Pilar do Sul	17.511,00	2.213,39
353800	Pindamonhangaba	100.996,80	12.766,00
353810	Pindorama	12.000,00	1.516,80
353820	Pinhalzinho	12.000,00	1.516,80
353830	Piquerobi	12.000,00	1.516,80
353850	Piquete	12.000,00	1.516,80
353860	Piracaia	16.381,80	2.070,66
353870	Piracicaba	242.485,20	30.650,13
353880	Piraju	17.883,60	2.260,49
353890	Pirajuí	15.295,20	1.933,31
353900	Pirangi	12.000,00	1.516,80
353910	Pirapora do Bom Jesus	12.000,00	1.516,80
353920	Pirapozinho	16.516,20	2.087,65
353930	Pirassununga	45.845,40	5.794,86
353940	Piratininga	12.000,00	1.516,80
353950	Pitangueiras	23.831,40	3.012,29
353960	Planalto	12.000,00	1.516,80
353970	Platina	12.000,00	1.516,80
353980	Poá	70.471,20	8.907,56
353990	Poloni	12.000,00	1.516,80
354000	Pompéia	13.208,40	1.669,54
354010	Pongaí	12.000,00	1.516,80
354020	Pontal	29.976,60	3.789,04
354025	Pontalinda	12.000,00	1.516,80
354030	Pontes Gestal	12.000,00	1.516,80
354040	Populina	12.000,00	1.516,80
354050	Porangaba	12.000,00	1.516,80
354060	Porto Feliz	31.858,80	4.026,95
354070	Porto Ferreira	33.690,00	4.258,42
354075	Potim	14.785,80	1.868,93
354080	Potirendaba	12.000,00	1.516,80
354085	Pracinha	12.000,00	1.516,80
354090	Pradópolis	12.897,60	1.630,26
354100	Praia Grande	195.043,80	24.653,54
354105	Pratânia	12.000,00	1.516,80
354110	Presidente Alves	12.000,00	1.516,80
354120	Presidente Bernardes	12.000,00	1.516,80
354130	Presidente Epitácio	26.520,00	3.352,13
354140	Presidente Prudente	137.245,80	17.347,87
354150	Presidente Venceslau	23.726,40	2.999,02
354160	Promissão	24.259,20	3.066,36
354165	Quadra	12.000,00	1.516,80
354170	Quatá	12.000,00	1.516,80
354180	Queiroz	12.000,00	1.516,80
354190	Queluz	12.000,00	1.516,80
354200	Quintana	12.000,00	1.516,80
354210	Rafard	12.000,00	1.516,80
354220	Rancharia	17.892,60	2.261,62
354230	Redenção da Serra	12.000,00	1.516,80
354240	Regente Feijó	12.156,60	1.536,59
354250	Reginópolis	12.000,00	1.516,80
354260	Registro	33.858,00	4.279,65
354270	Restinga	12.000,00	1.516,80
354280	Ribeira	12.000,00	1.516,80
354290	Ribeirão Bonito	12.000,00	1.516,80
354300	Ribeirão Branco	12.000,00	1.516,80
354310	Ribeirão Corrente	12.000,00	1.516,80
354320	Ribeirão do Sul	12.000,00	1.516,80

354323	Ribeirão dos Índios	12.000,00	1.516,80
354325	Ribeirão Grande	12.000,00	1.516,80
354330	Ribeirão Pires	74.035,80	9.358,13
354340	Ribeirão Preto	421.975,80	53.337,74
354350	Riversul	12.000,00	1.516,80
354360	Rifaina	12.000,00	1.516,80
354370	Rincão	12.000,00	1.516,80
354380	Rinópolis	12.000,00	1.516,80
354390	Rio Claro	123.854,40	15.655,20
354400	Rio das Pedras	21.136,80	2.671,69
354410	Rio Grande da Serra	30.507,60	3.856,16
354420	Riolândia	12.000,00	1.516,80
354425	Rosana	12.000,00	1.516,80
354430	Roseira	12.000,00	1.516,80
354440	Rubiácea	12.000,00	1.516,80
354450	Rubinéia	12.000,00	1.516,80
354460	Sabino	12.000,00	1.516,80
354470	Sagres	12.000,00	1.516,80
354480	Sales	12.000,00	1.516,80
354490	Sales Oliveira	12.000,00	1.516,80
354500	Salesópolis	12.000,00	1.516,80
354510	Salmourão	12.000,00	1.516,80
354515	Saltinho	12.000,00	1.516,80
354520	Salto	71.197,80	8.999,40
354530	Salto de Pirapora	27.253,20	3.444,80
354540	Salto Grande	12.000,00	1.516,80
354550	Sandovalina	12.000,00	1.516,80
354560	Santa Adélia	12.000,00	1.516,80
354570	Santa Albertina	12.000,00	1.516,80
354580	Santa Bárbara d'Oeste	116.085,00	14.673,14
354600	Santa Branca	12.000,00	1.516,80
354610	Santa Clara d'Oeste	12.000,00	1.516,80
354620	Santa Cruz da Conceição	12.000,00	1.516,80
354625	Santa Cruz da Esperança	12.000,00	1.516,80
354630	Santa Cruz das Palmeiras	20.616,60	2.605,94
354640	Santa Cruz do Rio Pardo	28.603,80	3.615,52
354650	Santa Ernestina	12.000,00	1.516,80
354660	Santa Fé do Sul	19.393,20	2.451,30
354670	Santa Gertrudes	16.138,80	2.039,94
354680	Santa Isabel	34.431,60	4.352,15
354690	Santa Lúcia	12.000,00	1.516,80
354700	Santa Maria da Serra	12.000,00	1.516,80
354710	Santa Mercedes	12.000,00	1.516,80
354720	Santana da Ponte Pensa	12.000,00	1.516,80
354730	Santana de Parnaíba	83.668,20	10.575,66
354740	Santa Rita d'Oeste	12.000,00	1.516,80
354750	Santa Rita do Passa Quatro	16.554,00	2.092,43
354760	Santa Rosa de Viterbo	15.924,00	2.012,79
354765	Santa Salete	12.000,00	1.516,80
354770	Santo Anastácio	12.626,40	1.595,98
354780	Santo André	431.263,80	54.511,74
354790	Santo Antônio da Alegria	12.000,00	1.516,80
354800	Santo Antônio de Posse	13.986,00	1.767,83
354805	Santo Antônio do Aracanguá	12.000,00	1.516,80
354810	Santo Antônio do Jardim	12.000,00	1.516,80
354820	Santo Antônio do Pinhal	12.000,00	1.516,80
354830	Santo Expedito	12.000,00	1.516,80
354840	Santópolis do Aguapeí	12.000,00	1.516,80
354850	Santos	260.845,20	32.970,83
354860	São Bento do Sapucaí	12.000,00	1.516,80
354870	São Bernardo do Campo	503.361,60	63.624,91
354880	São Caetano do Sul	96.676,20	12.219,87
354890	São Carlos	151.189,80	19.110,39
354900	São Francisco	12.000,00	1.516,80
354910	São João da Boa Vista	54.726,60	6.917,44
354920	São João das Duas Pontes	12.000,00	1.516,80
354925	São João de Iracema	12.000,00	1.516,80
354930	São João do Pau d'Alho	12.000,00	1.516,80
354940	São Joaquim da Barra	31.132,80	3.935,19
354950	São José da Bela Vista	12.000,00	1.516,80
354960	São José do Barreiro	12.000,00	1.516,80
354970	São José do Rio Pardo	32.967,60	4.167,10
354980	São José do Rio Preto	276.402,60	34.937,29
354990	São José dos Campos	433.166,40	54.752,23
354995	São Lourenço da Serra	12.000,00	1.516,80
355000	São Luís do Paraitinga	12.000,00	1.516,80
355010	São Manuel	24.572,40	3.105,95
355020	São Miguel Arcanjo	19.758,60	2.497,49
355030	São Paulo	7.351.213,80	929.193,42
355040	São Pedro	21.391,80	2.703,92
355050	São Pedro do Turvo	12.000,00	1.516,80
355060	São Roque	54.609,60	6.902,65
355070	São Sebastião	53.388,00	6.748,24
355080	São Sebastião da Grama	12.000,00	1.516,80
355090	São Simão	12.000,00	1.516,80
355100	São Vicente	219.478,80	27.742,12
355110	Sarapuí	12.000,00	1.516,80
355120	Sarutaiá	12.000,00	1.516,80
355130	Sebastianópolis do Sul	12.000,00	1.516,80
355140	Serra Azul	12.000,00	1.516,80

355150	Serrana	27.064,20	3.420,91
355160	Serra Negra	17.537,40	2.216,73
355170	Sertãozinho	75.489,00	9.541,81
355180	Sete Barras	12.000,00	1.516,80
355190	Severínia	12.000,00	1.516,80
355200	Silveiras	12.000,00	1.516,80
355210	Socorro	24.603,00	3.109,82
355220	Sorocaba	407.626,80	51.524,03
355230	Sud Mennucci	12.000,00	1.516,80
355240	Sumaré	169.464,60	21.420,33
355250	Suzano	178.582,20	22.572,79
355255	Suzanápolis	12.000,00	1.516,80
355260	Tabapuã	12.000,00	1.516,80
355270	Tabatinga	12.000,00	1.516,80
355280	Taboão da Serra	173.798,40	21.968,12
355290	Taciba	12.000,00	1.516,80
355300	Taguaí	12.000,00	1.516,80
355310	Taiaçu	12.000,00	1.516,80
355320	Taiúva	12.000,00	1.516,80
355330	Tambaú	13.960,20	1.764,57
355340	Tanabi	15.580,20	1.969,34
355350	Tapiraí	12.000,00	1.516,80
355360	Tapiratiba	12.000,00	1.516,80
355365	Taquaral	12.000,00	1.516,80
355370	Taquaritinga	34.306,20	4.336,30
355380	Taquarituba	13.944,00	1.762,52
355385	Taquarivaí	12.000,00	1.516,80
355390	Tarabai	12.000,00	1.516,80
355395	Tarumã	12.000,00	1.516,80
355400	Tatuí	73.059,60	9.234,73
355410	Taubaté	188.954,40	23.883,84
355420	Tejupá	12.000,00	1.516,80
355430	Teodoro Sampaio	13.888,80	1.755,54
355440	Terra Roxa	12.000,00	1.516,80
355450	Tietê	25.245,60	3.191,04
355460	Timburi	12.000,00	1.516,80
355465	Torre de Pedra	12.000,00	1.516,80
355470	Torrinha	12.000,00	1.516,80
355475	Trabiju	12.000,00	1.516,80
355480	Tremembé	28.311,00	3.578,51
355490	Três Fronteiras	12.000,00	1.516,80
355495	Tuiuti	12.000,00	1.516,80
355500	Tupã	39.454,80	4.987,09
355510	Tupi Paulista	12.000,00	1.516,80
355520	Turiúba	12.000,00	1.516,80
355530	Turmalina	12.000,00	1.516,80
355535	Ubarana	12.000,00	1.516,80
355540	Ubatuba	54.479,40	6.886,20
355550	Ubirajara	12.000,00	1.516,80
355560	Uchoa	12.000,00	1.516,80
355570	União Paulista	12.000,00	1.516,80
355580	Urânia	12.000,00	1.516,80
355590	Uru	12.000,00	1.516,80
355600	Urupês	12.000,00	1.516,80
355610	Valentim Gentil	12.000,00	1.516,80
355620	Valinhos	77.515,80	9.798,00
355630	Valparaíso	15.888,00	2.008,24
355635	Vargem	12.000,00	1.516,80
355640	Vargem Grande do Sul	25.707,00	3.249,36
355645	Vargem Grande Paulista	31.558,20	3.988,96
355650	Várzea Paulista	73.102,80	9.240,19
355660	Vera Cruz	12.000,00	1.516,80
355670	Vinhedo	47.236,80	5.970,73
355680	Viradouro	12.000,00	1.516,80
355690	Vista Alegre do Alto	12.000,00	1.516,80
355695	Vitória Brasil	12.000,00	1.516,80
355700	Votorantim	73.488,00	9.288,88
355710	Votuporanga	56.728,20	7.170,44
355715	Zacarias	12.000,00	1.516,80
355720	Chavantes	12.000,00	1.516,80
355730	Estiva Gerbi	12.000,00	1.516,80
410010	Abatiá	12.000,00	1.516,80
410020	Adrianópolis	12.000,00	1.516,80
410030	Agudos do Sul	12.000,00	1.516,80
410040	Almirante Tamandaré	71.173,80	8.996,37
410045	Altamira do Paraná	12.000,00	1.516,80
410050	Altônia	13.233,60	1.672,73
410060	Alto Paraná	12.000,00	1.516,80
410070	Alto Piquiri	12.000,00	1.516,80
410080	Alvorada do Sul	12.000,00	1.516,80
410090	Amaporã	12.000,00	1.516,80
410100	Ampére	12.000,00	1.516,80
410105	Anahy	12.000,00	1.516,80
410110	Andirá	12.525,60	1.583,24
410115	Ângulo	12.000,00	1.516,80
410120	Antonina	12.000,00	1.516,80
410130	Antônio Olinto	12.000,00	1.516,80
410140	Apucarana	80.997,60	10.238,10
410150	Arapongas	73.816,20	9.330,37
410160	Arapoti	16.869,00	2.132,24
410165	Arapuã	12.000,00	1.516,80
410170	Araruna	12.000,00	1.516,80
410180	Araucária	86.305,80	10.909,05
410185	Ariranha do Ivaí	12.000,00	1.516,80
410190	Assaí	12.000,00	1.516,80
410200	Assis Chateaubriand	20.438,40	2.583,41
410210	Astorga	15.717,60	1.986,70
410220	Atalaia	12.000,00	1.516,80
410230	Balsa Nova	12.000,00	1.516,80
410240	Bandeirantes	19.583,40	2.475,34
410250	Barbosa Ferraz	12.000,00	1.516,80
410260	Barracão	12.000,00	1.516,80
410275	Bela Vista da Caroba	12.000,00	1.516,80
410280	Bela Vista do Paraíso	12.000,00	1.516,80
410290	Bituruna	12.000,00	1.516,80
410300	Boa Esperança	12.000,00	1.516,80

410302	Boa Esperança do Iguaçu	12.000,00	1.516,80
410304	Boa Ventura de São Roque	12.000,00	1.516,80
410305	Boa Vista da Aparecida	12.000,00	1.516,80
410310	Bocaiúva do Sul	12.000,00	1.516,80
410315	Bom Jesus do Sul	12.000,00	1.516,80
410320	Bom Sucesso	12.000,00	1.516,80
410322	Bom Sucesso do Sul	12.000,00	1.516,80
410330	Borrazópolis	12.000,00	1.516,80
410335	Braganey	12.000,00	1.516,80
410337	Brasilândia do Sul	12.000,00	1.516,80
410345	Cafelândia	12.000,00	1.516,80
410347	Cafezal do Sul	12.000,00	1.516,80
410350	Califórnia	12.000,00	1.516,80
410360	Cambará	15.240,60	1.926,41
410370	Cambé	63.919,80	8.079,46
410380	Cambira	12.000,00	1.516,80
410390	Campina da Lagoa	12.000,00	1.516,80
410395	Campina do Simão	12.000,00	1.516,80
410400	Campina Grande do Sul	25.972,80	3.282,96
410405	Campo Bonito	12.000,00	1.516,80
410410	Campo do Tenente	12.000,00	1.516,80
410420	Campo Largo	79.201,20	10.011,03
410425	Campo Magro	17.590,80	2.223,48
410430	Campo Mourão	56.915,40	7.194,11
410440	Cândido de Abreu	12.000,00	1.516,80
410442	Candói	12.000,00	1.516,80
410445	Cantagalo	12.000,00	1.516,80
410450	Capanema	12.000,00	1.516,80
410460	Capitão Leônidas Marques	12.000,00	1.516,80
410465	Carambeí	14.049,00	1.775,79
410470	Carlópolis	12.000,00	1.516,80
410480	Cascavel	197.072,40	24.909,95
410490	Castro	42.900,60	5.422,64
410500	Catanduvas	12.000,00	1.516,80
410510	Centenário do Sul	12.000,00	1.516,80
410520	Cerro Azul	12.000,00	1.516,80
410530	Céu Azul	12.000,00	1.516,80
410540	Chopinzinho	12.000,00	1.516,80
410550	Cianorte	49.572,00	6.265,90
410560	Cidade Gaúcha	12.000,00	1.516,80
410570	Clevelândia	12.000,00	1.516,80
410580	Colombo	146.235,60	18.484,18
410590	Colorado	14.407,20	1.821,07
410600	Congonhinhas	12.000,00	1.516,80
410610	Conselheiro Mairinck	12.000,00	1.516,80
410620	Contenda	12.000,00	1.516,80
410630	Corbélia	12.000,00	1.516,80
410640	Cornélio Procópio	29.206,20	3.691,66
410645	Coronel Domingos Soares	12.000,00	1.516,80
410650	Coronel Vivida	13.107,60	1.656,80
410655	Corumbataí do Sul	12.000,00	1.516,80
410657	Cruzeiro do Iguaçu	12.000,00	1.516,80
410660	Cruzeiro do Oeste	12.742,20	1.610,61
410670	Cruzeiro do Sul	12.000,00	1.516,80
410680	Cruz Machado	12.000,00	1.516,80
410685	Cruzmaltina	12.000,00	1.516,80
410690	Curitiba	1.159.863,00	146.606,68
410700	Curiúva	12.000,00	1.516,80
410710	Diamante do Norte	12.000,00	1.516,80
410712	Diamante do Sul	12.000,00	1.516,80
410715	Diamante D'Oeste	12.000,00	1.516,80
410720	Dois Vizinhos	24.384,60	3.082,21
410725	Douradina	12.000,00	1.516,80
410730	Doutor Camargo	12.000,00	1.516,80
410740	Enéas Marques	12.000,00	1.516,80
410750	Engenheiro Beltrão	12.000,00	1.516,80
410752	Esperança Nova	12.000,00	1.516,80
410753	Entre Rios do Oeste	12.000,00	1.516,80
410754	Espigão Alto do Iguaçu	12.000,00	1.516,80
410755	Farol	12.000,00	1.516,80
410760	Faxinal	12.000,00	1.516,80
410765	Fazenda Rio Grande	60.125,40	7.599,85
410770	Fênix	12.000,00	1.516,80
410773	Fernandes Pinheiro	12.000,00	1.516,80
410775	Figueira	12.000,00	1.516,80
410780	Floraí	12.000,00	1.516,80
410785	Flor da Serra do Sul	12.000,00	1.516,80
410790	Floresta	12.000,00	1.516,80
410800	Florestópolis	12.000,00	1.516,80
410810	Flórida	12.000,00	1.516,80
410820	Formosa do Oeste	12.000,00	1.516,80
410830	Foz do Iguaçu	158.426,40	20.025,10
410832	Francisco Alves	12.000,00	1.516,80
410840	Francisco Beltrão	54.655,80	6.908,49
410845	Foz do Jordão	12.000,00	1.516,80
410850	General Carneiro	12.000,00	1.516,80
410855	Godoy Moreira	12.000,00	1.516,80
410860	Goioerê	17.821,20	2.252,60
410865	Goioxim	12.000,00	1.516,80
410870	Grandes Rios	12.000,00	1.516,80
410880	Guaíra	19.871,40	2.511,74
410890	Guairaçá	12.000,00	1.516,80
410895	Guamiranga	12.000,00	1.516,80
410900	Guapirama	12.000,00	1.516,80
410910	Guaporema	12.000,00	1.516,80
410920	Guaraci	12.000,00	1.516,80
410930	Guaraniaçu	12.000,00	1.516,80
410940	Guarapuava	108.902,40	13.765,26
410950	Guaraqueçaba	12.000,00	1.516,80
410960	Guaratuba	22.240,20	2.811,16
410965	Honório Serpa	12.000,00	1.516,80
410970	Ibaiti	18.818,40	2.378,65
410975	Ibema	12.000,00	1.516,80
410980	Ibiporã	32.734,80	4.137,68
410990	Icaraíma	12.000,00	1.516,80
411000	Iguaraçu	12.000,00	1.516,80
411005	Iguatu	12.000,00	1.516,80
411007	Imbaú	12.000,00	1.516,80
411010	Imbituva	19.538,40	2.469,65

411020	Inácio Martins	12.000,00	1.516,80
411030	Inajá	12.000,00	1.516,80
411040	Indianópolis	12.000,00	1.516,80
411050	Ipiranga	12.000,00	1.516,80
411060	Iporã	12.000,00	1.516,80
411070	Irati	36.436,20	4.605,54
411080	Iretama	12.000,00	1.516,80
411090	Itaguajé	12.000,00	1.516,80
411095	Itaipulândia	12.000,00	1.516,80
411100	Itambaracá	12.000,00	1.516,80
411110	Itambé	12.000,00	1.516,80
411120	Itapejara d'Oeste	12.000,00	1.516,80
411125	Itaperuçu	17.180,40	2.171,60
411130	Itaúna do Sul	12.000,00	1.516,80
411140	Ivaí	12.000,00	1.516,80
411150	Ivaiporã	19.632,00	2.481,48
411155	Ivaté	12.000,00	1.516,80
411160	Ivatuba	12.000,00	1.516,80
411170	Jaboti	12.000,00	1.516,80
411180	Jacarezinho	24.157,80	3.053,55
411190	Jaguapitã	12.000,00	1.516,80
411200	Jaguariaíva	20.914,20	2.643,55
411210	Jandaia do Sul	12.804,60	1.618,50
411220	Janiópolis	12.000,00	1.516,80
411230	Japira	12.000,00	1.516,80
411240	Japurá	12.000,00	1.516,80
411250	Jardim Alegre	12.000,00	1.516,80
411260	Jardim Olinda	12.000,00	1.516,80
411270	Jataizinho	12.000,00	1.516,80
411275	Jesuítas	12.000,00	1.516,80
411280	Joaquim Távora	12.000,00	1.516,80
411290	Jundiaí do Sul	12.000,00	1.516,80
411295	Juranda	12.000,00	1.516,80
411300	Jussara	12.000,00	1.516,80
411310	Kaloré	12.000,00	1.516,80
411320	Lapa	28.897,80	3.652,68
411325	Laranjal	12.000,00	1.516,80
411330	Laranjeiras do Sul	19.427,40	2.455,62
411340	Leópolis	12.000,00	1.516,80
411342	Lidianópolis	12.000,00	1.516,80
411345	Lindoeste	12.000,00	1.516,80
411350	Loanda	13.851,60	1.750,84
411360	Lobato	12.000,00	1.516,80
411370	Londrina	341.839,80	43.208,55
411373	Luiziana	12.000,00	1.516,80
411375	Lunardelli	12.000,00	1.516,80
411380	Lupionópolis	12.000,00	1.516,80
411390	Mallet	12.000,00	1.516,80
411400	Mamborê	12.000,00	1.516,80
411410	Mandaguaçu	13.691,40	1.730,59
411420	Mandaguari	20.735,40	2.620,95
411430	Mandirituba	16.121,40	2.037,74
411435	Manfrinópolis	12.000,00	1.516,80
411440	Mangueirinha	12.000,00	1.516,80
411450	Manoel Ribas	12.000,00	1.516,80
411460	Marechal Cândido Rondon	31.766,40	4.015,27
411470	Maria Helena	12.000,00	1.516,80
411480	Marialva	21.297,60	2.692,02
411490	Marilândia do Sul	12.000,00	1.516,80
411500	Marilena	12.000,00	1.516,80
411510	Mariluz	12.000,00	1.516,80
411520	Maringá	254.199,60	32.130,83
411530	Mariópolis	12.000,00	1.516,80
411535	Maripá	12.000,00	1.516,80
411540	Marmeleiro	12.000,00	1.516,80
411545	Marquinho	12.000,00	1.516,80
411550	Marumbi	12.000,00	1.516,80
411560	Matelândia	12.000,00	1.516,80
411570	Matinhos	20.832,00	2.633,16
411573	Mato Rico	12.000,00	1.516,80
411575	Mauá da Serra	12.000,00	1.516,80
411580	Medianeira	27.718,80	3.503,66
411585	Mercedes	12.000,00	1.516,80
411590	Mirador	12.000,00	1.516,80
411600	Miraselva	12.000,00	1.516,80
411605	Missal	12.000,00	1.516,80
411610	Moreira Sales	12.000,00	1.516,80
411620	Morretes	12.000,00	1.516,80
411630	Munhoz de Melo	12.000,00	1.516,80
411640	Nossa Senhora das Graças	12.000,00	1.516,80
411650	Nova Aliança do Ivaí	12.000,00	1.516,80
411660	Nova América da Colina	12.000,00	1.516,80
411670	Nova Aurora	12.000,00	1.516,80
411680	Nova Cantu	12.000,00	1.516,80
411690	Nova Esperança	16.850,40	2.129,89
411695	Nova Esperança do Sudoeste	12.000,00	1.516,80
411700	Nova Fátima	12.000,00	1.516,80
411705	Nova Laranjeiras	12.000,00	1.516,80
411710	Nova Londrina	12.000,00	1.516,80
411720	Nova Olímpia	12.000,00	1.516,80
411721	Nova Santa Bárbara	12.000,00	1.516,80
411722	Nova Santa Rosa	12.000,00	1.516,80
411725	Nova Prata do Iguaçu	12.000,00	1.516,80
411727	Nova Tebas	12.000,00	1.516,80
411729	Novo Itacolomi	12.000,00	1.516,80
411730	Ortigueira	14.050,80	1.776,02
411740	Ourizona	12.000,00	1.516,80
411745	Ouro Verde do Oeste	12.000,00	1.516,80
411750	Paiçandu	24.768,60	3.130,75
411760	Palmas	30.591,60	3.866,78
411770	Palmeira	20.413,80	2.580,30
411780	Palmital	12.000,00	1.516,80
411790	Palotina	19.107,60	2.415,20
411800	Paraíso do Norte	12.000,00	1.516,80
411810	Paranacity	12.000,00	1.516,80

411820	Paranaguá	92.961,60	11.750,35
411830	Paranapoema	12.000,00	1.516,80
411840	Paranavaí	53.024,40	6.702,28
411845	Pato Bragado	12.000,00	1.516,80
411850	Pato Branco	49.728,60	6.285,70
411860	Paula Freitas	12.000,00	1.516,80
411870	Paulo Frontin	12.000,00	1.516,80
411880	Peabiru	12.000,00	1.516,80
411885	Perobal	12.000,00	1.516,80
411890	Pérola	12.000,00	1.516,80
411900	Pérola d'Oeste	12.000,00	1.516,80
411910	Piên	12.000,00	1.516,80
411915	Pinhais	79.294,20	10.022,79
411920	Pinhalão	12.000,00	1.516,80
411925	Pinhal de São Bento	12.000,00	1.516,80
411930	Pinhão	19.434,60	2.456,53
411940	Piraí do Sul	15.277,80	1.931,11
411950	Piraquara	67.821,60	8.572,65
411960	Pitanga	19.451,40	2.458,66
411965	Pitangueiras	12.000,00	1.516,80
411970	Planaltina do Paraná	12.000,00	1.516,80
411980	Planalto	12.000,00	1.516,80
411990	Ponta Grossa	211.041,60	26.675,66
411995	Pontal do Paraná	16.370,40	2.069,22
412000	Porecatu	12.000,00	1.516,80
412010	Porto Amazonas	12.000,00	1.516,80
412015	Porto Barreiro	12.000,00	1.516,80
412020	Porto Rico	12.000,00	1.516,80
412030	Porto Vitória	12.000,00	1.516,80
412033	Prado Ferreira	12.000,00	1.516,80
412035	Pranchita	12.000,00	1.516,80
412040	Presidente Castelo Branco	12.000,00	1.516,80
412050	Primeiro de Maio	12.000,00	1.516,80
412060	Prudentópolis	31.344,60	3.961,96
412065	Quarto Centenário	12.000,00	1.516,80
412070	Quatiguá	12.000,00	1.516,80
412080	Quatro Barras	14.135,40	1.786,71
412085	Quatro Pontes	12.000,00	1.516,80
412090	Quedas do Iguaçu	20.461,80	2.586,37
412100	Querência do Norte	12.000,00	1.516,80
412110	Quinta do Sol	12.000,00	1.516,80
412120	Quitandinha	12.000,00	1.516,80
412125	Ramilândia	12.000,00	1.516,80
412130	Rancho Alegre	12.000,00	1.516,80
412135	Rancho Alegre D'Oeste	12.000,00	1.516,80
412140	Realeza	12.000,00	1.516,80
412150	Rebouças	12.000,00	1.516,80
412160	Renascença	12.000,00	1.516,80
412170	Reserva	16.057,80	2.029,71
412175	Reserva do Iguaçu	12.000,00	1.516,80
412180	Ribeirão Claro	12.000,00	1.516,80
412190	Ribeirão do Pinhal	12.000,00	1.516,80
412200	Rio Azul	12.000,00	1.516,80
412210	Rio Bom	12.000,00	1.516,80
412215	Rio Bonito do Iguaçu	12.000,00	1.516,80
412217	Rio Branco do Ivaí	12.000,00	1.516,80
412220	Rio Branco do Sul	19.502,40	2.465,10
412230	Rio Negro	20.502,00	2.591,45
412240	Rolândia	39.948,00	5.049,43
412250	Roncador	12.000,00	1.516,80
412260	Rondon	12.000,00	1.516,80
412265	Rosário do Ivaí	12.000,00	1.516,80
412270	Sabáudia	12.000,00	1.516,80
412280	Salgado Filho	12.000,00	1.516,80
412290	Salto do Itararé	12.000,00	1.516,80
412300	Salto do Lontra	12.000,00	1.516,80
412310	Santa Amélia	12.000,00	1.516,80
412330	Santa Cruz de Monte Castelo	12.000,00	1.516,80
412340	Santa Fé	12.000,00	1.516,80
412350	Santa Helena	15.894,00	2.009,00
412360	Santa Inês	12.000,00	1.516,80
412370	Santa Isabel do Ivaí	12.000,00	1.516,80
412380	Santa Izabel do Oeste	12.000,00	1.516,80
412382	Santa Lúcia	12.000,00	1.516,80
412385	Santa Maria do Oeste	12.000,00	1.516,80
412390	Santa Mariana	12.000,00	1.516,80
412395	Santa Mônica	12.000,00	1.516,80
412400	Santana do Itararé	12.000,00	1.516,80
412402	Santa Tereza do Oeste	12.000,00	1.516,80
412405	Santa Terezinha de Itaipu	14.079,00	1.779,59
412410	Santo Antônio da Platina	27.595,80	3.488,11
412420	Santo Antônio do Caiuá	12.000,00	1.516,80
412430	Santo Antônio do Paraíso	12.000,00	1.516,80
412440	Santo Antônio do Sudoeste	12.099,60	1.529,39
412450	Santo Inácio	12.000,00	1.516,80
412460	São Carlos do Ivaí	12.000,00	1.516,80
412470	São Jerônimo da Serra	12.000,00	1.516,80
412480	São João	12.000,00	1.516,80
412490	São João do Caiuá	12.000,00	1.516,80
412500	São João do Ivaí	12.000,00	1.516,80
412510	São João do Triunfo	12.000,00	1.516,80
412520	São Jorge d'Oeste	12.000,00	1.516,80
412530	São Jorge do Ivaí	12.000,00	1.516,80
412535	São Jorge do Patrocínio	12.000,00	1.516,80
412540	São José da Boa Vista	12.000,00	1.516,80
412545	São José das Palmeiras	12.000,00	1.516,80
412550	São José dos Pinhais	194.004,00	24.522,11
412555	São Manoel do Paraná	12.000,00	1.516,80
412560	São Mateus do Sul	27.756,60	3.508,43
412570	São Miguel do Iguaçu	16.476,60	2.082,64
412575	São Pedro do Iguaçu	12.000,00	1.516,80
412580	São Pedro do Ivaí	12.000,00	1.516,80
412590	São Pedro do Paraná	12.000,00	1.516,80
412600	São Sebastião da Amoreira	12.000,00	1.516,80
412610	São Tomé	12.000,00	1.516,80
412620	Sapopema	12.000,00	1.516,80

412625	Sarandi	58.012,80	7.332,82
412627	Saudade do Iguaçu	12.000,00	1.516,80
412630	Sengés	12.000,00	1.516,80
412635	Serranópolis do Iguaçu	12.000,00	1.516,80
412640	Sertaneja	12.000,00	1.516,80
412650	Sertanópolis	12.000,00	1.516,80
412660	Siqueira Campos	12.609,60	1.593,85
412665	Sulina	12.000,00	1.516,80
412667	Tamarana	12.000,00	1.516,80
412670	Tamboara	12.000,00	1.516,80
412680	Tapejara	12.000,00	1.516,80
412690	Tapira	12.000,00	1.516,80
412700	Teixeira Soares	12.000,00	1.516,80
412710	Telêmaco Borba	47.384,40	5.989,39
412720	Terra Boa	12.000,00	1.516,80
412730	Terra Rica	12.000,00	1.516,80
412740	Terra Roxa	12.000,00	1.516,80
412750	Tibagi	12.337,20	1.559,42
412760	Tijucas do Sul	12.000,00	1.516,80
412770	Toledo	84.381,00	10.665,76
412780	Tomazina	12.000,00	1.516,80
412785	Três Barras do Paraná	12.000,00	1.516,80
412788	Tunas do Paraná	12.000,00	1.516,80
412790	Tuneiras do Oeste	12.000,00	1.516,80
412795	Tupãssi	12.000,00	1.516,80
412796	Turvo	12.000,00	1.516,80
412800	Ubiratã	13.118,40	1.658,17
412810	Umuarama	66.934,20	8.460,48
412820	União da Vitória	34.510,20	4.362,09
412830	Uniflor	12.000,00	1.516,80
412840	Uraí	12.000,00	1.516,80
412850	Wenceslau Braz	12.000,00	1.516,80
412853	Ventania	12.000,00	1.516,80
412855	Vera Cruz do Oeste	12.000,00	1.516,80
412860	Verê	12.000,00	1.516,80
412862	Alto Paraíso	12.000,00	1.516,80
412863	Doutor Ulysses	12.000,00	1.516,80
412865	Virmond	12.000,00	1.516,80
412870	Vitorino	12.000,00	1.516,80
412880	Xambrê	12.000,00	1.516,80
420005	Abdon Batista	12.000,00	1.516,80
420010	Abelardo Luz	12.000,00	1.516,80
420020	Agrolândia	12.000,00	1.516,80
420030	Agronômica	12.000,00	1.516,80
420040	Água Doce	12.000,00	1.516,80
420050	Águas de Chapecó	12.000,00	1.516,80
420055	Águas Frias	12.000,00	1.516,80
420060	Águas Mornas	12.000,00	1.516,80
420070	Alfredo Wagner	12.000,00	1.516,80
420075	Alto Bela Vista	12.000,00	1.516,80
420080	Anchieta	12.000,00	1.516,80
420090	Angelina	12.000,00	1.516,80
420100	Anita Garibaldi	12.000,00	1.516,80
420110	Anitápolis	12.000,00	1.516,80
420120	Antônio Carlos	12.000,00	1.516,80
420125	Apiúna	12.000,00	1.516,80
420127	Arabutã	12.000,00	1.516,80
420130	Araquari	22.877,40	2.891,70
420140	Araranguá	40.936,80	5.174,41
420150	Armazém	12.000,00	1.516,80
420160	Arroio Trinta	12.000,00	1.516,80
420165	Arvoredo	12.000,00	1.516,80
420170	Ascurra	12.000,00	1.516,80
420180	Atalanta	12.000,00	1.516,80
420190	Aurora	12.000,00	1.516,80
420195	Balneário Arroio do Silva	12.000,00	1.516,80
420200	Balneário Camboriú	85.377,00	10.791,65
420205	Balneário Barra do Sul	12.000,00	1.516,80
420207	Balneário Gaivota	12.000,00	1.516,80
420208	Bandeirante	12.000,00	1.516,80
420209	Barra Bonita	12.000,00	1.516,80
420210	Barra Velha	17.500,80	2.212,10
420213	Bela Vista do Toldo	12.000,00	1.516,80
420215	Belmonte	12.000,00	1.516,80
420220	Benedito Novo	12.000,00	1.516,80
420230	Biguaçu	41.088,60	5.193,60
420240	Blumenau	214.319,40	27.089,97
420243	Bocaina do Sul	12.000,00	1.516,80
420245	Bombinhas	12.000,00	1.516,80
420250	Bom Jardim da Serra	12.000,00	1.516,80
420253	Bom Jesus	12.000,00	1.516,80
420257	Bom Jesus do Oeste	12.000,00	1.516,80
420260	Bom Retiro	12.000,00	1.516,80
420270	Botuverá	12.000,00	1.516,80
420280	Braço do Norte	20.070,00	2.536,85
420285	Braço do Trombudo	12.000,00	1.516,80
420287	Brunópolis	12.000,00	1.516,80
420290	Brusque	80.833,80	10.217,39
420300	Caçador	47.157,00	5.960,64
420310	Caibi	12.000,00	1.516,80

420315	Calmon	12.000,00	1.516,80
420320	Camboriú	49.793,40	6.293,89
420325	Capão Alto	12.000,00	1.516,80
420330	Campo Alegre	12.000,00	1.516,80
420340	Campo Belo do Sul	12.000,00	1.516,80
420350	Campo Erê	12.000,00	1.516,80
420360	Campos Novos	21.746,40	2.748,74
420370	Canelinha	12.000,00	1.516,80
420380	Canoinhas	32.641,80	4.125,92
420390	Capinzal	13.708,80	1.732,79
420395	Capivari de Baixo	14.922,60	1.886,22
420400	Catanduvas	12.000,00	1.516,80
420410	Caxambu do Sul	12.000,00	1.516,80
420415	Celso Ramos	12.000,00	1.516,80
420419	Chapadão do Lageado	12.000,00	1.516,80
420420	Chapecó	132.220,20	16.712,63
420425	Cocal do Sul	12.000,00	1.516,80
420430	Concórdia	44.784,60	5.660,77
420435	Cordilheira Alta	12.000,00	1.516,80
420440	Coronel Freitas	12.000,00	1.516,80
420445	Coronel Martins	12.000,00	1.516,80
420450	Corupá	12.000,00	1.516,80
420455	Correia Pinto	12.000,00	1.516,80
420460	Criciúma	129.111,60	16.319,71
420470	Cunha Porã	12.000,00	1.516,80
420475	Cunhataí	12.000,00	1.516,80
420480	Curitibanos	23.847,00	3.014,26
420490	Descanso	12.000,00	1.516,80
420500	Dionísio Cerqueira	12.000,00	1.516,80
420510	Dona Emma	12.000,00	1.516,80
420515	Doutor Pedrinho	12.000,00	1.516,80
420517	Entre Rios	12.000,00	1.516,80
420519	Ermo	12.000,00	1.516,80
420520	Erval Velho	12.000,00	1.516,80
420530	Faxinal dos Guedes	12.000,00	1.516,80
420535	Flor do Sertão	12.000,00	1.516,80
420540	Florianópolis	300.583,80	37.993,79
420543	Formosa do Sul	12.000,00	1.516,80
420545	Forquilhinha	16.075,80	2.031,98
420550	Fraiburgo	21.865,80	2.763,84
420555	Frei Rogério	12.000,00	1.516,80
420560	Galvão	12.000,00	1.516,80
420570	Garopaba	13.846,80	1.750,24
420580	Garuva	12.000,00	1.516,80
420590	Gaspar	41.783,40	5.281,42
420600	Governador Celso Ramos	12.000,00	1.516,80
420610	Grão Pará	12.000,00	1.516,80
420620	Gravatal	12.000,00	1.516,80
420630	Guabiruba	14.299,20	1.807,42
420640	Guaraciaba	12.000,00	1.516,80
420650	Guaramirim	26.891,40	3.399,07
420660	Guarujá do Sul	12.000,00	1.516,80
420665	Guatambú	12.000,00	1.516,80
420670	Herval d'Oeste	13.563,60	1.714,44
420675	Ibiam	12.000,00	1.516,80
420680	Ibicaré	12.000,00	1.516,80
420690	Ibirama	12.000,00	1.516,80
420700	Içara	33.852,60	4.278,97
420710	Ilhota	12.000,00	1.516,80
420720	Imaruí	12.000,00	1.516,80
420730	Imbituba	26.911,80	3.401,65
420740	Imbuia	12.000,00	1.516,80
420750	Indaial	41.655,00	5.265,19
420757	Iomerê	12.000,00	1.516,80
420760	Ipira	12.000,00	1.516,80
420765	Iporã do Oeste	12.000,00	1.516,80
420768	Ipuaçu	12.000,00	1.516,80
420770	Ipumirim	12.000,00	1.516,80
420775	Iraceminha	12.000,00	1.516,80
420780	Irani	12.000,00	1.516,80
420785	Irati	12.000,00	1.516,80
420790	Irineópolis	12.000,00	1.516,80
420800	Itá	12.000,00	1.516,80
420810	Itaiópolis	13.001,40	1.643,38
420820	Itajaí	131.721,60	16.649,61
420830	Itapema	39.187,20	4.953,26
420840	Itapiranga	12.000,00	1.516,80
420845	Itapoá	12.345,60	1.560,48
420850	Ituporanga	15.051,60	1.902,52
420860	Jaborá	12.000,00	1.516,80
420870	Jacinto Machado	12.000,00	1.516,80
420880	Jaguaruna	12.014,40	1.518,62
420890	Jaraguá do Sul	106.618,20	13.476,54
420895	Jardinópolis	12.000,00	1.516,80
420900	Joaçaba	18.070,80	2.284,15
420910	Joinville	354.279,60	44.780,94
420915	José Boiteux	12.000,00	1.516,80
420917	Jupiá	12.000,00	1.516,80
420920	Lacerdópolis	12.000,00	1.516,80
420930	Lages	95.239,20	12.038,23
420940	Laguna	27.488,40	3.474,53
420945	Lajeado Grande	12.000,00	1.516,80
420950	Laurentino	12.000,00	1.516,80
420960	Lauro Muller	12.000,00	1.516,80
420970	Lebon Régis	12.000,00	1.516,80
420980	Leoberto Leal	12.000,00	1.516,80
420985	Lindóia do Sul	12.000,00	1.516,80
420990	Lontras	12.000,00	1.516,80
421000	Luiz Alves	12.000,00	1.516,80
421003	Luzerna	12.000,00	1.516,80
421005	Macieira	12.000,00	1.516,80
421010	Mafra	33.775,20	4.269,19
421020	Major Gercino	12.000,00	1.516,80
421030	Major Vieira	12.000,00	1.516,80
421040	Maracajá	12.000,00	1.516,80
421050	Maravilha	15.457,20	1.953,79

421055	Marema	12.000,00	1.516,80
421060	Massaranduba	12.000,00	1.516,80
421070	Matos Costa	12.000,00	1.516,80
421080	Meleiro	12.000,00	1.516,80
421085	Mirim Doce	12.000,00	1.516,80
421090	Modelo	12.000,00	1.516,80
421100	Mondaí	12.000,00	1.516,80
421105	Monte Carlo	12.000,00	1.516,80
421110	Monte Castelo	12.000,00	1.516,80
421120	Morro da Fumaça	12.000,00	1.516,80
421125	Morro Grande	12.000,00	1.516,80
421130	Navegantes	48.885,00	6.179,06
421140	Nova Erechim	12.000,00	1.516,80
421145	Nova Itaberaba	12.000,00	1.516,80
421150	Nova Trento	12.000,00	1.516,80
421160	Nova Veneza	12.000,00	1.516,80
421165	Novo Horizonte	12.000,00	1.516,80
421170	Orleans	13.747,20	1.737,65
421175	Otacílio Costa	12.000,00	1.516,80
421180	Ouro	12.000,00	1.516,80
421185	Ouro Verde	12.000,00	1.516,80
421187	Paial	12.000,00	1.516,80
421189	Painel	12.000,00	1.516,80
421190	Palhoça	103.078,20	13.029,08
421200	Palma Sola	12.000,00	1.516,80
421205	Palmeira	12.000,00	1.516,80
421210	Palmitos	12.000,00	1.516,80
421220	Papanduva	12.000,00	1.516,80
421223	Paraíso	12.000,00	1.516,80
421225	Passo de Torres	12.000,00	1.516,80
421227	Passos Maia	12.000,00	1.516,80
421230	Paulo Lopes	12.000,00	1.516,80
421240	Pedras Grandes	12.000,00	1.516,80
421250	Penha	19.518,60	2.467,15
421260	Peritiba	12.000,00	1.516,80
421265	Pescaria Brava	12.000,00	1.516,80
421270	Petrolândia	12.000,00	1.516,80
421280	Balneário Piçarras	13.888,20	1.755,47
421290	Pinhalzinho	12.187,80	1.540,54
421300	Pinheiro Preto	12.000,00	1.516,80
421310	Piratuba	12.000,00	1.516,80
421315	Planalto Alegre	12.000,00	1.516,80
421320	Pomerode	20.068,20	2.536,62
421330	Ponte Alta	12.000,00	1.516,80
421335	Ponte Alta do Norte	12.000,00	1.516,80
421340	Ponte Serrada	12.000,00	1.516,80
421350	Porto Belo	12.832,80	1.622,07
421360	Porto União	21.238,80	2.684,58
421370	Pouso Redondo	12.000,00	1.516,80
421380	Praia Grande	12.000,00	1.516,80
421390	Presidente Castello Branco	12.000,00	1.516,80
421400	Presidente Getúlio	12.000,00	1.516,80
421410	Presidente Nereu	12.000,00	1.516,80
421415	Princesa	12.000,00	1.516,80
421420	Quilombo	12.000,00	1.516,80
421430	Rancho Queimado	12.000,00	1.516,80
421440	Rio das Antas	12.000,00	1.516,80
421450	Rio do Campo	12.000,00	1.516,80
421460	Rio do Oeste	12.000,00	1.516,80
421470	Rio dos Cedros	12.000,00	1.516,80
421480	Rio do Sul	42.636,60	5.389,27
421490	Rio Fortuna	12.000,00	1.516,80
421500	Rio Negrinho	25.381,20	3.208,18
421505	Rio Rufino	12.000,00	1.516,80
421507	Riqueza	12.000,00	1.516,80
421510	Rodeio	12.000,00	1.516,80
421520	Romelândia	12.000,00	1.516,80
421530	Salete	12.000,00	1.516,80
421535	Saltinho	12.000,00	1.516,80
421540	Salto Veloso	12.000,00	1.516,80
421545	Sangão	12.000,00	1.516,80
421550	Santa Cecília	12.000,00	1.516,80
421555	Santa Helena	12.000,00	1.516,80
421560	Santa Rosa de Lima	12.000,00	1.516,80
421565	Santa Rosa do Sul	12.000,00	1.516,80
421567	Santa Terezinha	12.000,00	1.516,80
421568	Santa Terezinha do Progresso	12.000,00	1.516,80
421569	Santiago do Sul	12.000,00	1.516,80
421570	Santo Amaro da Imperatriz	13.947,00	1.762,90
421575	São Bernardino	12.000,00	1.516,80
421580	São Bento do Sul	50.704,20	6.409,01
421590	São Bonifácio	12.000,00	1.516,80
421600	São Carlos	12.000,00	1.516,80
421605	São Cristovão do Sul	12.000,00	1.516,80
421610	São Domingos	12.000,00	1.516,80
421620	São Francisco do Sul	31.632,60	3.998,36
421625	São João do Oeste	12.000,00	1.516,80
421630	São João Batista	22.454,40	2.838,24
421635	São João do Itaperiú	12.000,00	1.516,80
421640	São João do Sul	12.000,00	1.516,80
421650	São Joaquim	16.171,20	2.044,04
421660	São José	147.951,60	18.701,08
421670	São José do Cedro	12.000,00	1.516,80
421680	São José do Cerrito	12.000,00	1.516,80
421690	São Lourenço do Oeste	14.445,60	1.825,92
421700	São Ludgero	12.000,00	1.516,80
421710	São Martinho	12.000,00	1.516,80
421715	São Miguel da Boa Vista	12.000,00	1.516,80
421720	São Miguel do Oeste	24.289,20	3.070,15
421725	São Pedro de Alcântara	12.000,00	1.516,80
421730	Saudades	12.000,00	1.516,80
421740	Schroeder	12.819,00	1.620,32
421750	Seara	12.000,00	1.516,80
421755	Serra Alta	12.000,00	1.516,80
421760	Siderópolis	12.000,00	1.516,80
421770	Sombrio	18.224,40	2.303,56
421775	Sul Brasil	12.000,00	1.516,80
421780	Taió	12.000,00	1.516,80
421790	Tangará	12.000,00	1.516,80

421795	Tigrinhos	12.000,00	1.516,80
421800	Tijucas	23.044,20	2.912,79
421810	Timbé do Sul	12.000,00	1.516,80
421820	Timbó	26.542,80	3.355,01
421825	Timbó Grande	12.000,00	1.516,80
421830	Três Barras	12.000,00	1.516,80
421835	Treviso	12.000,00	1.516,80
421840	Treze de Maio	12.000,00	1.516,80
421850	Treze Tílias	12.000,00	1.516,80
421860	Trombudo Central	12.000,00	1.516,80
421870	Tubarão	63.411,60	8.015,23
421875	Tunápolis	12.000,00	1.516,80
421880	Turvo	12.000,00	1.516,80
421885	União do Oeste	12.000,00	1.516,80
421890	Urubici	12.000,00	1.516,80
421900	Urussanga	12.760,80	1.612,97
421910	Vargeão	12.000,00	1.516,80
421915	Vargem	12.000,00	1.516,80
421917	Vargem Bonita	12.000,00	1.516,80
421920	Vidal Ramos	12.000,00	1.516,80
421930	Videira	31.839,00	4.024,45
421935	Vitor Meireles	12.000,00	1.516,80
421940	Witmarsum	12.000,00	1.516,80
421950	Xanxerê	30.589,20	3.866,47
421960	Xavantina	12.000,00	1.516,80
421970	Xaxim	17.223,60	2.177,06
421985	Zortéa	12.000,00	1.516,80
422000	Balneário Rincão	12.000,00	1.516,80
430003	Aceguá	12.000,00	1.516,80
430005	Água Santa	12.000,00	1.516,80
430010	Agudo	12.000,00	1.516,80
430020	Ajuricaba	12.000,00	1.516,80
430030	Alecrim	12.000,00	1.516,80
430040	Alegrete	47.099,40	5.953,36
430045	Alegria	12.000,00	1.516,80
430047	Almirante Tamandaré do Sul	12.000,00	1.516,80
430050	Alpestre	12.000,00	1.516,80
430055	Alto Alegre	12.000,00	1.516,80
430057	Alto Feliz	12.000,00	1.516,80
430060	Alvorada	126.183,00	15.949,53
430063	Amaral Ferrador	12.000,00	1.516,80
430064	Ametista do Sul	12.000,00	1.516,80
430066	André da Rocha	12.000,00	1.516,80
430070	Anta Gorda	12.000,00	1.516,80
430080	Antônio Prado	12.000,00	1.516,80
430085	Arambaré	12.000,00	1.516,80
430087	Araricá	12.000,00	1.516,80
430090	Aratiba	12.000,00	1.516,80
430100	Arroio do Meio	12.483,00	1.577,85
430105	Arroio do Sal	12.000,00	1.516,80
430107	Arroio do Padre	12.000,00	1.516,80
430110	Arroio dos Ratos	12.000,00	1.516,80
430120	Arroio do Tigre	12.000,00	1.516,80
430130	Arroio Grande	12.000,00	1.516,80
430150	Augusto Pestana	12.000,00	1.516,80
430155	Áurea	12.000,00	1.516,80
430160	Bagé	73.325,40	9.268,33
430163	Balneário Pinhal	12.000,00	1.516,80
430165	Barão	12.000,00	1.516,80
430170	Barão de Cotegipe	12.000,00	1.516,80
430175	Barão do Triunfo	12.000,00	1.516,80
430180	Barracão	12.000,00	1.516,80
430185	Barra do Guarita	12.000,00	1.516,80
430187	Barra do Quaraí	12.000,00	1.516,80
430190	Barra do Ribeiro	12.000,00	1.516,80
430192	Barra do Rio Azul	12.000,00	1.516,80
430195	Barra Funda	12.000,00	1.516,80
430200	Barros Cassal	12.000,00	1.516,80
430205	Benjamin Constant do Sul	12.000,00	1.516,80
430210	Bento Gonçalves	72.272,40	9.135,23
430215	Boa Vista das Missões	12.000,00	1.516,80
430220	Boa Vista do Buricá	12.000,00	1.516,80
430222	Boa Vista do Cadeado	12.000,00	1.516,80
430223	Boa Vista do Incra	12.000,00	1.516,80
430225	Boa Vista do Sul	12.000,00	1.516,80
430230	Bom Jesus	12.000,00	1.516,80
430235	Bom Princípio	12.000,00	1.516,80
430237	Bom Progresso	12.000,00	1.516,80
430240	Bom Retiro do Sul	12.000,00	1.516,80
430245	Boqueirão do Leão	12.000,00	1.516,80
430250	Bossoroca	12.000,00	1.516,80
430258	Bozano	12.000,00	1.516,80
430260	Braga	12.000,00	1.516,80
430265	Brochier	12.000,00	1.516,80
430270	Butiá	12.748,20	1.611,37
430280	Caçapava do Sul	20.792,40	2.628,16
430290	Cacequi	12.000,00	1.516,80
430300	Cachoeira do Sul	51.427,20	6.500,40
430310	Cachoeirinha	78.175,80	9.881,42
430320	Cacique Doble	12.000,00	1.516,80
430330	Caibaté	12.000,00	1.516,80
430340	Caiçara	12.000,00	1.516,80
430350	Camaquã	39.756,60	5.025,23
430355	Camargo	12.000,00	1.516,80
430360	Cambará do Sul	12.000,00	1.516,80
430367	Campestre da Serra	12.000,00	1.516,80
430370	Campina das Missões	12.000,00	1.516,80
430380	Campinas do Sul	12.000,00	1.516,80
430390	Campo Bom	40.027,20	5.059,44
430400	Campo Novo	12.000,00	1.516,80
430410	Campos Borges	12.000,00	1.516,80
430420	Candelária	18.961,80	2.396,77
430430	Cândido Godói	12.000,00	1.516,80
430435	Candiota	12.000,00	1.516,80
430440	Canela	26.998,80	3.412,65

430450	Canguçu	33.661,80	4.254,85
430460	Canoas	207.969,60	26.287,36
430461	Canudos do Vale	12.000,00	1.516,80
430462	Capão Bonito do Sul	12.000,00	1.516,80
430463	Capão da Canoa	31.829,40	4.023,24
430465	Capão do Cipó	12.000,00	1.516,80
430466	Capão do Leão	15.297,00	1.933,54
430467	Capivari do Sul	12.000,00	1.516,80
430468	Capela de Santana	12.000,00	1.516,80
430469	Capitão	12.000,00	1.516,80
430470	Carazinho	37.403,40	4.727,79
430471	Caraá	12.000,00	1.516,80
430480	Carlos Barbosa	17.899,80	2.262,53
430485	Carlos Gomes	12.000,00	1.516,80
430490	Casca	12.000,00	1.516,80
430495	Caseiros	12.000,00	1.516,80
430500	Catuípe	12.000,00	1.516,80
430510	Caxias do Sul	306.543,60	38.747,11
430511	Centenário	12.000,00	1.516,80
430512	Cerrito	12.000,00	1.516,80
430513	Cerro Branco	12.000,00	1.516,80
430515	Cerro Grande	12.000,00	1.516,80
430517	Cerro Grande do Sul	12.000,00	1.516,80
430520	Cerro Largo	12.000,00	1.516,80
430530	Chapada	12.000,00	1.516,80
430535	Charqueadas	24.473,40	3.093,44
430537	Charrua	12.000,00	1.516,80
430540	Chiapetta	12.000,00	1.516,80
430543	Chuí	12.000,00	1.516,80
430544	Chuvisca	12.000,00	1.516,80
430545	Cidreira	12.000,00	1.516,80
430550	Ciríaco	12.000,00	1.516,80
430558	Colinas	12.000,00	1.516,80
430560	Colorado	12.000,00	1.516,80
430570	Condor	12.000,00	1.516,80
430580	Constantina	12.000,00	1.516,80
430583	Coqueiro Baixo	12.000,00	1.516,80
430585	Coqueiros do Sul	12.000,00	1.516,80
430587	Coronel Barros	12.000,00	1.516,80
430590	Coronel Bicaco	12.000,00	1.516,80
430593	Coronel Pilar	12.000,00	1.516,80
430595	Cotiporã	12.000,00	1.516,80
430597	Coxilha	12.000,00	1.516,80
430600	Crissiumal	12.000,00	1.516,80
430605	Cristal	12.000,00	1.516,80
430607	Cristal do Sul	12.000,00	1.516,80
430610	Cruz Alta	38.265,60	4.836,77
430613	Cruzaltense	12.000,00	1.516,80
430620	Cruzeiro do Sul	12.000,00	1.516,80
430630	David Canabarro	12.000,00	1.516,80
430632	Derrubadas	12.000,00	1.516,80
430635	Dezesseis de Novembro	12.000,00	1.516,80
430637	Dilermando de Aguiar	12.000,00	1.516,80
430640	Dois Irmãos	19.602,60	2.477,77
430642	Dois Irmãos das Missões	12.000,00	1.516,80
430645	Dois Lajeados	12.000,00	1.516,80
430650	Dom Feliciano	12.000,00	1.516,80
430655	Dom Pedro de Alcântara	12.000,00	1.516,80
430660	Dom Pedrito	23.931,60	3.024,95
430670	Dona Francisca	12.000,00	1.516,80
430673	Doutor Maurício Cardoso	12.000,00	1.516,80
430675	Doutor Ricardo	12.000,00	1.516,80
430676	Eldorado do Sul	24.771,00	3.131,05
430680	Encantado	13.623,60	1.722,02
430690	Encruzilhada do Sul	15.526,20	1.962,51
430692	Engenho Velho	12.000,00	1.516,80
430693	Entre-Ijuís	12.000,00	1.516,80
430695	Entre Rios do Sul	12.000,00	1.516,80
430697	Erebango	12.000,00	1.516,80
430700	Erechim	63.517,20	8.028,57
430705	Ernestina	12.000,00	1.516,80
430710	Herval	12.000,00	1.516,80
430720	Erval Grande	12.000,00	1.516,80
430730	Erval Seco	12.000,00	1.516,80
430740	Esmeralda	12.000,00	1.516,80
430745	Esperança do Sul	12.000,00	1.516,80
430750	Espumoso	12.000,00	1.516,80
430755	Estação	12.000,00	1.516,80
430760	Estância Velha	30.013,20	3.793,67
430770	Esteio	50.542,20	6.388,53
430780	Estrela	20.469,60	2.587,36
430781	Estrela Velha	12.000,00	1.516,80
430783	Eugênio de Castro	12.000,00	1.516,80
430786	Fagundes Varela	12.000,00	1.516,80
430790	Farroupilha	43.398,60	5.485,58
430800	Faxinal do Soturno	12.000,00	1.516,80
430805	Faxinalzinho	12.000,00	1.516,80
430807	Fazenda Vilanova	12.000,00	1.516,80
430810	Feliz	12.000,00	1.516,80
430820	Flores da Cunha	18.447,00	2.331,70
430825	Floriano Peixoto	12.000,00	1.516,80
430830	Fontoura Xavier	12.000,00	1.516,80
430840	Formigueiro	12.000,00	1.516,80
430843	Forquetinha	12.000,00	1.516,80
430845	Fortaleza dos Valos	12.000,00	1.516,80
430850	Frederico Westphalen	18.787,80	2.374,78
430860	Garibaldi	21.042,00	2.659,71
430865	Garruchos	12.000,00	1.516,80
430870	Gaurama	12.000,00	1.516,80
430880	General Câmara	12.000,00	1.516,80
430885	Gentil	12.000,00	1.516,80
430890	Getúlio Vargas	12.000,00	1.516,80
430900	Giruá	12.000,00	1.516,80
430905	Glorinha	12.000,00	1.516,80
430910	Gramado	21.739,20	2.747,83
430912	Gramado dos Loureiros	12.000,00	1.516,80

430915	Gramado Xavier	12.000,00	1.516,80
430920	Gravataí	168.911,40	21.350,40
430925	Guabiju	12.000,00	1.516,80
430930	Guaíba	59.600,40	7.533,49
430940	Guaporé	15.436,20	1.951,14
430950	Guarani das Missões	12.000,00	1.516,80
430955	Harmonia	12.000,00	1.516,80
430957	Herveiras	12.000,00	1.516,80
430960	Horizontina	12.000,00	1.516,80
430965	Hulha Negra	12.000,00	1.516,80
430970	Humaitá	12.000,00	1.516,80
430975	Ibarama	12.000,00	1.516,80
430980	Ibiaçá	12.000,00	1.516,80
430990	Ibiraiaras	12.000,00	1.516,80
430995	Ibirapuitã	12.000,00	1.516,80
431000	Ibirubá	12.213,00	1.543,72
431010	Igrejinha	22.139,40	2.798,42
431020	Ijuí	50.085,00	6.330,74
431030	Ilópolis	12.000,00	1.516,80
431033	Imbé	13.680,00	1.729,15
431036	Imigrante	12.000,00	1.516,80
431040	Independência	12.000,00	1.516,80
431041	Inhacorá	12.000,00	1.516,80
431043	Ipê	12.000,00	1.516,80
431046	Ipiranga do Sul	12.000,00	1.516,80
431050	Iraí	12.000,00	1.516,80
431053	Itaara	12.000,00	1.516,80
431055	Itacurubi	12.000,00	1.516,80
431057	Itapuca	12.000,00	1.516,80
431060	Itaqui	23.452,80	2.964,43
431065	Itati	12.000,00	1.516,80
431070	Itatiba do Sul	12.000,00	1.516,80
431075	Ivorá	12.000,00	1.516,80
431080	Ivoti	14.575,80	1.842,38
431085	Jaboticaba	12.000,00	1.516,80
431087	Jacuizinho	12.000,00	1.516,80
431090	Jacutinga	12.000,00	1.516,80
431100	Jaguarão	16.986,00	2.147,03
431110	Jaguari	12.000,00	1.516,80
431112	Jaquirana	12.000,00	1.516,80
431113	Jari	12.000,00	1.516,80
431115	Jóia	12.000,00	1.516,80
431120	Júlio de Castilhos	12.031,20	1.520,74
431123	Lagoa Bonita do Sul	12.000,00	1.516,80
431125	Lagoão	12.000,00	1.516,80
431127	Lagoa dos Três Cantos	12.000,00	1.516,80
431130	Lagoa Vermelha	17.072,40	2.157,95
431140	Lajeado	50.408,40	6.371,62
431142	Lajeado do Bugre	12.000,00	1.516,80
431150	Lavras do Sul	12.000,00	1.516,80
431160	Liberato Salzano	12.000,00	1.516,80
431162	Lindolfo Collor	12.000,00	1.516,80
431164	Linha Nova	12.000,00	1.516,80
431170	Machadinho	12.000,00	1.516,80
431171	Maçambará	12.000,00	1.516,80
431173	Mampituba	12.000,00	1.516,80
431175	Manoel Viana	12.000,00	1.516,80
431177	Maquiné	12.000,00	1.516,80
431179	Maratá	12.000,00	1.516,80
431180	Marau	26.496,60	3.349,17
431190	Marcelino Ramos	12.000,00	1.516,80
431198	Mariana Pimentel	12.000,00	1.516,80
431200	Mariano Moro	12.000,00	1.516,80
431205	Marques de Souza	12.000,00	1.516,80
431210	Mata	12.000,00	1.516,80
431213	Mato Castelhano	12.000,00	1.516,80
431215	Mato Leitão	12.000,00	1.516,80
431217	Mato Queimado	12.000,00	1.516,80
431220	Maximiliano de Almeida	12.000,00	1.516,80
431225	Minas do Leão	12.000,00	1.516,80
431230	Miraguaí	12.000,00	1.516,80
431235	Montauri	12.000,00	1.516,80
431237	Monte Alegre dos Campos	12.000,00	1.516,80
431238	Monte Belo do Sul	12.000,00	1.516,80
431240	Montenegro	39.158,40	4.949,62
431242	Mormaço	12.000,00	1.516,80
431244	Morrinhos do Sul	12.000,00	1.516,80
431245	Morro Redondo	12.000,00	1.516,80
431247	Morro Reuter	12.000,00	1.516,80
431250	Mostardas	12.000,00	1.516,80
431260	Muçum	12.000,00	1.516,80
431261	Muitos Capões	12.000,00	1.516,80
431262	Muliterno	12.000,00	1.516,80
431265	Não-Me-Toque	12.000,00	1.516,80
431267	Nicolau Vergueiro	12.000,00	1.516,80
431270	Nonoai	12.000,00	1.516,80
431275	Nova Alvorada	12.000,00	1.516,80
431280	Nova Araçá	12.000,00	1.516,80
431290	Nova Bassano	12.000,00	1.516,80
431295	Nova Boa Vista	12.000,00	1.516,80

431300	Nova Bréscia	12.000,00	1.516,80
431301	Nova Candelária	12.000,00	1.516,80
431303	Nova Esperança do Sul	12.000,00	1.516,80
431306	Nova Hartz	12.969,00	1.639,28
431308	Nova Pádua	12.000,00	1.516,80
431310	Nova Palma	12.000,00	1.516,80
431320	Nova Petrópolis	12.811,80	1.619,41
431330	Nova Prata	16.354,20	2.067,17
431333	Nova Ramada	12.000,00	1.516,80
431335	Nova Roma do Sul	12.000,00	1.516,80
431337	Nova Santa Rita	17.580,00	2.222,11
431339	Novo Cabrais	12.000,00	1.516,80
431340	Novo Hamburgo	149.704,80	18.922,69
431342	Novo Machado	12.000,00	1.516,80
431344	Novo Tiradentes	12.000,00	1.516,80
431346	Novo Xingu	12.000,00	1.516,80
431349	Novo Barreiro	12.000,00	1.516,80
431350	Osório	27.596,40	3.488,18
431360	Paim Filho	12.000,00	1.516,80
431365	Palmares do Sul	12.000,00	1.516,80
431370	Palmeira das Missões	20.984,40	2.652,43
431380	Palmitinho	12.000,00	1.516,80
431390	Panambi	26.200,20	3.311,71
431395	Pantano Grande	12.000,00	1.516,80
431400	Paraí	12.000,00	1.516,80
431402	Paraíso do Sul	12.000,00	1.516,80
431403	Pareci Novo	12.000,00	1.516,80
431405	Parobé	34.963,20	4.419,35
431406	Passa Sete	12.000,00	1.516,80
431407	Passo do Sobrado	12.000,00	1.516,80
431410	Passo Fundo	121.965,00	15.416,38
431413	Paulo Bento	12.000,00	1.516,80
431415	Paverama	12.000,00	1.516,80
431417	Pedras Altas	12.000,00	1.516,80
431420	Pedro Osório	12.000,00	1.516,80
431430	Pejuçara	12.000,00	1.516,80
431440	Pelotas	206.631,00	26.118,16
431442	Picada Café	12.000,00	1.516,80
431445	Pinhal	12.000,00	1.516,80
431446	Pinhal da Serra	12.000,00	1.516,80
431447	Pinhal Grande	12.000,00	1.516,80
431449	Pinheirinho do Vale	12.000,00	1.516,80
431450	Pinheiro Machado	12.000,00	1.516,80
431454	Pinto Bandeira	12.000,00	1.516,80
431455	Pirapó	12.000,00	1.516,80
431460	Piratini	12.479,40	1.577,40
431470	Planalto	12.000,00	1.516,80
431475	Poço das Antas	12.000,00	1.516,80
431477	Pontão	12.000,00	1.516,80
431478	Ponte Preta	12.000,00	1.516,80
431480	Portão	22.247,40	2.812,07
431490	Porto Alegre	890.964,60	112.617,93
431500	Porto Lucena	12.000,00	1.516,80
431505	Porto Mauá	12.000,00	1.516,80
431507	Porto Vera Cruz	12.000,00	1.516,80
431510	Porto Xavier	12.000,00	1.516,80
431513	Pouso Novo	12.000,00	1.516,80
431514	Presidente Lucena	12.000,00	1.516,80
431515	Progresso	12.000,00	1.516,80
431517	Protásio Alves	12.000,00	1.516,80
431520	Putinga	12.000,00	1.516,80
431530	Quaraí	14.147,40	1.788,23
431531	Quatro Irmãos	12.000,00	1.516,80
431532	Quevedos	12.000,00	1.516,80
431535	Quinze de Novembro	12.000,00	1.516,80
431540	Redentora	12.000,00	1.516,80
431545	Relvado	12.000,00	1.516,80
431550	Restinga Sêca	12.000,00	1.516,80
431555	Rio dos Índios	12.000,00	1.516,80
431560	Rio Grande	126.603,00	16.002,62
431570	Rio Pardo	23.400,00	2.957,76
431575	Riozinho	12.000,00	1.516,80
431580	Roca Sales	12.000,00	1.516,80
431590	Rodeio Bonito	12.000,00	1.516,80
431595	Rolador	12.000,00	1.516,80
431600	Rolante	12.809,40	1.619,11
431610	Ronda Alta	12.000,00	1.516,80
431620	Rondinha	12.000,00	1.516,80
431630	Roque Gonzales	12.000,00	1.516,80
431640	Rosário do Sul	24.463,80	3.092,22
431642	Sagrada Família	12.000,00	1.516,80
431643	Saldanha Marinho	12.000,00	1.516,80
431645	Salto do Jacuí	12.000,00	1.516,80
431647	Salvador das Missões	12.000,00	1.516,80
431650	Salvador do Sul	12.000,00	1.516,80
431660	Sananduva	12.000,00	1.516,80
431670	Santa Bárbara do Sul	12.000,00	1.516,80
431673	Santa Cecília do Sul	12.000,00	1.516,80
431675	Santa Clara do Sul	12.000,00	1.516,80
431680	Santa Cruz do Sul	78.249,60	9.890,75
431690	Santa Maria	169.273,80	21.396,21
431695	Santa Maria do Herval	12.000,00	1.516,80
431697	Santa Margarida do Sul	12.000,00	1.516,80
431700	Santana da Boa Vista	12.000,00	1.516,80
431710	Sant'Ana do Livramento	49.780,80	6.292,29
431720	Santa Rosa	43.952,40	5.555,58
431725	Santa Tereza	12.000,00	1.516,80
431730	Santa Vitória do Palmar	18.861,60	2.384,11
431740	Santiago	30.394,80	3.841,90
431750	Santo Ângelo	47.460,60	5.999,02
431755	Santo Antônio do Palma	12.000,00	1.516,80
431760	Santo Antônio da Patrulha	25.736,40	3.253,08
431770	Santo Antônio das Missões	12.000,00	1.516,80
431775	Santo Antônio do Planalto	12.000,00	1.516,80
431780	Santo Augusto	12.000,00	1.516,80
431790	Santo Cristo	12.000,00	1.516,80

431795	Santo Expedito do Sul	12.000,00	1.516,80
431800	São Borja	37.794,00	4.777,16
431805	São Domingos do Sul	12.000,00	1.516,80
431810	São Francisco de Assis	12.000,00	1.516,80
431820	São Francisco de Paula	13.026,00	1.646,49
431830	São Gabriel	37.774,20	4.774,66
431840	São Jerônimo	14.548,80	1.838,97
431842	São João da Urtiga	12.000,00	1.516,80
431843	São João do Polêsine	12.000,00	1.516,80
431844	São Jorge	12.000,00	1.516,80
431845	São José das Missões	12.000,00	1.516,80
431846	São José do Herval	12.000,00	1.516,80
431848	São José do Hortêncio	12.000,00	1.516,80
431849	São José do Inhacorá	12.000,00	1.516,80
431850	São José do Norte	16.540,80	2.090,76
431860	São José do Ouro	12.000,00	1.516,80
431861	São José do Sul	12.000,00	1.516,80
431862	São José dos Ausentes	12.000,00	1.516,80
431870	São Leopoldo	142.101,00	17.961,57
431880	São Lourenço do Sul	26.748,00	3.380,95
431890	São Luiz Gonzaga	21.115,80	2.669,04
431900	São Marcos	12.933,60	1.634,81
431910	São Martinho	12.000,00	1.516,80
431912	São Martinho da Serra	12.000,00	1.516,80
431915	São Miguel das Missões	12.000,00	1.516,80
431920	São Nicolau	12.000,00	1.516,80
431930	São Paulo das Missões	12.000,00	1.516,80
431935	São Pedro da Serra	12.000,00	1.516,80
431936	São Pedro das Missões	12.000,00	1.516,80
431937	São Pedro do Butiá	12.000,00	1.516,80
431940	São Pedro do Sul	12.000,00	1.516,80
431950	São Sebastião do Caí	15.411,00	1.947,95
431960	São Sepé	14.659,20	1.852,92
431970	São Valentim	12.000,00	1.516,80
431971	São Valentim do Sul	12.000,00	1.516,80
431973	São Valério do Sul	12.000,00	1.516,80
431975	São Vendelino	12.000,00	1.516,80
431980	São Vicente do Sul	12.000,00	1.516,80
431990	Sapiranga	49.040,40	6.198,71
432000	Sapucaia do Sul	84.645,00	10.699,13
432010	Sarandi	14.693,40	1.857,25
432020	Seberi	12.000,00	1.516,80
432023	Sede Nova	12.000,00	1.516,80
432026	Segredo	12.000,00	1.516,80
432030	Selbach	12.000,00	1.516,80
432032	Senador Salgado Filho	12.000,00	1.516,80
432040	Serafina Corrêa	12.000,00	1.516,80
432045	Sério	12.000,00	1.516,80
432050	Sertão	12.000,00	1.516,80
432055	Sertão Santana	12.000,00	1.516,80
432057	Sete de Setembro	12.000,00	1.516,80
432060	Severiano de Almeida	12.000,00	1.516,80
432065	Silveira Martins	12.000,00	1.516,80
432067	Sinimbu	12.000,00	1.516,80
432070	Sobradinho	12.000,00	1.516,80
432080	Soledade	18.816,60	2.378,42
432085	Tabaí	12.000,00	1.516,80
432090	Tapejara	14.466,60	1.828,58
432100	Tapera	12.000,00	1.516,80
432110	Tapes	12.000,00	1.516,80
432120	Taquara	34.526,40	4.364,14
432130	Taquari	16.324,20	2.063,38
432135	Tavares	12.000,00	1.516,80
432140	Tenente Portela	12.000,00	1.516,80
432143	Terra de Areia	12.000,00	1.516,80
432145	Teutônia	19.939,20	2.520,31
432146	Tio Hugo	12.000,00	1.516,80
432147	Tiradentes do Sul	12.000,00	1.516,80
432149	Toropi	12.000,00	1.516,80
432150	Torres	23.239,20	2.937,43
432160	Tramandaí	31.029,00	3.922,07
432162	Travesseiro	12.000,00	1.516,80
432163	Três Arroios	12.000,00	1.516,80
432166	Três Cachoeiras	12.000,00	1.516,80
432170	Três Coroas	16.932,00	2.140,20
432180	Três de Maio	14.698,20	1.857,85
432183	Três Forquilhas	12.000,00	1.516,80
432185	Três Palmeiras	12.000,00	1.516,80
432190	Três Passos	14.788,20	1.869,23
432195	Trindade do Sul	12.000,00	1.516,80
432200	Triunfo	17.722,80	2.240,16
432210	Tucunduva	12.000,00	1.516,80
432215	Tunas	12.000,00	1.516,80
432218	Tupanci do Sul	12.000,00	1.516,80
432220	Tupanciretã	14.368,80	1.816,22
432225	Tupandi	12.000,00	1.516,80
432230	Tuparendi	12.000,00	1.516,80
432232	Turuçu	12.000,00	1.516,80
432234	Ubiretama	12.000,00	1.516,80
432235	União da Serra	12.000,00	1.516,80
432237	Unistalda	12.000,00	1.516,80
432240	Uruguaiana	77.870,40	9.842,82
432250	Vacaria	39.730,80	5.021,97
432252	Vale Verde	12.000,00	1.516,80
432253	Vale do Sol	12.000,00	1.516,80
432254	Vale Real	12.000,00	1.516,80
432255	Vanini	12.000,00	1.516,80
432260	Venâncio Aires	42.932,40	5.426,66
432270	Vera Cruz	16.117,80	2.037,29
432280	Veranópolis	15.744,60	1.990,12
432285	Vespasiano Corrêa	12.000,00	1.516,80
432290	Viadutos	12.000,00	1.516,80
432300	Viamão	153.134,40	19.356,19
432310	Vicente Dutra	12.000,00	1.516,80
432320	Victor Graeff	12.000,00	1.516,80
432330	Vila Flores	12.000,00	1.516,80
432335	Vila Lângaro	12.000,00	1.516,80
432340	Vila Maria	12.000,00	1.516,80
432345	Vila Nova do Sul	12.000,00	1.516,80

432350	Vista Alegre	12.000,00	1.516,80
432360	Vista Alegre do Prata	12.000,00	1.516,80
432370	Vista Gaúcha	12.000,00	1.516,80
432375	Vitória das Missões	12.000,00	1.516,80
432377	Westfália	12.000,00	1.516,80
432380	Xangri-lá	12.000,00	1.516,80
500020	Água Clara	12.000,00	1.516,80
500025	Alcinópolis	12.000,00	1.516,80
500060	Amambai	23.637,60	2.987,79
500070	Anastácio	15.081,00	1.906,24
500080	Anaurilândia	12.000,00	1.516,80
500085	Angélica	12.000,00	1.516,80
500090	Antônio João	12.000,00	1.516,80
500100	Aparecida do Taboado	15.447,00	1.952,50
500110	Aquidauana	28.722,60	3.630,54
500124	Aral Moreira	12.000,00	1.516,80
500150	Bandeirantes	12.000,00	1.516,80
500190	Bataguassu	13.814,40	1.746,14
500200	Batayporã	12.000,00	1.516,80
500210	Bela Vista	14.777,40	1.867,86
500215	Bodoquena	12.000,00	1.516,80
500220	Bonito	13.185,60	1.666,66
500230	Brasilândia	12.000,00	1.516,80
500240	Caarapó	18.104,40	2.288,40
500260	Camapuã	12.000,00	1.516,80
500270	Campo Grande	537.589,20	67.951,27
500280	Caracol	12.000,00	1.516,80
500290	Cassilândia	13.163,40	1.663,85
500295	Chapadão do Sul	15.130,80	1.912,53
500310	Corguinho	12.000,00	1.516,80
500315	Coronel Sapucaia	12.000,00	1.516,80
500320	Corumbá	66.861,00	8.451,23
500325	Costa Rica	12.493,80	1.579,22
500330	Coxim	20.125,80	2.543,90
500345	Deodápolis	12.000,00	1.516,80
500348	Dois Irmãos do Buriti	12.000,00	1.516,80
500350	Douradina	12.000,00	1.516,80
500370	Dourados	133.769,40	16.908,45
500375	Eldorado	12.000,00	1.516,80
500380	Fátima do Sul	12.000,00	1.516,80
500390	Figueirão	12.000,00	1.516,80
500400	Glória de Dourados	12.000,00	1.516,80
500410	Guia Lopes da Laguna	12.000,00	1.516,80
500430	Iguatemi	12.000,00	1.516,80
500440	Inocência	12.000,00	1.516,80
500450	Itaporã	14.903,40	1.883,79
500460	Itaquiraí	12.685,20	1.603,41
500470	Ivinhema	13.912,20	1.758,50
500480	Japorã	12.000,00	1.516,80
500490	Jaraguari	12.000,00	1.516,80
500500	Jardim	15.658,20	1.979,20
500510	Jateí	12.000,00	1.516,80
500515	Juti	12.000,00	1.516,80
500520	Ladário	13.998,60	1.769,42
500525	Laguna Carapã	12.000,00	1.516,80
500540	Maracaju	28.249,80	3.570,77
500560	Miranda	16.807,80	2.124,51
500568	Mundo Novo	12.000,00	1.516,80
500570	Naviraí	32.926,80	4.161,95
500580	Nioaque	12.000,00	1.516,80
500600	Nova Alvorada do Sul	13.129,20	1.659,53
500620	Nova Andradina	32.624,40	4.123,72
500625	Novo Horizonte do Sul	12.000,00	1.516,80
500627	Paraíso das Águas	12.000,00	1.516,80
500630	Paranaíba	25.288,80	3.196,50
500635	Paranhos	12.000,00	1.516,80
500640	Pedro Gomes	12.000,00	1.516,80
500660	Ponta Porã	55.515,60	7.017,17
500690	Porto Murtinho	12.000,00	1.516,80
500710	Ribas do Rio Pardo	14.769,00	1.866,80
500720	Rio Brilhante	22.508,40	2.845,06
500730	Rio Negro	12.000,00	1.516,80
500740	Rio Verde de Mato Grosso	12.000,00	1.516,80
500750	Rochedo	12.000,00	1.516,80
500755	Santa Rita do Pardo	12.000,00	1.516,80
500769	São Gabriel do Oeste	16.062,60	2.030,31
500770	Sete Quedas	12.000,00	1.516,80
500780	Selvíria	12.000,00	1.516,80
500790	Sidrolândia	34.599,00	4.373,31
500793	Sonora	12.000,00	1.516,80
500795	Tacuru	12.000,00	1.516,80
500797	Taquarussu	12.000,00	1.516,80
500800	Terenos	13.083,60	1.653,77
500830	Três Lagoas	72.832,80	9.206,07
500840	Vicentina	12.000,00	1.516,80
510010	Acorizal	12.000,00	1.516,80
510020	Água Boa	15.432,60	1.950,68
510025	Alta Floresta	31.069,20	3.927,15
510030	Alto Araguaia	12.000,00	1.516,80
510035	Alto Boa Vista	12.000,00	1.516,80
510040	Alto Garças	12.000,00	1.516,80
510050	Alto Paraguai	12.000,00	1.516,80
510060	Alto Taquari	12.000,00	1.516,80
510080	Apiacás	12.000,00	1.516,80
510100	Araguaiana	12.000,00	1.516,80
510120	Araguainha	12.000,00	1.516,80
510125	Araputanga	12.000,00	1.516,80
510130	Arenápolis	12.000,00	1.516,80
510140	Aripuanã	13.412,40	1.695,33
510160	Barão de Melgaço	12.000,00	1.516,80
510170	Barra do Bugres	20.979,60	2.651,82
510180	Barra do Garças	36.607,20	4.627,15
510185	Bom Jesus do Araguaia	12.000,00	1.516,80
510190	Brasnorte	12.000,00	1.516,80
510250	Cáceres	56.625,60	7.157,48

510260	Campinápolis	12.000,00	1.516,80
510263	Campo Novo do Parecis	21.216,00	2.681,70
510267	Campo Verde	26.424,60	3.340,07
510268	Campos de Júlio	12.000,00	1.516,80
510269	Canabrava do Norte	12.000,00	1.516,80
510270	Canarana	12.947,40	1.636,55
510279	Carlinda	12.000,00	1.516,80
510285	Castanheira	12.000,00	1.516,80
510300	Chapada dos Guimarães	12.000,00	1.516,80
510305	Cláudia	12.000,00	1.516,80
510310	Cocalinho	12.000,00	1.516,80
510320	Colíder	20.062,80	2.535,94
510325	Colniza	23.149,20	2.926,06
510330	Comodoro	12.457,80	1.574,67
510335	Confresa	18.559,80	2.345,96
510336	Conquista D'Oeste	12.000,00	1.516,80
510337	Cotriguaçu	12.000,00	1.516,80
510340	Cuiabá	367.528,20	46.455,56
510343	Curvelândia	12.000,00	1.516,80
510345	Denise	12.000,00	1.516,80
510350	Diamantino	13.224,60	1.671,59
510360	Dom Aquino	12.000,00	1.516,80
510370	Feliz Natal	12.000,00	1.516,80
510380	Figueirópolis D'Oeste	12.000,00	1.516,80
510385	Gaúcha do Norte	12.000,00	1.516,80
510390	General Carneiro	12.000,00	1.516,80
510395	Glória D'Oeste	12.000,00	1.516,80
510410	Guarantã do Norte	21.489,60	2.716,29
510420	Guiratinga	12.000,00	1.516,80
510450	Indiavaí	12.000,00	1.516,80
510452	Ipiranga do Norte	12.000,00	1.516,80
510454	Itanhangá	12.000,00	1.516,80
510455	Itaúba	12.000,00	1.516,80
510460	Itiquira	12.000,00	1.516,80
510480	Jaciara	16.665,60	2.106,53
510490	Jangada	12.000,00	1.516,80
510500	Jauru	12.000,00	1.516,80
510510	Juara	20.984,40	2.652,43
510515	Juína	24.598,20	3.109,21
510517	Juruena	12.000,00	1.516,80
510520	Juscimeira	12.000,00	1.516,80
510523	Lambari D'Oeste	12.000,00	1.516,80
510525	Lucas do Rio Verde	39.320,40	4.970,10
510530	Luciara	12.000,00	1.516,80
510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	12.000,00	1.516,80
510558	Marcelândia	12.000,00	1.516,80
510560	Matupá	12.000,00	1.516,80
510562	Mirassol d'Oeste	16.643,40	2.103,73
510590	Nobres	12.000,00	1.516,80
510600	Nortelândia	12.000,00	1.516,80
510610	Nossa Senhora do Livramento	12.000,00	1.516,80
510615	Nova Bandeirantes	12.000,00	1.516,80
510617	Nova Nazaré	12.000,00	1.516,80
510618	Nova Lacerda	12.000,00	1.516,80
510619	Nova Santa Helena	12.000,00	1.516,80
510620	Nova Brasilândia	12.000,00	1.516,80
510621	Nova Canaã do Norte	12.000,00	1.516,80
510622	Nova Mutum	27.226,80	3.441,47
510623	Nova Olímpia	12.180,60	1.539,63
510624	Nova Ubiratã	12.000,00	1.516,80
510625	Nova Xavantina	12.824,40	1.621,00
510626	Novo Mundo	12.000,00	1.516,80
510627	Novo Horizonte do Norte	12.000,00	1.516,80
510628	Novo São Joaquim	12.000,00	1.516,80
510629	Paranaíta	12.000,00	1.516,80
510630	Paranatinga	13.537,80	1.711,18
510631	Novo Santo Antônio	12.000,00	1.516,80
510637	Pedra Preta	12.000,00	1.516,80
510642	Peixoto de Azevedo	20.985,60	2.652,58
510645	Planalto da Serra	12.000,00	1.516,80
510650	Poconé	19.705,80	2.490,81
510665	Pontal do Araguaia	12.000,00	1.516,80
510670	Ponte Branca	12.000,00	1.516,80
510675	Pontes e Lacerda	27.261,60	3.445,87
510677	Porto Alegre do Norte	12.000,00	1.516,80
510680	Porto dos Gaúchos	12.000,00	1.516,80
510682	Porto Esperidião	12.000,00	1.516,80
510685	Porto Estrela	12.000,00	1.516,80
510700	Poxoréu	12.000,00	1.516,80
510704	Primavera do Leste	37.211,40	4.703,52
510706	Querência	12.000,00	1.516,80
510710	São José dos Quatro Marcos	12.000,00	1.516,80
510715	Reserva do Cabaçal	12.000,00	1.516,80
510718	Ribeirão Cascalheira	12.000,00	1.516,80
510719	Ribeirãozinho	12.000,00	1.516,80
510720	Rio Branco	12.000,00	1.516,80
510724	Santa Carmem	12.000,00	1.516,80
510726	Santo Afonso	12.000,00	1.516,80
510729	São José do Povo	12.000,00	1.516,80
510730	São José do Rio Claro	12.398,40	1.567,16
510735	São José do Xingu	12.000,00	1.516,80
510740	São Pedro da Cipa	12.000,00	1.516,80
510757	Rondolândia	12.000,00	1.516,80
510760	Rondonópolis	139.494,60	17.632,12
510770	Rosário Oeste	12.000,00	1.516,80
510774	Santa Cruz do Xingu	12.000,00	1.516,80
510775	Salto do Céu	12.000,00	1.516,80
510776	Santa Rita do Trivelato	12.000,00	1.516,80
510777	Santa Terezinha	12.000,00	1.516,80
510779	Santo Antônio do Leste	12.000,00	1.516,80
510780	Santo Antônio do Leverger	12.000,00	1.516,80
510785	São Félix do Araguaia	12.000,00	1.516,80
510787	Sapezal	15.528,60	1.962,82
510788	Serra Nova Dourada	12.000,00	1.516,80
510790	Sinop	85.797,60	10.844,82
510792	Sorriso	54.187,80	6.849,34

510794	Tabaporã	12.000,00	1.516,80
510795	Tangará da Serra	62.250,00	7.868,40
510800	Tapurah	12.000,00	1.516,80
510805	Terra Nova do Norte	12.000,00	1.516,80
510810	Tesouro	12.000,00	1.516,80
510820	Torixoréu	12.000,00	1.516,80
510830	União do Sul	12.000,00	1.516,80
510835	Vale de São Domingos	12.000,00	1.516,80
510840	Várzea Grande	170.982,60	21.612,20
510850	Vera	12.000,00	1.516,80
510860	Vila Rica	15.622,20	1.974,65
510880	Nova Guarita	12.000,00	1.516,80
510885	Nova Marilândia	12.000,00	1.516,80
510890	Nova Maringá	12.000,00	1.516,80
510895	Nova Monte Verde	12.000,00	1.516,80
520005	Abadia de Goiás	12.000,00	1.516,80
520010	Abadiânia	12.025,20	1.519,99
520013	Acreúna	13.419,60	1.696,24
520015	Adelândia	12.000,00	1.516,80
520017	Água Fria de Goiás	12.000,00	1.516,80
520020	Água Limpa	12.000,00	1.516,80
520025	Águas Lindas de Goiás	127.464,00	16.111,45
520030	Alexânia	16.591,80	2.097,20
520050	Aloândia	12.000,00	1.516,80
520055	Alto Horizonte	12.000,00	1.516,80
520060	Alto Paraíso de Goiás	12.000,00	1.516,80
520080	Alvorada do Norte	12.000,00	1.516,80
520082	Amaralina	12.000,00	1.516,80
520085	Americano do Brasil	12.000,00	1.516,80
520090	Amorinópolis	12.000,00	1.516,80
520110	Anápolis	232.153,80	29.344,24
520120	Anhanguera	12.000,00	1.516,80
520130	Anicuns	13.110,00	1.657,10
520140	Aparecida de Goiânia	346.907,40	43.849,10
520145	Aparecida do Rio Doce	12.000,00	1.516,80
520150	Aporé	12.000,00	1.516,80
520160	Araçu	12.000,00	1.516,80
520170	Aragarças	12.070,80	1.525,75
520180	Aragoiânia	12.000,00	1.516,80
520215	Araguapaz	12.000,00	1.516,80
520235	Arenópolis	12.000,00	1.516,80
520250	Aruanã	12.000,00	1.516,80
520260	Aurilândia	12.000,00	1.516,80
520280	Avelinópolis	12.000,00	1.516,80
520310	Baliza	12.000,00	1.516,80
520320	Barro Alto	12.000,00	1.516,80
520330	Bela Vista de Goiás	17.985,00	2.273,30
520340	Bom Jardim de Goiás	12.000,00	1.516,80
520350	Bom Jesus de Goiás	15.129,60	1.912,38
520355	Bonfinópolis	12.000,00	1.516,80
520357	Bonópolis	12.000,00	1.516,80
520360	Brazabrantes	12.000,00	1.516,80
520380	Britânia	12.000,00	1.516,80
520390	Buriti Alegre	12.000,00	1.516,80
520393	Buriti de Goiás	12.000,00	1.516,80
520396	Buritinópolis	12.000,00	1.516,80
520400	Cabeceiras	12.000,00	1.516,80
520410	Cachoeira Alta	12.000,00	1.516,80
520420	Cachoeira de Goiás	12.000,00	1.516,80
520425	Cachoeira Dourada	12.000,00	1.516,80
520430	Caçu	12.000,00	1.516,80
520440	Caiapônia	12.000,00	1.516,80
520450	Caldas Novas	54.697,20	6.913,73
520455	Caldazinha	12.000,00	1.516,80
520460	Campestre de Goiás	12.000,00	1.516,80
520465	Campinaçu	12.000,00	1.516,80
520470	Campinorte	12.000,00	1.516,80
520480	Campo Alegre de Goiás	12.000,00	1.516,80
520485	Campo Limpo de Goiás	12.000,00	1.516,80
520490	Campos Belos	12.000,00	1.516,80
520495	Campos Verdes	12.000,00	1.516,80
520500	Carmo do Rio Verde	12.000,00	1.516,80
520505	Castelândia	12.000,00	1.516,80
520510	Catalão	65.293,80	8.253,14
520520	Caturaí	12.000,00	1.516,80
520530	Cavalcante	12.000,00	1.516,80
520540	Ceres	13.314,60	1.682,97
520545	Cezarina	12.000,00	1.516,80
520547	Chapadão do Céu	12.000,00	1.516,80
520549	Cidade Ocidental	42.825,60	5.413,16
520551	Cocalzinho de Goiás	12.144,00	1.535,00
520552	Colinas do Sul	12.000,00	1.516,80
520570	Córrego do Ouro	12.000,00	1.516,80
520580	Corumbá de Goiás	12.000,00	1.516,80
520590	Corumbaíba	12.000,00	1.516,80
520620	Cristalina	35.398,20	4.474,33
520630	Cristianópolis	12.000,00	1.516,80
520640	Crixás	12.000,00	1.516,80
520650	Cromínia	12.000,00	1.516,80
520660	Cumari	12.000,00	1.516,80

520670	Damianópolis	12.000,00	1.516,80
520680	Damolândia	12.000,00	1.516,80
520690	Davinópolis	12.000,00	1.516,80
520710	Diorama	12.000,00	1.516,80
520725	Doverlândia	12.000,00	1.516,80
520735	Edealina	12.000,00	1.516,80
520740	Edéia	12.000,00	1.516,80
520750	Estrela do Norte	12.000,00	1.516,80
520753	Faina	12.000,00	1.516,80
520760	Fazenda Nova	12.000,00	1.516,80
520780	Firminópolis	12.000,00	1.516,80
520790	Flores de Goiás	12.000,00	1.516,80
520800	Formosa	72.970,20	9.223,43
520810	Formoso	12.000,00	1.516,80
520815	Gameleira de Goiás	12.000,00	1.516,80
520830	Divinópolis de Goiás	12.000,00	1.516,80
520840	Goianápolis	12.000,00	1.516,80
520850	Goiandira	12.000,00	1.516,80
520860	Goianésia	42.050,40	5.315,17
520870	Goiânia	909.667,80	114.982,01
520880	Goianira	26.573,40	3.358,88
520890	Goiás	14.663,40	1.853,45
520910	Goiatuba	20.587,20	2.602,22
520915	Gouvelândia	12.000,00	1.516,80
520920	Guapó	12.000,00	1.516,80
520929	Guaraíta	12.000,00	1.516,80
520940	Guarani de Goiás	12.000,00	1.516,80
520945	Guarinos	12.000,00	1.516,80
520960	Heitoraí	12.000,00	1.516,80
520970	Hidrolândia	13.023,60	1.646,18
520980	Hidrolina	12.000,00	1.516,80
520990	Iaciara	12.000,00	1.516,80
520993	Inaciolândia	12.000,00	1.516,80
520995	Indiara	12.000,00	1.516,80
521000	Inhumas	31.719,60	4.009,36
521010	Ipameri	16.191,00	2.046,54
521015	Ipiranga de Goiás	12.000,00	1.516,80
521020	Iporá	19.345,20	2.445,23
521030	Israelândia	12.000,00	1.516,80
521040	Itaberaí	25.740,00	3.253,54
521056	Itaguari	12.000,00	1.516,80
521060	Itaguaru	12.000,00	1.516,80
521080	Itajá	12.000,00	1.516,80
521090	Itapaci	13.788,60	1.742,88
521100	Itapirapuã	12.000,00	1.516,80
521120	Itapuranga	15.983,40	2.020,30
521130	Itarumã	12.000,00	1.516,80
521140	Itauçu	12.000,00	1.516,80
521150	Itumbiara	62.845,20	7.943,63
521160	Ivolândia	12.000,00	1.516,80
521170	Jandaia	12.000,00	1.516,80
521180	Jaraguá	30.306,60	3.830,75
521190	Jataí	60.529,20	7.650,89
521200	Jaupaci	12.000,00	1.516,80
521205	Jesúpolis	12.000,00	1.516,80
521210	Joviânia	12.000,00	1.516,80
521220	Jussara	12.000,00	1.516,80
521225	Lagoa Santa	12.000,00	1.516,80
521230	Leopoldo de Bulhões	12.000,00	1.516,80
521250	Luziânia	124.979,40	15.797,40
521260	Mairipotaba	12.000,00	1.516,80
521270	Mambaí	12.000,00	1.516,80
521280	Mara Rosa	12.000,00	1.516,80
521290	Marzagão	12.000,00	1.516,80
521295	Matrinchã	12.000,00	1.516,80
521300	Maurilândia	12.000,00	1.516,80
521305	Mimoso de Goiás	12.000,00	1.516,80
521308	Minaçu	18.618,60	2.353,39
521310	Mineiros	40.080,60	5.066,19
521340	Moiporá	12.000,00	1.516,80
521350	Monte Alegre de Goiás	12.000,00	1.516,80
521370	Montes Claros de Goiás	12.000,00	1.516,80
521375	Montividiu	12.000,00	1.516,80
521377	Montividiu do Norte	12.000,00	1.516,80
521380	Morrinhos	27.681,60	3.498,95
521385	Morro Agudo de Goiás	12.000,00	1.516,80
521390	Mossâmedes	12.000,00	1.516,80
521400	Mozarlândia	12.000,00	1.516,80
521405	Mundo Novo	12.000,00	1.516,80
521410	Mutunópolis	12.000,00	1.516,80
521440	Nazário	12.000,00	1.516,80
521450	Nerópolis	17.910,00	2.263,82
521460	Niquelândia	27.832,80	3.518,07
521470	Nova América	12.000,00	1.516,80
521480	Nova Aurora	12.000,00	1.516,80
521483	Nova Crixás	12.000,00	1.516,80
521486	Nova Glória	12.000,00	1.516,80
521487	Nova Iguaçu de Goiás	12.000,00	1.516,80
521490	Nova Roma	12.000,00	1.516,80
521500	Nova Veneza	12.000,00	1.516,80
521520	Novo Brasil	12.000,00	1.516,80
521523	Novo Gama	69.426,60	8.775,52
521525	Novo Planalto	12.000,00	1.516,80
521530	Orizona	12.000,00	1.516,80
521540	Ouro Verde de Goiás	12.000,00	1.516,80
521550	Ouvidor	12.000,00	1.516,80
521560	Padre Bernardo	20.301,00	2.566,05
521565	Palestina de Goiás	12.000,00	1.516,80
521570	Palmeiras de Goiás	17.314,80	2.188,59
521580	Palmelo	12.000,00	1.516,80
521590	Palminópolis	12.000,00	1.516,80
521600	Panamá	12.000,00	1.516,80
521630	Paranaiguara	12.000,00	1.516,80
521640	Paraúna	12.000,00	1.516,80
521680	Petrolina de Goiás	12.000,00	1.516,80
521690	Pilar de Goiás	12.000,00	1.516,80

521710	Piracanjuba	14.931,00	1.887,28
521720	Piranhas	12.000,00	1.516,80
521730	Pirenópolis	14.944,80	1.889,02
521740	Pires do Rio	18.874,80	2.385,77
521760	Planaltina	53.950,80	6.819,38
521770	Pontalina	12.000,00	1.516,80
521800	Porangatu	27.236,40	3.442,68
521805	Porteirão	12.000,00	1.516,80
521810	Portelândia	12.000,00	1.516,80
521830	Posse	22.140,00	2.798,50
521839	Professor Jamil	12.000,00	1.516,80
521850	Quirinópolis	30.039,00	3.796,93
521860	Rialma	12.000,00	1.516,80
521870	Rianápolis	12.000,00	1.516,80
521878	Rio Quente	12.000,00	1.516,80
521880	Rio Verde	141.388,20	17.871,47
521890	Rubiataba	12.000,00	1.516,80
521900	Sanclerlândia	12.000,00	1.516,80
521910	Santa Bárbara de Goiás	12.000,00	1.516,80
521920	Santa Cruz de Goiás	12.000,00	1.516,80
521925	Santa Fé de Goiás	12.000,00	1.516,80
521930	Santa Helena de Goiás	23.245,80	2.938,27
521935	Santa Isabel	12.000,00	1.516,80
521940	Santa Rita do Araguaia	12.000,00	1.516,80
521945	Santa Rita do Novo Destino	12.000,00	1.516,80
521950	Santa Rosa de Goiás	12.000,00	1.516,80
521960	Santa Tereza de Goiás	12.000,00	1.516,80
521970	Santa Terezinha de Goiás	12.000,00	1.516,80
521971	Santo Antônio da Barra	12.000,00	1.516,80
521973	Santo Antônio de Goiás	12.000,00	1.516,80
521975	Santo Antônio do Descoberto	44.846,40	5.668,58
521980	São Domingos	12.000,00	1.516,80
521990	São Francisco de Goiás	12.000,00	1.516,80
522000	São João d'Aliança	12.000,00	1.516,80
522005	São João da Paraúna	12.000,00	1.516,80
522010	São Luís de Montes Belos	20.290,20	2.564,68
522015	São Luiz do Norte	12.000,00	1.516,80
522020	São Miguel do Araguaia	13.636,80	1.723,69
522026	São Miguel do Passa Quatro	12.000,00	1.516,80
522028	São Patrício	12.000,00	1.516,80
522040	São Simão	12.387,00	1.565,72
522045	Senador Canedo	69.222,60	8.749,74
522050	Serranópolis	12.000,00	1.516,80
522060	Silvânia	12.417,00	1.569,51
522068	Simolândia	12.000,00	1.516,80
522070	Sítio d'Abadia	12.000,00	1.516,80
522100	Taquaral de Goiás	12.000,00	1.516,80
522108	Teresina de Goiás	12.000,00	1.516,80
522119	Terezópolis de Goiás	12.000,00	1.516,80
522130	Três Ranchos	12.000,00	1.516,80
522140	Trindade	76.559,40	9.677,11
522145	Trombas	12.000,00	1.516,80
522150	Turvânia	12.000,00	1.516,80
522155	Turvelândia	12.000,00	1.516,80
522157	Uirapuru	12.000,00	1.516,80
522160	Uruaçu	24.319,20	3.073,95
522170	Uruana	12.000,00	1.516,80
522180	Urutaí	12.000,00	1.516,80
522185	Valparaíso de Goiás	101.080,80	12.776,61
522190	Varjão	12.000,00	1.516,80
522200	Vianópolis	12.000,00	1.516,80
522205	Vicentinópolis	12.000,00	1.516,80
522220	Vila Boa	12.000,00	1.516,80
522230	Vila Propício	12.000,00	1.516,80

ANEXO III

PV-VISA AOS LABORATÓRIOS CENTRAIS DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN 2020

Código IBGE	Unidade da Federação	Valor PF-Visa 2020	PV-Visa
11	Rondônia	665.333,40	84.098,14
12	Acre	425.333,40	53.762,14
13	Amazonas	785.333,40	99.266,14
14	Roraima	425.333,40	53.762,14
15	Pará	1.025.333,40	129.602,14
16	Amapá	545.333,40	68.930,14
17	Tocantins	545.333,40	68.930,14
21	Maranhão	905.333,40	114.434,14
22	Piauí	665.333,40	84.098,14
23	Ceará	1.145.333,40	144.770,14
24	Rio Grande do Norte	665.333,40	84.098,14
25	Paraíba	785.333,40	99.266,14
26	Pernambuco	1.145.333,40	144.770,14
27	Alagoas	665.333,40	84.098,14
28	Sergipe	545.333,40	68.930,14
29	Bahia	1.625.333,40	205.442,14
31	Minas Gerais	1.865.333,40	235.778,14
32	Espírito Santo	785.333,40	99.266,14
33	Rio de Janeiro	1.625.333,40	205.442,14
35	São Paulo	1.865.333,40	235.778,14
41	Paraná	1.145.333,40	144.770,14
42	Santa Catarina	905.333,40	114.434,14
43	Rio Grande do Sul	1.025.333,40	129.602,14
50	Mato Grosso do Sul	665.333,40	84.098,14
51	Mato Grosso	905.333,40	114.434,14
52	Goiás	1.025.333,40	129.602,14
53	Distrito Federal	665.333,40	84.098,14

ANEXO IV

PV-VISA AO INCQS/FIOCRUZ 2020

Unidade	Valor PF-Visa 2020	PV-Visa
INCQS/FIOCRUZ	1.865.333,40	235.778,14

(*)Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 166, de 28 de agosto de 2020, Seção 1 , pág. 366, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 2.304, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Piauí e de seus Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º a 16, do Anexo III, da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando Portaria nº 2.663/GM/MS, de 9 de outubro de 2019, que define os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de identificação transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí - CIB-PI nº 109, de 22 de junho de 2020 e sua retificação na Resolução CIB-PI nº 201, de 19 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Piauí e de seus Municípios.

Art. 2º Os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde foram distribuídos conforme destinação homologada pela respectiva Comissão Intergestores Bipartite, disposta no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Ficam definidos que os valores anuais pactuados do Piso Fixo de Vigilância em Saúde, de acordo com o Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) para o Fundo Estadual e para os Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 4º Os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde definidos para o Estado e Municípios constantes nesta Portaria totalizam o montante de R$ 16.736.472,72 (dezesseis milhões, setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme Anexo II.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, das parcelas para os Fundos estadual e municipais de saúde correspondentes.

Art. 6º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5023.20AL, de Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao Programa de Trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

UF	Resolução CIB
PI	Resolução CIB-PI nº 109, de 22 de junho de 2020 e sua retificação na Resolução CIB-PI nº 201, de 19 de agosto de 2020.

ANEXO II

UF	CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	PFVS ANUAL (R$)
PI	220000	SES/PI	4.805.859,66
PI	220005	Acauã	22.995,11
PI	220010	Agricolândia	17.073,67
PI	220020	Água Branca	54.570,94
PI	220025	Alagoinha do Piauí	24.736,71
PI	220027	Alegrete do Piauí	15.873,15
PI	220030	Alto Longá	45.088,55
PI	220040	Altos	166.766,45
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	17.894,71
PI	220050	Amarante	55.202,27
PI	220060	Angical do Piauí	22.118,09
PI	220070	Anísio de Abreu	31.513,40
PI	220080	Antônio Almeida	11.015,39
PI	220090	Aroazes	19.207,13
PI	220095	Aroeiras do Itaim	9.140,06
PI	220100	Arraial	15.811,01
PI	220105	Assunção do Piauí	25.330,72
PI	220110	Avelino Lopes	37.105,18
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	36.707,10
PI	220117	Barra d'Alcântara	13.425,64
PI	220120	Barras	145.295,86
PI	220130	Barreiras do Piauí	16.052,88
PI	220140	Barro Duro	22.867,60
PI	220150	Batalha	83.500,16
PI	220155	Bela Vista do Piauí	19.235,28
PI	220157	Belém do Piauí	12.225,18
PI	220160	Beneditinos	42.984,40
PI	220170	Bertolínia	18.165,28
PI	220173	Betânia do Piauí	20.320,51
PI	220177	Boa Hora	22.052,78
PI	220180	Bocaina	15.101,93
PI	220190	Bom Jesus	78.182,06
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	18.544,70
PI	220192	Bonfim do Piauí	18.675,32
PI	220194	Boqueirão do Piauí	20.923,85
PI	220196	Brasileira	26.807,97
PI	220198	Brejo do Piauí	13.220,38
PI	220200	Buriti dos Lopes	61.863,89
PI	220202	Buriti dos Montes	26.546,73
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	33.693,51
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	12.206,52
PI	220208	Cajueiro da Praia	24.686,95
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	19.008,09
PI	220210	Campinas do Piauí	18.504,27
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	16.747,12
PI	220213	Campo Grande do Piauí	19.499,47
PI	220217	Campo Largo do Piauí	23.579,79
PI	220220	Campo Maior	144.645,87
PI	220225	Canavieira	13.434,97
PI	220230	Canto do Buriti	66.115,26
PI	220240	Capitão de Campos	36.253,04
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	13.873,48
PI	220250	Caracol	34.698,04
PI	220253	Caraúbas do Piauí	19.272,44
PI	220255	Caridade do Piauí	16.824,87
PI	220260	Castelo do Piauí	61.695,95
PI	220265	Caxingó	17.907,15
PI	220270	Cocal	86.352,03
PI	220271	Cocal de Telha	16.296,17
PI	220272	Cocal dos Alves	20.158,79

PI	220273	Coivaras	17.735,80
PI	220275	Colônia do Gurguéia	21.147,77
PI	220277	Colônia do Piauí	24.767,81
PI	220280	Conceição do Canindé	16.028,71
PI	220285	Coronel José Dias	15.661,73
PI	220290	Corrente	82.828,40
PI	220300	Cristalândia do Piauí	26.689,79
PI	220310	Cristino Castro	32.713,80
PI	220320	Curimatá	36.131,75
PI	220323	Currais	15.975,78
PI	220325	Curralinhos	28.341,72
PI	220327	Curral Novo do Piauí	17.661,46
PI	220330	Demerval Lobão	57.750,10
PI	220335	Dirceu Arcoverde	22.777,41
PI	220340	Dom Expedito Lopes	22.447,75
PI	220342	Domingos Mourão	14.663,42
PI	220345	Dom Inocêncio	30.577,29
PI	220350	Elesbão Veloso	70.644,72
PI	220360	Eliseu Martins	16.364,59
PI	220370	Esperantina	122.863,43
PI	220375	Fartura do Piauí	25.439,04
PI	220380	Flores do Piauí	14.993,08
PI	220385	Floresta do Piauí	9.161,83
PI	220390	Floriano	184.724,44
PI	220400	Francinópolis	17.198,01
PI	220410	Francisco Ayres	14.162,65
PI	220415	Francisco Macedo	11.058,93
PI	220420	Francisco Santos	29.799,79
PI	220430	Fronteiras	36.884,37
PI	220435	Geminiano	26.082,36
PI	220440	Gilbués	33.550,39
PI	220450	Guadalupe	33.472,70
PI	220455	Guaribas	14.787,76
PI	220460	Hugo Napoleão	13.198,61
PI	220465	Ilha Grande	30.154,33
PI	220470	Inhuma	48.183,00
PI	220480	Ipiranga do Piauí	31.339,24
PI	220490	Isaías Coelho	27.541,93
PI	220500	Itainópolis	36.607,58
PI	220510	Itaueira	35.058,80
PI	220515	Jacobina do Piauí	18.921,01
PI	220520	Jaicós	59.742,87
PI	220525	Jardim do Mulato	15.108,15
PI	220527	Jatobá do Piauí	16.215,31
PI	220530	Jerumenha	14.965,09
PI	220535	João Costa	10.539,56
PI	220540	Joaquim Pires	45.253,38
PI	220545	Joca Marques	17.969,35
PI	220550	José de Freitas	250.189,44
PI	220551	Juazeiro do Piauí	18.096,86
PI	220552	Júlio Borges	18.541,59
PI	220553	Jurema	15.894,98
PI	220554	Lagoinha do Piauí	10.026,41
PI	220555	Lagoa Alegre	36.170,10
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	15.580,87
PI	220557	Lagoa de São Francisco	21.999,91
PI	220558	Lagoa do Piauí	17.914,25
PI	220559	Lagoa do Sítio	17.151,42
PI	220560	Landri Sales	17.555,72
PI	220570	Luís Correia	93.983,97
PI	220580	Luzilândia	79.335,87
PI	220585	Madeiro	26.235,67
PI	220590	Manoel Emídio	17.708,11
PI	220595	Marcolândia	27.274,47
PI	220600	Marcos Parente	15.257,43
PI	220605	Massapê do Piauí	21.042,03
PI	220610	Matias Olímpio	34.791,34
PI	220620	Miguel Alves	104.610,84
PI	220630	Miguel Leão	6.427,05
PI	220635	Milton Brandão	21.580,06
PI	220640	Monsenhor Gil	44.528,20
PI	220650	Monsenhor Hipólito	25.032,16
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	33.824,13
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	19.893,12
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	22.118,09
PI	220669	Murici dos Portelas	29.311,52
PI	220670	Nazaré do Piauí	23.819,26
PI	220672	Nazária	35.790,72
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	16.215,31
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	27.408,14
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	21.440,11
PI	220695	Novo Santo Antônio	10.474,25
PI	220700	Oeiras	114.634,37
PI	220710	Olho d'Água do Piauí	8.343,84
PI	220720	Padre Marcos	22.348,23
PI	220730	Paes Landim	13.973,00
PI	220735	Pajeú do Piauí	11.696,48
PI	220740	Palmeira do Piauí	16.778,22
PI	220750	Palmeirais	45.788,30
PI	220755	Paquetá	13.416,31
PI	220760	Parnaguá	34.337,28
PI	220770	Parnaíba	469.532,02
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	15.325,85
PI	220777	Patos do Piauí	20.886,53
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	17.827,10
PI	220780	Paulistana	64.127,97
PI	220785	Pavussu	12.598,38
PI	220790	Pedro II	119.905,82
PI	220793	Pedro Laurentino	12.159,12
PI	220795	Nova Santa Rita	14.710,07

PI	220800	Picos	240.576,93
PI	220810	Pimenteiras	38.448,70
PI	220820	Pio IX	57.699,60
PI	220830	Piracuruca	89.381,17
PI	220840	Piripiri	196.430,48
PI	220850	Porto	39.764,23
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	9.615,89
PI	220860	Prata do Piauí	10.981,18
PI	220865	Queimada Nova	28.829,47
PI	220870	Redenção do Gurguéia	28.182,59
PI	220880	Regeneração	56.371,63
PI	220885	Riacho Frio	20.755,80
PI	220887	Ribeira do Piauí	15.024,18
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	35.156,64
PI	220900	Rio Grande do Piauí	20.516,38
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	20.426,25
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	13.621,57
PI	220920	Santa Filomena	20.476,01
PI	220930	Santa Luz	28.075,56
PI	220935	Santana do Piauí	15.509,34
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	25.253,88
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	20.939,40
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	7.435,72
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	12.430,38
PI	220955	São Braz do Piauí	14.943,32
PI	220960	São Félix do Piauí	9.849,08
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	18.924,12
PI	220970	São Francisco do Piauí	20.998,49
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	10.623,53
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	16.666,26
PI	220985	São João da Canabrava	15.431,59
PI	220987	São João da Fronteira	19.798,03
PI	220990	São João da Serra	20.146,35
PI	220995	São João da Varjota	16.140,67
PI	220997	São João do Arraial	25.735,02
PI	221000	São João do Piauí	64.333,23
PI	221005	São José do Divino	17.689,45
PI	221010	São José do Peixe	12.299,76
PI	221020	São José do Piauí	21.863,07
PI	221030	São Julião	20.802,56
PI	221035	São Lourenço do Piauí	21.935,04
PI	221037	São Luis do Piauí	9.423,07
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	11.759,40
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	10.632,86
PI	221040	São Miguel do Tapuio	55.429,30
PI	221050	São Pedro do Piauí	45.045,01
PI	221060	São Raimundo Nonato	107.409,84
PI	221062	Sebastião Barros	11.970,16
PI	221063	Sebastião Leal	14.467,49
PI	221065	Sigefredo Pacheco	32.057,65
PI	221070	Simões	46.108,63
PI	221080	Simplício Mendes	40.168,53
PI	221090	Socorro do Piauí	22.061,76
PI	221093	Sussuapara	32.222,88
PI	221095	Tamboril do Piauí	10.256,55
PI	221097	Tanque do Piauí	9.786,94
PI	221100	Teresina	3.853.652,55
PI	221110	União	182.939,00
PI	221120	Uruçuí	67.225,53
PI	221130	Valença do Piauí	65.359,53
PI	221135	Várzea Branca	16.485,88
PI	221140	Várzea Grande	14.781,60
PI	221150	Vera Mendes	14.761,44
PI	221160	Vila Nova do Piauí	10.446,26
PI	221170	Wall Ferraz	14.983,75
TOTAL			16.736.472,72

PORTARIA Nº 2.305, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros de custeio das Equipes de Saúde Bucal, nas modalidades 1 e 2, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando o disposto no Título II, da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 27 de setembro de 2018, que dispõe sobre o custeio da Atenção Primária à Saúde;

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente;

Considerando a necessidade de ampliar a cobertura das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população brasileira às ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal, e

Considerando a necessidade de melhorar os índices epidemiológicos em Saúde Bucal da população brasileira, bem como a necessidade de ampliação da resolubilidade das ações básicas de Saúde Bucal, buscando a integralidade da assistência, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 .....:

I - para as ESB na Modalidade 1 serão transferidos R$ 2.453,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais) a cada mês, por equipe; e

II - para as ESB na Modalidade 2 serão transferidos R$ 3.278,00 (três mil duzentos e setenta e oito reais) a cada mês, por equipe.

§2º .....:

I - Modalidade I - 20h: R$ 1.226,50 (um mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos);

II - Modalidade I - 30h: R$ 1.839,75 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

....." NR)

"Art. 15. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - PO-000A - Incentivo para Ações Estratégicas."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência financeira julho de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.306, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, considerando ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.857/GM/MS, de 28 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 143-A, de 28 de julho de 2020, Seção 1, pág. 2, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A. As ações relacionadas à Covid-19 desenvolvidas no âmbito das escolas devem ser monitoradas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) através do registrado na Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS AB em Práticas de Saúde: Outro procedimento coletivo - cifra SIGTAP com o código "Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas", enquanto permanecer a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.307, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado de Minas Gerais e de seus Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º a 16, do Anexo III, da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando Portaria nº 2.663/GM/MS, de 9 de outubro de 2019, que define os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG nº 3.055, de 28 de novembro de 2019, publicada no Diário do Executivo de Minas Gerais, em 29 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado de Minas Gerais e de seus Municípios.

Art. 2º Os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde foram distribuídos conforme destinação homologada pela respectiva Comissão Intergestores Bipartite, disposta no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Ficam definidos que os valores anuais pactuados do Piso Fixo de Vigilância em Saúde de acordo com o Anexo II a esta Portaria serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) para o Fundo Estadual e para os Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 4º Os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde definidos para o Estado e Municípios constantes nesta Portaria totalizam o montante de R$ 109.640.342,87 (cento e nove milhões seiscentos e quarenta mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) conforme Anexo II.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, das parcelas para os Fundos estadual e municipais de saúde correspondentes.

Art. 6º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5023.20AL, de Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao Programa de Trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

UF	Resolução CIB
MG	Resolução CIB-SUS/MG nº 3.055 , de 28 de novembro de 2019

ANEXO II

UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R$)
MG	310000	SES/MG	32.835.585,46
MG	310010	Abadia dos Dourados	21.953,49
MG	310020	Abaeté	73.430,21
MG	310030	Abre Campo	51.668,40
MG	310040	Acaiaca	12.642,15
MG	310050	Açucena	49.425,60
MG	310060	Água Boa	44.690,70
MG	310070	Água Comprida	6.400,38
MG	310080	Aguanil	13.808,40
MG	310090	Águas Formosas	60.383,76
MG	310100	Águas Vermelhas	42.221,36
MG	310110	Aimorés	79.961,21
MG	310120	Aiuruoca	19.309,99
MG	310130	Alagoa	8.558,72
MG	310140	Albertina	14.620,80
MG	310150	Além Paraíba	111.543,26
MG	310160	Alfenas	307.888,77
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	21.070,25
MG	310170	Almenara	129.979,34
MG	310180	Alpercata	36.072,00
MG	310190	Alpinópolis	61.721,06
MG	310200	Alterosa	45.253,61
MG	310205	Alto Caparaó	18.010,01
MG	310210	Alto Rio Doce	36.365,23
MG	310220	Alvarenga	13.058,89
MG	310230	Alvinópolis	48.512,89
MG	310240	Alvorada de Minas	11.423,03
MG	310250	Amparo do Serra	15.313,64
MG	310260	Andradas	126.595,66
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	29.479,69
MG	310280	Andrelândia	38.896,77
MG	310285	Angelândia	26.562,51
MG	310290	Antônio Carlos	36.100,88
MG	310300	Antônio Dias	29.971,07
MG	310310	Antônio Prado de Minas	5.175,04
MG	310320	Araçaí	7.364,48
MG	310330	Aracitaba	6.565,21
MG	310340	Araçuaí	116.192,71
MG	310350	Araguari	365.253,95
MG	310360	Arantina	8.935,03
MG	310370	Araponga	26.571,84
MG	310375	Araporã	21.067,14
MG	310380	Arapuá	8.966,13
MG	310390	Araújos	27.977,56
MG	310400	Araxá	384.320,13
MG	310410	Arceburgo	32.897,58
MG	310420	Arcos	123.812,21
MG	310430	Areado	46.513,16
MG	310440	Argirita	8.891,49
MG	310445	Aricanduva	16.147,12
MG	310450	Arinos	56.735,73
MG	310460	Astolfo Dutra	43.906,98
MG	310470	Ataléia	42.799,82
MG	310480	Augusto de Lima	15.621,53
MG	310490	Baependi	60.069,65
MG	310500	Baldim	33.411,65
MG	310510	Bambuí	74.695,98
MG	310520	Bandeira	15.500,24
MG	310530	Bandeira do Sul	17.848,29
MG	310540	Barão de Cocais	99.420,48
MG	310550	Barão de Monte Alto	17.565,28

MG	310560	Barbacena	425.102,79
MG	310570	Barra Longa	17.490,64
MG	310590	Barroso	64.943,02
MG	310600	Bela Vista de Minas	32.393,76
MG	310610	Belmiro Braga	16.814,40
MG	310620	Belo Horizonte	10.965.745,10
MG	310630	Belo Oriente	81.351,38
MG	310640	Belo Vale	24.385,51
MG	310650	Berilo	38.439,60
MG	310660	Bertópolis	14.548,58
MG	310665	Berizal	14.679,20
MG	310670	Betim	1.808.655,90
MG	310680	Bias Fortes	11.236,43
MG	310690	Bicas	69.816,00
MG	310700	Biquinhas	8.145,09
MG	310710	Boa Esperança	126.048,30
MG	310720	Bocaina de Minas	16.125,35
MG	310730	Bocaiúva	156.022,48
MG	310740	Bom Despacho	215.630,62
MG	310750	Bom Jardim de Minas	20.662,84
MG	310760	Bom Jesus da Penha	13.071,33
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	18.715,98
MG	310780	Bom Jesus do Galho	48.077,49
MG	310790	Bom Repouso	37.470,00
MG	310800	Bom Sucesso	55.690,77
MG	310810	Bonfim	29.133,00
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	17.926,04
MG	310825	Bonito de Minas	34.057,61
MG	310830	Borda da Mata	59.261,05
MG	310840	Botelhos	47.651,42
MG	310850	Botumirim	20.339,40
MG	310855	Brasilândia de Minas	50.086,55
MG	310860	Brasília de Minas	101.796,52
MG	310870	Brás Pires	14.150,50
MG	310880	Braúnas	15.559,33
MG	310890	Brasópolis	46.304,79
MG	310900	Brumadinho	161.281,45
MG	310910	Bueno Brandão	34.934,63
MG	310920	Buenópolis	32.947,34
MG	310925	Bugre	12.894,06
MG	310930	Buritis	76.782,79
MG	310940	Buritizeiro	88.121,85
MG	310945	Cabeceira Grande	21.583,40
MG	310950	Cabo Verde	44.566,30
MG	310960	Cachoeira da Prata	11.538,10
MG	310970	Cachoeira de Minas	36.219,06
MG	310980	Cachoeira Dourada	8.369,01
MG	310990	Caetanópolis	35.450,89
MG	311000	Caeté	184.164,55
MG	311010	Caiana	16.918,40
MG	311020	Cajuri	12.775,88
MG	311030	Caldas	69.739,20
MG	311040	Camacho	9.529,04
MG	311050	Camanducaia	68.597,27
MG	311060	Cambuí	90.703,15
MG	311070	Cambuquira	62.654,40
MG	311080	Campanário	11.684,27
MG	311090	Campanha	51.709,97
MG	311100	Campestre	66.678,40
MG	311110	Campina Verde	62.445,69
MG	311115	Campo Azul	12.013,93
MG	311120	Campo Belo	169.364,38
MG	311130	Campo do Meio	36.940,58
MG	311140	Campo Florido	24.525,46
MG	311150	Campos Altos	47.853,57
MG	311160	Campos Gerais	90.367,27
MG	311170	Canaã	14.613,89
MG	311180	Canápolis	37.683,87
MG	311190	Cana Verde	17.835,85
MG	311200	Candeias	47.107,17
MG	311205	Cantagalo	21.681,60
MG	311210	Caparaó	17.070,79
MG	311220	Capela Nova	14.943,55
MG	311230	Capelinha	117.766,37
MG	311240	Capetinga	22.242,72
MG	311250	Capim Branco	54.196,80
MG	311260	Capinópolis	50.537,50
MG	311265	Capitão Andrade	16.809,55
MG	311270	Capitão Enéas	47.387,07
MG	311280	Capitólio	27.001,02
MG	311290	Caputira	45.268,80
MG	311300	Caraí	73.958,91
MG	311310	Caranaíba	16.036,80
MG	311320	Carandaí	78.919,36
MG	311330	Carangola	164.368,49
MG	311340	Caratinga	440.836,80
MG	311350	Carbonita	29.681,84
MG	311360	Careaçu	21.014,27
MG	311370	Carlos Chagas	61.422,50
MG	311380	Carmésia	8.176,19
MG	311390	Carmo da Cachoeira	38.408,50
MG	311400	Carmo da Mata	35.948,49
MG	311410	Carmo de Minas	46.096,42
MG	311420	Carmo do Cajuru	68.842,96
MG	311430	Carmo do Paranaíba	95.977,71
MG	311440	Carmo do Rio Claro	66.734,38
MG	311450	Carmópolis de Minas	59.074,45
MG	311455	Carneirinho	31.323,92
MG	311460	Carrancas	12.782,10
MG	311470	Carvalhópolis	11.136,91
MG	311480	Carvalhos	14.358,87
MG	311490	Casa Grande	7.180,99
MG	311500	Cascalho Rico	9.550,81
MG	311510	Cássia	56.157,27
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	12.595,50
MG	311530	Cataguases	233.327,75

MG	311535	Catas Altas	16.532,76
MG	311540	Catas Altas da Noruega	11.401,26
MG	311545	Catuji	20.563,32
MG	311547	Catuti	16.019,61
MG	311550	Caxambu	69.066,88
MG	311560	Cedro do Abaeté	3.759,99
MG	311570	Central de Minas	22.118,32
MG	311580	Centralina	33.034,42
MG	311590	Chácara	9.644,11
MG	311600	Chalé	18.109,53
MG	311610	Chapada do Norte	48.749,25
MG	311615	Chapada Gaúcha	40.339,81
MG	311620	Chiador	8.673,79
MG	311630	Cipotânea	21.359,48
MG	311640	Claraval	15.074,17
MG	311650	Claro dos Poções	24.317,09
MG	311660	Cláudio	87.972,57
MG	311670	Coimbra	23.508,49
MG	311680	Coluna	28.444,06
MG	311690	Comendador Gomes	9.759,18
MG	311700	Comercinho	23.632,89
MG	311710	Conceição da Aparecida	32.263,14
MG	311720	Conceição das Pedras	8.888,38
MG	311730	Conceição das Alagoas	83.403,98
MG	311740	Conceição de Ipanema	14.442,84
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	56.371,86
MG	311760	Conceição do Pará	17.151,65
MG	311770	Conceição do Rio Verde	42.681,64
MG	311780	Conceição dos Ouros	35.662,37
MG	311783	Cônego Marinho	23.710,64
MG	311787	Confins	37.004,76
MG	311790	Congonhal	41.938,80
MG	311800	Congonhas	167.451,73
MG	311810	Congonhas do Norte	15.966,74
MG	311820	Conquista	21.645,60
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	396.117,59
MG	311840	Conselheiro Pena	72.276,40
MG	311850	Consolação	8.688,00
MG	311860	Contagem	2.769.107,00
MG	311870	Coqueiral	29.333,52
MG	311880	Coração de Jesus	129.849,60
MG	311890	Cordisburgo	28.080,19
MG	311900	Cordislândia	11.155,57
MG	311910	Corinto	75.834,24
MG	311920	Coroaci	32.154,29
MG	311930	Coromandel	88.659,88
MG	311940	Coronel Fabriciano	343.113,86
MG	311950	Coronel Murta	29.268,21
MG	311960	Coronel Pacheco	9.718,75
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	16.660,80
MG	311980	Córrego Danta	10.446,49
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	11.830,44
MG	311995	Córrego Fundo	19.577,45
MG	312000	Córrego Novo	9.236,70
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	13.820,84
MG	312015	Crisólita	20.622,41
MG	312020	Cristais	39.074,04
MG	312030	Cristália	18.790,62
MG	312040	Cristiano Otoni	16.249,75
MG	312050	Cristina	32.599,02
MG	312060	Crucilândia	15.727,27
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	12.981,14
MG	312080	Cruzília	48.195,67
MG	312083	Cuparaque	15.534,45
MG	312087	Curral de Dentro	23.707,53
MG	312090	Curvelo	248.420,58
MG	312100	Datas	17.014,81
MG	312110	Delfim Moreira	39.384,00
MG	312120	Delfinópolis	22.348,46
MG	312125	Delta	30.801,44
MG	312130	Descoberto	15.696,17
MG	312140	Desterro de Entre Rios	22.808,74
MG	312150	Desterro do Melo	9.376,65
MG	312160	Diamantina	149.995,30
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	12.169,43
MG	312180	Dionísio	25.772,57
MG	312190	Divinésia	10.745,05
MG	312200	Divino	62.613,63
MG	312210	Divino das Laranjeiras	15.817,46
MG	312220	Divinolândia de Minas	23.508,49
MG	312230	Divinópolis	730.654,07
MG	312235	Divisa Alegre	20.603,75
MG	312240	Divisa Nova	18.871,48
MG	312245	Divisópolis	32.801,17
MG	312247	Dom Bosco	11.873,98
MG	312250	Dom Cavati	16.318,17
MG	312260	Dom Joaquim	14.312,22
MG	312270	Dom Silvério	16.641,61
MG	312280	Dom Viçoso	9.553,92
MG	312290	Dona Eusébia	20.298,97
MG	312300	Dores de Campos	31.389,23
MG	312310	Dores de Guanhães	16.532,76
MG	312320	Dores do Indaiá	43.300,53
MG	312330	Dores do Turvo	21.676,80
MG	312340	Doresópolis	4.767,63
MG	312350	Douradoquara	9.264,00
MG	312352	Durandé	37.843,20
MG	312360	Elói Mendes	133.104,00
MG	312370	Engenheiro Caldas	34.514,78

MG	312380	Engenheiro Navarro	22.942,47
MG	312385	Entre Folhas	16.927,73
MG	312390	Entre Rios de Minas	73.401,60
MG	312400	Ervália	59.136,65
MG	312410	Esmeraldas	286.391,50
MG	312420	Espera Feliz	77.143,55
MG	312430	Espinosa	100.185,54
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	14.654,32
MG	312450	Estiva	35.606,39
MG	312460	Estrela Dalva	7.613,28
MG	312470	Estrela do Indaiá	11.164,90
MG	312480	Estrela do Sul	24.820,91
MG	312490	Eugenópolis	35.096,35
MG	312500	Ewbank da Câmara	12.290,72
MG	312510	Extrema	106.809,84
MG	312520	Fama	7.544,86
MG	312530	Faria Lemos	16.430,40
MG	312540	Felício dos Santos	15.587,32
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	9.967,55
MG	312560	Felisburgo	23.110,41
MG	312570	Felixlândia	47.499,03
MG	312580	Fernandes Tourinho	10.477,59
MG	312590	Ferros	32.443,52
MG	312595	Fervedouro	34.331,29
MG	312600	Florestal	30.473,45
MG	312610	Formiga	212.795,53
MG	312620	Formoso	28.904,34
MG	312630	Fortaleza de Minas	13.705,77
MG	312640	Fortuna de Minas	9.118,52
MG	312650	Francisco Badaró	32.832,27
MG	312660	Francisco Dumont	16.218,65
MG	312670	Francisco Sá	82.191,08
MG	312675	Franciscópolis	17.639,92
MG	312680	Frei Gaspar	18.734,64
MG	312690	Frei Inocêncio	29.846,67
MG	312695	Frei Lagonegro	10.916,10
MG	312700	Fronteira	53.093,92
MG	312705	Fronteira dos Vales	14.719,63
MG	312707	Fruta de Leite	17.754,99
MG	312710	Frutal	182.774,70
MG	312720	Funilândia	13.301,47
MG	312730	Galiléia	21.875,74
MG	312733	Gameleiras	16.315,06
MG	312735	Glaucilândia	15.168,00
MG	312737	Goiabeira	10.350,08
MG	312738	Goianá	12.290,72
MG	312740	Gonçalves	13.715,10
MG	312750	Gonzaga	19.353,53
MG	312760	Gouveia	37.519,04
MG	312770	Governador Valadares	1.177.865,40
MG	312780	Grão Mogol	49.545,41
MG	312790	Grupiara	4.409,98
MG	312800	Guanhães	105.907,94
MG	312810	Guapé	44.970,60
MG	312820	Guaraciaba	32.785,62
MG	312825	Guaraciama	15.553,11
MG	312830	Guaranésia	60.265,58
MG	312840	Guarani	28.136,17
MG	312850	Guarará	19.156,80
MG	312860	Guarda-Mor	20.948,96
MG	312870	Guaxupé	162.634,34
MG	312880	Guidoval	22.703,00
MG	312890	Guimarânia	24.743,16
MG	312900	Guiricema	27.100,54
MG	312910	Gurinhatã	18.532,49
MG	312920	Heliodora	20.404,71
MG	312930	Iapu	34.091,82
MG	312940	Ibertioga	16.016,50
MG	312950	Ibiá	78.061,00
MG	312960	Ibiaí	26.124,00
MG	312965	Ibiracatu	19.173,15
MG	312970	Ibiraci	42.218,25
MG	312980	Ibirité	736.521,25
MG	312990	Ibitiúra de Minas	10.996,96
MG	313000	Ibituruna	9.385,98
MG	313005	Icaraí de Minas	36.806,85
MG	313010	Igarapé	170.677,05
MG	313020	Igaratinga	32.801,17
MG	313030	Iguatama	25.414,92
MG	313040	Ijaci	20.090,60
MG	313050	Ilicínea	38.433,38
MG	313055	Imbé de Minas	21.455,89
MG	313060	Inconfidentes	35.308,80
MG	313065	Indaiabira	23.399,64
MG	313070	Indianópolis	21.166,66
MG	313080	Ingaí	13.368,00
MG	313090	Inhapim	77.103,12
MG	313100	Inhaúma	19.406,40
MG	313110	Inimutaba	23.290,79
MG	313115	Ipaba	57.146,25
MG	313120	Ipanema	61.378,96
MG	313130	Ipatinga	812.341,33
MG	313140	Ipiaçu	13.326,35
MG	313150	Ipuiúna	34.350,00
MG	313160	Iraí de Minas	21.673,59
MG	313170	Itabira	370.976,35
MG	313180	Itabirinha	55.190,40
MG	313190	Itabirito	158.037,76
MG	313200	Itacambira	16.713,14
MG	313210	Itacarambi	57.357,73
MG	313220	Itaguara	55.315,35
MG	313230	Itaipé	39.574,75
MG	313240	Itajubá	465.600,00
MG	313250	Itamarandiba	107.795,71
MG	313260	Itamarati de Minas	13.565,82
MG	313270	Itambacuri	113.457,60

MG	313280	Itambé do Mato Dentro	6.863,77
MG	313290	Itamogi	32.658,11
MG	313300	Itamonte	73.876,80
MG	313310	Itanhandu	47.551,90
MG	313320	Itanhomi	38.545,34
MG	313330	Itaobim	67.048,49
MG	313340	Itapagipe	46.777,51
MG	313350	Itapecerica	68.911,38
MG	313360	Itapeva	29.911,98
MG	313370	Itatiaiuçu	45.562,85
MG	313375	Itaú de Minas	50.015,02
MG	313380	Itaúna	288.284,56
MG	313390	Itaverava	17.695,90
MG	313400	Itinga	47.107,17
MG	313410	Itueta	19.033,20
MG	313420	Ituiutaba	325.075,86
MG	313430	Itumirim	19.322,43
MG	313440	Iturama	119.685,24
MG	313450	Itutinga	12.209,86
MG	313460	Jaboticatubas	81.111,75
MG	313470	Jacinto	39.064,71
MG	313480	Jacuí	24.285,99
MG	313490	Jacutinga	79.424,40
MG	313500	Jaguaraçu	9.821,38
MG	313505	Jaíba	117.990,29
MG	313507	Jampruca	16.837,54
MG	313510	Janaúba	222.840,83
MG	313520	Januária	213.296,24
MG	313530	Japaraíba	13.397,88
MG	313535	Japonvar	27.004,13
MG	313540	Jeceaba	16.199,99
MG	313545	Jenipapo de Minas	23.859,92
MG	313550	Jequeri	39.991,49
MG	313560	Jequitaí	24.537,90
MG	313570	Jequitibá	16.542,09
MG	313580	Jequitinhonha	79.491,60
MG	313590	Jesuânia	15.232,78
MG	313600	Joaíma	48.621,74
MG	313610	Joanésia	15.537,56
MG	313620	João Monlevade	247.524,90
MG	313630	João Pinheiro	151.615,61
MG	313640	Joaquim Felício	14.520,59
MG	313650	Jordânia	52.324,80
MG	313652	José Gonçalves de Minas	14.402,41
MG	313655	José Raydan	15.220,34
MG	313657	Josenópolis	15.167,47
MG	313660	Nova União	24.086,60
MG	313665	Juatuba	107.377,10
MG	313670	Juiz de Fora	1.753.321,59
MG	313680	Juramento	13.553,38
MG	313690	Juruaia	32.160,51
MG	313695	Juvenília	18.224,60
MG	313700	Ladainha	56.452,72
MG	313710	Lagamar	24.242,45
MG	313720	Lagoa da Prata	159.244,44
MG	313730	Lagoa dos Patos	13.211,28
MG	313740	Lagoa Dourada	40.604,16
MG	313750	Lagoa Formosa	56.524,25
MG	313753	Lagoa Grande	29.358,40
MG	313760	Lagoa Santa	256.270,80
MG	313770	Lajinha	63.136,11
MG	313780	Lambari	64.905,70
MG	313790	Lamim	16.915,20
MG	313800	Laranjal	21.309,72
MG	313810	Lassance	20.725,04
MG	313820	Lavras	317.605,64
MG	313830	Leandro Ferreira	10.263,00
MG	313835	Leme do Prado	15.543,78
MG	313840	Leopoldina	165.930,94
MG	313850	Liberdade	16.470,56
MG	313860	Lima Duarte	66.918,00
MG	313862	Limeira do Oeste	23.284,57
MG	313865	Lontra	28.126,84
MG	313867	Luisburgo	19.931,99
MG	313868	Luislândia	21.011,16
MG	313870	Luminárias	17.328,92
MG	313880	Luz	57.224,00
MG	313890	Machacalis	22.507,07
MG	313900	Machado	130.371,20
MG	313910	Madre de Deus de Minas	24.734,40
MG	313920	Malacacheta	59.578,27
MG	313925	Mamonas	20.600,64
MG	313930	Manga	60.246,92
MG	313940	Manhuaçu	275.483,80
MG	313950	Manhumirim	70.858,24
MG	313960	Mantena	87.490,52
MG	313970	Maravilhas	24.494,36
MG	313980	Mar de Espanha	39.630,73
MG	313990	Maria da Fé	45.057,68
MG	314000	Mariana	273.063,60
MG	314010	Marilac	13.229,94
MG	314015	Mário Campos	62.200,20
MG	314020	Maripá de Minas	9.264,69
MG	314030	Marliéria	12.841,19
MG	314040	Marmelópolis	14.299,20
MG	314050	Martinho Campos	41.785,96
MG	314053	Martins Soares	25.414,92
MG	314055	Mata Verde	40.987,20
MG	314060	Materlândia	14.365,09
MG	314070	Mateus Leme	127.313,70
MG	314080	Matias Barbosa	44.936,39
MG	314085	Matias Cardoso	34.206,89
MG	314090	Matipó	58.822,54
MG	314100	Mato Verde	39.960,39
MG	314110	Matozinhos	154.977,60
MG	314120	Matutina	11.961,06

MG	314130	Medeiros	11.709,15
MG	314140	Medina	66.581,99
MG	314150	Mendes Pimentel	20.414,04
MG	314160	Mercês	33.799,48
MG	314170	Mesquita	18.383,21
MG	314180	Minas Novas	99.547,99
MG	314190	Minduri	19.056,00
MG	314200	Mirabela	42.687,86
MG	314210	Miradouro	33.703,07
MG	314220	Miraí	46.482,06
MG	314225	Miravânia	15.192,35
MG	314230	Moeda	15.416,27
MG	314240	Moema	23.402,75
MG	314250	Monjolos	7.236,97
MG	314260	Monsenhor Paulo	27.091,21
MG	314270	Montalvânia	48.525,33
MG	314280	Monte Alegre de Minas	65.605,45
MG	314290	Monte Azul	67.745,13
MG	314300	Monte Belo	41.838,83
MG	314310	Monte Carmelo	150.051,28
MG	314315	Monte Formoso	15.350,96
MG	314320	Monte Santo de Minas	68.261,39
MG	314330	Montes Claros	1.310.303,97
MG	314340	Monte Sião	72.910,84
MG	314345	Montezuma	25.402,48
MG	314350	Morada Nova de Minas	27.554,60
MG	314360	Morro da Garça	8.070,45
MG	314370	Morro do Pilar	10.384,29
MG	314380	Munhoz	19.471,71
MG	314390	Muriaé	337.550,07
MG	314400	Mutum	85.612,08
MG	314410	Muzambinho	65.390,86
MG	314420	Nacip Raydan	10.182,14
MG	314430	Nanuque	129.957,57
MG	314435	Naque	33.264,00
MG	314437	Natalândia	10.518,02
MG	314440	Natércia	14.990,20
MG	314450	Nazareno	26.693,13
MG	314460	Nepomuceno	84.134,83
MG	314465	Ninheira	32.266,25
MG	314467	Nova Belém	10.776,15
MG	314470	Nova Era	55.961,34
MG	314480	Nova Lima	382.538,70
MG	314490	Nova Módica	11.684,27
MG	314500	Nova Ponte	46.444,74
MG	314505	Nova Porteirinha	23.785,28
MG	314510	Nova Resende	51.765,95
MG	314520	Nova Serrana	425.968,80
MG	314530	Novo Cruzeiro	99.159,24
MG	314535	Novo Oriente de Minas	33.802,59
MG	314537	Novorizonte	16.507,88
MG	314540	Olaria	5.825,03
MG	314545	Olhos-d'Água	18.482,73
MG	314550	Olímpio Noronha	8.592,93
MG	314560	Oliveira	130.330,77
MG	314570	Oliveira Fortes	6.786,02
MG	314580	Onça de Pitangui	9.927,12
MG	314585	Oratórios	14.648,10
MG	314587	Orizânia	24.721,39
MG	314590	Ouro Branco	121.087,85
MG	314600	Ouro Fino	161.836,80
MG	314610	Ouro Preto	232.189,49
MG	314620	Ouro Verde de Minas	19.002,10
MG	314625	Padre Carvalho	19.711,18
MG	314630	Padre Paraíso	62.750,47
MG	314640	Paineiras	14.461,50
MG	314650	Pains	26.096,01
MG	314655	Pai Pedro	19.232,24
MG	314660	Paiva	7.632,00
MG	314670	Palma	21.001,83
MG	314675	Palmópolis	19.160,71
MG	314690	Papagaios	60.226,80
MG	314700	Paracatu	372.202,80
MG	314710	Pará de Minas	416.647,20
MG	314720	Paraguaçu	67.123,13
MG	314730	Paraisópolis	72.218,40
MG	314740	Paraopeba	75.967,97
MG	314750	Passabém	5.386,52
MG	314760	Passa Quatro	51.221,70
MG	314770	Passa Tempo	25.887,64
MG	314780	Passa-Vinte	10.180,80
MG	314790	Passos	415.964,38
MG	314795	Patis	18.585,36
MG	314800	Patos de Minas	469.277,23
MG	314810	Patrocínio	279.847,13
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	27.264,00
MG	314830	Paula Cândido	30.160,78
MG	314840	Paulistas	15.494,02
MG	314850	Pavão	27.084,99
MG	314860	Peçanha	55.578,81
MG	314870	Pedra Azul	76.966,28
MG	314875	Pedra Bonita	22.133,87
MG	314880	Pedra do Anta	10.169,70
MG	314890	Pedra do Indaiá	12.545,74
MG	314900	Pedra Dourada	7.625,72
MG	314910	Pedralva	35.982,70
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	35.441,56
MG	314920	Pedrinópolis	11.419,92
MG	314930	Pedro Leopoldo	264.923,55
MG	314940	Pedro Teixeira	5.731,73
MG	314950	Pequeri	10.409,17
MG	314960	Pequi	13.668,45
MG	314970	Perdigão	33.731,06
MG	314980	Perdizes	49.526,75
MG	314990	Perdões	66.690,84

MG	314995	Periquito	21.956,60
MG	315000	Pescador	13.407,21
MG	315010	Piau	8.863,50
MG	315015	Piedade de Caratinga	25.648,17
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	20.222,40
MG	315030	Piedade do Rio Grande	14.567,24
MG	315040	Piedade dos Gerais	15.490,91
MG	315050	Pimenta	27.119,20
MG	315053	Pingo-d'Água	15.155,03
MG	315057	Pintópolis	23.589,35
MG	315060	Piracema	20.420,26
MG	315070	Pirajuba	18.006,90
MG	315080	Piranga	55.724,98
MG	315090	Piranguçu	26.467,20
MG	315100	Piranguinho	27.015,60
MG	315110	Pirapetinga	52.204,80
MG	315120	Pirapora	176.355,66
MG	315130	Piraúba	34.458,80
MG	315140	Pitangui	86.165,66
MG	315150	Piumhi	107.372,75
MG	315160	Planura	36.685,56
MG	315170	Poço Fundo	52.568,33
MG	315180	Poços de Caldas	516.524,35
MG	315190	Pocrane	27.495,51
MG	315200	Pompéu	137.487,60
MG	315210	Ponte Nova	247.722,71
MG	315213	Ponto Chique	13.245,49
MG	315217	Ponto dos Volantes	37.749,18
MG	315220	Porteirinha	120.484,51
MG	315230	Porto Firme	34.971,95
MG	315240	Poté	51.753,51
MG	315250	Pouso Alegre	553.596,07
MG	315260	Pouso Alto	19.235,35
MG	315270	Prados	28.055,31
MG	315280	Prata	86.445,56
MG	315290	Pratápolis	27.647,90
MG	315300	Pratinha	11.099,59
MG	315310	Presidente Bernardes	17.297,82
MG	315320	Presidente Juscelino	11.901,97
MG	315330	Presidente Kubitschek	14.692,80
MG	315340	Presidente Olegário	60.952,89
MG	315350	Alto Jequitibá	26.503,42
MG	315360	Prudente de Morais	32.894,47
MG	315370	Quartel Geral	11.062,27
MG	315380	Queluzito	9.398,40
MG	315390	Raposos	91.783,92
MG	315400	Raul Soares	75.784,48
MG	315410	Recreio	33.267,67
MG	315415	Reduto	34.161,60
MG	315420	Resende Costa	35.979,59
MG	315430	Resplendor	55.093,65
MG	315440	Ressaquinha	15.117,71
MG	315445	Riachinho	25.781,90
MG	315450	Riacho dos Machados	30.079,92
MG	315460	Ribeirão das Neves	1.364.814,65
MG	315470	Ribeirão Vermelho	19.478,40
MG	315480	Rio Acima	42.010,45
MG	315490	Rio Casca	43.944,30
MG	315500	Rio Doce	8.157,53
MG	315510	Rio do Prado	16.489,22
MG	315520	Rio Espera	18.115,75
MG	315530	Rio Manso	23.962,10
MG	315540	Rio Novo	28.251,24
MG	315550	Rio Paranaíba	38.756,82
MG	315560	Rio Pardo de Minas	96.459,76
MG	315570	Rio Piracicaba	70.195,20
MG	315580	Rio Pomba	56.169,71
MG	315590	Rio Preto	17.241,84
MG	315600	Rio Vermelho	41.838,83
MG	315610	Ritápolis	23.784,00
MG	315620	Rochedo de Minas	7.131,23
MG	315630	Rodeiro	24.435,27
MG	315640	Romaria	11.332,84
MG	315645	Rosário da Limeira	14.243,80
MG	315650	Rubelita	21.113,79
MG	315660	Rubim	32.272,47
MG	315670	Sabará	564.267,20
MG	315680	Sabinópolis	49.560,96
MG	315690	Sacramento	80.853,78
MG	315700	Salinas	129.618,58
MG	315710	Salto da Divisa	22.164,97
MG	315720	Santa Bárbara	127.363,50
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	39.264,00
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	9.628,56
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	22.300,80
MG	315733	Santa Cruz de Minas	26.581,17
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	13.488,07
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	15.425,60
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	14.265,57
MG	315760	Santa Fé de Minas	12.393,35
MG	315765	Santa Helena de Minas	19.935,10
MG	315770	Santa Juliana	49.974,00
MG	315780	Santa Luzia	1.357.161,36
MG	315790	Santa Margarida	50.298,03
MG	315800	Santa Maria de Itabira	34.231,77
MG	315810	Santa Maria do Salto	16.734,91
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	46.326,56
MG	315830	Santana da Vargem	22.771,42
MG	315840	Santana de Cataguases	12.054,36
MG	315850	Santana de Pirapama	24.771,15
MG	315860	Santana do Deserto	12.539,52
MG	315870	Santana do Garambéu	7.575,96
MG	315880	Santana do Jacaré	23.332,80
MG	315890	Santana do Manhuaçu	28.244,40
MG	315895	Santana do Paraíso	102.095,08
MG	315900	Santana do Riacho	13.376,11

MG	315910	Santana dos Montes	12.088,57
MG	315920	Santa Rita de Caldas	28.605,78
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	15.683,73
MG	315935	Santa Rita de Minas	22.233,39
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	11.090,26
MG	315950	Santa Rita do Itueto	17.723,89
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	131.905,20
MG	315970	Santa Rosa da Serra	10.530,46
MG	315980	Santa Vitória	61.099,06
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	57.699,83
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	11.407,48
MG	316010	Santo Antônio do Grama	12.660,81
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	12.564,40
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	37.248,47
MG	316040	Santo Antônio do Monte	87.437,65
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	22.824,29
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	5.638,43
MG	316060	Santo Hipólito	15.724,80
MG	316070	Santos Dumont	147.914,71
MG	316080	São Bento Abade	16.044,49
MG	316090	São Brás do Suaçuí	11.653,17
MG	316095	São Domingos das Dores	17.717,67
MG	316100	São Domingos do Prata	55.317,57
MG	316105	São Félix de Minas	10.754,38
MG	316110	São Francisco	176.663,55
MG	316120	São Francisco de Paula	20.753,03
MG	316130	São Francisco de Sales	29.875,20
MG	316140	São Francisco do Glória	15.814,35
MG	316150	São Geraldo	37.024,55
MG	316160	São Geraldo da Piedade	13.105,54
MG	316165	São Geraldo do Baixio	12.191,20
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	21.452,78
MG	316180	São Gonçalo do Pará	37.273,35
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	33.504,03
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	122.481,60
MG	316210	São Gotardo	108.899,76
MG	316220	São João Batista do Glória	23.110,41
MG	316225	São João da Lagoa	15.369,62
MG	316230	São João da Mata	8.742,21
MG	316240	São João da Ponte	80.412,16
MG	316245	São João das Missões	40.000,82
MG	316250	São João del Rei	280.717,93
MG	316255	São João do Manhuaçu	40.311,60
MG	316257	São João do Manteninha	17.910,49
MG	316260	São João do Oriente	24.317,09
MG	316265	São João do Pacuí	13.671,56
MG	316270	São João do Paraíso	73.797,19
MG	316280	São João Evangelista	50.018,13
MG	316290	São João Nepomuceno	82.533,18
MG	316292	São Joaquim de Bicas	125.164,00
MG	316294	São José da Barra	22.933,14
MG	316295	São José da Lapa	95.076,50
MG	316300	São José da Safira	13.382,33
MG	316310	São José da Varginha	15.033,74
MG	316320	São José do Alegre	20.294,40
MG	316330	São José do Divino	18.940,80
MG	316340	São José do Goiabal	17.518,63
MG	316350	São José do Jacuri	20.681,50
MG	316360	São José do Mantimento	8.667,57
MG	316370	São Lourenço	141.371,27
MG	316380	São Miguel do Anta	21.909,95
MG	316390	São Pedro da União	15.273,21

MG	316400	São Pedro dos Ferros	25.442,91
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	17.086,34
MG	316420	São Romão	36.984,12
MG	316430	São Roque de Minas	22.056,12
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	16.912,18
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	9.348,66
MG	316447	São Sebastião do Anta	19.963,09
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	32.689,21
MG	316460	São Sebastião do Oeste	20.491,79
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	219.357,63
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	7.785,60
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	6.994,39
MG	316500	São Tiago	34.437,03
MG	316510	São Tomás de Aquino	22.460,42
MG	316520	São Thomé das Letras	22.099,66
MG	316530	São Vicente de Minas	23.859,92
MG	316540	Sapucaí-Mirim	21.303,50
MG	316550	Sardoá	29.750,40
MG	316553	Sarzedo	128.803,55
MG	316555	Setubinha	37.506,60
MG	316556	Sem-Peixe	13.708,80
MG	316557	Senador Amaral	16.915,29
MG	316560	Senador Cortes	9.835,20
MG	316570	Senador Firmino	24.233,12

MG	316580	Senador José Bento	5.199,92
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	13.715,10
MG	316600	Senhora de Oliveira	18.324,12
MG	316610	Senhora do Porto	11.202,22
MG	316620	Senhora dos Remédios	33.034,42
MG	316630	Sericita	23.119,74
MG	316640	Seritinga	8.995,20
MG	316650	Serra Azul de Minas	13.596,92
MG	316660	Serra da Saudade	2.525,32
MG	316670	Serra dos Aimorés	27.395,99
MG	316680	Serra do Salitre	35.737,01
MG	316690	Serrania	24.295,32
MG	316695	Serranópolis de Minas	14.831,59
MG	316700	Serranos	6.291,53
MG	316710	Serro	66.662,85
MG	316720	Sete Lagoas	947.881,20
MG	316730	Silveirânia	7.128,12
MG	316740	Silvianópolis	19.636,54
MG	316750	Simão Pereira	8.244,61
MG	316760	Simonésia	61.058,63
MG	316770	Sobrália	18.010,01
MG	316780	Soledade de Minas	19.067,41
MG	316790	Tabuleiro	19.608,00
MG	316800	Taiobeiras	105.192,64
MG	316805	Taparuba	9.939,56
MG	316810	Tapira	14.461,50
MG	316820	Tapiraí	5.974,31
MG	316830	Taquaraçu de Minas	16.911,25
MG	316840	Tarumirim	45.614,37
MG	316850	Teixeiras	56.812,80
MG	316860	Teófilo Otoni	501.414,74
MG	316870	Timóteo	276.575,41
MG	316880	Tiradentes	24.279,77
MG	316890	Tiros	21.132,45
MG	316900	Tocantins	52.142,26
MG	316905	Tocos do Moji	12.897,17
MG	316910	Toledo	19.381,52
MG	316920	Tombos	27.280,92
MG	316930	Três Corações	245.686,89
MG	316935	Três Marias	98.546,57
MG	316940	Três Pontas	274.065,60
MG	316950	Tumiritinga	20.958,29
MG	316960	Tupaciguara	79.423,18
MG	316970	Turmalina	61.459,82
MG	316980	Turvolândia	24.120,00
MG	316990	Ubá	352.363,00
MG	317000	Ubaí	38.971,41
MG	317005	Ubaporanga	39.254,42
MG	317010	Uberaba	1.020.925,92
MG	317020	Uberlândia	3.653.710,20
MG	317030	Umburatiba	8.424,99
MG	317040	Unaí	261.177,80
MG	317043	União de Minas	13.845,72
MG	317047	Uruana de Minas	10.381,18
MG	317050	Urucânia	32.931,79
MG	317052	Urucuia	50.055,45
MG	317057	Vargem Alegre	20.625,52
MG	317060	Vargem Bonita	6.869,99
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	15.649,52
MG	317070	Varginha	477.872,04
MG	317075	Varjão de Minas	21.605,17
MG	317080	Várzea da Palma	121.688,08
MG	317090	Varzelândia	61.338,53
MG	317100	Vazante	64.638,24
MG	317103	Verdelândia	28.674,20
MG	317107	Veredinha	18.031,78
MG	317110	Veríssimo	12.163,21
MG	317115	Vermelho Novo	15.254,55
MG	317120	Vespasiano	507.814,75
MG	317130	Viçosa	243.764,91
MG	317140	Vieiras	11.634,51
MG	317150	Mathias Lobato	10.393,62
MG	317160	Virgem da Lapa	43.673,73
MG	317170	Virgínia	27.585,70
MG	317180	Virginópolis	33.566,23
MG	317190	Virgolândia	17.456,43
MG	317200	Visconde do Rio Branco	130.408,52
MG	317210	Volta Grande	16.529,65
MG	317220	Wenceslau Braz	12.571,20
TOTAL			109.640.342,87

DESPACHO Nº 81, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Processo Administrativo: Processo n° 25000.018088/2019-65
Interessado: Associação Beneficente São Miguel - ABSM
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.
DECISÃO: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 217/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00807/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
Interino

DESPACHO Nº 82, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Processo n° 25000.161312/2019-38
Interessado: Instituto Saúde e Cidadania - ISAC
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 74/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00795/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivos despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
Interino

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

RETIFICAÇÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Na Portaria nº 804/SAES/MS, de 25 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 166, de 28 de agosto de 2020, Seção 1, página 368,
Onde se lê:
M 48.6
Leia-se:
M 48.8
Onde se lê:
06.04.61.38.009-7
Leia-se:
06.04.38.009-7

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga o prazo da etapa de transição da capitação ponderada do Programa Previne Brasil, referente à Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, para as equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária do Distrito Federal e municípios constantes no Anexo da Portaria nº 172/GM/MS, de 31 de janeiro de 2020, considerando o contexto da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 18 do Decreto n° 9.795, de 17 de maio de 2019;

Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 172/GM/MS, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre municípios e Distrito Federal que apresentam manutenção ou acréscimo dos valores a serem transferidos, conforme as regras de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e sobre o valor per capita de transição conforme estimativa populacional da Fundação IBGE;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2);

Considerando a APS como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do novo agente do coronavírus, ao reduzir a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, bem como, de identificar precocemente casos graves, e de realizar o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal; e

Considerando a necessidade de ampliar o tempo, diante do atual cenário epidemiológico do país, para a gestão municipal e distrital organizar os processos de trabalho das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária para realizar o cadastramento e vinculação das pessoas sob sua responsabilidade, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da etapa de transição da capitação ponderada do Programa Previne Brasil, referente à Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, para as equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária do Distrito Federal e dos municípios constantes no Anexo da Portaria nº 172/GM/MS, de 31 de janeiro de 2020, considerando o contexto da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), até a competência financeira outubro do ano de 2020.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o caput, o novo recálculo do valor do incentivo financeiro da capitação ponderada ocorrerá nas competências do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) outubro e dezembro do ano de 2020.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário - PO 0008 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 29/SAPS/MS, de 16 de abril de 2020 e a Portaria nº 42/SAPS/MS, de 16 de julho de 2020, que, anteriormente, prorrogaram o prazo da etapa de transição da capitação ponderada do Programa Previne Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Ref.: 25000.015604/2020-33, 0016432821.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de ampliação de uso do exame de tomografia de coerência óptica para confirmação diagnóstica de glaucoma em pacientes suspeitos, apresentada pela Sociedade Brasileira de Glaucoma, nos autos do processo de NUP 25000.015604/2020-33. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA Nº 47, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Ref.: 25000.034355/2020-85, 0016445857.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de incorporação do teste de liberação interferon-gama (interferon gamma release assay - IGRA) para detecção de tuberculose latente em pacientes imunocomprometidos, apresentada pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, nos autos do processo de NUP 25000.034355/2020-85. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE-MS Nº 35, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Torna pública a decisão de excluir o risedronato 5mg para tratamento de paciente com doença de Paget, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.061148/2019-60, 0016447457.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica excluído o risedronato 5mg no tratamento da doença de Paget, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 533ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2020, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo de alegação de Doença ou Lesão Preexistente (DLP):

Processo ANS n.º	Nome	Relator	Decisão
33902.511110/2016-63	Ana Paula Veríssima	DIOPE	Pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo decisão de 1ª instância

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 533ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2020, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.004534/2017-58	Unimed Costa Oeste - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1097/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034544/2018-07	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1082/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGÉRIO SCARABEL
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 533ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2020, votou o pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, no seguinte processo administrativo de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R$)
33910.020535/2020-45	Green Line Sistema de Saúde S.A.	325074	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 22837817	2.750.931,79 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 45.848,86)
33910.015616/2020-23	Ecole Serviços Médicos Ltda	414298	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 22365720	Indeferimento

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 416, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece a classificação de riscos e os prazos para resposta aos requerimentos de atos públicos de liberação de responsabilidade da Anvisa, conforme o disposto no caput do art. 3° e art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1° Esta Resolução estabelece a classificação de riscos e os prazos para resposta aos requerimentos de atos públicos de liberação de responsabilidade da Anvisa, conforme o disposto no caput do art. 3° e do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2° Serão observados a classificação de risco e os prazos e hipóteses de aplicabilidade, conforme o Anexo dessa Resolução.

Art. 3° Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 336, de 30 de janeiro de 2020 publicada no Diário Oficial da União n° 22, de 31 de janeiro de 2020, seção 1, página 122.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO - PRODUTOS PARA A SAÚDE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PRAZO
ENSAIOS CLÍNICOS - Alteração de Formulário de Apresentação de Ensaio Clínico - Dispositivos Médicos	RISCO II	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Alteração de Formulário de Petição de DICD	RISCO II	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Atualização de Brochura do Investigador - Dispositivos Médicos	RISCO II	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Cancelamento de DICD a pedido	RISCO II	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Cancelamento de Protocolo de Ensaio Clínico a pedido - Dispositivos Médicos	RISCO II	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Cancelamento de Protocolo de Ensaio Clínico devido a transferência global de responsabilidade - Dispositivos Médicos	RISCO II	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Notificação de Ensaio Clínico - Dispositivos Médicos	RISCO II	30 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Notificação de início de ensaio clínico no Brasil - dispositivos médicos	RISCO II	30 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Notificação de término de ensaio clínico no Brasil - dispositivos médicos	RISCO II	30 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Relatório Anual de Acompanhamento de Protocolo de Ensaio Clínico - Dispositivos Médicos	RISCO II	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Relatório de Desenvolvimento Clínico do Dispositivo Médico	RISCO II	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Relatório Final de Acompanhamento de Protocolo de Ensaio Clínico - Dispositivos Médicos	RISCO II	90 dias
EQUIPAMENTO - Alteração de notificação - Implementação imediata	RISCO II	30 dias
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração do nome comercial e/ou denominação nome/código (part number) do modelo comercial, componente, parte ou acessório; ou da identidade visual do software	RISCO II	30 dias
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril	RISCO II	30 dias
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Condições de armazenamento, transporte e operação	RISCO II	30 dias
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Contraindicações, efeitos adversos, advertências ou precauções	RISCO II	30 dias
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Exclusão de modelos, componentes do sistema, acessórios, partes, indicação de uso, método de esterilização	RISCO II	30 dias
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril	RISCO II	30 dias
EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação a pedido da empresa	RISCO II	30 dias
EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade	RISCO II	30 dias
EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico	RISCO II	30 dias
MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração apenas do nome comercial e/ou denominação nome/código do modelo comercial, componente de sistema, parte ou acessório do produto	RISCO II	30 dias
MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril	RISCO II	30 dias
MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Exclusão de modelos, apresentações comerciais, componentes, acessórios; exclusão de indicação de uso; exclusão de método de esterilização	RISCO II	30 dias
MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril	RISCO II	30 dias
MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação a pedido da empresa	RISCO II	30 dias
MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade	RISCO II	30 dias
MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico	RISCO II	30 dias
MATERIAL - Notificação de fabricação ou importação de dispositivo médico sob medida (Classes III e IV)	RISCO II	
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração apenas do nome comercial e/ou denominação nome/código do modelo comercial componente de sistema, parte ou acessório	RISCO II	30 dias
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril	RISCO II	30 dias
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Implementação imediata - Exclusão de modelos, apresentações comerciais, componentes, acessórios; exclusão de indicação de uso, exclusão de método de esterilização	RISCO II	30 dias
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social de empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril	RISCO II	30 dias
IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata.	RISCO II	30 dias
IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos	RISCO II	30 dias
IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Exclusão de produto em família	RISCO II	30 dias
IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Fabricante legal do produto, sem alteração no processo fabril.	RISCO II	30 dias
IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Interferentes e Limitações	RISCO II	30 dias
IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Nome comercial de produto	RISCO II	30 dias
IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril	RISCO II	30 dias
IVD - Notificação de produto Classe II	RISCO II	30 dias
IVD - Notificação de produtos importados em família Classe II	RISCO II	30 dias
IVD - Notificação de produtos nacionais em família Classe II	RISCO II	30 dias
IVD - Cancelamento de registro ou notificação a pedido da empresa	RISCO II	30 dias
IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade	RISCO II	30 dias
IVD - Notificação de Dispositivo Médico Classe I	RISCO II	30 dias
Anuência Excepcional para Fabricação, Comercialização e Doação de Equipamentos de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado"	RISCO III	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos para Saúde	RISCO III	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC´s - Produtos para Saúde	RISCO III	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo do Dossiê de Investigação Clínica de Dispositivos Médicos - DICD	RISCO III	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo do Dossiê de Investigação Clínica de Dispositivos Médicos - DICD de ORPCs	RISCO III	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico - Dispositivos Médicos	RISCO III	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DICD - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação	RISCO III	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DICD - Exclusão de Protocolo de ensaio clínico	RISCO III	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DICD - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento	RISCO III	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Reativação de DICD suspenso	RISCO III	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Reativação de Protocolo de Ensaio Clínico suspenso - Dispositivos Médicos	RISCO III	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Suspensão Temporária de DICD	RISCO III	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Suspensão temporária de Protocolo de Ensaio Clínico - Dispositivos Médicos	RISCO III	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Transferência global de Responsabilidade sobre DICD	RISCO III	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Transferência global de Responsabilidade sobre protocolo de ensaio clínico - Dispositivos Médicos	RISCO III	90 dias
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de grande porte	RISCO III	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes	RISCO III	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades)	RISCO III	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica	RISCO III	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização	RISCO III	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componentes em sistema	RISCO III	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril)	RISCO III	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade	RISCO III	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios	RISCO III	150 dias

EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Grande Porte	RISCO III	250 dias
EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	RISCO III	250 dias
EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Grande Porte	RISCO III	250 dias
EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	RISCO III	250 dias
EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Grande Porte	RISCO III	250 dias
EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	RISCO III	250 dias
EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA	RISCO III	60 dias
EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA	RISCO III	60 dias
EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Equipamento de Grande Porte	RISCO III	180 dias
EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Equipamento de Médio e Pequeno Porte	RISCO III	180 dias
EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Grande Porte	RISCO III	180 dias
EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte	RISCO III	180 dias
EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto	RISCO III	150 dias
MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata	RISCO III	30 dias
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família	RISCO III	150 dias
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico	RISCO III	150 dias
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial	RISCO III	150 dias
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema	RISCO III	150 dias
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações	RISCO III	150 dias
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização	RISCO III	150 dias
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima	RISCO III	150 dias
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Condições de armazenamento e transporte do produto	RISCO III	150 dias
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão de acessórios de uso exclusivo	RISCO III	150 dias
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril	RISCO III	150 dias
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto	RISCO III	150 dias
MATERIAL - Anuência à fabricação ou importação de dispositivo médico sob medida	RISCO III	90 dias
MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico	RISCO III	320 dias
MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia	RISCO III	320 dias
MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	RISCO III	320 dias
MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	RISCO III	320 dias
MATERIAL - Registro de Material Implantável em Ortopedia	RISCO III	320 dias
MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico	RISCO III	320 dias
MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia	RISCO III	320 dias
MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA	RISCO III	60 dias
MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA	RISCO III	60 dias
MATERIAL - Revalidação de Registro	RISCO III	180 dias
MATERIAL - Revalidação de Registro de Conjunto	RISCO III	180 dias
MATERIAL - Revalidação de Registro de Família	RISCO III	180 dias
MATERIAL - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia	RISCO III	180 dias
MATERIAL - Revalidação de registro de material implantável em ortopedia	RISCO III	180 dias
MATERIAL - Revalidação de Registro de SISTEMA	RISCO III	180 dias
MATERIAL - Revalidação de registro de sistema de material implantável em ortopedia	RISCO III	180 dias
MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde	RISCO III	150 dias
MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia	RISCO III	150 dias
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família	RISCO III	150 dias
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico	RISCO III	150 dias
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações	RISCO III	150 dias
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial	RISCO III	150 dias
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em família	RISCO III	150 dias
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema	RISCO III	150 dias
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização	RISCO III	150 dias
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria prima	RISCO III	150 dias
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Condições de armazenamento e transporte	RISCO III	150 dias
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril	RISCO III	150 dias
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto	RISCO III	150 dias
IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos	RISCO III	150 dias
IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril)	RISCO III	150 dias
IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família	RISCO III	150 dias
IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação	RISCO III	150 dias
IVD - Registro de produto	RISCO III	365 dias
IVD - Registro de produtos importados em família	RISCO III	365 dias
IVD - Registro de produtos nacionais em família	RISCO III	365 dias
IVD - Retificação - Correção pela ANVISA	RISCO III	60 dias
IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA	RISCO III	60 dias
IVD - Revalidação de registro	RISCO III	180 dias
IVD - Revalidação de registro em família	RISCO III	180 dias
IVD - Transferência de titularidade de registro de família de produtos	RISCO III	150 dias
IVD - Transferência de titularidade de registro de produto	RISCO III	150 dias

ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PRAZO
Alteração de Cadastro de Componentes	RISCO II	120 dias
Alteração de uso pretendido para componentes	RISCO II	120 dias
Alteração do fabricante em componentes	RISCO II	120 dias
Avaliação Toxicológica para Alteração de Embalagem	RISCO II	120 dias
Avaliação Toxicológica para Alteração de Formulador/ Manipulador	RISCO II	120 dias
Avaliação Toxicológica para Alteração de Produto Técnico em Produto Formulado	RISCO II	120 dias
Avaliação Toxicológica para Alteração de Rótulo e Bula	RISCO II	120 dias
Produto Agente Biológico de Controle - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo já registrado no País	RISCO II	120 dias
Produto Fitossanitário Aprovado para Agricultura Orgânica - Avaliação toxicológica de produto baseado em especificação de referência	RISCO II	120 dias
Registro para Exportação (REX), de acordo com o Decreto 4074, de 4 de janeiro de 2002, publicado no DOU de 8 de janeiro de 2002	RISCO II	120 dias
Avaliação Toxicológica para Alteração de Composição ou do Processo de Síntese de Produto Técnico	RISCO III	120 dias
Avaliação Toxicológica para Alteração de Dose para Maior na Aplicação	RISCO III	120 dias
Avaliação Toxicológica para Alteração de Fabricante em Produto Formulado Dispensado de Registro de Produto Técnico	RISCO III	120 dias
Avaliação Toxicológica para Alteração de Fabricante em Produto Técnico	RISCO III	120 dias
Avaliação Toxicológica para Alteração de Formulação	RISCO III	120 dias
Avaliação Toxicológica para Alteração de Frequência de Aplicação	RISCO III	120 dias
Avaliação Toxicológica para Alteração de Intervalo de Segurança	RISCO III	120 dias
Avaliação Toxicológica para Alteração de Modalidade de Aplicação	RISCO III	120 dias
Avaliação Toxicológica para Inclusão de CSFI (Culturas com Suporte Fitossanitário Insuficiente) - MINOR CROPS	RISCO III	120 dias
Avaliação Toxicológica para Inclusão de Culturas	RISCO III	120 dias
Avaliação Toxicológica para Reclassificação Toxicológica	RISCO III	120 dias
Pré-Mistura - Avaliação toxicológica de pré-mistura	RISCO III	120 dias
Produto Agente Biológico de Controle Novo - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo ainda não registrado no País	RISCO III	120 dias
Produto Bioquímico - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo (bioquímico) já registrado no País	RISCO III	120 dias

Produto Bioquímico Novo - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo (bioquímico) ainda não registrado no País	RISCO III	120 dias
Produto de uso não agrícola - Avaliação toxicológica de Produto com Ingrediente Ativo já Registrado no País	RISCO III	120 dias
Produto de uso não agrícola novo - Avaliação toxicológica de Produto com ingrediente ativo ainda não registrado no País	RISCO III	120 dias
Produto Formulado - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo já registrado no País	RISCO III	120 dias
Produto Formulado com base em Produto Técnico Equivalente	RISCO III	120 dias
Produto Formulado Novo - Avaliação toxicológica de produto com Ingrediente Ativo ainda não registrado no País	RISCO III	120 dias
Produto Microbiológico - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo microbiológico já registrado no País	RISCO III	120 dias
Produto Microbiológico Novo - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo microbiológico ainda não registrado no País	RISCO III	120 dias
Produto Preservativo de Madeira - Avaliação toxicológica de Produto com Ingrediente Ativo já Registrado no País	RISCO III	120 dias
Produto Preservativo de Madeira Novo - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo ainda não registrado no País	RISCO III	120 dias
Produto Semioquímico - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo (semioquímico) já registrado no País	RISCO III	120 dias
Produto Semioquímico Novo - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo (semioquímico) ainda não registrado no País	RISCO III	120 dias
Produto Técnico - Avaliação toxicológica de produto com Ingrediente Ativo já registrado no País	RISCO III	120 dias
Produto Técnico Equivalente	RISCO III	120 dias
Produto Técnico Novo - Avaliação toxicológica de produto com Ingrediente Ativo ainda não registrado no País	RISCO III	120 dias
REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO (RET) - I) - De fase I com mais de um produto; II) - Para os produtos listados no Anexo III da Instrução Normativa Conjunta nº 25 de 14/09/2005, publicada no DOU de 15/09/2005; III) - Para produtos de uso não agrícola. (OBSERVAÇÃO : OS DEMAIS TIPOS DEVEM GERAR TAXAS DE RECOLHIMENTO ATRAVÉS DO SISRET/IBAMA)	RISCO III	60 dias
SIPTOX - Pós- registro simplificado	RISCO III	120 dias
SIPTOX - Registro	RISCO III	120 dias

ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO - PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS DO TABACO	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PRAZO
Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco	RISCO III	90 dias
Renovação de Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco	RISCO III	150 dias

ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO - ALIMENTOS	PRAZO
ALIMENTO - Alteração de fórmula de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de cereais para alimentação infantil	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de embalagens novas tecnologias (recicladas)	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de fórmulas infantis	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de fórmulas modificada para nutrição enteral	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de fórmulas padrão para nutrição enteral	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de módulos para nutrição enteral	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de novos alimentos	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de suplementos contendo enzimas ou probióticos	120 dias
ALIMENTO -Alteração de Marca do Produto	90 dias
ALIMENTO -Alteração de Rotulagem	90 dias
ALIMENTO -Alteração de Unidade Fabril	90 dias
ALIMENTO -Alteração do Nome / Designação do Produto	90 dias
ALIMENTO -Alteração do Prazo de Validade do Produto	90 dias
ALIMENTO -Alteração do Tipo de Embalagem	90 dias
ALIMENTO -Alterações para adequação de suplementos alimentares contendo enzimas e probióticos à Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n. 243, de 26 de julho de 2018, publicada no DOU 144, de 27 de julho de 2018.	120 dias
ALIMENTO -Avaliação de alergenicidade	270 dias
ALIMENTO -Avaliação de extensão de uso de aditivos alimentares, exceto espécies botânicas	270 dias
ALIMENTO -Avaliação de extensão de uso de aditivos aromatizantes de espécies botânicas regionais	270 dias
ALIMENTO -Avaliação de extensão de uso de coadjuvantes de tecnologia, exceto enzimas	270 dias
ALIMENTO -Avaliação de extensão de uso de enzimas para uso como coadjuvantes de tecnologia	270 dias
ALIMENTO -Avaliação de inclusão de aditivos alimentares, exceto espécies botânicas	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de inclusão de aditivos aromatizantes de espécies botânicas regionais	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de inclusão de coadjuvantes de tecnologia, exceto enzimas	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de inclusão de enzimas para uso como coadjuvantes de tecnologia	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de Nova Substância para materiais em contato com alimentos	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de Nova Tecnologia aplicada a materiais em contato com alimentos	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de risco de produtos de uso veterinário	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de Segurança e Eficácia de Propriedades Funcional ou de Saúde de Novos Alimentos e Novos Ingredientes, exceto probióticos e enzimas	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de Segurança e Eficácia de Propriedades Funcional ou de Saúde de Probióticos	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de Segurança e Eficácia de Propriedades Funcional ou de Saúde para Enzimas como ingredientes	360 dias
ALIMENTO -Extensão para registro único	90 dias
ALIMENTO -Extensão para registro único de embalagem PET-PCR	90 dias
ALIMENTO -Inclusão de Marca	90 dias
ALIMENTO -Inclusão de Nova Embalagem	90 dias
ALIMENTO -Inclusão de Rótulo	90 dias
ALIMENTO -Inclusão de Unidade Fabril	90 dias
ALIMENTO -Permissão para expor alimentos à pesquisa de mercado e à Feiras/Eventos, sem necessidade de regularização prévia do alimento junto ao SNVS.	30 dias
ALIMENTO -Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde	180 dias
ALIMENTO -Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	180 dias
ALIMENTO -Registro de cereais para alimentação infantil	180 dias
ALIMENTO -Registro de Embalagem Reciclada	180 dias
ALIMENTO -Registro de fórmula modificada para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Registro de fórmula padrão para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Registro de fórmula pediátrica para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Registro de fórmulas infantis	180 dias
ALIMENTO -Registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	180 dias
ALIMENTO -Registro de módulo para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes	180 dias
ALIMENTO -Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas	180 dias
ALIMENTO -Registro Único de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde	180 dias
ALIMENTO -Registro único de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	180 dias
ALIMENTO -Registro único de cereais para alimentação infantil	180 dias
ALIMENTO -Registro único de fórmula modificada para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Registro único de fórmula padrão para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Registro único de fórmula pediátrica para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Registro único de fórmulas infantis	180 dias
ALIMENTO -Registro único de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	180 dias
ALIMENTO -Registro único de módulo para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Registro Único de Novos Alimentos e Novos Ingredientes	180 dias
ALIMENTO -Registro Único de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde	360 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	360 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de cereais para alimentação infantil	360 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de embalagens novas tecnologias (recicladas)	360 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de fórmulas infantis	180 dias

ALIMENTO -Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de fórmulas padrão para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de fórmulas pediátricas para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de módulos para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de novos alimentos	360 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos	360 dias
ALIMENTO -Transferência de Titularidade	180 dias

ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO - ALIMENTOS	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
Matérias-primas alimentares, alimentos "in natura" e ingredientes alimentares elaborados conforme padrão de identidade e qualidade	RISCO I*
Aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia inscritos na Farmacopeia Brasileira, utilizados de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e dispensados da comunicação em regulamento técnico específico	RISCO I*
Açúcares e produtos para adoçar, incluídos os adoçantes de mesa previstos em regulamentos técnicos	RISCO II
Aditivos alimentares previstos em regulamentos técnicos	RISCO II
Adoçantes dietéticos	RISCO II
Águas adicionadas de sais	RISCO II
Água mineral natural e água natural	RISCO II
Alimentos para controle de peso	RISCO II
Alimentos para dietas com restrição de nutrientes	RISCO II
Alimentos para dietas com ingestão controlada de açúcares	RISCO II
Alimentos para idosos	RISCO II
Bala, bombons e gomas de mascar	RISCO II
Café, cevada, chá, erva-mate e produtos solúveis	RISCO II
Chocolate e produtos de cacau	RISCO II
Coadjuvantes de tecnologia, incluídos os fermentos biológicos e as culturas microbianas	RISCO II
Embalagens	RISCO II
Enzimas e preparações enzimáticas previstas em regulamentos técnicos	RISCO II
Especiarias, temperos e molhos	RISCO II
Gelados comestíveis e preparados para gelados comestíveis	RISCO II
Gelo	RISCO II
Mistura para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo	RISCO II
Óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal	RISCO II
Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos	RISCO II
Produtos proteicos de origem vegetal	RISCO II
Produtos de vegetais (exceto palmito), produtos de frutas e cogumelos comestíveis	RISCO II
Vegetais em conserva (palmito)	RISCO II
Sal	RISCO II
Sal hipossódico/sucedâneos do sal	RISCO II
Suplementos alimentares, excetuados aqueles suplementos fontes de probióticos e enzimas	RISCO II
Água do mar dessalinizada, potável e envasada	RISCO III
Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde	RISCO III
Alimentos infantis	RISCO III
Fórmulas para nutrição enteral	RISCO III
Embalagens novas tecnologias (recicladas)	RISCO III
Novos alimentos e novos ingredientes	RISCO III
Suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos	RISCO III

ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO - SANEANTES	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PRAZO
Saneantes - Cancelamento de embalagem de Produto de Risco 2 a pedido	RISCO II	30 dias
Saneantes - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido	RISCO II	30 dias
Saneantes - Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido	RISCO II	30 dias
Saneantes - Desistência de petição/processo a pedido	RISCO II	30 dias
Saneantes - Solicitações de cadastro único de fabricante internacional nos sistemas utilizados para peticionamento de saneantes	RISCO II	30 dias
Saneantes - Certidão de Produto Saneante	RISCO II	30 dias
Saneantes - Certidão de Produto Saneante para Exportação	RISCO II	30 dias
Saneantes - Certificado de Livre Comercialização de Produto Saneante	RISCO II	30 dias
Saneantes - Certificado de Livre Comercialização de Produto Saneante para Exportação	RISCO II	30 dias
Saneantes - Inclusão/Autorização de Uso Domissanitário na Monografia do Ingrediente Ativo	RISCO III	300 dias
Saneantes - Avaliação de Tinta com Ação Saneante	RISCO III	180 dias
Saneantes - Registro de Produto de Risco 2	RISCO III	150 dias
Saneantes - Revalidação de Produto de Risco 2	RISCO III	150 dias
Saneantes - Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2	RISCO III	150 dias
Saneantes - Mudança de Nome de Produto de Risco 2	RISCO III	150 dias
Saneantes - Nova Embalagem de Produto de Risco 2	RISCO III	150 dias
Saneantes - Nova versão de Produto de Risco 2	RISCO III	150 dias
Saneantes - Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2	RISCO III	150 dias
Saneantes - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2	RISCO III	150 dias
Saneantes - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade	RISCO III	150 dias
Saneantes - Retificação de Publicação de Registro	RISCO III	60 dias
Saneantes - Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2	RISCO III	30 dias
Saneantes - Mudança de Categoria de Produto de Risco 2	RISCO III	30 dias
Saneantes - Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2	RISCO III	150 dias

ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO - COSMÉTICOS	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PRAZO
Cosméticos - Cancelamento da Tonalidade de Produto Registrado a Pedido	RISCO II	30 dias
Cosméticos - Cancelamento de Apresentação de Produto Registrado a Pedido	RISCO II	30 dias
Cosméticos - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido	RISCO II	30 dias
Cosméticos - Desistência de petição/processo de Produto Registrado a Pedido	RISCO II	30 dias
Cosméticos - Recadastramento de Produtos Infantis no SGAS (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 237, de 16 de julho de 2018, publicada no DOU 136, de 17 de julho de 2018)	RISCO II	15 dias
Cosméticos - Recadastramento de Produtos no SGAS, exceto Produtos Infantis (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 7, de 10 de fevereiro de 2015, publicada no DOU 29, de 11 de fevereiro de 2015)	RISCO II	15 dias
Cosméticos - Solicitações de inclusões de cidade do fabricante no exterior ou cadastro único de fabricante internacional nos sistemas utilizados para peticionamento de cosméticos	RISCO II	30 dias
Cosméticos - Certidão de Produto Cosmético	RISCO II	30 dias
Cosméticos - Certidão de Produto Cosmético para Exportação	RISCO II	30 dias
Cosméticos - Certificado de Livre Comercialização de Produto Cosmético	RISCO II	30 dias
Cosméticos - Certificado de Livre Comercialização de Produto Cosmético para Exportação	RISCO II	30 dias

Cosméticos - Avaliação de Novo Ativo Alisante e/ou Ondulador (Ativo Novo Isolado ou Combinado com Ativo Novo ou Já Permitido)	RISCO III	360 dias
Cosméticos - Avaliação de Uso Combinado de Ativos Alisantes e/ou Onduladores Já Permitidos (Ativos que Reagem entre Si)	RISCO III	360 dias
Cosméticos - Avaliação de Uso Combinado de Ativos Alisantes e/ou Onduladores Já Permitidos (Ativos que Não Reagem entre Si)	RISCO III	360 dias
Cosméticos - Avaliação de Alteração das Condições de Ativo Alisante e/ou Ondulador Já Permitido (Ativo Isolado ou Combinação de Ativos)	RISCO III	360 dias
Cosméticos - Registro	RISCO III	150 dias
Cosméticos - Revalidação de Registro	RISCO III	150 dias
Cosméticos - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado	RISCO III	150 dias
Cosméticos - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado	RISCO III	150 dias
Cosméticos - Inclusão de Acondicionamento Para Produto Registrado	RISCO III	150 dias
Cosméticos - Inclusão de Tonalidade de Produto Registrado	RISCO III	150 dias
Cosméticos - Modificação de Fórmula de Produto Registrado	RISCO III	150 dias
Cosméticos - Mudança de Nome de Produto Registrado	RISCO III	150 dias
Cosméticos - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro	RISCO III	150 dias
Cosméticos - Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa	RISCO III	150 dias
Cosméticos - Substituição do Acondicionamento de Produto Registrado	RISCO III	150 dias
Cosméticos - Retificação de Publicação de Produto Registrado	RISCO III	60 dias
Cosméticos - Inclusão de Fabricante de Produto Registrado	RISCO III	30 dias
Cosméticos - Mudança de Fabricante de Produto Registrado	RISCO III	30 dias
Cosméticos - Mudança de Nome de tonalidade de Produto Registrado	RISCO III	30 dias
Cosméticos - Solicitações de inclusões de embalagem, função, forma física, substâncias, grupo de produto nos sistemas utilizados para peticionamento de cosméticos	RISCO III	30 dias

ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO- MEDICAMENTOS	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PRAZO
Renovação de Registro de Medicamentos e Produtos Biológicos	RISCO II	10 anos
Certificado de Registro de Medicamentos	RISCO II	180 dias
Autorização de Fabricação p/ fim Exclusivo de Exportação de Medicamento	RISCO II	30 dias
Certidão de Registro para Exportação de Medicamento (modelo OMS e modelo Anvisa)	RISCO II	180 dias
Retificação de publicação	RISCO II	180 dias
Comunicação de ausência de medicamento de referência no mercado nacional pela empresa interessada	RISCO II	60 dias
Registro de Medicamentos e Produtos Biológicos	RISCO III	365 dias
Alterações pós registro de Medicamentos e Produtos Biológicos	RISCO III	180 dias
Desvinculação de Registros Concedidos por Meio do Procedimento Simplificado (clone)	RISCO III	180 dias
Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos	RISCO III	365 dias
Alteração pós registro de Insumos Farmacêuticos Ativos	RISCO III	180 dias
Solicitação de enquadramento de medicamento como isento de prescrição	RISCO III	180 dias
Solicitação de Indicação de Medicamento de Referência	RISCO III	90 dias
Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM)	RISCO III	90 dias
Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - estudos complexos	RISCO III	180 dias
Alterações substanciais no Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM)	RISCO III	90 dias
Alterações substanciais no Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - estudos complexos	RISCO III	180 dias
Anuência em Processo de Pesquisa Clínica	RISCO III	90 dias
Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - estudos complexos	RISCO III	180 dias
Alterações substanciais no Processo de Pesquisa Clínica	RISCO III	90 dias
Alterações substanciais no Processo de Pesquisa Clínica - estudos complexos	RISCO III	180 dias
Anuência em Programa de Uso Compassivo	RISCO III	45 dias
Anuência em Programa de Acesso Expandido	RISCO III	45 dias
Fornecimento pós-estudo	RISCO III	45 dias
Licenciamento de Importação	RISCO III	30 dias
Habilitação de Centro de Equivalência Farmacêutica	RISCO III	365 dias
Centro de Equivalência Farmacêutica - Alteração de dados	RISCO III	60 dias
Certificação de Centro de Bioequivalência	RISCO III	365 dias
Centros de Biodisponibilidade/Bioequivalência - Alteração de dados	RISCO III	60 dias

ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO - AVALIAÇÃO MONITORAMENTO	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PRAZO
TECNOVIGILÂNCIA - Anuência para veicular publicidade contendo alerta à população de EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE USO MÉDICO e IVD.	RISCO III	5 dias
Autorização de Exportação de Substância/Medicamento	RISCO III	60 dias
Autorização de Fabricação p/ fim Exclusivo de Exportação	RISCO III	60 dias
Autorização de Importação de Substância/Medicamento	RISCO III	60 dias
Autorização de Importação de Substância/Medicamentos, destinados exclusivamente para fins de ensino ou pesquisa, análise e utilizados como padrão de referência	RISCO III	60 dias
Autorização de Importação Específica de Substância/Medicamento para órgãos de repressão a drogas, entidade importadora de controle de dopagem, laboratório de referência analítica, instituição de ensino ou pesquisa.	RISCO III	45 dias
Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa	RISCO III	60 dias
Autorização para Aquisição de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial - AMC	RISCO III	60 dias
Autorização para fim de desembaraço aduaneiro	RISCO III	30 dias
Certificado de não Objeção para Exportação	RISCO III	60 dias
Certificado de não Objeção para Importação	RISCO III	60 dias
Cota de Importação Inicial	RISCO III	120 dias
Renovação de Cota de Importação	RISCO III	45 dias

ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO - SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PRAZO
Notificação de ensaio clínico pós-comercialização (fase IV) Comunicado Especial Específico (CEE)	RISCO I*	Aquele previsto na Resolução de Diretoria Colegiada -RDC n°260. de 21 de dezembro de 2018, publicada no DOU 249, de 28 de dezembro de 2018.
Comunicação de transporte interestadual de sangue e seus componentes para fins transfusionais em situação emergencial	RISCO II	Aquele previsto no art. 10 da Portaria Conjunta Anvisa/MS n° 370, de 7 de maio de 2014, publicada no DOU de 8 de maio de 2014.

Anuência de importação de tecidos humanos para fins terapêuticos	RISCO II	5 dias
Produto de terapia avançada Classe I ou Classe II (não terapia gênica) dispensado de registro - COMUNICAÇÃO	RISCO II	Aquele previsto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n°338, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no DOU 38, de 26 de fevereiro de 2020.
Autorização anual de transporte interestadual de sangue e componentes para fins transfusionais	RISCO III	15 dias
Anuência em importação de células e tecidos humanos para fins terapêuticos (Células Germinativas)	RISCO III	10 dias
Anuência em importação de células e tecidos humanos para fins terapêuticos (CPH)	RISCO III	5 dias
Anuência de Ensaios Clínicos com produtos de terapias avançadas Classe I - Comunicado Especial Específico (CEE)	RISCO III	Aquele previsto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n°260/2018
Anuência de Ensaios Clínicos com produtos de terapias avançadas Classe II - Comunicado Especial (CE)	RISCO III	180 dias
Submissão relativa a modificação e emendas substanciais	RISCO III	Aquele previsto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n°260/2018
Anuência relativa a modificação e emendas substanciais Classe II	RISCO III	60 dias
Registro de produto de terapia avançada classe I	RISCO III	365 dias
Registro de produto de terapia avançada classe II	RISCO III	365 dias
Registro de produtos de terapia avançada classe I e II prioritário (doença rara, negligenciada, emergente ou reemergente, para emergências em saúde pública ou em condições sérias debilitantes e nas situações em que não houver alternativa terapêutica disponível, nova indicação terapêutica ou ampliação de uso destinados à população pediátrica e condução de ensaios clínicos fase I ou II em território nacional),	RISCO III	120 dias
Registro de produtos de terapia avançada Classe Ie II sob termo de compromisso (necessite de dados e provas adicionais comprobatórias de eficácia clínica- justificado em situações específicas)	RISCO III	120 dias
Produto de terapia avançada Classe II do tipo terapia gênica dispensado de registro - AUTORIZAÇÃO PREVIA	RISCO III	30 dias

ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO - PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PRAZO
PAF - Exclusão de atividade em Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), quando integrantes do mesmo fato gerador	RICO II	60 dias
PAF - Autorização de Funcionamento de empresa (AFE) que preste serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional	RISCO I*	60 dias
PAF - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que prestam serviços de hotelaria, institutos de beleza e congêneres; lavanderia, atendimento médico, ou comércio de materiais e equipamentos médico-hospitalares nas áreas portuárias, aeroportuárias e pontos de passagem de fronteiras.	RISCO I* (comércio de materiais e equipamentos médicos; atendimento médico em nível ambulatorial; serviço de lavanderia; salões de barbeiros, cabelereiros, pedicuros; institutos de beleza e congêneres) RISCO II (serviço de lavanderia se realizar lavagem de material de bordo de meios de transporte; hotelaria) RISCO III (institutos de beleza ser realizar procedimentos invasivos; atendimento médico, exceto de nível ambulatorial)	60 dias
PAF - Autorização de Funcionamento de Empresa AFE que presta serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, Veículos Terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, Embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras	RISCO I* (limpeza das áreas administrativas) RISCO III (limpeza e desinfecção de meios de transportes e instalações)	60 dias
PAF - Cancelamento da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou de Autorização Especial (AE) - Exceto Farmácias e Drogarias	RISCO II	60 dias
PAF - Pleito de emissão de Certificado e de 2ª via de Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou de Autorização Especial (AE) - Exceto Farmácias e Drogarias	RISCO II	60 dias
PAF Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de importação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes por conta e ordem de terceiro.	RISCO II	60 dias
PAF Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de importação de produtos para saúde e para diagnostico in vitro, por conta e ordem de terceiro.	RISCO II	60 dias
PAF - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público estações e passagens de fronteira	RISCO II	60 dias
PAF - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de empresa que presta serviço de ponto de apoio de veículo terrestre que opere transporte coletivo internacional de passageiros	RISCO II	60 dias
PAF - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de Aeronaves, Veículos Terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, Embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais alfandegados de uso público e estações e passagens de fronteira	RISCO II	60 dias
PAF - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de armazenagem de alimentos em recintos alfandegados	RISCO III	60 dias
PAF - Cadastramento de filial de empresa detentora de Autorização de Funcionamento - Exceto Farmácias e Drogarias	RISCO III	60 dias
PAF - Mudança de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) - Exceto Farmácias e Drogarias	RISCO III	60 dias
PAF Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de importação de medicamentos e matérias-primas com emprego na indústria Farmacêutica, por conta e ordem.	RISCO III	60 dias
PAF Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de Armazenagem de medicamentos, matérias-primas, insumos farmacêuticos em recintos alfandegados	RISCO III	60 dias
PAF Autorização Especial (AE) de empresas que presta serviço de armazenagem de substâncias e de medicamentos sob controle especial em recintos alfandegados	RISCO III	60 dias
PAF Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de armazenagem de cosméticos, produtos de higiene, perfumes e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados	RISCO III	60 dias
PAF Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de armazenagem de saneantes domissanitários e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados	RISCO III	60 dias
PAF Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de armazenagem de produtos para saúde, materiais e equipamentos médico hospitalares e produtos para diagnóstico de uso in vitro, bem como matérias-primas que os integram, em recintos alfandegados	RISCO III	60 dias
PAF - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de abastecimento de água potável para consumo humano a bordo de Aeronaves, Embarcações e Veículos Terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros	RISCO III	60 dias
PAF - Autorização de Funcionamento de Empresa AFE que presta serviço de desinsetização ou desratização em Embarcações, Veículos Terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, Aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	RISCO III	60 dias
PAF - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de esgotamento e tratamento de efluentes sanitários de Aeronaves, Embarcações e Veículos Terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira em terminais aeroportuários, portuário e estações e passagens de fronteira	RISCO III	60 dias

LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PRAZOS
Fiscalização Sanitária de medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, integrantes do procedimento 1, por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, integrantes do procedimento 1A, por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de medicamentos e substâncias que os compõem, sujeitos a controle especial, integrantes do procedimento 3, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de produtos para saúde, integrantes do procedimento 4, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de medicamentos e matérias primas que os compõem, integrantes do procedimento 5.3, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de SANEANTES DOMISSANITÁRIOS e matérias primas que os compõem, integrantes do procedimento 5.4, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de produtos para diagnóstico in vitro e matérias primas que os compõem, integrantes do procedimento 5.5, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de alimentos, integrantes do procedimento 5.1, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de cosméticos, produtos de higiene e perfumes, integrantes do procedimento 5.2, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de itens cujo material de partida seja tecidos/fluidos de animais ruminantes, integrantes do procedimento 6, por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais categoria I, II, III	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de amostras de produtos (exceto medicamentos), não regularizados na Anvisa, destinados a testes de Controle de Qualidade, avaliação de embalagem e rotulagem, testes de equipamentos ou desenvolvimento de novos produtos	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de amostras de produtos (exceto medicamentos), ou matérias-primas que os integram, para fins de análises e experiências relacionadas a aprovação de registro	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de amostras de medicamentos, não regularizados na ANVISA, ou matérias-primas que os integram, para fins de análise e experiência, destinadas a APROVAÇÃO DE REGISTRO	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de amostras de medicamentos, produto acabado, não regularizado na ANVISA, destinadas a CONTROLE DE QUALIDADE	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de amostras de alimentos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes ou saneantes domissanitários, não regularizado na ANVISA, destinados a Pesquisa de Mercado	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de amostras de medicamentos, não regularizado na ANVISA, destinada a TESTE DE FASE OPERACIONAL DE EQUIPAMENTOS participantes do processo fabril ou laboratorial	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de em DOAÇÃO internacional de mercadoria sob vigilância sanitária	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de amostras de medicamentos sob Pesquisa Clínica	RISCO III	60 dias
Fiscalização sanitária de produtos médicos sob Pesquisa Clínica	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de alimentos, cosméticos, produtos de higiene e perfume, produtos para saúde ou para diagnóstico in vitro, destinados a Pesquisa Clínica	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de kit coletor de material biológico para avaliação de Pesquisa Clínica	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de mercadorias sob vigilância sanitária para abastecimento inicial ou reposição de estoque em enfermaria, farmácia ou conjunto médico a bordo de embarcações de bandeira brasileira ou bandeira estrangeira sob afretamento	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de medicamentos, produtos médicos e diagnostico in vitro, para abastecimento e reposição de veículos de bandeira estrangeira, de frota de empresa estrangeira, que operem transporte coletivo internacional de passageiros	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de medicamentos, produtos médicos e diagnóstico in vitro, destinada a abastecimento e reposição de enfermaria, farmácia ou conjunto médico de bordo em veículos que operam transporte coletivo internacional de passageiros	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de medicamentos, para unidade hospitalar ou estabelecimentos assistencial de saúde que prestem serviço de terapêutico ou de diagnóstico	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de produtos médicos, para unidade hospitalar ou estabelecimentos assistencial de saúde que prestam serviço de terapêutica ou de diagnóstico	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de produtos para diagnóstico in vitro para Unidade hospitalar ou estabelecimento assistencial de saúde que prestam serviço de terapêutica ou de diagnóstico	RISCO III	60 dias
Fiscalização para anuência de retorno de mercadorias após conserto, reparos ou restauração, submetidas à exportação temporária	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária para anuência de RETORNO de mercadoria sob vigilância sanitária	RISCO III	60 dias
Fiscalização para Liberação de Termos de Guarda e Responsabilidade de mercadoria sob pendência sanitária	RISCO III	120 dias
Fiscalização Sanitária para Desinterdição de mercadoria sob pendência sanitária	RISCO III	60 dias
Colheita e Transporte de Amostras para análise laboratorial de produtos importados sujeitos a análise de controle	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de Licença de Importação Substitutiva relacionada a processos de importação de produtos e matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária para o Ministério da Saúde ou entidades vinculadas ao SUS, de mercadorias sob vigilância sanitária, destinado a programa de saúde pública	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de produto acabado, não regularizadas na ANVISA, pertencente a classe de produtos para saúde ou para diagnóstico in vitro, produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, destinado a exposição em feiras ou eventos públicos	RISCO III	60 dias
Fiscalização para anuência em importação, por pessoa jurídica, de produtos médicos usados para fins de conserto ou reparo	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de mercadorias outras e matérias primas que as integram, integrantes do procedimento 5.6, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de padrão de referência de natureza química ou ambiental, por pessoa jurídica	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de matéria-prima, destinado a Controle de Qualidade de medicamentos, sujeito a registro na ANVISA	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de mercadoria com finalidade não sujeita à anuência da Anvisa, mas cuja descrição figura na listagem de NCM/SH prevista na legislação sanitária	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária em doação internacional, de amostras sob vigilância sanitária vinculada ao acompanhamento, avaliação e desenvolvimento de Pesquisa Científica	RISCO III	60 dias
Fiscalização para anuência de Licença de Importação substitutiva cuja LI precedente seja isenta de recolhimento de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de produto acabado, pertencente a classe de alimentos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, produtos para saúde ou diagnóstico in vitro destinado a demonstração em feiras ou eventos públicos	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de produto acabado pertencente a classe de alimentos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, produtos para saúde ou para diagnóstico in vitro destinado a demonstração em feiras ou eventos públicos	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de mercadoria sob vigilância sanitária destinada à Pesquisa Científica e/ou tecnológica, por pessoa física ou jurídica, credenciada pelo CNPq	RISCO III	Aquele previsto na Lei 6.360/76 e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 172, de 8 de setembro de 2017, publicada no DOU de 175, de 12 de setembro de 2017.
Fiscalização Sanitária de produtos biológicos ou de matérias-primas que os compõem, integrantes do procedimento 2, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de produtos biológicos ou de matérias-primas que os compõem, de produtos pertencentes ao procedimento 2, por unidade assistencial de saúde para prestação de serviços de terapêutica e diagnóstico	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de produtos biológicos ou de matérias-primas que os compõem, de produtos pertencentes ao procedimento 2B, por unidade assistencial de saúde para prestação de serviços de terapêutica e diagnóstico	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de produtos biológicos ou de matérias-primas que os compõem, de produtos pertencentes ao procedimento 2C, por unidade assistencial de saúde para prestação de serviços de terapêutica e diagnóstico	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de produtos biológicos ou de matérias-primas que os compõem, integrantes do procedimento 2B, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de até 10 itens de produtos biológicos ou de matérias-primas que os compõem, integrantes do procedimento 2C, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de produtos biológicos ou de matérias-primas que os compõem, de produtos pertencentes ao procedimento 2A, por unidade assistencial de saúde para prestação de serviços de terapêutica e diagnóstico	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de bens e produtos pertencentes ao procedimento 7, em situações de contexto epidemiológico internacional, emergencial e temporário	RISCO III	60 dias

Fiscalização Sanitária de amostras de natureza ambiental, química ou biológica, destinada a pessoa jurídica com vistas a realização de teste de proficiência em laboratórios privados ou oficiais	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de amostras de produtos e matérias primas sujeitas à Vigilância Sanitária, por pessoa jurídica autorizada pela instituição pesquisadora de Pesquisa Científica	RISCO III	48 horas
Fiscalização Sanitária de mercadorias sob Vigilância Sanitária, destinadas à PESQUISA CIENTÍFICA, realizadas diretamente por pesquisador ou instituição de pesquisa	RISCO III	48 horas
Fiscalização Sanitária de amostras sujeitos ao regime de vigilância sanitária destinados a testes de controle de dopagem	RISCO III	60 dias
Fiscalização de vigilância Sanitária na entrada de bens e produtos procedentes do exterior destinados a utilização em eventos de grande porte no País	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de kits de coleta de amostras sujeitos ao regime de vigilância Sanitária destinados a testes de controle de dopagem	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de até 10 itens cujo material de partida seja tecidos/fluidos de animais ruminantes, integrantes do procedimento 6, por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais categoria IV	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de padrão de referência de natureza química ou ambiental contendo substância sujeita a controle especial, por pessoa jurídica	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária de até 20 amostras de medicamentos sob Pesquisa Clínica contendo substância sujeita a controle especial	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária para o Ministério da Saúde ou entidades vinculadas ao SUS, para importação de substâncias sujeitas a controle especial constantes da Portaria 344/98 - SVS/MS - Procedimento 3, destinado a programa de saúde pública	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária para o Ministério da Saúde ou entidades vinculadas ao SUS, para importação de produtos biológicos - Procedimento 2C, destinado a programa de saúde pública	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária para anuência de Importação de padrão de referência destinado a testes de controle de dopagem	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária para anuência de importação de substâncias sujeitas a controle especial constantes da Portaria 344/98 - SVS/MS destinados a teste de controle de dopagem	RISCO III	60 dias
Fiscalização Sanitária para anuência de importação de produtos para a saúde, integrantes do procedimento 4, importados por pessoa jurídica em regime de Depósito Especial	RISCO III	60 dias
Anuência de importação de amostras e padrões de produtos sujeitos à controle especial da Portaria SVS/MS nº344,12/05/1998 - Procedimento 3 (exceto lista C3), realizada diretamente por órgão de repressão a drogas.	RISCO III	60 dias
Anuência de importação de amostras e padrões de produtos sujeitos à controle especial da Portaria SVS/MS nº344,12/05/1998 - Procedimento 1 e 1A, realizada diretamente por órgão de repressão a drogas.	RISCO III	60 dias
Anuência de importação de amostras e padrões de produtos sujeitos à controle especial da Portaria SVS/MS nº344,12/05/1998 - Procedimento 1 e 1A, realizada diretamente por pesquisador ou Instituição Científica (ICT).	RISCO III	48 horas
Anuência de importação de amostras e padrões de produtos sujeitos à controle especial da Portaria SVS/MS nº344,12/05/1998 - Procedimento 1 e 1A, realizada por pessoa jurídica autorizada por pesquisador ou Instituição Científica (ICT).	RISCO III	48 horas
Anuência de importação de amostras e padrões de produtos sujeitos à controle especial da Portaria SVS/MS nº344,12/05/1998 - Procedimento 3 (exceto lista C3), realizada diretamente por pesquisador ou Instituição Científica (ICT).	RISCO III	48 horas
Anuência de importação de amostras e padrões de produtos sujeitos à controle especial da Portaria SVS/MS nº344,12/05/1998 - Procedimento 3 (exceto lista C3), realizada por pessoa jurídica autorizada por pesquisador ou Instituição Científica (ICT).	RISCO III	48 horas
Anuência de importação de produtos destinados à Pesquisa envolvendo seres humanos, realizada diretamente por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).	RISCO III	48 horas
Anuência de importação de amostras biológicas humanas destinadas à Pesquisa Científica, realizada diretamente por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).	RISCO III	48 horas
Anuência de importação de medicamentos destinados a programas de acesso expandido, uso compassivo, fornecimentos de medicamentos pós estudo e ensaios clínicos.	RISCO III	5 dias
Fiscalização Sanitária para anuência de importação de bens ou produtos não regularizados na ANVISA, por instituições Integrantes do SUS, vinculada à obrigatoriedade de cumprimento de ação judicial	RISCO III	Aquele previsto na Lei 6.360/76 e na Resolução de Diretoria Colegiada -RDC n° 172/2017
Fiscalização Sanitária para anuência de importação de medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, integrantes do procedimento 1 e 1A não regularizados na ANVISA, por instituições Integrantes do SUS, vinculada à obrigatoriedade de cumprimento de ação judicial	RISCO III	Aquele previsto na Lei 6.360/76 e na Resolução de Diretoria Colegiada -RDC n° 262, de 1° de fevereiro de 2019, publicado no DOU 24, de 4 de fevereiro de 2019.

REMESSA EXPRESSA	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PRAZO
Anuência de exportação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de bens e produtos sob vigilância sanitária vinculados a pesquisa científica, realizada por pesquisador ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).	RISCO II	Aquele previsto na Lei 6.360/76; Resolução de Diretoria Colegiada -RDC n° 81, de 5 de novembro de 2008, publicada no DOU 216, de 6 de novembro de 2008; Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 172/2017
Anuência de exportação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras biológicas vinculadas a pesquisa científica, realizada por pesquisador.	RISCO II	Aquele previsto na Lei 6.360/76; Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 81/2008; Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 172/2017
Anuência de exportação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras biológicas vinculadas a pesquisa científica, realizada por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).	RISCO II	Aquele previsto na Lei 6.360/76; Resolução de Diretoria Colegiada -RDC n° 81/2008; Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 172/2017
Anuência de exportação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras de material biológico humano para fins de diagnóstico laboratorial, por pessoa física, para uso individual.	RISCO II	60 dias
Anuência de exportação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras de material biológico humano para fins de diagnóstico laboratorial, por pessoa jurídica.	RISCO II	Aquele previsto na Lei 6.360/76
Anuência de exportação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras de material biológico humano, resultante de pesquisa clínica, por pessoa jurídica.	RISCO II	Aquele previsto na Lei 6.360/76
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de bens e produtos sujeitos a controle especial de que trata a Portaria SVS/MS n. 344, de 12 de maio de 1998 (exceto Listas C1, C2 e C5, vinculados a pesquisa científica, realizada por terceiros, pessoa jurídica intermediária autorizada por pesquisador, por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou por órgãos de repressão a drogas.	RISCO III	48 horas
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras biológicas vinculadas a pesquisa científica, realizada por terceiros, pessoa jurídica intermediária autorizada pelo pesquisador ou por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).	RISCO III	48 horas
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras de produto de terapia avançada investigacional, de natureza biológica humana, a serem utilizadas em ensaio clínico.	RISCO III	60 dias
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de bens e produtos relacionados a ensaios clínicos com produtos de terapia avançada investigacional.	RISCO III	60 dias
Anuência de exportação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de bens e produtos sujeitos a controle especial de que trata a Portaria SVS/MS n. 344, de 12 de maio de 1998 (exceto Listas C1, C2 e C5), vinculados a pesquisa científica, realizada por pesquisador ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).	RISCO III	60 dias
Anuência de exportação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras de produto de terapia avançada investigacional, de natureza biológica humana, a serem utilizadas em ensaio clínico.	RISCO III	60 dias
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, por pessoa física, de produtos ou matériaprima sujeitos à vigilância sanitária, para fins de uso individual ou próprio.	RISCO III	60 dias
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de itens de padrão de referência ou material de referência de natureza biológica não humana, ambiental, química e física para ensaios laboratoriais.	RISCO III	60 dias

Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras de saneantes, alimentos, cosméticos, não regularizados na Anvisa, para pesquisa de mercado, análise laboratorial, testes de controle da qualidade, avaliação de embalagem ou rotulagem e testes de equipamentos, com vistas ao registro do produto.	RISCO III	60 dias
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de bens e produtos sob vigilância sanitária vinculados a pesquisa científica, realizada diretamente por pesquisador ou por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) credenciados pelo CNPQ.	RISCO III	Aquele previsto na Lei 6.360/76 e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 172/2017
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de bens e produtos sob vigilância sanitária vinculados a pesquisa científica, realizada por terceiros, pessoa jurídica intermediária autorizada pelo pesquisador ou por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).	RISCO III	60 dias
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras de material biológico humano para fins de diagnóstico laboratorial.	RISCO III	60 dias
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras de células e tecidos para fins terapêuticos.	RISCO III	60 dias
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de kit para coleta de material biológico destinado a pesquisa clínica.	RISCO III	60 dias
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras biológicas destinadas a testes de controle de dopagem.	RISCO III	60 dias
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras de saneantes, alimentos, cosméticos, não regularizados na Anvisa, para pesquisa de mercado, análise laboratorial, testes de controle da qualidade, avaliação de embalagem ou rotulagem e testes de equipamentos, com vistas ao registro do produto.	RISCO III	60 dias
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de bens e produtos sujeitos a controle especial de que trata a Portaria SVS/MS n. 344, de 12 de maio de 1998 (exceto Listas C1, C2 e C5), vinculados a pesquisa científica, realizada diretamente por pesquisador, por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou por órgãos de repressão a drogas.	RISCO III	48 horas
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras biológicas vinculadas a pesquisa científica, realizada diretamente por pesquisador ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).	RISCO III	48 horas
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de medicamentos destinados a programas de acesso expandido, uso compassivo, fornecimentos de medicamentos pós-estudo e ensaios clínicos.	RISCO III	5 dias

CERTIFICADO DE LIVRE PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PRAZO
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou passageiros.	RISCO III	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades de pesca	RISCO III	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins comerciais	RISCO III	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins comerciais	RISCO III	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades de pesca	RISCO III	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Mar aberto de cabotagem, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	RISCO III	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Mar aberto de apoio marítimo, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre	RISCO III	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Mar aberto que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo lacustre	RISCO III	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Interior, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	RISCO III	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Interior, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	RISCO III	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Interior de apoio portuário, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	RISCO III	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Interior de apoio portuário, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	RISCO III	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Interior que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	RISCO III	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Interior que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	RISCO III	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Mar aberto ou interior, que desenvolvem atividade de pesca, com saída e entrada entre portos distintos do território nacional	RISCO III	72 horas

ATO DE LIBERAÇÃO -CERTIFICAÇÃO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PRAZO
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Alteração de Razão Social em Certificado vigente de Sítio Certificado em Outros Países ou MERCOSUL	RISCO II	90 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Atualização de Certificado Internacional de BPF em decorrência de operações societárias ou operações comerciais	RISCO II	90 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Atualização de Certificado Nacional de BPF ou BPDA em decorrência de operações societárias ou operações comerciais	RISCO II	90 dias
MEDICAMENTOS - Alteração de Razão Social em Certificado Vigente de Sítio Produto Certificado em Outros Países ou MERCOSUL	RISCO II	90 dias
MEDICAMENTOS - Atualização de Certificado Internacional de BPF em decorrência de operações societárias ou operações comerciais	RISCO II	90 dias
MEDICAMENTOS - Atualização de Certificado Nacional de BPF ou BPDA em decorrência de operações societárias ou operações comerciais	RISCO II	90 dias
MEDICAMENTOS- Anuência para veicular publicidade contendo alerta à população, no prazo e condições indicadas pela autoridade sanitária	RISCO II	48 horas
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA NACIONAL	RISCO III	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA NACIONAL	RISCO III	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico De Uso In Vitro de INDÚSTRIA NACIONAL	RISCO III	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico De Uso In Vitro de INDÚSTRIA NACIONAL	RISCO III	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA DO MERCOSUL	RISCO III	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA DO MERCOSUL	RISCO III	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico De Uso In Vitro de INDÚSTRIA DO MERCOSUL	RISCO III	365 dias

PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico De Uso In Vitro de INDÚSTRIA DO MERCOSUL	RISCO III	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA INTERNACIONAL Exceto MERCOSUL	RISCO III	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA INTERNACIONAL Exceto MERCOSUL	RISCO III	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro de INDÚSTRIA INTERNACIONAL Exceto MERCOSUL	RISCO III	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico De Uso In Vitro de INDÚSTRIA INTERNACIONAL Exceto MERCOSUL	RISCO III	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA NACIONAL - MDSAP	RISCO III	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA NACIONAL - MDSAP	RISCO III	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico De Uso In Vitro de INDÚSTRIA NACIONAL - MDSAP	RISCO III	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico De Uso In Vitro de INDÚSTRIA NACIONAL - MDSAP	RISCO III	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA DO MERCOSUL - MDSAP	RISCO III	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA DO MERCOSUL - MDSAP	RISCO III	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico De Uso In Vitro de INDÚSTRIA DO MERCOSUL - MDSAP	RISCO III	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico De Uso In Vitro de INDÚSTRIA DO MERCOSUL - MDSAP	RISCO III	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA INTERNACIONAL Exceto MERCOSUL - MDSAP	RISCO III	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA INTERNACIONAL Exceto MERCOSUL - MDSAP	RISCO III	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro de INDÚSTRIA INTERNACIONAL Exceto MERCOSUL - MDSAP	RISCO III	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro de INDÚSTRIA INTERNACIONAL Exceto MERCOSUL - MDSAP	RISCO III	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - (CERTIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAZENAMENTO) - Estabelecimentos no País	RISCO III	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAMENTO	RISCO III	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Retificação de Publicação - EMPRESA	RISCO III	60 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Atualização de Certificado Internacional de BPF em decorrência de operações societárias, operações comerciais ou alteração de razão social	RISCO III	60 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Atualização de Certificado Nacional de BPF e BPDA em decorrência de operações societárias, operações comerciais ou alteração de razão social	RISCO III	60 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Alteração de Razão Social na Certificação - indústrias em outros países	RISCO III	60 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Inclusão de classe de risco na Certificação	RISCO III	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Modificação ou acréscimo na certificação por inclusão de novo tipo de linha de produto (equipamento, materiais e produtos para diagnóstico de uso "in vitro")	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria do Mercosul - extração mineral	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria do Mercosul - extração vegetal	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria do Mercosul - FERMENTAÇÃO CLÁSSICA	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria do Mercosul - SEMISSÍNTESE	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria do Mercosul - síntese química	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Internacional, exceto Mercosul - extração mineral.	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Internacional, exceto Mercosul - extração vegetal.	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Internacional, exceto Mercosul - FERMENTAÇÃO CLÁSSICA	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Internacional, exceto Mercosul - SEMISSÍNTESE	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Internacional, exceto Mercosul - síntese química	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Nacional - extração mineral	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Nacional - extração vegetal	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Nacional - FERMENTAÇÃO CLÁSSICA	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Nacional - SEMISSÍNTESE	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Nacional - síntese química	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Certificação de BPF de INDÚSTRIA do MERCOSUL	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Certificação de BPF de INDÚSTRIA INTERNACIONAL exceto MERCOSUL	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Certificação de BPF de INDÚSTRIA NACIONAL	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de GASES MEDICINAIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de LÍQUIDOS CRIOGÊNICOS MEDICINAIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de PRODUTOS ESTÉREIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de GASES MEDICINAIS exceto MERCOSUL	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de LÍQUIDOS CRIOGÊNICOS MEDICINAIS exceto MERCOSUL	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS, exceto MERCOSUL	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS exceto MERCOSUL	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS, exceto MERCOSUL	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS, exceto MERCOSUL	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de GASES MEDICINAIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de LÍQUIDOS CRIOGÊNICOS MEDICINAIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de PEQUENO PORTE	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS.	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	RISCO III	365 dias

MEDICAMENTOS - (Certificado de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de PRODUTOS ESTÉREIS (LIBERAÇÃO PARAMÉTRICA)	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificado de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS exceto MERCOSUL (LIBERAÇÃO PARAMÉTRICA)	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificado de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS (LIBERAÇÃO PARAMÉTRICA)	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - Inclusão de Forma(s) Farmacêutica(s) em Linha(s) de Produção Certificada - Certificado de BPF Internacional	RISCO III	180 dias
MEDICAMENTOS - Inclusão de Forma(s) Farmacêutica(s) em Linha(s) de Produção Certificada - Certificado de BPF Nacional	RISCO III	180 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Inclusão de Insumos em Certificado de BPF Internacional vigente (mesma forma de obtenção e mesmas instalações inspecionadas)	RISCO III	180 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Inclusão de Insumos em Certificado de BPF Nacional vigente (mesma forma de obtenção e mesmas instalações inspecionadas)	RISCO III	180 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Inclusão de IFA Biológico em Certificado de BPF Internacional vigente (mesma forma de obtenção e mesmas instalações inspecionadas)	RISCO III	180 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Inclusão de IFA Biológico em Certificado de BPF Nacional vigente (mesma forma de obtenção e mesmas instalações inspecionadas)	RISCO III	180 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de GASES MEDICINAIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de LÍQUIDOS CRIOGÊNICOS MEDICINAIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de PRODUTOS ESTÉREIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de GASES MEDICINAIS eRISCO IIIceto MERCOSUL	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de LÍQUIDOS CRIOGÊNICOS MEDICINAIS exceto MERCOSUL	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS, exceto MERCOSUL	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS exceto MERCOSUL	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS, exceto MERCOSUL	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS, exceto MERCOSUL	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de GASES MEDICINAIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de LÍQUIDOS CRIOGÊNICOS MEDICINAIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de PEQUENO PORTE	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificado de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de PRODUTOS ESTÉREIS (LIBERAÇÃO PARAMÉTRICA)	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificado de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS exceto MERCOSUL (LIBERAÇÃO PARAMÉTRICA)	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificado de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS (LIBERAÇÃO PARAMÉTRICA)	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de INDÚSTRIA do MERCOSUL	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de INDÚSTRIA INTERNACIONAL exceto MERCOSUL	RISCO III	365 dias
MEDICAMENTOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de INDÚSTRIA NACIONAL	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de Fabricação para INDÚSTRIA INTERNACIONAL do MERCOSUL	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de Fabricação para INDÚSTRIA INTERNACIONAL, exceto MERCOSUL.	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de Fabricação para INDÚSTRIA NACIONAL	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Renovação de Certificação de BPF de INDÚSTRIA do MERCOSUL	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Renovação de Certificação de BPF de INDÚSTRIA INTERNACIONAL exceto MERCOSUL	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Renovação de Certificação de BPF de INDÚSTRIA NACIONAL	RISCO III	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Retificação de Publicação - ANVISA	RISCO III	60 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Retificação de Publicação - EMPRESA	RISCO III	60 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Retificação de Publicação - ANVISA	RISCO III	60 dias
MEDICAMENTOS - Retificação de Publicação - ANVISA	RISCO III	60 dias
MEDICAMENTOS - Retificação de Publicação - EMPRESA	RISCO III	60 dias

ATO DE LIBERAÇÃO- AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PRAZO
AFE - concessão - farmácias e drogarias	RISCO I*	30 dias
AE - concessão - farmácia de manipulação	RISCO I*	30 dias
AFE - alteração - farmácias e drogarias - ampliação de atividades	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - farmácias e drogarias - endereço	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - farmácia de manipulação - ampliação de atividades	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - farmácia de manipulação - endereço	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - armazenadora (somente matriz)	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - distribuidora (somente matriz)	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - importadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - importadora (somente matriz)	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos para higiene - indústria (somente matriz)	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - insumos farmacêuticos - fracionadora (somente matriz)	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - insumos farmacêuticos - indústria (somente matriz)	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - medicamentos - embaladora (somente matriz)	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - medicamentos - envasadora de gases medicinais (somente matriz)	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - medicamentos - indústria de gases medicinais (somente matriz)	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - medicamentos - indústria (somente matriz)	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora (somente matriz)	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora (somente matriz)	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora (somente matriz)	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora (somente matriz)	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - produto para saúde - fabricante	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - importadora	RISCO I*	60 dias

AFE - concessão - produtos para saúde - armazenadora	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - distribuidora	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - saneantes - indústria (somente matriz)	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários - armazenadora (somente matriz)	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários - distribuidora (somente matriz)	RISCO I*	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários - importadora (somente matriz)	RISCO I*	60 dias
AE - concessão - indústria de medicamentos	RISCO I*	60 dias
AE - concessão - insumos farmacêuticos - fracionadora do produto sujeito a controle especial (exceto farmácia de manipulação)	RISCO I*	60 dias
AE - concessão - insumos farmacêuticos - indústria do produto sujeito a controle especial	RISCO I*	60 dias
AE - concessão - laboratórios ou instituições de pesquisa (exceto indústria e farmácia de manipulação)	RISCO I*	60 dias
AE - concessão - medicamentos - embaladora do produto sujeito a controle especial	RISCO I*	60 dias
AE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora do produto sujeito a controle especial	RISCO I*	60 dias
AE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora do produto sujeito a controle especial	RISCO I*	60 dias
AE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora do produto sujeito a controle especial	RISCO I*	60 dias
AE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora do produto sujeito a controle especial	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - ampliação ou redução de atividades	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - endereço matriz	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - insumos farmacêuticos de fracionadora - ampliação de atividades	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - insumos farmacêuticos de fracionadora - ampliação de classes	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - insumos farmacêuticos de fracionadora - endereço matriz	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos - envasadora de gases medicinais - ampliação de atividades	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos - envasadora de gases medicinais - endereço matriz	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos - indústria de gases medicinais - endereço matriz	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria - endereço matriz	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora - ampliação de atividades	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora - ampliação de classes	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora - endereço matriz	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora - ampliação de atividades	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora - endereço matriz	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora - ampliação de atividades	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora - ampliação de classes	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora - endereço matriz	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - embaladora - ampliação de atividades	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - embaladora - endereço matriz	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora - ampliação de atividades	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora - ampliação de classes	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora - endereço matriz	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora - ampliação de atividades	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora - ampliação de classes	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora - endereço matriz	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria - ampliação de atividades	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria - ampliação de classes	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora - ampliação de atividades	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora - ampliação de classes	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - produtos para saúde - ampliação ou redução de atividades	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - produtos para saúde - endereço	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - saneantes domissanitários - ampliação ou redução de atividades	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - insumos farmacêuticos - fracionadora do produto sujeito a controle especial - ampliação de atividades	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - insumos farmacêuticos - fracionadora do produto sujeito a controle especial - ampliação de classes	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - insumos farmacêuticos - fracionadora do produto sujeito a controle especial - endereço	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - medicamentos - transportadora do produto sujeito a controle especial - endereço	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora do produto sujeito a controle especial - ampliação de atividades	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora do produto sujeito a controle especial - ampliação de classes	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora do produto sujeito a controle especial - endereço	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora do produto sujeito a controle especial - ampliação de atividades	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora do produto sujeito a controle especial - ampliação de classes	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora do produto sujeito a controle especial - endereço	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - embaladora do produto sujeito a controle especial - ampliação de classes	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora do produto sujeito a controle especial - ampliação de atividades	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora do produto sujeito a controle especial - ampliação de classes	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora do produto sujeito a controle especial - endereço	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora do produto sujeito a controle especial - ampliação de atividades	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora do produto sujeito a controle especial - ampliação de classes	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora do produto sujeito a controle especial - endereço	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria do produto sujeito a controle especial - ampliação de atividades	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria do produto sujeito a controle especial - ampliação de classes	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria do produto sujeito a controle especial - endereço	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora do produto sujeito a controle especial - ampliação de atividades	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora do produto sujeito a controle especial - ampliação de classes	RISCO I*	60 dias
AE - alteração - laboratórios ou instituições de pesquisa	RISCO I*	60 dias
AFE - alteração - farmácias e drogarias - razão social	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - farmácias e drogarias - redução de atividades	RISCO II	60 dias
AE - alteração - farmácia de manipulação - razão social	RISCO II	60 dias
AFE/AE - retificação de publicação - farmácias e drogarias	RISCO II	30 dias
AFE/AE - retificação de publicação - farmácias e drogarias - Anvisa	RISCO II	30 dias
AFE - concessão - insumos farmacêuticos - indústria - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - armazenadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - distribuidora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	RISCO II	60 dias

AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - exportadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - exportadora (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - indústria - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - transportadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - transportadora (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - insumos farmacêuticos - fracionadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - medicamentos - envasadora de gases medicinais - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - medicamentos - embaladora - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - medicamentos - indústria de gases medicinais - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - transportadora	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - armazenadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - distribuidora - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - exportadora	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - exportadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - fabricante - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - importadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - transportadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários - armazenadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários - distribuidora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários - armazenadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários - distribuidora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários - exportadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários - exportadora (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários - indústria - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários -transportadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários - transportadora (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários -importadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	RISCO II	60 dias
AE - concessão - insumos farmacêuticos - fracionadora do produto sujeito a controle especial - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AE - concessão - insumos farmacêuticos - indústria do produto sujeito a controle especial - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AE - concessão - medicamentos - embaladora do produto sujeito a controle especial - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AE - concessão - medicamentos - indústria do produto sujeito a controle especial - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora do produto sujeito a controle especial - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora do produto sujeito a controle especial - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora do produto sujeito a controle especial	RISCO II	60 dias
AE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora do produto sujeito a controle especial - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora do produto sujeito a controle especial - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora do produto sujeito a controle especial - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - ampliação ou redução de classe	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - razão social	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - insumos farmacêuticos - fracionadora - redução de atividades	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - insumos farmacêuticos de fracionadora - razão social	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos - envasadora de gases medicinais - razão social	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos - indústria de gases medicinais - razão social	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora - redução de atividades	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora - razão social	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora - redução de classes	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora - razão social	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora - redução de atividades	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora - redução de classes	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - embaladora - razão social	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - embaladora - redução de atividades	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - embaladora - razão social	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - embaladora - redução de atividades	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora - razão social	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora - redução de atividades	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora - redução de classes	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora - razão social	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora - redução de atividades	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora - redução de classes	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria - razão social	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria - redução de atividades	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria - redução de classes	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora - endereço matriz	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora - razão social	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora - redução de atividades	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora - redução de classes	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - modificação na extensão do cnpj da matriz, exclusivamente em virtude do ato declaratório executivo nº 34/2007 da receita federal do brasil (exceto afe produtos para saúde - por estabelecimento)	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - produtos para saúde - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - produtos para saúde - razão social	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - saneantes domissanitários - endereço matriz	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - saneantes domissanitários - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AFE - alteração - saneantes domissanitários - razão social	RISCO II	60 dias
AE - alteração - insumos farmacêuticos - fracionadora do produto sujeito a controle especial - razão social	RISCO II	60 dias
AE - alteração - insumos farmacêuticos - fracionadora do produto sujeito a controle especial - redução de atividades	RISCO II	60 dias
AE - alteração - medicamentos - transportadora do produto sujeito a controle especial - razão social	RISCO II	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora do produto sujeito a controle especial - razão social	RISCO II	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora do produto sujeito a controle especial - redução de atividades	RISCO II	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora do produto sujeito a controle especial - redução de classes	RISCO II	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora do produto sujeito a controle especial - razão social	RISCO II	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora do produto sujeito a controle especial - redução de atividades	RISCO II	60 dias

AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora do produto sujeito a controle especial - redução de classes	RISCO II	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - embaladora do produto sujeito a controle especial - razão social	RISCO II	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora do produto sujeito a controle especial - razão social	RISCO II	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora do produto sujeito a controle especial - redução de atividades	RISCO II	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora do produto sujeito a controle especial - redução de classes	RISCO II	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora do produto sujeito a controle especial - razão social	RISCO II	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora do produto sujeito a controle especial - redução de atividades	RISCO II	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora do produto sujeito a controle especial - redução de classes	RISCO II	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria do produto sujeito a controle especial - razão social	RISCO II	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria do produto sujeito a controle especial - redução de atividades	RISCO II	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria do produto sujeito a controle especial - redução de classes	RISCO II	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora do produto sujeito a controle especial - redução de atividades	RISCO II	60 dias
AFE/AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO II	60 dias
AFE/AE - alteração - responsável legal (automático)	RISCO II	Aquele previsto na Lei nº 6.360/76
AFE/AE - alteração - responsável técnico (automático)	RISCO II	Aquele previsto na Lei nº 6.360/76
AFE/AE - retificação de publicação - anvisa	RISCO II	30 dias
AFE/AE - retificação de publicação a pedido da empresa	RISCO II	60 dias
alteração da afe/ae por modificação na extensão do cnpj da matriz, exclusivamente em virtude do ato declaratório executivo nº 34/2007 da receita federal do brasil	RISCO II	60 dias
AFE/AE - alteração - endereço, por ato público	RISCO II	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - varejista	RISCO III	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - varejista - incorporação, cisão ou fusão de empresas	RISCO III	60 dia

*RISCO I - Nos termos do art. 8º do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, está dispensada a solicitação de qualquer ato público de liberação, sendo os prazos informados apenas para fins de gestão interna.

DESPACHO Nº 123, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.900943/2020-37
Assunto: Abertura de processo regulatório para Resolução de Diretoria Colegiada que estabelece a classificação de riscos e os prazos para resposta aos requerimentos de atos públicos de liberação de responsabilidade da Anvisa, conforme o disposto no caput do art. 3° e art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.
Área responsável: Primeira Diretoria (DIRE1)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 1.19 - Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade.
Relatoria: Antonio Barra Torres

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.270, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 535820
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

BABY ROO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI 34.282.307/0001-44
PAPINHA DE PERA, ESPINAFRE E ABOBRINHA
25351.376051/2020-11 6.7485.0006.001-2
METALICA 16 Meses
PLASTICA 16 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto

JOSIMARA WESSLER 04792946905 34.756.980/0001-79
SOPINHA CREMOSA - MÚSCULO MOÍDO, FEIJÃO FRADINHO, ARROZ INTEGRAL, CENOURA E REPOLHO
25351.714675/2020-32 6.7483.0010.001-0
PLASTICA 03 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2025
NUTRE +
4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância
SOPINHA CREMOSA - PEITO DE FRANGO, GRÃO DE BICO, MANDIOCA SALSA, TOMATE E ACELGA
25351.714695/2020-11 6.7483.0011.001-6
PLASTICA 03 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2025
NUTRE +
4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância
SOPINHA CREMOSA - PEITO DE FRANGO, LENTILHA, BATATA INGLESA, ABÓBORA PAULISTA E BRÓCOLIS
25351.714699/2020-91 6.7483.0012.001-1
PLASTICA 03 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2025
NUTRE +
4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância
---
MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA 10.351.637/0001-86
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECIAIS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE COMPOSTA POR PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E PROBIÓTICO - ESTADOS UNIDOS
25351.409946/2015-71 6.6609.0032.001-4
METALICA 15 Meses
PLASTICA 15 Meses
ELASTOMERICA 15 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2025
NUTRAMIGEN LGG / NUTRAMIGEN LGG PREMIUM / ENFAMIL NUTRAMIGEN LGG PREMIUM / ENFAMIL NUTRAMIGEN LGG / NUTRAMIGEN PREMIUM PREMIUM LGG
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECIAIS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE COMPOSTA POR PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E PROBIÓTICO - MÉXICO
25351.409946/2015-71 6.6609.0032.002-2
ELASTOMERICA 15 Meses
PLASTICA 15 Meses
METALICA 15 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2025
NUTRAMIGEN LGG / NUTRAMIGEN LGG PREMIUM / ENFAMIL NUTRAMIGEN LGG PREMIUM / ENFAMIL NUTRAMIGEN LGG / NUTRAMIGEN PREMIUM PREMIUM LGG
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO

PHYTONUTRE COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. 08.256.243/0001-05
SUPLEMENTO ALIMENTAR PROBIÓTICO EM PÓ
25351.664342/2014-59 6.5382.0007.001-2
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 04/2025
4103 Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos
4105 Alterações para adequação de suplementos alimentares contendo enzimas e probióticos à RDC n. 243/2018

PRLV INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA 33.089.180/0002-60
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25351.658335/2019-81 6.7494.0001.001-1
METALICA 15 Meses
PLASTICA 15 Meses
ELASTOMERICA 15 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2025
456 Alteração de Rotulagem

VIDA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS 07.455.576/0001-92
MÓDULO DE LIPÍDIO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - POTE 100 ML
25351.563688/2013-76 6.5426.0036.001-6
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 05/2025
4098 Revalidação de registro de módulos para nutrição enteral
MÓDULO DE LIPÍDIO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - POTE 250 ML
25351.563688/2013-76 6.5426.0036.002-4
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 05/2025
4098 Revalidação de registro de módulos para nutrição enteral
MÓDULO DE LIPÍDIO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - POTE 500 ML
25351.563688/2013-76 6.5426.0036.003-2

PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 05/2025
4098 Revalidação de registro de módulos para nutrição enteral
MÓDULO DE LIPÍDIO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SACHÊ 9 ML
25351.563688/2013-76 6.5426.0036.004-0
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 05/2025
4098 Revalidação de registro de módulos para nutrição enteral
MÓDULO DE LIPÍDIO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SACHÊ 15 ML
25351.563688/2013-76 6.5426.0036.005-9
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 05/2025
4098 Revalidação de registro de módulos para nutrição enteral
MÓDULO DE LIPÍDIO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SACHÊ 18 ML
25351.563688/2013-76 6.5426.0036.006-7
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 05/2025
4098 Revalidação de registro de módulos para nutrição enteral

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.271, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS - PUBLICAÇÃO NR: 537620
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
ASSUNTO PETIÇÃO

AZ3 ALIMENTOS EIRELI - ME 11.662.869/0001-18
EXTRATO DE ACEROLA EM PÓ
25351.246925/2019-64
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.296, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
NOME DO PRODUTO VALIDADE DO REGISTRO
NÚMERO DO PROCESSO NÚMERO DO EXPEDIENTE

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - 56998701000116
CREON 01/2030
25351260931201141 0414492199

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - 60659463002992
HEMAX ERITRON 05/2030
25351693799201852 2664093197

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - 18774815000193
NPLATE 04/2030
25351142776201529 0576483191

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - 18774815000193
VECTIBIX 04/2030
25351137296201526 0576529193

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - 18774815000193
NEULASTIM 08/2030
25351471357201503 2263912198

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - 18774815000193
ARANESP 08/2030
25351434164201554 2525373195

BAYER S.A. - 18459628000115
XOFIGO 07/2030
25351056733201354 3175176198

BLAU FARMACÊUTICA S.A. - 58430828000160
FILGRASTINE 03/2030
25351193564200206 2197780191

BLAU FARMACÊUTICA S.A. - 58430828000160
ALFAEPOETINA 04/2030
25351195167200261 2422763193

BLAU FARMACÊUTICA S.A. - 58430828000160
BLAUBIMAX 06/2030
250000043319962 2650458198

CELLTRION HEALTHCARE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DOS BRASIL LTDA - 05452889000161
Remsima 04/2030
25351635089201297 2234746191

COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - 00402552000126
RADIOGLIC 06/2030
25351180226201494 0044010208

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 62969589000198
RHOPHYLAC 01/2030
25351708521200815 0390147195

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 62969589000198
Alburex 20 02/2030
25351641622200807 0469664196

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 62969589000198
TETANOGAMMA 03/2030
2599100838780 0559699198

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 62969589000198
BIOSTATE 04/2030
25351156942200858 1916054192

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 62969589000198
FLUAD 03/2030
25351.633984/2019-79 2130650198

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - 33781055000135
ALFAEPOETINA 04/2030
25351023036200525 2005732196

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - 33781055000135
VACINA ROTAVÍRUS HUMANO G1P[8] (ATENUADA) 05/2030
25351209199200846 2272966196

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - 33781055000135
Vacina sarampo, caxumba, rubéola e varicela (atenuada) 07/2030
25351651678201417 3040642191

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - 33781055000135
BIO MANGUINHOS INFLIXIMABE 06/2030
25351264986201527 3359393191

GEYER MEDICAMENTOS S.A. - 92670801000182
BIOVICERIN 01/2030
2599201319652 1812464190

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33247743000110
ROTARIX 07/2030
25351084741200418 2332977197

INSTITUTO BUTANTAN - 61821344000156
VACINA PAPILOMAVIRUS HUMANO 6, 11, 16 E 18 (RECOMBINANTE) 03/2030
25351789275201446 2099199191

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51780468000187
SYLVANT 05/2030
25351310710201486 1940273192

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA - 61282661000141
BOTULIFT 01/2030
25351395509200836 0587309196

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA - 61282661000141
HORMOTROP 01/2030
250000210889810 0596074196

MERCK S/A - 33069212000184
PERGOVERIS 07/2030
25351532814200913 3471087196

NATULAB LABORATÓRIO S.A - 02456955000183
FLORATIL 02/2030
25351134035201919 0188619193

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - 56994502000130
Ilaris 02/2030
25351129584200996 0587277194

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 82277955000155
LEVEMIR 02/2030
25351051219200450 0633014192

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 82277955000155
VICTOZA 04/2030
25351765063200844 2110694191

OCTAPHARMA BRASIL LTDA - 02552927000160
OCTALBIN 03/2030
250000035469560 2070144196

OCTAPHARMA BRASIL LTDA - 02552927000160
OCTAGAM 07/2030
250000072559640 2624571190

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33009945000123
GAZYVA 03/2030
25351430353201303 0642218197

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33009945000123
AVASTIN 05/2030
25351255514200483 2366953195

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33009945000123
PULMOZYME 08/2030
250000132499389 3520011191

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10588595001092

APIDRA 02/2030
25351.189999/2019-96 0486916198

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10588595001092
FluQuadri 01/2030
25351189715201961 0368834198

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10588595001092
FABRAZYME 04/2030
25351189509201951 1965710192

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10588595001092
THYROGEN 04/2030
25351189441201919 2008632196

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10588595001092
TOUJEO 06/2030
25351189466201912 2493806198

TAKEDA PHARMA LTDA. - 60397775000174
ENTYVIO 05/2030
25351596045201401 2236422196

TAKEDA PHARMA LTDA. - 60397775000174
BRONCHO-VAXOM 08/2030
250000137689011 3520140191

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. - 05333542000108
TEVAGRASTIM 02/2030
25351014128200786 0505882191

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. - 05333542000108
LONQUEX 04/2030
25351702966201326 0635166192

TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA - 61455192000115
SYGEN 06/2030
2500102678084 3446644194

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61072393000133
SOMAVERT 04/2030
25351190293201977 2254167195

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61072393000133
PREVENAR 13 04/2030
25351422219201925 2365566196

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.297, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NÚMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

UNO HEALTHCARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 13109151000124
1984151205 22/06/2020

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA 56998982000107
2102656204 01/07/2020

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
2388340205 21/07/2020

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 45987013000134
2554888203 31/07/2020

ALEXION FARMACEUTICA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E SERVICOS DE ADMINISTRACAO 10284284000149
0762369201 12/03/2020
0762369201 12/03/2020
0762369201 12/03/2020

CELLTRION HEALTHCARE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DOS BRASIL LTDA 05452889000161
0829482208 18/03/2020
0829482208 18/03/2020
0829482208 18/03/2020

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198
0789828202 13/03/2020
0789838200 13/03/2020
0789828202 13/03/2020
0789838200 13/03/2020
0789828202 13/03/2020
0789838200 13/03/2020

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
0723288208 09/03/2020
0723288208 09/03/2020
0723288208 09/03/2020
0750499203 11/03/2020
0750572208 11/03/2020
0750499203 11/03/2020
0750572208 11/03/2020
0750499203 11/03/2020
0750572208 11/03/2020

MERCK S/A 33069212000184
0840207208 19/03/2020
0840205201 19/03/2020
0840207208 19/03/2020
0840205201 19/03/2020
0840207208 19/03/2020
0840205201 19/03/2020
0979906201 31/03/2020

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 45987013000134
0723133204 09/03/2020
0723133204 09/03/2020
0723133204 09/03/2020
0978107202 31/03/2020

NATULAB LABORATÓRIO S.A 02456955000183
0873936206 23/03/2020

Samsung Bioepis br Pharmaceutical ltda. 24563776000188
0762469207 12/03/2020
0762469207 12/03/2020
0762469207 12/03/2020
0977885203 31/03/2020
0977630203 31/03/2020
0977882209 31/03/2020

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61286647000116
0977773203 31/03/2020
0977897207 31/03/2020
0977964207 31/03/2020

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
0802267204 16/03/2020
0802267204 16/03/2020
0802267204 16/03/2020

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
0906588201 25/03/2020
0906522209 25/03/2020

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.298, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NÚMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA 09058502000148
1964509191 09/08/2019

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA 18774815000193
2263763190 25/09/2019

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.299, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro, em virtude de caducidade previamente declarada, dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob os nºs de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ
MARCA COMERCIAL PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
PROCESSO M.S. RESOLUÇÃO CADUCIDADE DECLARADA

ABBOTT PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - 60.499.639/0001-95
Zitrox azitromicina di-hidratada
25000.002610/96-11 100820135 R.E. 2312 de 12/06/2009
Finex cloridrato de terbinafina
25000.019830/95-11 100820125 R.E. 4594 de 15/10/2009
Piroxene piroxicam
25991.000438/80 100820032 R.E. 4467 de 02/10/2009

BAYER S.A. - 14.372.981/0001-02
Mycospor bifonazol
25001.006902/83 104290053 R.E. 3062 de 14/07/2011

BIOWELL AMERICA LTDA - 40.809.626/0001-68
Natural Super C 500 Mg Plus Acerola ácido ascórbico + bioflavonóides + complexo de hesperidina + acerola
25000.021925/99-83 127020016 R.E. 4029 de 08/12/2006

BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 46.179.008/0001-68
Azomicin azitromicina
25351.031390/00-93 100380074 R.E. 5020 de 11/11/2009

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51
Virnan mesilato de saquinavir
25000.004309/97-41 102980211 R.E. 1990 de 22/05/2009

DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA - 69.970.143/0001-22
New Life Professional Sundow polivitamínico + minerais
25000.011298/99-17 137950005 R.E. 2487 de 04/10/2005

DOVER FARMACEUTICA LTDA - 29.961.620/0001-79
Nitrolong nitroglicerina
25001.003695/85 107120067 R.E. 524 de 16/02/2006

ENGEFARMA PRODS. FARMACÊUTICOS LTDA. - 71.992.770/0001-06
Secusolona acetato de metilprednisolona
25000.000382/94-47 121550021 R.E. 1343 de 19/08/2003

ERMON LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA - 51.077.527/0001-55
Norflox norfloxacino
25351.008447/00-88 108860020 R.E. 4918 de 05/11/2009

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
Nelfix mesilato de nelfinavir
25351.020800/00-61 100430731 R.E. 4265 de 25/09/2009
Nonoxinol nonoxinol-9
25000.023827/96-92 100430608 R.E. 1223 de 03/04/2009
Diatrizoato De Meglumina + Diatrizoato De Sodio diatrizoato de meglutimina + diatrizoato de sódio
25000.018251/92-27 100430642 R.E. 2923 de 16/07/2009
Inaf sulfato de bário
25000.002726/93 100430641 R.E. 2923 de 16/07/2009
Lorium lorazepam
25000.041031/96-85 100430622 R.E. 1760 de 08/05/2009

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA - 06.628.333/0001-46
Manitol A 20% Farmace manitol
25016.000956/97 110850004 R.E. 332 de 21/09/2004

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - 43.640.754/0001-19
Furp - Nonoxinol nonoxinol
25001.005685/87 110390098 R.E. 1975 de 15/08/2005
Furp-Norfloxacina norfloxacino
25000.010760/95-08 110390143 R.E. 1975 de 15/08/2005

GENZYME DO BRASIL LTDA - 68.132.950/0001-03
Nitroglicerina nitroglicerina
25000.031315/96-36 125430004 R.E. 673 de 07/03/2008

GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
Estradelle estradiol
25000.000924/99-22 105830230 R.E. 3620 de 21/08/2009
Nonoxigel nonoxinol
25000.034389/96-89 105830200 R.E. 2119 de 29/05/2009

GLAXO WELLCOME S/A - 33.172.560/0001-82
Flixotide propionato de fluticasona
25000.001549/94 100250055 R.E. 4562 de 21/11/2014

INFABRA INDUSTRIA FARMACEUTICA BRASILEIRA LTDA - 42.341.149/0001-84
Noacid hidroxido de alumínio
25001.006594/84 102030028 R.E. 673 de 07/03/2008

INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 33.258.401/0001-03
Lidaflan nimesulida
25000.032976/96-33 100630160 R.E. 1025 de 17/06/2002

JOSPER FARMACÊUTICA LTDA - 28.361.368/0001-02
Naso Josp cloridrato de nafazolina + cloridrato de difenidramina
25351.032235/01-57 112350012 R.E. 673 de 07/03/2008

LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A - 61.150.819/0001-20
Coralzep nisoldipina
25000.000846/96-78 103940429 R.E. 673 de 07/03/2008
Nitrazepol nitrazepam
25992.002840/66 103940541 R.E. 2176 de 27/06/2008

LABORATÓRIO INDUSTRIAL E FARMACÊUTICO BUCAR LTDA - 02.195.505/0001-84
Dermizol cetoconazol
25351.007603/2002-53 146950091 R.E. 2414 de 11/07/2008

LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 29.785.870/0001-03
Neo Halop haloperidol
25000.010711/96-75 104650173 R.E. 793 de 16/05/2003
Neo Levomep maleato de levomepromazina
25000.010709/96-23 104650164 R.E. 673 de 07/03/2008

LABORATÓRIO SAÚDE LTDA - 91.671.792/0001-81
Nife-Bras nifedipino
25351.008538/00-31 100490088 R.E. 673 de 07/03/2008
Thiasib-N tiabendazol + sulfato de neomicina
25000.003571/97-79 100490082 R.E. 5629 de 03/12/2010

LABORATORIO SEDABEL LTDA - 29.322.013/0001-69
Sedat nifedipina
25000.015595/99-04 100020085 R.E. 1785 de 25/07/2005

NOSSA SENHORA APARECIDA IMP. E EXP. COM . LTDA - 01.454.607/0001-04
Natural E-400 alfa-tocoferol
25000.001254/99-15 137790001 R.E. 1689 de 30/05/2008

NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 06.629.745/0001-09
Novamicacim sulfato de amicacina
25000.009403/99-59 114020008 R.E. 346 de 30/09/2004

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - 56.994.502/0001-30
Navoban cloridrato de tropisetron
25000.005440/92-67 100680031 R.E. 673 de 07/03/2008

PHARMACIA BRASIL LTDA - 71.699.490/0001-04
Nanotiv proteínas plasmáticas humanas
25000.001004/97-88 123890042 R.E. 2746 de 10/09/2007

PHARMASCIENCE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI - 25.773.037/0001-83
Zitromicin azitromicina di-hidratada
25000.055215/99-39 117170029 R.E. 3989 de 23/10/2008

QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA - 33.517.558/0001-06
Nikkho-Vac proteínas
25992.007250/70 100140048 R.E. 1071 de 20/04/2017

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
Novaldor cloridrato de orfenadrina + dipirona monoidratada + cafeína
25001.003896/80 100470063 R.E. 2052 de 10/07/2006

SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 61.068.755/0001-12
Dilamol sulfato de salbutamol
25000.016091/88 107140120 R.E. 2278 de 19/09/2005

SYNTHELABO ESPASIL QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA - 42.180.125/0001-90
Trinipatch 10 mg nitroglicerina
25000.011058/98-14 127250055 R.E. 673 de 07/03/2008

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - 24.365.710/0001-83
Nuplam - Acido Acetilsalicilico ácido acetilsalicilsalicílico
25000.003536/96-97 112060012 R.E. 3318 de 09/10/2006

VIRTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 43.590.900/0001-49
Nonoxinol-9 nonoxinol
25000.034898/96-01 103022020 R.E. 673 de 07/03/2008

VITERNAT LABORATORIOS LTDA - 49.794.928/0001-84
Oleo De Alho Cru Viternat óleo de alho
25001.022441/84 112920003 R.E. 55 de 13/01/2003
Óleo De Fígado De Bacalhau óleo de fígado de bacalhau
25001.022440/84 112920002 R.E. 55 de 13/01/2003

ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 61.100.004/0001-36
Flebonitrin nitroglicerina
25000.003086/94-71 100840147 R.E. 673 de 07/03/2008

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.300, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade e publicar o cancelamento de registro dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob os nºs de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ
MARCA COMERCIAL PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
PROCESSO M.S. REGISTRO VENCIDO EM PRAZO MÁX RENOVAÇÃO

BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
Aspisport etofenamato
25351.210298/2007-90 170560021 10/2010 04/2010

BLAU FARMACÊUTICA S.A. - 58.430.828/0001-60
Preserv nonoxinol
25351.171390/2002-12 116370056 06/2008 12/2007

Bracco Imaging do Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda - 10.742.412/0004-01
Pielograf diatrizoato de sódio + diatrizoato de meglumina
25351.124427/2013-23 180370007 11/2017 05/2017

CHIESI FARMACÊUTICA LTDA - 61.363.032/0001-46
Aerojet salbutamol - micronizado
25001.013953/85 100580047 10/2012 04/2012

FARMOQUÍMICA S/A - 33.349.473/0001-58
Eumovate butirato de clobetasona
25351.071425/2003-03 103900152 07/2004 01/2004

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
Molivate butirato de clobetasona
25351.026797/2003-77 101070171 05/2006 11/2005

IBFARMA INDUSTRIA DE BIOTECNOLOGIA FTCA LTDA. - 74.135.922/0001-42
Salbutib salbutamol
25000.008363/96-58 109860015 01/2003 07/2002

INSTITUTO NACIONAL QUIMIOTERAPIA - 60.420.692/0001-59
Sarpiol lindano
25001.007560/84 102690044 07/2002 01/2002

JUSTESA IMAGEM DO BRASIL S/A - 73.382.103/0001-37
Magnograf gadopentetato dimeglumínico
25351.005626/00-91 123400008 07/2005 01/2005

LABORATORIO GENOMA INDUSTRIA COM EXP E IMPORTACAO LTDA - 04.087.154/0001-13
Azitrogen azitromicina di-hidratada
25351.004541/02-66 152130019 11/2012 05/2012

LABORATORIO ITAFARMA LTDA - 52.208.733/0001-10
Hidrocortiz succinato sódico de hidrocortisona
25000.032035/91 112830026 06/2006 01/2006

LABORATÓRIO KINDER LTDA - 43.521.129/0001-58
Flanakin Gel diclofenaco dietilamônio
25351.001897/02-48 109680067 08/2012 02/2012

LABORATÓRIOS LIBRA DO BRASIL LTDA - 94.869.054/0001-31
Megastrol acetato de megestrol
25351.032499/01-29 120690034 04/2007 10/2006

NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 06.629.745/0001-09
Novataz piperacilina sódica + tazobactam sódico
25351.486620/2006-79 114020052 08/2012 02/2012

PRODOTTI LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA. - 51.603.488/0001-82
Cortizon succinato sódico de hidrocortisona
25000.015726/98-91 108580218 12/2010 06/2010
Nistatin nistatina
25000.007190/96-04 108580117 05/2006 11/2005

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.301, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE

PROCURADOR
PARECER
BR 102016029593-9
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA / FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
337/20
BR 112013021771-5
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
337/20
BR 112013028406-4
DISCUVA LIMITED
MURTA GOYANES PROPRIEDADE INTELECTUAL
337/20
BR 112013029902-9
ALDERBIO HOLDINGS LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112013031564-4
IBIO, INC.
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
337/20
BR 112013033448-7
SIGMA-ALDRICH CO. LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112014003841-4
ALDERBIO HOLDINGS LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112014004830-4
VTU HOLDING GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112014015991-2
MARC-HENRY PITTY (FR)
CAROLINA NAKATA
336/20
BR 112014032299-6
LONZA BIOLOGICS PLC / PFIZER, INC.
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
337/20
BR 112016011417-5
ALLERGAN, INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
337/20
BR 112016016400-8
WAVE LIFE SCIENCES LTD.
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
337/20
BR 112016017454-2
INVESTFOOD, LLC
JOSÉ CARLOS FERREIRA
337/20
BR 112016019737-2
SK BIOPHARMACEUTICALS CO. LTD.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
337/20
BR 112016025918-1
TECNIMEDE SOCIEDADE TECNICO-MEDICINAL S.A.
NASCIMENTO ADVOGADOS
337/20
BR 112017002624-4
MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112017015348-3
GREENOVATION BIOTECH GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112017015527-3
ERYDEL S.P.A.
DANIEL ADVOGADOS
337/20
BR 112017015728-4
UBE INDUSTRIES, LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112017016021-8
DEUTSCHES KREBSFORSCHUNGSZENTRUM STIFTUNG DES OEFFENTLICHEN RECHTS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112017016045-5
MEIOGENIX / INSTITUT CURIE / CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE / UNIVERSITE PIERRE ET MARIE CURIE (PARIS 6)
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
337/20
BR 112017016067-6
PARION SCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112017016080-3
PIONEER HI-BRED INTERNATIONAL, INC.
GUSMÃO & LABRUNIE ADVOGADOS
337/20
BR 112017016614-3
THE STATE OF ISRAEL, MINISTRY OF AGRICULTURE & RURAL DEVELOPMENT, AGRICULTURAL RESEARCH ORGANIZATION (ARO) (VOLCANI CENTER)
BHERING ADVOGADOS
337/20
BR 112017017241-0
BIONOV
MAGELLAN IP PROPRIEDADE INTELECTUAL
337/20
BR 112017017317-4
THERAVANCE BIOPHARMA R & D IP, LLC
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
337/20
BR 112017017886-9
WISCONSIN ALUMNI RESEARCH FOUNDATION
DANIEL ADVOGADOS
337/20
BR 112017018149-5
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
337/20
BR 112017019290-0
RIJKSUNIVERSITEIT GRONINGEN
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
337/20
BR 112017019816-9
VECTUS BIOSYSTEMS LIMITED
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
337/20
BR 112017019824-0
VECTUS BIOSYSTEMS LIMITED
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
337/20
BR 112017020643-9
CADILA HEALTHCARE LIMITED
LICKS ADVOGADOS
337/20
BR 112017024011-4
UNIVERSITÉ CATHOLIQUE DE LOUVAIN / CLINIQUES UNIVERSITAIRES SAINT-LUC / NOVADIP BIOSCIENCES AS
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
337/20
BR 112017025507-3
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
337/20
BR 112017027212-1
THE BROAD INSTITUTE INC. / MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY
MAGELLAN IP PROPRIEDADE INTELECTUAL
337/20
BR 112017027226-1
THE BROAD INSTITUTE INC. / MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY / PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE
MAGELLAN IP PROPRIEDADE INTELECTUAL
337/20
BR 112018000470-7
ETABLISSEMENT FRANCAIS DU SANG ETAL / INSTITUT NATIONAL DE LA SANTÉ ET DE LA RECHERCHE MÉDICALE / UNIVERSITÉ TOULOUSE III - PAUL SABATIER / CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE
MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
337/20
BR 112018000847-8
FERMENTALG / ADISSEO FRANCE SAS
MAGELLAN IP PROPRIEDADE INTELECTUAL
337/20
BR 112018002395-7
LONZA LTD
RONER GUERRA FABRIS AVOGADOS ASSOCIADOS
337/20
BR 112018004970-0
NIPPON SHINYAKU CO., LTD. / NATIONAL CENTER OF NEUROLOGY AND PSYCHIATRY
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
337/20
BR 112018005014-8
CELULARITY, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112018005078-4
NATIONWIDE CHILDREN'S HOSPITAL, INC.
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
337/20
BR 112018005114-4
MICREOS HUMAN HEALTH B.V.
MAGELLAN IP PROPRIEDADE INTELECTUAL
337/20
BR 112018005177-2
RESEARCH INSTITUTE AT NATIONWIDE CHILDREN'S HOSPITAL
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
337/20
BR 112018006480-7
GOLEINI INC.
GUSMÃO & LABRUNIE ADVOGADOS
337/20
BR 112018006489-0
ARROWHEAD PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112018007066-1
SAREPTA THERAPEUTICS, INC.
DANIEL ADVOGADOS
337/20
BR 112018007633-3
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112018008080-2
MERCK PATENT GMBH
DANIEL ADVOGADOS
337/20
BR 112018008186-8
SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112018008312-7
METABOGEN AB
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
337/20
BR 112018008613-4
BONAC CORPORATION / HIROFUMI TAKEUCHI
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
337/20
BR 112018008777-7
MIRNAGREEN S.R.L.
REMER VILLAÇA & NOGUEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROP. INTELECTUAL S/S LTDA
337/20
BR 112018008971-0
CRISPR THERAPEUTICS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112018009192-8
FERMBIOTICS HOLDING APS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112018009396-3
PROBIOTICAL S.P.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20

BR 112018009621-0
BAYLOR COLLEGE OF MEDICINE
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112018010430-2
SERES THERAPEUTICS, INC.
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
337/20
BR 112018011133-3
DUKE UNIVERSITY
DANIEL ADVOGADOS
337/20
BR 112018011193-7
SPARK THERAPEUTICS, INC.
TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL
337/20
BR 112018011665-3
ALIMENTARY HEALTH LIMITED
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
337/20
BR 112018011687-4
THE TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112018011975-0
THE TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112018012015-4
GENZYME CORPORATION / SAMSUNG LIFE PUBLIC WELFARE FOUNDATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112018012022-7
METABOGEN AB
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
337/20
BR 112018012044-8
INTRON BIOTECHNOLOGY, INC.
LEÃO PROPRIEDADE INTELECTUAL
337/20
BR 112018012784-1
XL-PROTEIN GMBH / TECHNISCHE UNIVERSITÄT MÜNCHEN
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112018012851-1
ALBUMEDIX LTD
DANIEL ADVOGADOS
337/20
BR 112018013065-6
NOVARTIS AG / INTELLIA THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112018013323-0
NATIONAL UNIVERSITY CORPORATION HOKKAIDO UNIVERSITY / TOKYO MEDICAL UNIVERSITY / BONAC CORPORATION
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
337/20
BR 122019015270-5
DEEPAK JAIN / TIMOTHY A. BERTRAM
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112015019577-6
DOW GLOBAL TECHNOLOGIES LLC
PINHEIRO, NUNES, ARNAUD E SCATAMBURLO ADVOGADOS
337/20
BR 112017024243-5
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
337/20
BR 112017024745-3
NORTHEASTERN UNIVERSITY
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
337/20
BR 112017028639-4
PUBLIC UNIVERSITY CORPORATION YOKOHAMA CITY UNIVERSITY
LICKS ADVOGADOS
337/20
BR 112018000264-0
UNIVERSIDADE DO MINHO
VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA
337/20
BR 112018001164-9
OMEICOS THERAPEUTICS GMBH / BOARD OF REGENTS, THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM / MAX DELBRÜCK-CENTRUM FÜR MOLEKULARE MEDIZIN
GUSMÃO & LABRUNIE ADVOGADOS
337/20
BR 112018002245-4
LABORATORIO FARMACEUTICO C.T. S.R.L.
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
337/20
BR 112018002861-4
BOULOS & COOPER PHARMACEUTICALS PTY LTD
GIOVANNA CHINAIT DE CARVALHO
337/20

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.302, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE
Solução Glicofisiológica SNB 25351.606728/2020-42 09/2028
1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 2088608/20-0
1.0298.0532.001-1 24 Meses
9 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ IV CX 40 BOLS PLAS TRANS SIS FECH X 250ML
1.0298.0532.002-8 24 Meses
9 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ IV CX 20 BOLS PLAS TRANS SIS FECH X 500ML
1.0298.0532.003-6 24 Meses
9 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ IV CX 12 BOLS PLAS TRANS SIS FECH X 1000ML
1.0298.0532.004-4 24 Meses
9 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ IV CX 40 FR PLAS TRANS SIS FECH X 250ML
1.0298.0532.005-2 24 Meses
9 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ IV CX 20 FR PLAS TRANS SIS FECH X 500ML
1.0298.0532.006-0 24 Meses
9 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ IV CX 12 FR PLAS TRANS SIS FECH X 1000ML
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + cloreto de cálcio diidratado
SOLUÇÃO DE RINGER 25351.606753/2020-26 03/2029
1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 2088628/20-4
1.0298.0533.001-5 24 Meses
SOL INJ IV CX 20 BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.0298.0533.002-3 24 Meses
SOL INJ IV CX 20 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
MANITOL
SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 25351.606822/2020-00 04/2027
1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 2088707/20-8
1.0298.0534.001-0 24 Meses
200 MG/ML SOL INJ CX 40 FR PLAS TRANS X 250 ML
1.0298.0534.002-9 24 Meses
200 MG/ML SOL INJ IV CX 40 BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML
1.0298.0534.003-7 24 Meses
200 MG/ML SOL INJ IV CX 40 FR PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML
GLICEROL
SOLUÇÃO ENEMA DE GLICERINA 25351.607493/2020-14 11/2027
1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 2090215/20-8
1.0298.0535.001-6 24 Meses
120 MG/ML SOL RET CX 40 FR PLAS TRANS X 250 ML
1.0298.0535.002-4 24 Meses
120 MG/ML SOL RET CX 24 FR PLAS TRANS X 500 ML
1.0298.0535.003-2 24 Meses
120 MG/ML SOL RET CX 40 FR PLAS TRANS X 250 ML + 40 APLIC
1.0298.0535.004-0 24 Meses
120 MG/ML SOL RET CX 24 FR PLAS TRANS X 500 ML + 24 APLIC

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.303, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

LABORATÓRIO SANOBIOL LTDA 21561931000309
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + cloreto de cálcio diidratado
SOLUÇÃO DE RINGER 25001.011419/83 03/2029
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2026484/20-4
1.0139.0013.002-1 24 Meses
SOL INJ IV CX 20 BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.0139.0013.003-1 24 Meses
SOL INJ IV CX 20 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE
Solução Glicofisiológica SNB 25351.218758/2016-18 09/2028
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2026797/20-5
1.0139.0025.001-9 24 Meses
9 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ IV CX 40 BOLS PLAS TRANS SIS FECH X 250ML
1.0139.0025.002-7 24 Meses
9 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ IV CX 20 BOLS PLAS TRANS SIS FECH X 500ML
1.0139.0025.003-5 24 Meses
9 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ IV CX 12 BOLS PLAS TRANS SIS FECH X 1000ML
1.0139.0025.004-3 24 Meses
9 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ IV CX 40 FR PLAS TRANS SIS FECH X 250ML
1.0139.0025.005-1 24 Meses
9 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ IV CX 20 FR PLAS TRANS SIS FECH X 500ML
1.0139.0025.006-1 24 Meses
9 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ IV CX 12 FR PLAS TRANS SIS FECH X 1000ML
MANITOL
SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 25351.370460/2006-47 04/2027
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2027205/20-7
1.0139.0022.001-2 24 Meses
200 MG/ML SOL INJ CX 40 FR PLAS TRANS X 250 ML
1.0139.0022.002-0 24 Meses
200 MG/ML SOL INJ IV CX 40 BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML
1.0139.0022.003-9 24 Meses
200 MG/ML SOL INJ IV CX 40 FR PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML
GLICEROL
SOLUÇÃO ENEMA DE GLICERINA 25991.002776/82 11/2027
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2025699/20-0
1.0139.0023.001-8 24 Meses
120 MG/ML SOL RET CX 40 FR PLAS TRANS X 250 ML
1.0139.0023.002-6 24 Meses

120 MG/ML SOL RET CX 24 FR PLAS TRANS X 500 ML
1.0139.0023.003-4 24 Meses
120 MG/ML SOL RET CX 40 FR PLAS TRANS X 250 ML + 40 APLIC
1.0139.0023.004-2 24 Meses
120 MG/ML SOL RET CX 24 FR PLAS TRANS X 500 ML + 24 APLIC

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.304, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA 78950011000120
HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC. EX MEISSN.
GARRA DO DIABO HERBARIUM 25023.230036/95 01/2028
10660 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - CANCELAMENTO DO REGISTRO DA APRESENTAÇÃO 1908110/20-3
1.1860.0035.003-5 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1860.0035.004-3 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.1860.0035.005-1 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45
MAYTENUS ILICIFOLIA MART.EX.REISS
ESPINHEIRA SANTA HERBARIUM 25351.221599/2002-34 06/2028
10660 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - CANCELAMENTO DO REGISTRO DA APRESENTAÇÃO 1841156/20-8
1.1860.0043.001-2 24 Meses
380 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 45

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.305, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 44010437000181
mesilato de di-hidroergotamina + DIPIRONA + CAFEÍNA
ENXAK 25000.016947/89-03 07/2026
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 004704/11-0
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 1127982/15-6
1.0715.0190.002-1 24 Meses
1MG + 350MG + 100MG COM CT BL AL PLAS INC X 12

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.306, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
PASSIFLORA INCARNATA
SINTOCALMY 25351.155028/2006-28 03/2027
10620 MEDICAMENTO FITOTERAPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA 1666906/20-1
1.0573.0368.005-8 24 Meses
300 MG COM REV CT BL ACLAR X 20
1.0573.0368.008-2 24 Meses
300 MG COM REV CT BL ACLAR X 40
1.0573.0368.011-2 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
CLORIDRATO DE VALACICLOVIR
DAZEK 25351.481265/2020-08 08/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1696077/20-7
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 665088/09-1 - 25351.512847/2009-60)
1.0573.0749.001-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0573.0749.002-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 42

Althaia S.A Indústria Farmacêutica 48344725000719
olmesartana medoxomila 25351.294899/2015-91 08/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0423334/15-4
1.3517.0058.001-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.3517.0058.002-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 15
1.3517.0058.003-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.3517.0058.004-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.3517.0058.005-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.3517.0058.006-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.3517.0058.007-6 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.3517.0058.008-4 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 15
1.3517.0058.009-2 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.3517.0058.010-6 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.3517.0058.011-4 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.3517.0058.012-2 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC. EX MEISSN.
ARPADOL 25351.516262/2006-36 12/2027
10613 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE 1005920/20-2
10624 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 1250766/20-1
1.0118.0606.001-9 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0118.0606.002-7 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0118.0606.003-5 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45
1.0118.0606.004-3 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0118.0606.005-1 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20

Arese Pharma Ltda 07670111000154
PASSIFLORA INCARNATA
PAZINE 25351.062637/2017-04 06/2038
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 2302234/17-5
1.5819.0004.001-0 24 Meses
210 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.5819.0004.002-9 24 Meses
210 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.5819.0004.003-7 24 Meses
210 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5819.0004.004-5 24 Meses
315 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.5819.0004.005-3 24 Meses
315 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.5819.0004.006-1 24 Meses
315 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
dapagliflozina 25351.093758/2017-81 03/2027
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 3345939/19-8
1.1618.0257.001-5 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 7
1.1618.0257.002-3 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.1618.0257.003-1 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 7
1.1618.0257.004-1 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.1618.0257.005-8 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.1618.0257.006-6 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30

AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA 04301884000175
pregabalina 25351.167584/2014-91 08/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0227109/14-5
1.5167.0062.001-3 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.5167.0062.002-1 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.5167.0062.003-1 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.5167.0062.004-8 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 210
1.5167.0062.005-6 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 420
1.5167.0062.006-4 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.5167.0062.007-2 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.5167.0062.008-0 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.5167.0062.009-9 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 210
1.5167.0062.010-2 12 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 420

BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 07986222000174
FAMPRIDINA
FAMPYRA 25351.346618/2011-73 05/2028
11062 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVO TIPO DE EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO 2542595/19-1
1.6993.0003.003-1 24 Meses
10 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 28

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA 56998982000107
nivolumabe
OPDIVO 25351.308360/2015-10 04/2026
1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NO PAÍS 2102656/20-4

1.0180.0408.001-5 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 1 FA VD INC X 4 ML
1.0180.0408.002-3 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 1 FA VD INC X 10 ML

Camber Farmaceutica Ltda 24633934000129
CLORIDRATO DE GENCITABINA
HETGEM 25351.481266/2020-44 08/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1696079/20-3
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0412260/18-7 - 25351.290724/2018-13)
1.6507.0007.001-1 24 Meses
200 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS
1.6507.0007.002-8 24 Meses
1 G PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
SILYBUM MARIANUM (L.) GAERTN
LISON 25351.531031/2009-90 09/2028
10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 0241894/20-1
1.1560.0176.001-4 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT 30 FLAC PLAS AMB X 10 ML (EMB MULT)
1.1560.0176.002-2 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT 50 FLAC PLAS AMB X 10 ML (EMB MULT)
1.1560.0176.003-0 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT 60 FLAC PLAS AMB X 10 ML (EMB MULT)
1.1560.0176.004-9 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT 100 FLAC PLAS AMB X 10 ML (EMB MULT)
1.1560.0176.005-7 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 100 ML
1.1560.0176.006-5 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 120 ML
1.1560.0176.007-3 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 150 ML
1.1560.0176.008-1 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML
1.1560.0176.009-1 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 120 ML
1.1560.0176.010-3 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 150 ML

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000107
domperidona 25351.794943/2016-14 08/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1137035/16-1
1.4381.0265.001-0 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.4381.0265.002-9 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.4381.0265.003-7 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.4381.0265.004-5 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 40
1.4381.0265.005-3 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.4381.0265.006-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
CLARITROMICINA
SEPTMYC 25351.050155/2019-56 08/2030
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0077077/19-9
1.0298.0536.001-1 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS
1.0298.0536.002-1 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS

DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA 60874187000184
COLECALCIFEROL
Cygnus D 25351.750828/2019-71 08/2030
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3619356/19-9
1.0454.0189.001-0 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 4
1.0454.0189.002-9 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 8
1.0454.0189.003-7 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 12
1.0454.0189.004-5 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0454.0189.005-3 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 4
1.0454.0189.006-1 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 6
1.0454.0189.007-1 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 8
1.0454.0189.008-8 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 10

DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 03978166000175
capecitabina 25351.806259/2018-45 08/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1133041/18-4
1.5143.0057.001-2 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60

EMS S/A 57507378000365
PREGABALINA
KONDUZ 25351.295864/2014-30 08/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0406457/14-7
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0327879/14-4 - 25351.238773/2014-70)
1.0235.1354.001-0 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
1.0235.1354.002-9 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 14
1.0235.1354.003-7 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20
1.0235.1354.004-5 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 28
1.0235.1354.005-3 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.0235.1354.006-1 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 56
1.0235.1354.007-1 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 120
1.0235.1354.008-8 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 240
1.0235.1354.009-6 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
1.0235.1354.010-1 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 14
1.0235.1354.011-8 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20
1.0235.1354.012-6 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 28
1.0235.1354.013-4 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.0235.1354.014-2 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 56
1.0235.1354.015-0 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 120
1.0235.1354.016-9 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 240

EMS S/A 57507378000365
AMOXICILINA TRI-hIDRATADA
AMOXICILINA 25351.050147/2003-42 03/2029
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 1593829/17-8
1.0235.0665.001-9 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 280
1.0235.0665.002-7 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.0235.0665.003-5 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC)
1.0235.0665.004-3 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 42 (EMB FRAC)

EMS SIGMA PHARMA LTDA 00923140000131
AMOXICILINA TRI-hIDRATADA
VELAMOX BD 25351.150965/2017-40 05/2027
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1786409/17-7
1.3569.0722.001-0 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 280
1.3569.0722.002-9 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.3569.0722.003-7 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC)
1.3569.0722.004-5 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 42 (EMB FRAC)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
PREGABALINA
LIMIAR 25351.294293/2014-86 08/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0404186/14-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0287849/14-6 - 25351.210949/2014-10)
1.0043.1318.001-4 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7
1.0043.1318.002-2 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0043.1318.003-0 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.0043.1318.004-9 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0043.1318.005-7 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0043.1318.006-5 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0043.1318.007-3 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7
1.0043.1318.008-1 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0043.1318.009-1 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.0043.1318.010-3 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0043.1318.011-1 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0043.1318.012-1 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49324221000104
ADALIMUMABE
IDACIO 25351.046537/2019-85 08/2030
10369 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE 0072004/19-6
1.0041.0167.001-8 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 0,8 ML + 2 LEN + 1 SER + 1 AGU + 1 ADAPT
1.0041.0167.002-6 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 0,8 ML + 2 LEN
1.0041.0167.003-4 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 2 CAN APLIC X 0,8 ML + 2 LEN

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
AMOXICILINA TRI-hIDRATADA
amoxicilina 25351.142178/2017-24 05/2027
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1786431/17-3
1.0583.0895.001-9 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 280
1.0583.0895.002-7 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.0583.0895.003-5 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC)
1.0583.0895.004-3 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 42 (EMB FRAC)

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.
PEITORAL MARTEL 25351.009278/2005-14 04/2025
10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 3521676/19-0
10674 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 3347451/19-6
1.0689.0148.004-1 24 Meses
0,08 ML/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 150 ML + COP
10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 3521676/19-0
1.0689.0148.002-6 24 Meses
0,08 ML/ML XPE CT FR VD AMB X 150 ML
1.0689.0148.003-1 24 Meses
0,08 ML/ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML + COP
SALIX ALBA L.
GALENOGAL ELIXIR 25351.123083/2006-59 06/2026
10621 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE FABRICANTE DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL, QUANDO FOREM MANTIDAS AS ESPECIFICAÇÕES APROVADAS NO DOSSIÊ 1482983/20-5
1.0689.0158.002-8 24 Meses

40 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 150 ML

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
ÁCIDO ASCÓRBICO + ASPARTATO DE ARGININA
CENEVIT ARG 25351.416870/2009-48 12/2025
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0350839/20-1
1.6773.0167.001-5 24 Meses
1000MG +1000MG COM EFEV CT TB PLAS X 10
1.6773.0167.002-3 24 Meses
1000MG +1000MG COM EFEV CT TB PLAS X 16
1.6773.0167.003-1 24 Meses
1000MG +1000MG COM EFEV CT TB PLAS X 20
1.6773.0167.004-1 24 Meses
1000MG +1000MG COM EFEV CT TB PLAS X 30

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175
PACLITAXEL
ONTAX 25000.022166/94-25 09/2028
11081 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DA FORMA E DIMENSÕES DA EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO 0525002/19-1
11093 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 1103649/18-4
1.0033.0115.010-9 24 Meses
6 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD AMB X 50 ML

MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 92265552000140
paracetamol 25351.434869/2020-57 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1553945/20-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 431516/05-2 - 25351.363115/2005-76)
1.1819.0201.001-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4
1.1819.0201.002-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0201.003-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15
1.1819.0201.004-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 16
1.1819.0201.005-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0201.006-7 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0201.007-5 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40
1.1819.0201.008-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0201.009-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100
1.1819.0201.010-5 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200
1.1819.0201.011-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.1819.0201.012-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
1.1819.0201.013-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB MULT)
1.1819.0201.014-8 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB MULT)
1.1819.0201.015-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB MULT)
1.1819.0201.016-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450 (EMB MULT)
1.1819.0201.017-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB MULT)

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
ÁCIDO ASCÓRBICO + ASPARTATO DE ARGININA
CEPLUVITIN ARG 25351.209062/2017-82 10/2027
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0607418/20-9
1.2675.0300.001-8 24 Meses
1000MG +1000MG COM EFEV CT TB PLAS X 10
1.2675.0300.002-6 24 Meses
1000MG +1000MG COM EFEV CT TB PLAS X 16
1.2675.0300.003-4 24 Meses
1000MG +1000MG COM EFEV CT TB PLAS X 20
1.2675.0300.004-2 24 Meses
1000MG +1000MG COM EFEV CT TB PLAS X 30
AMOXICILINA TRI-hIDRATADA
amoxicilina 25351.269879/2018-91 07/2028
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0807080/18-6
1.2675.0323.001-3 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 280
1.2675.0323.002-1 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.2675.0323.003-1 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC)
1.2675.0323.004-8 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 42 (EMB FRAC)

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 56994502000130
secuquinumabe
COSENTYX 25351.101731/2014-91 12/2025
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 2651531/19-8
1.0068.1122.001-4 36 Meses
150 MG PO LIOF SOL INJ CT 1 FA VD TRANS
1.0068.1122.002-2 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 1 ML
1.0068.1122.003-0 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 1 ML
1.0068.1122.004-9 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 1 ML + 1 CAN APLIC
1.0068.1122.005-7 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 1 ML + 2 CAN APLIC
cloridrato de memantina 25351.307012/2020-65 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1176276/20-4
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0651284/12-4 - 25351.453396/2012-75)
1.0068.1175.001-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0068.1175.002-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0068.1175.003-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 50

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. 02501297000102
meloxicam 25351.594384/2015-54 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0852609/15-5
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 107160/00-2 - 25351.027697/00-62)
1.4107.0633.001-1 24 Meses
7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.4107.0633.002-1 24 Meses
15 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.4107.0633.003-8 24 Meses
7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.4107.0633.004-6 24 Meses
15 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
CLORIDRATO DE FLUOXETINA
LUZATI 25351.415553/2020-66 08/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1494628/20-9
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 746633/11-1 - 25351.532346/2011-13)
1.2568.0318.001-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.2568.0318.002-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.2568.0318.003-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.2568.0318.004-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.2568.0318.005-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.2568.0318.006-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 300
1.2568.0318.007-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 600
1.2568.0318.008-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 40 TRANS X 10
1.2568.0318.009-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 40 TRANS X 14
1.2568.0318.010-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 40 TRANS X 20
1.2568.0318.011-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 40 TRANS X 28
1.2568.0318.012-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 40 TRANS X 30
1.2568.0318.013-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 40 TRANS X 300
1.2568.0318.014-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 40 TRANS X 600
1.2568.0318.015-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 60 TRANS X 10
1.2568.0318.016-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 60 TRANS X 14
1.2568.0318.017-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 60 TRANS X 20
1.2568.0318.018-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 60 TRANS X 28
1.2568.0318.019-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 60 TRANS X 30
1.2568.0318.020-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 60 TRANS X 300
1.2568.0318.021-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 60 TRANS X 600
1.2568.0318.022-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.2568.0318.023-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 40 TRANS X 60
1.2568.0318.024-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 60 TRANS X 60

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
TRASTUZUMABE
HERCEPTIN 25000.023353/99-12 09/2029
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 1234469/20-9
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 1234471/20-1
1.0100.0552.005-6 21 Meses
600 MG SOL INJ SC CT FA VD TRANS X 5 ML

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
alfatirotropina
THYROGEN 25351.189441/2019-19 04/2025
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0450189/20-6
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0450197/20-7
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0450403/20-8
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0450436/20-4
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0450502/20-6
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0450629/20-4
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0450647/20-2
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0450655/20-3
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0450660/20-0
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0450671/20-5

10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
0450746/20-1
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
0450757/20-6
1.8326.0330.001-9 36 Meses
1,1 MG PÓ LIÓF SOL INJ CT 2 FA VD TRANS
DUPILUMABE
Dupixent 25351.189487/2019-20 12/2027
1692 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DE USO 1507386/20-6
1.8326.0335.001-6 36 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 2,0 ML + SISTEMA DE SEGURANÇA
1.8326.0335.002-4 36 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 2,0 ML
1.8326.0335.003-2 24 Meses
175 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 1,14 ML + SISTEMA DE SEGURANÇA

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 1.00298-1
RITONAVIR 25351.666479/2014-13
001
02/2021 15.0298.0427.002-7 60 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 1.00298-1
EFAVIRENZ 25351.808778/2010-79
001
05/2021 15.0298.0386.001-7 60 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

CYG BIOTECH QUMICA & FARMACEUTICA LTDA. 1.09021-9
LAMIVUDINA 25351.302785/2019-11
001
08/2030 15.9021.0003.002-0 36 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.340, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO
AVANTI - INSTITUTO DE PESQUISA CLÍNICA LTDA. - 11.334.630/0001-19
REPARIXINA
72/2020
25351.664925/2020-86 2272742/20-6
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.708596/2020-92 2403078/20-3
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
Dupilumabe
21/2016
25351.318169/2015-26 0365890/20-2
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.223, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 61 de 19 de março de 2004 resolve:

Art. 1º Deferir pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: CASA DO FITNESS IMPORTADORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
ENDEREÇO: R. APORE, Nº 302
BAIRRO: VILA SÃO BENTO
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
UF: SP
CEP: 12.231-390
CNPJ: 08.743.146/0001-39
PROCESSO: 25759.791260/2020-08 (EXP: 2652727/20-8)
AUTORIZ/MS: 9.09278-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de produtos para saúde e para diagnostico in vitro, por conta e ordem de terceiro.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.268, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: INOVE MANEJO AMBIENTAL LTDA.
ENDEREÇO: RUA ZACARIAS GONDIM, N.º 546
BAIRRO: MONTESE
MUNICÍPIO: FORTALEZA
UF: CE
CEP: 60.425-555
CNPJ: 31.772.883/0001-81
PROCESSO N°: 25763.839490/2020-98 (EXP: 2792418/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.09294-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

EMPRESA: MARCUS VINICIUS DE MELO RODRIGUES - ME
ENDEREÇO: RUA ADERBAL PIRAGIBE Nº. 42
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CABEDELO
UF: PB
CEP: 58.100-110
CNPJ: 14.104.264/0001-08
PROCESSO N°: 25755.745803/2020-47 EXP: 2516692/20-1
AUTORIZ/MS: 909295-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CHICAGO Nº 289
BAIRRO: FLORESTA
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE
UF: RS
CEP: 90.240-010
CNPJ: 02.116.081/0001-15
PROCESSO N°: 25751.792736/2020-90 EXP: 2658057/20-8
AUTORIZ/MS: 9.09296-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: ATIVIDADE PLEITEADA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: JOSE FERREIRA HORA JUNIOR EIRELI - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, Nº 2017
BAIRRO: MANGABEIRAS
MUNICÍPIO: MACEIÓ
UF: ALAGOAS
CEP: 57031-530
CNPJ: 40.922.940/0001-52
PROCESSO N°: 25764.834524/2020-48 (EXP: 2780017/20-2)
AUTORIZAÇÃO/MS: 9.09299-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO, COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRAS,
AERONAVES, EMBARCAÇÕES, AEROPORTOS, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS E POSTOS DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: JOSE FERREIRA HORA JUNIOR EIRELI - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, Nº 2017
BAIRRO: MANGABEIRAS
MUNICÍPIO: MACEIÓ
UF: ALAGOAS
CEP: 57031-530
CNPJ: 40.922.940/0001-52
PROCESSO N°: 25764.844746/2020-79 (EXP: 2807613/20-3)
AUTORIZAÇÃO/MS: 9.09300-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS RESULTANTES DO TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS E DEJETOS EM TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO, ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: S.O.S DEDETIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 120
BAIRRO: RIO DOCE
MUNICÍPIO: OLINDA
UF: PE
CEP: 53.040-100
CNPJ: 09.149.317/0001-69
PROCESSO N°: 25757.863097/2020-02 (EXP: 2865054/20-9)
AUTORIZ/MS: 9.09302-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: ECOPRAG FORTALEZA GLOBAL FORCE SAUDE AMBIENTAL LTDA.
ENDEREÇO: AV. SENADOR FERNANDES TÁVORA, 541
BAIRRO: JÓQUEI CLUBE
MUNICÍPIO: FORTALEZA
UF: CE
CEP: 60.510-111
CNPJ: 31.710.633/0001-17
PROCESSO N°: 25763.823697/2020-41 (EXP: 2748782/20-2)
AUTORIZ/MS: 9.09301-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.269, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: M-DIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA HAMILTON DE BARROS SOUTINHO, Nº 1115
BAIRRO: JATIÚCA
MUNICÍPIO: MACEIÓ
UF: ALAGOAS
CEP: 57.035-690
CNPJ: 20.982.386/0001-91
PROCESSO: 25759.348824/2018-63 (EXP: 2422590/20-8)
AUTORIZ/MS: 9.08421-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO, DE EMPRESA MATRIZ DETENTORA DE REGISTRO JUNTO À ANVISA, EM COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.319, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados , no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

MATRIZ:
EMPRESA: PONTA NEGRA SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA COSME FERREIRA Nº 1877 -E
BAIRRO: ALEIXO
MUNICÍPIO: MANAUS
UF: AM
CEP: 69.083-000
C.N.P.J: 06.522.265/0001-36
PROCESSO: 25351.059961/2020-23
EXPEDIENTE: 0279366/20-1
AUTORIZAÇÃO / MS: 9.09276-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de Armazenagem de medicamentos, matérias-primas, insumos farmacêuticos em recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.322, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: FELAT IMPORTS LTDA
ENDEREÇO: RUA DAS ORQUÍDEAS, Nº 291 SALA 09
BAIRRO: BELA VISTA
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ
UF: SC
CEP: 88.110-800
CNPJ: 34.018.561/0001-30
PROCESSO N°: 25741.789711/2020-28 (EXPEDIENTE 2650451/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.09290-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de importação por conta e ordem de terceiro de produtos para saúde e produtos para diagnóstico in vitro.
MATRIZ
EMPRESA: FELAT IMPORTS LTDA
ENDEREÇO: RUA DAS ORQUÍDEAS, Nº 291 SALA 09
BAIRRO: BELA VISTA
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ
UF: SC
CEP: 88.110-800
CNPJ: 34.018.561/0001-30
PROCESSO N°: 25741.789689/2020-16 (EXPEDIENTE 2650375/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.09291-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de importação por conta e ordem de terceiro de cosméticos produtos de higiene e perfumes.
MATRIZ
EMPRESA: FELAT IMPORTS LTDA
ENDEREÇO: RUA DAS ORQUÍDEAS, Nº 291 SALA 09
BAIRRO: BELA VISTA
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ
UF: SC
CEP: 88.110-800
CNPJ: 34.018.561/0001-30
PROCESSO N°: 25741.789713/2020-17 (EXPEDIENTE 2650453/20-7)
AUTORIZ/MS: 9.09292-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de importação por conta e ordem de terceiro de saneantes domissanitários.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.323, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: TEPORTI - TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA NEREU RAMOS, 600
BAIRRO: SALSEIROS
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.311-400
CNPJ: 03.788.529/0001-00
PROCESSO N°: 25741.326775/2019-88 (EXPEDIENTE 0499197/19-4)
AUTORIZ/MS: 9.09307-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de medicamentos, matérias-primas, insumos farmacêuticos em recintos alfandegados.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.253, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Octapharma Pharmazeutika Produktionsges. m.b.H.
Endereço: Oberlaaer Strasse 235, A-1100 Viena
País: Áustria Código Único: A.0456
Solicitante: Octapharma Brasil Ltda. CNPJ: 02.552.927/0001-60
Autorização de Funcionamento: 1.03.971-2 Expediente: 0538621/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: albumina humana, fator II de coagulação, fator VII de coagulação, fator VIII de coagulação, fator IX de coagulação, fator X, fator IX complexo humano (complexo protrombínico), imunoglobulina humana, fator de von Willebrand, fibrinogênio e mistura de plasma humano vírus inativado.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.254, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3° da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: BAXTER PHARMACEUTICALS INDIA PRIVATE LIMITED-UNIDADE 2
ENDEREÇO: VILLAGE VASANA, CHACHARWADI, TALUKA-SANAND, AHMEDABAD- 382 213 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0163
EMPRESA SOLICITANTE: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - CNPJ: 60.665.981/0001-18
AUTORIZ/MS: 1004977 - EXPEDIENTE(s): 0682948/20-9
Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.255, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: VERTEX FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 21.798.065/0001-02 - AUTORIZ/MS: 1138239
ENDEREÇO: RUA TRINDADE, Nº 125, BLOCO 2
MUNICÍPIO: VARGEM GRANDE PAULISTA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0351311/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.256, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: BLISFARMA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 03.220.952/0001-09 - AUTORIZ/MS: 1048957
ENDEREÇO: Rua Rodrigo, 114 -
MUNICÍPIO: DIADEMA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0604310/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Penicilínicos): Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Granulados; Pós
.....
EMPRESA: GEYER MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ: 92.670.801/0001-82 - AUTORIZ/MS: 1004431
ENDEREÇO: RUA PELOTAS, N° 320
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE - UF: RS - EXPEDIENTE: 0604322/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos
Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA - CNPJ: 06.628.333/0001-46 - AUTORIZ/MS: 1010851
ENDEREÇO: AVENIDA DR. ANTÔNIO LÍRIO CALLAU, KM 02
MUNICÍPIO: BARBALHA - UF: CE - EXPEDIENTE: 0581645/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA: GEYER MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ: 92.670.801/0001-82 - AUTORIZ/MS: 1004431
ENDEREÇO: RUA PELOTAS, N° 320
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE - UF: RS - EXPEDIENTE: 0604288/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Suspensões
.....
EMPRESA: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ: 61.082.426/0016-02 - AUTORIZ/MS: 1078177
ENDEREÇO: VLA VPR1 QD. 2A MOD. 05, S/N
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 0736519/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A - CNPJ: 72.593.791/0001-11 - AUTORIZ/MS: 1026754
ENDEREÇO: ROD. JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENÇA, KM 08, S/N
MUNICÍPIO: HORTOLÂNDIA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0527015/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Preparação Asséptica; Suspensões com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG
ENDEREÇO: SCHÜTZENSTRASSE 87 UND 99 - 101, 88212 RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0625
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 0750216/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA: DIFFUCAP - CHEMOBRÁS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 42.457.796/0001-56 - AUTORIZ/MS: 1004304
ENDEREÇO: RUA GOIÁS, N° 1232
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0669992/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Granulados
.....
EMPRESA: BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A - CNPJ: 05.161.069/0005-44 - AUTORIZ/MS: 1055849
ENDEREÇO: V PR - 1, S/N° QUADRA 2-A MODULO 4
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 0736569/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Preparação Asséptica; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ: 61.082.426/0016-02 - AUTORIZ/MS: 1078177
ENDEREÇO: VLA VPR1 QD. 2A MOD. 05, S/N
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 0736515/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Pomadas

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.257, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ: 17.700.763/0001-48 - AUTORIZ/MS: 1096671 - AE: 1234391
ENDEREÇO: RUA RECIFE, S/N QD 1 LT 82 A
MUNICÍPIO: DUQUE DE CAXIAS - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0450793/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.258, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: MERCK SHARP & DOHME LTD.
ENDEREÇO: SHOTTON LANE, CRAMLINGTON, NORTHUMBERLAND NE23 3JU - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0413
EMPRESA SOLICITANTE: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 03.560.974/0001-18
AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 0527049/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: N.V. ORGANON
ENDEREÇO: KLOOSTERSTRAAT 6, 5349 AB, OSS - PAÍS: HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) - CÓDIGO ÚNICO: A.0422
EMPRESA SOLICITANTE: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 03.560.974/0001-18
AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 0364320/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Hormônios): Implantes
Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
Produtos estéreis (Hormônios) (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: OCTAPHARMA PHARMAZEUTIKA PRODUKTIONSGES MBH
ENDEREÇO: OBERLAAER STRASSE 235, A-1100 VIENA - PAÍS: ÁUSTRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0456
EMPRESA SOLICITANTE: OCTAPHARMA BRASIL LTDA - CNPJ: 02.552.927/0001-60
AUTORIZ/MS: 1039712 - EXPEDIENTE(s): 0538660/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Grande Volume com Preparação Asséptica; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: DR. PFLEGER ARZNEIMITTEL GMBH
ENDEREÇO: DR.-ROBERT-PFLEGER-STRASSE 12, 96052, BAMBERG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.1301
EMPRESA SOLICITANTE: APSEN FARMACEUTICA S/A - CNPJ: 62.462.015/0001-29
AUTORIZ/MS: 1001188 - EXPEDIENTE(s): 0581661/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: N.V. ORGANON
ENDEREÇO: KLOOSTERSTRAAT 6, 5349 AB, OSS - PAÍS: HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) - CÓDIGO ÚNICO: A.0422
EMPRESA SOLICITANTE: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 03.560.974/0001-18
AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 0351315/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Hormônios) (LIBERAÇÃO PARAMÉTRICA): Implantes
.....
EMPRESA FABRICANTE: ASTRAZENECA PHARMACEUTICALS LP.
ENDEREÇO: 4601 HIGHWAY 62 EAST, MOUNT VERNON, INDIANA 47620 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0122
EMPRESA SOLICITANTE: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ: 33.781.055/0001-35
AUTORIZ/MS: 1010633 - EXPEDIENTE(s): 3487269/19-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas
.....
EMPRESA FABRICANTE: CORDEN PHARMA GMBH
ENDEREÇO: OTTO-HAHN-STRASSE, 68723 PLANKSTADT - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0166
EMPRESA SOLICITANTE: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 49.475.833/0001-06
AUTORIZ/MS: 1009744 - EXPEDIENTE(s): 0669993/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: LEAD CHEMICAL COMPANY, LTD.
ENDEREÇO: 77-3 HIMATA, TOYAMA - CITY, TOYAMA, JAPÃO. - PAÍS: JAPÃO - CÓDIGO ÚNICO: A.0364
EMPRESA SOLICITANTE: Laboratórios Bagó do Brasil S/A - CNPJ: 04.748.181/0009-47
AUTORIZ/MS: 1056264 - EXPEDIENTE(s): 0669859/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Adesivos
.....
EMPRESA FABRICANTE: ORION CORPORATION
ENDEREÇO: JOENSUUNKATU 7, SALO, FI 24100 - PAÍS: FINLÂNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1224
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 0538564/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: SELENIN S.A.
ENDEREÇO: RUTA 101 - KM 23.500 - PARQUE DE LAS CIÉNCIAS - MACROMANZANA 3C - CANELONES - PAÍS: URUGUAI - CÓDIGO ÚNICO: A.1295
EMPRESA SOLICITANTE: UNITED MEDICAL LTDA - CNPJ: 68.949.239/0001-46
AUTORIZ/MS: 1025762 - EXPEDIENTE(s): 0803577/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)
Sólidos não estéreis (Citotóxicos) (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: GE HEALTHCARE AS
ENDEREÇO: NYCOVEIEN 1, NO-0485 OSLO - PAÍS: NORUEGA - CÓDIGO ÚNICO: A.1008
EMPRESA SOLICITANTE: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.029.372/0001-40
AUTORIZ/MS: 1083968 - EXPEDIENTE(s): 0438534/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: CORDEN PHARMA LATINA S.P.A
ENDEREÇO: VIA DEL MURILLO KM 2800 - 04013 SERMONETA (LT) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0167
EMPRESA SOLICITANTE: BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 53.359.824/0001-19
AUTORIZ/MS: 1015246 - EXPEDIENTE(s): 0527047/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos) (Embalagem primária; Embalagem secundária): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....

EMPRESA FABRICANTE: PFIZER PHARMACEUTICALS LLC
ENDEREÇO: ROAD 689, KM. 1,9, VEGA BAJA, PUERTO RICO 00693 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0499
EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 3374180/19-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.278, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Medtronic Powered Surgical Solutions, publicada pela Resolução-RE nº 2.662, de 27 de setembro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 189, de 1° de outubro de 2018, Seção 1, pág. 68, e em suplemento da Seção 1, pág. 39 de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda, CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0710573/20-1 e 1214786/20-1.

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa TEI Biosciences Inc., publicada pela Resolução- RE nº 2.182, de 15 de agosto de 2018, no Diário Oficial da União nº. 160, de 20 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 42, e em suplemento da Seção 1, pág. 78 e 79, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0089397/18-8 e 1213949/20-3.

Art. 3º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Medtronic Singapore Operations Pte. Ltd., publicada pela Resolução-RE nº 939, de 11 de abril de 2019, no Diário Oficial da União nº. 72, de 15 de abril de 2019, Seção 1, pág. 159, e em suplemento da Seção 1, págs. 28 e 29, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0555980/18-4 e 1215002/20-3.

Art. 4º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Lake Region Medical, publicada pela Resolução- RE nº 278, de 29 de janeiro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 23, de 3 de fevereiro de 2020, Seção 1, pág. 101, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0414551/19-8 e 1233020/20-0.

Art. 5º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Medtronic Sofamor Danek Manufacturing, publicada pela Resolução-RE nº 1.784, de 04 de julho de 2019, no Diário Oficial da União nº. 129, de 8 de julho de 2019, Seção 1, pág. 148, e em suplemento da Seção 1, pág. 34, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0003609/19-9 e 1234519/20-8.

Art. 6º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Plexus Corporation, publicada pela Resolução-RE nº 2.199, de 8 de agosto de 2019, no Diário Oficial da União nº. 154, de 12 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 76, e em suplemento da Seção 1, págs. 50 e 51, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0966387/18-8 e 1234726/20-3.

Art. 7º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Alcon Research LLC, publicada pela Resolução- RE nº 1.635, de 19 de junho de 2019, no Diário Oficial da União nº. 119, de 24 de junho de 2019, Seção 1, pág. 51, e em suplemento da Seção 1, pág. 31, de Novartis Biociências S.A., CNPJ nº 56.994.502/0001-30, para Alcon Brasil Cuidados com a Saúde Ltda., CNPJ nº 32.929.819/0002-05, conforme expedientes nº 0080754/19-1 e 2121357/20-3.

Art. 8º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Atrium Medical Corporation, publicada pela Resolução-RE nº 277, de 29 de janeiro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 23, de 3 de fevereiro de 2020, Seção 1, pág. 100, de Maquet Cardiopulmonary do Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 00.944.324/0001-88, para Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda, CNPJ nº 06.028.137/0001-30, conforme expedientes nº 1929568/19-5 e 1215220/20-1.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.279, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: DELF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 05.922.826/0001-21
Endereço: Rua Mercedes Machado Da Luz, Nº 200/A-Oriental-Carazinho/RS CEP: 99500-000
Autorização de Funcionamento: 8.01.993-3 Expediente: 0165187/20-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 04.234.179/0001-00
Endereço: Rua Rodolfo Chermont, Nº 40 - Passagem São José-Marambaia-Belém/PA CEP: 66615-170
Autorização de Funcionamento: 8.02.638-4 Expediente: 3609031/19-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: GROSSMED COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 05.022.522/0001-08
Endereço: R Sete Povos, 330 Sala 1201 E 1202-Marechal Rondon-Canoas/RS CEP: 92020-340
Autorização de Funcionamento: 8.01.226-4 Expediente: 0190430/20-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Sirona Dental Comércio De Produtos E Sistemas Odontológicos Ltda. CNPJ: 12.483.930/0001-22
Endereço: Rua Senador Carlos Gomes De Oliveira, Nº 863, Cd 02, Unidade 63.-Distrito Industrial-São José/SC CEP: 88104-785
Autorização de Funcionamento: 8.07.454-0 Expediente: 3469286/19-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.280, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8°, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Alpes CN
Endereço: 19 Route des Marais, Z.A.E de Findrol, 74250, Fillinges - França
Empresa Solicitante: Autêntica Medical Importação Comércio e Serviços Ltda. ME CNPJ: 18.192.496/0001-08
Autorização de Funcionamento: 8.10.000-3 Expediente: 0538623/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

"Fabricante: Aristotech Industries GmbH
Endereço: Alt Lankwitz 102, Berlim 12247, Alemanha
Solicitante: Helca Importação, Exportação e Comércio de Material Cirúrgico Ltda. CNPJ: 00.004.286/0001-83
Autorização de Funcionamento: 1.02.427-8 Expediente: 0593342/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Audio Technologies S.r.l.
Endereço: Via Dell'Artigianato 8, Piacenza, Gossolengo, 29020 - Itália
Empresa Solicitante: X-Safe Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. - EPP CNPJ: 11.820.103/ 0001- 14
Autorização de Funcionamento: 8.12.362-7 Expediente: 0632572/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Baui Biotech Co., Ltd
Endereço: Nº 6 (6F), Nº 8 (6F, 9F), Sec. 1, Zhongxing Rd., Wugu District, New Taipei City, 24872, Taiwan
Solicitante: Movitek Comércio e Serviços de Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 21.772.748/0001-82
Autorização de Funcionamento: 8.12.079-1 Expediente: 0514784/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais das classes de risco III e IV.

Fabricante: Ceramtec GmbH
Endereço: Ceramtec Platz 1-9, Plochingen - Baden-Württemberg - 73207 Alemanha
Solicitante: Implamed - Implantes Especializados Comércio, Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 57.146.607/0001-00
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 0169532/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico de classes III e IV.

Fabricante: CeramTec GmbH.
Endereço: CeramTec-Weg 1, 95615 Marktredwitz, Alemanha.
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 0508479/18-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de Uso Médico da Classe III.

Fabricante: Chengdu OCI Medical Devices Co., Ltd
Endereço: No.2401, West Port Avenue, Southwest Airport Economic Development Zone, Shuangliu District, Chengdu city, 610299, Sichuan Province - China.
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 2402794/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: CHF Solutions, Inc.
Endereço: 12988 Valley View Rd, Eden Prairie, Minnesota, 55344, Estados Unidos da América
Solicitante: Bragenix Ltda. EPP CNPJ: 02.057.708/0001-04
Autorização de Funcionamento: 8.02161-5 Expediente: 1866682/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Faulhaber Pinzetten OHG
Endereço: Daimlerstr. 1, Frittlingen, Baden-Württemberg, 78665 - Alemanha
Solicitante: Canadá Central de Negócios do Brasil Ltda CNPJ: 01.911.022/0001-76
Autorização de Funcionamento: 8.00.038-9 Expediente: 2402786/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Groupe Lèpine
Endereço: Zone Industrielle Louis - 64300 - Orthez - França
Solicitante: Ortocir Ortopedia Cirúrgica Ltda CNPJ: 60.856.937/0001-95
Autorização de Funcionamento: 1.03.148-0 Expediente: 0364900/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Empresa: Laboratório Termofrio Importação e Exportação Ltda - EPP CNPJ: 00.820.526/0001-18
Endereço: Av. Professor Luis Augusto de Oliveira, nº 201, 1º Andar,Vila Marina, São Carlos - SP CEP: 13566-340
Autorização de Funcionamento: 8.04.785-4 Expediente: 3332672/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Lifetech Scientific (Shenzen) Co., Ltd
Endereço: Floor 1-5, Cybio Electronic Building, Langshan 2nd Street, North Area of High-tech Park, Nanshan District, Shenzhen, Guangdong, 518057 - China
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 0644839/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes de risco III e IV.

Fabricante: MEDIMA Sp. z o.o.
Endereço: Al. Jerozolimskie 200 - Varsóvia - Mazovia 02-486 - Polônia
Solicitante: Evandro Alberto Rosa 30739587897 CNPJ: 28.889.800/0001-24

Autorização de Funcionamento: 8.17.306-6 Expediente: 1125984/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Normmed Medikal Ve Makina San Tic Ltd Sti
Endereço: Agaç Isleri San. Sit. 1377. Sok. (Eski 521 Sk.) No:43 Ivedik O.S.B. Yenimahalle - Ankara, Turquia
Empresa Solicitante: Neurociências Comércio e Locação de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 07.764.288/0001-10
Autorização de Funcionamento: 8.05.281-9 Expediente: 0448275/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Plexus Services RO S.R.L.
Endereço: Eugeniu Carada Street, no. 2-4, Oradea, Bihor, 410610, Romênia
Solicitante: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. CNPJ: 21.551.379/0001-06
Autorização de Funcionamento: 1.00.334-3 Expediente: 1995039/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Sagami Manufacturers SDN BHD
Endereço: Plot 29, Lorong Bemban 4, Jalan Benban - Batu Gajah - Estet Perindustrian Bembam - Perak 31000, Malásia
Solicitante: Blau Farmacêutica S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8.01.469-4 Expediente: 0504040/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Tissuemed Limited
Endereço: 5 Killingbeck Drive, Leeds, West Yorkshire Ls 14 6 UF - Reino Unido
Solicitante: Canadá Central de Negócios do Brasil Ltda CNPJ: 01.911.022/ 0001- 76
Autorização de Funcionamento: 8.00.038-9 Expediente: 0657310/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Zhejiang MDKingdom Technology Co., Ltd.
Endereço: Room 508, 5F, No. 28 Cangling Road, Huzhen Town, Jinyun County, Lishui, Zhejiang, 321404, China
Solicitante: Endobrax Comercio, Importação e Exportação de Equipamentos Medicos Ltda. CNPJ: 07.427.470/0001-85
Autorização de Funcionamento: 8.03.939-1 Expediente: 1981808/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Zimmer Manufacturing B. V.
Endereço: Route # 1, K.M.123.4, Turpeaux Industrial Park, Mercedita, 00715, Porto Rico
Solicitante: Biomet 3I do Brasil Comercio de Aparelhos Medicos Ltda. CNPJ: 02.913.684/0001-48
Autorização de Funcionamento: 8.00.446-8 Expediente: 0488825/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de Uso Médico Classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.281, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: EFF Dental Componentes Ltda - ME CNPJ: 14.776.044/0001-12
Endereço: Rua Caio Graco, n° 105/109, Vila Romana, São Paulo-SP CEP: 05044-000
Autorização de Funcionamento: 8.09.411-3 Expediente: 0644879/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Empresa: GM dos Reis Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 60.040.599/0001-19
Endereço: Av. Pierre Simon de Laplace nº 600 Lote 3, Q. F, Quarteirão 9677, Techno Park - Campinas-SP CEP: 13069-320
Autorização de Funcionamento: 1.02.477-0 Expediente: 0593142/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.282, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Cmh - Central De Medicamentos Hospitalares - Eireli - Me CNPJ: 23.228.076/0001-74
Endereço: Rua Doutor Mario Clapier Urbinatti - 1434 - Jardim Canada - Maringá - PR CEP: 87080-120
Autorização de Funcionamento: 8.13.138-1 Expediente: 1988808/19-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.
Motivo: Em atendimento ao Art. 6º da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 16/2013: não cumpre as Boas Práticas de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento em relação aos artigos (itens) 2.2.6, 2.3.1, 2.3.2, 3.1.1, 5.4.1, 6.1.4, 6.3.1.1.

Empresa: Direct Med Comércio de Produtos para Saúde Ltda ME CNPJ: 18.129.564/0001-94
Endereço: SIA TR 3/4 LT 625/695, Bloco C, Salas 117/119/121, Zona Industria, Brasília - DF CEP: 71200-038
Autorização de Funcionamento: 8.10.265-0 Expediente: 0196535/19-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.
Motivo: em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação Formulário de Petição específico para Certificação de Boas Práticas de Produtos para Saúde (ver. 06), conforme notificações de exigência nº 0266701/19-1, 0434709/19-9 e 2622603/19-1. Em desacordo com o art. 3º da RDC nº 25/2011: ausência de Formulário de Petição específico para Certificação de Boas Práticas de Produtos para Saúde (ver. 06).

Empresa: Endomed Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 09.041.742/0001-30
Endereço: Rua Barão de Atalaia, 268, Salas 111 e 112, Maceió - AL CEP: 57020-440.
Autorização de Funcionamento: 8.06.860-5 Expediente: 0383630/15-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.
Motivo: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de formulário de petição, conforme notificação de exigência nº 1630284/17-2.

Empresa: Login Trade Comercial Ltda. CNPJ: 23.389.756/0001-70
Endereço: Rua Prof Joaquim Santiago, 248 sala 03 - Centro - São Francisco do Sul - SC CEP: 89240-000
Autorização de Funcionamento: 8.17.770-8 Expediente: 1639480/20-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.
Motivo: Em desacordo com o Art. 6º da RDC nº 39/2013: empresa sem atividade no endereço cadastrado.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.283, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Customize Produção de Dispositivos Medicos Ltda. CNPJ: 27.648.540/0001-32
Endereço: Rua do Albatroz, 204 sala 02 - Pedra Branca, Palhoça - SC. CEP: 88137-290
Autorização de Funcionamento: 8.17.021-1 Expediente: 2455046/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Em atendimento ao Art. 6º da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 16/2013: não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação aos artigos (itens) 2.2.6, 2.4.1, 2.5.3, 3.2.1, 3.2.1.4, 4.1.8, 4.1.9, 5.1.1, 5.1.1.1, 5.1.3, 5.1.4, 5.5.1, 7.2.1, 7.2.1.2, 7.3.1.

Fabricante: MED-EL Elektromedizinische Geräte Gmbh
Endereço: Fürstenweg 77A, Innsbruck, Tirol, 6020, Áustria.
Solicitante: Medstar Importação e Exportação Eireli CNPJ: 03.580.620/0001-35
Autorização de Funcionamento: 8.00.473-0 Expediente: 0964307/20-1
Linha: Equipamentos de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Em desacordo com o Art. 3° da RDC 25/2011: utilização de código de assunto equivocado.

Fabricante: Search Medical Co. Ltd.
Endereço: 16, Cheomdan Venture So-Ro 37 Beon-Gil, Buk-Gu, Gwangju, 61003 - República da Coreia
Solicitante: Globtek Trading Importação e Exportação Ltda. ME CNPJ: 02.270.545/0001-43
Autorização de Funcionamento: 1.03.888-7 Expediente: 1133311/18-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico de classe IV.
Motivo: Em desacordo com o Art. 7º da RDC 39/2013: não cumpriu os itens 3.2.1, 5.3.4, 5.1.1.3 e 5.1.2 da RDC 16/2013, conforme notificação de exigência nº. 0498569/20-9.

Fabricante: Venusa de México S. de R.L de C.V a Lake Region Medical Company
Endereço:Calle Hertz 1525-6, Parque Industrial J. Bermudez - Chihuahua - 32470 Ciudad Juarez, México
Solicitante:Boston Scientific do Brasil Ltda. CNPJ: 01.513.946/0001-14
Autorização de Funcionamento:1.03.413-5 Expediente:1912974/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de esclarecimento sobre a discrepância entre a data de realização da inspeção da TUV SUD que consta na petição 1912974192 e a data que consta no relatório de inspeção da TUV SUD encaminhado por meio do expediente 2014805/19-4, lista de não conformidades (FINDINGS LIST) mencionada no relatório de auditoria da TUV SUD de 16/06/2018, mas que não se encontra na documentação enviada, relatório de inspeção conclusivo da TUV SUD que evidencie que as não conformidades apontadas no relatório de inspeção foram satisfatoriamente resolvidas e relatório da inspeção realizada pela COFEPRIS no período de 12/03/2018 a 16/03/2018, conforme notificação de exigência nº 1050465/20-6.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.284, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1° do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Acist Medical System, Inc.
Endereço: 7905 Fuller Road, Eden Prairie, Minnesota, 55344, Estados Unidos da América
Solicitante: Bracco Imaging do Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda
CNPJ: 10.742.412/0004-01

Autorização de Funcionamento: 8.05.803-2 Expediente: 3545214/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: B. Braun Medical
Endereço: 30 avenue des Temps Modernes, Chasseneuil du Poitou, 86360, França
Solicitante: Laboratórios B. Braun S/A CNPJ: 31.673.254/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.01.369-9 Expediente: 3584773/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Edwards Lifesciences Costa Rica S.R.L.
Endereço: Zona Franca La Lima, de la entrada de Pequeño Mundo 100 mts oeste y 200 mts sur, Finca 31 y 32, Guadalupe, 55987, Cartago, Costa Rica
Solicitante: Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda CNPJ: 05.944.604/0001-00
Autorização de Funcionamento: 8.02.190-5 Expediente: 1861828/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Fresenius Medical Care SMAD
Endereço: Zi de la Pontchonnière, Route de la Chanade, Savigny, L'Arbresle Cedex, 69591, França
Solicitante: Fresenius Medical Care Ltda CNPJ: 01.440.590/0001-36
Autorização de Funcionamento: 8.01.339-5 Expediente: 0374726/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Instrumentation Laboratory Co.
Endereço: 180 Hartwell Road, Bedford, MA, 01730, Estados Unidos da América
Solicitante: Werfen Medical Ltda CNPJ: 02.004.662/0001-65
Autorização de Funcionamento: 8.00.036-1 Expediente: 0581638/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Lutronic Corporation
Endereço: Lutronic Center, 219 - Sowon-Ro, Deogyang-Gu, Goyang-Si, Gyeonggi-Do, 412-220, Coreia do Sul
Solicitante: Skintec Comercial Importadora e Exportadora Ltda. CNPJ: 01.915.618/0001-44
Autorização de Funcionamento: 1.03.436-5 Expediente: 0538658/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Medos Sarl
Endereço: Rue Girardet 29, Le Locle, Neuchatel, 2400, Suíça
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 2421604/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Medtronic Neuromodulation
Endereço: 7000 Central Avenue N.E, Minneapolis, MN, 55432, Estados Unidos da América
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 0906262/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Merit Medical Systems, Inc.
Endereço: 65 Great Valley Parkway, Malvern, PA 19355, Estados Unidos da América
Solicitante: Merit Medical Comercialização, Distribuição, Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 13.200.579/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8.07.409-5 Expediente: 0212914/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Micro-Tech (Nanjing) CO., LTD.
Endereço: Nº 199 Medicine Valley Avenue, Nanjing National Hi-Tech Industrial Development Zone, 210032, Nanjing, Jiangsu Province, China
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares LTDA CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 0374725/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: New Deantronics Taiwan Ltd.
Endereço: 12F, nº 51, Sec. 4, Chong Yang Rd., Tu Cheng Dist., New Taipei City, Taiwan
Solicitante: Comercial Nacional de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 00.142.916/0001-86
Autorização de Funcionamento: 1.03.426-0 Expediente: 0604320/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Q-Med AB
Endereço: Seminariegatan 21/31, Uppsala, 75228, Suécia
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 0644900/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Riverpoint Medical, LLC
Endereço: 825 NE 25th Ave, Portland, Oregon, 97232, Estados Unidos da América
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.00.054-3 Expediente: 1935296/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Shimadzu Corporation
Endereço: 1 Nishinokyo-Kuwabaracho, Nakagyo-ku, Kyoto, 604- 8511, Japão
Solicitante: Shimadzu do Brasil Comércio Ltda CNPJ: 58.752.460/0001-56
Autorização de Funcionamento: 1.03.690-1 Expediente: 0604317/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Systagenix Wound Management Limited
Endereço: Gargrave, North Yorkshire BD23 3RX, Reino Unido
Solicitante: K.C.I. Brasil Importadora e Distribuidora de Produtos Para a Saúde Ltda. CNPJ: 10.918.419/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8.06.249-6 Expediente: 0669950/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Thai Nippon Rubber Industry Public Company Limited
Endereço: 789/139 Moo 1, Pinthong Industrial Estate, Nongkham, Sriracha, Chonburi, 20110, Tailândia
Solicitante: DKT do Brasil Produtos de Uso Pessoal Ltda CNPJ: 38.756.680/0001-40
Autorização de Funcionamento: 1.02.082-5 Expediente: 0488800/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.316, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: BIOSYS LTDA - CNPJ: 02.220.795/0001-79
Produto - (Lote): AFIAS COVID-19 Ab(WHQHA58G);ichroma COVID-19 Ab(WHQFC52);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 2880401/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando os Laudos de Análises Fiscais 2351.1P.0/2020 e 2352.1P.0/2020, emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentaram resultados insatisfatórios para os ensaios de SENSIBILIDADE e ESPECIFICIDADE, e considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.116, de 24 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 122, de 29 de junho de 2020, Seção 1, pág. 80, referente a certificação da empresa Shenzhen Comen Medical Instruments Co., Ltd., solicitada pela Medstar Importação e Exportação Ltda, CNPJ n.º 03.580.620/0001-35, conforme expedientes nº 3270677/19-7 e 2107946/20-5.

Onde se lê: No.2 of FIYTA Timepiece Building, Nanhuan Avenue, Gongming Sub-district, Guangming New District, Shenzhen, Guangdong, 518106, China

Leia-se: No.2 of FIYTA Timepiece Building, Nanhuan Avenue, Matian Sub-district, Guangming District, Shenzhen, Guangdong, 518106, China. Shenzhen 1

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.333, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

MENDONÇA E PINHEIRO LTDA / 37.197.996/0001-87
25351.828453/2020-04 / 7742204
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762877209
---
c jose barbosa & cia ltda / 10.315.621/0001-18
25351.828460/2020-06 / 7742266
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762891204

MERCANTIL & FARMA REAL EIRELI / 01.164.121/0001-31
25351.828467/2020-10 / 7742312
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762906206

ANGELA RIEIRO DE SOUZA BONA FARMACIA / 84.932.979/0010-17
25351.833864/2020-11 / 7742511
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777761208

SANTANA E BATISTA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA ME / 08.932.415/0001-05
25351.833862/2020-14 / 7742496
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777755203

ELIZEU MARTINS / 37.517.256/0001-80
25351.828469/2020-17 / 7742330
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762910204
---
phormula nutri farmacia de manipulação LTDA / 35.834.715/0001-24
25351.833830/2020-19 / 7742388
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777654209

LONGHI FARMACIAS V LTDA / 23.109.894/0001-58
25351.833839/2020-20 / 7742417
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777749209
---
amanda kuhn / 32.528.331/0001-95
25351.828472/2020-22 / 7742357
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762916203

Drogaria Carvalho e Silveira Ltda / 36.986.965/0001-42
25351.828458/2020-29 / 7742252
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762887206

UILDO ALVES DE SOUZA & CIA LTDA-ME / 08.243.737/0005-70
25351.828456/2020-30 / 7742235
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762883203

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0879-73
25351.833837/2020-31 / 7742391
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777745206

DROGARIA PADUA RIBEIRO E CIA LTDA / 01.271.711/0002-44
25351.828463/2020-31 / 7742297
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762898201

FARMATEC LTDA / 37.886.216/0001-06
25351.828470/2020-33 / 7742343
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762912201

DROGARIA VITORIA AGUAS LINDAS LTDA / 35.073.424/0001-60
25351.828454/2020-41 / 7742218
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762879205

FARMACIA POPULAR DE BELEM LTDA / 14.534.212/0028-83
25351.828461/2020-42 / 7742270
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762893201

SD VIEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 37.551.717/0001-31
25351.833840/2020-54 / 7742421
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777751201

L & R COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.224.803/0001-30
25351.833865/2020-58 / 7742525
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777763204

GERARDO DE SOUSA MAIA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS DO BRASIL / 37.877.903/0001-65
25351.828468/2020-64 / 7742326
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762908202

TM FARMACIA EIRELI / 12.301.466/0001-06
25351.833863/2020-69 / 7742508
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777759206

P W PINHEIRO PINTO REPRESENTACAO / 31.170.744/0001-88
25351.833861/2020-70 / 7742479
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777753207

STTEWILKSON LUIZ L DOS SANTOS / 36.447.629/0001-21
25351.828466/2020-75 / 7742309
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762904200

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0881-98
25351.828457/2020-84 / 7742249
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762885200

FARMACIA FARMASUL DOIS VIZINHOS LTDA / 37.054.890/0001-24
25351.833838/2020-85 / 7742403
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777747202

SANLY DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. / 02.034.498/0003-09
25351.833829/2020-94 / 7742374
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777652202
---
adelmo prado oliveira me / 07.878.007/0001-50
25351.828455/2020-95 / 7742221
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762881207

E SILVA SANTOS MEDICAMENTOS / 35.489.370/0001-19
25351.828462/2020-97 / 7742283
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762896205

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.334, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

COMERCIO DE MEDICAMENTOS RESENDECOSTENSE LTDA / 23.320.682/0001-15
25351.002225/2003-01 / 0235353
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0581487181

APOLINARIO & FRANCA FARMACIA LTDA / 10.809.021/0001-06
25351.572189/2011-19 / 0799116
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1640419200

CIBRAN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 25.045.599/0001-00
25351.472105/2016-83 / 7486076
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3336605195

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.335, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

PREMIUM HEALTH MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 21.781.732/0001-36
25351.713562/2020-10 / 8205332
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2417983206

MOURA & MARTINS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA / 36.752.303/0001-08
25351.713544/2020-38 / 8205329
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2417946203

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.336, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 07.415.554/0001-07
25351.796499/2020-49 / 8204735
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2747644201

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.337, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DROGARIA ZAMBALDI EIRELI EPP / 12.585.077/0001-50
25351.828464/2020-86 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762900207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, nº 7.19315-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 3.134, de 14 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União n° 221, de 19 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 168, e em Suplemento págs. 29 e 31.

Onde se lê:
EMPRESA: Adição Distribuição Express Ltda
ENDEREÇO: Av. Coronel Pacífico Pinto da Fonseca
BAIRRO: Fausto Pinto da Fonseca CEP: 35519000 - NOVA SERRANA/MG
CNPJ: 04.149.637/0035-44
PROCESSO: 25351.423659/2018-19
AUTORIZ/MS: 7.59954-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: Adição Distribuição Express Ltda
ENDEREÇO: Av. Coronel Pacífico Pinto da Fonseca Número 150
BAIRRO: Fausto Pinto da Fonseca CEP: 35519000 - NOVA SERRANA/MG
CNPJ: 04.149.637/0035-44
PROCESSO: 25351.423659/2018-19
AUTORIZ/MS: 7.59954-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.324, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1029408-24.2018.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: DUNHILL TOBACCO OF LONDON LTD EST 1907 EVOQUE EFFECT (cigarro com filtro) - embalagens primárias box e lata; e embalagens secundárias para 2 e 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.317652/2020-83
Expediente: 1211043/20-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DUNHILL TOBACCO OF LONDON LTD EST 1907 EVOQUE ESSENCE (cigarro com filtro) - embalagens primárias box e lata; e embalagens secundárias para 2 e 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.317611/2020-97
Expediente: 1210988/20-6
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DUNHILL TOBACCO OF LONDON LTD EST 1907 EVOQUE EXPERIENCE (cigarro com filtro) - embalagens primárias box e lata; e embalagens secundárias para 2 e 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.317626/2020-55
Expediente: 1211008/20-6
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: CHESTERFIELD SILVER KS (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box
Processo: 25351.157035/2019-89
Expediente: 2104130/20-0
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.325, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0054565- 79.2010.4.01.3400, emitido pelo TRF1; à Decisão concedida pela 3ª VF/BA, no processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300; e à Decisão concedida pela 12ª Vara Federal do TRF1 no processo n° 008570-42.2016.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Marca: LUIS MARTINEZ SILVER SELECTION CHURCHILL (charuto - (178x60)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
LUIS MARTINEZ SILVER SELECTION CHURCHILL IN CRYSTALS (charuto -(178x60)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
LUIS MARTINEZ SILVER SELECTION ROBUSTO (charuto - (125x60)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
LUIS MARTINEZ SILVER SELECTION ROBUSTO IN CRYSTALS (charuto -(125x60)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
LUIS MARTINEZ SILVER SELECTION TRES PETIT (charuto - (111x49)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
Processo: 25351.224815/2014-95
Expediente: 1999766/20-3
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: VEGAFINA NICARÁGUA ROBUSTO (charuto - (127x63)mm) - embalagem primária caixa para 10 unidades, caixa para 10 tubos contendo 1 unidade cada e maço para 25 unidades
VEGAFINA NICARÁGUA CORONA (charuto -(146x53,40)mm) - embalagens primárias caixa para 10 unidades, caixa para 10 tubos contendo 1 unidade cada e maço para 25 unidades
VEGAFINA NICARÁGUA GRAN TORO (charuto -(146x65,97)mm) - embalagens primárias caixa para 10 unidades e maço para 25 unidades
VEGAFINA NICARÁGUA SHORT (charuto -(110x53,40) mm) - embalagens primárias caixa para 10 unidades e maço para 25 unidades
Processo: 25351.271375/2016-85
Expediente: 2013668/20-4
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.326, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: NAY FIRE (fumo para narguilé)
Processo: 25351.249464/2019-81
Vencimento: 05/08/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.327, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no processo 100994496.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: NAY FIRE (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias do produto
Processo: 25351.584346/2020-51
Expediente: 2013666/20-8
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZOMO PASSION FRUIT WITH MINT (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias do produto
Processo: 25351.661477/2020-69
Expediente: 2261031/20-6
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZOMO RASPADINHA DE MARACUJÁ (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias do produto
Processo: 25351.661474/2020-25
Expediente: 2261025/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.310, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família Alinity i Galectin-3
25351.509545/2020-80 / 80146502278
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1782551202
Família Alinity c Tobramycin
25351.509544/2020-35 / 80146502277
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1782549201
Cholesterol2 Reagent Kit
25351.677511/2020-17 / 80146502284
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2307165206
Amylase2 Reagent Kit
25351.677510/2020-72 / 80146502281
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2307163200
Alinity c Cocaine Reagent Kit
25351.536298/2020-94 / 80146502279
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1864870203
Família Alinity c Cannabinoids
25351.536303/2020-69 / 80146502280
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1864880201

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Agulhas navegadas NIM Eclipse
25351.518972/2020-59 / 10339190873
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1813343206
Lâminas não rotaveis
25351.791481/2020-51 / 10339190871
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2653463201
Lâminas rotáveis
25351.791486/2020-83 / 10339190872
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2653474206

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD MAX Enteric Viral Panel
25351.578514/2020-79 / 10033430817
8433 - IVD - Registro de produto / 1995614202
BD MAX Vaginal Panel
25351.440196/2020-74 / 10033430816
8433 - IVD - Registro de produto / 1569485202

BIO ADVANCE DIAGNOSTICOS LTDA / 09.593.438/0001-03
LEITOR DE TESTE RÁPIDO ALTA - RTR-1
25351.387139/2020-50 / 80524900074
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1408735209
DISCOS DE REAGENTES LIOFILIZADOS DE QUÍMICA I
25351.074185/2020-91 / 80524900073
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0343123201

BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46
FLUORESCENT QUANTITATIVE DETECTION SYSTEM
25351.528709/2020-78 / 80867150034
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1841430203

BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA - ME / 05.905.525/0001-90
FAMÍLIA DE ANALISADORES AUTOMÁTICOS DE BIOQUÍMICA
25351.651143/2020-87 / 80474870066
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 2225382203

BIOVALE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 09.235.563/0001-33
Introdutor Canulado Descartável para Radiofrequencia
25351.823675/2020-22 / 80527280006
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2748606201

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
Tria Stent ureteral
25351.223607/2020-69 / 10341350984
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0920238202

CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03
CELER FINECARE LH TESTE QUANTITATIVO
25351.677513/2020-14 / 80537410069
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2307169209
CELER FINECARE NGAL TESTE QUANTITATIVO
25351.661440/2020-31 / 80537410067
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2260848206
CELER FINECARE PROGESTERONA TESTE QUANTITATIVO
25351.661441/2020-85 / 80537410066
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2260850208
CELER FINECARE FSH TESTE QUANTITATIVO
25351.677512/2020-61 / 80537410068
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2307167202
CELER FINECARE MIOGLOBINA TESTE QUANTITATIVO
25351.640944/2020-17 / 80537410065
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2195740201
Celer Finecare Cortisol Teste Quantitativo
25351.607734/2020-17 / 80537410064
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2091181205

CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA / 33.060.302/0001-04
Equipamento para diagnóstico auditivo Affinity Compact
25351.812937/2020-23 / 10356029012
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2715022204

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA / 02.248.312/0001-44
Solução de Preenchimento Na, Cl e pH Equip
25351.193567/2020-13 / 80258020113
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0818900205
Solução de Preenchimento K Equip
25351.193568/2020-68 / 80258020114
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0818902201

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 03.301.390/0001-28
HANAROSTENT® LOWAX Duodenal/Pilórico (NNN) DNJF (APLICAÇÃO ENDOSCÓPICA)
25351.749123/2019-10 / 80065320295
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3611713197
HANAROSTENT® LOWAX Duodenal/Pilórico (NNN) DNJF (APLICAÇÃO PERCUTÂNEA)
25351.749119/2019-43 / 80065320294

8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3611705196
HANAROSTENT® BILIAR (NNN) BNL - APLICAÇÃO PERCUTÂNEA
25351.028861/2020-55 / 80065320296
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0143471203

CONTOURLINE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ESTÉTICOS LTDA - ME / 14.458.149/0001-23
ReCARE®
25351.387042/2020-47 / 80832470005
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1408359201

Diamedica Importação e Exportação de Produtos para Laboratório Ltda. - ME / 23.119.193/0001-08
Optilite® Low Level IgG Kit
25351.425948/2020-77 / 81357320119
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1524280203

DMC IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. / 02.827.605/0001-86
e-light
25351.181445/2020-84 / 80030810174
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0776218206

E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
CATETER PARA DRENAGEM BILIAR
25351.108660/2020-31 / 10212990347
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0494206200

EASY EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 03.440.703/0001-29
LIMAS RT
25351.779755/2020-33 / 80104140018
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2616678200

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Família Solução de Controle de Glicose CareSens S
25351.592855/2020-57 / 80117580919
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2039531201
Família Automated Nucleic Acids Extraction System
25351.536304/2020-11 / 80117580917
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1864882207

FASTTEST DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 20.037.992/0001-39
CA 19-9-CHECK-1
25351.112134/2020-75 / 81086830015
8433 - IVD - Registro de produto / 0506309204

FISHER & PAYKEL DO BRASIL LTDA / 04.689.134/0001-12
Interface para Traqueostomia Optiflow +
25351.774153/2020-90 / 81447950018
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 2600928205

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA / 49.324.221/0001-04
Equipo VL ON PUR
25351.774152/2020-45 / 80145110259
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2600926209
Equipo VL ON42 OP NF
25351.774182/2020-51 / 80145110261
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2601055201
Equipo VL ON45
25351.774180/2020-62 / 80145110260
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2601051208

G.W. COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP / 23.351.545/0001-48
Passador de Sutura Infinity
25351.796888/2020-74 / 81544220059
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2668847206

Humanna Medical Ltda / 27.617.206/0001-11
ADENNOS - Adeno-Amigdalectomia Set
25351.839591/2020-19 / 81637610100
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2792870205

IGI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA / 10.394.359/0001-44
MEDI-TATE SISTEMA ITIND
25351.574640/2020-54 / 80633660005
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 1984260201

ITM S/A - Indústria de Tecnologias Médicas / 88.303.433/0001-67
Trocater Descartável Edlo Premium
25351.703962/2020-17 / 10230390059
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2389005203

JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA / 58.652.728/0001-88
TECNIS 1 PIECE IOL with TECNIS Simplicity Delivery System
25351.012538/2020-60 / 80147060184
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 0069965209

kelp med comercio de produtos e serviços hospitalares ltda me / 03.985.711/0001-50
laringoscópio de Liga Metálica Não Magnética Reutilizável Fibra Optica KELP MED
25351.583896/2020-52 / 81395830020
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2012087207

LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP / 72.807.043/0001-94
Lithium
25351.211986/2020-44 / 10246810334
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0883774201

LBT LASER BRASIL TECNOLOGY, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.020.296/0001-51
Sistema de Terapia por Ultrassom hifu E Microagulhamento RF Fracionado
25351.304305/2020-91 / 80336740023
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1166467203

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA / 63.067.904/0001-54
7500 Fast Dx Real-Time PCR Instrument
25351.444784/2020-87 / 10358940117
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1583172208

LITORAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 25.164.770/0001-09
FIO-GUIA PTCA
25351.796881/2020-52 / 81582080010
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2668833206
INTRODUTOR HIDROFÍLICO
25351.796882/2020-05 / 81582080011
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2668835202
CLEARCATH CATETER ANGIOGRÁFICO
25351.796884/2020-96 / 81582080012
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2668839205

MD CONSULTORIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME / 23.000.972/0001-81
Hemoglobin A1c Calibrator Set (Calibradores para Hemoglobina A1c)
25351.382004/2020-06 / 81298810126
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1394502205

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
BVI Visitec® I-Ring® Pupil
25351.677471/2020-11 / 80047300782
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 2306942202

MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 09.058.456/0001-87
Alpha-Amy - Kit de Alpha-Amilase
25351.476999/2020-67 / 80943610112
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1683153205
MONITOR DE PACIENTES BENEVISION
25351.857357/2020-65 / 80943610116
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2849436209
Sistema digital de imagens de diagnóstico por ultrassom
25351.833906/2020-14 / 80943610114
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2777852205
Família CA19-9
25351.564890/2020-86 / 80943610113
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1951805206
Família ß HCG total (CLIA)
25351.646086/2020-14 / 80943610115
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 2210615204

NIDEK EYECARE DO BRASIL COMERCIO DE INSTRUMENTOS OPTICOS LTDA / 09.632.380/0001-51
Sonda de Endofotocoagulação Esterilizada
25351.740908/2020-52 / 80625080053
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2502362204

OCX - IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA - EPP / 18.747.435/0001-60
FIO EM TITÂNIO JURGANSFIX
25351.523287/2019-19 / 81163850014
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2139041190

OMRON HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 10.345.462/0008-70
Nebulizador com rede vibratória
25351.828494/2020-92 / 81952070010
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2762981203

Penumbra Latin America Distribuidora de Equipamentos e Produtos Médicos Ltda / 21.873.761/0001-28
Dispositivo de Revascularização 3D Penumbra
25351.740368/2019-73 / 81248520024
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3557557193

PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA / 04.930.429/0001-39
Família BRAHMS NSE KRYPTOR
25351.554503/2020-01 / 80254180370
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1921060204
Família Cascadion SM 25-Hydroxy Vitamin D
25351.333977/2020-11 / 80254180372
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1259198200

Porto71 Importação e Exportação Ltda / 17.035.479/0001-02
Cateter Balão para Retirada de Cálculos
25351.693354/2020-97 / 81042210020
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2357789204

PROBIO EIRELLI - EPP / 20.396.533/0001-41
Adorned
25351.500589/2020-44 / 81405469002
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1755945206

PROGRAD COMERCIAL MÉDICA LTDA / 80.330.046/0001-08
PROGRAD FILME MEDICO JATO DE TINTA
25351.747209/2020-33 / 80167110012
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2521451209

programa nacional de controle de qualidade ltda / 73.302.879/0001-08
FAMÍLIA CONTROLE INTERNO ANTI-ESTREPTOLISINA O
25351.481491/2020-81 / 80155020006
8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 1696777201

RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME / 07.489.080/0001-30
PB FlushTouch
25351.823690/2020-71 / 80356130197
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2748687207

rbtg brasil equipamentos médicos hospitalares ltda / 18.949.207/0001-72
Kit Cânula I-Joint
25351.823676/2020-77 / 81086970041
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2748608207

ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA / 23.552.212/0001-87
Accu-Chek Solo Micropump System
25351.275460/2020-92 / 81414021709
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1074723201

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
anti-CD117 (EP10) Rabbit Monoclonal Primary Antibody
25351.237791/2020-24 / 10287411527
8433 - IVD - Registro de produto / 0965980203

R3A MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 14.697.578/0001-53
Cânula de Debridação R3A
25351.791489/2020-17 / 80989250026
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2653480201
Sonda para Alimentação Enteral R3A
25351.791482/2020-03 / 80989250025
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2653465207

Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
Parafusos Canulados Não Absorvíveis Parcialmente Rosqueados Latarjet
25351.705903/2019-40 / 80804050302
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3373907192

SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 06.019.570/0001-00
Extensão CADD com conector NRFit
25351.297778/2020-24 / 80228990184
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1142346203

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
SISTEMA DE PLACAS BLOQUEADAS PARA MEMBROS SUPERIORES TRAUSON
25351.731744/2019-39 / 80005430624
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3508818194

TAG COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA / 29.665.719/0001-23
Evacuador de Ellik Stuttgart Medical Instruments
25351.791512/2020-73 / 82037619001
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 2653539204
Kit Duplo J com Fio Guia Hidrofílico Stuttgart Medical Instruments
25351.791501/2020-93 / 82037610002
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2653503203
Kit Amplatz Stuttgart Medical Instruments
25351.791500/2020-49 / 82037610001
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2653501207

TECHLINE COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA E SERVIÇOS LTDA / 64.132.434/0001-28
tfi-500
25351.588564/2020-64 / 10410619012
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2026174208

vasttore importação comercio e distribuição de materiais medicos hospitalares ltda me / 26.910.316/0001-04
CONJUNTO TRACOE EXPERC TWIST PLUS COM CÂNULA LONGA, BALÃO E LINHA DE ASPIRAÇÃO SUBGLÓTICA
25351.791495/2020-74 / 81573240070
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2653491206
CONJUNTO TRACOE EXPERC TWIST PLUS COM CÂNULA LONGA, BALÃO E LINHA DE ASPIRAÇÃO SUBGLÓTICA
25351.791496/2020-19 / 81573240071
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2653493202
Cânula de Traqueostomia Interna Tracoe Twist, Fenestrada com Válvula de Fonação
25351.666836/2020-74 / 81573249007
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 2276274204
Cânula de Traqueostomia Interna Tracoe Twist Fenestrada
25351.666838/2020-63 / 81573249008
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 2276278207

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
MAGLUMI IgA de NA para EBV (CLIA)
25351.680910/2020-65 / 80102512569
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2318820201
Vliwaktiv® Ag Curativo de carvão ativado com prata
25351.334234/2020-51 / 80102512566
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1259561206

VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. / 00.904.728/0012-09
CK-MB
25351.297987/2020-78 / 81692610181
8433 - IVD - Registro de produto / 1143192200
Ferro
25351.387140/2020-84 / 81692610184
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1408737205
LDL Colesterol Direto
25351.698529/2020-52 / 81692610185
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2373561209
Colinesterase
25351.440205/2020-27 / 81692610183
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1569501208
Proteína na Urina/LCR
25351.440204/2020-82 / 81692610182
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1569499202

WERFEN MEDICAL LTDA / 02.004.662/0001-65
Família QUANTA Flash GBM
25351.477045/2020-71 / 80003610582
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1683165209
Família GEM PREMIER ChemSTAT
25351.671990/2020-68 / 80003610583
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 2291766207

Nº de Processos: 96

Total de Empresas: 57

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.311, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família Alinity c UIBC
25351.327853/2019-55 / 80146502225
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 2040873201

ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24
Pak Intrepid Plus Ultra Mini-Flared
25351.135776/2020-42 / 81869420006
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2572759201
PINÇAS ESTÉREIS E DE USO ÚNICO GRIESHABER
25351.524284/2020-28 / 81869420053
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2686215208
FMS US, 30° Reta, 0,9mm, ABS
25351.148777/2020-57 / 81869420001
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2567213204
Pak Intrepid Plus 0.9 mm sem ponteira, Ultra
25351.148781/2020-15 / 81869420002
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2567751209

ALERE S/A / 50.248.780/0001-61
Bioline Chagas Ab Rapid
25351.134395/2013-83 / 10071770690
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 0242537208

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 43.426.626/0001-77
SISTEMA DE AQUECIMENTO E RESFRIAMENTO
25351.659758/2017-56 / 80143600109
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2392725209

AMPLITUDE LATIN AMERICA S.A. / 10.978.692/0001-09
JOELHO UNICOMPARTIMENTAL BASE FIXA SEM CIMENTO - UNI SCORE
25351.675772/2019-69 / 80726260060
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2776766203

AOC IMPORTS COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI / 12.240.790/0001-61
MÁSCARA KN95 sem valvula DE EXALAÇÃO
25351.708907/2020-13 / 81987540002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2809788202

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD Stem Cell Enumeration Kit
25351.360907/2013-69 / 10033430659
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1926423202

Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. / 73.297.509/0001-11
Cânulas de Acesso Descartáveis Ponta Óptica Bhio Supply
25351.197575/2019-03 / 80381210088
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2504041203
Cânulas de Acesso Descartáveis Bhio Supply
25351.390879/2018-59 / 80381210078
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2503807209

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
CAGE ZEUS
25351.443283/2014-04 / 10355870258
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0465832209
ANAX 5.5
25351.708687/2015-95 / 10355870297
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2104699209

BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71
Família Etest
25351.090978/2009-71 / 10158120623
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1994702200

BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA / 06.145.976/0001-39
FAMÍLIA DE KITS DE SEQUENCIAMENTO PARA TIPAGEM HLA SeCore®
25351.841844/2016-60 / 80298490138
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1921764201

BIOPACK PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 11.934.368/0001-43
BIOSONDA TRANSPILORICA COM LASTRE
25351.852503/2018-41 / 81141850007
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2672794203

BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA / 03.188.198/0001-77
PASTOREX STAPH PLUS
25351.060505/2003-25 / 80020690151
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1652210209

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
ZERO TIP CESTO PARA RECUPERACAO DE CALCULOS
25000.000877/00-50 / 10341350264
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2671575209
HEMISPHERE CESTO DE RECUPERACAO DE CALCULO
25351.030868/2004-17 / 10341350304
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2672002207

CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA / 01.911.022/0001-76
Brocas e Fresas de perfuração óssea HiCut Adeor
25351.732589/2018-06 / 80003890122
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2210902201
Broca Diamantada de perfuração óssea HiCut Adeor.
25351.732550/2018-04 / 80003890123
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2211219207

CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA. / 19.585.158/0001-07
INTRODUTOR LONGO DE CATETERES CORDIS
25351.403854/2017-53 / 81356112279
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1696235204

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA / 33.131.079/0001-49
Excimer laser
25351.236229/2015-66 / 10332030092
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2748638209
CLARUS
25351.163194/2018-31 / 10332030108
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2795423204

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA / 40.175.705/0001-64
Air Flex - Circuito para Ventilação Mecânica Standard - Adulto
25351.691964/2020-56 / 10234400302
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2811187207

CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA / 33.060.302/0001-04
Família de processadores Ponto
25351.315877/2017-86 / 10356020113
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2807191203

DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA / 01.057.428/0001-33
Cateter IV Descarpack II
25351.156703/2012-13 / 10330660066
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2574731202

DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 02.535.707/0001-28
VENTILADOR PULMONAR À PRESSÃO
25351.488063/2011-17 / 10407370098
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2777912202
VENTILADOR PULMONAR À PRESSÃO
25351.488063/2011-17 / 10407370098
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2777910206

E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
CATETER BALÃO PARA DILATAÇÃO ENDOSCÓPICA HERCULES
25351.315262/2008-82 / 10212990240
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2458597201

ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVICOS PARA RADIOTERAPIA LTDA. / 09.528.196/0001-66
SISTEMA CLARITY
25351.748219/2013-16 / 80569320016
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2763487206

ENDOTEC PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 09.586.279/0001-01
Sistema de Embolização de Aneurisma WEB
25351.588364/2018-97 / 80583400014
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2752344206

euro parts brasil industria e comercio de instrumental cirurgico ltda / 13.440.884/0001-47
Kit Euro Fess Single - Cânula de irrigação Autônoma Única
25351.093517/2020-37 / 81824210011
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2372990202

FANEM LTDA / 61.100.244/0001-30
UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO BERÇO AQUECIDO
25351.202356/2009-71 / 10224620067
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2777906208
UNIDADE HIBRIDA DE CUIDADO INTENSIVO NEONATAL 2386
25351.408875/2013-60 / 10224620074
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2777908204

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
SISTEMA DE ULTRASSOM VOLUSON
25351.569116/2014-11 / 80071260336
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2420865205

G.F.E. DO BRASIL LTDA. / 55.126.981/0001-00
SONDA PARA EXTRAÇÃO DE CÁLCULOS TIPO CESTA
25351.005590/2011-85 / 10334780030
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2618916200

GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 60.040.599/0001-19
HA-PIN - Pinos de Schanz Revestidos com Hidroxiapatita.
25351.529439/2017-17 / 10247700119
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2793764200

GoldMed Importação de Produtos Hospitalares Ltda ME / 28.215.470/0001-91
X960\l " Real Time PCR Detection System
25351.708947/2020-65 / 81606090048
8013 - IVD - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2522742204

GRIFOLS BRASIL LTDA / 02.513.899/0001-71
GRI-FILL SETS
25351.440822/2012-97 / 80134860187
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2377062207
BOLSA PARA O SISTEMA GRI-FILL: GRI-BAG
25351.431964/2012-34 / 80134860191
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2391516201

HEXAGON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA / 58.619.131/0001-31
PARAFUSO PARA USO EM HASTES BLOQUEADAS HEXAGON
25351.292369/2005-01 / 10209780040
80253 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em família / 1910703200
Pino para uso em fixador externo em aço inoxidável NBR ISO 5832-1
25351.072880/2009-80 / 10209780048
80253 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em família / 2090781208
PLACAS RETAS BLOQUEÁVEIS
25351.810921/2010-03 / 10209780063
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 2012101206
SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA DE PLACAS DIAFISO-EPIFISARIAS PARA MEMBRO INFERIOR DE PEQUENOS FRAGMENTOS
25351.553126/2011-48 / 10209780080

80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 1910705206

IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA / 49.337.413/0001-55
ENDOPROTESES NAO CONVENCIONAIS PARA TIBIA, FEMUROU UMERO
25351.013828/01-41 / 10108770086
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2781488202

IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA / 42.837.716/0001-98
SARS-CoV-2 IgM/IgG
25351.335267/2020-18 / 10303460494
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2844243201

JHS LABORATORIO QUIMICO LTDA / 71.029.631/0001-81
HAP-91 - HIDROXIAPATITA POROSA ABSORVIVEL
25000.023668/99-23 / 10405720001
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2748268205

JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA / 58.652.728/0001-88
Sistema de Laser de Precisão Catalys
25351.396282/2014-48 / 80147060156
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 2792455206

JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A / 78.742.491/0001-33
AGULHAS HIPODÉRMICAS VITALGOLD
25351.377784/2012-30 / 10296900102
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2797050207

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
PROTESE DE OMBRO GLOBAL C.A.P.
25351.357712/2005-61 / 80145900895
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1984286204
COMPONENTE GLENOIDE PARA PROTESE DE OMBRO GLOBAL
25000.009085/98-54 / 10132590614
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1984282201
CIMENTO CONFIDENCE 11cc
25351.447311/2017-08 / 80145901852
80247 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 1984333200

KARL STORZ Marketing America do sul ltda. / 10.836.991/0001-09
Equipamento para Litotripsia a Laser KARL STORZ
25351.514591/2016-01 / 80753460044
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2763022206

KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 84.683.556/0001-10
BRAQUETES, BANDAS E TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL ORMCO
25351.704827/2014-36 / 10064010169
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2657665201

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
Sonda Enteral Gástrica
25351.052376/2020-01 / 80136999054
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2374255201
LS - GRAMPEADOR LINEAR E CARGAS
25351.596899/2019-12 / 80136990947
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2765727202
FAMÍLIA DE SONDA ENTERAL
25351.585239/2010-68 / 80136990680
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2374352202

LABTEST DIAGNOSTICA S/A / 16.516.296/0001-38
Anti COVID-19 IgG/IgM Rapid Test
25351.191493/2020-81 / 10009010356
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2778659205

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTiGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A / 02.357.251/0001-53
SMART TOUCH
25351.477572/2015-18 / 10390410073
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2763026209

LOBOV CIENTIFICA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO DE EQUIP. PARA LABORATÓRIO LTDA. / 05.857.218/0001-80
FREEZER BIOMÉDICO (TEMPERATURA ULTRA BAIXA -30°C A -35°C
25351.511110/2012-65 / 80241710009
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2794427201
REFRIGERADORES FARMACÊUTICOS
25351.709763/2012-62 / 80241710011
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2795059200

MACOPHARMA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA. / 17.159.660/0001-12
Bolsa com CPD, SAGM e bolsa de conservação das plaquetas
25351.720552/2017-35 / 81136210007
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 2715014203
Bolsa com CPD, SAGM e bolsa de conservação das plaquetas
25351.720552/2017-35 / 81136210007
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2715016200
Bolsa com CPD e SAGM
25351.720489/2017-37 / 81136210005
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1047962207
Bolsa com CPD, SAGM e bolsa de conservação das plaquetas
25351.720552/2017-35 / 81136210007
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1047973202
Bolsa com CPD e SAGM
25351.720489/2017-37 / 81136210005
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 2792914201
Bolsa com CPD e SAGM
25351.720489/2017-37 / 81136210005
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2792920205

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
TEOSYAL RHA 1 SOLUÇÃO PARA PREENCHIMENTO INTRADÉRMICO
25351.654867/2017-01 / 80686360185
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1984319204

MERIT MEDICAL COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.200.579/0001-88
DISPOSITIVO PARA BIOPSIA TEMNO®
25351.291184/2018-95 / 80740950120
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2524985201
SISTEMA PARA BIÓPSIA AUTOMÁTICO ACHIEVE®
25351.291176/2018-49 / 80740950119
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2531272203
Bainha Introdutora Prelude ACT
25351.002729/2016-32 / 80740950035
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2673619205

MicroPort Scientific Vascular Brasil Ltda / 29.182.018/0001-33
Cateter Balão para Dilatação Hercules
25351.694988/2018-42 / 81667100010
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2671175203

MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 04.645.160/0001-49
FAMÍLIA KIT XGEN MULTI PR FLOW CHIP - Família de Kits MULTIPLEX para Detecção de Patógenos Respiratórios através de PCR e Hibridização Reversa.
25351.075029/2020-48 / 80502070089
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2091227207

MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 12.600.168/0001-17
MEPITEL FILM®
25351.661281/2015-59 / 80733280001
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2571890208
MEPORE®
25351.323956/2017-13 / 80733280008
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2506739207

NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A / 08.365.527/0001-21
SISTEMA DE FIXAÇÃO INTRAMEDULAR PARA TÍBIA NEONAIL
25351.799653/2010-20 / 80546720031
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 1595544203

ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 21.921.393/0001-46

Família de Reagentes de hemácias para Imunohematologia
25351.456111/2017-74 / 81246982533
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 0904768209

PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA. / 65.482.309/0001-00
MICRO SERRAS CIRÚRGICAS PARA SISTEMA PARA MICROCIRÚRGIA PRIMADO I E II MARCA NSK
25351.458480/2013-68 / 10234370051
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2473858201
BROCAS CIRURGICAS PARA SISTEMA PARA MICROCIRURGIA PRIMADO I E II MARCA NSK
25351.460167/2013-86 / 10234370052
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2470926203

RAHOS TECHNOLOGY LTDA.-EPP / 11.978.342/0001-05
DSL - Dispositivo Shibuya Loiola
25351.387084/2019-44 / 80689880020
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2676054201

RICHARD WOLF BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA / 15.678.981/0001-06
MOTOR CONTROL 2303
25351.358371/2015-11 / 81037940037
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2810597204
POWER DRIVE ART 1
25351.276265/2015-97 / 81037940034
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2810562201

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Elecsys PTH (1-84)
25351.534001/2011-81 / 10287410961
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1950384209
Família Elecsys Folate III
25351.131821/2017-08 / 10287411231
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1999484202
Fator X cobas t
25351.060450/2019-11 / 10287411369
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1999488205

RP CONEXÕES RESTAURADORAS LTDA ME / 08.539.206/0001-04
Transfer
25351.335362/2014-71 / 80530350009
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2519476203

SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA / 61.485.900/0001-60
Lenços para Assepsia UNIQMED
25351.723358/2020-15 / 10098710103
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2810338206

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
FAMÍLIA DE ALÉRGENOS ESPECÍFICAS POLÉN DE GRAMÍNEAS IMMULITE 2000
25351.149187/2009-15 / 10345161619
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 2135754204

SKINTEC COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA / 01.915.618/0001-44
CMSlim
25351.247043/2020-50 / 10343659008
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2571534208

Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
Instrumental Ortopédico Não Articulado Cortante
25351.271639/2016-48 / 80804050218
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0518364202

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
VARIAX HAND
25351.271276/2010-11 / 80005430259
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1910643202
PONTEIRAS - SISTEMA CIRÚRGICO SONOPET
25351.710137/2018-54 / 80005430526
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2276208206
INSTRUMENTAIS PARA IMPLANTE ORTOPÉDICO
25351.852527/2018-09 / 80005430529
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2600660200

SURGICALMEDI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA-ME / 29.057.136/0001-10
Cateter Duplo J - CP H
25351.423653/2019-22 / 81665690015
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1950851204
Kit Cateter de Nefrostomia - Ponta J
25351.781322/2018-23 / 81665690001
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2389372209
Kit Cateter de Nefrostomia - Ponta Malecot
25351.781334/2018-58 / 81665690002
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2389016209

TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LIMITADA / 21.579.468/0001-52
COVID-19 IgG/IgM KIT DE TESTE RÁPIDO
25351.211993/2020-46 / 81658400008
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2570828207

Total Life comercio de produtos Medico-Hospitalar LTDA-EPP / 21.310.535/0001-39
Cateter Balão para retirada de cálculos
25351.674879/2017-28 / 81231550033
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2673019207

VENTURA BIOMÉDICA LTDA / 57.182.230/0001-36
cateter de medição da pressão intracraniana parenquimal/subdural
25351.133140/2019-22 / 10175060036
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2792904203
SISTEMA UPIC DE MONITORAÇÃO VENTURA
25351.138282/2010-84 / 10175060024
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2792906200

VUELO PHARMA LTDA - ME / 04.159.536/0001-05
Spray de barreira Vuelo - Protetor Cutâneo
25351.160969/2016-57 / 80074780003
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2506282204

VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. / 00.904.728/0012-09
TESTOSTERONA SYM
25351.534588/2019-60 / 81692610140
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1987838209

W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. / 03.806.796/0001-62
GORE® VIATORR® TIPS ENDOPROTHESIS WITH CONTROLLED EXPANSION
25351.418073/2019-02 / 80067930044
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 2090777200

3M DO BRASIL LTDA / 45.985.371/0001-08
PLACA ELETROCIRURGICA PARA PACIENTE
25351.256981/2005-10 / 10020750181
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 2763024202

Nº de Processos: 106

Total de Empresas: 70

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.312, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. / 73.297.509/0001-11
Sistema de Contenção para Ventilação e Oxigenoterapia Bhio Supply
25351.560142/2020-24 / 80381210116
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2462985205

BIOBLASTI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BIOMATERIAIS E PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS LTDA - EPP / 23.146.163/0001-82
ÔMEGA BLOOD BBT
25351.583899/2020-96 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2012105209

CML- Centro Médico Logístico Ltda / 23.378.089/0001-20
SISTEMA DE JOELHO ENDO-MODEL ROTATIONAL STANDARD
25351.643404/2019-51 / 81346500035
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0816509202
SISTEMA DE JOELHO ENDO-MODEL MODULAR ROTATIONAL
25351.643290/2019-40 / 81346500033
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0815528203

EUROPA MEDICO SERVICE LTDA / 00.118.694/0001-66
PINÇA CIRÚRGICA NÃO CORTANTE DESCARTÁVEL
25351.076012/2014-78 / 10368410049
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1680556209

HARTMANN IND COM PRODS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 30.667.695/0001-20
EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO
25351.296171/2015-78 / 10104480045
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2493625201

HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA / 01.759.236/0001-79
Família ABX Pentra MultiControl
25351.651144/2020-21 /
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 2225384200

KOLPLAST C I S.A. / 59.231.530/0001-93
CONJUNTO COLETA PARA MATERIAL BIOLÓGICO
25351.621652/2020-85 /
8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 2133523201

PLASTICOS HANISCH EIRELI - ME / 89.523.237/0001-60
SWAB PRÓ ESTÉRIL - COLETA DE AMOSTRAS
25351.612630/2020-24 /
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2106385201

PROSURGERY- IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA ME / 13.179.728/0001-74
Prótese Esofágica Revestida Niti-STM PTFE
25351.381889/2019-84 / 81040530074
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2090775203

SYSTHEX SISTEMAS DE IMPLANTES OSSEO INTEGRADO LTDA / 05.644.129/0001-56
Componentes em Polímero
25351.364572/2019-83 / 80290080028
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2667500205

VENTURA BIOMÉDICA LTDA / 57.182.230/0001-36
Dreno Cirurgico Hemosub-v
25351.791492/2020-31 /
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 2653486200

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
DORNIER MEDILAS HRM
25351.569533/2012-72 / 80102511170
80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2748616208

Nº de Processos: 13

Total de Empresas: 12

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.313, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob os números de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Nº do Processo	Expediente do Pedido de Desistência	Expediente da Petição	Assunto
BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - 33.040.635/0001-71	25351.307331/2020-71	2751870/20-1	2751536/20-2	8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação
BIOSANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - 06.143.681/0001-23	25351.533995/2011-38	2472128/20-0	0192644/20-6	80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro
BIOSANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - 06.143.681/0001-23	25351.534019/2011-16	2489361/20-7	1130559/20-2	80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - 33.781.055/0001-35	25351.215466/2020-19	2795158/20-8	0894790/20-2	8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - 03.580.620/0001-35	25351.350333/2020-80	2422711/20-1	1306554/20-8	8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde
ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA - 23.552.212/0001-87	25351.369219/2017-25	2461501/20-3	1863407/20-9	80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos
SERCON IND. COM. AP. MED. HOSP. LTDA - 59.233.783/0001-04	25351.131304/2020-11	2584085/20-1	1413215/20-0	80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios
SKIN STORE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE ESTÉTICA E BELEZA LTDA - 12.979.552/0001-72	25351.559777/2016-09	2807076/20-3	0189312/19-2	832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família
SKIN STORE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE ESTÉTICA E BELEZA LTDA - 12.979.552/0001-72	25351.559777/2016-09	2807308/20-8	0189333/19-5	8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro

SKIN STORE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE ESTÉTICA E BELEZA LTDA - 12.979.552/0001-72	25351.559777/2016-09	2806789/20-4	0188353/19-4	80151 - MATERIAL - Exclusão de modelos em registro de família
Unigloves Brasil Importadora LTDA - 12.283.775/0001-09	25351.317571/2020-83	2874945/20-6	1210790/20-5	8433 - IVD - Registro de produto
Unigloves Brasil Importadora LTDA - 12.283.775/0001-09	25351.387166/2020-22	2874959/20-6	1408835/20-5	8433 - IVD - Registro de produto

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.314, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Declarar o cancelamento de registro ou cadastro de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
03290250000100	Agilent technologies brasil ltda	25351554845201606	2421370205	HIBRIDIZADOR	80000230054
03290250000100	Agilent technologies brasil ltda	25351555130201609	2421466203	Familia EnVision G|2 Sistema/AP (Vermelho Permanente)	80000230063
05059358000103	ANIMA MÉDICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	25351060882201541	2586650208	Sistema de Ultrassom	80372200018
05059358000103	ANIMA MÉDICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	25351148295201594	2586658203	Sistema de Ultrassom	80372200019
05059358000103	ANIMA MÉDICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	25351152462201709	2586577203	Sistema de Ultrassom	80372200020
05059358000103	ANIMA MÉDICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	25351684508201219	2586566208	MYLABALPHA SISTEMA DE ULTRASSOM	80372200016
05059358000103	ANIMA MÉDICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	25351723736201119	2586414209	MYLABSEVEN SISTEMA DE ULTRASOM (101640000)	80372200012
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	25351169997201808	2423119203	CAIXAS E BANDEJAS EM ALUMÍNIO	80044680396
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	25351170000201854	2423317200	PLACA ESPECIAL PARA OSTEOSSÍNTESE DE PÉ	80044680399
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	25351170002201843	2423214209	PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA CANULADO PARA LIGAMENTOPLASTIA - NORMED	80044680397
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	25351170003201898	2423232207	PARAFUSO CANULADO PARA OSTEOSÍNTESE - NORMED	80044680398
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	25351170005201887	2423416208	INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS EM AÇO INOXIDÁVEL	80044680400
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	25351170007201876	2423421204	PARAFUSO NÃO CANULADO RÍGIDO PARA OSTEOSÍNTESE	80044680401
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	25351170008201811	2423498202	PARAFUSO PARA PLACAS PARA OSTEOSINTESE EM CIRURGIA DAS MAOS NORMED	80044680402
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	25351170025201858	2423509201	INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS EM AÇO INOXIDÁVEL COM CONEXÃO	80044680403
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	25351170028201891	2423524205	KIT INSTRUMENTAL PARA PLACA PARA OSTEOSINTESE EM CIRURGIA DAS MAOS NORMED	80044680404
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	25351170248201815	2423599207	INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS EM TITÂNIO	80044680405
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	25351467203201148	2672432204	STENT CONTOUR COM FIO GUIA	10341350659
33173097000274	CELLERA FARMACÊUTICA S.A.	25351367318200981	2400243207	CAGEL	80407820002
23119193000108	Diamedica Importação e Exportação de Produtos para Laboratório Ltda. - ME	25351257911201895	2862769205	Human Transferrin Kit (for SPAPLUS)	81357320032
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351111196201318	2799432205	ELETROCARDIÓGRAFO DE REPOUSO MORTARA	80117580193
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351069216201347	2506956200	MÁSCARA LARÍNGEA (LMA) AVANÇADA PARA ENTUBAÇÃO DE USO ÚNICO - PVC	80117580175
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351069222201352	2506702208	MÁSCARA LARÍNGEA (LMA) AVANÇADA PARA ENTUBAÇÃO DE USO ÚNICO - PVC	80117580174
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351069245201373	2506732200	MÁSCARA LARÍNGEA (LMA) AVANÇADA PARA ENTUBAÇÃO DE USO ÚNICO - PVC	80117580176
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351590454201137	2576497207	INSTRUMENTAIS PARA SISTEMA DE PARAFUSO PEDICULAR VALEO®	80117580113
33781055000135	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	25351225181202088	2404299204	Kit MOLECULAR SARS-CoV2 (E/P1) - Bio-Manguinhos	80142170040
00029372000140	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25351000913201508	2615587207	Monitor Multiparamétrico Família 700	80071260345
06028137000130	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	25351196775201931	2776431201	SONDA COM FIBRA ÓTICA CEVOX	80259110165
13640053000119	Halma Saúde e Ótica do Brasil Importação Exportação e Distribuição Ltda	25351422104201491	2406065208	B-SCAN PLUS ACCUTOME	80891620022
13640053000119	Halma Saúde e Ótica do Brasil Importação Exportação e Distribuição Ltda	25351422849201465	2405848203	A - SCAN PLUS ACCUTOME	80891620018
13640053000119	Halma Saúde e Ótica do Brasil Importação Exportação e Distribuição Ltda	25351422889201432	2405953206	UBM PLUS ACCUTOME	80891620019
13640053000119	Halma Saúde e Ótica do Brasil Importação Exportação e Distribuição Ltda	25351448327201411	2407321201	ACCUPACH VI ACCUTOME	80891620020
19147463000109	J T Freire me	25351197047202080	2700042207	Respirador Descartável Classe PFF2 S (N95) Carbografite	81823880018
19147463000109	J T Freire me	25351261387202071	2700129206	AVENTAL DESCARTÁVEL HOSPITALAR VIMED	81823880021
84683556000110	KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351111795200897	2570515206	i-CAT	10064010070
84683556000110	KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351326748201095	2588912205	SENSOR INTRAORAL SNAPSHOT	10064010094
84683556000110	KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351561222201594	2588840204	SENSOR INTRAORAL SNAPSHOT	10064010176
84683556000110	KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351762945201530	2586755205	Sensor Intraoral DIGORA Toto	10064010177
42374207000176	LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA	25351489427201742	2559660208	deprexis®	81541819001
09632380000151	NIDEK EYECARE DO BRASIL COMERCIO DE INSTRUMENTOS OPTICOS LTDA	25351090271201161	2666908201	PROJETOR DE OPTÓTIPOS	80625080002
21921393000146	ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351456331201706	2699829207	REATIVO SECO VITROS* PARA ALANINA AMINOTRANSFERASEALT	81246982548
21921393000146	ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351456705201785	2699891202	KIT DE REAGENTE IMUNODIAGNOSTICO VITROS*PARA PSA	81246986632
21921393000146	ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351456718201754	2699816205	CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS* PARA PSA	81246986640
02690906000100	ORTHOFIX DO BRASIL LTDA.	25351029167200354	2403284201	SISTEMA DE FIXADOR EXTERNO MODULAR ORTHOFIX	10392060011
02690906000100	ORTHOFIX DO BRASIL LTDA.	25351404603200541	2586562205	PLACA VOLAR CONTOURS -ORTHOFIX	10392060025
02690906000100	ORTHOFIX DO BRASIL LTDA.	25351646779201004	2586654201	FIXADOR EXTERNO RADIOTRANSPARENTE DE PULSO ORTHOFIX	10392069005
26185222000110	PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME	25351557947201957	2766043205	Instrumentais Ginecologicos em aço inoxidável Surgikare	81504790089
26185222000110	PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME	25351557949201946	2766124205	Instrumentais Ginecologicos Surgikare	81504790090
26185222000110	PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME	25351570911201969	2766155205	Instrumentos Dentais Surgikare em Aço Inox	81504790093
26185222000110	PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME	25351685871201959	2765877205	Instrumentais Cirurgicos Surgikare	81504790100
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351135016201568	2586180208	Terralin Protect	10345161954
10141389000149	TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA.	25351010535201320	2809899204	INCUBADORA PARA PLAQUETAS - TERUMO	80554210020
10141389000149	TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA.	25351010546201371	2809794207	AGITADOR LINEAR DE PLAQUETAS - TERUMO	80554210018
10141389000149	TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA.	25351018451201056	2797517207	SISTEMA DE PROCESSAMENTO SANGÜÍNEO TOTAL ATREUS	80554210012
10141389000149	TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA.	25351114679201526	2777613201	Analisador Hematológico	80554210038
10141389000149	TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA.	25351117128201567	2778091201	ADAM-rWBC kit	80554210040
10141389000149	TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA.	25351328797201050	2809935204	DISPOSITIVO PARA COLETA DE PLAQUETAS DELEUCOTIZADAS - ELP	80554210004
10141389000149	TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA.	25351709782201277	2810350205	KIT COBE SPECTRA PARA PROCESSAMENTO DE MEDULA (BMP)	80554210026
49425259000173	VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	25351208530201594	2568003200	VIPI BLOCK TRILUX MAGMA	10216040039
49425259000173	VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	25351882286201601	2421956208	creare - Resina Laboratorial	10216040040
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351252290201754	2585886206	Equipamento de Micropigmentação Linelle	80102511829
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351252306201767	2585890204	Equipamento para Micropigmentação/Microagulhamento Revive.	80102511830
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351477210201605	2586374206	Cartuchos Symphony.	80102511734
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351477222201603	2588526200	Cartuchos Top Performance	80102511735
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351477230201605	2588535209	Cartuchos Standard Amiea.	80102511736
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351229148201057	2407358200	ASSURE® Dengue IgA Teste rápido	80102510836
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351327598201716	2460797205	Positive Control Kit	80102511842
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351394909201749	2461133206	FAMÍLIA DE CALIBRADORES E CONTROLES DE LÁTEX	80102511865
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351422661201751	2461504208	Família de meios de cultura, suplementos e dispositivos para microbiologia HB&L DEB KIT	80102511890
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351422663201716	2461402205	FAMÍLIA DE MEIOS DE CULTURA SELETIVOS PARA DETERMINADOS GRUPOS DE MICROORGANISMOS	80102511868
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351645717201782	2461511201	HB&L ENRICHMENT KIT	80102511955
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351645734201710	2461594203	FAMÍLIA DE MEIOS DE CULTURA DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À SEMEADURA PRIMÁRIA	80102511956

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.315, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições de cancelamento de registro ou cadastro a pedido da empresa, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, considerando que os registros/cadastros já se encontram expirados ou cancelados.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
10141389000149	TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA.	25351321028201093	2810127208	KIT AUTOPBSC PARA COLETA AUTOMÁTICA DE CÉLULAS TRONCO	80554210005

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.338, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 8º e ao art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

INSPIRAR COMERCIO DE VENTILADORES PULMONARES LTDA / 37.061.424/0002-57
VENTILADOR PULMONAR INTELIGENTE VI-C19
25351.519005/2020-12 / 82009460001
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2847061203

LOGIGO HEALTH & HEALTH, TECNOLOGIA AUTOMOTIVA COMERCIO, IMP FAB PROD AREA MEDICO - HOSPITALAR LTDA / 14.748.489/0001-99
TERMÔMETRO INFRAVERMELHO K3
25351.839607/2020-85 / 82009779002
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2792924208

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
S.Box
25351.867400/2020-09 / 80686360298
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2876296207

MTB TECNOLOGIA LTDA - EPP / 01.405.834/0001-40
Monitor Ambulatorial de Pressão Arterial
25351.812935/2020-34 / 80349259001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2715018206

SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME / 12.246.862/0001-88
Equipamento de Anestesia Prunus 600D
25351.844638/2020-58 / 81007980003
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2807214206

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.339, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Kit de Ensaio Quantitativo de Antígeno SARS-CoV-2 (Imunoensaio ligado à enzima)
25351.844655/2020-95 / 80117580920
8433 - IVD - Registro de produto / 2807402205

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO -RE Nº 3.328, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
25351.528474/2020-14
FASE I
25351.528417/2020-35
FASE I
25351.528439/2020-03
FASE I
25351.481638/2020-32
FASE I
25351.528411/2020-68
FASE I
25351.528412/2020-11
FASE I
25351.528413/2020-57
FASE I
25351.392297/2020-21
FASE I
25351.392298/2020-76
FASE I

CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - 48.871.545/0001-08
25351.578522/2020-15
ANEXO III
25351.536232/2020-02
ANEXO III
25351.536228/2020-36
ANEXO III
25351.496344/2020-13
ANEXO III

MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. - 61.139.697/0001-70
25351.386368/2020-57
ANEXO III

PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - 07.118.820/0001-21
25351.444484/2020-06
ANEXO III

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA - 42.462.952/0001-77
25351.472391/2020-63
FASE I
25351.592205/2020-10
FASE I

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
25351.607188/2020-14
FASE I
25351.207215/2020-52
FASE I
25351.426517/2020-28
FASE I
25351.607216/2020-01
FASE I

RESOLUÇÃO -RE Nº 3.329, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

BALLAGRO AGRO TECNOLOGIA LTDA. / 06.789.993/0001-09
BI2003/16
25351.088804/2019-91
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 3116371/19-9

BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15
BELT
25351.381691/2005-03
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 1766425/20-8
FOX XPRO
25351.346171/2013-74
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1393089/20-8

BIOVALENS LTDA. ME - 19.558.896/0002-38
AMYS
25351.323914/2019-00
5124 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2766357/20-1
NEMA III
25351.323913/2019-00

5124 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2766358/20-9
VITALITY
25351.323910/2019-06
5124 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2766360/20-5
SUBT
25351.323912/2019-09
5124 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2766359/20-6
TRICHO III
25351.323908/2019-07
5124 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2766363/20-7
IMUNE III
25351.323909/2019-01
5124 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2766362/20-0
BIOBACI III
25351.323911/2019-06
5124 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2766361/20-2

CCAB AGRO S.A. / 08.938.255/0001-01
SULFENTRAZONE TÉCNICO CCAB II
25351.366272/2015-14
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 1022706/19-6
SULFENTRAZONE TÉCNICO CCAB
25351.494875/2013-81
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 1022714/19-6
ACETAMIPRID TÉCNICO CCAB II
25351.710101/2012-31
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0576676/19-1

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30
TARGA TÉCNICO
25000.010757/96-76
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 2080810/19-1

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
CLETODIM NORTOX
25351.777742/2015-20
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 1994982/20-9
ACETAMIPRID TÉCNICO NORTOX
25351.434626/2011-25
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 1983460/19-9 E 2081879/20-4

OURO FINO QUIMICA LTDA / 09.100.671/0001-07
NILLUS (CLOROTALONIL 500 SC)
25351.000519/2015-39
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 1509454/20-9

OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 07.224.503/0001-90
DODEX 450 SC
25000.006859/97-13
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0296218/19-1
ECHO
25351.079491/2006-66
5051 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE RÓTULO E BULA, 2011136/20-2
ECHO
25351.079491/2006-66
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0296243/19-8

STOCKTON-AGRIMOR DO BRASIL LTDA / 09.468.367/0001-09
TIMOREX GOLD
25351.336298/2012-58
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 1581726/20-1

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
BRAVONIL 720
25000.001628/98-02
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 1378511/20-4
VANTIGO
25351.082097/2004-43
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 1679460/20-0
AMISTAR WG
25351.049517/2003-07
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 1679607/20-1
BION 500 WG
25351.004838/00-23
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 1861871/20-1
INVICT
25351.367170/2010-38
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 2009354/20-6

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
MANZATE WG
25000.027627/99-98
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 1493680/20-0
UNIZEB GLORY
25351.487704/2014-94
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0266214/19-9
AKITO
25351.162447/2002-92
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 1824249/20-9

RESOLUÇÃO -RE Nº 3.330, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

NORTOX S/A - 75.263.400/0001-99
CLETODIM NORTOX 240 EC
25351.183277/2019-04
2788855/20-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO -RE Nº 3.331, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Ressalta-se que o presente pleito é objeto de Demanda Judicial (Processo n. 1025307-70.2020.4.01.0000 - 7ª Vara Federal Cível da SJDF - NUP: 00424.095593/2020-55).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

OURO FINO QUIMICA LTDA - 09.100.671/0001-07
ATLASBR
25351.376454/2019-18
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0576787/19-3

RESOLUÇÃO -RE Nº 3.332, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
DICAMBA TÉCNICO ADAMA BRASIL
25351.852725/2018-05
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1203410/18-9
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

BIORISK ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA / 08.911.564/0001-98
THIACLOPRID TÉCNICO UNITED
25351.127708/2019-76
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0193554/19-2
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

BIOTROP SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA / 30.284.246/0001-01
NEMATROP
25351.192840/2020-92
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0816690/20-1
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
BIOROOT
25351.640347/2020-92
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 2194146/20-2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

CROPCHEM LTDA / 03.625.679/0001-00
DICAMBA TÉCNICO CROPCHEM I
25351.595346/2018-02
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0824678/18-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

HY-GREEN PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. / 29.955.628/0001-22
DICAMBA TÉCNICO HY-GREEN
25351.427687/2018-09
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0607182/18-7
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

JB BIOTECNOLOGIA LTDA. / 22.175.316/0001-57
JB CRI-E

25351.448508/2020-98
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 1594645/20-5
NÃO CLASSIFICADO

NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A / 07.467.822/0001-26
HALLEY 600
25351.278826/2013-74
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0391652/13-9
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL
DICAMBA TÉCNICO NUFARM
25351.598026/2014-94
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0887865/14-0
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

STOLLER DO BRASIL LTDA. / 54.995.261/0001-18
N-LARGE
25351.546010/2011-69
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 766302/11-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL

TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA / 04.997.059/0001-57
TIACLOPRIDO TRADECORP TÉCNICO
25351.395802/2014-53
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0548584/14-3
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.307, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: BIO - LIMP INDÚSTRIA DE DESINFETTANTES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04144-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR SANITÁRIO BRIL ODOR
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.093907/2015-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2749286/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR SANITÁRIO BRIL ODOR
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.093907/2015-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2749286/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR SANITÁRIO BRIL ODOR
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.093907/2015-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2749286/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR SANITARIO Q-ODOR
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.093915/2015-96
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2749309/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR SANITARIO Q-ODOR
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.093915/2015-96
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2749309/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR SANITARIO Q-ODOR
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.093915/2015-96
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2749309/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLOCO PARA CAIXA ACOPLADA Q-ODOR
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.138295/2015-21
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIPROPILENO + CARTELA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222036 DETERGENTE SANITÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2749435/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLOCO PARA CAIXA ACOPLADA Q-ODOR
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.138295/2015-21
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CARTELA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222036 DETERGENTE SANITÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2749435/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLOCO PARA CAIXA ACOPLADA Q-ODOR
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.138295/2015-21
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CARTELA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222036 DETERGENTE SANITÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2749435/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLOCO PARA CAIXA ACOPLADA Q-ODOR
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.138295/2015-21
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222036 DETERGENTE SANITÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2749435/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLOCO PARA CAIXA ACOPLADA BRIL-ODOR
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.138298/2015-65
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222036 DETERGENTE SANITÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2749541/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLOCO PARA CAIXA ACOPLADA BRIL-ODOR
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.138298/2015-65
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222036 DETERGENTE SANITÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2749541/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLOCO PARA CAIXA ACOPLADA BRIL-ODOR
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.138298/2015-65
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222036 DETERGENTE SANITÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2749541/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLOCO PARA CAIXA ACOPLADA BRIL-ODOR
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.138298/2015-65
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222036 DETERGENTE SANITÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2749541/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR SANITÁRIO BIOLIMP
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.179254/2015-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2749556/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR SANITÁRIO BIOLIMP
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.179254/2015-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2749556/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR SANITÁRIO BIOLIMP
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.179254/2015-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2749556/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: TABLETE PARA CAIXA ACOPLADA BIOLIMP
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.641683/2017-57
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BLISTER DE PLASTICO COM CARTOLINA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222036 DETERGENTE SANITÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2749728/20-3

_ _ _ _

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222045 SANITIZANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: Ceras Johnson Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.00063-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR MUSCULO JOHNSON TIRA LIMO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.495568/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0634.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR MUSCULO JOHNSON TIRA LIMO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.495568/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0634.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

_ _

NOME DA EMPRESA: CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATICIDA DE CEREAIS CITROMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.466814/2012-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0010.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2028
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0709760/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: TERMIMAX LAMBDA 10 PM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.771939/2015-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0099.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0709599/20-6

_ _

NOME DA EMPRESA: C-TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08012-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: IODO BLOCK 10000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.273332/2019-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0010.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1740005/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: IODO BLOCK 10000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.273332/2019-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0010.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1740005/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: IODO BLOCK 10000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.273332/2019-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0010.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1740005/20-1

_ _

NOME DA EMPRESA: Deolimp - Indústria e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.05914-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEOH! LIMPA PEDRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.649729/2017-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1693750/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEOH! LIMPA PEDRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.649729/2017-86
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1693750/20-1

_ _

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: EASY CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416204/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0058.001-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
NOME DO PRODUTO E MARCA: EASY CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416204/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0058.002-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
NOME DO PRODUTO E MARCA: EASY CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416204/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0058.003-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
NOME DO PRODUTO E MARCA: EASY CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416204/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0058.004-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
NOME DO PRODUTO E MARCA: ETEX ALC 1000
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.422003/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0059.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222038 NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ETEX ALC 1000
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.422003/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0059.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222038 NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ETEX ALC 1000
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.422003/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0059.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222038 NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ETEX ALC 1000
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.422003/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0059.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222038 NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: G STUDIO INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09279-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CABA BOM CASA LIMPA
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.617269/2020-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.9279.0001.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

_ _

NOME DA EMPRESA: GROW QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.04407-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION AS 500
NUMERO DE PROCESSO: 25351.941592/2016-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0016.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102033 DETERGENTE ANTIFERRUGINOSO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1323396/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION AS 500
NUMERO DE PROCESSO: 25351.941592/2016-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0016.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102033 DETERGENTE ANTIFERRUGINOSO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1323396/20-3

_ _

NOME DA EMPRESA: GUIMARÃES PRODUTOS QUÍMICOS E DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02880-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE GUIMARÃES BEL LIMP
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.694487/2020-81

NUMERO DE REGISTRO: 3.2880.0013.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE GUIMARÃES BEL LIMP
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.694487/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.2880.0013.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE GUIMARÃES BEL LIMP
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.694487/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.2880.0013.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE GUIMARÃES BEL LIMP
VERSÃO: ROSAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.694487/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.2880.0013.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE GUIMARÃES BEL LIMP
VERSÃO: KAIAQUE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.694487/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.2880.0013.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE GUIMARÃES BEL LIMP
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.694487/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.2880.0013.006-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

_ _

NOME DA EMPRESA: HD NOVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.03647-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: NOVAL X CAR CONCENTRADO (1:40)
VERSÃO: 1:40
NUMERO DE PROCESSO: 25351.386785/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.3647.0035.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: NOVAL X CAR CONCENTRADO (1:40)
VERSÃO: 1:40
NUMERO DE PROCESSO: 25351.386785/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.3647.0035.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: HIDROALL DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00896-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIDROALL HIDRO PH +
NUMERO DE PROCESSO: 25351.715653/2019-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.0896.0054.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0765581/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIDROALL HIDRO PH-
NUMERO DE PROCESSO: 25351.716004/2019-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.0896.0053.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0765170/20-8

_ _

NOME DA EMPRESA: INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02637-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: INDACLOR-HIPOCLORITO DE SÓDIO 5,0 % P/V
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105621/2005-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.2637.0013.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2554225/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: INDACLOR-HIPOCLORITO DE SÓDIO 5,0 % P/V
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105621/2005-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.2637.0013.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2554225/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: INDACLOR-HIPOCLORITO DE SÓDIO 5,0 % P/V
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105621/2005-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.2637.0013.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2554225/19-7

_ _

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA D SUPER LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03581-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ESPUMA ALCALINA SUPER 3000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.364451/2020-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0040.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05807-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL ANHANGUERA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.501960/2015-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.5807.0001.001-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1898667/20-9

_ _

NOME DA EMPRESA: J PRODUTOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05175-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORADO J
VERSÃO: CLORADO J
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196173/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.5175.0003.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: FACIMOL J
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196617/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.5175.0004.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEX J
VERSÃO: ALVEX J
NUMERO DE PROCESSO: 25351.462347/2020-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.5175.0005.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO J
NUMERO DE PROCESSO: 25351.811637/2016-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.5175.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1578363/20-9

_ _

NOME DA EMPRESA: kELLY CRISTINA FERREIRA T.MANTOAN -ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07724-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO PRODULIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.425692/2020-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.7724.0004.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO PRODULIMP

NUMERO DE PROCESSO: 25351.425692/2020-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.7724.0004.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO PRODULIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.425692/2020-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.7724.0004.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: KIOLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01086-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LADAL DPA 15
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.210223/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0028.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3928 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para roupas hospitalares

_ _

NOME DA EMPRESA: LQB LABORATORIO QUIMICO BRASILEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07568-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: TABLET IN DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.081056/2018-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.7568.0001.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + BLISTER
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1893887/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: TABLET IN DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.081056/2018-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.7568.0001.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1893887/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: TABLET IN DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.081056/2018-35
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1893887/20-1

_ _

NOME DA EMPRESA: Mais Brilho Produtos de Limpeza Ltda. Me
AUTORIZAÇÃO: 3.05057-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE CLORADO MAIS BRILHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.741120/2014-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.5057.0003.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1823981/19-1

_ _

NOME DA EMPRESA: MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERFLOOR REMOV UHS
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.292346/2020-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0159.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: NACIONAL INSUMOS INDUSTRIAIS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03465-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRA NACIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122871/2015-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.3465.0012.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2369180/19-8

_ _

NOME DA EMPRESA: NOVAQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.03827-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE DESINCRUSTANTE ACIDO ATS NOVAQUIMICA
VERSÃO: VINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396390/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.3827.0018.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE DESINCRUSTANTE ACIDO ATS NOVAQUIMICA
VERSÃO: MARROM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396390/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.3827.0018.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: PC INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05945-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CP1 DETERGENTE DESNCRUSTANTE ACALINO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.386830/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.5945.0009.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00262-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SET INSET MATA ESCORPIÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.719858/2019-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.0262.0074.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
NOME DO PRODUTO E MARCA: SET INSET MATA ESCORPIÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.719858/2019-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.0262.0074.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre

_ _

NOME DA EMPRESA: plennolabor indústria e comércio ltda epp
AUTORIZAÇÃO: 3.07070-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATIVO TR PLENNO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.381630/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.7070.0002.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATIVO TR PLENNO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.381630/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.7070.0002.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATIVO TR PLENNO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.381630/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.7070.0002.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATIVO TR PLENNO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.381630/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.7070.0002.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATIVO TR PLENNO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.381630/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.7070.0002.005-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATIVO TR PLENNO
VERSÃO: CLEAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.381630/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.7070.0002.006-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATIVO TR PLENNO
VERSÃO: CLEAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.381630/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.7070.0002.007-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _ _ _

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0682662/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLASSE A
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.803230/2020-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.3387.0016.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLASSE A
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.803230/2020-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.3387.0016.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLASSE A
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.803230/2020-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.3387.0016.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLASSE A
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.803230/2020-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.3387.0016.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLASSE A
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.803230/2020-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.3387.0016.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLASSE A
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.803230/2020-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.3387.0016.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

_ _ _ _

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.009-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.010-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.011-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.012-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.013-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.014-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.015-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.016-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.017-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.018-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.019-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.020-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: CASA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.021-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: CASA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.022-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: CASA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.023-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: CASA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.024-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: CASA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.025-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.026-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.027-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37

NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.028-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.029-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.030-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.031-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.032-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.033-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.034-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.035-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: FLOR DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.036-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: FLOR DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.037-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: FLOR DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.038-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: FLOR DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.039-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: FLOR DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.040-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: MANDARIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.041-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: MANDARIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.042-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: MANDARIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.043-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: MANDARIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.044-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WHITE CLEAN
VERSÃO: MANDARIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503359/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0002.045-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.309, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PULGALINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162148/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + BLISTER
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: PULGALINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162148/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMIMAX MIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162150/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + BLISTER
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMIMAX MIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162150/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

_ _ _ _

25351.192423/2017-48

EXTRATO FLORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORRELATOS, COSMÉTICOS, EPIS E SANEANTES LTDA - ME/ 2.02690-3
BASIC+CARE GEL HIGIENIZADOR E HIDRATANTE PARA AS MÃOS
25351.253473/2016-58

FIGUEIRA E FELICIANO INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA/ 2.08371-0
SOUL CARE REDUTOR DE VOLUMES PLÁSTICA CAPILAR
25351.385872/2016-41
---
golden brazil industria de cosmeticos ltda me/ 4.01432-2
HAIR PROTEIN MIO HAIR
25351.029278/2020-61

GRUPO B2E INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP/ 4.00156-3
Biokeraline Neon Therapy
25351.832535/2018-21

Industria de Cosméticos Evidency Ltda Me/ 2.02372-5
HAIR POWER
25351.726751/2019-19

ITC COSMÉTICOS LTDA - EPP/ 2.08563-3
MÁSCARA ULTRA HIDRATANTE - FOREVER LISS PROFESSIONAL
25351.309809/2019-63
---
labofitto industria e comercio de cosméticos ltda-EPP/ 2.02532-8
B-TOX INTENSIVE MÁSCARA
25351.750364/2015-62

Laboratório Aclimação Ltda./ 2.00237-7
ÓLEO DE ROSA MOSQUETA - EPILÊ
25351.957261/2016-18

LABTERAPI - LABORATORIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI/ 2.07899-9
HIGIENIZADOR DE MÁSCARAS FRESH
25351.701791/2020-91
HIGIENIZADOR DE MÁSCARAS
25351.561058/2020-28

L.B.C. - LABORATORIO BRASIL COSMETICOS LTDA - ME/ 2.06726-4
SHINE ORGÂNICA- GHB - Redutor de Volume Keratin Treatment - - GEORGEOUS HAIR BRAZIL
25351.538024/2019-04

MARELI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/ 2.09729-4
BÓRABELLA SELANTE INTELIGENTE TRATAMENTO PROFISSIONAL
25351.075530/2018-90

MARY HILL PERFUMES EIRELI/ 2.00971-1
TRATAMENTO ANTIFRIZZ
25351.046408/2020-21
TRATAMENTO ANTIFRIZZ
25351.561046/2020-01

PROLAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.03241-9
AMZ SMOOTHER
25351.701837/2020-72

VIGOR LTDA/ 2.05795-6
GEL ANTI-SEPTICO VITABELA HIGIENIZADOR DE MÃOS
25351.201911/2020-55

Yahweh Shammah Industria, Comércio, Importação e Exportação de Cosméticos Ltda EPP/ 2.08877-9
LE SALON MEGALIZZ
25351.658827/2017-16

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial

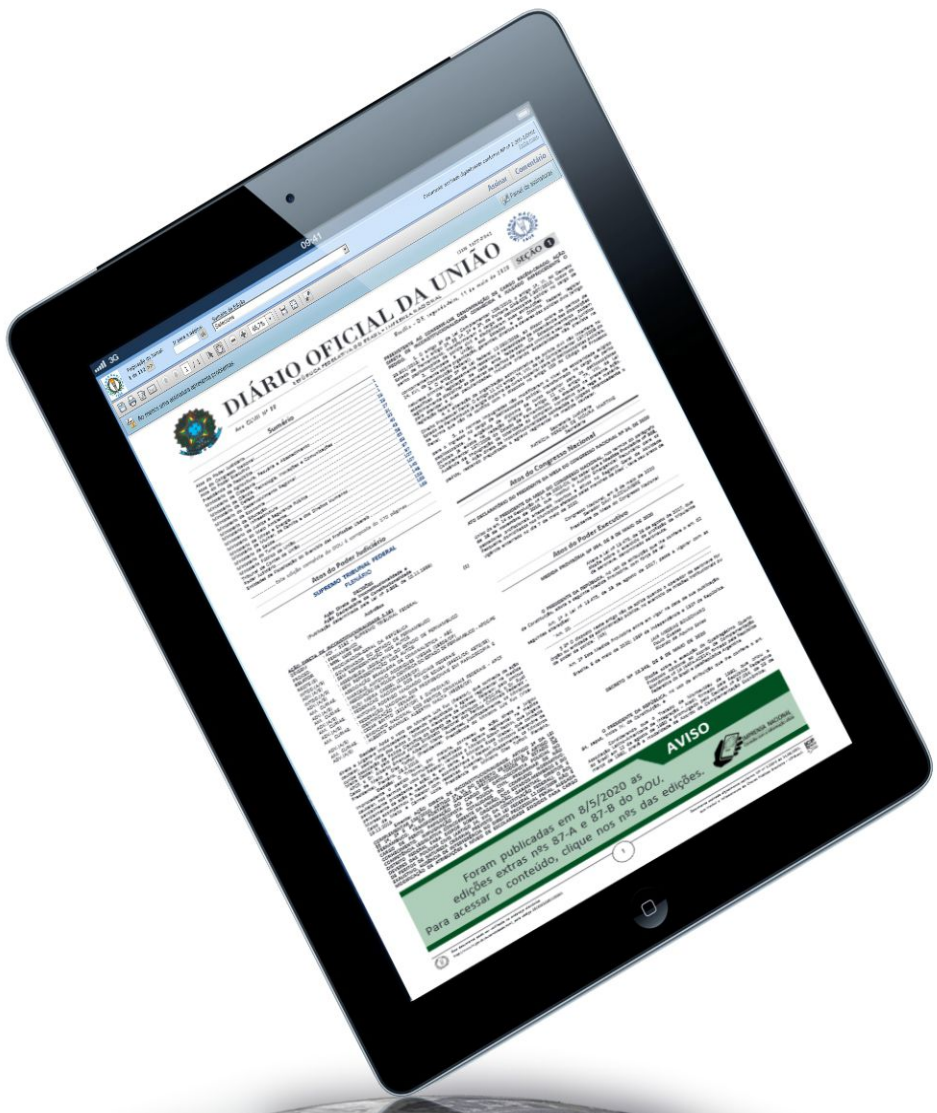

www.in.gov.br

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 599, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Permuta cargos em comissão do Grupo-DAS por FCPE de mesmo nível e categoria da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo, aprovada pelo Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a seguinte permuta na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério:

I - Um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.4, Coordenador-Geral de Turismo Responsável, da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, por uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.4, Coordenador-Geral de Aproveitamento Turístico de Ativos de Domínio Público, da Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 02 de setembro de 2020.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 538, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193022 - A TURMA DO DR. UNIMED - PALHAÇARIA HOSPITALAR VOLUNTÁRIA
INSTITUTO UNIMED VITORIA
CNPJ/CPF: 17.296.111/0001-90
Cidade: Vitória - ES;
Valor Complementado: R$ 9.075,00
Valor total atual: R$ 304.092,36

PORTARIA Nº 539, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193557 - ESPETÁCULO TEATRAL QUANDO UM SONHO TE CONTAGIA
ANJOS DA ENFERMAGEM
CNPJ/CPF: 07.073.700/0001-55
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193805 - Festival de Dança de Joaçaba - Instituto Phoenix
ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL INSTITUTO PHOENIX
CNPJ/CPF: 27.146.063/0001-07
Cidade: Joaçaba - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
185423 - DOG AND CAT PARADE
FLAVIO SANNA
CNPJ/CPF: 30.037.070/0001-85
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
190848 - Trilogia Maya Fujita
ANTONIO SANZ LEAL NETO
CNPJ/CPF: 017.711.047-32
Cidade: Campos dos Goytacazes - RJ;
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 540, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
191837 - Plano Anual de Atividades da Associação Museu Vale / 2020
Associação Museu Vale
CNPJ/CPF: 02.754.529/0001-26
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Reduzido: R$ -0,01
Valor total atual: R$ 13.721.745,81

PORTARIA Nº 541, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 179254 - "VIX XVI" - reflexões e vivências em arte, publicado na portaria nº 0769/17 de 18/12/2017, no D.O.U. de 19/12/2017, para VIX - ESTÓRIAS CAPIXABAS.

PRONAC: 185033 - Expo São Paulo Sobre Rodas, publicado na portaria nº 0743/18 de 29/11/2018, no D.O.U. de 30/11/2018, para Expo Rio Sobre Rodas.

PRONAC: 191802 - 12ª Osterfest, publicado na portaria nº 0501/19 de 26/08/2019, no D.O.U. de 27/08/2019, para 13 Osterfest.

PRONAC 202429 - Circuito Praça Criativa krie+ Edição Edital Petrobrás 2020, publicado na portaria n. 0403/20 de 05/06/2020, no D.O.U. de 08/06/2020, para Circuito Praça Criativa krie+.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 192483 - Camaleão - Plano Anual 2020, publicado na portaria nº 0558/19 de 24/09/2019, publicada no D.O.U. de 25/09/2019.

Onde se lê: Este é um projeto de Plano Anual do Camaleão Grupo de Dança que prevê sua manutenção, através do pagamento de toda equipe, uma temporada de apresentações e a realização de oficinas, performances e jam sessions.

Leia-se: Este é um projeto de Plano Anual do Camaleão Grupo de Dança que prevê sua manutenção, uma temporada de apresentações, a criação de um videodança e a realização de oficinas e encontros virtuais.

PRONAC: 193460 - Festival Sabiá, publicado na portaria nº 0698/19 de 29/11/2019, publicada no D.O.U. em 02/12/2019.

Onde se lê: O Festival Sabiá é um evento de artes integradas, com shows de música instrumental, espetáculos de artes cênicas, oficinas interativas e palestras, especialmente idealizado para o público acima de 60 anos. Com o objetivo de promover visibilidade e protagonismo cultural para idosos, a presente proposta prevê a realização de duas edições do evento, uma em Belo Horizonte (MG) e outra em Betim (MG), com 5 dias de duração cada uma, ambas no segundo semestre de 2020. Entrada Gratuita.

Leia-se: O Festival Sabiá é um evento de artes integradas, com shows de música instrumental, espetáculos de artes cênicas, oficinas interativas e palestras, especialmente idealizado para o público acima de 60 anos. Com o objetivo de promover visibilidade e protagonismo cultural para idosos, a presente proposta prevê a realização de uma edição online do evento, realizada em portal específico do projeto e interligado às redes sociais. O evento será lançado por ocasião do Dia Internacional da Pessoa Idosa e todo o conteúdo permanecerá ativo para visualização posterior pelo público. Todas as ações são gratuitas.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 56, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir Permissão, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir Renovação, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir Autorização, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir Renovação, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir Autorização, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01510.000690/2012-51
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial das Obras de Ampliação da Capacidade Hidráulica do Rio Mathias
Arqueólogo Coordenador: Simon-Pierre Gilson
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - MASJ - Prefeitura de Joinville
Área de Abrangência: Município de Joinville, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01506.003104/2014-51
Projeto: Monitoramento Arqueológico - Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica de Modernização da Linha 10 - Turquesa no Trecho Brás - Rio Grande da Serra
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Processo nº 01516.001536/2017-51
Projeto: Resgate Arqueológico e Registro Sistemático das Estruturas da Estrada Real, Monitoramento e Educação Patrimonial na ADA da GO-070 e Prospecção Arqueológica na Área de Empréstimo
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga - Governo do Estado de Goiás
Área de Abrangência: Município de Goiás, estado de Goiás
Prazo de Validade: doze (12) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01500.003743/2018-09
Projeto: Pesquisa Acadêmica: Prospecção Arqueológica da Estação Leopoldina
Arqueólogo Coordenador: André Leonardo Chevitarese
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira (IAB)
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo nº 01514.002320/2019-95
Projeto: Pesquisa Arqueológica junto às Obras de Restauro da Casa do Conde de Assumar e Programa de Educação Patrimonial
Arqueóloga Coordenadora: Clarisse Callegari Jacques
Área de Abrangência: Município de Mariana, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

03-Processo nº 01510.000497/2020-21
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Forte Santana
Arqueólogo Coordenador: Jefferson Batista Garcia
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

04-Processo nº 01508.000556/2020-18
Projeto: Prospecção Arqueológica na área de Ampliação do Museu Casa Coronel Joaquim Lacerda
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município da Lapa, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de São Cristóvão
Empreendimento: Jazida Recreio dos Passarinhos
Processo nº 01504.000101/2018-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Jazida Recreio dos Passarinhos
Arqueóloga Coordenadora: Clara Reis de Arimatéia
Arqueóloga de Campo: Adriana dos Santos Guimarães
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: AMRB Administradora e Incorporadora de Bens Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Life Garden Domingas Rocco
Processo nº 01508.000708/2019-31
Projeto: Acompanhamento Arqueológico no Condomínio Residencial Life Garden Domingas Rocco
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueólogo de Campo: Diogo Gomes
Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, estado do Paraná
Prazo de Validade: 14 (quatorze) meses

03-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: PAC Logística e Hangaragem Ltda
Empreendimento: Novo Terminal de Cargas Aéreas (TECA) do Aeroporto Internacional de Navegantes
Processo nº 01510.000417/2019-01
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Novo Terminal de Cargas Aéreas (TECA) do Aeroporto Internacional de Navegantes
Arqueólogo Coordenador: Darlan Pereira Cordeiro
Arqueólogos de Campo: Darlan Pereira Cordeiro
Área de Abrangência: Município de Navegantes, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Canudos - Fase I
Processo nº 01502.000231/2019-43
Projeto: Avaliação Impacto ao Patrimônio Arqueológico na ADA do Complexo Eólico Canudos - Fase I
Arqueóloga Coordenadora: Luana Agda Salciaray Henriques
Arqueólogo de Campo: Fábio Origuela de Lira
Área de Abrangência: Município de Canudos, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A
Empreendimento: Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água - SIAA de Vitória da Conquista
Processo nº 01502.001201/2019-54
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água - SIAA
Arqueólogo Coordenador: Jarryer de Jesus Pinheiro
Arqueólogo de Campo: Flávio de Araújo Carvalho
Área de Abrangência: Município de Vitória da Conquista, estado da Bahia
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora e Incorporadora Camaro Ltda - EPP
Empreendimento: Residencial Jardim Recanto dos Pássaros
Processo nº 01506.005928/2017-17
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área de Implantação do Residencial Jardim Recanto dos Pássaros
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Suzana Eliza Roll Munsberg
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 01 (um) mês

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Oswaldo Vaillant Trigo
Empreendimento: Loteamento Gregório trigo Gil
Processo nº01409.000121/2020-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Gregório Trigo Gil
Arqueóloga Coordenadora: Isabelly Maria Gomes Vieira
Arqueóloga de Campo: Isabelly Maria Gomes Vieira
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Guaçuí, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alto da Floresta Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Alto da Floresta
Processo nº 001506.006596/2016-07
Projeto: Peritagem Arqueológica na Área de Implantação do Loteamento Residencial Alto da Floresta
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Mariana Alves Pereira Cristante
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Realiza Construtora Ltda
Empreendimento: Condomínio Moradas do Sol
Processo nº 01409.000210/2020-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Condomínio Moradas do Sol
Arqueóloga Coordenadora: Dionne Miranda Azevedo Erler
Arqueólogo de Campo: Igor da Silva Erler
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Guarapari, estado do Espirito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Terramérica SB SPE Ltda
Empreendimento: Condomínios Lotes Terramérica SB
Processo nº 01506.000933/2020-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Condomínio Lotes Terramérica SB
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueóloga de Campo: Suzanne Lima Fernandes
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Weber Participações Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Monte Castelo
Processo nº 01510.003193/2015-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial Monte Castelo
Arqueólogo Coordenador: Alexandro Demathé
Arqueólogo de Campo: Alexandro Demathé
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Tubarão, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: São Bento II Loteamento UDI SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento São Bento II
Processo nº 01514.000655/2020-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento São Bento II
Arqueólogo Coordenador: Warley de Almeida Delgado
Arqueólogo de Campo: Edward Karel Maurits Koole
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC - MG)
Área de Abrangência: Município de Uberlândia, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Petróleo Brasileiro S.A. - Unidade de Negócios de Exploração e Produção da Bahia (UN-BA) - Ativo de Produção Sul (ATP-S)
Empreendimento: Sistema de Coleta da Produção dos Poços de Petróleo e Gás do Campo de Cancã: Delimitação da Poligonal do Sítio Fazenda Rio Doce
Processo nº 01409.000165/2020-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Sistema de Coleta da Produção dos Poços de Petróleo e Gás do Campo de Cancã: Delimitação da Poligonal do Sítio Fazenda Rio Doce
Arqueóloga Coordenadora: Dionne Miranda Azevedo Erler
Arqueólogo de Campo: Igor da Silva Erler
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agroflorestal Rio Bicudo S/A
Empreendimento: Agroflorestal Rio Bicudo S/A
Processo nº 01514.002752/2018-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Lavra da Agroflorestal Rio Bicudo S/A
Arqueólogo Coordenador: Adriano Batista de Carvalho
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Corinto, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Aquino & Silva Entulhos e Serviços EIRELI
Empreendimento: Central de Tratamento de Resíduos Sólidos
Processo nº 01504.000268/2019-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Aquino & Silva Entulhos e Serviços EIRELI - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos
Arqueólogo Coordenador: Ronaldo José Ferreira Alves Santos
Arqueólogo de Campo: Ronaldo José Ferreira Alves Santos e Lucas Ferreira dos Santos

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Casaviva Construção Civil e Incorporações Eireli
Empreendimento: Loteamento Residencial Camino D'oro
Processo nº 01428.000074/2020-40
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Loteamento Residencial Camino D'oro
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Elaine de Alencastro Chaves
Área de Abrangência: Município de Paraty, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eólica Taíba Participações Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Taíba (Parques ETP 1 - 7)
Processo nº 01496.000483/2018-18
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Complexo Eólico Taíba (Parques ETP 1 - 7)
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Allisson Allan de Farias
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Planalto Resíduos Ltda
Empreendimento: CTR Planalto
Processo nº 01510.001060/2019-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - CTR Planalto
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Otacílio Costa, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês

16-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Cerejeiras Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Jardim das Cerejeiras
Processo nº 01490.000154/2020-41
Projeto: Acompanhamento Arqueológico referente ao Empreendimento Jardim das Cerejeiras
Arqueóloga Coordenadora: Maria Luiza Freire da Silva
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 03 (três) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Antônio Cesar Costa
Empreendimento: Condomínio Ilha do Sol
Processo nº 01508.000378/2020-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Condomínio Ilha do Sol
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueóloga de Campo: Suzanne Lima Fernandes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de São Pedro do Paraná, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Royale Empreendimento Imobiliário Ltda
Empreendimento: Loteamento Fechado de Interesse Social Denominado Residencial Villagio Murano
Processo nº 01506.000402/2020-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Fechado de Interesse Social Denominado Residencial Villagio Murano
Arqueólogo Coordenador: Pedro Victor Sartori Cassioti
Arqueóloga de Campo: Gabriela Ferreira de Soares
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Bady Bassit, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Goiânia
Empreendimento: Eixo Norte Sul do transporte coletivo urbano interligando os municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia, com solução do tipo BRT - BUS RAPID TRANSIT
Processo nº 01516.000200/2020-77
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Para as Obras de Instalação do Eixo Norte Sul do transporte coletivo urbano interligando os municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia, com solução do tipo BRT - BUS RAPID TRANSIT
Arqueóloga Coordenadora: Elaine de Alencastro Chaves
Arqueóloga de Campo: Fernanda Elisa Costa Paulino e Resende
Área de Abrangência: Municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia, estado de Goiás
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MWF Comércio Ltda
Empreendimento: MWF Comércio Ltda - Mina 896.035/2018
Processo nº 01409.000422/2018-92
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - MWF Comércio Ltda - Mina 896.035/2018
Arqueólogo Coordenador: Mauro Almeida e Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de São Mateus, estado do Espirito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

21-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA
Empreendimento: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA de Seabra (Bairro Caixa D'Água)
Processo nº 01502.001341/2019-22
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA de Seabra (Bairro Caixa D'Água)
Arqueólogo Coordenador: Jarryer de Jesus Pinheiro
Arqueólogo de Campo: Augusto Moutinho Miranda
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Seabra, estado da Bahia
Prazo de Validade: 01 (um) mês

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secretária de Recursos Hídricos do Estado do Ceará
Empreendimento: Barragem Frecheirinha
Processo nº 01496000883/2019-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Barragem Frecheirinha
Arqueólogo Coordenador Carlos Roberto Rocha Silva
Arqueólogo de Campo: Andrews Araújo Rodrigues
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Municípios de Frecheirinha, Coreaú, Ubajara e Mucambo, estado do Ceará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: N.A.D. Bezerra - ME
Empreendimento: Cascalheira - N.A.D. Bezerra - ME
Processo nº 01410.000047/2020-66
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Cascalheira - N.A.D. Bezerra - ME
Arqueóloga Coordenadora: Maria Coimbra de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Maria Coimbra de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: José Francisco de Souza
Empreendimento: Loteamento Chácaras de Lazer
Processo nº 01508.000342/2020-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Chácaras de Lazer
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Amanda Lopes da Silva
Área de Abrangência: Município de Ubiratã, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Independência Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: Fazenda São Pedro
Processo nº 01506.001634/2018-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Fazenda São Pedro
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Arqueólogo de Campo: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cassiano Ricardo - Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Área de Abrangência: Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EBDE Energia S.A
Empreendimento: PCHs Emparedado Alto e Vila Bonito Alto
Processo nº 01514.000801/2020-08
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área das PCHs Emparedado Alto e Vila Bonito Alto
Arqueólogo Coordenador: Adriano Batista de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Márcio Alonso Lima
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Peçanha e São Pedro do Suaçuí, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: P2 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Viena
Processo nº 01508.000354/2020-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Viena
Arqueólogo Coordenador: Fernando Silva Myashita
Arqueólogo de Campo: Fernando Silva Myashita
Área de Abrangência: Município de Cascavel, estado do Paraná
Prazo de Validade: 01 (um) mês

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 76, de 29 de novembro de 2019, Seção 1, Anexo III, Página 154, Autorização nº 34, processo nº 01450.005243/2018-36, publicada em 02/12/2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Júlio César Alves de Castro", Leia-se: "Arqueóloga de Campo: Alessandra Teixeira Fontes".

Na Portaria nº 55, de 21 de agosto de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 136, Autorização nº 16, processo nº 01512.000917/2019-15, publicada em 24/08/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Luiz Alberto Silveira da Rosa, leia-se: Arqueóloga de Campo: Iara Laura de Aragão Fernandes".

Na Portaria nº 40, de 19 de junho de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 172, Autorização nº 01, processo nº 01508.000294/2020-83, publicada em 22/06/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Fernando Silva Myashita", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Maurício Hepp".

Na Portaria nº 40, de 19 de junho de 2020, Seção 1, Anexo III, Página 171, Autorização nº 07, processo nº 01410.000044/2019-99, publicada em 22/06/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Igor Andryanws Alves de Moura", leia-se: "Arqueólogos de Campo: "Igor Andryanws Alves de Moura, Kelly Patrícia Nunes de Aquino e Cristiano Meirelles".

Na Portaria nº 19, de 20 de março de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 181, Autorização nº 27, processo nº 01514.002400/2019-41, publicada em 23/03/2020, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Elber Lima Glória e Luiza Spinelli Pinto Wolff", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Elber Lima Glória".

Na Portaria nº 44, de 03 de julho de 2020, Seção 1, Anexo III, Página 83, Autorização nº 04, processo nº 01410.000045/2019-33, publicada em 06/07/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Deise Lemos Carvalho", leia-se: "Arqueólogos de Campo: "Deise Lemos Carvalho e Pedro Pedraza Venere".

DANIELI HELENCO

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA FBN Nº 96, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16 do Anexo I da Lei nº 8.297/2014 (Estatuto da FBN), pelos incisos I e VII do art. 6º do Regimento Interno da FBN e CONSIDERANDO:

a) a Lei Federal nº 13.979/2020 e subsequentes alterações, que estabelecem medidas para enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, regulamentada pela Portaria MS nº 356, de 11/03/2020; o Decreto Federal nº 7.616, de 17/11/2011, o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, a Portaria MS nº 188, de 03/02/2020, a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 19, de 12/03/2020 e posteriores alterações, a Nota Técnica DELOG/SEGES/MP nº 66/2018, a Política de Gestão de Riscos da FBN, publicada em 06/11/2019, as recomendações contidas no Ofício Circular nº 251/2020/GSE/SE, de 16/03/2020;

b) o acentuado registro de casos confirmados e de óbitos por COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, segundo as informações tornadas públicas pelas autoridades sanitárias, pondo em risco a capacidade de resposta por parte do Sistema Único de Saúde (SUS);

c) as recomendações do Ministério da Saúde para tais situações, em especial o isolamento social e a adoção do trabalho remoto, quando possível; as recomendações do Ministério da Economia, em especial aquelas contidas nas Instruções Normativas nºs 19, de 12/03/2020 e alterações posteriores e 65, de 30/07/2020; além das medidas emergenciais estabelecidas pelas demais esferas federativas por meio dos Decretos Municipais nºs 47.794, de 19/08/2020; 47.770, de 07/08/2020; 47.488, de 02/06/2020; 47.246, de 12/03/2020; 47.282/2020, de 21/03/2020, e alterações posteriores; da Lei Estadual nº 8.859, de 03/06/2020; e dos Decretos Estaduais nºs 47.199, de 04/08/2020; 47.205, de 10/08/2020 e alterações posteriores; e

d) a Decisão prolatada pela Diretoria Colegiada na 11ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada do ano de 2020, realizada em 26/08/2020, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, por mais 15 (quinze) dias, as disposições da Portaria FBN nº 035, de 18/03/2020, conforme previsão contida em seu art. 12, a contar da assinatura da presente Portaria, com vigência, portanto, do dia 30/08/2020 ao dia 13/09/2020, haja vista anteriores prorrogações operadas pelas Portarias nºs 093, de 13/08/2020; 085, de 29/07/2020; 082, de 14/07/2020; 079, de 29/06/2020; 076, de 15/06/2020; 058, de 29/05/2020; 052, de 15/05/2020; 046, de 29/04/2020; 044, de 15/04/2020 e 041, de 30/03/2020.

RAFAEL ALVES DA SILVA

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.003, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Institui Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD da CGU.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista as disposições do parágrafo único do art. 9º do Decreto n° 10.148, de 2 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU, Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, nos termos dos artigos 9º a 14 do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, composta por um representante titular e um suplente das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro;
II - Secretaria-Executiva;
III - Secretaria Federal de Controle Interno;
IV - Ouvidoria-Geral da União;
V - Corregedoria-Geral da União;
VI - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção; e
VII - Secretaria de Combate à Corrupção.

§ 1º A CPAD será presidida por servidor da Secretaria-Executiva que, em seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo seu suplente.

§ 2º Os representantes titular e suplente da Secretaria-Executiva serão servidores em exercício na Diretoria de Gestão Interna, conforme disposto no art. 11, do Decreto nº 10.148, de 2019.

§ 3º As unidades mencionadas no art. 1º deverão indicar o titular e o suplente respectivos ao Secretário-Executivo, o qual fará a designação dos membros da Comissão.

§ 4º A CPAD será secretariada pela Secretaria-Executiva.

Art. 2º Compete à CPAD, no âmbito de atuação da CGU, orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada, visando sua identificação para guarda permanente ou eliminação, consoante o disposto no art. 9º do Decreto nº 10.148, de 2019.

§ 1º A CPAD poderá convocar representante das Controladorias-Regionais da União nos Estados sempre que a reunião ordinária ou extraordinária envolver conjuntos documentais da respectiva Unidade Regional.

§ 2º O Presidente da CPAD poderá solicitar a participação, em caráter eventual, gratuito e sem direito a voto, de representantes de outras unidades da CGU ou de técnicos oriundos de outros órgãos do serviço público federal.

§ 3º O Regimento Interno da CPAD será aprovado pelo Diretor de Gestão Interna.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.374, de 22 de junho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

PORTARIA Nº 2.004, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Institui, no âmbito da Controladoria-Geral da União, a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista as disposições do § 2º do art. 6º do Decreto n° 10.148, de 2 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Controladoria-Geral da União, a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal - SubSiga-CGU, com objetivo de identificar as necessidades relacionadas ao Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal - Siga e harmonizar as proposições a serem apresentadas à Coordenação do Siga, nos termos dos artigos 6º a 8º do Decreto n.º 10.148, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Compete à SubSiga-CGU:

I - propor as modificações necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de gestão de documentos e arquivos à Comissão de Coordenação do Siga;

II - avaliar a aplicação das normas e seus resultados no âmbito setorial e propor os ajustes necessários, com vistas à modernização e ao aprimoramento do Siga; e

III - implementar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos e arquivos nos âmbitos setorial.

Art. 3º A SubSiga-CGU será composta por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Ministro;
II - Secretaria-Executiva;
III - Secretaria Federal de Controle Interno;
IV - Ouvidoria-Geral da União;
V - Corregedoria-Geral da União;
VI - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção; e
VII - Secretaria de Combate à Corrupção.

§ 1º A SubSiga-CGU será presidida por servidor da Secretaria-Executiva que, em seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo seu suplente.

§ 2º Os representantes titular e suplente da Secretaria-Executiva serão servidores em exercício na Diretoria de Gestão Interna.

§ 3º As unidades mencionadas no art. 3º deverão indicar os respectivos titular e suplente ao Secretário-Executivo, o qual fará a designação dos membros da SubSiga-CGU.

§ 4º A SubSiga-CGU será secretariada pela Secretaria-Executiva.

§ 5º A SubSiga-CGU poderá convocar representante das Controladorias-Regionais da União nos Estados sempre que a reunião ordinária ou extraordinária envolver objeto considerado relevante para a respectiva Unidade Regional.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

No anexo II da RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE MARÇO DE 2020, publicada no DOU n° 51, de 16 de março de 2020, seção 1, página 142:

Onde se lê:

O Concurso observará o seguinte cronograma:

FASE	PERÍODO/DATA
Lançamento	16/03/2020
Inscrições	23/03/2020 a 31/08/2020
Pré-seleção das fotografias	01/09/2020 a 24/09/2020
Divulgação das fotografias pré-selecionadas no *hotsite* e avaliação pelo público	25/09/2020 a 16/10/2020
Divulgação das fotografias que participarão do julgamento técnico	23/10/2020
Julgamento Técnico	até 29/10/2020
Divulgação do Resultado do Concurso	30/10/2020
Premiação	Cerimônia do Dia Internacional Contra Corrupção em Brasília/DF (data a definir)

Passa-se a ler:

O Concurso observará o seguinte cronograma:

FASE	PERÍODO/DATA
Lançamento	16/03/2020
Inscrições	23/03/2020 a 23/09/2020
Pré-seleção das fotografias	24/09/2020 a 25/09/2020
Divulgação das fotografias pré-selecionadas no *hotsite* e avaliação pelo público	28/09/2020 a 16/10/2020
Divulgação das fotografias que participarão do julgamento técnico	23/10/2020
Julgamento Técnico	até 29/10/2020
Divulgação do Resultado do Concurso	30/10/2020
Premiação	Cerimônia do Dia Internacional Contra Corrupção em Brasília/DF (data a definir)

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 29, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro Vital do Rêgo, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 28, referente à sessão realizada em 18 de agosto de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 011.874/2020-1, 027.633/2020-9, 030.035/2019-8 e 040.045/2019-6, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 004.011/2013-9, 009.169/2012-1, 016.137/2013-2, 018.643/2019-1, 033.957/2011-8 e 036.241/2012-1, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro;

- 011.512/2017-2, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;

- 002.161/2020-6, 005.604/2020-6, 009.136/2012-6, 011.797/2020-7, 012.383/2018-0, 013.391/2020-8, 013.572/2020-2, 014.306/2020-4, 017.883/2020-2, 024.260/2020-7, 025.121/2020-0, 025.126/2020-2, 025.194/2020-8, 025.224/2020-4, 025.251/2020-1, 025.280/2020-1, 025.289/2020-9, 025.329/2020-0, 026.076/2020-9, 026.077/2020-5, 026.082/2020-9, 026.296/2020-9, 027.164/2020-9, 027.277/2020-8, 027.291/2020-0, 027.335/2019-4, 027.342/2019-0, 027.351/2020-3, 027.463/2020-6, 027.473/2020-1, 027.644/2018-9, 027.657/2020-5, 027.706/2020-6, 027.730/2020-4, 027.781/2020-8, 027.795/2020-9, 027.839/2020-6, 027.880/2020-6, 027.890/2020-1, 027.916/2020-0, 028.642/2020-1, 028.686/2020-9, 031.141/2019-6, 031.172/2019-9, 031.182/2019-4, 031.856/2019-5, 033.512/2019-1 e 035.799/2019-6, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo;

- 027.627/2018-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- 009.531/2020-3, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 8793 a 8984.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 013.645/2016-1, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Bruno Ferreira Correia Lima e o Dr. Fabiano Pereira da Silva apresentaram sustentação oral, respectivamente, em nome de Carlos José de Oliveira Santos e outros e de Alvimar Oliveira de Andrade.

Na apreciação do processo nº 030.805/2019-8, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Letícia Kaufmann apresentou sustentação oral em nome de Márcia Denise Gama Diniz Dantas.

Na apreciação do processo nº 019.031/2014-9, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, o Sr. Luiz Carlos Bueno de Lima não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome próprio e o Dr. Rodrigo Terra Cyrineu e o Dr. Rodrigo Terra Cyrineu apresentaram sustentação oral, respectivamente, em nome de João Otávio Pereira Marques e de Elson Rodrigues de Souza.

Na apreciação do processo nº 003.794/2016-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Leonardo Baruch Miranda de Souza apresentou sustentação oral em nome de Metro Engenharia e Consultoria Ltda..

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8985 a 9036, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 8793/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.822/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maristela de Sousa Costa (045.970.828-75); Miguel Xavier Immediato (929.640.528-91); Neide Aparecida Pereira (019.188.328-03); Rosa Kikuko Kuno Sano (319.458.648-34); Rosa Maria de Castro Santos (051.730.678-61)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Taubaté/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8794/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.765/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Irmair da Silva Coelho (246.898.237-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8795/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.808/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jair Cláudio Freire (595.441.988-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8796/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.820/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Fernando de Oliveira (496.354.687-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8797/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.827/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Álvaro Augusto de Paula Viana (076.471.316-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8798/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.834/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Zélia do Nascimento (399.159.649-00); Paulo Roberto dos Santos (096.254.709-30); Pedro Elizeu Oliveira da Silva (305.876.709-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8799/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.843/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elizabeth Santos Ramos (425.615.237-72); Luiz Carlos Ribeiro Brandão (075.071.355-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8800/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.823/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Waldenice Rodrigues Soares da Silva (149.774.002-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8801/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.024/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Aires Viana (062.799.433-48); Bruno Alves Araujo (075.266.475-11); Carlos Henrique Santos Miranda (035.385.572-33); Eduardo Pereira de Freitas (032.361.091-90); Gabriel Tenorio Oliveira (036.161.602-35); Luan Victor Ferreira dos Santos (018.063.724-01); Railson Mendes Rocha (070.338.401-52)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8802/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.112/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Karina Serejo Ferreira Mocarzel (128.263.307-48)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8803/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.168/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Jose de Oliveira Lima (184.631.117-93); Douglas Noronha de Oliveira Medeiros (193.992.717-06); Eduardo de Andrade Menezes da Conceição (181.314.117-70); Eliel Asafe Moraes da Silva (195.775.517-26); Heitor Teixeira Vicente (176.987.397-08); Henrique Mayworm Gervasoni (052.416.761-39); Marlon Aguiar Duque (108.974.096-47); Matheus Augusto Ataide Silva (191.926.397-71); Rodrigo Veiga Gama (194.533.657-93); Wallace Wilton Santos Viana (177.222.057-47)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8804/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.185/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brayan Rodrigues de Lima Cunha (146.123.317-88); Fabio Miguel dos Santos Peixoto Soares (183.895.317-55); Felipe de Campos Oliveira (444.521.338-19); Jessica Luize Kerkhoven (046.773.501-83); Josias Mendonça da Silva Junior (701.616.244-30); Matheus Castilho Nolasco Pereira (110.078.334-24); Pedro Renaud Coelho Zilio Zardo (073.778.059-27); Ricardo de Souza Cardozo Graça (191.288.837-80); Vinicius Lavinas do Canto (196.346.857-06); Weslley Thomas Kenner Dalcanal Silveira (025.554.660-29)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8805/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.218/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: David Valle Rocha (057.643.573-22)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8806/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.244/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Beatriz de Carvalho Gonzaga e Silva (122.502.317-37); Daniel Andres Rodriguez (225.131.538-12); Daniela Szilard Le Cocq D Oliveira (831.822.920-72); Delana Galdino de Oliveira (099.549.757-56); Joana Correia de Oliveira de Portugal Pereira (062.233.907-93); Kese Pontes Freitas Alberton (063.398.006-45); Luca Scala (061.755.317-36); Mably Jane Trindade Tenenblat (074.267.227-16); Mariana Murta de Araujo Magalhães (120.319.297-55); Natalia Araujo Kropf (104.337.457-46)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8807/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.279/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erika Sousa Domingues (127.553.907-60); Larissy Machado da Silva (160.382.247-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8808/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.383/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Motta Lima Scher (954.389.555-49); Jaqueline Dina da Silva e Silva (550.476.023-20); Jociane Aparecida Mulizini Lopes (916.585.279-68); Luciane Cristina de Souza Cruz (016.516.289-98); Maria Eugênia Rodrigues de Sá (672.048.215-72); Marlon Oliveira de Oliveira (544.005.541-04); Miria Machado de Oliveira Venetzei (023.658.369-76); Suyene Barbosa de Oliveira (812.944.175-68); Taís Aparecida Pereira (020.668.929-20); Telma Cordeiro (021.588.379-93)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8809/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.528/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo Bruch Martins (997.025.921-00); Dimas Moreira Soares (049.822.633-61); Ricardo de Lima Teixeira (697.066.971-87); Roberta Monteiro dos Santos (709.514.111-87)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8810/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.650/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe Oliveira Costa dos Santos (108.256.649-77)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8811/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.659/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marco Antonio Luz de Amorim (033.394.731-29)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8812/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.537/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Juliana Norberto Gervazio (061.307.731-88)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8813/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.853/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Bartira Matheus Borba (358.527.049-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8814/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.869/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Nuno Carneiro da Cunha Junior (034.709.972-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8815/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.883/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Nelson Silva Gomes (025.360.838-45)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8816/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.892/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: José Augusto Porto Filho (002.400.791-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8817/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.912/2020-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Dalva Bertuccelli Nose (806.243.168-15); Dirce Farinhaque Sarnacki (044.763.889-06); Elair Pereira de Oliveira (005.942.317-01); Elza Silva Ribeiro (531.535.614-00); Eugenia Lins Reis (020.357.637-38); Heloísa Berford Leão dos Santos (422.338.013-34); Ione Martins dos Anjos (020.920.727-22); Jair Ferreira de Carvalho (079.866.617-04); Leda Graciema Lavaquial de Mello (053.772.557-12); Maria Osete Pinheiro (437.127.623-72); Maria Pedreira Costa (042.613.857-08); Maria Tereza Pires Lima Valdez (008.768.602-34); Maria de Sales Cavalcante (090.124.863-00); Maria de Souza Carvalho (685.391.187-34); Meiry dos Santos Cardoso (787.464.188-49); Meryvol Chelli Correa (929.336.298-87); Neusa Baptista Pinheiro (508.353.272-72); Ruth Pires de Salles (038.931.977-53); Siena Greven dos Santos (206.233.300-59); Victor Jorge Von Sydow Mondaini (544.327.237-34); Vilma Rabelo Matias Silva (736.742.227-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8818/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.938/2020-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Thereza Amorim Fernandes (016.592.477-21)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8819/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.434/2020-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Roberto Gomes da Silva (002.321.007-99); Douglas Francisco (600.491.621-87)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8820/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.844/2020-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Almir Longo (303.980.960-15); Edson Vanderlei Roslaniec (189.463.640-68); Eldon José Ribeiro (002.245.240-03)
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8821/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.929/2020-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Joaquim Salatiel de Oliveira (068.416.867-72); Julio Viana (130.096.137-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8822/2020 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Ivan Cunha da Silva contra o Acórdão 6.346/2018-TCU-1ª Câmara que, ao analisar a prestação de contas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba (NEMS/PB) relativa ao exercício de 2015, dentre outras providências, fez determinações àquela unidade jurisdicionada;

Considerando que a relação processual se estabeleceu, neste primeiro momento, apenas entre o NEMS/PB e este Tribunal, que, no exercício de sua missão constitucional, limitou-se a expedir àquele, objetivamente, comando de natureza mandamental;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos do Mandado de Segurança 23.560/DF, entendeu que determinações dessa natureza não possuem efeitos desconstitutivos;

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal e do STF são no sentido de que Súmula Vinculante 3 não se aplica às decisões em que o TCU, no uso de sua competência prevista no art. 71, IX, da CF, apenas determina ao órgão jurisdicionado a adoção de providências para o cumprimento da lei, sem ele próprio anular o ato questionado;

Considerando que diante disso, eventual defesa dos interessados deve ser exercida no âmbito do órgão jurisdicionado, onde efetivamente devem ser travadas as discussões relacionadas ao cumprimento das determinações emanadas por este Tribunal, no exercício da jurisdição objetiva, pois estas apenas adquirem concretude com a produção de nova decisão no âmbito administrativo do próprio órgão, onde este, analisando as situações individuais encontradas, delibera pelo enquadramento ou não de cada caso nos parâmetros legais, cuja interpretação foi dada pelo TCU;

Considerando que a análise do recurso de reconsideração pela Secretaria de Recursos (Serur) demonstrou sua ausência de legitimidade;

Considerando, por fim, a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal à proposta da Serur, no sentido de não conhecer do recurso de reconsideração;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, e 282, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Ivan Cunha da Silva e dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Paraíba.

1. Processo TC-034.663/2016-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Responsáveis: Maria das Dores de Araujo (219.937.774-15); Neidja Torres de Araújo (112.268.384-72); Roberto Natal Silva Saorim (042.514.648-00)
1.2. Recorrente: Ivan Cunha da Silva (361.812.694-87)
1.3. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Paraíba
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8823/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o subitem 1.8 do Acórdão 14.189/2019-TCU-1ª Câmara, para onde se lê: "1.8. recomendar, com fulcro (...) como a examinada nos itens Erro! Fonte de referência não encontrada. -Erro! Fonte de referência não encontrada. da instrução de peça 17.", leia-se: "1.8. recomendar, com fulcro (...) como a examinada nos itens 12-33, da instrução de peça 17.", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão.

1. Processo TC-041.398/2018-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Douglas Ortiz Hamermuller (897.908.040-91); Eduardo Salles de Oliveira Barra (507.611.296-34); Fernando Marinho Mezzadri (653.343.029-72); Francisco de Assis Mendonça (377.592.991-68); Graciela Ines Bolzon de Muniz (674.273.759-04); Leandro Franklin Gorsdorf (016.676.449-39); Marco Antonio Ribas Cavalieri (025.642.699-66); Maria Rita de Assis Cesar (073.276.448-30); Ricardo Marcelo Fonseca (729.663.519-34); Rogerio Andrade Mulinari (357.006.459-04)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8824/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de objeto; encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), fazer a comunicação do subitem 1.7. abaixo e arquivar os autos, de acordo com o parecer da SecexEduc (peça 11).

1. Processo TC-028.273/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Universidade Federal de Pernambuco (24.134.488/0001-08)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Dar ciência à UFPE, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020 e para que se evite a repetição do ocorrido na ação judicial 0504981-68.2019.4.05.8311, que eventual descumprimento de ordem judicial que, reflexivamente, cause dano ao erário poderá ensejar a responsabilização do agente público causador desse prejuízo no âmbito desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 8825/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.449/2010-0 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)
1.1. Interessadas: Maria das Graças Vidigal Santos (130.492.243-04); Maria do Carmo Bezerra Maciel Bedard (110.736.325-04)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí (FUFPI)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira, OAB/PI 7.343, e outros, representando Maria das Graças Vidigal Santos.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do Tribunal, em reiteração ao Acórdão 14.912/2018-1ª Câmara, que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos originais de aposentadoria das sras. Maria das Graças Vidigal Santos e Maria do Carmo Bezerra Maciel Bedard, considerados ilegais - com negativa de registro - por esta Corte.
1.7.2. Determinar, ainda, à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
1.7.2.1. quantifique, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, os valores pagos a título de URP às sras. Maria das Graças Vidigal Santos e Maria do Carmo Bezerra Maciel Bedard, a partir de sua notificação do Acórdão 14.912/2018-1ª Câmara, e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a correspondente reposição ao Erário;
1.7.2.2. emita e cadastre no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos iniciais de aposentadoria para as sras. Maria das Graças Vidigal Santos e Maria do Carmo Bezerra Maciel Bedard, escoimados da irregularidade apurada no Acórdão 14.912/2018-1ª Câmara, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.
1.7.3. Autorizar a Sefip a promover a audiência do sr. Lauro Oliveira Viana, Superintendente de Recursos Humanos da FUFPI, acerca do descumprimento dos itens 9.3.1 e 9.4, c/c o item 9.1, do Acórdão 14.912/2018-1ª Câmara, referentes, pela ordem, à cessação do pagamento da URP e à emissão e cadastramento de novos atos de aposentadoria para as interessadas.

ACÓRDÃO Nº 8826/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II e V, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.409/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Joaquim de Castro Aguiar (013.052.393-34); Creso Figueiredo Barbosa (065.244.433-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Fundação Universidade Federal do Piauí para que:
1.7.1.1. a partir de 15/5/2014, data do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 31.412/DF, promova a absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga em destacado sob o título "DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG APO" a Antonio Joaquim de Castro Aguiar (013.052.393-34), mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à respectiva decisão judicial;
1.7.1.2. após a regularização dos proventos, cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de aposentadoria em favor do interessado, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;
1.7.2. à SEFIP, para que monitore o cumprimento do item 1.7.1 acima, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.
1.7.3. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 8827/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.230/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Berenguer Maia (143.604.927-07); Lucas Castro Belo (127.960.737-85); Lucas Castro de Lima (099.784.724-79); Lucas Goldschmidt Micas (141.236.237-78); Lucas Nobre Kelbouscas (004.929.470-90); Lucas Santos Correa (014.755.871-98); Lucca Faria Sathler (149.615.997-78); Luis Alves Pereira Bittar (117.489.036-32); Luis Pedro Guimaraes Cavalcanti (106.234.304-28); Luiz Paulo Machado (078.108.569-10)
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8828/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.283/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Cristina Gulelmo Staut Bruno (833.339.672-00); Paula de Carvalho Ferreira (007.138.161-98)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8829/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.141/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alesson Maciel Ribeiro Tavares de Araujo (027.425.523-59); Frederico Jefferson Passos Vilanova (056.164.203-60); Gabriela de Assis Araujo (055.440.243-24); Janaine Marques Leal Barros (033.118.633-05); Joao Paulo da Silveira Pinheiro (000.145.683-06); Luis Henrique de Morais Alves (043.389.063-08); Mauricio de Vasconcelos Moreira (605.189.303-27); Stanley Frota Soares de Oliveira (032.410.033-70)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8830/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.316/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Lannes Duarte (088.927.017-11); Aurelia Noelina Maciel (729.451.416-04); Claudia de Fatima da Silva Vargas (747.914.519-53); Denise Maciel Braz (670.778.110-34); Luciana Carvalho de Abreu (959.185.317-34); Maria do Socorro Diniz (877.741.864-68); Otavio Krause (002.038.630-38); Pricila de Jesus Tosta (878.503.621-87); Rejane Borges Boeira (430.142.160-20); Vilma Guimaraes Queiroz (675.713.444-68)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8831/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.361/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldair Jose Sarmento Silva (022.491.264-02); Daniela Lima Travassos (025.470.245-78); Diogo Drevenowski (051.586.829-92); Jair Dionizio dos Santos (673.319.639-53); Lindolfo Lins de Oliveira Junior (612.790.212-68); Marcelo de Morais Rosendo (032.835.543-74); Michelle Borba Rodrigues (054.630.714-03); Paulo Henrique da Paixao Souza (003.209.345-43); Rafaelly Ingrid Gomes de Queiroz (080.077.714-09); Walnei Pereira Maciel (683.701.647-49)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8832/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.403/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Maria Barros (343.159.771-87); Carolina Granado Leitao Isepon (109.857.167-38); Filipe Wanick Sarinho (056.502.734-48); Ivanilde dos Santos Loureiro (333.010.693-04); Ivonete Belmiro da Silva (444.435.283-34); Lucicleide Viana de Lima (325.920.784-87); Marisa Cristina Duque Netto Machado (875.129.717-53); Raoni de Araujo Lima (059.046.444-26); Raquel Maria do Nascimento Lopes (475.805.504-15); Stela de Almeida Zorzo (635.748.021-53)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8833/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.522/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Gerley Diaz Castro (510.273.722-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8834/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.658/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Geslanny Oliveira Sousa (036.357.363-17)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8835/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, à exceção daqueles referentes aos srs. Paulo Vicente dos Santos Filho e Pedro Anderson Miranda Tavares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-031.906/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Vicente dos Santos Filho (828.666.355-15); Pedro Alves da Cruz Gouveia (009.978.404-12); Pedro Anderson Miranda Tavares (051.972.804-17); Pedro Augusto Oliveira Capelo (927.510.323-20); Pedro Emannuel Rodrigo Tavares (022.827.813-92); Pedro Gilson da Silva (065.221.474-67); Pedro Guedes da Silva Dourado (049.726.595-80); Pedro Henrique Santos Oliveira (066.699.504-46); Pedro Hilton de Andrade (386.983.074-34); Pedro Jose de Lucena Junior (016.813.021-10)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva dos atos de admissão dos srs. Paulo Vicente dos Santos Filho e Pedro Anderson Miranda Tavares (peças 2 e 4):
1.7.1.1. verifique, junto à EBSERH, a compatibilidade de horários entre os vínculos públicos concomitantemente exercidos pelo sr. Pedro Anderson Miranda Tavares;
1.7.1.2. requeira a comprovação, por meios hábeis, a exemplo do controle semanal de jornada, do efetivo cumprimento, pelos citados servidores, das respectivas cargas horárias de trabalho na empresa.

ACÓRDÃO Nº 8836/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.124/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcina Debora Miranda Rego Maia França (799.398.567-68); Josue Viana Duarte (362.675.547-91); Karla de Almeida Carneiro Aragão (010.384.897-50); Soraya Furtado de Castro Oliveira (923.107.537-34); Thais Helena Barcellos da Silva (794.636.577-20)
1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8837/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.234/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Costa do Nascimento Salgado (745.404.082-91); Jader Frederico Dias de Barros (664.576.612-20); Jailson Oliveira Dantas Filho (036.464.924-06); Karine Monteiro Simas da Rocha (106.337.387-51); Luciano da Silva Guimaraes (922.919.617-72); Neyla Henry Bastos Lima (467.388.603-82); Romulo Wanderley de Lima Cabral (626.142.664-34); Suzanne de Assuncao Bastos (038.038.127-39); Thiago Lins da Costa Almeida (008.230.424-64); Vanessa Silveira Gomes (048.566.134-99)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8838/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-039.871/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elinalva Maria da Silva (692.274.384-91); Severina de Fátima Sousa Silva Costa (853.352.664-49); Tarciana Paulino da Silva (043.502.804-99)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações: à Universidade Federal de Campina Grande, para que:
1.7.1. apure eventual descumprimento da jornada de trabalho por parte da servidora Tarciana Paulino da Silva (043.502.804-99), ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício com carga horária de 30h semanais;
1.7.2. caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho da referida servidora, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no cargo relativo ao ato de que cuida o presente processo;
1.7.3. informe este Tribunal acerca do resultado das apurações e das providências eventualmente adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias.

ACÓRDÃO Nº 8839/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, à exceção daquele referente à sra. Fatima Goncalves Cordeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-040.160/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Fernandes de Carvalho Farias (045.347.076-90); Andrea Camilla Lima Santos (840.897.765-20); Fatima Goncalves Cordeiro (716.518.967-04); Juliana Karla Lima Magalhaes (056.433.474-07); Leonardo Lima Schneider (025.355.070-05); Lucas de Faro Ribeiro Santos (010.453.805-80); Luciano Lopes Castanha (692.860.001-20); Maria Gloria de Oliveira Araujo (702.412.524-15); Silvia Martins da Silva (364.281.833-15); Tatiane de Jesus Silva (026.084.865-41)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva do ato de admissão da sra. Fatima Goncalves Cordeiro (peça 8):
1.7.1.1. obtenha, junto à EBSERH, cópia da declaração de não acumulação de cargos firmada pela interessada quando de seu ingresso na empresa;
1.7.1.2. confirme se o emprego por ela ocupado na EBSERH é de natureza administrava e se a interessada mantém outro vínculo funcional ou empregatício com a prefeitura municipal de Rio das Ostras (ainda que temporariamente afastada sem remuneração), conforme dados extraídos do sistema RAIS, ano base 2018, o que ofenderia o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 8840/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.268/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Zenith Vieira Laureano (059.545.839-43)
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8841/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.363/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Vamberto Pereira da Silva Junior (059.484.544-01); Veralucia de Fatima Silva (020.880.434-03)
1.2. Órgão: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8842/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.440/2020-9 (PENSÃO IPC)
1.1. Interessadas: Maria Anita Ayres da Fonseca (259.587.391-15); Maria Geralda da Silva da Rocha (066.772.821-04); Miriam Dias dos Santos (222.830.641-04); Teresinha de Jesus Andrade Neirelli (584.890.881-87)
1.2. Órgão: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8843/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II e V, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.224/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Francisco Vieira de Sousa (050.290.234-53); Isadora Batista de Montalvão Cunha (020.589.113-69); Maria Rozinete Cardoso do Vale Costa (514.868.303-15); Maria de Lourdes de Sousa Batista Montalvão (743.678.623-72); Valdênia de Carvalho Dias Portela (025.780.693-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Mirella de Moura Gomes (5.592/OAB-PI) e outros, representando Valdênia de Carvalho Dias Portela.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Fundação Universidade Federal do Piauí para que:
1.7.1.1. a partir de 15/5/2014, data do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 31.412/DF, promova a absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga em destacado sob o título "DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG APO" às pensionistas Valdênia de Carvalho Dias Portela (025.780.693-87) e Maria de Lourdes de Sousa Batista Montalvão (743.678.623-72), mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à respectiva decisão judicial;
1.7.1.2. exclua imediatamente dos proventos do interessado Francisco Vieira de Sousa (050.290.234-53), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o montante pago a título de parcela referente à gratificação de 1/3 percebida em decorrência de decisão judicial trabalhista transitada em julgado, tendo em vista a absorção da referida vantagem por novos padrões de remuneração advindos das reestruturações da carreira do instituidor da pensão, conforme decidido no Acórdão 1.837/2013-1ª Câmara;
1.7.1.3. no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a instauração do processo administrativo competente, apure os valores recebidos indevidamente pelo Sr. Francisco Vieira de Sousa (050.290.234-53) a título de parcela referente à gratificação de 1/3 percebida em decorrência de decisão judicial trabalhista transitada em julgado e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, o ressarcimento ao Erário, levando-se em consideração o que restou decidido no Acórdão 1.837/2013-1ª Câmara;
1.7.1.4. após a regularização dos proventos, cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de pensão em favor dos interessados, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

1.7.2. à SEFIP, para que:

1.7.2.1. identifique e promova a audiência do gestor responsável, para que, no prazo de 15 dias, apresente suas razões de justificativa para o descumprimento do Acórdão 1.837/2013-1ª Câmara, relativamente ao pagamento da parcela referente à gratificação de 1/3 percebida em decorrência de decisão judicial trabalhista transitada em julgado a Francisco Vieira de Sousa (050.290.234-53);

1.7.2.2. monitore o cumprimento do item 1.7.1, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

1.7.3. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado, aos responsáveis e aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 8844/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em retirar o sobrestamento dos presentes autos; em promover a correção nos dados de autuação deste processo, mantendo-se no campo "Responsáveis" somente o dirigente máximo da ECT, os membros da diretoria e os membros titulares dos conselhos de administração e fiscal informados no rol de responsáveis da prestação de contas; em arquivar, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92, c/c o art. 248 do Regimento Interno do TCU, vigente em 2002, e com o art. 10 da IN/TCU 13/96, o TC 002.203/2003-7 e as contas dos responsáveis relacionados no Demonstrativo de Tomadas de Contas Especiais Simplificadas, que compõe o Anexo à Prestação de Contas Anual da ECT - Exercício de 2002, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento os responsáveis continuarão obrigados para que lhes possa ser dada quitação; em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Cláudio Melo Colaço, Gelson da Silva Mello, Hassam Gebrim, Humberto Eustáquio César Mota, Paulo Roberto Menicucci, Roberval Borges Corrêa e Carlos Augusto de Lima Sena, dando-lhes quitação; e em julgar regulares as contas dos Srs. Afrânio Rodrigues Júnior, Artur Nunes de Oliveira Filho, Diniz de Oliveira Imbroisi, Erasmo Garanhão, Gervásio Alencarino Canabarro de Carvalho, José Expedicto Prata, Juarez Martinho Quadros do Nascimento, Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva, Maurício de Almeida Abreu, Roque Sebastião Lage e da Sra. Raimunda Nonata Pires, dando-lhes quitação plena, dando-se ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, ainda, às seguintes autoridades Dra. Maria Emília Corrêa da Costa, Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, Dr. Hélio Telho Corrêa Filho, Procuradoria da República em Goiás e Dra. Márcia Noll Barboza, Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, de acordo com os pareceres constantes dos autos:

1. Processo TC-010.810/2003-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)

1.1. Apensos: 012.071/2007-2 (SOLICITAÇÃO); 008.449/2002-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 019.097/2006-2 (SOLICITAÇÃO); 002.123/2002-6 (REPRESENTAÇÃO); 002.203/2003-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Acássio Costa Lever (073.282.902-00); Adauto de Souza Alves (005.665.736-60); Adeltrudes da Penha Pereira (227.925.203-10); Ademário Dias Barbosa (687.463.695-20); Adilson Gonçalves de Araújo (268.690.712-68); Afonso Celso Almeida Lins (224.856.783-91); Afrânio Rodrigues Júnior (001.841.101-06); Agnaldo Ribeiro de Lima (246.670.458-76); Ailton Inácio dos Santos (636.793.704-82); Airton Martins Neves Dias (381.771.706-78); Airton Miranda Pereira (470.869.396-68); Alberto Bené Bastos Braga (058.555.863-91); Alberto Jacob (066.772.234-34); Alerino Zanoni (923.092.918-20); Alessandra Rodrigues Brauna Rubim (017.215.027-26); Alexandre Fabricio da Silva Pereira (163.803.858-94); Ana Elisabete Martins Macedo (335.722.407-00); Anastacio Carvalho Mota (111.106.782-15); Andréa Távora de Castro da Costa (262.409.123-87); Antonio Benedito Cruz (847.385.298-20); Antonio Ferraz Verissimo (404.130.558-68); Antonio Marinho da Costa Filho (072.078.082-91); Antonio Paulo Vogel de Medeiros (012.085.237-32); Antonio Wagner Pereira Cruz (301.596.952-87); Antônio Bujato Junior (662.941.696-15); Antônio Orlando Silva Alencar (215.391.033-15); Antônio da Silva (535.590.376-20); Artur Nunes de Oliveira Filho (005.681.044-04); Benjamim Valente Filho (274.494.593-53); Benvinda Barbosa de Souza (286.217.271-53); Braz Luiz da Silva (395.088.896-91); Camerina Paula Rocha de Amorim (160.811.373-68); Carlos Augusto Ribeiro Portela (980.119.956-34); Carlos Augusto de Lima Sena (093.394.692-91); Cassandra Aparecida da Silva (275.135.238-35); Claudia Torres da Silva (053.244.244-04); Claudio Luciano Pavan (154.780.698-25); Claudio Melo Colaco (059.571.259-20); Clóvis Bezerra Feitosa (220.746.354-00); Cícero Alves Feitosa Neto (192.316.283-72); Daniel Henrique Cordeiro (023.866.059-14); Daniel dos Anjos Nazare Vilhena (259.003.582-91); Delídio Segurado dos Santos (514.224.411-72); Denilson Silva Andrade (130.286.878-01); Deuzimar Nogueira do Nascimento (118.974.651-49); Dilma Biancardi Braga (653.048.887-15); Diniz de Oliveira Imbroisi (112.378.726-34); Diraldo Gomes da Silva (213.454.064-87); Djalma Alves dos Santos (298.189.744-68); Ednei das Neves Barbosa (008.844.107-57); Ednilson Cunha de Souza (116.684.742-04); Edízio Regis da Cruz (127.481.374-34); Eliseide Zanetoni Savenhago (202.718.618-27); Elizabeth Perez Artiaga (960.534.611-72); Enedina de Sousa Oliveira (138.027.473-72); Erasmo Carlos Roseira de Carvalho (607.867.952-04); Erasmo Garanhão (104.528.939-68); Erlon Oliveira Lisboa (440.793.462-04); Evandro Costa de Carvalho (472.967.636-04); Evandro Evangelista de Lima (212.942.403-15); Evandro Simões da Silva (296.361.084-04); Evanir Angelo Conde Oliveira (921.496.188-34); Everton da Silva (746.750.369-53); Fabiana Magalhaes Almeida Rodopoulos (634.867.841-53); Flamarion Oliveira Silva (667.229.775-87); Fortunato Bento da Silva Neto (126.420.883-91); Francisco Alves Pergentino (625.312.206-15); Francisco Eugênio Dias Ferreira (289.603.863-91); Francisco Gilson Bezerra de Souza (484.322.962-87); Francisco Jose Chiquilito Coimbra Erse (040.334.772-68); Francisco Motta Alves (447.189.347-53); Francisco de Assis de Vasconcelos e Silva (191.353.864-87); Fábio Coelho da Silva (301.226.514-72); Gelson da Silva Mello (144.983.321-72); Geraldo Aparecido da Silva (654.055.951-87); Gerson Caldeira Tolentino Júnior (020.836.889-29); Gervasio Alencarino Canabarro de Carvalho (183.390.420-68); Gilcimara Aparecida Emerenciano (108.055.888-84); Gilson José de Souza (497.706.759-20); Gladstone Amaral Soares (350.712.576-53); Gleison dos Santos Costa (574.341.902-72); Greyce Matilde da Silva (006.762.156-29); Hassan Gebrim (004.062.281-91); Hilo Giovannini da Costa (667.031.237-72); Humberto Eustáquio César Mota (002.067.766-91); Isaías Benedito Machado Filho (062.736.293-15); Jailson dos Santos Rosa (891.851.885-49); Jailton Ernesto da Silva (204.487.324-91); Jane Marcia Sousa Borges (379.952.785-00); Joaquim José Mamede (135.313.606-04); Jocelenilton Gomes da Silva (439.934.274-91); Joelma Gomes da Silveira (319.277.852-00); Jonas Marcelo Pereira da Silva (570.897.871-68); Jose Jurandir Campos dos Santos (148.943.352-04); Joselito Alves de Almeida (237.677.825-53); Josemi Pereira Lima (079.736.323-87); Josué Félix de Lima (203.938.224-00); Josué de Freitas Silva Sobrinho (687.461.993-49); José Anchieta de Sá (195.400.863-53); José Batista Soares (344.169.605-06); José Benedito Cunha (038.164.548-79); José Edno Dantas (869.565.904-68); José Expedicto Prata (039.468.278-53); José Fernando Alves Pereira (131.126.698-43); José Francisco Rodrigues de Oliveira (282.394.316-15); José Francisco de Azevedo Pires (331.645.096-34); José Guilherme da Silva (172.884.444-49); José Luiz da Silva Teixeira (528.125.297-68); José Maria Borges (217.522.813-49); José Marinho Costa (131.340.002-53); José Tadeu Rodrigues Vilches (022.300.868-04); José Wladimir Nascimento (141.288.102-15); José da Silva (046.035.468-07); José de Oliveira (121.066.581-68); João Antonio Martins (381.674.337-49); João Augusto Maciel da Silva (378.279.363-34); João Batista Emiliano (607.901.136-00); João Bosco Alves Cordeiro (359.381.704-78); João Carlos de Souza (606.522.766-87); João Gomes da Silva (141.354.264-68); João José Rodrigues da Silva (340.603.321-00); João Pereira da Silva (610.067.696-68); Juarez Martinho Quadros do Nascimento (003.722.772-68); Julio Goldszajd Handerborck Rego (042.344.051-91); Lauzimar dos Santos Souza (148.551.782-68); Levi Fonseca Moreira (576.024.172-91); Lilian da Silva Dique (776.756.497-53); Loredana Antunes Leite (983.569.681-00); Lourende Ferreira de Araújo (274.730.153-20); Lucilene Aidê Rabelo (939.445.436-53); Lucilene Gomes (006.750.046-32); Luisa de Marillac Medeiros Vieira (241.425.814-49); Luiz Carlos Machado (573.215.156-72); Luiz Dias Luz (159.356.711-15); Luiz Pereira dos Santos (066.263.942-15); Luzia Fátima Ferreira (453.642.656-68); Lázaro Aparecido Simões (440.294.976-91); Manoel Lira Pereira (238.818.602-15); Manoel Ricardo de Mesquita Filho (488.788.984-49); Marcelo de Lima Ramos (409.610.364-00); Marcelo dos Santos (324.855.904-78); Marcio Sebastião da Silva Faro (361.712.392-91); Marco Antonio Mazoca (046.393.958-17); Marco Antonio Rodrigues (000.405.107-60); Marco Antonio da Silva Ferreira (255.638.438-74); Marcos Antonio Scelerges (112.414.958-90); Marcos Antônio Barbosa de Lima (099.050.144-20); Marcos Fernando Mendonça Guerra (345.794.512-87); Marcos Túlio Lopes (634.592.481-49); Marcus Vinicius Caetano Pestana da Silva (381.943.506-97); Maria Alice Amaro Sucaes (314.456.327-72); Maria Elizabeth Lopes (673.870.047-49); Maria Helena Ferreira (302.825.279-15); Maria Helena Marque Pacheco (221.213.826-15); Maria Neide Ferreira de Carvalho (089.759.654-49); Maria da Paz Tavares da Silva Neves (133.227.294-00); Maria de Fátima Pereira da Silva (295.905.822-49); Maria de Jesus Almeida Silva (125.432.174-87); Marilia de Dirceu Moraes Almeida (425.641.662-53); Mario Nogueira Ponce de Leão (007.827.692-68); Marli Burda (016.640.089-00); Maurilio Alves Cassimiro (440.901.881-72); Mauro César Inácio (036.021.898-99); Maurício de Almeida Abreu (065.554.468-20); Max Jerry Lages Assis (342.889.532-00); Melquisedeque Cipriano Rangel (085.986.144-91); Milton Aparecido Alexandre da Silva (096.731.368-66); Miriam Conceição de Almeida (286.158.595-15); Márcia Santos de Carvalho (651.142.055-87); Nilson Gonzaga da Silva (327.172.023-15); Nélio dos Santos Bastos (549.152.957-53); Osvaldo Vicente Ferreira (770.314.744-34); Patricia de Almeida Mattos (008.109.817-00); Paulo Cezar Silva de Oliveira (202.665.963-04); Paulo Roberto Dias (222.053.066-34); Paulo Roberto Menicucci (011.092.276-04); Paulo Roberto de Almeida (487.104.827-68); Paulo Ronaldo Santiago (223.927.182-53); Paulo Sergio da Silva (020.177.528-00); Pedro Germano (043.856.478-28); Pedro Luiz Maciel de Menezes (395.500.524-00); Raimunda Nonata Pires (037.034.447-20); Raimundo Gomes da Silva (270.319.852-34); Raphael Carvalho dos Santos (913.810.457-15); Reginaldo Cardoso Conceição (380.335.345-91); Reginaldo Souza Gonçalves (151.334.865-53); Rita de Cassia Santos Penha (184.992.605-00); Roberval Borges Corrêa (411.125.557-49); Ronaldo Roque Assis Santos (779.205.625-20); Roque Sebastião Lage (000.408.861-15); Rosilea Ferreira da Nóbrega (847.384.647-87); Rosileni Pereira Machado (728.786.147-04); Salege Regis Coelho da Conceicao (379.804.242-04); Sandra Aparecida Leandro de Campos (063.144.048-86); Schirlei Diniz da Silva (716.068.079-00); Sebastião Ferreira Lopes (675.251.217-53); Sergio Xavier da Silva (417.720.677-68); Sidney Matias Lima Filho (148.053.083-20); Silvio Roberto da Silva (031.473.408-21); Solange Tostes de Oliveira (814.016.807-63); Terezinha Maria de Jesus Ribeiro (205.362.596-15); Tânia Regina do Nascimento (594.593.527-15); Tânia dos Santos Pedreira Vieira (431.041.187-87); Vagner Ferreira de Almeida (590.101.007-82); Valdemar Alvino Costa (109.241.084-87); Valter Alves de Oliveira (652.301.676-53); Walterlina Ramos Pereira (075.649.962-34); Weber Agapito da Silva (314.472.441-68); Wendel Pereira (014.785.549-75); Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu (070.108.936-91); Ângela Maria da Silva (531.725.071-49)

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.7. Representação legal: José Ribeiro Braga, OAB/DF 8.874, e outro (pela ECT, peça 7, p. 2 e peça 13, p. 32); Cléucio Santos Nunes, OAB/SP 129.613, e outros (pela ECT, peça 20, p. 1-2).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8845/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 4.486/2020-1ª Câmara, proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-005.971/2019-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Mauro de Vargas Morales (343.554.050-87); Mauro de Vargas Morales - Me (02.923.777/0001-53)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Retificar o subitem 9.1 para, onde se lê "9.1. julgar irregulares as contas [...] e condená-los ao pagamento [...]", leia-se "9.1. julgar irregulares as contas [...] e condená-los, solidariamente, ao pagamento [...]".

ACÓRDÃO Nº 8846/2020 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto pela Sra. Luciana Marão Félix, ex-prefeita do Município de Araioses/MA, contra o Acórdão 11.497/2019-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou suas contas irregulares e a condenou ao pagamento do débito da multa consignados nos subitens 9.2 e 9.3.

Considerando que, devidamente notificada da aludida deliberação, em 19/11/2019, a responsável interpôs embargos de declaração em 29/11/2019, os quais foram conhecidos e rejeitados por meio do Acórdão 4.249/2020-1ª Câmara;

Considerando que, devidamente notificada do último decisum, em 21/5/2020, a responsável interpôs o presente recurso de reconsideração em 4/6/2020;

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos, consoante o art. 34, § 2º da Lei Orgânica do TCU;

Considerando que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso;

Considerando que entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos de declaração transcorreram nove dias;

Considerando que entre a notificação do julgamento do aludido expediente recursal e a interposição do presente recurso passaram-se catorze dias;

Considerando que entre a decisão original e o recurso de reconsideração transcorreram 23 dias, de forma que o presente recurso é intempestivo;

Considerando que os documentos acostados aos autos não se enquadram no conceito de fatos novos, razão pela qual a intempestividade não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, Regimento Interno do TCU; e

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, caput, e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência desta deliberação e da instrução da Serur ao recorrente.

1. Processo TC-036.782/2018-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luciana Marão Félix (556.997.823-20)

1.2. Recorrente: Luciana Marão Félix (556.997.823-20)

1.3. Entidades: Município de Araioses - MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Jose David Silva Junior (6.077/OAB-MA) e outros, representando Luciana Marão Félix.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8847/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato relacionado a Zita Gianesini Bado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.817/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Vilton Paulo Seemann (378.708.079-15); Walter Ney Galetto Junqueira (167.840.739-91); Washington Luiz Reitz (289.204.309-34); Zeneide Nilza Souza Santos (032.186.352-68); Zita Gianesini Bado (432.932.559-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8848/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.919/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ronaldo Almeida Barreto (108.579.744-91); Venina dos Santos (409.636.910-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Unidade Jurisdicionada, com base no inciso I do art. 4º da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de 15 dias, esclareça a que se refere as rubricas de decisão judicial constantes das fichas financeiras atuais dos ex-servidores, bem como encaminhe cópia das respectivas ações judiciais e a metodologia de cálculo das vantagens.

ACÓRDÃO Nº 8849/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.731/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cicero de Jesus Sousa Silva (099.094.862-53); Geyse Helena Borba de Almeida (559.505.904-49); Jose Rubens dos Prazeres Maia (117.192.492-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8850/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.751/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Antonio Pereira Lira (184.761.712-34); Joao Gomes do Nascimento (022.669.382-15); Manoel Raimundo Viana Fernandes (035.446.132-04); Raimundo Augusto de Jesus Belem (111.601.872-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8851/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.767/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Daiane Amarins da Rocha (330.224.418-51)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8852/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.812/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joina Sousa Vasconcelos de Lima (115.556.371-91); Lelio Raphanelli (030.254.207-82)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8853/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.228/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aryana Soares Mariano Pontes (059.582.714-40); Tatiana Lira de Freitas (097.528.724-92); Victor Yuri Santana de Queiroz (091.591.074-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8854/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.064/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Janayna Alves Vieira (025.765.274-42); Leonardo do Monte Rabelo (008.677.554-58)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8855/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.066/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia Silva (325.651.688-29); Devanil Segalotto (173.787.118-10); Gabriela Spanghero Lotta (287.390.128-40); Jose Javier Saez Acuna (231.137.698-50); Karina Passalacqua Morelli Frin (257.729.488-30); Manuela Scarpelini Vieira (354.174.768-46); Mariella Batarra Mian Zotelli (229.165.568-00); Paulo Roberto Zerbinatti (021.512.798-63); Ronaldo Oliveira de Carvalho (179.077.678-30); Silvia Lenyra Meirelles Campos Titotto (224.195.888-35)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8856/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.075/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Taglietti Sales (073.970.914-31); Fernando Ferreira Tinelli (122.735.307-30); Jessica Medeiros Alff (054.831.064-58); Joao Carlos Nascimento de Alencar (058.772.274-67); Vitor Vieira Tenorio (089.693.924-32)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8857/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.180/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tamara Pinheiro de Souza (083.305.826-63)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8858/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.198/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia Cristina Lopes Leal (933.319.670-68); Dario Luis da Costa Marinho (811.501.990-91); Ediane Pegoraro Riboli de Assis (000.568.960-00); Elisete Rosa dos Santos (007.200.360-03); Fernanda Balestrin Pastro Harkovtzeff (813.540.700-97); Lucivan Abati (023.512.360-92); Mairize Cardoso Machado (991.287.130-87); Marcia Priscila Ribeiro Pires (005.236.640-52); Marcos Alexandre Melz Teixeira (805.747.340-15); Michelle Apellanis Borges (028.100.870-16)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8859/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.199/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Saneski (010.793.830-85); Daiana Barboza dos Santos Silveira (006.361.100-79); Desiree Morais dos Santos (033.893.630-09); Eduardo Goellner (945.200.110-00); Erika Assis Borges (040.571.010-04); Fernanda da Silva Figueiro (818.839.350-91); Lais Pelentier Vieira (031.313.560-65); Maricene Colissi Graboski (001.415.530-30); Ronald Agostinho Alves (983.553.680-53); Suzana Miranda Camillo (000.741.093-08)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8860/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.202/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celso Luiz Mattos (373.407.998-50); Monica Calafati Pradella (156.258.198-82)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8861/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.217/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Batista de Oliveira (003.838.942-80); Kepler Keller Duarte Fernandes (689.805.662-04); Marlice dos Santos Dias (878.789.252-91); Rodrigo Cezar Cordeiro de Miranda (948.808.322-00); Ronaldo Silva Rodrigues (010.396.702-88); Roosewelt Pedro da Silva Viana (660.472.932-04); Valdei Ferreira da Silva (012.117.712-29); Wiclef Jeandson Cardoso Cavalcante (009.070.282-41)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8862/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.150/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Resende Miranda Freitas (128.751.456-14); Julio Cesar de Almeida (117.903.677-86); Kaio Menezes Esteves (145.906.076-89); Lara Fabian Blasco da Silva (179.998.467-24); Larissa Martins Giancristoforo (139.263.557-86); Pedro Fernando Monteiro dos Santos Junior (710.001.234-13); Rodolfo Vacelico do Couto (183.598.547-50); Ulisses Granero Fiel (700.251.404-00); Yago Borges Valente (174.046.617-90); Yaman Leal Rodrigues (523.205.998-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8863/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.169/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Catharina Bastos Cardoso (153.002.137-56); Edilson Quincas de Oliveira Filho (163.676.647-18); Gabriel Vianna Reis (150.240.397-85); Joao Marcos Alves do Nascimento (177.044.537-42); Jorge Adler Santos Muller de Almeida (895.033.842-49); Matheus Heverton de Lima Giurescu (190.637.787-16); Nathan Sergio dos Santos Simas da Silva (177.378.317-38); Pedro Amorim Campanelli (182.496.107-33); Peterson Barros dos Santos (184.437.897-78); Samuel Goncalves Souza (196.817.527-08)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8864/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.179/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abner Lamy de Carvalho Prado (006.464.431-60); Adilson da Silva Santos Junior (186.235.507-06); Arthur de Assis Silva Camelo (135.412.016-73); Arthur dos Santos (059.235.461-08); Bernardo Balbino da Costa Rieger (158.746.127-77); Daniel Rey Alt (049.613.910-00); Enzo Meira Fatorelli (390.176.908-01); Enzo de Oliveira Santos (119.156.897-08); Erick Silva (033.639.192-71); Fernando Cartaxo Esmeraldo de Freitas (125.776.287-73)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8865/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.197/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Alves Pinto (115.346.534-57); Guilherme Nagel Limberger (039.927.850-84); Jhonatan Gabriel Binotti (429.329.868-13); Joao Matheus da Silva Gurgel (129.051.584-09); Joao Pedro Ramos de Oliveira Falsia (186.901.717-03); Lucas Nascimento Silva de Oliveira (154.922.617-70); Luis Gustavo Samogim (458.786.298-36); Matheus Mariano Torres Teixeira (497.602.458-09); Micael Magno Martins da Silva (087.794.345-17); Nathalia Ferreira de Oliveira (491.967.058-33)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8866/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.229/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle Pereira Vieira Silveira (088.220.827-61); Gizele Duarte Garcia (034.672.886-00); Irina Naskova Nasteva (061.023.757-85); Livia Bersot de Souza (125.480.957-03); Luana Silva Monteiro (054.394.917-67); Lucia Helena Ferreira (118.254.298-04); Luciano Gomes Fischer (724.020.910-53); Luiza Silva Moreira (125.428.597-01); Tiago Lima da Silva (805.605.555-04); Vinicius Peruzzi de Oliveira (091.881.987-31)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8867/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.250/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Lima Campos Alzuguir (017.949.597-69); Daniel Rodriguez Marroquin (061.737.047-81); Fabio Mendonca Gomes (102.909.777-11); Hugo Tremonte de Carvalho (132.415.727-57); Josilene Cerqueira Santos (033.426.695-51); Larissa Escarce Bento Wollz (027.279.469-45); Livia Seixas Migowski (107.855.187-11); Luciano Nuzzo (063.059.517-80); Maria Antonia de Oliveira (070.326.647-09); Nina Pinheiro Bitar (094.343.347-99)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8868/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.312/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Catia Regina de Mello (711.939.870-91); Diana Almeida Rodrigues do Rego (064.808.084-60); Gicelle Aparecida de Freitas (115.578.048-50); Gisele Freitas Aguiar (704.113.950-68); Henrique de Almeida Veras (059.782.994-20); Luanna Mayara Mendes Hostio (090.030.634-35); Maria Jose de Souza Pereira (029.822.564-60); Neuza Xavier de Souza Reis (003.037.237-26); Otavino da Silva Junior (932.583.569-04); Raissa Rigo Garbin (020.397.310-08)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8869/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.334/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Benato Zak (020.591.929-43); Antonia Selma Vieira Goncalves (330.097.163-20); Catia da Penha Leite (760.156.536-04); Edelweiss Darolt (763.892.609-97); Gilberto Rodrigues Junior (009.068.477-02); Klelma Cristina Amorim Galvao Rabelo (489.650.903-00); Maria Cristina Bandeira (857.064.699-20); Maria do Socorro Nascimento Costa (586.156.794-87); Marly Lopes de Jesus Souza (254.567.255-68); Valdeci de Oliveira (838.673.509-06)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8870/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.375/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisa Pereira de Macedo (328.346.878-89); Elvira Santos da Silva Nobrega (445.505.375-15); Gilmara Henrique de Castro (923.104.439-72); Joelma Torres Goncalves (685.804.795-68); Maisa Suares Teixeira Moraes (008.365.095-44); Maria Aparecida Goes do Nascimento (873.618.849-20); Marineida Isidoro (654.746.279-04); Maxsuel Santos Nascimento (010.596.815-36); Simone Vidal (974.029.909-15); Tassia Serle Menezes Ramos (008.611.214-73)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8871/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.399/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Primo Bernardes (043.349.096-98); Gleyciane Ribeiro dos Santos Cordeiro (894.822.043-87); Jane Carneiro de Oliveira Brandao (017.997.193-08); Joao Paulo Martins Campos (080.223.086-50); Juliane de Oliveira Costa Nobre (050.322.584-31); Lusardo Lopes Peres (910.471.960-34); Marcela Kelly do Nascimento Destro (094.832.317-52); Maria de Jesus Santos Alvarenga (730.904.333-20); Mariana Cotta Maia (137.347.057-70); Waldice Gomes da Silva (869.229.987-15)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8872/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.415/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eliete Santin Staub (894.637.819-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8873/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.464/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maialu Ramos Pinto Martino (004.737.560-48); Marcio Rodrigo da Silva Baierles (995.790.060-91); Patricia Beatriz dos Santos Figueiredo (936.995.490-20); Pedro Venturini Correa (028.231.380-05); Renata Barbosa (016.368.920-27); Rosana Rangel de Oliveira (003.809.247-65); Shaiene Medeiros do Prado (011.871.540-24); Suellen Trindade da Silva (001.173.920-73); Susana da Fontoura Duhr (738.943.620-49); Victoria Lisboa Silva (039.523.730-01)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8874/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.539/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tarcisio Rodolfo Meireles de Melo (002.136.272-64)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8875/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.666/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Camargo Barioni (999.877.408-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8876/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.672/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Areydivan Barbosa de Freitas (022.699.443-05); Juliana da Silva Morais (890.883.442-72); Luciana Marinho de Melo (056.835.084-79); Paulo Alves Moreira (084.736.717-75)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8877/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.753/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dirce Maria Juliano Lima (409.817.970-91); Irene de Morais Streck (054.846.500-20); Lucinéia Demattei de Oliveira Lima (097.614.608-86); Marilda de Figueiredo Nunes (098.664.002-63); Marluce Quadros Vieira Lima (125.829.645-49)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8878/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.491/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Alzenir Brito (457.636.663-72)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8879/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.877/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Bartira Matheus Borba (358.527.049-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8880/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.891/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Claudia Torres Canarim (527.436.160-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8881/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.381/2020-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Laudicea Cizino da Silva (012.326.668-82)
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8882/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.392/2020-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Celina Marques de Melo (749.391.062-68)
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8883/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.341/2020-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Evandro do Nascimento (067.784.288-05); Luiz Elias de Jesus Ferreira (085.081.218-65); Luiz da Costa Oliveira Junior (002.752.947-90); Reinaldo Antonio Pereira (335.333.691-53); Rodrigo Henrique da Silva Pereira (084.156.874-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8884/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.924/2020-3 (REFORMA)
1.1. Interessado: Antonio da Silva Souza (200.039.868-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8885/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva, em face das falhas a seguir apontadas, dando-lhes quitação, as contas de:

a.1) Paulo Bernardo Silva, Alessandra Cristina Azevedo Cardoso, Célia Correa, Leones Dall'Agnol, Wagner Pinheiro de Oliveira, Maria da Glória Guimarães dos Santos, Nelson Luiz Oliveira de Freitas, José Furian Filho, Morgana Cristina Santos, Antônio Luiz Fuschino, Genildo Lins de Albuquerque Neto, Luis Mario Lepka e Cleucio Santos Nunes, pelas medidas adotadas em 2015 insuficientes para melhoria dos indicadores econômicos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), pela ausência de estabelecimento tempestivo de processo para controle, acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados pela ECT ao Postal Saúde e pela insuficiência de controle, acompanhamento e fiscalização da gestão da Postal Saúde;

a.2) Ricardo José Ribeiro Berzoini, Gioconda Vieira Bretas e Luiz Antônio Alves de Azevedo, pelas medidas adotadas em 2015 insuficientes para melhoria dos indicadores econômicos da ECT e pela insuficiência de controle, acompanhamento e fiscalização da gestão da Postal Saúde;

a.3) Cristiano Rocha Heckert, Emiliano José da Silva Filho, Marco Antonio de Oliveira, Marcos César Alves Silva, Janio Cézar Luiz Pohren, Swedenberger do Nascimento Barbosa e Antônio Tomáz, pelas medidas adotadas em 2015 insuficientes para melhoria dos indicadores econômicos da ECT.

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

c) enviar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução (peças 26 e 29), à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1. Processo TC-001.916/2017-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Responsáveis: Adroaldo da Cunha Portal (648.225.400-49); Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (694.932.001-91); Andrea Almeida Mendonça (425.711.545-91); André Peixoto Figueiredo Lima (259.055.033-20); Antonio Tomas (113.785.651-34); Antônio Luiz Fuschino (026.294.398-01); Cleucio Santos Nunes (133.749.178-01); Cristiano Rocha Heckert (983.397.376-00); Célia Corrêa (221.301.361-68); Emiliano Jose da Silva Filho (097.279.495-68); Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Junior (329.244.103-04); Genildo Lins de Albuquerque Neto (007.911.504-70); Gioconda Vieira Bretas (943.674.696-20); Giovanni Correa Queiroz (036.623.061-15); Heli Siqueira de Azevedo (470.069.357-68); Janio Cézar Luiz Pohren (299.183.240-15); José Furian Filho (077.873.218-57); Leones Dall Agnol (938.907.619-68); Leonor da Costa (387.204.000-63); Luis Mário Lepka (167.352.859-72); Luiz Antonio Alves de Azevedo (748.362.268-72); Marco Antonio de Oliveira (005.863.418-54); Marcos César Alves Silva (331.795.579-15); Maria da Gloria Guimarães dos Santos (214.103.561-91); Morgana Cristina Santos (547.818.176-53); Nelson Luiz Oliveira de Freitas (623.384.806-78); Ney Jorge Campello (144.618.035-20); Paulo Bernardo Silva (112.538.191-49); Ricardo José Ribeiro Berzoini (007.529.128-28); Rodolfo Ramalho Catão (047.508.554-05); Swedenberger do Nascimento Barbosa (848.176.908-87); Wagner Pinheiro de Oliveira (087.166.168-39)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8886/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno deste Tribunal, e na Súmula-TCU 145, em corrigir, por erro material, o Acórdão 8.396/2020-TCU-Primeira Câmara, de forma que onde se lê "9.2. com fundamento nos arts. (...), julgar irregulares as contas de Jeová Madeiro Cavalcante, condenando-o (...):", leia-se "9.2. com fundamento nos arts. (...), julgar irregulares as contas de Francisco Jeová Madeiro Cavalcante, condenando-o (...):".

1. Processo TC-027.651/2017-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Francisco Jeova Madeiro Cavalcante (049.886.473-15); Francisco Jeová Sousa Cavalcante (916.977.603-25); Karatius Construções Serviços e Transportes Ltda (04.624.085/0001-30)
1.2. Entidade: Município de Monsenhor Tabosa - CE
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8887/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumprido o subitem 1.7 do Acórdão 11.535/2019-TCU-Primeira Câmara, e em dar ciência deste acórdão à Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária, do Departamento de Saúde da Família da SAPS/MS, à Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS).

1. Processo TC-017.702/2020-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde; Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8888/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.613/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria de Lourdes Rodrigues Andrade (513.494.776-72); Nilvane Costa Silva Cruz (484.773.546-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8889/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.680/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ademir Alves de Lima (209.169.734-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8890/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.705/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edigar Alves Gouveia (770.080.658-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8891/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.310/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Leonilda Charlete Pereira (081.132.462-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8892/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.587/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisca Ramos Lima de Melo (089.349.754-15); Francisco Paulo Duarte (021.622.372-53); Gabriel Marques de Carvalho (476.593.438-15); Gertrudes de Assis França (085.098.242-15); Gertrudes de Assis França (085.098.242-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8893/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.610/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Tania Mara Monteiro Afonso Coelho (223.750.311-72); Tania Regina Eduardo Domingos (374.073.767-00); Tania Rocha Parmigiani (150.811.766-72); Terezinha Machado Salomão (729.142.032-68); Terezinha da Silva Oliveira (085.281.102-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8894/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.723/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elias Rodrigues de Nazare (049.360.002-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8895/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.727/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Joventino dos Santos (177.606.404-63); Jose Wilbert de Lima (080.247.824-72); Luiz Gonzaga Costa de Oliveira (014.302.974-68); Severina Maria Batista dos Santos (164.834.054-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8896/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.787/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ademir Rocha de Oliveira (103.114.751-91)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8897/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.801/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Delfina Pedrosa Machado (351.559.497-34); Katia Barbosa (872.885.917-00); Maria Celia de Albuquerque Coelho (226.361.537-72); Vilma da Silva Carmo (369.118.797-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8898/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.854/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alzira da Silva Campos (351.822.025-04); Alzira da Silva Campos (351.822.025-04); Ana Lucia Santos Matos (095.315.995-72); Ana Lucia Santos Matos (095.315.995-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8899/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.632/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Goiandira Viana de Azevedo (144.223.441-53)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8900/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.319/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Simone Travassos da Silva (036.021.197-69)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8901/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.854/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Alves Sisnando (260.478.453-04); Roquenilda Pereira Lopes (761.951.712-04)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8902/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.869/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Murillo da Silva Barbosa (039.932.685-55)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8903/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.871/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Jose Barreto da Silva (044.682.614-63)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8904/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.896/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jean Carlos Fiorotti (092.215.157-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8905/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.275/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Carolina Pinheiro da Costa Silva (108.617.677-48); Bruno Ferraz Bartel (090.767.297-35); Caio Magalhaes Baldini Figueira (104.764.417-73); Claudio Rezende Lucarevschi (002.765.747-70); Daniele Gomes da Silva (138.157.517-05); Diogo Azevedo Lyra (042.547.277-98); Elysiane de Barros Marinho (053.722.954-06); Felipe da Silva Duque (114.727.717-61); Giam Carmine Cupello Miceli (108.529.187-12); Janaina Alves Monteiro Mandu (071.776.837-63); Janaina Guimaraes Coelho (090.270.367-64); Joice Carvalho Coutinho (140.510.247-09); Leonardo Mesquita Pincos (109.579.177-08); Luciene de Oliveira Morais (036.870.897-70); Marilene Parente Goncalves (017.704.947-23); Marisa Augusta de Oliveira (073.068.136-09); Roberta Meschese Xavier (080.900.227-23); Tatiana Alves Americo (090.631.897-10); Washington Valeriano dos Santos Filho (110.782.167-38)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8906/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.678/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Caterine de Moura Brachtvogel (033.740.780-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8907/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.986/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davi Rodrigues Gomes (482.781.468-61); Eduardo dos Santos Martins (478.059.318-28); Joao Victor Godoy de Melo (464.873.488-21); Joao Victor de Araujo Campos (375.251.808-14); Lincon de Oliveira Palandi (476.000.298-71); Lucas Ferreira dos Santos Castro (477.176.698-38); Luiz Henrique da Silva Gomes (436.617.828-19); Marcus Vinicius Cipriano Misquita (462.073.888-36); Natanael Wallaf Gomes dos Santos (491.369.658-04); Rafael Mariano de Oliveira Costa (476.531.368-93)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8908/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.015/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amauri Jorge Goncalves Melchior (384.942.498-78); Caio Maia Ribeiro (502.117.528-94); Douglas Matheus Amorim dos Santos (456.384.938-32); Douglas Zanca Pontes (485.696.328-78); Elder Tiago Priciliano Ruas (430.127.308-50); Jeferson dos Reis (468.870.798-36); Leonardo Deodato da Silva (469.560.148-66); Lucas Vitor da Silva (460.716.058-06); Vinicius Francisco Moreira (448.464.838-51); Yoran Moreira Belarmino (452.337.898-33)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8909/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.033/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jesiel de Castro Filho (160.816.957-00); Joao Marcelo Pio (145.246.906-70); Joao Marcos Fonseca Barros (156.646.087-57); Joao Vinicius Ourem dos Santos (186.761.137-69); Julio Cesar Santos Mello Cardoso (197.902.817-65); Kayo Emmanuel Luz Acioly Santos de Oliveira (150.403.867-37); Lucas Nunes Machado de Oliveira (183.169.177-93); Lucas de Oliveira Parada (172.920.647-60); Lukas Nunes de Oliveira (185.467.097-26); Ruan Pedro Goncalves Cardoso (064.167.817-78)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8910/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.049/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carla Ferreira de Oliveira (100.768.026-12); Ana Carolina Lessa dos Santos (183.964.407-94); Carlos Eduardo de Mello Albuquerque (180.029.337-29); Carlos Valdez Ribeiro (060.179.575-03); Esteffani Moura da Silva Fontes (173.780.977-05); Larissa Cabral Alves (199.542.467-62); Leonardo Jordao de Andrade (177.965.487-10); Lucas Gabriel Silva de Oliveira Vianna (152.265.727-43); Lucca Piovani Oliveira Nascimento (105.984.156-88); Pedro Felipe Arana Barroso (172.771.547-03)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8911/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.058/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno de Souza Leite (406.478.008-61); Caio Oliveira Santos (183.613.337-54); Clovis Ferraz de Paiva Neto (068.332.264-82); Gustavo Henrique Siqueira Silva (014.093.841-95); Joao Pedro Moreira Martins de Santana (173.624.437-06); Joao Victor Simoes de Oliveira (700.064.541-51); Livia Ferreira Moreira (399.979.498-46); Mateus Aurelio Silva de Souza (170.216.317-23); Robson Almeida dos Santos Junior (072.849.645-37); Yago Telles Candeias (607.253.093-18)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8912/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.065/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Leonardo Azevedo (043.148.514-30); Katia Cristina Pires Lima de Santana (432.740.134-04); Thafarelly Bismarck da Silva Melo (078.562.474-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8913/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.114/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Katia Petruccio Urago Turon (035.560.907-08); Katia Sampaio Rodrigues Lima (108.829.267-48); Lucimar de Barros Mello (018.611.327-78); Luis Claudio de Oliveira Silva (672.992.377-68); Luiza Candida Camacho Araujo (444.501.257-20); Magda de Souza da Conceicao (763.580.037-04); Maria Jose da Silva (005.790.307-76); Monique Venancio Dias Pinto (077.594.907-80); Patricia Wane Mendes (095.065.287-30); Pedro Vasconcellos Saraiva (021.507.317-70)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8914/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.137/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Padua Lovatte (880.711.547-68); Carlos Lins Borges Azevedo (109.721.977-10); Cristina Klippel Dominicini (111.144.827-22); Daniel Ribeiro Trindade (101.695.827-79); Danilo de Paula e Silva (865.970.601-30); Rafael Emerick Zape de Oliveira (108.348.137-18); Rosiane Ribeiro Rocha (082.443.486-23)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8915/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.167/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe de Souza da Silva (056.105.057-04); Sergio Antonio Andrade Valderrama (079.824.574-36)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8916/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.203/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Dillenburg Meinhart (953.524.650-04); Daniele Borges Bezerra (822.855.350-15); Ricardo Rezer (590.816.949-87); Simone Goncalves da Silva (017.149.490-36)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8917/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.285/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Consuelo Paulino Bylaardt (061.152.566-66); Francisco Bento da Silva (359.378.312-68); Gleisson Lima de Oliveira (508.102.512-72); Isabela Nogueira Pessoa (738.856.142-00); Itamar Miranda da Silva (477.729.212-68); Jairo de Araujo Souza (373.951.902-97); Jose Roberto Guimaraes de Souza (391.078.412-72); Marcia Nogueira Vojdani (216.792.662-68); Maria de Lourdes da Rocha Rosa (024.865.042-49); Wilker Luis Gadelha Maia (197.195.312-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8918/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.158/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Dantas Diamante Aglio (113.192.217-42); Camille Dutra de Freitas Figueiredo (096.398.757-75); Caroline Niquini de Assis (122.911.567-64); Luana Pereira dos Santos (091.128.607-19); Luana de Azevedo Felicio (057.025.927-43); Patricia Braga da Silva Abitibol Pires (051.824.817-80); Rebeka de Souza Neves (084.741.377-21)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8919/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.162/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ediely Layana Oliveira Coletto (066.130.669-07)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8920/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.165/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio de Souza Barbosa (432.408.178-61); Giovana de Oliveira Dias (177.290.437-69); Julia Domingues Portugal (140.461.107-08); Julio Cesar Oliveira das Merces (141.542.397-08); Luis Fernando Santana de Oliveira Cerqueira (050.506.755-29); Pedro Henrique Waetge da Conceicao (386.594.478-75); Rebeca Pedroza Gomes (155.836.387-45); Vanessa Braga Soares (078.440.253-10); Victor Henrique Gomes da Silva Ferreira (175.174.307-18); Vinicius Cordeiro Cavalcante da Costa (197.842.827-80)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8921/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.176/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniel da Silva Valente (147.525.947-65)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8922/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.254/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cacieli Gatto de Oliveira Jorge (887.956.242-87); Celi Divino (352.536.901-82); Claudinei de Oliveira (688.057.569-20); Diego Matias Pinheiro (840.411.532-04); Ed Carlos Coelho de Souza (588.610.412-72); Fabricio Fini Michelis (221.576.068-07); Joelma Costa Holanda dos Santos (312.653.672-72); Juliana Ramos da Silva (007.836.072-29)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8923/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.270/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vanuzia Maria de Medeiros (019.683.264-05)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8924/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.303/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Klauck (006.891.360-56); Thiago Meireles Paixao (069.158.566-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8925/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.325/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Cecilia Barcellos Torres (048.002.826-59); Aurilede Meneses Fragoso (481.948.753-15); Edison Cesar da Silva (049.703.348-89); Iolete Silva de Oliveira Bigelli (084.345.168-88); Livia de Oliveira Martins (012.653.324-52); Luzimar Braga de Oliveira (515.474.571-04); Marcia Regina Basilio (145.514.348-09); Rosangela de Abreu Alves (333.093.451-49); Rosilma Goncalves Lima (197.017.258-40); Simone Cristina da Silva Roque (222.476.138-45)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8926/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.379/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisangela Ventura do Nascimento de Carvalho (004.629.555-08); Henrique Santos Braz (042.990.541-64); Ivani Cristina da Silva (934.072.039-34); Juliete Silva Campos (051.156.965-33); Marizete Oliveira Silva (747.961.274-53); Renata Melo Rodrigues Reis de Azevedo (000.844.673-39); Rosangela Feitosa do Nascimento Santana (901.003.284-15); Sheila Almeida Santos Franco (850.628.559-34); Sheyla Aparecida Soares Silva (636.445.845-91); Tania Mara Arruda (817.921.239-49)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8927/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.392/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleunice Soares Brandao (040.798.396-18); Gedielma Maria da Silva Martins (060.065.034-09); Gilmar Arnez Silveira (079.693.986-18); Jose Santana da Rocha (008.122.283-16); Juvercina Mendonca de Souza (807.662.506-87); Laise Nunes da Conceicao (042.267.133-97); Maria Dulcineide Oliveira da Silva (496.638.014-68); Maria Gorete das Chagas Ferreira (453.167.404-91); Maria Odete de Morais Ramos (986.723.716-15); Silvia Fernanda da Cruz Bezerra (459.609.504-30)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8928/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.427/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Lucas Pereira (102.054.156-36)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8929/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.429/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernando de Farias Nunes (691.631.701-91)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8930/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.436/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lindiane Marques Borges (023.956.295-02); Lorena Penna Silva (805.694.205-04); Luziane dos Santos (940.231.155-68); Marcel Silva Lemos (010.784.315-31); Marcos George Souza Lobo (023.658.305-01); Rafaela Moreira Falcao da Silva (045.049.065-38); Raphael Lima Costa (035.329.265-63); Raphael Marinho Siqueira (082.777.546-63); Roberto Robson Borges dos Santos (943.406.255-15); Rodrigo Heringer Costa (084.679.396-21)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8931/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.448/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elenice Szatkoski (459.955.670-04); Jardel Claudino Pereira Santos (797.970.912-87); Jose Alexandre Siqueira de Souza (001.604.042-23); Leorik Pereira da Silva (072.958.384-81); Lucas Cordeiro Teixeira (020.912.492-03); Marilia Cavalcante Lemos (752.405.992-20); Ophelia Suely dos Santos Brito (841.625.462-15); Rodrigo Fernandes de Souza (990.165.672-91); Ruth Pereira de Melo (741.334.202-25); Yasmim Caroliny Gama de Sousa (010.286.912-03)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8932/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.486/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Furtado da Silva (572.474.550-04); Albeneir Machado Ribeiro (020.767.810-30); Catia Aparecida Leite da Silva (995.671.640-53); Claudia Daiane Garcia Molet (001.647.160-17); Daniel Bernardi (002.421.080-32); Ederson Fiss Weber (000.942.230-76); Joseane Jimenez Rojas (939.165.310-34); Leticia Silva Dutra Zimmermann (002.691.030-66); Lui Nornberg (617.304.320-34); Pablo de Chiaro Rosa (023.122.010-38)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8933/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.504/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Patricia Soares Grimaldi (008.969.540-21)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8934/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.542/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Georgia de Oliveira Lopes (006.931.373-39)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8935/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.663/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisca Claudia Alves de Lima (245.070.403-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8936/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.278/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erica Melina Bandeira de Rezende Costa (007.359.893-38); Gildenia da Silva Medrado Santos (982.420.405-91); Gilderllanny Bacelar de Albuquerque (965.411.993-53); Gilkely Oliveira Medeiros (017.101.833-81); Gilmar Alves de Sousa (026.502.613-07); Gilsara Leite de Araujo (021.327.583-01); Gilsilanny Camargos Marinho (765.205.796-53); Ginivaldo Victor Ribeiro do Nascimento (710.514.903-59); Giuza Maria Silva (958.668.173-49); Halane Cerqueira Coimbra (021.360.923-16)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8937/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.766/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Nazaré Lima Mascarenhas (280.974.161-15)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8938/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.785/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Irene Rozindo Alvares (930.956.197-15); Vanda de Souza Alcântara (380.731.703-10)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8939/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.787/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elza Fortunato Gonçalves (000.433.911-84); Pedro Henrique Fortunato Bina (074.484.771-02); Rayner Albuquerque de Castro (491.921.751-04); Rayner Albuquerque de Castro (491.921.751-04)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8940/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.372/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Joao Alves Neto (028.500.966-44); Maria da Penha Goncalves Campos (339.829.291-72); Sofia Sayuri Kyono Alves (497.583.988-14); Tereza Goncalves de Oliveira Campos (054.842.231-13)
1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8941/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.437/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dayse Maria Fernandes da Cunha (283.554.904-87); Erika Maria Fernandes da Cunha (044.495.864-92); Filipe Lucena Dias (082.807.804-16); Luis Carlos Fernandes da Cunha (044.495.814-23); Maria Jeovania Lucena Dias (033.344.114-19); Renato Fernandes da Cunha (044.495.884-36)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8942/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.460/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Joao Paulo Soares Silva (127.037.196-71); Maria do Rosario Silva e Sousa (823.434.626-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8943/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.734/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cléa de Cerqueira Cezar Roque da Silva (001.483.181-34); Devine Gracinda Durão de Barros Tourinho (898.521.767-49); Elza da Silva Carvalho (144.231.461-34); Ivone Aragão Ferreira (015.975.981-19); Maria das Merces Lemos (151.368.091-91); Miguelina de Jesus Sousa de Carvalho (405.650.683-34)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8944/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.861/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adelia Evangelista dos Prazeres (509.538.429-91); Dirce de Oliveira Viveiros (117.383.688-82); Januaria Rosa Migues (823.607.317-34); Maria Conceicao da Silva (689.244.290-00); Maria Tereza Nobrega da Silva (445.641.553-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8945/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.900/2020-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessado: Adelina de Sousa Gomes Florencio (492.855.801-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8946/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da SeinfraUrbana (peça 12), anuída pelo corpo diretivo da unidade técnica (peças 13 e 14) e com o devido ajuste formulado no parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 15), em:

a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, regulares as contas dos responsáveis Antônio Carlos Ferreira (716.168.297-53); Alexsandra Camelo Braga (796.572.811-72); Antonio Henrique Pinheiro Silveira (010.394.107-07); Cleverson Tadeu Santos (566.459.539-68); Deusdina dos Reis Pereira (539.512.396-20); Fabio Ferreira Cleto (153.064.368-62); Fabio Soares da Silva (021.957.177-50); Fernando Ferraz Rêgo Neiva (428.559.506-00); Flávio Eduardo Arakaki (283.844.958-31); Fábio Lenza (238.544.131-49); Guilherme Estrada Rodrigues (764.708.736-34); Herminio Basso (393.339.819-34); Joaquim Lima de Oliveira (152.230.001-53); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); José Carlos Medaglia Filho (388.908.520-20); José Henrique Marques da Cruz (702.094.807-34); José Urbano Duarte (355.375.236-04); Liana do Rego Motta Veloso (474.308.853-49); Lucas José Palomero (451.563.600-68); Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto (473.222.251-04); Marcos Roberto Vasconcelos (740.661.299-00); Marden de Melo Barboza (722.228.406-00); Maria Rita Serrano (107.689.868-85); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Márcia Guimarães Guedes (388.994.186-91); Márcio Percival Alves Pinto (530.191.218-68); Mário Ferreira Neto (010.141.058-11); Nelson Antonio de Souza (153.095.253-00); Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante (695.317.731-49); Paulo Jose Galli (024.563.658-79); Pedro Augusto Junger Cestari (688.397.401-63); Priscila Grecov (658.457.731-72); Rauélison da Silva Muniz dos Santos (485.157.015-53); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Roberto Barros Barreto (225.918.771-49); Roberto Derzie de Sant Anna (244.689.591-34); Roberto Nogueira Zambon (041.669.478-00); Rubens Rodrigues dos Santos (310.939.301-87); Sergio Pinheiro Rodrigues (008.205.123-20); Stela Maris Monteiro Simão (215.224.508-31); Teotônio Costa Rezende (171.054.986-68); Valter Goncalves Nunes (029.588.588-20); dando-lhes quitação plena;

b) dar ciência deste Acórdão, acompanhado de cópia da instrução à peça 12 e do parecer do Ministério Público junto ao TCU à peça 15, à gestão do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, à Controladoria Geral da União (CGU) e aos responsáveis;

c) expedir as medidas constantes do item 1.7; e

d) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, incisos I e V, do Regimento Interno do TCU, por meio de seu apensamento definitivo ao TC 009.271/2017-1, referente às contas da Secretaria Nacional de Habitação do exercício 2015.

1. Processo TC-009.269/2017-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Responsáveis: Alexsandra Camelo Braga (796.572.811-72); Antonio Henrique Pinheiro Silveira (010.394.107-07); Antônio Carlos Ferreira (716.168.297-53); Cleverson Tadeu Santos (566.459.539-68); Deusdina dos Reis Pereira (539.512.396-20); Fabio Ferreira Cleto (153.064.368-62); Fabio Soares da Silva (021.957.177-50); Fernando Ferraz Rêgo Neiva (428.559.506-00); Flávio Eduardo Arakaki (283.844.958-31); Fábio Lenza (238.544.131-49); Guilherme Estrada Rodrigues (764.708.736-34); Herminio Basso (393.339.819-34); Joaquim Lima de Oliveira (152.230.001-53); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); José Carlos Medaglia Filho (388.908.520-20); José Henrique Marques da Cruz (702.094.807-34); José Urbano Duarte (355.375.236-04); Liana do Rego Motta Veloso (474.308.853-49); Lucas José Palomero (451.563.600-68); Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto (473.222.251-04); Marcos Roberto Vasconcelos (740.661.299-00); Marden de Melo Barboza (722.228.406-00); Maria Rita Serrano (107.689.868-85); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Márcia Guimarães Guedes (388.994.186-91); Márcio Percival

Alves Pinto (530.191.218-68); Mário Ferreira Neto (010.141.058-11); Nelson Antonio de Souza (153.095.253-00); Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante (695.317.731-49); Paulo Jose Galli (024.563.658-79); Pedro Augusto Junger Cestari (688.397.401-63); Priscila Grecov (658.457.731-72); Rauélison da Silva Muniz dos Santos (485.157.015-53); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Roberto Barros Barreto (225.918.771-49); Roberto Derzie de Sant Anna (244.689.591-34); Roberto Nogueira Zambon (041.669.478-00); Rubens Rodrigues dos Santos (310.939.301-87); Sergio Pinheiro Rodrigues (008.205.123-20); Stela Maris Monteiro Simão (215.224.508-31); Teotônio Costa Rezende (171.054.986-68); Valter Goncalves Nunes (029.588.588-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Arrendamento Residencial

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mai (OAB/DF 32261) e outros, representando Fundo de Arrendamento Residencial.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Gestão:

1.7.1.1. ocorrência de falhas construtivas nas unidades e nos empreendimentos da primeira fase do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), modalidade implantada com recursos alocados no FAR;

1.7.1.2. não disponibilização no Relatório de Gestão do FAR da avaliação da gestão sobre a resolução de falhas construtivas nas unidades e nos empreendimentos da primeira fase do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), modalidade implantada com recursos alocados no FAR;

1.7.1.3. incremento na inadimplência na Faixa I do PMCMV (0 a 3 Salários Mínimos) em situação de atraso superior a 90 dias quanto ao pagamento da prestação mensal;

1.7.1.4. não apresentação da previsão de conclusão dos empreendimentos contratados e da análise do FAR sobre o aporte em novas contratações;

1.7.1.5. necessidade de o FAR buscar alternativas visando a reversão do quadro de atrasos, cancelamentos e paralisações das obras, demonstrando um monitoramento efetivo da situação dos contratos, devendo prioritariamente garantir o cumprimento dos já existentes e primar pela sua adequada execução;

1.7.1.6. necessidade de aperfeiçoamentos do componente Monitoramento do sistema de controles internos do FAR com o objetivo de assegurar frequência ainda maior de cumprimento dos normativos internos; e

1.7.1.7. utilização de indicadores de gestão que não abrangeram todos os aspectos necessários ao satisfatório monitoramento da situação do Fundo.

ACÓRDÃO Nº 8947/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 10 a 12), em:

a) julgar regulares as contas e dar quitação plena aos administradores e responsáveis pela gestão do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA/BA), indicados no item 1.1 deste Acórdão, relativamente ao exercício de 2018, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

b) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste Acórdão;

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-040.597/2019-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

1.1. Responsáveis: Alexandre Tocchetto Pauperio (631.511.200-59); Antonio Ferreira de Souza Junior (354.642.325-91); Eduardo Faria Daltro (012.898.445-77); Eduardo Morais de Castro (000.059.245-53); Guilherme Marback Neto (184.561.205-10); Jair Nascimento Santos (386.711.235-53); Jose Ronaldo Viana de Almeida (095.246.575-20); João Eurico Matta (000.582.205-00); Manuel Francisco da Cunha Lubian (038.731.845-32); Marcia Pereira Fernandes de Barros (512.648.205-00); Maria Isabel Vitoria de Carvalho (131.446.265-20); Maria da Graca Pitia Barreto (080.344.005-72); Maria das Gracas Sodre Fraga Maia (117.628.025-20); Paulo Eduardo Matias Lessa (679.556.145-34); Raimundo Santos Silva (019.930.705-91); Roberto Ibrahim Uehbe (001.088.635-49); Rodrigo Barbosa Paolilo (830.617.975-72)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA/BA)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao CRA/BA de que a falta de adoção de medidas necessárias à correção de faltas identificadas na apresentação do rol de responsáveis vai de encontro ao que preceituam os arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010, em especial, a identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico.

ACÓRDÃO Nº 8948/2020 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, e com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SeinfraPortoFerrovia e pelo MP/TCU (peças 09/11), em:

a) levantar o sobrestamento destes autos, tendo em vista o julgamento definitivo do TC 005.849/2002-4 e a constatação de que o referido processo não interfere nas presentes contas;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis indicados adiante, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, dando-lhes quitação plena; e

c) arquivar os autos.

1. Processo TC-009.478/2004-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)

1.1. Apensos: 006.977/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Airton Paulo Torres (004.464.244-04); Aldir Leite de Araújo Júnior (266.599.723-15); Álvaro Fernandes Freire Filho (155.100.774-68); Ana Maria de Sena (201.065.804-34); Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo (143.076.344-20); Eugênio Leopoldo Rosado Cascudo Rodrigues (201.830.544-15); Francisco Antônio Martins (007.605.283-49); Geraldo Dias de Oliveira (019.649.767-15); Hanna Yousef Emile Safieh (037.959.854-04); Irani Dutra de Siqueira (038.762.251-91); Josimar Nogueira de Lima (086.178.214-34); José Walter de Carvalho (003.132.894-68); Lázaro Mangabeira de Góis Dantas (107.746.534-34); Lucia Maria Pullen Parente (247.634.461-34); Manoel Alves Neto (071.296.454-15); Maria da Salete Medeiros Moreira (155.913.444-53); Mônica Maria Libório Feitosa de Araújo (323.439.224-20)

1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Codern.

ACÓRDÃO Nº 8949/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, no exercício de 2011, ao município de Concórdia do Pará/PA por conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate.

Considerando que, embora o prazo para prestar contas do Pnate/2011 somente se haja encerrado em 30/4/2013, o FNDE optou por responsabilizar, pela omissão no cumprimento dessa obrigação, apenas o sr. Elias Guimarães Santiago, dado o Prefeito sucessor haver representado contra seu antecessor junto ao Ministério Público (peça 1, p. 30/35 e 47/51, e peça 30, p. 2), posicionamento também adotado pelo Controle Interno (peça 1, p. 58/60);

Considerando que, já no âmbito deste Tribunal, em função de alinhar-se a tal entendimento, a SecexTCE promoveu tanto a citação do sr. Elias Guimarães Santiago, em relação à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Pnate/2011, quanto sua audiência, por não disponibilizar condições materiais mínimas e necessárias para que seu sucessor pudesse apresentar a prestação de contas dos valores em questão (peças 4/6 e 8/9);

Considerando que, citado e ouvido em audiência, o sr. Elias Guimarães Santiago apresentou protocolo do registro da prestação de contas em destaque no SiGPC (peça 13, p. 4), asseverando que o programa haveria sido executado de acordo com as exigências e que sua prestação de contas não fora apresentada anteriormente em função de, com a mudança de gestão, haver ficado sem acesso aos documentos (peça 13, p. 1), circunstâncias que motivaram a promoção, pela SecexTCE, de diligência junto ao FNDE (peças 14/19), medida saneadora respondida por intermédio da Nota Técnica 74/2019 (peça 29), relativa à análise da documentação recebida;

Considerando que a análise promovida pela SecexTCE, além de afastar questionamentos levantados pela análise do FNDE e concluir que a documentação apresentada haveria demonstrado a regular aplicação dos recursos, ainda identificou que a prestação de contas do Pnate/2011 do município de Concórdia do Pará/PA foi inserida no SiGPC antes que fosse realizada a citação neste Tribunal, acrescendo aquela unidade técnica a ponderação de que, nesse caso, haveria diversos julgados desta Corte consignando o entendimento de que restaria afastada a incidência do § 4º do art. 209 do Regimento Interno desta Casa (são mencionados os Acórdãos 1178/2006 - TCU - 1ª Câmara, 1628/2008 - TCU - 2ª Câmara, 5773/2015 - TCU - 1ª Câmara e 964/2018 - TCU - Plenário) (peça 30, p. 4/6);

Considerando o encaminhamento da unidade técnica no sentido de que as contas em tela sejam julgadas regulares com ressalvas, dando-se quitação ao responsável (peça 30, p. 6), posicionamento endossado pelos escalões superiores da SecexTCE (peças 31 e 32) e pelo Ministério Público junto a esta Casa, neste ato representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (peça 33),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, regulares com ressalva as contas do responsável sr. Elias Guimarães Santiago, Prefeito Municipal de Concórdia do Pará/PA no quadriênio 2009/2012, dando-lhe quitação;

b) encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução constante da peça 30:

b.1) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

b.2) ao responsável.

1. Processo TC-016.039/2017-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Elias Guimarães Santiago, CPF 295.160.642-72.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Concórdia do Pará/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: SecexTCE.

1.6. Representação legal: Eric Felipe Valente Pimenta, OAB/PA 21.794.

ACÓRDÃO Nº 8950/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em corrigir, por erro material, o Acórdão 2158/2016 - 1ª Câmara (peça 118) nos seguintes termos:

Onde se lê:

9.2.2. Débitos decorrentes dos repasses irregulares de recursos à Ocese:

Data do repasse/reembolso	Valor (R$) Débito/crédito
(...)	(...)
12/7/201	1.500,00
(...)	(...)

Leia-se:

9.2.2. Débitos decorrentes dos repasses irregulares de recursos à Ocese:

Data do repasse/reembolso	Valor (R$)Débito/crédito
(...)	(...)
12/7/2010	1.500,00
(...)	(...)

1. Processo TC-019.877/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Milton de Almeida (CPF 132.337.934-72), Manoel Messias do Nascimento (CPF 154.899.145-72) e Cláudio Valério dos Santos (CPF 971.129.505-97).

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Sergipe - Sescoop/SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos.

1.6. Representação Legal: Anníbal Peixoto Neto (10.715/OAB-PB), José Soares Santos (7.206/OAB-SE) e outros.

ACÓRDÃO Nº 8951/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do subitem 9.2 do Acórdão 2.214/2016-TCU-Plenário, em decorrência de irregularidades identificadas na execução do Contrato 6/2011, firmado entre o então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a empresa Works Construção e Serviços Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de atividades de apoio administrativo e auxiliares.

Considerando que, por meio do Acórdão 1.586/2018-TCU-Plenário, foi prolatada a seguinte determinação ao então Ministério do Desenvolvimento Social:

"9.1.1. com fulcro na Constituição Federal, art. 71, inciso IX, e assegurando aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, adote, no prazo de noventa dias, as medidas necessárias à recuperação dos valores pagos em decorrência das parcelas de aviso prévio trabalhado indevidamente contidas nas planilhas de custos e formação de preços, quando das prorrogações do Contrato 6/2011, firmado com a empresa Works Construção e Serviços Ltda. (CNPJ 56.419.492/0001-09), comunicando ao TCU, no mesmo prazo, as medidas adotadas para dar cumprimento à determinação";

Considerando que, comunicada dessa decisão, a empresa Works Construção e Serviços Ltda. apresentou solicitação do parcelamento da dívida em 36 parcelas (peça 49).

Considerando que este pedido foi deferido por meio do despacho à peça 64;

Considerando que, comunicada dessa autorização em 28/04/2020, a empresa Works Construção e Serviços Ltda., por meio da petição à peça 68, solicita, no presente momento, a alteração do prazo para pagamento da dívida para 72 parcelas;

Considerando que a solicitante justifica seu pedido como medida necessária para manter-se honrando os pagamentos por se encontrar sofrendo um grande agravamento de suas atividades em meio à atual crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, além de estar arcando também com o pagamento de débito imposto pelo Tribunal no âmbito do TC-025.032/2020-0, já tendo quitado, até o momento do presente pedido, oito parcelas daquele débito;

Considerando que decisões anteriores deste Tribunal têm autorizando, em caráter excepcional, o parcelamento da dívida em número de parcelas superiores às 36 prestações estipuladas no art. 217 do Regimento Interno do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2556/2017-TCU-2ª Câmara, Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 1562/2017- TCU-1ª Câmara, Relator Ministro José Múcio Monteiro, 8213/2018-1ª Câmara, de minha relatoria, 11.449/2016-2ª Câmara, Relator Ministro Raimundo Carreiro e 856/2015-2ª Câmara, Relator Ministro Raimundo Carreiro;

Considerando a situação constituída desde o pedido anteriormente deferido de parcelamento, em razão do advento da pandemia do coronavírus;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) alterar, excepcionalmente, o parcelamento autorizado por meio do despacho à peça 64 para 72 (setenta e duas) parcelas, mantidas as demais condições estipuladas naquela decisão monocrática; e

b) dar ciência desta deliberação à empresa Works Construção & Serviços Ltda.

1. Processo TC-025.041/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Interessado: Works Construção & Serviços Ltda. (CNPJ 56.419.492/0001-09)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social (extinto)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8952/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. José Lopes Pereira, Ex-Prefeito Municipal de Estreito/MA (gestão 2005-2008), em razão de irregularidades na execução dos recursos do PNATE 2005, PEJA 2005, PEJA 2006, PDDE 2006, PDDE 2007 e PNAE 2008.

Considerando que, em relação ao PNATE 2005, foi impugnado o total de R$ 90.254,21, que corresponde ao valor liberado no exercício (R$ 90.240,00) somado ao saldo anterior (R$ 14,21), tendo em vista a ilegitimidade dos signatários do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) e a não comprovação da utilização dos recursos na execução do programa;

Considerando que, quanto ao PEJA 2005 (R$ 247.050,00), PEJA 2006 (R$ 86.700,00), PDDE 2006 (R$ 98.789,40), PDDE 2007 (R$ 97.234,80) e PNAE 2008 (R$ 298.980,00), foi glosado o total de R$ 272,62, relativo a pagamentos de tarifas bancárias;

Considerando que, de acordo com a SecexTCE: "Não há, em um ou outro documento nesta TCE, apontamento de que os recursos do PNATE 2005 foram carreados para outros fins, e sim, o registro de que, consoante os extratos, as verbas foram transferidas a outros bancos, o que foi devidamente justificado pelo Ex-Prefeito Municipal, à época, pelo princípio da racionalidade e economicidade administrativa, considerando a não existência de agência do Banco do Brasil na cidade de Estreito/MA, e, sim, apenas a 30 km do local, o que dificultaria os processos de pagamento de fornecedores e prestadores de serviços, sendo o BASA o único banco credenciado pelo FNDE a ter agência na cidade";

Considerando a conclusão da unidade técnica "de que a irregularidade retratada nesta TCE, que culminou na exigência de valores repassados pelo Ex-Prefeito, uma vez verificada a plena execução dos recursos, consoante documentos que registram pagamentos a locadores de veículos, mapas do transporte escolar, transferências e justificativas, com entendimento do Conselho e da Prefeitura de que o procedimento de transferência a bancos não era autorizado, caracteriza impropriedade formal na prestação de contas, e não irregularidade, passível de condenação e apta a autorizar o ressarcimento dos recursos";

Considerando o registro de que, "Com relação ao Parecer, que foi assinado por 4 (quatro) pessoas, as quais não se tem como afirmar serem representantes do Conselho, por falta de atas de nomeação ou eleição dos representantes, ou informações em sistemas, verifica-se no modelo oferecido pelo FNDE, diante da Resolução CD/FNDE 5/2005, que pode ser assinado pelo Presidente ou Representante Legal, todavia, a não identificação dos membros do Conselho retrata muito mais uma falha formal na prestação de contas, não suscetível ao ressarcimento de valores, do que irregularidade com débito, havendo opinião dos membros do Conselho, além de documentos, que comprovam a regularidade na aplicação dos recursos";

Considerando, com relação ao débito apurado nos demais programas, além do diminuto valor, o posicionamento de que "o caso em tela enquadra-se na situação de cobrança por tarifas bancárias resultantes da movimentação normal da conta corrente, que não estão relacionadas a um comportamento inadequado do seu titular, pois se referem a despesas com extratos bancários, transferências, e outras derivadas da normal execução de recursos, existindo uma ou outra derivada da devolução de um cheque, de baixa materialidade, para fins de exigência em TCE, entendendo-se que não são falhas imputáveis ao gestor municipal";

Considerando a proposta uniforme elaborada no âmbito da unidade técnica (peças 31 a 33), que contou com a anuência do Ministério Público MP/TCU (peça 34);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno do TCU;

b) enviar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução de peça 31, ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1. Processo TC-029.435/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Lopes Pereira (CPF 106.353.273-68)
1.2. Órgão/Entidade: Município de Estreito/MA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8953/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei 8.443/1992, c/c nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Ilaílson Silveira de Araújo, ante o recolhimento da multa que lhe foi cominada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 7446/2016 - TCU - 1ª Câmara, de acordo com os comprovantes juntados às peças 84/125 e o demonstrativo juntado na peça 126, conforme propostas da Seproc e do MP/TCU (peças 129/131).

1. Processo TC-002.653/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 000.529/2017-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.528/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsável: Ilaílson Silveira de Araújo (CPF 002.140.273-68)
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA/CE)
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Alessandro Alexandre Maia (17068/OAB-CE), representando Conselho Regional de Administração do Ceará; Andressa Nunes de Macedo (33539/OAB-CE) e outros, representando Daniel Barbosa de Araújo; José Humberto Moreira Duarte (7139/OAB-CE), representando Ilaílson Silveira de Araújo; Cicero Roger Macedo Gonçalves (8795/OAB-CE), representando Clóvis Matoso Vilela Lima.

ACÓRDÃO Nº 8954/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES acerca de possíveis irregularidades na execução de contratos celebrados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA/ES.

Considerando que a representação decorreu do conhecimento, ao examinar o Relatório de Gestão apresentado pelo Conselho, por meio do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), de que a Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas - COTC 2018 do CREA/ES deliberou pela não aprovação das contas da entidade, referentes ao exercício de 2017, devido, entre outros assuntos, a irregularidades na execução de contratos de prestação de serviços de informática;

Considerando que, após a realização de diligência e a juntada de volumosa documentação, a SecexTrabalho, atual unidade responsável pelo exame do processo, concluiu que há evidências de múltiplas irregularidades e também indícios de dano ao Erário, não quantificável neste momento processual, nas contratações do CREA/ES realizadas ao longo dos exercícios 2012-2017 (não comprovação da prestação dos serviços, acréscimo injustificado de valor contratado, antecipação irregular de pagamento e inexecução parcial);

Considerando que o CREA/ES contratou a Audimec Auditores Independentes para realização de auditoria, abrangendo os exercícios de 2013-2017, que examinou grande número de processos e encontrou similares irregularidades;

Considerando que não há indicação de que o CREA/ES tenha adotado medidas para caracterização ou elisão do dano, instauração de tomada de contas especial ou representação ao Tribunal acerca das irregularidades;

Considerando a proposta uniforme da SecexTrabalho no sentido de determinar ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea e ao Crea/ES que, em 180 dias, para as contas do referido conselho regional referentes aos exercícios 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, se houver dano ao Erário, adote as medidas administrativas para caracterização ou elisão; se for o caso, instaure TCE para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação; ou, se não houver dano ou for elidido, representar ao TCU, nos termos da Instrução Normativa TCU 71/2012; bem como informe sobre as providências adotadas, no mesmo prazo;

Considerando que, de acordo com o Regimento Interno do Confea - Resolução 1015/2006, art. 9º, inciso XXXII, compete ao Plenário "determinar a realização de tomada de contas especial no Confea, nos Creas e na Mútua de acordo com a legislação federal ou a partir de requisição do Tribunal de Contas da União";

Considerando que esta Corte, consoante item 9.1.2 do Acórdão 161/2015 - Plenário, Relator Benjamin Zymler, mantido pelo Acórdão 192/2019 - Plenário, Relator Raimundo Carreiro, firmou o entendimento de que compete ao colegiado de cada conselho federal de fiscalização profissional elaborar o pronunciamento previsto no inciso IV do art. 9º da Lei 8.443/1992, o qual se refere ao pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, que deve integrar a tomada de contas especial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, caput, e 237, inciso VI, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente, expedir as medidas constantes do item 1.7 desta deliberação e arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-027.855/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo (Crea/ES)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA/ES que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:
1.7.1.1. adote, se ainda não o fez, as medidas administrativas para caracterização ou elisão dos danos relativos aos contratos com indícios de irregularidades celebrados ao longo dos exercícios de 2012 a 2017, instaurando, se necessário, no referido prazo, a competente Tomada de Contas Especial, ou representando os fatos ao Tribunal de Contas da União, na hipótese de se constatar a ocorrência de graves irregularidades ou ilegalidades de que não resultem dano ao erário, nas formas definidas na IN/TCU 71/2012;
1.7.1.2. informe a este Tribunal as conclusões das providências adotadas em cumprimento ao determinado no item 1.7.1.1;
1.7.2. Determinar ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) que, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, exerça a fiscalização de sua competência junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA/ES, com vistas a acompanhar o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste acórdão, bem como adote as demais providências de sua alçada, nos termos da IN/TCU 71/2012;
1.7.3. Encaminhar cópia da presente decisão, acompanhada da instrução de peça 49, ao Confea e ao CREA/ES, a fim de subsidiar o cumprimento das determinações ora expedidas.

ACÓRDÃO Nº 8955/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.627/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fernando Araujo (001.463.076-15).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8956/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.654/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Tania Maria Barbosa de Miranda Pinto (666.728.217-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8957/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-027.720/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marco Antonio Carou Leandro (224.854.140-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8958/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-027.774/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Juracy Moreira de Farias (028.204.472-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8959/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.261/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Celia Maria Severina Batista Furtado (374.474.751-49).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8960/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.291/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jan Jesse Garcia Pontes (036.014.576-01); Juliana Vittorazze Schroden de Paiva (055.372.456-80); Mychel Goncalves Silva (067.099.186-45); Rowzemberg Ferreira Vanderlei (041.419.923-56).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8961/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.151/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Rodrigues Lube Jayme Pinheiro (452.672.778-43); Arthur Rohem Marconi (148.987.857-27); Elian Alessandro Lima dos Anjos (704.495.344-13); Guilherme Azevedo Villas Boas (195.396.637-33); Lucas Tintino da Silva Santos (135.874.097-65); Marcos Antonio Soares Junior (168.184.097-92); Matheus Barboza Cavalcante dos Santos (180.585.937-45); Miguel Liporace Marques (187.034.907-50); Rodolfo Nery Filho (492.375.418-48); Thiago Luiz Fontes (185.520.517-37).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8962/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.153/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luis Fernando Araujo Varella (702.194.254-00); Mateus Emanuel Abdo (169.475.737-42); Rafael Ribeiro da Fonseca (135.997.886-00); Rafael Xavier da Silva (149.414.867-65); Thiago Alefe de Oliveira (161.750.016-05); Thomas Levi Alves Valim (441.631.798-01); Vicenzo Gazaniga (104.053.749-92); Victor Antonelli Marques Francisco (140.213.067-81); Vitor Hugo Quaresma Baptista (178.372.647-46); Yuri Stampe Bello de Sousa (177.440.547-41).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8963/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.156/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sara Carin Florencio Aragao (113.603.604-09).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8964/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.166/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Kazuhiro Mikami (020.414.071-40); Denive Decaio Rodrigues Silva (123.855.984-00); Gabriele Avila dos Santos (162.556.537-22); Joao Pedro Oliveira Sgrancio Soares (176.703.427-06); Leonardo Pereira Silva dos Anjos (187.640.527-96); Leonardo Viana Gesteira (180.641.987-47); Luan Platz da Costa (168.967.717-12); Lucas Sfredo Barros (129.076.156-61); Paulo Rogerio Souza Neves Barbosa (151.150.966-09); Renan Emanuel Pereira Lima dos Passos (186.174.777-25).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa.- Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8965/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.171/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno de Castro Mitidieri Nolasco (154.673.667-00); Caio Abner Barbosa Avelar dos Santos (199.952.417-90); Gabriel Faria Trapani da Silveira (158.360.667-01); Guilherme Lacerda Lopes (139.434.227-63); Joao Victor Bispo dos Santos da Cruz (089.852.305-22); Lincoln Anderson Tinoco Venancio (175.428.597-06); Nicolas Revoredo Lourenco (179.017.877-08); Pedro Pimentel Pinheiro (128.620.957-96); Rian Xavier Campelo da Silva (192.187.047-88); Thiago Dias Siqueira (156.799.487-37).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8966/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.214/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciana Gill Barbosa (955.127.646-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8967/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.271/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hewerton Aparecido Lopes (072.615.809-70); Jose Luiz Vilas Boas (023.642.119-05); Sandra Augusto Silva (066.604.719-79).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8968/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.326/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Formenton (309.575.578-33); Alexandra Rocha de Queiros (635.130.801-15); Ana Terra Fonseca Barreto (026.595.215-81); Carmem Lucia Severo da Silva (615.642.140-87); Cibele Avila Gomes (038.594.991-06); Cristiane Aparecida de Oliveira Pelegrino (285.813.128-70); Edilaine Pereira Rodrigues (023.238.680-39); Iagner Quevedo Gutierres (014.129.150-82); Jordana da Rosa Fortes (028.436.060-04); Maria Jose Caetano Rodrigues (381.567.681-91).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8969/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.336/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilsa Maria da Silva (052.707.696-11); Keila Freitas de Araujo (049.249.696-05); Laira Capel Moretti (083.350.396-07); Luiz Carlos Soares (770.937.397-68); Marcos Aurelio de Araujo Ramos (272.509.463-15); Maria Aparecida Contarim (031.084.986-14); Maria Aparecida da Silva (145.313.288-09); Regina Martins Nunes (005.544.116-52); Sandra Mara Vieira (835.745.306-68); Vanilda Rosa Alves Borges (002.721.556-32).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8970/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.340/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celia Gomes Amorim de Oliveira (360.289.081-34); Claudia Maria Lima Rocha (138.186.648-46); Eliete Maria Neves (282.340.301-91); Eugenio Pacelli Dias Simoes Filho (624.500.853-00); Fernanda Alves Ferreira Goncalves (781.164.731-15); Jose Manoel de Souza (811.893.701-15); Neuza da Silva (110.091.938-48); Niuva Duarte Monteiro (292.037.162-20); Paolla Souza Alves Pereira (017.752.261-58); Renata Christina Salvatti (200.085.008-19).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8971/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.346/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elineusa Bertoldo Leite (647.511.394-87); Elza de Almeida Batista da Costa (044.697.768-31); Joaldo Silva Nery (207.324.225-15); Jose Aparecido Bezerra de Araujo (700.975.344-04); Jose Claudio Simao (145.724.418-71); Maria Aparecida da Silva (603.813.964-87); Moema Niella de Souza Sales (830.814.025-49); Omar Sandro de Lima (876.145.376-53); Thiago Barbosa Nogueira (960.357.491-00); Wagna Maria de Araujo Oliveira (779.502.161-15).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8972/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.419/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Baita Alves (036.890.716-31); Maria Siqueira Queiroz de Carvalho (104.650.867-99); Patricia da Silva Pereira Figueiredo (117.810.357-92); Petterson Borges Machado (118.539.327-79); Priscila Wandalsen Mendonca de Castro (123.423.857-81); Rafael Alves de Santana (008.947.059-11); Rafael de Oliveira Costa (124.222.297-94); Sandra Santos de Oliveira (180.269.157-04); Victor Justen da Silveira Machado (109.747.057-13); Wilker Rodrigues Zamboni Pereira (084.938.226-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8973/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.496/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana de Souza Nascimento (173.501.278-55); Alessandra de Carvalho Bezerra (361.685.802-04); Eliane Cardoso do Nascimento (271.148.238-35); Georgia Aparecida Santos de Araujo (374.735.018-60); Gilbert de Souza Chagas (251.345.068-09); Glaucia Patricia de Souza Silva (409.845.398-32); Iolanda Alves dos Reis (034.370.268-10); Joseane Santos Rufino (013.765.835-42); Marcio Henrique Moreira dos Santos (223.877.768-79); Rosenilda Araujo Huez (191.809.258-39).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8974/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-027.645/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Graciele Lima Sampaio (003.949.350-47).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8975/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-027.687/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Enerson Perpetuo Andrade (079.526.916-19).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8976/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-027.697/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Cabral Araujo (109.465.127-36); Matheus Alvarenga Oliveira (075.593.527-66); Veronica Gabriela Benavide (099.317.647-08); Viviane Gonzalez Dias (098.379.137-62).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8977/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-027.847/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jose Miranda dos Santos (020.100.032-68).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8978/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto.

1. Processo TC-027.923/2020-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Francisco dos Santos Vargas (035.275.300-53); Jadi Diniz Guimaraes de Queiroz (102.051.964-97).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8979/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, no âmbito das alegações de defesa apresentadas em resposta à citação realizada pela Secex-TCE, o responsável encaminhou documentação a qual, de acordo com a unidade instrutiva, apresenta características de prestação de contas extemporânea;

Considerando que a unidade instrutiva propôs a realização de diligência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a quem incumbe a fiscalização primária da aplicação dos referidos recursos e a verificação do atingimento dos objetivos do programa, para que encaminhe ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a referida documentação;

Considerando que, para a realização da referida providência pelo FNDE, mostra-se mais adequada a expedição de determinação, a exemplo do que se adotou nos TC 020.790/2017-1 e 034.284/2018-4, que trataram de situações semelhantes.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, "c", do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em realizar a determinação adiante especificada.

1. Processo TC-028.419/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Agileu Lima da Silva (230.867.505-53)
1.2. Entidade: Município de Andorinha/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, analise a documentação apresentada pelo Sr. Agileu Lima da Silva, ex-prefeito municipal de Andorinha/BA, a título de prestação de contas (peças 26-29), emita manifestação conclusiva, comunicando o fato ao órgão de controle interno que certificou as contas, para a adoção das providências pertinentes junto ao Tribunal de Contas da União, a teor do que dispõe o art. 72 da Portaria Interministerial 424/2016;

1.7.2. sobrestar o presente processo até o cumprimento do disposto no item anterior, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014;

1.7.3. encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável, ao município de Andorinha/BA e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), enviando, ainda, cópia da instrução da unidade instrutiva (peças 39-41), com vistas a subsidiar a referida análise.

ACÓRDÃO Nº 8980/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 6º, I, e 19 da IN TCU 71/2012, alterada pela IN TCU 76/2016, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que os débitos que não forem objeto de instauração de tomada de contas especial em razão do disposto nos incisos I e II do art. 6º da IN TCU 71/2012 deverão ser registrados no sistema e-TCE (§ 4º, art. 11, da DN TCU 155/2016, c/c art. 24 da Portaria TCU 122/2018);

Considerando que, em atendimento à determinação contida no item 9.4 do acórdão 1772/2017-TCU-Plenário, foi efetuada pesquisa no sistema processual do Tribunal e não foram encontrados outros processos de tomada de contas especial em tramitação com débitos imputáveis ao Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar e que sejam inferiores ao valor fixado no art. 6º, § 1º, da IN TCU 71/2012 (parágrafo 8 da instrução à peça 73);

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Considerando que o Sr. Lenilton Pereira Lopes, ex-prefeito municipal (gestão 2013-2016), não executou qualquer despesa à conta do termo de compromisso 2138/2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 169, VI, 199, § 2º e 213 do RI/TCU, no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 6º, I, 15, I, e 19, ambos da IN TCU 71/2012, e na forma do art. 143, I, "c", ou V, "a", do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável Heleno Viriato de Alencar Vilar, no valor original de R$ 5.795,26, com data de ocorrência em 17/3/2017 (peça 70, p. 2), para que lhe possa ser dada quitação, encaminhando-se cópia deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica (peça 73), ao Sr. Lenilton Pereira Lopes, ao Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar e ao FNDE.

1. Processo TC-034.284/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Heleno Viriato de Alencar Vilar (787.069.204-20).
1.2. Entidade: Município de Manoel Vitorino/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. excluir o Sr. Lenilton Pereira Lopes do rol de responsáveis;

1.7.2. dar ciência ao FNDE que o arquivamento dos presentes autos não exime a autoridade administrativa de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer, ao órgão jurídico pertinente, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso (§ 2º do art. 6º da IN TCU 71/2012);

1.7.3. dar ciência ao FNDE que os débitos que não forem objeto de instauração de tomada de contas especial em razão do disposto nos incisos I e II do art. 6º da IN TCU 71/2012 deverão ser registrados no sistema e-TCE (§ 4º, art. 11, da DN TCU 155/2016, c/c art. 24 da Portaria TCU 122/2018;

1.7.4. dar ciência ao FNDE da necessidade de informar, em seu relatório de gestão do próximo exercício, as providências adotadas, no presente processo de tomada de contas especial, conforme art. 18, inciso II, da IN-TCU 71/2012.

ACÓRDÃO Nº 8981/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.8.1 do acórdão 3096/2018- TCU-1ª Câmara e determinar o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 35, § 1º, c/c arts. 33 e 37 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-040.877/2019-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8982/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, e encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 6), ao representante, e à Superintendência Regional de Administração/Ministério da Economia no Estado do Rio de Janeiro.

1. Processo TC-026.798/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ticket Soluções HDFGT S.A, CNPJ 03.506.307/0001-57.
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Andre Barra Aguirre Jaber e outros, representando Ticket Solucoes Hdfgt S/A.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Superintendência Regional de Administração/Ministério da Economia no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 7/2020, de forma a evitar a sua materialização, tendo em vista o estágio inicial dos atos referentes ao certame:

1.7.1.1. a exigência contida no item 9.10.5.1 do edital, para fins de qualificação econômico financeira das empresas no certame, de possuir capital circulante líquido ou capital de giro de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, conforme disposto nos itens 11.1 e 11.2 do Anexo VII-A da IN 5/2017 - MP, é adotada como regra nos certames para prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, devendo ser justificada no processo administrativo da licitação quando se tratar de serviços de natureza continuada sem dedicação de mão de obra exclusiva, ou serviços de natureza não continuada ou por escopo, demonstrando ter sido estabelecida considerando as peculiaridades do objeto e principalmente defendendo o percentual adotado.

ACÓRDÃO Nº 8983/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, expedir a ciência proposta pela unidade instrutiva, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 14), ao representante e ao Grupo Hospitalar Conceição.

1. Processo TC-036.438/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.
1.2. Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS; Hospital Fêmina S.A. - MS; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: Mário de Freitas Macedo Filho (14630/OAB-RS) e outros, representando Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Grupo Hospitalar Conceição que a participação de servidores ocupantes dos cargos de técnico de radiologia em plantões, ultrapassando a jornada de trabalho semanal de 24 horas fixada para esses profissionais, está em desacordo o disposto no art. 14 da Lei 7.394/1985 e art. 30 do Decreto 92.790/1986, conforme examinado na decisão proferida no Acórdão 2.324/2013-TCU-Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 8984/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que esta representação trata acerca de possíveis fraudes no processo de seleção e sorteio de pessoas que, apesar de serem possuidoras de imóveis, foram comtempladas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), empreendimento residencial Nossa Senhora das Candeias, localizado no município de Candeias/Ba, gerido pela Caixa Econômica Federal (Caixa),

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 8), ao denunciante, ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Caixa Econômica Federal.

1. Processo TC-043.032/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Câmara Municipal de Candeias.
1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa) e Município de Candeias/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8985/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.645/2016-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação)
3. Recorrentes: Alvimar Oliveira de Andrade (097.316.793-91); Carlos José de Oliveira Santos (716.590.563-49); José Walter Araújo (145.573.473-04); Raimundo Felipe de Oliveira Lopes (217.459.603-25) e João de Deus do Nascimento (462.426.003-15)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro II/PI
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc)
8. Representação legal: Clarissa Helena Costa Bastos (OAB/PI 13.325), Rômulo Quaresma Tobias (OAB/PI 17.339), Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI 6.466), Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI 6.115) e Igor Soares de Araújo (OAB/PI 12.285)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 8.859/2019-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286 do RITCU;

9.2. quanto ao mérito:

9.2.1. dar provimento aos recursos interpostos por Carlos José de Oliveira Santos (716.590.563-49), José Walter Araújo (145.573.473-04) e Raimundo Felipe de Oliveira Lopes (217.459.603-25) a fim de tornar insubsistente o subitem 9.2.3 do Acórdão 8.859/2019-1ª Câmara;

9.2.2. negar provimento aos recursos interpostos por Alvimar Oliveira de Andrade (097.316.793-91) e João de Deus do Nascimento (462.426.003-15);

9.3. manter inalterados os demais termos do Acórdão 8.859/2019-1ª Câmara; e

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Prefeitura Municipal de Pedro II/PI.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8985-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8986/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.805/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Márcia Denise Gama Diniz Dantas (041.114.098-14)
3.2. Recorrente: Márcia Denise Gama Diniz Dantas (041.114.098-14).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Cesar Rodolfo Sasso Lignelli (207.804/OAB-SP) e outros, representando Márcia Denise Gama Diniz Dantas.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 524/2020-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à aposentadoria da interessada,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela sra. Márcia Denise Gama Diniz Dantas para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem.
10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8986-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8987/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.031/2014-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aiporê Rodrigues de Moraes (211.451.561-34); Elson Rodrigues de Souza (101.572.121-49); Erico Paulo Siegmar Weidle (018.007.520-91); Fabio Bandeira Machado (951.928.160-68); Fernando Antonio Carneiro Barbosa (290.208.167-72); Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43); Fundação de Gestão e Inovação (03.151.583/0001-40); Instituto Brasilia Para O Bem Estar do Servidor Público - Ibesp (05.113.903/0001-00); Joao Otavio Pereira Marques (859.999.461-15); Luiz Carlos Bueno de Lima (289.355.190-49); Ney Barreto Junior (035.443.385-72); Paulo Celso dos Reis Gomes (515.843.361-53); Timothy Martin Mulholland (150.829.971-49).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
8. Representação legal:
8.1. Melillo Dinis do Nascimento (13.096/OAB-DF), representando Paulo Celso dos Reis Gomes.
8.2. Paulo José Machado Corrêa (14.515/OAB-DF) e outros, representando Timothy Martin Mulholland e Elson Rodrigues de Souza;
8.3. Antonio Mendes Patriota (10.309/OAB-DF) e outros, representando Ney Barreto Junior.
8.4. Diego Bandeira Machado (82.179/OAB-RS), representando Fabio Bandeira Machado.
8.5. Rodrigo Terra Cyrineu (16.169/OAB-MT) e outros, representando Joao Otavio Pereira Marques.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Universidade de Brasília (FUB), em desfavor da Fundação de Gestão e Inovação (FGI), de Aiporê Rodrigues de Moraes, Timothy Martin Mulholland, Elson Rodrigues de Souza, Fábio Bandeira Machado, João Otávio Pereira Marques, Ney Barreto Júnior e Luiz Carlos Bueno de Lima, em razão do inadimplemento do Contrato FUB 6439, celebrando entre a FUB e a FGI para a prestação de apoio logístico à "Realização de Estudos para Elaboração de Planos Diretores Integrados de Mobilidade Urbana para áreas Metropolitanas", projeto de interesse do extinto Ministério das Cidades, o qual, para tanto, descentralizou crédito orçamentário para a FUB;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir da presente relação processual Aiporê Rodrigues de Moraes (211.451.561-34);
9.2. considerar revel, para todos os efeitos, Ney Barreto Junior (035.443.385-72), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.3. com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Timothy Martin Mulholland (150.829.971-49), condenando-o, em solidariedade, com a Fundação de Gestão e Inovação (03.151.583/0001-40) ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.100.000,00	22/2/2008

9.4. com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Elson Rodrigues de Souza (101.572.121-49), Fabio Bandeira Machado (951.928.160-68), Joao Otavio Pereira Marques (859.999.461-15), Ney Barreto Junior (035.443.385-72) e Luiz Carlos Bueno de Lima (289.355.190-49);
9.5. aplicar a Timothy Martin Mulholland (150.829.971-49) e à Fundação de Gestão e Inovação (03.151.583/0001-40), individualmente, a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. aplicar a Elson Rodrigues de Souza (101.572.121-49), Fabio Bandeira Machado (951.928.160-68), Joao Otavio Pereira Marques (859.999.461-15), Ney Barreto Junior (035.443.385-72) e Luiz Carlos Bueno de Lima (289.355.190-49), individualmente, a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.8. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-os que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8987-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8988/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.794/2016-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Carlos Dourado das Virgens (253.573.445-15); Metro Engenharia e Consultoria Ltda. (07.478.417/0001-03).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Irecê - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Leonardo Baruch Miranda de Souza (23772/OAB-BA) e outros, representando Metro Engenharia e Consultoria Ltda.
8.2. Michel Soares Reis (14620/OAB-BA), representando Prefeitura Municipal de Irecê - BA.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, contra o Sr. José Carlos Dourado das Virgens, Prefeito Municipal de Irecê/BA, na gestão de 2009 a 2012, em razão da aprovação parcial da prestação de contas do Convênio 0.93.09.0019-00 (Siafi 652845), celebrado com o Município de Irecê/BA, cujo objeto era a Implantação do Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, mediante a construção de aterro sanitário regional para eliminação do lixão municipal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Carlos Dourado das Virgens e pela empresa Metro Engenharia e Consultoria Ltda.;
9.2 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 17 e 23, inciso I, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, regulares as contas do Sr. José Carlos Dourado das Virgens (CPF 253.573.445-15) e da empresa Metro Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ 07.478.417/0001-03), dando-lhes quitação plena;
9.3 dar ciência desta deliberação à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, ao Município de Irecê/BA e aos responsáveis; e
9.4 arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8988-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8989/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.156/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Joana Almeida Soares de Morais (063.358.198-48)
3.2. Recorrente: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal contra o Acórdão 3.823/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato inicial de aposentadoria emitido em favor da Sra. Joana Almeida Soares de Morais,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que as tutelas de urgência recursal deferidas nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400 e do Agravo de Instrumento 1005757-89.2020.4.01.0000 pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, suspendendo o item 9.4 do Acórdão 1.599/2019-Plenário, não constituem óbice ao cumprimento da presente deliberação;
9.3. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que o descumprimento do acórdão deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da pena de multa de que cuida o art. 58 da Lei 8.443/1992, além da responsabilização solidária do gestor público pelos pagamentos realizados indevidamente;
9.4. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à relatora do agravo de instrumento interposto perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400 e ao relator do Agravo de Instrumento 1005757-89.2020.4.01.0000;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal - Conjur, a fim de que sejam adotadas outras providências judiciais (suspensão de liminar, suspensão de tutela antecipada etc.) em relação às decisões monocráticas adotadas pelo TRF da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400 e no Agravo de Instrumento 1005757-89.2020.4.01.0000, haja vista a gravidade da interpretação que vem sendo conferida às referidas decisões pelos órgãos jurisdicionados a este Tribunal;

9.6. dar ciência da presente deliberação à interessada.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8989-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8990/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.492/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão militar
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alice Santos Real (373.969.430-00); Gledi Rodrigues de Medeiros (282.263.800-49); Izabel Cristina Santos Real (607.683.120-00); Katia Luciani Santos Real (587.648.360-53); Regina Celia Real Saul (632.950.830-53).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa -COMANDO DO EXÉRCITO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão militar,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar legal o ato de pensão militar em favor das sras. Alice Santos Real e Gledi Rodrigues de Medeiros e determinar seu registro;
9.2. considerar ilegal o ato de reversão de pensão militar em favor das sras. Gledi Rodrigues de Medeiros, Izabel Cristina Santos Real, Kátia Luciani Santos Real e Regina Célia Real Saul e a ele negar registro;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às sras. Gledi Rodrigues de Medeiros, Izabel Cristina Santos Real, Kátia Luciani Santos Real e Regina Célia Real Saul no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. emita, no prazo de trinta dias, novo ato de reversão de pensão militar, livre da irregularidade ora apontada, ou seja, com exclusão da sra. Regina Célia Real Saul, a qual somente poderá ser habilitada quando comprovar a efetiva renúncia a um dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8990-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8991/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.732/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Coriolano Pinheiro Lima Filho (131.258.261-87).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito da Câmara dos Deputados em favor do Sr. Coriolano Pinheiro Lima Filho,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Coriolano Pinheiro Lima Filho (131.258.261-87), recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. autorizar à Sefip que:
9.4.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;
9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8991-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8992/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.756/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Hamilton Vieira Ramos (129.869.171-00).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do sr. Hamilton Vieira Ramos, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Hamilton Vieira Ramos, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8992-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8993/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.255/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Patricia Gribel Brugger (340.594.901-72).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Senado Federal em favor da Sra. Patricia Gribel Brugger,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Patricia Gribel Brugger (340.594.901-72), recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.3.4. acompanhe, junto ao Supremo Tribunal Federal, a tramitação do Recurso Extraordinário 638.115 e, sobrevindo decisão definitiva envolvendo a modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada naqueles autos, adote as providências pertinentes com relação aos "quintos" incorporados à remuneração da interessada;
9.4. autorizar à Sefip que:
9.4.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;
9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8993-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8994/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.274/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Rosane Paraguassú Bastos (344.120.001-25).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Senado Federal em favor da Sra. Rosane Paraguassú Bastos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Rosane Paraguassú Bastos, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.4. autorizar à Sefip que:
9.4.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;
9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8994-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8995/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.304/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Maria Aparecida Gomes Bernardes (273.644.961-49).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal de Contas da União,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da sra. Maria Aparecida Gomes Bernardes, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Maria Aparecida Gomes Bernardes, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8995-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8996/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.043/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Astério Pereira dos Santos (091.931.207-10); Estado do Rio de Janeiro (42.498.600/0001-71); e João Luiz Duboc Pinaud (031.987.077-49).
4. Entidades: Departamento Penitenciário Nacional; Ministério da Justiça e Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal: Gustavo Kloh Muller Neves (104.856/OAB-RJ) e outros, representando Astério Pereira dos Santos; Denise Amin Miguel Feres Aua (61.527/OAB-RJ), representando o Estado do Rio de Janeiro; e Manoel Messias Peixinho (OAB-RJ 74.759), representando Kátia da Matta Pinheiro, representante do espólio de João Luiz Duboc Pinaud.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Justiça - CCMJ, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 106/2000 (Siafi 403743), celebrado entre a União, representada pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça - Depen/MJ, e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Rio de Janeiro - SEJDH-RJ,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir, de ofício, o subitem 9.6 do Acórdão 1.147/2019-1ª Câmara, em razão do falecimento do Sr. João Luiz Duboc Pinaud;
9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992 e do art. 202, § 3º, do RITCU, para que o Estado do Rio de Janeiro comprove perante este Tribunal o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R$ 10.451,93, atualizada monetariamente a partir de 26/6/2019, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, alertando-o de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente afasta a incidência de juros e permite que o Tribunal julgue regulares com ressalva as suas contas e lhe conceda quitação, consoante o art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU.
9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao representante legal da Sra. Kátia da Matta Pinheiro e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, neste caso, nos termos do §3º do art. 16, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8996-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8997/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.603/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Geraldo Starling Soares Neto (266.584.451-68)
3.2. Recorrente: Geraldo Starling Soares Neto (266.584.451-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16619) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.780/2020-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo sr. Geraldo Starling Soares Neto para, no mérito, negar a ele provimento e manter em seus exatos termos a deliberação recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Superior do Trabalho da 12ª Região e ao recorrente.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8997-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8998/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.728/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Antonio Paulo Rodrigues (115.541.261-34).
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pela Câmara dos Deputados,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Antonio Paulo Rodrigues, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão à Câmara dos Deputados.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8998-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8999/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.757/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Haroldo Rabello de Lucena (116.708.511-68).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Haroldo Rabello de Lucena, negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Senado Federal.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8999-29/20-1.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9000/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.992/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Wilson Sales Paraizo Filho (122.801.604-63).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Wilson Sales Paraizo Filho, negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9000-29/20-1.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9001/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.001/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Izaias José da Silva Mariano (185.127.391-34).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Izaias José da Silva Mariano, negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9001-29/20-1.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9002/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.004/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Ruth Tavares de Lima Mota (220.652.881-91).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Ruth Tavares de Lima Mota, negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9002-29/20-1.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9003/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.053/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Zuleica Florêncio (825.391.708-20).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Zuleica Florêncio, negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9003-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9004/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.062/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Rossana Fleury da Silva e Souza Almeida (381.940.071-00).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Rossana Fleury da Silva e Souza Almeida, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão à Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9004-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9005/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.091/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Ana Claudia Costa Badra (244.340.271-15).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Ana Claudia Costa Badra, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Senado Federal.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9005-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9006/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.185/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Igor Marcos Rocha Stepanski (182.386.961-00).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Igor Marcos Rocha Stepanski, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Senado Federal.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9006-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9007/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.335/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Rose Mary Lima Ferreira Guimarães (266.131.076-20).
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Rose Mary Lima Ferreira Guimarães, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9007-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9008/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.992/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Idis Marques Cruvinel (212.546.806-91).
4. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Idis Marques Cruvinel, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, emita novo ato livre da parcela denominada "VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05", livre da parcela judicial relativa ao índice de 28,86% e com ajuste da parcela de anuênios; o novo ato deverá conter, ainda, todos os esclarecimentos acerca da vantagem judicial relativa à incorporação de quintos, mediante encaminhamento de cópia da decisão judicial e do demonstrativo de cálculo da vantagem;

9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9008-29/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9009/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.016./2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão militar.

3. Interessadas: Claudia de Faria Goes Santana (611.839.895-04); Leila de Faria Goes Santana (611.839.545-49); Rosilda Cedraz de Oliveira (109.663.315-91).

4. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de pensão militar emitido pelo Comando da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão militar instituída por Pedro Paim de Santana (049.640.718-04), negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Ministério da Defesa - Comando da Marinha que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhes que:

9.3.2.1. o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2.2. Rosilda Cedraz de Oliveira poderá optar pelo recebimento do benefício relativo à pensão militar, desde que comprove o correto enquadramento nas disposições do art. 29 da Lei 3.765/1960, escolhendo apenas os benefícios legalmente acumuláveis;

9.3.3. no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe novo ato de pensão militar contemplando Claudia de Faria Goes Santana e Leila de Faria Goes Santana como beneficiárias de Pedro Paim de Santana; caso Rosilda Cedraz de Oliveira opte pela pensão militar, na forma do item 9.3.2.2, o novo ato também deverá incluí-la como beneficiária, com as comprovações e esclarecimentos necessários;

9.3.4. no prazo de 60 (sessenta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido nos itens anteriores;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Defesa - Comando da Marinha.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9009-29/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9010/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.972/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira (599.748.004-63).

4. Entidade: Município de Ipubi/PE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Ivan Cândido Alves da Silva (30.667/OAB-PE) e outros, representando Francisco Rubensmário Chaves Siqueira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Francisco Rubensmário Chaves Siqueira contra o Acórdão 4.133/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 4.133/2019-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9010-29/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9011/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.743/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Hélio Fontenele Magalhães (307.158.223-49).

4. Entidade: Município de Granja - CE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. David Arison da Rocha Bezerra Cavalcante (17.939/OAB-CE) e outros, representando Hélio Fontenele Magalhães.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Hélio Fontenele Magalhães, ex-Prefeito de Granja/CE, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos repassados ao município, à conta do Programa de Educação de Jovens e Adultos, exercício 2003 (EJA/2003) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, exercício 2004 (Peja/2004).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Hélio Fontenele Magalhães (CPF 307.158.223-49), condenando-o ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA/2003

Data	Valor Original (R$)
29/8/2003	3.811,90
1/4/2003	1.440,00
31/10/2003	1.920,00
11/12/2003	1.200,00
29/1/2003	6.565,79
27/2/2003	6.308,31
03/10/2003	367,04
03/10/2003	136,16
03/10/2003	16.771,00
03/10/2003	36.627,00
1/4/2003	120,10
09/05/2003	34,41
1/8/2003	93,25
04/11/2003	12,17
10/12/2003	35,17
Total	75.442,30

Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos

Peja/2004

Data	Valor Original (R$)
30/1/2004	877,33
31/5/2004	157,50
30/6/2004	126,00
8/7/2004	8,00
8/7/2004	20,00
30/7/2004	265,50
25/8/2004	184,70
31/8/2004	132,75
30/9/2004	132,75
30/11/2004	132,75
31/12/2004	147,50
Total	R$ 2.184,78

9.2. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9011-29/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9012/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 926.919/1998-9.
1.1. Apensos: 575.157/1997-6; 575.479/1997-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
3. Recorrente: Yvonne Maggie de Leers Costa Ribeiro (095.265.107-63).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Yvonne Maggie de Leers Costa Ribeiro contra o Acórdão 468/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, referente à prestação de contas anuais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), exercício de 1997, entidade na qual a recorrente atuou como Diretora do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9012-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9013/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.490/2019-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Vava Produções de Eventos Culturais Ltda. (CNPJ 12.420.993/0001-30), Anita Mota Oliveira (CPF 030.947.180-00) e Joaquim Dorval da Silva Oliveira (CPF 415.981.990-72).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cultura (SEC/MinC).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex-TCE.
8. Representante legal: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cultura (SEC/MinC) em desfavor de Vava Produções de Eventos Culturais Ltda., Anita Mota Oliveira e Joaquim Dorval da Silva Oliveira, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 13-0235, tendo por objeto a realização de apresentações de grupos de música instrumental riograndense,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. afastar a responsabilidade de Anita Mota Oliveira neste processo;
9.2. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, Vava Produções de Eventos Culturais Ltda. e Joaquim Dorval da Silva Oliveira, dando-se prosseguimento ao processo;
9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Vava Produções de Eventos Culturais Ltda. e Joaquim Dorval da Silva Oliveira, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data de ocorrência	Valor (R$)
28/11/2013	10.000,00
30/12/2013	1.000,00
30/12/2013	4.500,00
30/12/2013	4.500,00
21/1/2014	3.000,00
28/2/2014	3.000,00
17/3/2014	7.000,00
30/6/2014	5.000,00
29/8/2014	5.000,00
21/11/2013	1.000,00
25/11/2013	6.500,00
24/3/2014	32.000,00
27/12/2013	10.000,00
10/2/2014	20.000,00
12/6/2013	30.000,00
30/8/2013	12.600,00
14/11/2013	7.400,00
1/10/2013	2.000,00
8/10/2013	8.000,00
26/11/2013	10.000,00
6/5/2014	5.000,00
20/12/2013	1.000,00
16/9/2013	5.000,00
15/10/2013	5.000,00
24/10/2013	1.500,00
14/11/2013	5.000,00
19/12/2014	5.500,00
25/10/2013	500,00
22/10/2013	5.000,00
8/10/2013	10.000,00
6/11/2013	10.000,00
1/4/2014	5.000,00
30/4/2014	5.000,00
14/5/2014	40.000,00
18/12/2014	4.000,00

9.4. aplicar à empresa Vava Produções de Eventos Culturais Ltda. e a Joaquim Dorval da Silva Oliveira, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida as notificações;
9.6. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no art. 209, § 7º, in fine, do Regimento Interno do TCU; e
9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9013-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9014/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.219/2017-8
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Eduardo Henrique Tavares Dominici (CPF 431.986.863-34).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João Batista - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em desfavor do Sr. Eduardo Henrique Tavares Dominici, ex-Prefeito de São João Batista/MA, gestão 2005-2008 e 2008-2011 (peça 4, p. 192-194), em razão da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos repassados ao referido município pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), nos montantes de R$ 426.152,39, no exercício de 2007, e R$ 361.091,00, no exercício de 2008, na modalidade fundo a fundo, a título de cofinanciamento federal de ações continuadas de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e que tinham por objeto a execução dos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Eduardo Henrique Tavares Dominici, ex-Prefeito de São João Batista/MA, gestão 2005-2008 e 2008-2011, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, ante a não comprovação da boa, regular e integral aplicação dos recursos dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE):

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.640,00	2/2/2007
3.100,00	8/2/2007
6.318,00	23/2/2007
1.259,25	23/2/2007
4.640,00	26/2/2007
754,00	20/3/2007
1.819,00	20/3/2007
5.000,00	22/3/2007
6.100,00	22/3/2007
7.520,00	22/3/2007
2.070,00	7/5/2007
5.000,00	10/5/2007
4.640,00	24/5/2007
1.250,00	30/5/2007
1.440,00	13/6/2007
4.600,00	13/6/2007
1.397,65	27/6/2007
5.100,00	4/7/2007
9.221,16	10/7/2007
1.350,00	11/7/2007
3.887,36	1/8/2007
3.000,00	2/8/2007
1.500,00	16/8/2007
989,51	23/8/2007
2.000,00	31/8/2007
1.000,00	11/9/2007
1.036,00	12/9/2007
4.600,00	14/9/2007
1.500,00	26/9/2007
9.200,00	18/10/2007
5.100,00	25/10/2007
12.150,00	22/11/2007
5.000,00	28/12/2007
950,00	16/2/2007
4.323,24	23/2/2007
1.250,00	26/2/2007
4.323,24	22/3/2007
7.850,00	22/3/2007
1.825,00	22/3/2007
2.000,00	19/4/2007
1.701,30	20/4/2007
1.000,00	8/5/2007
4.600,00	15/5/2007
1.000,00	15/5/2007
9.500,00	24/5/2007
4.350,00	13/6/2007
3.500,00	28/6/2007

4.350,00	10/7/2007
306,70	1/8/2007
6.500,00	2/8/2007
4.350,00	23/8/2007
1.450,00	12/9/2007
4.350,00	13/9/2007
3.350,00	18/10/2007
10.050,00	25/10/2007
1.000,00	7/11/2007
3.350,00	21/11/2007
3.350,00	6/12/2007
2.338,00	6/12/2007
2.553,00	16/2/2007
3.290,00	22/3/2007
7.950,00	3/4/2007
2.700,00	3/4/2007
4.600,00	19/4/2007
2.553,00	24/4/2007
4.448,00	26/4/2007
300,00	3/5/2007
1.050,00	25/5/2007
995,00	29/5/2007
1.950,00	13/6/2007
1.155,00	20/6/2007
5.100,00	5/7/2007
3.404,00	9/7/2007
1.166,02	25/7/2007
1.995,00	1/8/2007
5.500,00	2/8/2007
2.865,80	2/8/2007
1.225,00	3/8/2007
3.130,25	12/9/2007
862,56	19/9/2007
2.553,00	1/10/2007
1.076,20	17/10/2007
2.553,00	19/10/2007
10.100,00	25/10/2007
10.000,00	22/11/2007
983,95	22/11/2007
851,00	27/12/2007
10.500,00	28/12/2007
9.200,00	10/1/2008
2.000,00	22/1/2008
7.900,00	28/2/2008
13.800,00	6/5/2008
4.600,00	5/6/2008
6.000,00	5/6/2008
5.055,00	24/6/2008
11.200,00	17/7/2008
5.000,00	26/8/2008
2.000,00	26/8/2008
5.000,00	17/9/2008
2.550,00	18/9/2008
2.350,00	10/1/2008
9.500,00	11/1/2008
5.500,00	11/1/2008
2.500,00	29/1/2008
2.200,00	21/2/2008
3.850,00	27/2/2008
5.000,00	28/2/2008
350,00	20/3/2008
1.000,00	20/3/2008
1.000,00	20/3/2008
4.500,00	26/3/2008
1.500,00	10/4/2008
3.850,00	16/4/2008
2.350,00	16/4/2008
3.000,00	16/4/2008
1.000,00	21/5/2008
1.350,00	27/5/2008
5.000,00	5/6/2008
2.500,00	19/6/2008
2.000,00	23/6/2008
3.000,00	4/7/2008
12.750,00	10/7/2008
5.000,00	26/8/2008
3.960,00	27/8/2008
3.960,00	17/9/2008
1.000,00	18/9/2008
1.278,00	24/9/2008
2.800,00	30/9/2008
4.960,00	31/10/2008
2.500,00	6/11/2008
1.500,00	14/11/2008
4.960,00	27/11/2008
4.100,00	23/12/2008
4.000,00	30/12/2008
2.500,00	29/1/2008
7.950,00	21/2/2008
7.900,00	26/3/2008
851,00	17/4/2008
851,00	5/5/2008
7.100,00	8/5/2008
7.030,00	21/5/2008
851,00	3/6/2008
851,00	27/6/2008
13.800,00	10/7/2008
7.500,00	22/8/2008
851,00	27/8/2008
8.000,00	30/9/2008
2.672,00	18/12/2008
2.500,00	23/12/2008
2.180,00	23/12/2008
3.500,00	30/12/2008
4.800,00	30/12/2008
1.240,00	30/12/2008

9.2. aplicar ao Sr. Eduardo Henrique Tavares Dominici a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), concedendo-lhe prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da multicitada Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia do presente acórdão à Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação;

9.5. enviar cópia do presente acórdão à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e ao responsável.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9014-29/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9015/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.395/2017-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Antônio Marcos Bezerra Miranda (569.642.423-68).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro (4835/OAB-MA) e outros, representando Antônio Marcos Bezerra Miranda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde em razão da impugnação total de despesas realizadas com os recursos repassados ao Município de Bom Lugar/MA, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda, ex-Prefeito do Município de Bom Lugar-MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
1/3/2007	20.697,60
6/4/2007	20.697,60
5/5/2007	20.697,60
31/5/2007	20.697,60
29/6/2007	20.697,60
31/7/2007	20.697,60
31/8/2007	20.697,60
2/10/2007	20.697,60
31/10/2007	20.697,60
5/12/2007	20.697,60

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.3. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9015-29/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9016/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.812/2017-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense (CNPJ 02.599.286/0001-07); Maria de Jesus dos Santos Lima, ex-Presidente da Fanep (CPF 593.008.332-00).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense (Fanep).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Belém/PA (SR-01/Incra), em desfavor da Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense (Fanep), entidade convenente, e da Sra. Maria de Jesus dos Santos Lima, ex-Presidente da fundação (gestão de 2006-2008), em razão da impugnação total de despesas, inexecução parcial do objeto e irregularidades na execução financeira e na prestação de contas dos Convênios 29000/2006 (Siafi 579381), 31000/2006 (Siafi 579382) e 32000/2006 (Siafi 579383), que objetivaram a implantação de projeto de recuperação e conservação de recursos naturais, como medida mitigadora, visando reverter o passivo ambiental em Área

de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL), nos projetos de assentamento de reforma agrária denominados "Inácia", "Manoel Crecêncio de Souza" e "Maravilha", respectivamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Fundação Sócio-ambiental do Nordeste Paraense e da Sra. Maria de Jesus dos Santos Lima, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e condená-las solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R$)	Data da ocorrência
15.000,00	2/1/2007
25.000,00	2/1/2007
45.000,00	2/1/2007

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.3. enviar cópia deste Acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e às responsáveis, para ciência; e

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9016-29/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9017/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.623/2019-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Sue Meire Sampaio Everton, CPF 343.465.111-04.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria da Sr.ª Sue Meire Sampaio Everton, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte à Sr.ª Sue Meire Sampaio Everton no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação dessa deliberação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita, com fulcro nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação do Tribunal;

9.4. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1.monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

9.5.2. arquive os autos, cumpridos os termos deste acórdão.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9017-29/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9018/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.738/20199.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Paulo Tarcísio Silva, CPF 049.311.306-15.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria do Sr. Paulo Tarcísio Silva, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique a interessado, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte o Sr. Paulo Tarcísio Silva no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação dessa deliberação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita, no prazo de 30 dias, com fulcro nos arts. 262, caput e § 2º do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação do Tribunal;

9.4. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

9.5.2. arquive os presentes autos.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9018-29/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9019/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 032.662/2018-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maurino Magalhães de Lima, ex-Prefeito (CPF 177.059.082-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Marabá/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em desfavor do Sr. Maurino Magalhães de Lima, ex-Prefeito do Município de Marabá/PA (gestão 2009-2012), em razão da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2012, na modalidade fundo a fundo, a título de cofinanciamento federal de ações continuadas de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e que tinham por objeto a execução dos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Maurino Magalhães de Lima, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
13.500,00	04/01/2012
13.500,00	20/01/2012
13.500,00	28/02/2012
13.500,00	21/06/2012
13.500,00	24/07/2012
13.500,00	21/08/2012
13.500,00	27/09/2012
13.500,00	22/10/2012
13.500,00	21/11/2012
13.500,00	12/12/2012

9.2. aplicar ao Sr. Maurino Magalhães de Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ,com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Assistência Social e ao responsável, para ciência; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9019-29/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9020/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 034.004/2013-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cloreni Matt (CPF 372.214.189-34), Dilonei Matt (CPF 396.262.539-91), Ernandes de Souza Bonfim (CPF 638.779.105-72), Narcizo Alves de Souza (CPF 340.541.462-87), Sec Engenharia e Construtora Ltda. (CNPJ 07.103.838/0001-50) e E. J. Construtora Eireli EPP (CNPJ 10.576.469/0001-27).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/RO e SecexTCE.
8. Representações legais:

8.1. José Ângelo de Almeida (OAB/RO 309) e outros, representando Sec Engenharia e Construtora Ltda.;

8.2. José Manoel Alberto Matias Pires (OAB/RO 3.718) e outros, representando E. J. Construtora Eireli;

8.3. Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299-A), representando Dilonei Matt;

8.4. Márcio Antônio Pereira (OAB/RO 1.615) e outros, representando Ernandes de Souza Bonfim e Narcizo Alves de Souza

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento do Programa Calha Norte (DEPCN), do Ministério da Defesa, em desfavor de Cloreni Matt, ex-prefeito de Santa Luzia D'Oeste/RO, em razão de impugnação parcial de despesas realizadas no âmbito do Convênio 81/PCN/2008 (Siafi 627895), tendo por objeto a pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo (TSD), com drenagem, em ruas e avenidas do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. afastar a responsabilidade da empresa E. J. Construtora Eireli EPP nestes autos;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas de Cloreni Matt, Dilonei Matt, Ernandes de Souza Bonfim, Narcizo Alves de Souza e Sec Engenharia e Construtora Ltda., dando-lhes quitação;

9.3. dar ciência ao município de Santa Luzia D'Oeste/RO quanto à irregularidade atinente à subcontratação integral da execução do objeto do Convênio 81/PCN/2008, em afronta à jurisprudência deste Tribunal, firmada com fundamento nos arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993, que somente admite a subcontratação parcial do objeto, se prevista no ato convocatório e também no contrato, estando neles estabelecidos os limites admissíveis;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9020-29/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9021/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 039.403/2019-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Marta Aparecida Vinhas Cotta, CPF 296.001.971-72.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria da Sr.ª Marta Aparecida Vinhas Cotta, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;

9.3.3. alerte à interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, documentos comprobatórios de que a interessada foi cientificada do julgamento deste Tribunal;

9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 supra;

9.4.2. dê ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9021-29/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9022/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 039.428/2019-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Rosemarie Momm, CPF 485.001.789-49.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria da Sr.ª Rosemarie Momm, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;

9.3.3. alerte à interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada foi cientificada do julgamento deste Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão;

9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 supra;

9.4.2. dê ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9022-29/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9023/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.770/2018-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinta);
3.2. Responsáveis: Dion Allamis Magno de Souza (611.587.982-53); José Ribamar Fontes Beleza (075.825.012-68).
4. Entidade: Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (Comdec).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Camila Cordeiro Batista (OAB/AM 10930), representando José Ribamar Fontes Beleza (peça 75).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo antigo Ministério da Integração Nacional relativamente ao termo de compromisso 206/2012 firmado junto ao município de Barcelos/AM.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. José Ribamar Fontes Beleza;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Dion Allamis Magno de Souza;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, III, e 214, III, do RI/TCU, as contas dos Srs. Dion Allamis Magno de Souza e José Ribamar Fontes Beleza e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R$)	Data do saque
434.800,00	20/12/2011

9.4. aplicar aos Srs. Dion Allamis Magno de Souza e José Ribamar Fontes Beleza, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9023-29/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9024/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.383/2020-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessadas: Ana Maria Bordeaux Rego (370.736.567-00); Kátia Bordeaux R. P. Ferreira (226.267.007-20); Mercedes Ângela A B Rego (633.505.307-10); Thaís Teixeira de Souza Barbosa (053.702.957-51).
4. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a atos de reversão de pensão militar emitidos pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais os atos de reversão de pensão militar instituídas por Euclides de Souza Filho (10714944-08-2011-000817-9, peça 3) e por Emílio Tavares Bordeaux Rego (10714944-08-2013-000038-6, peça 2), concedendo-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - Comando da Aeronáutica que:

9.2.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação à Sra. Kátia Bordeaux R. P. Ferreira, notadamente no que diz respeito ao direito de optar, em até 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do pagamento da pensão em caso de não manifestação, pelos benefícios legalmente acumuláveis, no correto enquadramento nas disposições do art. 29 da Lei 3.765/1960;

9.2.2. encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da ciência acima referida;

9.3. esclarecer ao órgão de origem que:

9.3.1. no caso de a Sra. Kátia Bordeaux R. P. Ferreira optar pela pensão militar ora em exame, deixando de perceber um benefício de cargo civil, não deverá emitir novo ato;

9.3.2. caso a interessada não se manifeste no prazo estipulado no item 9.2.1. ou não opte pela pensão em exame, deve proceder à suspensão dos pagamentos e a reversão das cotas às demais beneficiárias;

9.3.3. para qualquer das hipóteses possíveis, deverá fazer prova da implementação da opção feita pela interessada;
9.4. ordenar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações acima;
9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9024-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9025/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.386/2020-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessadas: Maria Aparecida F. Nunes (319.396.787-49); Véra Maria de Castro Bigarel (205.861.167-53).
4. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão militar pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - Comando da Aeronáutica.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar instituída por Francisco Bacha (10714944-08-2012-000350-1, peça 2) , nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. considerar ilegal o ato de pensão militar instituída por Francisco de Canindé Nunes (10714944-08-2014-000332-9, peça 3), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, presumidamente, pela Sra. Maria Aparecida F. Nunes, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.4. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - Comando da Aeronáutica que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado acostado à peça 3, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.4.2. regularize o posto/graduação que serve de base para o cálculo dos proventos da pensão militar instituída por Francisco de Canindé Nunes;
9.4.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.4.4. informe à Sra. Maria Aparecida F. Nunes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.4.5. cadastre novo ato de concessão de pensão militar livre da irregularidade apontada, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9025-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9026/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.806/2019-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável/Interessado:
3.1. Responsável: Elias Ferreira Neto (338.077.793-53).
3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
4. Entidade: Município de Pavussu/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas acerca da aplicação dos recursos repassados ao município de Pavussu/PI mediante o termo de compromisso 05163/2013, que tinha por objeto a construção de quadra escolar coberta.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Elias Ferreira Neto, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Elias Ferreira Neto, com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor do débito (R$)	Data da ocorrência
101.978,02	4/10/2013

9.3. aplicar ao Sr. Elias Ferreira Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;
9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9026-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9027/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.764/2017-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
3.2. Responsável: Antônio Peixoto de Oliveira (119.656.142-72).
4. Entidade: Município de Itacoatiara - AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Antônio Clementino do Monte Junior (OAB-AM 1574) e outros, representando Antônio Peixoto de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação relativa à aplicação de recursos repassados ao município de Itacoatiara/AM, no exercício 2011, por meio do convênio 703.838/2010 (Siafi 665.028), para aquisição de veículos de transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e II, § 4º, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira;
9.3. aplicar ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, I, do RI/TCU, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9027-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9028/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.589/2019-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Pedro Soares Sobrinho (096.075.013-49).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ao Sr. Pedro Soares Sobrinho pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Pedro Soares Sobrinho (20788401-04-2016-000027-2, peça 3), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:
9.3.1. em razão da incorporação indevida da parcela "opção", suspenda todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, adequando a parcela referente à incorporação de quintos do interessado, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando a esta Corte de Contas as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9028-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9029/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.928/2019-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Elizabete Alves Rocha (256.682.005-82).
4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à Sra. Elizabete Alves Rocha pela Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Elizabete Alves Rocha (20783019-04-2015-000042-3, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE que:
9.3.1. em razão da incorporação indevida da parcela "opção", suspenda todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, adequando a parcela referente à incorporação de quintos da interessada, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9029-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9030/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.496/2015-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Jv Empreendimentos Turísticos Ltda (10.553.587/0001-10); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).
4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: André Silva Vieira (OAB/SE 2663), Ricardo Santana Bispo (OAB/SE 2676), Rodrigo Mendonça Alvares da Silva (OAB/SE 3545) e outros, representando a empresa JV Empreendimentos Turísticos Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão, originalmente, da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do convênio 1203/2010 (Siconv 742106), cujo objeto era o incentivo ao turismo por meio do apoio ao projeto intitulado "São João no Município de Santa Maria da Vitória/BA", nos dias 25 e 26 de junho de 2010.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), pelo Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e pela empresa Fênix Prestadora de Serviços Ltda., atual empresa JV Empreendimentos Turísticos Ltda. (CNPJ 10.553.587/0001-10);
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, "c", 19, caput, e 23, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente com a empresa JV Empreendimentos Turísticos Ltda., ao pagamento da importância de R$ 72.157,34 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 9/9/2010, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;
9.3. aplicar, individualmente, à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e à empresa JV Empreendimentos Turísticos Ltda. (CNPJ 10.553.587/0001-10),a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;
9.6. arquivar o processo.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9030-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9031/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.341/2018-5.
2. Grupo II - Classe I: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Recorrente/Interessado:
3.1. Responsáveis: Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda (84.513.290/0001-67); Neilson da Cruz Cavalcante (137.921.482-34)
3.2. Recorrente: Neilson da Cruz Cavalcante (137.921.482-34).
3.3. Interessado: Ministério da Defesa (MD).
4. Entidade: Município de Presidente Figueiredo/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Gabriel Simonetti Guimaraes (15.710/OAB-AM) e outros, representando Neilson da Cruz Cavalcante.
8.2. Jeferson Anjos da Silva (9.794/OAB-AM) e outros, representando Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante contra o acórdão 6309/2020-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer destes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, na pessoa de seu representante legal.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9031-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9032/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.325/2019-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Donizeti Diógenes Cotrim (944.009.628-49).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP (TRT-2).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ao Sr. Donizeti Diógenes Cotrim pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP (TRT-2).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Donizeti Diógenes Cotrim (20787804-04-2016-000043-3, peça 3), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelo interessado, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos ao Sr. Donizeti Diógenes Cotrim decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9032-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9033/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.332/2019-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Marystela Ribeiro de Carvalho (047.496.558-99).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP (TRT-2).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos estes autos de concessão de aposentadoria à Sra. Marystela Ribeiro de Carvalho pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP (TRT-2).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Marystela Ribeiro de Carvalho (20787804-04-2016-000032-8, peça 3), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela interessada, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que:
9.3.1. em razão da incorporação indevida da vantagem denominada "opção", suspenda todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, adequando a parcela referente à incorporação de quintos da interessada, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9033-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9034/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.735/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsáveis: Instituto Sul-americano de Desenvolvimento Sustentável (07.829.496/0001-50); Mauricio Cesar de Carvalho (140.643.676-34).
4. Entidade: Instituto Sul-americano de Desenvolvimento Sustentável.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 1336/2010, celebrado com o Instituto Sul-Americano de Desenvolvimento Sustentável,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel o Instituto Sul-Americano de Desenvolvimento Sustentável, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. rejeitar as alegações de defesa de Maurício César de Carvalho;
9.3. julgar irregulares as contas do Instituto Sul-Americano de Desenvolvimento Sustentável e de Maurício César de Carvalho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
200.000,00	16/11/2010
800.000,00	12/5/2011

9.4. aplicar aos responsáveis, a seguir discriminados, a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor
Instituto Sul-Americano de Desenvolvimento Sustentável	R$ 600.000,00
Maurício César de Carvalho	R$ 600.000,00

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9034-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9035/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.282/2016-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Andre Luiz Arrais de Carvalho (014.545.071-60); Benedito Padilha da Rosa Junior (814.141.291-49); Deivissen Santana Benites de Oliveira (715.678.791-87); Peterson Lauro Pimenta Cardozo (038.724.931-16)
3.2. Responsável: Ruy Pinheiro de Araújo (078.777.221-68)
3.3. Recorrente: Ruy Pinheiro de Araújo (078.777.221-68).
4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região (mt).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal:
8.1. Bruno Carvalho de Souza (19198/OAB-MT) e Mariana Almeida Giraldelli (22.761/OAB-MT), representando Andre Luiz Arrais de Carvalho e Ruy Pinheiro de Araújo;
8.2. Ivo Ferreira da Silva (14264/OAB-MT), representando Benedito Padilha da Rosa Junior, Andre Luiz Arrais de Carvalho e Peterson Lauro Pimenta Cardozo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Ruy Pinheiro de Araújo contra o Acórdão 3831/2020-TCU-Primeira Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Redator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e demais interessados.
10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9035-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9036/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.650/2014-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Edison Cardoso de Sá (102.646.668-79); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaguariúna, Amparo, Pedreira, Serra Negra e Monte Alegre do Sul (Sindmetal) (54.674.387/0001-90); Walter Barelli (008.056.888-20)
3.2. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaguariúna, Amparo, Pedreira, Serra Negra e Monte Alegre do Sul (Sindmetal) (54.674.387/0001-90).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaguariúna, Amparo, Pedreira, Serra Negra e Monte Alegre do Sul contra o Acórdão 8.841/2017 - Primeira Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência dessa deliberação ao recorrente e aos responsáveis.

10. Ata n° 29/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9036-29/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 5 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 28 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 187, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno, no artigo 49 do Regulamento da Secretaria e o que consta do Processo 005948/2020, resolve:
Art. 1º Fica transformado um cargo vago de Analista Judiciário, área Judiciária, em um cargo de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 131, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Estrutura Orgânica do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.463, de 4 de agosto de 2011, , resolve:
Art. 1º O quantitativo e a denominação dos cargos em comissão e das funções comissionadas, bem como sua distribuição na Estrutura Orgânica do Conselho Nacional de Justiça passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III.
Art. 2º A ocupação dos cargos em comissão no CNJ obedecerá aos seguintes limites:
I - 50%, no mínimo, da totalidade dos cargos em comissão será destinada a servidores do quadro do CNJ;
II - 21%, no máximo, da totalidade dos cargos em comissão poderá ser destinada a servidores sem vínculo com a administração pública; e
III - 37,5%, no máximo, dos quantitativos definidos especificamente para os cargos CJ-1, CJ-2 e CJ-3, poderão ser ocupados por servidores de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 3º O Departamento de Gestão Estratégica fica autorizado a promover ajustes no Manual de Organização.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor em 1º de setembro de 2020, ficando revogada, a partir desta data, a Portaria nº 11, de 4 de fevereiro de 2020.

MINISTRO DIAS TOFFOLI

ANEXO I

I - PLENÁRIO
1. Conselheiros
1.1. Gabinetes
2. Comissões
3. Ouvidoria
3.1. Gabinete da Ouvidoria
II - PRESIDÊNCIA
1. Juízes Auxiliares
2. Gabinete da Presidência
2.1. Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações
2.2. Seção de Acompanhamento das Decisões
SECRETARIA-GERAL
1. Gabinete da Secretaria-Geral
1.1 . Núcleo de Assistência e Acompanhamento de Instrumentos Celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça
1.2 . Núcleo de Assistência e Acompanhamento de Expedientes da Secretaria-Geral
2.Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
2.1. Gabinete do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
3. Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário
3.1. Divisão de Segurança
3.1.1. Seção de Segurança Interna
4. Secretaria de Cerimonial e Eventos
4.1. Seção de Cerimonial
4.2. Seção de Eventos
5. Secretaria de Comunicação Social
5.1. Seção de Comunicação Institucional
5.2. Coordenadoria de Imprensa
6. Secretaria Processual
6.1. Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição
6.1.1. Seção de Protocolo e Digitalização
6.1.2. Seção de Autuação e Distribuição
6.2. Coordenadoria de Processamento de Feitos
6.2.1. Seção de Apoio ao Plenário
6.2.2. Seção de Processamento
6.2.3. Seção de Jurisprudência
7. Departamento de Acompanhamento Orçamentário
7.1. Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União
7.1.1. Seção de Informações e Avaliação Orçamentária do Judiciário da União
7.2. Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário Estadual
7.2.1. Seção de Informações e Avaliação Orçamentária do Judiciário Estadual
8. Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação
8.1. Divisão de Gestão do Processo Judicial Eletrônico
8.1.1.Seção de Arquitetura e de Padrões do PJe
8.1.2. Seção de Controle de Demandas e de Qualidade do Pje
8.1.3. Seção de Módulos Judiciais do Pje
8.2. Divisão de Gestão de Sistemas Corporativos
8.2.1. Seção de Qualidade e Padronização
8.2.2. Seção de Gestão de Sistemas da Presidência, da Corregedoria e dos Gabinetes
8.2.3. Seção de Gestão de Sistemas da Diretoria-Geral
8.3 Coordenadoria de Apoio à Governança de TIC
8.3.1 Seção de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação
8.3.2 Seção de Gestão de Projetos e de Processos de Tecnologia da Informação e Comunicação
8.4. Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura
8.4.1. Seção de Gestão de Segurança da Informação
8.4.2. Seção de Gestão de Telecomunicações
8.4.3. Seção de Gestão de Serviços e Aplicações
8.4.4. Seção de Gestão de Atendimento ao Usuário
8.5 Coordenadoria de Inovação e Prospecção Tecnológica
8.5.1 Seção de Inovação Tecnológica
SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA
1.Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica
1.1.Coordenadoria de Gestão de Documentação
1.1.1.Seção de Políticas de Gestão de Documentação
1.1.2. Seção de Arquivo
2. Departamento de Pesquisas Judiciárias
3. Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário
4. Departamento de Gestão Estratégica
4.1. Seção de Gestão Socioambiental
4.2. Divisão de Gestão Estratégica do Poder Judiciário
4.2.1. Seção de Planejamento Estratégico do Poder Judiciário
4.2.2. Seção de Monitoramento e Avaliação da Estratégia
4.3. Divisão de Desenvolvimento Institucional
4.3.1. Seção de Planejamento Institucional
4.3.2. Seção de Gestão de Processos
4.3.3. Seção de Organização e Normatização
SECRETARIA DE AUDITORIA
1. Coordenadoria de Auditoria Interna
1.1. Seção de Auditoria de Atividades, Processos e Políticas
2. Coordenadoria de Auditoria Institucional
2.1. Seção de Auditoria da Gestão e da Governança
DIRETORIA-GERAL
1. Gabinete do Diretor-Geral
1.1. Seção de Passagens e Diárias
2. Comissão Permanente de Licitação
2.1. Seção de Licitações
3. Assessoria Jurídica
4. Secretaria de Administração
4.1. Seção de Material e Patrimônio
4.2. Seção de Compras
4.3. Seção de Gestão de Contratos
4.4. Seção de Almoxarifado
4.5. Seção de Arquitetura
4.6. Seção de Engenharia e Manutenção Predial
4.7. Seção de Serviços Gerais
4.8. Seção de Elaboração de Editais
4.9. Seção de Transportes
5. Secretaria de Orçamento e Finanças
5.1. Seção de Contabilidade
5.2. Seção de Análise e Liquidação
5.3. Seção de Planejamento Orçamentário
5.4. Seção de Execução Orçamentária e Financeira
6. Secretaria de Gestão de Pessoas
6.1. Setor de Acompanhamento das Políticas de Gestão de Pessoas
6.2. Seção de Registro e Acompanhamento Funcional
6.3. Seção de Benefícios
6.3.1 Centro de Apoio à Amamentação e Cuidado Infantil
6.4. Seção de Legislação
6.5. Seção de Seleção e Gestão de Desempenho
6.6. Seção de Educação Corporativa
6.7. Seção de Pagamento

III - CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
1. Juízes Auxiliares
2. Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro
3. Gabinete da Corregedoria
3.1 Coordenadoria de Gestão de Projetos da Corregedoria
4. Assessoria de Correição e Inspeção

ANEXO II

Composição dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

Nível	Grupo Direção e Chefia	Quantidade
CJ-4	Diretor-Geral	1
CJ-3	Secretário	7
CJ-3	Diretor de Departamento	4
CJ-3	Diretor Executivo	1
CJ-3	Diretor de Projetos	1
CJ-3	Diretor Técnico	1
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete de Conselheiro	13
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Corregedoria	1
CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria de Correição e Inspeção	1
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	1
CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica	1
CJ-3	Diretor Executivo do DMF	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da Presidência	1
CJ-2	Chefe de Gabinete do Diretor-Geral	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da SEP	1
CJ-2	Chefe de Gabinete do DMF	1
CJ-2	Presidente da CPL	1
CJ-2	Chefe do CEAJUD	1
CJ-2	Chefe de Divisão	5
CJ-1	Coordenador	13
FC-6	Chefe de Seção	57
FC-5	Chefe de Núcleo	2
FC-4	Chefe de Setor	1
FC-4	Chefe do Ceame	1
	Subtotal	119
Nível	Grupo Assessoramento	Quantidade
CJ-3	Assessor Especial da Presidência	1
CJ-2	Assessor II	15
CJ-2	Assessor Jurídico da SG	1
CJ-1	Assessor I	4
	Subtotal	21
Nível	Grupo Outras Funções	Quantidade
CJ-2	Pesquisador	4
FC-6	Oficial de Gabinete	3
FC-6	Supervisor	3
FC-6	Assistente VI	26
FC-5	Assistente de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação	4
FC-5	Assistente V	12
FC-4	Assistente IV	2
FC-3	Assistente III	1
FC-2	Assistente II	5
FC-1	Assistente I	1
	Subtotal	61
	Total	201

ANEXO III

Lotação dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Plenário Gabinetes dos Conselheiros	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete de Conselheiro	13
	CJ-2	Assessor II	13
	FC-6	Assistente VI	13
Ouvidoria	CJ-2	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	1
	FC-6	Assistente VI	1
Presidência	CJ-3	Assessor Especial da Presidência	1
Gabinete da Presidência	CJ-2	Chefe de Gabinete	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Secretaria-Geral	--	--	--
Gabinete da Secretaria-Geral	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	1
	CJ-2	Assessor Jurídico da SG	1
	CJ-2	Assessor II	1
	FC-5	Chefe de Núcleo	2
	FC-3	Assistente III	1
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas	CJ-3	Diretor Executivo do DMF	1
Gabinete do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas	CJ-2	Chefe de Gabinete do DMF	1
	FC-6	Supervisor	3
	FC-5	Assistente V	3
Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Divisão de Segurança	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Secretaria de Cerimonial e Eventos	CJ-3	Secretário	1
	CJ-1	Assessor I	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Secretaria de Comunicação Social	CJ-3	Secretário	1

	FC-6	Chefe de Seção	1
Coordenadoria de Imprensa	CJ-1	Coordenador	1
Secretaria Processual	CJ-3	Secretário	1
Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Processamento de Feitos	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Departamento de Acompanhamento Orçamentário	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário Estadual	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	CJ-3	Diretor de Departamento	1
	FC-5	Assistente de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação	4
Divisão de Gestão do Processo Judicial Eletrônico	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Divisão de Gestão de Sistemas Corporativos	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Coordenadoria de Apoio à Governança de TIC	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	4
Coordenadoria de Inovação e Prospecção Tecnológica	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica	--	--	--
Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica	CJ-2	Chefe de Gabinete da SEP	1
	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
	CJ-1	Assessor I	1
	FC-6	Assistente VI	1
	FC-2	Assistente II	1
	FC-1	Assistente I	1
Departamento de Pesquisas Judiciárias	CJ-3	Diretor Executivo	1
	CJ-3	Diretor de Projetos	1
	CJ-3	Diretor Técnico	1
	CJ-2	Pesquisador	4
	FC-6	Oficial de Gabinete	3
	FC-5	Assistente V	3
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário	CJ-2	Chefe do CEAJUD	1
	FC-4	Assistente IV	1
Departamento de Gestão Estratégica	CJ-3	Diretor de Departamento	1
	CJ-1	Assessor I	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-5	Assistente V	1
Divisão de Gestão Estratégica do Poder Judiciário	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Divisão de Desenvolvimento Institucional	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Secretaria de Auditoria	CJ-3	Secretário	1
	FC-5	Assistente V	1
	FC-2	Assistente II	1
Coordenadoria de Auditoria Interna	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-2	Assistente II	1
Coordenadoria de Auditoria Institucional	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-2	Assistente II	1
Diretoria-Geral	CJ-4	Diretor-Geral	1
Gabinete do Diretor-Geral	CJ-2	Chefe de Gabinete do Diretor-Geral	1
	CJ-1	Assessor I	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-6	Assistente VI	1
Comissão Permanente de Licitação	CJ-2	Presidente da CPL	1
	FC-6	Chefe de Seção	1

Assessoria Jurídica	CJ-3	Assessor-Chefe	1
	FC-6	Assistente VI	3
Secretaria de Administração	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	9
	FC-6	Assistente VI	1
	FC-4	Assistente IV	1
Secretaria de Orçamento e Finanças	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	4
Secretaria de Gestão de Pessoas	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	6
	FC-4	Chefe de Setor	1
	FC-4	Chefe do Ceame	1
	FC-2	Assistente II	1
Corregedoria Nacional de Justiça Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro	--	--	--
	CJ-1	Coordenador	1
	FC-5	Assistente V	1
Gabinete da Corregedoria	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Corregedoria	1
	CJ-2	Assessor II	1
	FC-6	Assistente VI	2
	FC-5	Assistente V	3
Coordenadoria de Gestão de Projetos da Corregedoria	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Assistente VI	2
Assessoria de Correição e Inspeção	CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria de Inspeção e Correição	1
	FC-6	Assistente VI	2

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 661, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Altera as Resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) que tratam da inscrição de profissionais e da Carteira de Identidade Profissional (Resoluções CFN nº 280, de 30 de julho de 2002, nº 445, de 27 de abril de 2009, nº 466, de 12 de novembro de 2010, nº 485, de 24 de fevereiro de 2011, e nº 604, de 22 de abril de 2018) e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN n° 621, de 18 de fevereiro de 2019, em conformidade ad referendum do Plenário do CFN, conforme competência constante no inciso VI, do art. 22 da Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, que aprovou o Regimento Interno do CFN, tendo em vista o que foi deliberado na 379ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2020 e na 382ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2020, Considerando: - o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; - a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação; - a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); - a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19); e - as inovações tecnológicas e normativas para a gestão dos documentos digitais produzidos nas instituições, com vistas ao aumento da eficiência administrativa, a transparência e desburocratização dos processos de trabalho; , resolve:

Art. 1º A Resolução CFN nº 280, de 30 de julho de 2002, que "dispõe sobre a inscrição, nos Conselhos Regionais de Nutricionistas, de egressos dos cursos superiores em Nutrição reconhecidos em caráter provisório pelo Ministério da Educação, nos termos da Portaria nº 1.037, de 2002, e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 4º Na concessão de inscrição profissional de que trata esta Resolução, os Conselhos Regionais de Nutricionistas expedirão Carteira de Identidade Profissional. Parágrafo único. Em situações extraordinárias em que for suspenso o atendimento público presencial nas sedes e/ou delegacias do respectivo Conselho, fica o Conselho Regional de Nutricionistas autorizado, em caráter excepcional, a emitir uma Declaração Digital de Inscrição com validade de seis meses, prorrogável por igual período, enquanto mantida a suspensão do atendimento." (NR)

Art. 2º A Resolução CFN nº 445, de 27 de abril de 2009, que "dispõe sobre a inscrição nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e sobre o exercício profissional por estrangeiros portadores de diploma de graduação em Nutrição e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 7º ..... § 1º O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado de cópia digitalizada, frente e verso, de boa qualidade ou arquivo nato digital, conforme o caso, dos seguintes documentos: .....VIII - foto digital em postura formal de frente, na proporção 3x4, colorida, recente, sem data, sem moldura, sem marcas, sem óculos, com fundo claro e nítido. .....§ 4º Os referidos documentos serão recebidos por meio digital, via e-mail ou sistema on-line, conforme orientação do Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva circunscrição, presumida a boa-fé das informações prestadas. Nesse caso, o profissional deverá declarar que os documentos apresentados são verdadeiros, conforme modelo de declaração contido no Anexo I da Resolução CFN nº 661/2020, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente. § 5º O Conselho Regional de Nutricionistas solicitará apresentação de documentação original ou substituição ou complementação dos documentos recebidos eletronicamente sempre que julgar necessário, inclusive nos casos em que a qualidade da digitalização não for satisfatória. § 6º O Conselho Regional de Nutricionistas terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação completa e adequada, para análise da documentação e para emissão da Carteira de Identidade Profissional. No caso de processos deferidos em que se ultrapasse este prazo, poderá ser emitida uma Declaração Digital de Inscrição." (NR) "Art. 9º O profissional estrangeiro registrado no Conselho Regional de Nutricionistas receberá a Carteira de Identidade Profissional com validade de acordo com o que estabelece o art. 8º, observando que: I - a critério do(a) nutricionista, a Carteira de Identidade Profissional poderá ser retirada presencialmente pelo profissional na Sede ou Delegacias do respectivo Conselho Regional de Nutricionistas, enquanto houver atendimento presencial, ou também poderá ser enviada por correspondência, neste caso com ônus para o requerente referente às custas de postagem; II - os Conselhos Regionais de Nutricionistas, considerando as características regionais e estaduais, poderão adaptar o procedimento disposto no parágrafo anterior. Tal medida, devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Regional de Nutricionistas, deverá ser submetida a referendo do Conselho Federal de Nutricionistas; III - o recebimento da Carteira de Identidade Profissional fica condicionado à participação do profissional em orientação, presencial ou não presencial, quanto ao compromisso de bem e fielmente exercer a profissão, com zelo e dignidade. Parágrafo único. Em situações extraordinárias em que for suspenso o atendimento público presencial nas sedes e/ou delegacias do respectivo Conselho, fica o Conselho Regional de Nutricionistas autorizado, em caráter excepcional, a emitir uma Declaração Digital de Inscrição com validade de seis meses, prorrogável por igual período, enquanto mantida a suspensão do atendimento." (NR)

Art. 3º A Resolução CFN nº 466, de 12 de novembro de 2010, que "dispõe sobre a inscrição de Nutricionistas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas, e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 4º O requerimento de

inscrição deverá ser realizado por meio digital, via e-mail ou sistema on-line, conforme orientação do Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva circunscrição." (NR) "Art. 5º O requerimento de inscrição será acompanhado de cópia digitalizada de boa qualidade ou arquivo nato digital dos seguintes documentos: I - diploma devidamente registrado no órgão competente; II - Carteira de Identidade, expedida por repartição competente; III - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) ou documento legalmente aceito que contenha o número do CPF/MF; IV - foto digital em postura formal de frente, na proporção 3x4, colorida, recente, postura formal de frente, sem data, sem moldura, sem marcas, sem óculos, com fundo branco e nítido; V - prova de recolhimento de taxa de inscrição, caso necessário; VI - comprovante do pagamento da anuidade do exercício, no caso de profissional com inscrição provisória dentro do prazo de validade, caso necessário; VII - documentos comprobatórios de quitação de débitos a que se refere o parágrafo segundo do art. 3º desta Resolução, caso necessário. .....§ 3º Os referidos documentos serão recebidos por meio digital, via e-mail ou sistema on-line, conforme orientação do Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva circunscrição, presumida a boa-fé das informações prestadas. Nesse caso, o profissional deverá declarar que os documentos apresentados são verdadeiros, conforme modelo de declaração contido no Anexo I da Resolução CFN nº 661/2020, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente. § 4º O Conselho Regional de Nutricionistas solicitará apresentação de documentação original ou substituição ou complementação dos documentos recebidos eletronicamente sempre que julgar necessário, inclusive nos casos em que a qualidade da digitalização não for satisfatória. § 5º O Conselho Regional de Nutricionistas terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação completa, para análise da documentação e para emissão da Carteira de Identidade Profissional. No caso de processos deferidos em que se ultrapasse este prazo, poderá ser emitida uma Declaração Digital de Inscrição." NR "Art. 26 ..... Parágrafo único. A. Em situações extraordinárias em que for suspenso o atendimento público presencial nas sedes e/ou delegacias do respectivo Conselho, fica o Conselho Regional de Nutricionistas autorizado, em caráter excepcional, a emitir uma Declaração Digital de Inscrição com validade de seis meses, prorrogável por igual período, enquanto mantida a suspensão do atendimento." (NR) "Art. 29 A entrega da Carteira de Identidade Profissional será feita pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas ao profissional requerente que tiver seu processo de inscrição deferido, observado que: I - a critério do nutricionista, a Carteira de Identidade Profissional poderá ser retirada presencialmente pelo profissional na Sede ou Delegacias do respectivo Conselho Regional de Nutricionistas, enquanto houver atendimento presencial, ou também poderá ser enviada por correspondência, neste caso com ônus para o requerente referente às custas de postagem; II - os Conselhos Regionais de Nutricionistas, considerando as características regionais e estaduais, poderão adaptar o procedimento disposto no parágrafo anterior. Tal medida, devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Regional de Nutricionistas, deverá ser submetida a referendo pelo Conselho Federal de Nutricionistas; III - o recebimento da Carteira de Identidade Profissional fica condicionado à participação do profissional em orientação, presencial ou não presencial, quanto ao compromisso de bem e fielmente exercer a profissão, com zelo e dignidade." (NR)

Art. 4º A Resolução CFN nº 485, de 24 de fevereiro de 2011, que "altera as características dos documentos de identidade de Nutricionista e de Técnico em Nutrição e Dietética e dá outras providências", passa a vigorar, em caráter excepcional, com a seguinte alteração: "Art. 1º .....Parágrafo único. Também será considerado documento de identificação fornecido pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, em caráter excepcional, a Declaração Digital de Inscrição." (NR)

Art. 5º A Resolução CFN nº 604, de 22 de abril de 2018, que "dispõe sobre a inscrição e a fiscalização profissional de Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) nos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 7º O requerimento de inscrição deverá ser realizado por meio digital, via e-mail ou sistema on-line, conforme orientação do Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva circunscrição. Art. 8º O requerimento de inscrição será acompanhado de cópia digitalizada, frente e verso, de boa qualidade ou arquivo nato digital dos seguintes documentos: I - diploma devidamente registrado no órgão competente; II - Carteira de Identidade, expedida por órgão competente; III - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) ou documento legalmente aceito que contenha o número do CPF/MF; IV - foto digital em postura formal de frente, na proporção 3x4, colorida, recente, postura formal de frente, sem data, sem moldura, sem marcas, sem óculos, com fundo branco e nítido; V - prova de recolhimento de taxa de inscrição, caso necessário; VI - comprovante do pagamento da anuidade do exercício, no caso de TND com inscrição provisória dentro do prazo de validade, caso necessário; VII - documentos comprobatórios de quitação de débitos a que se refere o Parágrafo Único do art. 6º desta Resolução, caso necessário; VIII - carteira de trabalho constando a identificação e o vínculo atual de trabalho, caso necessário; IX - certificado militar, quando couber; X - descrição das atividades desenvolvidas, caso necessário. .....§ 2º Os referidos documentos serão recebidos por meio digital, via e-mail ou sistema on-line, conforme orientação do Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva circunscrição, presumida a boa-fé das informações prestadas. Nesse caso, o profissional deverá declarar que os documentos apresentados são verdadeiros, conforme modelo de declaração contido no Anexo I da Resolução CFN nº 661/2020, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente. § 3º O Conselho Regional de Nutricionistas solicitará apresentação de documentação original ou substituição ou complementação dos documentos recebidos eletronicamente sempre que julgar necessário, inclusive nos casos em que a qualidade da digitalização não for satisfatória. § 4º O Conselho Regional de Nutricionistas terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação completa e adequada, para análise da documentação e para emissão da Carteira de Identidade Profissional. No caso de processos deferidos em que se ultrapasse este prazo, poderá ser emitida uma Declaração Digital de Inscrição." (NR) "Art. 28 .....Parágrafo único-A. Em situações extraordinárias em que for suspenso o atendimento público presencial nas sedes e/ou delegacias do respectivo Conselho, fica o Conselho Regional de Nutricionistas autorizado, em caráter excepcional, a emitir uma Declaração Digital de Inscrição com validade de seis meses, prorrogável por igual período, enquanto mantida a suspensão do atendimento." (NR) "Art. 31 A entrega da Carteira de Identidade Profissional será feita pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas ao profissional requerente que tiver seu processo de inscrição deferido, observado que: I - a critério de TND, a Carteira de Identidade Profissional poderá ser retirada presencialmente pelo profissional na Sede ou Delegacias do respectivo Conselho Regional de Nutricionistas, enquanto houver atendimento presencial, ou também poderá ser enviada por correspondência, neste caso com ônus para o requerente referente às custas de postagem; II - os Conselhos Regionais de Nutricionistas, considerando as características regionais e estaduais, poderão adaptar o procedimento disposto no parágrafo anterior. Tal medida, devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Regional de Nutricionistas, deverá ser submetida a referendo do Conselho Federal de Nutricionistas; III - o recebimento da Carteira de Identidade Profissional fica condicionado à participação do profissional em orientação, presencial ou não presencial, quanto ao compromisso de bem e fielmente exercer a profissão, com zelo e dignidade." (NR)

Art. 6º A Declaração Digital de Inscrição emitida durante a vigência da Resolução CFN nº 648, de 2 de abril de 2020, será substituída pela Carteira de Identidade Profissional, que será emitida e expedida pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas, na forma do respectivo regramento, ao profissional requerente que tiver cumprido os requisitos estabelecidos na legislação ou, em caráter excepcional, será emitida uma Declaração Digital de Inscrição com validade de seis meses, prorrogável por igual período.

Art. 7º Revogar, a partir de 1º de setembro de 2020, a Resolução CFN nº 648, de 2 de abril de 2020, publicada em 4 de abril de 2020 na página 175 do Diário Oficial da União, Seção 1.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 662, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Altera as Resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) que tratam de procedimentos para a recepção e a emissão de documentos relativos a pessoas jurídicas (PJ) (Resoluções CFN nº 378, de 28 de dezembro de 2005, nº 462, de 26 de abril de 2010, nº 510, de 16 de maio de 2012, nº 576, de 19 de novembro de 2016, e nº 585, de 19 de agosto de 2017), revoga a Resolução CFN nº 650, de 14 de abril de 2020 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN n° 621, de 18 de fevereiro de 2019, em conformidade ad referendum do Plenário do CFN, conforme competência constante no inciso VI do art. 22 da Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, que aprovou o Regimento Interno do CFN, tendo em vista o que foi deliberado na 379ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2020 e na 382ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2020, e Considerando: - o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; - a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação; - a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19); - a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); e - as inovações tecnológicas e normativas para a gestão dos documentos digitais produzidos nas instituições, com vistas ao aumento da eficiência administrativa, à transparência e à desburocratização dos processos de trabalho. resolve:

Art. 1º A Resolução CFN nº 378, de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Resolução CFN nº 544, de 16 de agosto de 2014, que "dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º.....§ 1º.....d) os documentos exigidos nas alíneas "b" e "c" serão aceitos por meio eletrônico, através de Sistema de Informação, disponível em plataforma web ou por e-mail (digitalizados em arquivos do tipo PDF, desde que legível), devidamente assinados ou validados eletronicamente, conforme orientação do CRN da respectiva jurisdição, presumida a boa-fé das informações prestadas; e) a pessoa jurídica, por meio do representante legal e a critério do CRN, deverá declarar que os documentos apresentados são verdadeiros, conforme Anexo I, sob pena de responsabilidade civil e criminal; f) o CRN solicitará a documentação original, a substituição ou a complementação dos documentos recebidos, sempre que julgar necessário, inclusive nos casos em que a qualidade da digitalização não for satisfatória, resguardando-se ao direito de suspender ou cancelar a validade/vigência do documento emitido, até a finalização da apuração; .....§ 3º Sobre os documentos exigidos neste artigo, observa-se que: I - estes serão aceitos somente por meio eletrônico, através de Sistema de Informação disponível em plataforma web ou por e-mail (digitalizados em arquivos do tipo PDF, desde que legível), devidamente assinados ou validados eletronicamente, conforme orientação do CRN da respectiva jurisdição, presumida a boa-fé das informações prestadas; II - a pessoa jurídica, por meio do representante legal e a critério do CRN, deverá declarar que os documentos apresentados são verdadeiros, conforme Anexo I, sob pena de responsabilidade civil e criminal; III - o CRN solicitará a documentação original, a substituição ou a complementação dos documentos recebidos, sempre que julgar necessário, inclusive nos casos em que a qualidade da digitalização não for satisfatória, resguardando-se ao direito de suspender ou cancelar a validade/vigência do documento emitido, até a finalização da apuração. § 4º A requerimento da pessoa jurídica cadastrada na forma deste artigo, poderá ser fornecida Certidão de Cadastro (CC), adotando-se os mesmos critérios para definição de data de validade estabelecidos para a Certidão de Registro e Quitação (CRQ), no que couber. ..... " (NR) "Art. 7º .....§ 3º Em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2020, fica suspensa a visita fiscal e/ou técnica a que se refere o §1º deste artigo. § 4º A Certidão de Registro e Quitação (CRQ) deverá ser expedida por meio eletrônico, devidamente assinada ou validada eletronicamente, e entregue via e-mail ou Sistema de Informação disponível em plataforma web, conforme definição do CRN da respectiva jurisdição. § 5º Em caráter excepcional, a CRQ com validade até 15 de julho de 2020 permanecerá válida até 15 de outubro de 2020. § 6º A CRQ emitida por meio eletrônico ou digital pode ser apresentada ao requerente ou interessado juntamente com a Resolução CFN nº 662/2020 para comprovar sua prorrogação automática, sem a necessidade de a pessoa jurídica inscrita requerer a emissão de novo documento constando essa validade prorrogada. I - Se houver o requerimento de emissão de nova certidão, constando essa validade prorrogada, será cobrada a taxa de emissão correspondente, conforme disposto na Resolução vigente sobre o tema. § 7º Havendo a quitação integral das obrigações financeiras da pessoa jurídica e do(a) Nutricionista Responsável Técnico (RT) até o exercício de 2019, a CRQ será expedida com validade até 15 de outubro de 2020, desde que atendidas as demais exigências da requerente e do RT. § 8º Estando a pessoa jurídica ou o(a) Nutricionista RT com negociação vigente e em dia de anuidade(s) anterior(es) junto ao CRN, a data de validade da CRQ será idêntica ao vencimento da parcela que estiver mais próxima. § 9º Para o caso previsto no § 7º deste artigo, havendo a posterior quitação integral das anuidades da pessoa jurídica e do RT do exercício de 2020, poderá ser expedida nova CRQ, a requerimento da interessada, sem custo de taxa de expedição, desde que sejam atendidas às demais obrigações da empresa e do RT. § 10º Havendo a quitação integral das obrigações financeiras da pessoa jurídica e do(a) Nutricionista RT até o exercício de 2020, a CRQ será expedida com validade até 15 de julho de 2021, desde que atendidas as demais exigências da requerente e do RT. § 11º O CRN solicitará a documentação original, substituição ou complementação dos documentos recebidos, sempre que julgar necessário, inclusive nos casos em que a qualidade da digitalização não for satisfatória, resguardando-se ao direito de suspender ou cancelar a validade/vigência do documento emitido, até a finalização da apuração." (NR)

Art. 2º A Resolução CFN nº 462, de 26 de abril de 2010, que "aprova formulários de Certidão de Cadastro e Certidão de Registro e Quitação para pessoas jurídicas cadastradas e registradas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 2º A Certidão de Cadastro (CC) e a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) serão expedidas conforme previsto na Resolução vigente do CFN que dispõe sobre cadastro e registro de Pessoa Jurídica (PJ), por meio eletrônico devidamente assinada ou validada eletronicamente, e entregue via e-mail ou Sistema de Informação disponível em plataforma web, contendo as seguintes características: I - Armas da República; II - marca d'água com símbolo da Nutrição; III - data de validade; VI - data de expedição; V - assinatura digitalizada ou eletrônica; VI - cor branca; VII - código de barras; VIII - dispositivo de segurança para verificação da autenticidade do documento." (NR) Parágrafo único. REVOGADO. Art. 4º REVOGADO. Art. 5º REVOGADO.

Art. 3º A Resolução CFN nº 510, de 16 de maio de 2012, que "dispõe sobre o registro, nos Conselhos Regionais de Nutricionistas, de atestados para comprovação de aptidão para desempenho de atividades nas áreas de alimentação e Nutrição e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 4º.....§ 5º Os atestados referidos no inciso II serão recebidos por e-mail (digitalizados em arquivos do tipo PDF, desde que legível), devidamente assinados ou validados eletronicamente, presumida a boa-fé das informações prestadas. § 6º A pessoa jurídica, por meio do representante legal e a critério do CRN, deverá declarar que os documentos apresentados são verdadeiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal, conforme Anexo I. § 7º A chancela prevista no §3º deste artigo será substituída

por Declaração de Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho, conforme Anexo II, devendo ser entregue pelo CRN à interessada eletronicamente via e-mail ou sistema de informática. § 8º O prazo estabelecido no §4º será de até 10 (dez) dias úteis. § 9º A Declaração de Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho emitida com validade até 30 de setembro de 2020, na vigência da Resolução CFN nº 650, de 14 de abril de 2020, será substituída por nova declaração sem prazo de validade e sem custo adicional, mediante requerimento da pessoa jurídica e atendidos os termos do respectivo regramento. § 10º A Declaração de Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho emitida com validade até 30 de setembro de 2020, na vigência da Resolução CFN nº 650, de 14 de abril de 2020, será substituída por nova declaração sem prazo de validade, mediante requerimento da pessoa jurídica e atendidos os termos do respectivo regramento." (NR) "Art. 8º .....§ 3º Os atestados de que trata o caput deste artigo serão recebidos por e-mail (digitalizados em arquivos do tipo PDF, desde que legível), devidamente assinados ou validados eletronicamente, presumida a boa-fé das informações prestadas. § 4º A chancela prevista no caput deste artigo será substituída por Declaração de Averbação, conforme o Anexo III, devendo ser entregue pelo CRN à interessada eletronicamente via e-mail ou sistema de informática." (NR)

Art. 4º A Resolução CFN nº 576, de 19 de novembro de 2016, que "dispõe sobre procedimentos para solicitação, análise, concessão e anotação de Responsabilidade Técnica do Nutricionista e dá outras providências", passa a vigorar, em caráter excepcional, com as seguintes alterações: "Art. 4º .....Parágrafo único. A. Em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2020, fica suspensa a realização das diligências a que se refere o Parágrafo único deste artigo." (NR)

Art. 5º A Resolução CFN nº 585, de 19 de agosto de 2017, "que dispõe sobre a emissão de certidão de acervo técnico para nutricionistas, técnicos em nutrição e dietética e pessoas jurídicas, e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 4º .....Parágrafo único-A. Os documentos de que trata o caput deste artigo serão recebidos por e-mail (digitalizados em arquivos do tipo PDF, desde que legível), devidamente assinados ou validados eletronicamente, presumida a boa-fé das informações prestadas. Parágrafo único-B. A critério do CRN, a pessoa física deverá declarar que os documentos apresentados eletronicamente são verdadeiros conforme Anexo I, sob pena de responsabilidade civil e criminal." (NR) "Art. 5º .....§ 4º Os documentos de que trata o caput deste artigo serão recebidos por e-mail (digitalizados em arquivos do tipo PDF, desde que legível), devidamente assinados ou validados eletronicamente, presumida a boa-fé das informações prestadas. § 5º A pessoa jurídica, por meio do representante legal, deverá declarar que os documentos apresentados são verdadeiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal, conforme anexo I." (NR) "Art. 6º As Certidões de Acervo Técnico deverão ser expedidas por meio eletrônico, devidamente assinadas ou validadas eletronicamente, e entregues pelo CRN à interessada via e-mail ou Sistema de Informação disponível em plataforma web, tendo como prazo, 10 (dez) dias a partir do protocolo. .....§ 4º O CRN solicitará a documentação original, a substituição ou a complementação dos documentos recebidos, sempre que julgar necessário, inclusive nos casos em que a qualidade da digitalização não for satisfatória, resguardando-se ao direito de suspender ou cancelar a validade/vigência do documento emitido, até a finalização da apuração. § 5º Em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2020, fica suspensa a realização das diligências a que se refere o §3º deste Artigo." (NR)

Art. 6º Revogar, a partir de 1º de setembro de 2020, a Resolução CFN nº 650, de 14 de abril de 2020, publicada em 15 de abril de 2020 na página 97 do Diário Oficial da União, Seção 1.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 663, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a definição das atribuições de Nutricionista em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei Federal n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRNs), e, tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2020; Considerando: - a finalidade dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Nutricionista, conforme o artigo 1º da Lei Federal n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, e o artigo 2º do Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980; - que compete ao(à) Nutricionista, enquanto profissional de saúde, conforme o artigo 1º da Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde; - que, para o efetivo desempenho das atividades definidas nos artigos 3° e 4° da Lei Federal n° 8.234, de 17 de setembro de 1991, bem como o compromisso do Sistema CFN/CRN em zelar pela exação do exercício profissional em prol da saúde da população, impõe-se a especificação das atribuições por área de atuação; - o artigo 6º vigente da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece a alimentação como direito social; - a responsabilidade de Nutricionista em prevenir a ocorrência de infrações à legislação sanitária e ao direito do consumidor e, ainda, as irregularidades impeditivas ao exercício profissional de Nutricionista ou prejudiciais aos indivíduos e coletividades; - as normas de conduta para o exercício da profissão de Nutricionista constantes no Código de Ética e Conduta do Profissional - Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018; - o compromisso profissional e legal de Nutricionista, no exercício das suas atividades; - a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, e suas atualizações, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências; - que a Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 895, de 31 de março de 2017, que institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico, Unidade Coronariana, Queimados e Cuidados Intermediários Adulto e Pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece, nos itens 10.a e 32.a do seu Anexo, que a assistência nutricional deve ser garantida à beira do leito no hospital para que haja a habilitação em UTI; - que a assistência nutricional, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas ao paciente crítico nas Unidades de Terapia Intensiva, é atividade privativa de Nutricionista nos termos do inciso VIII do artigo 3° da Lei Federal n° 8.234, de 17 de setembro de 1991; - os requisitos para o registro das informações clínicas e administrativas de paciente, a cargo de Nutricionista, relativas à assistência nutricional, em prontuário físico (papel) ou eletrônico do paciente, estabelecidos na Resolução CFN nº 594, de 17 de dezembro de 2017; e - que as evidências apontam que Nutricionista, de forma exclusiva, na equipe multiprofissional da Unidade de Terapia Intensiva, colabora com a segurança na assistência adequada e constante ao(à) paciente, nos melhores desfechos clínicos e, de forma direta e indireta, na redução de custos, com destaque para o menor tempo de internação e número de readmissões, resolve:

Art. 1º Regulamentar, nos termos desta Resolução, as atribuições para atuação de Nutricionista em Unidade de Terapia Intensiva, Neonatal, Pediátrica e Adulta, em instituições públicas e privadas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, e demais legislações aplicáveis. § 1° As atribuições regulamentadas pela presente resolução visam garantir o direito à adequada assistência nutricional à beira do leito a todos os pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e constituem prerrogativa própria de Nutricionista legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas de sua jurisdição. § 2° Consideram-se, para os fins desta Resolução, as definições de termos contidas no glossário anexo e, na sua ausência, na Referência Nacional de Procedimentos Nutricionais do Sistema CFN/CRN, Anexo I da Resolução CFN nº 417, de 18 de março de 2008, e no Glossário (Anexo I) da Resolução CFN nº 600, de 25 de janeiro de 2018, no que couber.

Art. 2º Para realizar as atribuições de Nutrição Clínica em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), o(a) Nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades obrigatórias: I - estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes atuais relacionadas à assistência nutricional; II - realizar triagem de risco nutricional e elaborar o diagnóstico nutricional, quando aplicáveis, de acordo com os protocolos técnicos do serviço, e colaborar com a implementação de técnicas de avaliação antropométrica; III - prescrever a dieta, o que inclui a terapia nutricional enteral e oral, e realizar sua reavaliação e adequação diariamente com base nas metas nutricionais e nos protocolos técnicos preestabelecidos, na causa de internação, nas comorbidades, na condição e achados clínicos, no diagnóstico nutricional e considerando as transições entre as vias de administração da Terapia Nutricional, assim como as interações drogas/nutrientes; IV - avaliar a terapia nutricional parenteral qualitativa e quantitativamente para adequação às necessidades nutricionais e à condição clínica atual do paciente; V - participar das visitas/rounds multiprofissionais diários de discussão de casos clínicos e colaborar com a elaboração do plano terapêutico do paciente, conforme a rotina da UTI; VI - monitorar a evolução nutricional de clientes/pacientes/usuários, independentemente da via de administração da Terapia Nutricional, de acordo com os protocolos técnicos do serviço elaborado pela equipe de Nutricionistas; VII - registrar, diariamente, a prescrição dietética e a evolução nutricional, em prontuário de clientes/pacientes/usuários, de acordo com protocolos preestabelecidos pela equipe de Nutricionistas; VIII - orientar a distribuição das dietas prescritas por nutricionista, independentemente da via de administração, supervisioná-las, e avaliar a infusão, a aceitação e a tolerância; IX - estabelecer critérios de assistência nutricional nos protocolos de transferência interna na instituição e realizar o relatório e a orientação alimentar e nutricional na alta hospitalar dos clientes/pacientes/usuários, garantindo, assim, a continuidade do cuidado nutricional; X - interagir com Nutricionistas responsáveis pela Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN), Unidade de Nutrição e Dietética de Terapia de Nutrição Enteral, Lactário e Banco de Leite Humano, definindo procedimentos em parceria; XI - realizar análises críticas periódicas sobre a assistência prestada ao paciente por meio de indicadores de desempenho, de acordo com protocolos preestabelecidos pela Equipe de Nutricionistas, com vistas a contribuir, de maneira sistemática, para a melhoria contínua; XII - elaborar relatórios técnicos de não conformidades, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber; XIII - realizar análise crítica periódica das diretrizes nacionais e internacionais de terapia nutricional, aplicá-las, no que couber, e disseminar as novas recomendações científicas entre integrantes da equipe multiprofissional e assistencial em projetos de educação continuada;

Art. 3º Para realizar as atribuições de Nutrição Clínica em Unidades de Terapia Intensiva, ficam definidas como atividades complementares de Nutricionista: I - solicitar exames laboratoriais necessários e/ou complementares ao acompanhamento dietoterápico, de acordo com os protocolos preestabelecidos pela equipe de Nutricionistas; II - prescrever suplementos alimentares, módulos para nutrição enteral, novos alimentos e novos ingredientes, bem como fitoterápicos e alimentos para fins especiais, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a conduta nutricional definida; III - realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico; IV - participar do planejamento, da supervisão e da preceptoria de estágios para estudantes de graduação em Nutrição, de cursos Técnicos em Nutrição e Dietética e de programas de pós-graduação (residências uni ou multiprofissional, especialização) para Nutricionistas na área de terapia intensiva. Em todos os cenários, devem ser preservadas as atribuições privativas de Nutricionista; V - participar do processo de acreditação hospitalar e da avaliação da qualidade em serviços de Nutrição Clínica em Terapia Intensiva; VI - integrar a equipe multiprofissional da UTI nas discussões e construção de protocolos clínicos-assistenciais que tenham interface com a assistência nutricional; VII - colaborar com o desenvolvimento das ações de humanização na assistência prestada em Terapia Intensiva; VIII - participar e promover atividades e projetos de ensino, pesquisa e extensão para colaboradores, estudantes, comunidade e profissionais em formação/treinamento da instituição hospitalar.

Art. 4º Os parâmetros numéricos mínimos de referência para atuação de Nutricionista em Unidade de Terapia Intensiva estão definidos no Anexo II desta Resolução. § 1º Os parâmetros numéricos mínimos de referência de que trata o Anexo II foram estabelecidos visando à prática profissional ética e com autonomia técnica. § 2º Os Conselhos Regionais de Nutricionistas, considerando suas características regionais, poderão, mediante estudo e avaliação prévios, adequar os parâmetros numéricos mínimos de referência, podendo ser em nível regional, estadual ou municipal. § 3º Os parâmetros numéricos mínimos de referência que sofrerem adequações regionais, na forma do parágrafo anterior, deverão ser devidamente justificados e aprovados pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas e, posteriormente, submetidos a referendo do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO I

GLOSSÁRIO

I - Achados clínicos: na avaliação de paciente, corresponde a tudo que o(a) Nutricionista pode visualizar, escutar ou palpar. Exemplos: aparência física, definhamento muscular e de gordura, condição da pele, olhos, boca e unhas, dificuldade para deglutir, apetite.

II - Aceitação da dieta: trata-se de um percentual (%) de ingestão da dieta em relação às necessidades preestabelecidas. Considera-se como adequada quando igual ou superior a 80% (HEYLAND, 2016)i.

III - Acreditação hospitalar: método de avaliação e certificação que busca, por meio de padrões e requisitos previamente definidos, promover a qualidade e a segurança da assistência no setor de saúde (ONA, 2020)ii.

IV - Alimentos para fins especiais: alimentos especialmente formulados ou processados, nos quais se introduzem modificações no conteúdo de nutrientes, adequados à utilização em dietas, diferenciadas e/ou opcionais, atendendo às necessidades de pessoas em condições metabólicas e fisiológicas específicas (Portaria MS nº 29/1998).

V - Alta hospitalar: ato médico que determina a finalização da modalidade de assistência que vinha sendo prestada ao paciente, ou seja, a finalização da internação hospitalar. O paciente pode receber alta curado, melhorado ou com seu estado de saúde inalterado. O paciente poderá, caso necessário, passar a receber outra modalidade de assistência, seja no mesmo estabelecimento, em outro ou no próprio domicílio (Portaria MS nº 312/2002).

VI - Assistência nutricional e dietoterápica: acompanhamento nutricional e dietoterápico prestado por Nutricionista com vista à promoção, à preservação e à recuperação da saúde do indivíduo ou da coletividade que compreende as fases de avaliação, diagnóstico, intervenção, monitoramento/aferição dos resultados e reavaliação (Resolução CFN nº 600/2018).

VII - Avaliação antropométrica: é a obtenção e análise de indicadores aferidos diretamente no indivíduo por meio de medidas, tais como circunferências, pregas cutâneas, peso, e suas relações com altura e idade, ou por meio de instrumentos de composição nutricional, tais como: ultrassom, tomografia computadorizada, bioimpedância e outros validados, respeitando a condição clínica do cliente/paciente/usuário e as limitações dos métodos de forma individualizada (adaptado da Resolução CFN nº 417/2008).

VIII - Avaliação da tolerância da dieta: relato ou verificação da presença de distúrbios gastrointestinais (disfagias, odinofagia, anorexia, náuseas, vômitos, dor ou distensão abdominal, diarreia, constipação, queixas de desconforto, elevado débito nasogástrico, alto volume residual gástrico, passagem reduzida de flatos e fezes, radiografias abdominais anormais, etc.) com repercussão na ingestão alimentar; se for confirmada a presença desses distúrbios, eles serão avaliados conforme duração, intensidade e frequência (adaptado da Resolução CFN nº 304/2003).

IX - Banco de Leite Humano (BLH): serviço especializado, responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção lática da nutriz, do seu processamento, controle de qualidade e distribuição (RDC Anvisa nº 171/2006).

X - Cuidado nutricional: sinonímia de Assistência Nutricional e Dietoterápica (Resolução CFN nº 600/2018).

XI - Diagnóstico nutricional: identificação e determinação do estado nutricional do cliente/paciente/usuário, elaborado com base na avaliação do estado nutricional e durante o acompanhamento individualizado (Resolução CFN nº 600/2018).

XII - Distribuição das dietas: processo logístico de armazenamento e transporte de dietas, desde a linha de produção até o seu destino final (adaptado da Resolução CFN nº 600/2018).

XIII - Fitoterápico: produto obtido de planta medicinal ou de seus derivados, exceto substâncias isoladas, com finalidade profilática, curativa ou paliativa (Resolução CFN nº 525/2013). Esta Resolução não foi citada para definição de termos.

XIV - Indicadores de desempenho: conjunto de métricas que permitem avaliar, comparar e acompanhar periodicamente os resultados de uma atividade. Os indicadores expressam, em taxas ou índices numéricos, a eficiência, a eficácia ou o nível de satisfação, e podem ser assistenciais, de qualidade, de produtividade, entre outros (adaptado de FNQ, 2018)iii.

XV - Lactário: unidade com área restrita, destinada à limpeza, à esterilização, ao preparo e à guarda de mamadeiras, basicamente, de fórmulas lácteas (RDC Anvisa nº 50/2002).

XVI - Metas nutricionais: alvos terapêuticos geralmente associados às necessidades de calorias e proteínas estabelecidos e revisados por Nutricionista durante o processo de acompanhamento nutricional.

XVII - Módulos para nutrição enteral: fórmula para nutrição enteral composta por um dos principais grupos de nutrientes: carboidratos, lipídios, proteínas, fibras alimentares ou micronutrientes (vitaminas e minerais) (RDC Anvisa nº 21/2015).

XVIII - Monitoramento da evolução nutricional: avaliação de aceitabilidade da terapêutica nutricional pelo cliente/paciente/usuário por meio do controle da ingestão, da análise de intercorrências e da avaliação nutricional periódica, como vistas à adequação da conduta dietética (adaptado da Resolução CFN nº 417/2008).

XIX - Multiprofissional: atuação conjunta de várias profissões ou profissionais (Resolução CFN nº 417/2008).

XX - Novos alimentos e novos ingredientes: alimentos ou substâncias sem histórico de consumo no país, ou alimentos com substâncias já consumidas e que venham a ser adicionadas ou utilizadas em quantidades muito superiores às atualmente observadas nos alimentos utilizados na dieta habitual (adaptado da RDC Anvisa nº 16/1999) (Resolução CFN 656/2020).

XXI - Orientação alimentar e nutricional na alta hospitalar: orientação para segmento domiciliar ao paciente e/ou familiares, relativa à sua alimentação e nutrição (Resolução CFN nº 417/2008).

XXII - Plano terapêutico: plano de cuidado de cada paciente, resultado da discussão da equipe multiprofissional, com o objetivo de avaliar ou reavaliar diagnósticos e riscos, redefinindo as linhas de intervenção terapêutica dos profissionais envolvidos no cuidado (Resolução CFN nº 594/2017).

XXIII - Prescrição dietética na Terapia Intensiva: atividade privativa de Nutricionista que compõe a assistência prestada aos clientes/pacientes/usuários em Unidade de Terapia Intensiva, ambulatorial, consultório ou em domicílio que envolve a terapia nutricional, o plano alimentar, devendo ser elaborada com base nas diretrizes estabelecidas no diagnóstico nutricional, devendo conter data, Valor Energético Total (VET), consistência, macro e micronutrientes, via de administração, fracionamento, assinatura seguida de carimbo, número e região da inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) do(a) Nutricionista responsável pela prescrição.

XXIV - Prontuário do paciente: conjunto agregado e organizado de documentos, informações, sinais e imagens registrados, gerados a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde de paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e interdisciplinar e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo (Resolução CFN nº 594/2017).

XXV - Protocolo técnico: conjunto de procedimentos técnicos de Nutricionista, destinado à assistência nutricional de pacientes/clientes/usuários, adequado à Unidade de Nutrição e Dietética (UND) e devidamente aprovado pela instituição (Resolução CFN nº 600/2018).

XXVI - Relatório de alta: resumo clínico incluindo os principais eventos acontecidos durante a passagem hospitalar e outros dados pertinentes.

XXVII - Suplementos alimentares: produto para administração exclusiva pelas vias oral e enteral, incluídas mucosa, sublingual e sondas enterais e excluída a via anorretal, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos (Resolução CFN nº 656/2020).

XXVIII - Terapia de Nutrição Enteral (TNE): assistência dietética prestada ao cliente/paciente ou usuário com o objetivo de manter ou recuperar o seu estado nutricional através de tratamento nutricional com formulações específicas (Resolução CFN nº 417/2008).

XXIX - Terapia Nutricional (TN): conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio da nutrição parenteral ou enteral (Resolução CFN nº 600/2018).

XXX - Transferência interna: transferência de paciente realizada de uma clínica para outra dentro de um mesmo hospital. O paciente não recebe alta e não é realizada nova internação, ou seja, toda a permanência de um paciente dentro de um hospital corresponde a uma única internação (Portaria MS nº 312/2002).

XXXI - Transição entre vias: período que compreende a passagem ou o uso concomitante de mais de uma via alimentar.

XXXII - Triagem de risco nutricional: processo de identificação das características associadas ao risco nutricional, por meio de protocolos específicos, determinando as prioridades de assistência (Resolução CFN nº 600/2018).

XXXIII - Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN): unidade gerencial onde são desenvolvidas todas as atividades técnico-administrativas necessárias à produção de refeições, até a sua distribuição para coletividades sadias e enfermas, tendo como objetivo contribuir para manter, melhorar ou recuperar a saúde da clientela atendida (Resolução CFN nº 600/2018).

XXXIV - Unidade de Nutrição e Dietética (UND): unidade gerencial onde são desenvolvidas todas as atividades técnico-administrativas necessárias à assistência nutricional aos clientes/pacientes/usuários (Resolução CFN nº 600/2018).

XXXV - Unidade de Nutrição e Dietética (UND) de Terapia de Nutrição Enteral (TNE): unidade que seleciona, adquire, armazena e distribui insumos, produtos e NE industrializada ou não, produz bens e presta serviços, possuindo instalações e equipamentos específicos para a preparação da NE, atendendo às exigências das Boas Práticas de Preparação de Nutrição Enteral (adaptado da RDC Anvisa nº 63/2000).

XXXVI - Unidade de Terapia Intensiva (UTI): área crítica destinada à internação de pacientes graves, que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia (RDC Anvisa nº 7/2010).

XXXVII - Via de administração: representa o meio de administração dos nutrientes.

XXXVIII - Visita hospitalar de nutrição: realizada por Nutricionista em ambiente hospitalar (sem horário determinado) a paciente internado, para o levantamento de informações que possibilitem o diagnóstico nutricional com vistas à prescrição dietética, acompanhamento e/ou orientação do paciente ou familiar de forma individualizada (Resolução CFN nº 417/2008).

XXXIX - Visita/round multiprofissional: ação realizada em conjunto pelos profissionais de saúde, geralmente coordenada pelo médico rotineiro da unidade, para troca de informações sobre os pacientes e tomadas de decisão clínicas que valorizam tanto a complexidade dos cuidados intensivos quanto a comunicação entre os profissionais (adaptado de RIBEIRO, 2019)iv.

NOTAS:

i HEYLAND, Daren K. Should We PERMIT Systematic Underfeeding in All Intensive Care Unit Patients? Integrating the Results of the PERMIT Study in Our Clinical Practice Guidelines. JPEN J Parenter Enteral Nutr. v. 40, n. 2, p. 156-158, 2016. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/26150411/. Acesso em: 7 jul. 2020.

ii ONA - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO. O que é acreditação? Disponível em: https://www.ona.org.br/acreditacao/o-que-e-acreditacao. Acesso em: 7 jul. 2020.

iii FNQ - FUNDAÇÃO NACIONAL DE QUALIDADE. Sistema de indicadores. São Paulo: FNQ, 2018. Disponível em: https://prod.fnq.org.br/comunidade/wp-content/uploads/2018/12/n_3_sistema_de_indicadores_fnq.pdf. Acesso em: 7 jul. 2020.

iv RIBEIRO, Marília Sabrina Nunes. Round multiprofissional em Unidade de Terapia Intensiva: análise de ocorrência e itens do checklist. FLORIANÓPOLIS: UFSC, 2019, 69 F. Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (Graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Saúde Enfermagem, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/197144. Acesso em: 7 jul. 2020.

ANEXO II

PARÂMETROS NUMÉRICOS MÍNIMOS DE REFERÊNCIA PARA ATUAÇÃO DE NUTRICIONISTA EM UTI

Tabela 1. Parâmetros numéricos mínimos de referência para atuação de Nutricionista em Unidades de Terapia Intensiva.

Nº de leitos	Nº de Nutricionistas
A cada 15 - por turno de trabalho	1

Observações:

1 - O número de Nutricionistas estabelecido inclui, também, os fins de semana e feriados.

2 - Na instituição onde há atendimento noturno, manter Nutricionista para a assistência nutricional 24 (vinte e quatro) horas/dia ininterruptas, inclusive nos finais de semana e feriados.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO torna público as Demonstrações Contábeis do exercício de 2019, aprovadas pela Câmara de Controle Interno do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, através do Parecer CCI/CFC nº 23/2020, Deliberação n° 23/2020 e Relatório da Auditoria nº 28/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Valores expressos em reais

ATIVO	31/12/2019	31/12/2018	PASSIVO	31/12/2019	31/12/2018
ATIVO CIRCULANTE	3.142.728,11	2.276.074,02	PASSIVO CIRCULANTE	803.981,54	995.716,24
Caixa e equivalente caixa (1)	1.645.771,83	810.916,11	Obrigações curto prazo (7)	34.645,84	28.080,05
Créditos de curto prazo (2)	1.402.440,38	1.373.286,30	Demais obrigações curto prazo (7)	169,23	10.518,70
Demais valores curto prazo (3)	57.046,13	57.314,82	Provisões de curto prazo (8)	627.614,44	821.902,96
Estoques (4)	29.601,98	28.925,90	Empréstimo curto prazo (9)	141.552,03	135.214,53
Variação P.D. paga antecip. (5)	7.867,79	5.630,89			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.170.680,85	7.145.594,68	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	566.208,10	678.997,63
Ativo Real. Longo Prazo (2)	338.800,87	273.645,66	Empréstimo Longo prazo (9)	566.208,10	678.997,63
Parcelamentos	699.791,71	206.595,51	TOTAL DO PASSIVO	1.370.189,64	1.674.713,87
Créditos não executados	221.511,87	294.196,12			
Dívida ativa executada	3.918.708,82	4.059.969,36			
(-) Ajuste perdas créditos - LP	-4.501.211,53	-4.287.115,33			
Investimentos e Imobilizado (6)	6.831.879,98	6.871.949,02	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (10)	8.943.219,32	7.746.954,83
TOTAL DO ATIVO	10.313.408,96	9.421.668,70	TOTAL DO PASSIVO	10.313.408,96	9.421.668,70
ATIVO FINANCEIRO (12)	1.710.685,75	873.861,82	*PASSIVO FINANCEIRO* (12)	194.867,93	441.566,58
ATIVO PERMANENTE	8.602.723,21	8.547.806,88	PASSIVO PERMANENTE	1.175.321,71	1.233.147,29
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	1.515.817,82	432.295,24			
SALDO PATRIMONIAL	8.943.219,32	7.746.954,83			

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações contábeis e encontram-se disponíveis no Portal de Transparência do CRCES em http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx

Contador Roberto Schulze
Presidente do CRCES - Gestão 2018/2019
CRCES 006880/O

Contadora Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Responsável Técnico pela Contabilidade
CRCES 018680/O

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BALANÇO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Valores expressos em reais

INGRESSOS	31/12/2019	31/12/2018	DISPÊNDIOS	31/12/2019	31/12/2018
Receita orçamentária	6.706.313,84	5.883.907,00	Despesa orçamentária	5.763.238,98	5.552.989,47
Receitas Correntes	6.681.813,84	5.883.615,00	Despesas Correntes	5.509.802,67	5.351.926,17
Receitas de Capital	24.500,00	292,00	Despesas de Capital	253.436,31	201.063,30
Recebimentos extra-orçamentários	8.306,01	27.096,55	Pagamentos extra-orçamentários	116.525,15	187.549,28
Saldo banco mês anterior	810.916,11	640.451,31	Saldo banco mês seguinte	1.645.771,83	810.916,11
TOTAL DOS INGRESSOS	7.525.535,96	6.551.454,86	TOTAL DOS DISPÊNDIOS	7.525.535,96	6.551.454,86

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações contábeis e encontram-se disponíveis no Portal de Transparência do CRCES em http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx

Contador Roberto Schulze
Presidente do CRCES - Gestão 2018/2019
CRCES 006880/O

Contadora Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Responsável Técnico pela Contabilidade
CRCES 018680/O

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Valores expressos em reais

RECEITA				
	ORÇADO (A)	ATUALIZADO (B)	REALIZADO (C)	SALDO (C-B)
RECEITAS CORRENTES	5.950.000,00	6.125.000,00	6.681.813,84	556.813,84
Contribuições	4.822.051,00	4.997.051,00	5.434.178,50	437.127,50
Exploração de bens e serviços	174.302,00	174.302,00	235.282,98	60.980,98
Financeiras	467.877,73	467.877,73	628.778,12	160.900,39
Transferências	211.662,27	211.662,27	180.340,09	-31.322,18
Outras receitas correntes	274.107,00	274.107,00	203.234,15	-70.872,85
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	245.000,00	24.500,00	-220.500,00
Transferências de capital	0,00	245.000,00	24.500,00	-220.500,00
TOTAL	5.950.000,00	6.370.000,00	6.706.313,84	336.313,84
DESPESA				
	ORÇADO (A)	ATUALIZADO (B)	REALIZADO (C)	SALDO (B-C)
DESPESAS CORRENTES	5.678.699,28	5.751.845,45	5.509.802,67	242.042,78
Pessoal e encargos	2.967.750,00	2.985.207,84	2.901.148,62	84.059,22
Uso de bens e serviços	1.428.633,75	1.140.301,38	1.080.720,90	59.580,48
Financeiras	135.009,53	174.009,53	160.051,07	13.958,46
Tributárias e contributivas	1.120.246,00	1.334.899,00	1.266.450,29	68.448,71
Outras despesas correntes	27.060,00	117.427,70	101.431,79	15.995,91
DESPESAS DE CAPITAL	271.300,72	771.154,55	253.436,31	517.718,24
Investimentos	173.800,72	673.654,55	155.936,31	517.718,24
Amortizações de empréstimos	97.500,00	97.500,00	97.500,00	0,00
TOTAL	5.950.000,00	6.523.000,00	5.763.238,98	759.761,02
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - Superávit				943.074,86

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações contábeis e encontram-se disponíveis no Portal de Transparência do CRCES em http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx

Contador Roberto Schulze
Presidente do CRCES - Gestão 2018/2019
CRCES 006880/O

Contadora Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Responsável Técnico pela Contabilidade
CRCES 018680/O

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Valores expressos em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas		Variações Patrimoniais Diminutivas	
Contribuições	6.209.251,34	Pessoal e encargos	2.929.744,66
Exploração de bens e serviços	285.762,01	Uso de bens e serviços	1.265.778,17
Financeiras	1.337.184,08	Financeiras	262.193,01
Transferências	204.840,09	Transferências	-
Outras variações patrim. aument.	3.357.780,25	Tributárias e contributivas	1.284.898,60
		Desvalorização e perda de ativos	4.256.465,99
		Outras variações patrim. diminutivas	330.646,23
Total VPA	11.394.817,77	Total VPD	10.329.726,66
RESULTADO PATRIMONIAL - Superávit			1.065.091,11

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações contábeis e encontram-se disponíveis no Portal de Transparência do CRCES em http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx

Contador Roberto Schulze
Presidente do CRCES - Gestão 2018/2019
CRCES 006880/O

Contadora Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Responsável Técnico pela Contabilidade
CRCES 018680/O

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO DIRETO EXERCÍCIO 2019.

Valores expressos em reais

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2018
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS	6.681.813,84	5.883.615,00
RECEITAS	6.681.813,84	5.883.615,00
Receita de Contribuições	5.434.178,50	4.811.634,40
Exploração de Bens e Serviços	235.282,98	129.370,42
Receitas Financeiras	628.778,12	495.748,14
Transferências (Subvenções)	180.340,09	182.793,32
Outras Receitas	203.234,15	264.068,72
DESEMBOLSOS	5.401.583,53	5.512.378,90
DESPESAS	5.401.583,53	5.512.378,90
Pessoal, Encargos e Benefícios	2.791.136,88	3.050.683,00
Uso de Bens e Serviços	1.202.025,04	1.003.842,74
Despesas Financeiras	40.639,53	102.418,58
Despesas Tributárias e Contributivas	1.266.450,29	1.146.121,20
Transferências (Subvenções + Auxílios)	-	-
Outras Despesas	101.331,79	209.313,38

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	1.280.230,31	371.236,10
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	292,00
Alienação de bens	-	292,00
Amortização de Empréstimos Concedidos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
DESEMBOLSOS	253.436,31	201.063,30
Aquisição de Ativo Não Circulante	155.936,31	6.063,30
Empréstimos Concedidos	97.500,00	195.000,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-253.436,31	-200.771,30
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	24.500,00	-
Operações de Crédito	24.500,00	-
DESEMBOLSOS	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	24.500,00	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	834.855,72	170.464,80
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	810.916,11	640.451,31
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	1.645.771,83	810.916,11

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações contábeis e encontram-se disponíveis no Portal de Transparência do CRCES em http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx

Contador Roberto Schulze
Presidente do CRCES - Gestão 2018/2019
CRCES 006880/O

Contadora Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Responsável Técnico pela Contabilidade
CRCES 018680/O

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações contábeis e encontram-se disponíveis, na integra, no Portal da Transparência do CRCES, por meio do endereço http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx

Vitória, 20 de fevereiro de 2020.

Contador Roberto Schulze
Presidente do CRCES - Gestão 2018/2019
CRCES 006880/O

Contadora Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Responsável Técnico pela Contabilidade
CRCES 018680/O

DELIBERAÇÃO Nº 23/2020
PROCESSO CFC/CCI Nº.: 2020/000023
INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019
DELIBERAÇÃO: Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2019 do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, concluindo pela REGULARIDADE, conforme decisão da Câmara de Controle Interno.
RELATOR: Contador Sebastião Célio Costa Castro
ATA CCI Nº.: 321
Brasília-DF, 14 de abril de 2020.
Contadora Vitoria Maria da Silva
Vice-presidente de Controle Interno
HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.
ATA Nº.: 1062
Brasília-DF, 16 de abril de 2020.
Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente
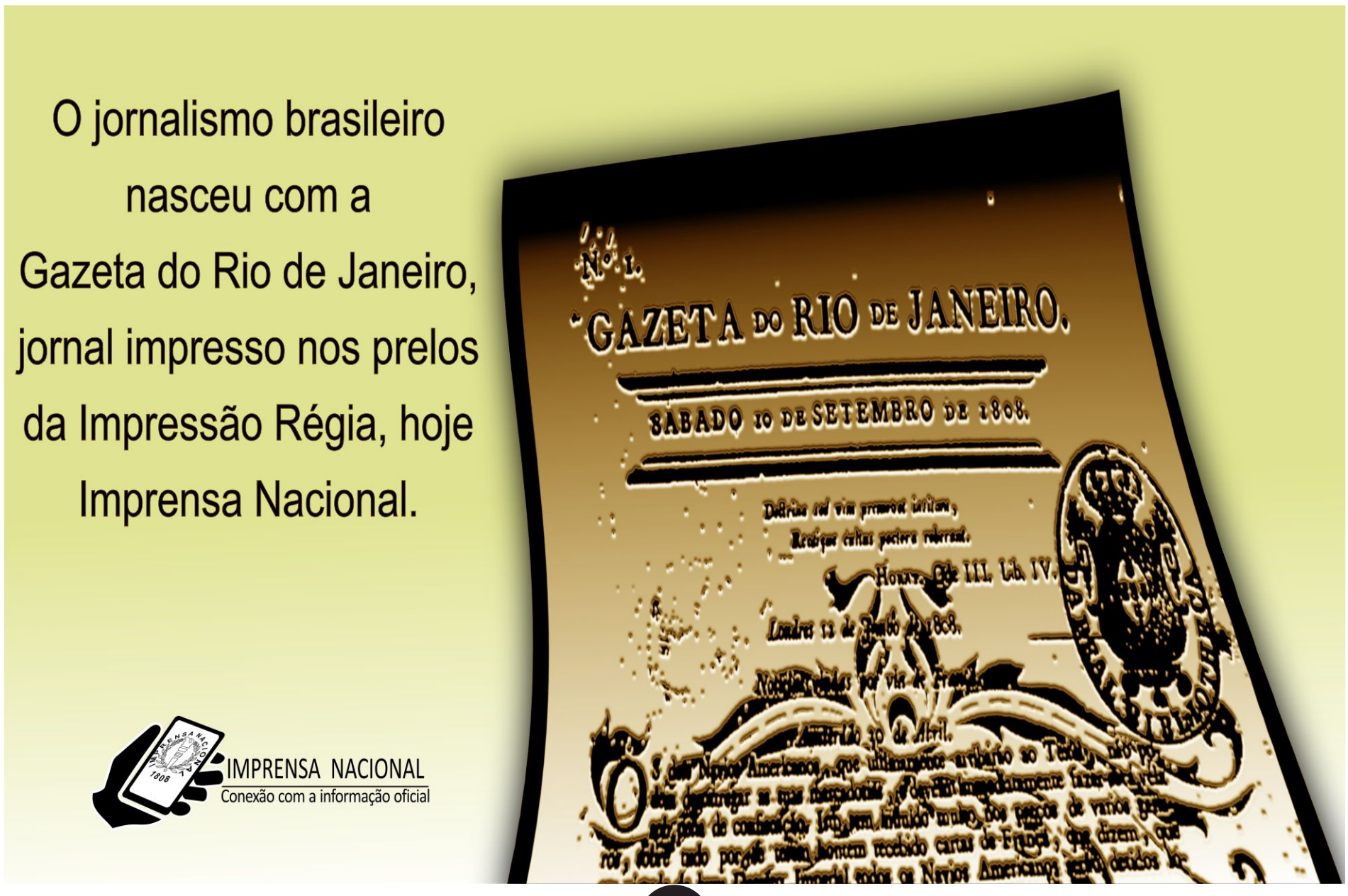
Em 26 de agosto de 2020
CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do Conselho